



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 32

Brasília - DF, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	10
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades.....	37
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério das Relações Exteriores	39
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	50
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	51
Ministério do Esporte.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	52
Ministério do Trabalho e Emprego	52
Ministério do Turismo	55
Ministério dos Transportes	57
Conselho Nacional do Ministério Público	58
Ministério Público da União	60
Tribunal de Contas da União	61
Poder Judiciário	161
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	176

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 307 (1)

ORIGEM : ADPF - 307 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, referendou a concessão da liminar. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Plenário, 19.12.2013.

Secretaria Judiciária

PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Reabre, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2013, créditos especiais, no valor de R\$ 1.152.826.806,00, abertos pelas leis que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam reabertos os créditos especiais, abertos pelas Leis nº 12.888, de 29 de novembro de 2013, nº 12.903, nº 12.907, nº 12.910 e nº 12.914, de 18 de dezembro de 2013, e nº 12.938, nº 12.940, nº 12.942, nº 12.944 e nº 12.946, de 27 de dezembro de 2013, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, até o limite dos saldos apurados em 31 de dezembro de 2013, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no valor de R\$ 1.152.826.806,00 (um bilhão, cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e seis reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO			Reabertura de Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2028		Defesa Agropecuária	19.600.000						
20 609	2028 152L	PROJETOS							
		Reforma, Ampliação e Modernização dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagros)							19.600.000
20 609	2028 152L 0001	Reforma, Ampliação e Modernização dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagros) - Nacional							19.600.000
			F	4	2	90	0	388	19.600.000
TOTAL - FISCAL									19.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.600.000

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO			Reabertura de Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							1.492.659
19 572	2021 212I	ATIVIDADES							1.492.659
		Fomento à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO							
19 572	2021 212I 0001	Fomento à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO - Nacional							1.492.659
			F	3	2	90	0	386	1.192.659
			F	4	2	90	0	386	300.000
TOTAL - FISCAL									1.492.659
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.492.659

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO			Reabertura de Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							193.650.000
28 846	0909 00A2	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Participação da União no Capital do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO							193.650.000



28 846	0909 00A2 0001	Participação da União no Capital do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO - Nacional	F	5	2	90	0	388	193.650.000
0913		Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros							193.650.000
		Operações Especiais							165.281.000
04 212	0913 0403	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD							125.171.000
04 212	0913 0403 0002	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - No Exterior							125.171.000
04 212	0913 0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID	F	5	0	90	0	388	125.171.000
04 212	0913 0544 0002	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID - No Exterior							40.110.000
			F	5	0	90	0	388	40.110.000
TOTAL - FISCAL									358.931.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									358.931.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO		Reabertura de Crédito Especial							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							1.000.000
		Operações Especiais							
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							1.000.000
12 847	2030 0509 0053	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Distrito Federal							500.000
12 847	2030 0509 7029	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do DF)	F	3	2	30	0	300	500.000
			F	3	2	30	0	300	500.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO		Reabertura de Crédito Especial							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							1.005.000
		Atividades							
06 181	2070 200G	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal							1.005.000
06 181	2070 200G 0028	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal - No Estado de Sergipe							405.000
06 181	2070 200G 5027	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	300	405.000
			F	4	2	90	0	300	600.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							190
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							190
06 122	2112 2000 0029	Administração da Unidade - No Estado da Bahia							190
			F	4	2	90	0	300	190
TOTAL - FISCAL									1.005.190
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.005.190

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia									
ANEXO		Reabertura de Crédito Especial							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							10.000.000
		PROJETOS							
25 122	2119 14XB	Projeto de Otimização Energética do Edifício-Sede do Ministério de Minas e Energia							10.000.000

25 122	2119 14XB 5664	Projeto de Otimização Energética do Edifício-Sede do Ministério de Minas e Energia - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	334	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.									
ANEXO		Reabertura de Crédito Especial							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2072		Transporte Ferroviário							129.000.000
		PROJETOS							
26 783	2072 14X6	Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovia Norte-Sul							129.000.000
26 783	2072 14X6 0001	Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovia Norte-Sul - Nacional	F	4	3	90	0	300	129.000.000
TOTAL - FISCAL									129.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									129.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO		Reabertura de Crédito Especial							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2073		Transporte Hidroviário							1.303.800
		PROJETOS							
26 784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							1.303.800
26 784	2073 127G 0218	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Novo Aripuanã - AM							792.300
26 784	2073 127G 6507	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Porto Velho - RO (Cai N'água)	F	4	2	90	0	300	792.300
			F	4	2	90	0	300	511.500
2075		Transporte Rodoviário							123.272.439
		PROJETOS							
26 782	2075 13X5	Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA							5.000.000
26 782	2075 13X5 0638	Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA - No Município de Imperatriz - MA							5.000.000
26 782	2075 14X0	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE	F	4	3	90	0	300	5.000.000
26 782	2075 14X0 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE - No Estado de Pernambuco							17.000.000
26 782	2075 14X1	Construção de Viaduto Rodoviário em Maceió (viaduto PRF) - no Entroncamento das BRs 104/316/AL	F	4	3	90	0	300	17.000.000
26 782	2075 14X1 1795	Construção de Viaduto Rodoviário em Maceió (viaduto PRF) - no Entroncamento das BRs 104/316/AL - No Município de Maceió - AL							17.000.000
26 782	2075 14X2	Construção de Viaduto Rodoviário em Rafael Jambeiro (Viaduto Distrito de Paraguaçu) - na BR-242/BA	F	4	3	90	0	300	17.000.000
26 782	2075 14X2 2245	Construção de Viaduto Rodoviário em Rafael Jambeiro (Viaduto Distrito de Paraguaçu) - na BR-242/BA - No Município de Rafael Jambeiro - BA							13.320.406
26 782	2075 14X3	Construção do Arco Rodoviário Metropolitano de Recife - na BR-101/PE	F	4	2	90	0	300	13.320.406
26 782	2075 14X3 1695	Construção do Arco Rodoviário Metropolitano de Recife - na BR-101/PE - No Município de Recife - PE							44.300.000
26 782	2075 7N37	Construção de Anel Rodoviário em Ji-Paraná - na BR-364/RO	F	4	3	90	0	300	44.300.000
26 782	2075 7N37 0011	Construção de Anel Rodoviário em Ji-Paraná - na BR-364/RO - No Estado de Rondônia							14.662.000

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014021400176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



26 782	2075 7P68	Construção de Viaduto Rodoviário em Jequié - na BR-330/BA	F	4	2	90	0	300	14.662.000 11.990.033
26 782	2075 7P68 2138	Construção de Viaduto Rodoviário em Jequié - na BR-330/BA - No Município de Jequié - BA	F	4	2	90	0	300	11.990.033
TOTAL - FISCAL									11.990.033
TOTAL - SEGURIDADE									124.576.239
TOTAL - GERAL									0
									124.576.239

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Reabertura de Crédito Especial									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0913		Operações Especiais - Participação do Brasil Internacionais							419.371.718
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 212	0913 00C8	Integralização de Cotas do Banco de Desenvolvimento do Caribe - BDC							4.902.804
28 212	0913 00C8 0002	Integralização de Cotas do Banco de Desenvolvimento do Caribe - BDC - No Exterior							4.902.804
28 212	0913 00C9	Integralização de Cotas da Corporação Andina de Fomento - CAF							4.902.804
28 212	0913 00C9 0002	Integralização de Cotas da Corporação Andina de Fomento - CAF - No Exterior	F	5	2	90	0	388	204.597.404
28 212	0913 00EG	Integralização de Cotas do Fundo para Operações Especiais - FOE							204.597.404
28 212	0913 00EG 0002	Integralização de Cotas do Fundo para Operações Especiais - FOE - No Exterior	F	5	2	90	0	388	12.635.260
28 212	0913 00EH	Integralização de Cotas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID							12.635.260
28 212	0913 00EH 0002	Integralização de Cotas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - No Exterior	F	5	2	90	0	388	112.956.721
28 212	0913 0539	Integralização de Cotas do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN							112.956.721
28 212	0913 0539 0002	Integralização de Cotas do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN - No Exterior	F	5	2	90	0	388	2.280.460
28 846	0913 0540	Integralização de Cotas da Corporação Interamericana de Investimentos - CII							2.280.460
28 846	0913 0540 0002	Integralização de Cotas da Corporação Interamericana de Investimentos - CII - No Exterior	F	5	2	90	0	388	7.051.800
28 212	0913 0541	Integralização de Cotas do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD							7.051.800
28 212	0913 0541 0002	Integralização de Cotas do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD - No Exterior	F	5	2	90	0	388	9.323.487
28 212	0913 0542	Integralização de Cotas do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD							9.323.487
28 212	0913 0542 0002	Integralização de Cotas do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD - No Exterior	F	5	2	90	0	388	4.767.332
28 212	0913 0543	Integralização de Cotas do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA							4.767.332
28 212	0913 0543 0002	Integralização de Cotas do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA - No Exterior	F	5	2	90	0	388	9.756.450
28 846	0913 0765	Integralização de Cotas do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA							9.756.450
28 846	0913 0765 0002	Integralização de Cotas do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA - No Exterior	F	5	2	90	0	388	51.100.000
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	F	5	2	90	0	388	51.100.000
3.500.000									
PROJETOS									
04 127	2125 153E	Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							3.500.000
04 127	2125 153E 5664	Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	300	2.500.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									422.871.718
TOTAL - GERAL									0
									422.871.718

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Reabertura de Crédito Especial									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076		Turismo							6.800.000
PROJETOS									
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							6.800.000
23 695	2076 10V0 0369	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de São Félix do Xingu - PA	F	4	2	40	0	300	500.000
23 695	2076 10V0 0667	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Miranda do Norte - MA	F	4	2	40	0	300	500.000
23 695	2076 10V0 1075	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Itaitinga - CE	F	4	2	40	0	300	500.000
23 695	2076 10V0 1357	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Areal - PB	F	4	2	40	0	300	750.000
23 695	2076 10V0 1456	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Massaranduba - PB	F	4	2	40	0	300	750.000
23 695	2076 10V0 2151	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Lajedão - BA	F	4	2	40	0	300	500.000
									750.000

23 695	2076 10V0 3414	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Auriflama - SP	F	4	2	40	0	300	450.000
23 695	2076 10V0 4604	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Pinhalzinho - SC	F	4	2	40	0	300	450.000
23 695	2076 10V0 5214	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Bonito - MS	F	4	2	40	0	300	200.000
23 695	2076 10V0 5258	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Ponta Porã - MS	F	4	2	40	0	300	200.000
23 695	2076 10V0 5631	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de São Domingos - GO	F	4	2	40	0	300	500.000
23 695	2076 10V0 7130	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Rondônia (Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nos Municípios da Região Metropolitana do Estado de Rondônia)	F	4	2	40	0	300	450.000
23 695	2076 10V0 7132	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado da Paraíba (Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado da Paraíba)	F	4	2	40	0	300	450.000
									750.000
TOTAL - FISCAL									6.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.800.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Reabertura de Crédito Especial									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							1.350.000
ATIVIDADES									
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							1.350.000
08 244	2037 2B31 7017	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado do Paraná (Em diversas entidades do Paraná)	S	3	2	40	0	300	1.350.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.350.000
TOTAL - GERAL									1.350.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Reabertura de Crédito Especial									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2054		Planejamento Urbano							1.400.000
PROJETOS									
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							1.400.000
15 451	2054 1D73 3580	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Gurolândia - SP	F	4	2	40	0	300	600.000
15 451	2054 1D73 3911	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de São Caetano do Sul - SP	F	4	2	40	0	300	600.000
									800.000
2068 Saneamento Básico									
PROJETOS									
17 512	2068 10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.							1.000.000
17 512	2068 10SC 7005	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - No Município de Paragominas - PA (No Assentamento CAIP)	S	4	2	40	0	300	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									2.400.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Reabertura de Crédito Especial									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2052		Pesca e Aquicultura							800.000
		PROJETOS							
20 608	2052 7U12	Recuperação do Terminal Pesqueiro do Porto de Cabedelo							800.000
20 608	2052 7U12 0025	Recuperação do Terminal Pesqueiro do Porto de Cabedelo - No Estado da Paraíba							800.000
			F	4	2	90	0	300	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000



ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos						
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos						
ANEXO						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	I U F T E
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	Reabertura de Crédito Especial			VALOR
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			8.000.000
28 846	0909 0019	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Construção de Terminal de Contêineres no Porto de Fortaleza (CE)				8.000.000
28 846	0909 0019 0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Construção de Terminal de Contêineres no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará				8.000.000
			F	5	3	90 0 300
						8.000.000
2074		Transporte Marítimo				65.000.000
		PROJETOS				
26 784	2074 153G	Adequação dos Molhes de Abrigo da Barra do Canal das Flechas - RJ				65.000.000
26 784	2074 153G 0033	Adequação dos Molhes de Abrigo da Barra do Canal das Flechas - RJ - No Estado do Rio de Janeiro				65.000.000
			F	4	3	90 0 300
						65.000.000
TOTAL - FISCAL						73.000.000
TOTAL - SEGURIDADE						0
TOTAL - GERAL						73.000.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 13, de 12 de fevereiro de 2014 (em conjunto com o Ministério da Defesa e com o Ministério da Justiça). Autorizo. Em 13 de fevereiro de 2014.

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014
(Publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2014 - Seção 1)

- Republica-se o Anexo I, por ter saído com omissão.

ANEXO I
ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES TEMÁTICAS ÀS UNIDADES
ORGANIZACIONAIS E JURISDICIONADAS

UNIDADE ORGANIZACIONAL	AÇÕES TEMÁTICAS	UNIDADES JURISDICIONADAS
Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação - COAVA	Infraestrutura	Secretaria de Aviação Civil (SAC); Secretaria de Portos (SEP); Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO); Companhia Docas do Ceará (CDC); Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA); Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA); Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP); Companhia Docas do Pará (CDP); Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN); Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).
Coordenação-Geral de Auditoria - COAUD	Programas Finalísticos	Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM); Secretaria Nacional de Juventude (SNJ); Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR); Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM); Secretaria de Direitos Humanos (SDH); Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC), Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE) e Secretaria-Geral da Presidência da República (SG); Secretaria Nacional de Relações Público-Sociais (SNARPS) e Secretaria Nacional de Articulação Social (SNAS).
Coordenação-Geral de Fiscalização de Programas de Governo e Atos de Pessoal - COFIP	Gestão Institucional	Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE); Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Secretaria de Relações Institucionais (SRI); Controladoria-Geral da União (CGU); Gabinete de Segurança Institucional (GSI); Agência Brasileira de Inteligência (ABIN); Imprensa Nacional (IN); Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI); Vice-Presidência da República; e Advocacia-Geral da União (AGU).
Coordenação-Geral de Correição - COREG	Gestão Administrativa	Secretaria-Geral da Presidência da República (SG); Secretaria de Administração (SA).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Feira de Santana/BA.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002:

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria-Seccional Federal em Feira de Santana/BA e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Feira de Santana/BA com sede na cidade de Feira de Santana/BA, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria-Seccional Federal em Feira de Santana/BA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 93,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de coordenar a oferta de atendimento médico às vítimas do Caso Julia Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 assenta em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o Decreto Legislativo nº 89, de 3 de dezembro de 1998, reconheceu a competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos para fatos ocorridos a partir do reconhecimento, de acordo com o previsto no parágrafo primeiro do art. 62 daquele instrumento internacional; e

Considerando o item 11 da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos para o caso "Julia Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil", a partir da qual o Estado brasileiro deve oferecer o tratamento médico e psicológico ou psiquiátrico que as vítimas requeiram e, se for o caso, pagar montante estabelecido, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 267 a 269 da aludida Sentença, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Grupo de Trabalho com a finalidade de coordenar a oferta de atendimento médico às vítimas do Caso Julia Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia" vs. Brasil), nos termos do item 11 da sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho não terá como objeto o atendimento psicológico e psiquiátrico às vítimas do Caso Julia Gomes Lund e outros.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Saúde, que contará com 4 (quatro) representantes:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Ministro;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Executiva;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Atenção à Saúde; e
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos; e

II - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que contará com 4 (quatro) representantes:

- a) 2 (dois) representantes do Gabinete da Ministra;
- b) 1 (um) representante da Secretaria-Executiva; e
- c) 1 (um) representante da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º Os titulares e os respectivos suplentes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Portaria.



§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convocar pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema objeto do Grupo de Trabalho, quando entender necessário para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho será desempenhada, de forma conjunta, pelo representante do Gabinete do Ministro de Estado da Saúde e do Gabinete da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a qual prestará apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - estabelecer plano de trabalho e metodologia correlata;

II - providenciar a publicação de edital para que, no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, as vítimas comuniquem ao Grupo de Trabalho sua intenção de receber atendimento médico;

III - realizar o levantamento das demandas de atenção à saúde, relativas às vítimas do Caso, bem como do seu local de domicílio;

IV - identificar na Rede do Sistema Único de Saúde os serviços de atenção à saúde, conforme sua complexidade, que atendam às demandas apresentadas, utilizando como critério a proximidade do local de residência das vítimas;

V - contatar os gestores federal, estadual ou municipal ou serviço privado de saúde, de acordo com a natureza do serviço a ser ofertado, a fim de, primeiramente, realizar avaliação da condição de saúde das vítimas, e em seguida, prover o atendimento médico adequado a cada situação particular; e

VI - monitorar, por meio de contato com as vítimas, se o atendimento médico foi provido.

Art.5º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da realização de sua primeira reunião, o Grupo de Trabalho deverá elaborar relatório parcial referente ao atendimento das vítimas objeto da sentença do Caso Julia Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Ministro de Estado da Saúde e à Ministra de Estado-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria, relatório final de cumprimento do item 11 da sentença do Caso Julia Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 14-2014

Processo: 50311.002516/2012-03.
Parte: NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda., CNPJ nº 14.386.593/0001-80, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de advertência, decorrente do descumprimento da obrigação prevista no art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 2510/2012-ANTAQ, tipificada como infração no inciso V do art. 21 deste normativo.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 355ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de janeiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda., CNPJ nº 14.386.593/0001-80, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, e, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, por manter a decisão de aplicação da penalidade de advertência. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, Relator, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 15-2014

Processo: 50300.002199/2011-65.
Parte: NAVEGAÇÃO NÓBREGA LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Navegação Nóbrega Ltda., CNPJ nº 34.486.076/0001-90, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 309ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2012, entre outras deliberações, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI, do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ/2010.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 355ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de janeiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração formulado pela empresa Navegação Nóbrega Ltda., para no mérito negar-lhe provimento, e, por conseguinte, manter a decisão anterior, exarada na 309ª Reunião Ordinária, inclusive em relação à aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto,

Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 16-2014

Processo: 50301.001870/2012-21.

Parte: SERVIÇOS MARÍTIMOS DIALCAR LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Serviços Marítimos Dialcar Ltda., CNPJ nº 42.112.813/0001-13, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso IV, do art. 21, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 355ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de janeiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Serviços Marítimos Dialcar Ltda., uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, no âmbito de sua 343ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, mantendo-se o teor da decisão recorrida no tocante à aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), à recorrente. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE RECIFE

DESPACHO DO CHEFE
Em 20 de novembro de 2013

Processo nº 50304.002085/2013-47.

Nº 7 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RECIFE - UARRE, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados nas folhas de nº(s) 32 a 35, elaborada em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50304.002085/2013-47, instaurado em 02 de setembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 74-2013-UARRE, decide aplicar a penalidade de advertência em desfavor da empresa ALFAMARES TRANSPORTES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 35.325.208/0001-65, por descumprimento do Art. 13, da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ, sendo a penalidade prevista no Art. 21, Inciso VII da mesma Resolução.

JOSÉ Y PLÁ TREVAS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 396, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3246, de 11 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.023080/2013-30, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0002-02/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA.

Art. 2º Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS****ATO Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2013)
Requerente: Milenia Agrociências S.A
Marca comercial: Trop Supra
Nome comum: Glicina substituída
Nome Químico: glyphosate-potassium, sal potássico de N-(phosphonomethyl) glycine, glifosato potássico.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, maçã, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.009799/2013-01
02. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2013)
Requerente: Biorisk- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: ECO2FUME® Fumigant Gas
Nome comum: Fosfina
Nome Químico: Phosphine
Classe de Uso: Inseticida, Fumigante, Formicida e Cupinizada.
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, amendoim, arroz, aveia, cacau, café, citros, cevada, feijão, fumo, milho, soja, farelo de soja, sorgo, trigo, farinha de trigo, farinha, amendoa, caju, avelã, nozes, pistache, abacate, brócolis, couve, chicória, alface, figo, sementes de girassol e de gergelim, berinjela, quiabo, pimenta, tomate, batata doce, maçã, pêssego, nectarina, morango, uva.

Processo nº: 21000.009829/2013-71
03. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Paraquat YN 200 SL
Nome comum: Dicloreto de paraquate
Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, maçã, milho, seringueira, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.009855/2013-07
04. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2013)
Requerente: Bioenergia do Brasil S.A
Marca comercial: Biorhizium WP
Nome comum: *Metarhizium anisopliae*, cepa IBCB 425
Nome Químico: Não se aplica. Trata-se de Agente microbiológico de controle.
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar e pastagens.
Processo nº: 21000.009788/2013-12
05. Motivo da solicitação: Registro (05/12/2013)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Avorio Top
Nome comum: Cimoxanil + Clorotalonil
Nome Químico: 1-(2-ciano-2-methoxyimino acetyl)-3-ethyleurea + tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, tomate e uva.
Processo nº: 21000.009980/2013-17
06. Motivo da solicitação: Registro (05/12/2013)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: Epoxiconazol Sapec 125 SC
Nome comum: Epoxiconazol
Nome Químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do café, banana, trigo e cevada.
Processo nº: 21000.010002/2013-18
07. Motivo da solicitação: Registro (05/12/2013)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: Amicarbazona Sapec 700 WG
Nome comum: Amicarbazona
Nome Químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da cana-de-açúcar e milho.

Processo nº: 21000.010003/2013-54
08. Motivo da solicitação: Registro (03/12/2013)
Requerente: L.C de Oliveira Barruchelo- ME
Marca comercial: Ecoequilíbrio Cotesia flavipes
Nome comum: *Cotesia flavipes*
Nome Químico: Não se aplica. Trata-se de Agente microbiológico de controle.
Classe de Uso: Inseticida biológico
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.009905/2013-48
09. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2013)
Requerente: Anasac Brasil Comércio e Locação de Máquinas Ltda.
Marca comercial: Ankara 350 SC
Nome comum: Tiodicarbe
Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxo-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Classe de Uso: Inseticida e Cupinizada.
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho soja, arroz e feijão.
Processo nº: 21000.009724/2013-11
10. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2013)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Varum
Nome comum: Hexazinona
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.009028/2013-13
11. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2013)
Requerente: Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda.
Marca comercial: Metariz Plus WP Biocontrol
Nome comum: *Metarhizium anisopliae*, cepa IBCB 425
Nome Químico: Não se aplica. Trata-se de Agente microbiológico de controle.
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar e pastagens.
Processo nº: 21000.009554/2013-75
12. Motivo da solicitação: Registro (20/11/2013)
Requerente: Propyho Comércio e Serviços Ltda.
Marca comercial: Speedwet Xion Activegel
Nome comum: Álcool linear polioxi etilénico
Nome Químico: álcool, C-12 13- etoxilato.
Classe de Uso: Adjuvante
Indicação de uso pretendido: Para ser adicionado à calda de agrotóxicos (fungicidas, herbicidas e inseticidas).
Processo nº: 21000.009588/2013-60
13. Motivo da solicitação: Registro (16/12/2013)
Requerente: Vitalis Química Comércio Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Karis 25 CS
Nome comum: Lambda-cialotrina
Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (R)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.010201/2013-18
14. Motivo da solicitação: Registro (20/01/2013)
Requerente: Propyho Comércio e Serviços Ltda.
Marca comercial: Speedwet Xion Silicongel
Nome comum: Álcool linear polioxi etilénico (6,5)
Nome Químico: álcool, C-12 13- etoxilato.
Classe de Uso: Adjuvante
Indicação de uso pretendido: Para ser adicionado à calda de agrotóxicos (fungicidas, herbicidas e inseticidas).
Processo nº: 21000.009585/2013-26
15. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2013)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Cletodim 240 EC Genbra
Nome comum: Cletodim
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, alho, batata, cebola, cenoura, feijão, fumo, mandioca, melancia, soja e tomate.
Processo nº: 21000.009068/2013-57
16. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2013)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Clomazone 500 EC Nortox
Nome comum: Clomazona
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da cana-de-açúcar, mandioca e soja.

Processo nº: 21000.009158/2013-48
17. Motivo da solicitação: Registro (21/11/2013)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Cleaner
Nome comum: Clorotalonil
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melancia, melão, pepino, pimentão, rosa, tomate e uva.
Processo nº: 21000.009643/2013-11
18. Motivo da solicitação: Registro (22/11/2013)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Kyrón 750 WG
Nome comum: Nicossulfurum
Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-3-ylcarbamoylsulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do milho.
Processo nº: 21000.009658/2013-80
19. Motivo da solicitação: Registro (24/10/2013)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Porto
Nome comum: Dicloreto de Paraquate
Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, couve, feijão, maçã, milho, seringueira, soja e trigo.
Processo nº: 21000.008926/2013-46
20. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2013)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Draco
Nome comum: Dicloreto de Paraquate
Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, couve, feijão, maçã, milho, seringueira, soja e trigo.
Processo nº: 21000.009126/2013-42
21. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2013)
Requerente: Milenia Agrociências S.A
Marca comercial: Albatross WG
Nome comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4- trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, cana-de-açúcar e eucalipto.
Processo nº: 21000.009075/2013-59
22. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2013)
Requerente: CCAB Agro S.A
Marca comercial: Cletodim CCAB 240 EC
Nome comum: Cletodim
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, alho, batata, cebola, cenoura, feijão, fumo, mandioca, melancia, soja e tomate.
Processo nº: 21000.009049/2013-21
23. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2013)
Requerente: Atanor do Brasil Ltda.
Marca comercial: Atrazina 900 WG Atanor
Nome comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho e sorgo.
Processo nº: 21000.009859/2013-87
24. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2013)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Mepimil 250 WG
Nome comum: Tiametoxam
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, abobrinha, amendoim, alface, algodão, arroz, batata, berinjela, café, cana-de-açúcar, citros, crisântemo, eucalipto, ervilha, feijão, feijão-vagem, fumo, maçã, mamão, melancia, melão, morango, pepino, pimentão, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.010120/2013-18
25. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2013)
Requerente: Bioenergia do Brasil S.A
Marca comercial: Biorhizium GR
Nome comum: *Metarhizium anisopliae*, cepa IBCB 425
Nome Químico: Não se aplica. Trata-se de Agente microbiológico de controle.
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da cana-de-açúcar e pastagens.
Processo nº: 21000.009787/2013-67
26. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: IN 200 SL
Nome comum: Dicloreto de paraquate



Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, maçã, milho, seringueira, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.009726/2013-19
27. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2013)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Clenil Xtra
Nome comum: Clorotalonil
Nome Químico: tetrachloroisoptalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, cenoura, feijão, maçã, pepino, rosa, tomate e uva.
Processo nº: 21000.009731/2013-13
28. Motivo da solicitação: Registro (24/12/2013)
Requerente: Vitalis Química Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Karapa 25 CS
Nome comum: Lambda-cialotrina
Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (R)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.010424/2013-85
29. Motivo da solicitação: Registro (24/12/2013)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: GrandeBR
Nome comum: Clomazona
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar e soja.
Processo nº: 21000.010421/2013-41
30. Motivo da solicitação: Registro (17/12/2013)
Requerente: Biopremium Tecnologia em Agropecuária Ltda.
Marca comercial: Metapremium
Nome comum: *Metarhizium anisopliae*
Nome Químico: Não se aplica. Trata-se de Agente microbiológico de controle.
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar e pastagens.
Processo nº: 21000.010229/2013-55
31. Motivo da solicitação: Registro (20/12/2013)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Tebutiuron Nortox
Nome comum: Tebutiuron
Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,2,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.010327/2013-92
32. Motivo da solicitação: Registro (25/10/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Diuron JI 500 SC
Nome comum: Diuron
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, algodão, cacau, café, cana-de-açúcar e citros.
Processo nº: 21000.009016/2013-81
33. Motivo da solicitação: Registro (21/11/2013)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Cleaner Xtra
Nome comum: Clorotalonil
Nome Químico: Tetrachloroisoptalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da batata, cenoura, feijão, maçã, pepino, rosa, tomate e uva.
Processo nº: 21000.009644/2013-66
34. Motivo da solicitação: Registro (12/11/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Brix 200 SL
Nome comum: Dicloreto de paraquate
Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citro, feijão, maçã, milho, seringueira, e soja.
Processo nº: 21000.009451/2013-13
35. Motivo da solicitação: Registro (12/11/2013)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Mesotriona Nortox
Nome comum: Mesotriona
Nome Químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl) cyclohexane-1,3-dione
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da cana-de-açúcar e milho.
Processo nº: 21000.009438/2013-56
36. Motivo da solicitação: Registro (25/10/2013)
Requerente: ALTA- América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.

Marca comercial: Paraquate Alta 200 SL
Nome comum: Dicloreto de paraquate
Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
Classe de Uso:
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, couve, feijão, maçã, milho, trigo, seringueira e soja.
Processo nº: 21000.009008/2013-34
37. Motivo da solicitação: Registro (11/11/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Tunning 200 SL
Nome comum: Dicloreto de paraquate
Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, maçã, milho, seringueira, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.009404/2013-61
38. Motivo da solicitação: Registro (05/11/2013)
Requerente: Iharabras S.A Indústrias Químicas
Marca comercial: Ripper
Nome comum: Bispiribaque-sódico
Nome Químico: Sodium 2,6-bis (4,6-dimethoxypyrimidin-2-yl)oxy benzoate
Classe de Uso: Maturador/ Regulador de Crescimento
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz e cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.009245/2013-03
39. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2013)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: Carfentrazona Sapec 400 EC
Nome comum: Carfentrazona-etílica
Nome Químico: ethyl(RS)-2-chloro-3-[2-chloro-5-[4-(difluoromethyl)4-5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-YL]-4-fluorophenyl]propionate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz irrigado, batata, soja, milho, café, citros, cana-de-açúcar e eucalipto.
Processo nº: 21000.009566/2013-08
40. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2013)
Requerente: Rotam do Brasil AgroQuímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Romanil 350 FS
Nome comum: Tiametoxam
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, amendoim, arroz, cana-de-açúcar, cevada, feijão, girassol, milho, pastagem, soja, sorgo e trigo.
Processo nº: 21000.009821/2013-12
41. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2013)
Requerente: Atanor do Brasil Ltda.
Marca comercial: Atrazina Atanor III
Nome comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do milho.
Processo nº: 21000.010140/2013-99
42. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2013)
Requerente: Atanor do Brasil Ltda.
Marca comercial: 2,4-d Atanor
Nome comum: 2,4-d amina
Nome Químico: 2,4-D amina; sal de dimetilamina do 2,4-D
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho e arroz irrigado.
Processo nº: 21000.010138/2013-10
43. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2013)
Requerente: Atanor do Brasil Ltda.
Marca comercial: Atrazina Atanor II
Nome comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do milho.
Processo nº: 21000.010139/2013-64
44. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2013)
Requerente: Rotam do Brasil AgroQuímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Krugar 250 SL
Nome comum: Fomesafem
Nome Químico: 5-(2-chloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)oxy)-N-methylsulfonyl-2-nitrobenzamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da soja e do feijão.
Processo nº: 21000.010118/2013-49
45. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2013)
Requerente: Biorisk- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: VAPORPH3OS Phosphine Fumigant
Nome comum: Fosfina
Nome Químico: Phosphine
Classe de Uso: Inseticida, fumigante, formicida e cupinícida.

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, cacau, café, citros, cevada, feijão, fumo, milho, soja, farelo de soja, sorgo, trigo, farinha de trigo, farinha, amêndoa, caju, avelã, nozes, pistache, abacate, brocolis, couve, chicória, alface, figo, sementes de girassol e de gergelim, berinjela, quiabo, pimenta, tomate, batata doce, maçã, pêssego, nectarina, morango, uva.
Processo nº: 21000.009863/2013-45
46. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2013)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: Kaiso Sorbie BR
Reaction product comprising equal quantities of (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (R)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz irrigado, batata, café, citros, feijão, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.010111/2013-27
47. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2013)
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
Marca comercial: Roundup Original Plus
Nome comum: N-(phosphonomethyl)glycine
Nome Químico: Glifosato
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz irrigado, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, milho, soja, trigo e em área de pousio.
Processo nº: 21000.009677/2013-14
48. Motivo da solicitação: Registro (17/01/2014)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A
Marca comercial: DuPont™ Zorvec™ Enicade™
Nome comum: Oxatiapiprolim
Nome Químico: 1-(4-{4-[(5RS)-5-(2,6-difluorophenyl)-4,5-dihydro-1,2-oxazol-3-yl]-1,3-thiazol-2-yl}-1-piperidyl)-2-[5-methyl-3-(trifluoromethyl)-1H-pyrazol-1-yl]ethanone
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da batata, cebola e alho.
Processo nº: 21000.000244/2014-76
49. Motivo da solicitação: Registro (13/01/2014)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: Tiametoxam Sapec 250 WG
Nome comum: Tiametoxam
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do abacaxi, abobrinha, amendoim, alface, algodão, arroz, batata, berinjela, café, cana-de-açúcar, citros, crisântemo, eucalipto, ervilha, feijão, feijão-vagem, fumo, maçã, mamão, melancia, melão, morango, pepino, pimentão, repolho, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.000153/2013-31
50. Motivo da solicitação: Registro (23/01/2014)
Requerente: Laboratório de Biocontrole Farroupilha Ltda.
Marca comercial: Granada
Nome comum: *Beauveria bassiana*
Nome Químico: Não se aplica. Trata-se de Agente microbiológico de controle.
Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da soja, pepino, banana, morango e milho.
Processo nº: 21000.000355/2014-82
51. Motivo da solicitação: Registro (16/01/2014)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: Tebuzol
Nome comum: Tebuconazol
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentam-3-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, banana, batata, feijão, soja e trigo.
Processo nº: 21000.000222/2014-14
52. Motivo da solicitação: Registro (09/01/2014)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Weedfire
Nome comum: Fluroxipir-meptílico
Nome Químico: (RS)-1-methylheptyl-4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxyacetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem.
Processo nº: 21000.000109/2014-21
53. Motivo da solicitação: Registro (09/01/2014)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Weedshoot
Nome comum: Fluroxipir-meptílico
Nome Químico: (RS)-1-methylheptyl-4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxyacetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem.
Processo nº: 21000.000106/2014-97
54. Motivo da solicitação: Registro (26/12/2013)
Requerente: Basf S/A
Marca comercial: Versatilis
Nome comum: Fluxapiraxade + Epoxiconazol + Piraclostrobina

Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenyl-2-yl)-pyrazole-4-carboxamide + (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole + methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-H-pyrazol-3-yloxyethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, amendoim, aveia, café, canola, cevada, girassol, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.010501/2013-05
55. Motivo da solicitação: Registro (27/12/2013)
Requerente: Basf S/A
Marca comercial: Sesitra
Nome comum: Fluxapirroxade + Epoxiconazol + Piraclostrobina

Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenyl-2-yl)-pyrazole-4-carboxamide + (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole + methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-H-pyrazol-3-yloxyethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, amendoim, aveia, café, canola, cevada, girassol, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.010532/2013-58
56. Motivo da solicitação: Registro (27/12/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Sinochem Glifosato 757 WG
Nome comum: N-(phosphonomethyl)glycine
Nome Químico: Glifosato
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.010538/2013-25
57. Motivo da solicitação: Registro (26/12/2013)
Requerente: Basf S/A
Marca comercial: Veldara
Nome comum: Fluxapirroxade + Piraclostrobina
Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenyl-2-yl)-pyrazole-4-carboxamide + methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-H-pyrazol-3-yloxyethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, aveia, batata, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, citros, crisântemo, feijão, girassol, maçã, manga, melão, milho, pepino, pimentão, rosa, soja, sorgo, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.010500/2013-52
58. Motivo da solicitação: Registro (27/12/2013)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Lótus 750 WG
Nome comum: Nicossulfurom
Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxy-2-pyrimidin-3-yl)-N,N-dimethyl-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do milho.
Processo nº: 21000.010537/2013-81
59. Motivo da solicitação: Registro (30/12/2013)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: Fusão EC
Nome comum: Metominostrobina + Tebuconazole
Nome Químico: (E)-2-methoxyimino-N-methyl-2-(2-phenoxymethyl)acetamide + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentam-3-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz irrigado, feijão, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.010542/2013-93
60. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2013)
Requerente: Milenia Agrociências S.A.
Marca comercial: Nimitz
Nome comum: Fluensulfona
Nome Químico: 5-chloro-2-(3,4,4-trifluorobut-3-em-1-ylsulfonfyl)-1,3-thiazole
Classe de Uso: Nematicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da batata, café, cana-de-açúcar, cenoura, citros, pepino, pimenta-do-reino, pimentão, soja e tomate.
Processo nº: 21000.010393/2013-62
61. Motivo da solicitação: Registro (09/01/2014)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Soyaguard Xtra
Nome comum: Imazetapir
Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do feijão e da soja.
Processo nº: 21000.000108/2014-86
62. Motivo da solicitação: Registro (09/01/2014)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Soyatop Xtra
Nome comum: Imazetapir
Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do feijão e da soja.
Processo nº: 21000.000107/2014-31
63. Motivo da solicitação: Registro (14/01/2014)
Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Atabron Ultra
Nome comum: Clorfluaazurum
Nome Químico: 1-[3,5-dichloro-4-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, batata, citros, milho, repolho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.000181/2014-58
64. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2013)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: Mesotriona Nortox 480 SC
Nome comum: Mesotriona
Nome Químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl) cyclohexane-1,3-dione
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar, milho e milho geneticamente modificado.
Processo nº: 21000.009691/2013-18
65. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2013)
Requerente: Atanor do Brasil Ltda.
Marca comercial: 2,4-D Atanor II
Nome comum: 2,4-d amina
Nome Químico: 2,4-D amina; sal de dimetilamina do 2,4-D

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho, arroz irrigado, trigo, cana-de-açúcar, pastagem, soja e milho.
Processo nº: 21000.010137/2013-75
66. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2013)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: Pilarstin
Nome comum: Diurom
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, algodão, café, cana-de-açúcar e citros.
Processo nº: 21000.010104/2013-25
67. Motivo da solicitação: Registro (10/12/2013)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Scirocco
Nome comum: Clomazona
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, cana-de-açúcar, mandioca, pimentão e soja.
Processo nº: 21000.010054/2013-86
68. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2013)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Wiper Xtra
Nome comum: Clorotalonil
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, cenoura, feijão, maçã, pepino, rosa, tomate e uva.
Processo nº: 21000.009729/2013-44
69. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2013)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Wiper
Nome comum: Clorotalonil
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melancia, melão, pimentão, rosa, tomate e uva.
Processo nº: 21000.009730/2013-79
70. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2013)
Requerente: Bayer S.A.
Marca comercial: Redigo
Nome comum: Prothioconazol
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do milho.
Processo nº: 21000.009764/2013-63
71. Motivo da solicitação: Registro (06/12/2013)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Potomac
Nome comum: Ametrina
Nome Químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar e milho.
Processo nº: 21000.009981/2013-53
72. Motivo da solicitação: Registro (05/12/2013)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: Tibaron
Nome comum: Diurom
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do abacaxi, algodão, café, cana-de-açúcar e citros.
Processo nº: 21000.009972/2013-62
73. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2013)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica
Marca comercial: Carbendazin Nufarm 500 SC
Nome comum: Carbendazim
Nome Químico: Methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas do feijão, soja, citros e algodão.
Processo nº: 21000.010409/2013-37
74. Motivo da solicitação: Registro (24/12/2013)
Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Trophy
Nome comum: Nicossulfurom
Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxy-2-pyrimidin-3-yl)-N,N-dimethyl-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do milho.
Processo nº: 21000.010468/2013-13
75. Motivo da solicitação: Registro (19/12/2013)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Expedition
Nome comum: Sulfoxaflor + Lambda-cialotrina
Nome Químico: [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-3-yl]ethyl]methyl(oxido)-lambda4-sulfanylidene-cyanamide + Reaction product comprising equal quantities of (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (R)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, milho e soja.
Processo nº: 21000.010297/2013-14
76. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Ace 750 SP
Nome comum: Acefato
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, batata, citros, feijão, soja e tomate.
Processo nº: 21000.010401/2013-71
77. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2013)
Requerente: Biorisk- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Fosfeto de Alumínio Biorisk
Nome comum: Fosfeto de Alumínio
Nome Químico: Aluminium phosphide
Classe de Uso: Inseticida, Formicida, Cupinicida e Inseticida Fumigante.

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão (sementes e plumas), arroz, aveia, cacau, café, cevada, farelo de soja, farinha, feijão, fumo, milho, soja, sorgo e trigo.
Processo nº: 21000.010414/2013-40
78. Motivo da solicitação: Registro (20/12/2013)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Curanza Duo
Nome comum: Tiametoxam + Ciantraniliprole
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine + 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de Uso: Inseticida e Nematicida.
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz irrigado, girassol, milho e soja.
Processo nº: 21000.010385/2013-16
79. Motivo da solicitação: Registro (26/12/2013)
Requerente: Basf S.A.
Marca comercial: Cuantiva
Nome comum: Fluxapirroxade + Piraclostrobina
Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenyl-2-yl)-pyrazole-4-carboxamide + methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-H-pyrazol-3-yloxyethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, aveia, batata, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, citros, crisântemo, feijão, girassol, maçã, manga, melão, milho, pepino, pimentão, rosa, soja, sorgo, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.010499/2013-66
80. Motivo da solicitação: Registro (30/12/2013)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: Cercobin 875 WG
Nome comum: Tiofanato-metílico
Nome Químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallphate)

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de café, cevada, citros, feijão, maçã, mamão, milho, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.010541/2013-49
81. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2013)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Cleanil
Nome comum: Clorotalonil
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melancia, melão, pepino, pimentão, rosa, tomate e uva.
Processo nº: 21000.009728/2013-08
82. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2013)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: ÍmparBr
Nome comum: Tiametoxam
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine



Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, arroz, feijão, milho, soja e trigo
Processo nº: 21000.010368/2013-89
83. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2013)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Soyaclean Xtra
Nome comum: Imazetapir
Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do feijão e da soja.
Processo nº: 21000.010413/2013-03
84. Motivo da solicitação: Registro (20/12/2013)
Requerente: Bayer S.A
Marca comercial: Esplanade Optima
Nome comum: Indaziflam + Iodossulfuronmethyl-sodium
Nome Químico: N-[1R,2S)-2,3-dihydro-2,6-dimethyl-1H-inden-1-yl]-6-[(1RS)-1-fluoroethyl]-1,3,5-triazine-2,4-diamine + methyl 4-iodo-2-[3- 4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-yl)ureidosulfonyl]benzoate, sodium salt
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de eucalipto e pinus.
Processo nº: 21000.010354/2013-65
85. Motivo da solicitação: Registro (24/12/2013)
Requerente: CCAB Agro Ltda.
Marca comercial: Atrazina CCAB 500 SC
Nome comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da cana-de-açúcar, milho e sorgo.
Processo nº: 21000.010425/2013-20
86. Motivo da solicitação: Registro (24/12/2013)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: AutênticoBR
Nome comum: Acetamiprido
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, feijão, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.010420/2013-05
87. Motivo da solicitação: Registro (30/12/2013)
Requerente: Milenia Agrociências S.A
Marca comercial: Lamdex 50 CS
Nome comum: Lambda-cialotrina
Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (R)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, batata, café, citros, feijão, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.010550/2013-30
88. Motivo da solicitação: Registro (02/01/2014)
Requerente: Pilarqim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: Tebuzol
Nome comum: Tebuconazol
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentam-3-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, banana, batata, feijão, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.000010/2014-29
89. Motivo da solicitação: Registro (19/12/2013)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Mepimil 250 WG
Nome comum: Tiametoxam
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, arroz, cana-de-açúcar, cevada, feijão, girassol, milho, pastagem, soja, sorgo e trigo.
Processo nº: 21000.010286/2013-34
90. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2013)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Wldclear
Nome comum: Fluroxipir-meptílico
Nome Químico: (RS)-1methylheptyl-4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxyacetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem.
Processo nº: 21000.010410/2013-61
91. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2013)
Requerente: Biesterfeld do Brasil Indústria Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Marca comercial: Dorado 800 WG
Nome comum: Diurom
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, algodão, café, cana-de-açúcar e citros.

Processo nº: 21000.010411/2013-14
92. Motivo da solicitação: Registro (23/12/2013)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Ltda.
Marca comercial: Margaren
Nome comum: Clorotalonil
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do amendoim, batata, berinjela e cebola.
Processo nº: 21000.010415/2013-94
93. Motivo da solicitação: Registro (24/12/2013)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: PonteiroBr
Nome comum: Sulfentrazona
Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do abacaxi, café, cana-de-açúcar, citros, fumo e soja.
Processo nº: 21000.010419/2013-72
94. Motivo da solicitação: Registro (19/12/2013)
Requerente: Milenia Agrociências S.A
Marca comercial: Banjo SC
Nome comum: Fluazinam
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da batata, feijão, soja e tomate.
Processo nº: 21000.010312/2013-24
95. Motivo da solicitação: Registro (22/11/2013)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: Dez Gold
Nome comum: 2,4-D sal sódico
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)sodium acetate
Classe de Uso: Regulador de Crescimento e Herbicida.
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do arroz, café, cana-de-açúcar, milho e soja.
Processo nº: 21000.009659/2013-24
97. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2013)
Requerente: Bio Controle- Métodos de controle de Pragas Ltda.
Marca comercial: Agree
Nome comum: *Bacillus thuringiensis*
Nome Químico: Não se aplica. Trata-se de Agente micro-biológico de controle.
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da melancia, ameixa, marmelo, nêspera, pêssego, pêra, maçã, brócolis, chicória, couve-flor, repolho, abóbora, abobrinha, chuchu e pepino.
Processo nº: 21000.010131/2013-06
98. Motivo da solicitação: Registro (23/10/2013)
Requerente: Basf S.A
Marca comercial: Tutor
Nome comum: Hidróxido de Cobre
Nome Químico: Copper (II) hydroxide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do melão, melancia, mamão, abacate, cacau, maracujá, manga, cebola, alho, pimentão, berinjela, pimenta, quiabo, pepino e abóbora.
Processo nº: 21000.008871/2013-74
99. Motivo da solicitação: Registro (22/11/2013)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Minecto PRO
Nome comum: Abamectina
Nome químico: (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12 S, 13S, 20R, 21R, 24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21, 24-dihydroxy-5', 11, 13, 22-tetramethyl-2-oxo-(3,7, 19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10, 14, 16, 22- tetraene-6-spiro-2'-(5', 6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2, 6-dideoxy-4-O-(2, 6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl-3-O-methyl-a-Larabino-hexopyranoside (i)mixture with (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R, 24S)-21, 24-dihydroxy-6'-isopropyl-5', 11, 13, 22-tetramethyl-2-oxo-3, 7, 19-trioxatetra cyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10, 14, 16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5', 6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2, 6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-Larabino-hexopyranoside (ii) (4:1) R= -CH2CH3 (avermectin B1a) (i)R= - CH3 (avermectin B1b) + 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de Uso: Inseticida e Acaricida.
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da batata, citros, crisântemo, feijão, maçã, melão, pepino, pimentão, soja, tomate e uva.

Processo nº: 21000.009725/2013-66
100. Motivo da solicitação: Registro (23/01/2014)
Requerente: Milenia Agrociências S.A
Marca comercial: Voraz EC
Nome comum: Metomil + Novalurom
Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate + (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, batata, café, feijão, milho, soja, tomate envarado e trigo.
Processo nº: 21000.000354/2014-38
101. Motivo da solicitação: Registro (22/01/2014)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: Acetamiprido Nufarm 200 SC
Nome comum: Acetamiprido
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, batata, feijão, melão, melancia, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.000341/2014-69
102. Motivo da solicitação: Registro (31/01/2014)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Fipronil China 250 FS
Nome comum: Fipronil
NomeQuímico:(RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4- trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, cevada, feijão, milho, pastagens, soja e trigo.
Processo nº: 21000.000836/2014-98
103. Motivo da solicitação: Registro (30/01/2014)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A
Marca comercial: DuPont™ Zorvec™ Zelavin™
Nome comum: Oxatiapirolim
Nome Químico: 1-(4-{4-[(5RS)-5-(2,6-difluorophenyl)-4,5-dihydro-1,2-oxazol-3-yl]-1,3-thiazol-2-yl]-1-piperidyl)-2-[5-methyl-3-(trifluoromethyl)-1H-pyrazol-1-yl]ethanone
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alface, almeirão, chicória, tomate e uva.
Processo nº: 21000.000460/2014-11
104. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2013)
Requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
Marca comercial: Closer
Nome comum: Sulfoxaflor
Nome Químico: [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-3-yl]ethyl]methyl(oxido)-lambda4-sulfanylidene cyanamide
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, citros, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.009040/2013-10
105. Motivo da solicitação: Registro (04/02/2014)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: Isoxaflutol Sapec 750 WG
Nome comum: Isoxaflutol
Nome Químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl alpha, alpha, alpha-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas milho, mandioca, batata, cana-de-açúcar e algodão.
Processo nº: 21000.000902/2014-20

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.912/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000133/1999-60

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, Jardim América, Ribeirão Preto - SP

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A nova composição será: Mário von Zuben (Presidente), William José da Silva, Edmilson Linares, Fabiano dos Santos Ferreira, Luiz Ricardo Hanai, Sérgio Ricardo Nozawa, Boris Antonio Castro e Felipe Ridolfo Lúcio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente composição atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo, arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de fevereiro de 2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam cancelados os seguintes Processos: 01200.003924/2012-16, aprovado pelo Parecer Técnico 3536/2012, publicado no DOU 240, Seção 01, pg. 136 de 13/12/2012; 01200.003918/2012-69, aprovado pelo Parecer Técnico 3534/2012, publicado no DOU 239, Seção 01, pg. 04 de 12/12/2012; 01200.003915/2012-25, aprovado pelo Parecer Técnico 3362/2012, publicado no DOU 197, Seção 01, pg. 15 de 10/10/2012; 01200.003839/2012-28, aprovado pelo Parecer Técnico 3502/2012, publicado no DOU 236, Seção 01, pg. 27 de 07/12/2012; 01200.003134/2011-50 (apenas o protocolo experimental 885-HT-SOY-R-2) aprovado pelo Parecer Técnico 3101/2011, publicado no DOU 219, Seção 01, pg 8 de 16/11/11; 01200.000033/2013-99, aprovado pelo Parecer Técnico 3584/2013, publicado no DOU 57, Seção 1, pg 23 de 25/03/13; 01200.003916/2012-70, aprovado pelo Parecer Técnico 3506/12, publicado no DOU 236, Seção 1, pg 27 de 07/12/12; 01200.003385/2012-15, aprovado pelo Parecer Técnico 3603/13, publicado no DOU 61, Seção 1, pag. 25 de 01/04/13 e 01200.003124/2011-14, aprovado pelo Parecer Técnico 3093/11, publicado no DOU 219, Seção 1, pag. 6 de 16/11/11.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 10 de 16/01/2014, publicada no DOU nº. 13 de 20/01/2014, Seção 1, página 16, em relação ao projeto "Do Pó da Terra", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Proponente: Notorius Films Produções Cinematográficas Ltda.

leia-se:

Proponente: Notorious Films Produções Cinematográficas Ltda.

Na Deliberação nº. 22 de 11/02/2014, publicada no DOU nº. 31 de 13/02/2014, Seção 1, página 30, em relação ao projeto "Seleção Brasileira - Paixão de um Povo", para considerar o seguinte:

onde se lê:

13-0056 - Seleção Brasileira de Futebol 100 Anos de Glórias

leia-se:

13-0056 - Seleção Brasileira - Paixão de um Povo

Na Deliberação nº. 24 de 12/02/2014, publicada no DOU nº. 31 de 13/02/2014, Seção 1, página 31, em relação ao projeto "Se Deus Vier Que Venha Armado", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Cléo e Damião" para "Se Deus Vier Que Armado".

09-0262 - Se Deus Vier Que Armado

leia-se:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Cléo e Damião" para "Se Deus Vier Que Venha Armado".

09-0262 - Se Deus Vier Que Venha Armado

Na Deliberação nº. 24 de 12/02/2014, publicada no DOU nº. 31 de 13/02/2014, Seção 1, página 31, em relação ao projeto "Mário Lago - Homem do Século XX", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

leia-se:

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria nº. 320, de 13/07/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA BEZERRA

ANEXO I

01 - Processo nº. 01490.002250/2013-03
Projeto: Diagnóstico Interventivo na área do residencial Viver Melhor III, com ações de Educação Patrimonial
Arqueóloga Coordenadora: Maria Arminda Castro Mendonça de Souza

Apoio Institucional: Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Cultura

Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de validade: 03 (três) meses

02 - Processo nº. 01498.002954/2013-06

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - Projeto Convida a Ser Implantado na BR-101 Sul/PE

Arqueóloga Coordenadora: Vera Lúcia Menelau de Mesquita

Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica do Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03 - Processo nº. 01494.000540/2013-74

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Residencial Morada do Sol

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira.

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico -

IESF

Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 03 (três) meses

04 - Processo nº. 01408.001394/2013-26

Projeto: Programa de Diagnóstico Interventivo do Projeto Paraíba - Fábrica de Cimentos e Lavras Calcária e Argila - Votorantim Cimentos

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Ângelo Alves Corrêa

Apoio Institucional: Universidade Federal da Paraíba - Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional

Área de Abrangência: Município de Caaporã, Estado da Paraíba

Prazo de validade: 06 (seis) meses

05 - Processo nº. 01494.000663/2013-13

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Subprojeto de Educação Patrimonial dos Canteiros de Obras da Camargo Corrêa

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico -

IESF

Área de Abrangência: Municípios de Cidelândia, Açailândia, Buriticupu, Pindaré Mirim e Vitória do Mearim, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 06 (seis) meses

06 - Processo nº. 01510.001227/2012-27

Projeto: Prospecção Arqueológica nas Áreas de Implantação da PCH Santo Cristo

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Lages, Estado de Santa Catarina

Prazo de validade: 06 (seis) meses

07 - Processo nº. 01510.002824/2013-50

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial CGH Santa Maria

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08 - Processo nº. 01508.000017/2014-22

Projeto: Levantamento Arqueológico do complexo Gerador Eólico, Subparques Serra da Esperança I e II.

Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Município de Palmas, Estado do Paraná

Prazo de validade: 06 (seis) meses

09 - Processo nº. 01508.000015/2014-33

Projeto: Levantamento Arqueológico do complexo Gerador Eólico, Subparques Água Santa I, II e III

Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Município de Palmas, Estado do Paraná

Prazo de validade: 06 (seis) meses

10 - Processo nº. 01508.000013/2014-44

Projeto: Levantamento Arqueológico e Educação Patrimonial PCH Foz da Anta

Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal de Masi

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Município de Tomazina, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11- Processo nº. 01508.000923/2013-46

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo CGH Libera Maria

Arqueóloga Coordenadora: Miriam Baptista Carle

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Município de Bituruna, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

12 - Processo nº. 01409.000423/2013-22

Projeto: Prospecção Arqueológica Terrestre na Área do Empreendimento Base de Apoio Logístico Offshore.

Arqueólogo Coordenador: Celso Perota

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS



Área de Abrangência: Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
13 - Processo nº. 01425.000702/2013-98
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da UHE Castanheira
Arqueóloga Coordenadora: Lydie Gusmão Lopes da Silva
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Juara e Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
14 - Processo n.º 01500.004824/2012-22
Projeto: Prospecção Arqueológica na área do Loteamento Terras Alpha Resende 2
Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado
Apoio Institucional: Instituto Brasileiro de Pesquisas Arqueológicas - IBPA
Área de Abrangência: Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de validade: 12 (doze) meses
15 - Processo n.º 01502.002911/2012-25
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo de Subsuperfície do empreendimento Reserva Privilege.
Arqueólogos Coordenadores: Ivan Dorea Cancio Soares e Nádja Freire Dorea Soares
Apoio Institucional: Centro de Estudos de Ciências Humanas/BA
Área de Abrangência: Município de Itacaré, Estado da Bahia
Prazo de validade: 06 (seis) meses
16 - Processo n.º 01512.000152/2014-17
Projeto: Pesquisa Arqueológica para renovação do espetáculo de som e luz no sítio arqueológico de São Miguel Arcanjo
Arqueóloga Coordenadora: Fabrício José Nazari Vicroski e Vera Lúcia Thommer Thaddeu
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 06 (seis) meses
17 - Processo nº. 01506.003173/2014-65
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial para a implantação e ampliação dos sistemas de esgotos sanitários 1,2,3 - 2ª Etapa -Programa Onda Limpa
Arqueólogos Coordenadores: Luiz Fernando Erig Lima e Job Lôbo
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
18 - Processo n.º 01506.003171/2014-76
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do coletor tronco Anhangabaú, Interceptor ITA-1 j e respectivas ligações
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso de Oliveira
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
19 - Processo n.º 01506.003165/2014-19
Projeto: Resgate Arqueológico e valorização do patrimônio cultural para as obras de pavimentação e retificação de curvas da Rodovia SP 249 trecho KM 1+500 ao KM 43+500 e implantação do contorno de Ribeirão Branco
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Municípios de Apiaí e Ribeirão Branco, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
20 - Processo nº. 01421.000047/2014-99
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo (Fase I) e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Fábrica Móvel de Tomes Eólicas de Concreto

Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Tibal, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01 - Processo nº. 01525.000547/2012-29
Projeto: Levantamento Prospectivo do Patrimônio Arqueológico da Área de Influência Direta do Levantamento Sísmico 2D para Petrobrás na Bacia do Parecis
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Paratininga, Rosário Oeste, Sorriso e Santa Rita do Trivelado, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo n.º 01500.004584/2012-66
Projeto: Prospecção com atividades de monitoramento na Rua do Riachuelo nº 130/134
Arqueólogo coordenador: Giovani Scaramella
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 08(oito) meses
03 - Processo nº. 01494.000080/2012-01
Projeto: Salvamento e Resgate da Fábrica Martins, Irmãos e Cia.
Arqueólogo Coordenador: Ulysses Pernambucano de Mello Neto
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

13 3558 - Escola de Berlim
Jurubeba Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 6900 - I Festival 48 horas
Gramophone Produtora de Áudio S/C Ltda
CNPJ/CPF: 81.052.987/0001-90
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 8837 - Os Filhos de Borja

Daiane Piegas Fresingheli
CNPJ/CPF: 005.631.600-39
RS - São Borja
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 1567 - I Festival Internacional - Cinema e Transcendência
Rubens Cesar de Carvalho - ME
CNPJ/CPF: 09.639.031/0001-61
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2014 a 28/02/2014

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 0611 - Floripa Tap 2013
Marina dos Santos Coura
CNPJ/CPF: 222.097.378-69
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2014 a 30/08/2014
12 9389 - SELEÇÃO BRASIL EM CENA 6ª EDIÇÃO
Associação Quarto Ato de Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 30/11/2014
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 4481 - Restauro do Casarão do Valongo - Santos
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA - BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 2020 - Primavera dos Livros São Paulo 2013
LIBRE - Liga Brasileira de Editoras
CNPJ/CPF: 05.244.417/0001-13
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 8143 - Turnê de Lançamento do CD Zague Zeia
Affonso Heliodoro dos Santos Júnior
CNPJ/CPF: 327.393.896-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 5529 - Rio Verão Festival 2013
Grupo ADMA Eventos - EIRELI
CNPJ/CPF: 15.007.252/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014
12 8398 - DESFILE DO MONOBLOCO 2013
Plap Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.859.150/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 69, de 12/02/2014, publicada no DOU de 13/02/2014, seção 1, página 32:
Onde se lê: Art.3º - Projeto aprovado com ressalva.
Leia-se: Art.3º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas aprovações com ressalva quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/04/2013, constantes no anexo III.
No art. 1º da Portaria 38, de 27 de janeiro de 2014, publicada em 29 de janeiro de 2014, seção 1 página 18 a 21, que torna pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para fevereiro de 2014:
Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para fevereiro de 2014.
Onde se lê: IV - Formação, Pesquisa e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.045357/2013-08	13 11484	Mariana Ferreira de Abreu	Viagem Encuentro 2014 Flamenco para Todos	XVIII Festival de Jerez	SP	Espanha	6.5	9	R\$ 58.500,00

Leia-se: IV - Formação, Pesquisa e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.045357/2013-08	13 11484	Mariana Ferreira de Abreu	Viagem Encuentro 2014 Flamenco para Todos	XVIII Festival de Jerez	SP	Espanha	6.5	9	R\$ 40.500,00

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 166/GC3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014(*)**

Aprova a reedição da NSCA 3-13 (*), que dispõe sobre os Protocolos de Investigação de Ocorrências Aeronáuticas da Aviação Civil conduzidas pelo Estado Brasileiro.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto no artigo 18, inciso II e seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de conformidade com o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834 de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67012.000055/2014-65, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 3-13 "Protocolos de Investigação de Ocorrências Aeronáuticas da Aviação Civil conduzidas pelo Estado Brasileiro".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 747/GC3, de 06 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 07 de maio de 2013, Seção 1, página 8.

(*) Esta Norma de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS
SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS****ACÓRDÃOS**

Proc. nº 24.806/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "GOLFINHO DO MAR". Explosão e perda total da embarcação. Transporte irregular e inadequado de combustível. Imprudência. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Roberto Jorge Lira Pereira (Condutor), Raimunda Antonia Neves Cortez (Tripulante) e Auri Amaral Cortez (Proprietário) (Adv. Dr. Emanuel Marques de Melo Júnior - OAB/AM Nº 2.621).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão a bordo de B/M, com perda total e ferimentos graves em dois ocupantes; b) quanto à causa determinante: transporte irregular e inadequado de combustível em embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados, Roberto Jorge Lira Pereira, Raimunda Antonia Neves Cortez e Auri Amaral Cortez, condenando-os à pena de repressão, na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, isentando-os das custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, quanto à infração ao artigo 11, do RLESTA, contratar tripulante não habilitado, por parte do proprietário Auri Amaral Cortez. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de setembro de 2013.

Proc. nº 26.413/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Moto aquática "NE". Colisão com pedras. Erro de navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Candido dos Santos (Condutor) (Adv. Dr.ª Fabiula Chericoni - OAB/SP Nº 189.561).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de moto aquática com pedras, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do representado, José Candido dos Santos, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de setembro de 2013.

Proc. nº 26.904/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "BAURUENSE". Naufrágio de lancha, ocasionando a perda total da embarcação. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha, ocasionando a perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (falta de transferência de

propriedade) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (falta de seguro DPEM), cometidas pelo proprietário e comandante da embarcação à época do evento, Sr. Mark Timothy Rabbitts. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2013.

Proc. nº 27.037/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "DK IONE". Encalhe de navio, provocando avarias no casco, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Alto-fundo não cartografado, nas proximidades do fundeadouro. Fortitude. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio, provocando avarias no casco, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: alto-fundo não cartografado, nas proximidades do fundeadouro número dois; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de julho de 2013.

Proc. nº 27.068/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Barco a Motor "COMTE AILTON". Escalpelamento de menor a bordo de barco a motor. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: escalpelamento de menor a bordo de barco a motor; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: arquivar os autos, diante da prescrição da pretensão punitiva. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2013.

Proc. nº 27.074/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Bote a Motor "DARCI II". Deriva de embarcação durante testes, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais. Travamento do eixo do motor, devido ao enroscamento de agupês no hélice da embarcação. Fortitude. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: deriva de embarcação durante testes em Navegantes, SC, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: travamento do eixo do motor, devido ao enroscamento de agupês no hélice da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (falta de seguro DPEM), cometidas pelo proprietário e comandante da embarcação à época do evento, Luiz Carlos Gonçalves. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de julho de 2013.

Proc. nº 27.098/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "JUBILEU II" e embarcação tipo "voadeira" não identificada. Ação armada de "Piratas" que tomaram de assalto o navio mediante grave ameaça e utilizando arma de fogo, resultando no roubo de dinheiro e pertences dos passageiros e da tripulação da referida embarcação. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ação armada de "Piratas" que tomaram de assalto o navio mediante grave ameaça e utilizando arma de fogo, resultando no roubo de dinheiro e pertences dos passageiros e da tripulação da referida embarcação; b) quanto à causa determinante: ação dolosa de indivíduos não identificados; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2013.

Proc. nº 27.144/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Canoa sem nome. Naufrágio e morte por afogamento de um ocupante. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antonio Carlos Alves da Silva (Proprietário) (Adv. Dr. Jean Carlos Paz de Araújo - OAB/TO Nº 2.703).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de canoa, provocando a morte por afogamento de um ocupante; b) quanto à causa determinante: desrespeito às regras mínimas de segurança; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado Antonio Carlos Alves da Silva, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma no art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.218/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "BEATRIZ III". Utilização imprópria de barco pesqueiro, seguido de queda de passageiros na água. Reboque indevido de embarcações miúdas pelo barco de pesca. Provável imprudência do mestre da embarcação. Infração ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: uti-

lização imprópria de barco pesqueiro, seguido de queda de passageiros na água; b) quanto à causa determinante: reboque indevido de embarcações miúdas pelo barco de pesca; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência do mestre do barco de pesca, Nilcimar da Conceição, falecido posteriormente à ocorrência do evento, tornando-se extinta a sua punibilidade, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao RLESTA, art. 23, inciso II (trafegar em área exclusiva para determinado tipo de embarcação) e a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (falta de seguro DPEM), cometidas pelo proprietário da embarcação à época do evento, o Sr. Guilherme de Alvarenga Carvalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de julho de 2013.

Proc. nº 27.284/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Embarcação "MICHEL PENA". Explosão de embarcação, seguida de incêndio, ocasionando a morte de um ocupante, ferimentos em um passageiro e um tripulante, além da destruição parcial da embarcação, sem ocorrência de danos ao meio ambiente. Vazamento de gás butano (gás de cozinha) na praça de máquinas. Suposta culpa da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão de embarcação, seguida de incêndio, ocasionando a morte do Sr. Edilson, ferimentos em um passageiro e um tripulante, além da destruição parcial da embarcação, sem ocorrência de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: vazamento de gás butano (gás de cozinha) na praça de máquinas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2013.

Proc. nº 27.289/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "VEGA ARIES". Presença de dois clandestinos a bordo. Deficiência de vigilância. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Cyril Grasparil Bayombong (Comandante) (Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio - OAB/RJ Nº 63.503).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: presença de dois clandestinos a bordo de N/M, colocando em risco às vidas e fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante: deficiência de vigilância; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Cyril Grasparil Bayombong, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.319/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "SOL DE VERÃO I". Avaria na reversora do motor de barco de pesca, deixando-o à deriva, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria na reversora do motor de barco de pesca, deixando-o à deriva, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA, art. 11 (contratar tripulantes sem habilitação para operar a embarcação) e 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o cartão de Tripulação de Segurança), ambos do RLESTA, que deverão ser imputadas à proprietária e armadora da embarcação, Sra. Monica Fernandes da Silva Vailant. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.354/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "GREGO". Incêndio seguido de naufrágio em lancha, ocasionando danos materiais, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio seguido de naufrágio em lancha, ocasionando danos materiais, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.467/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Embarcação sem nome. Queda de pescador na água, seguida de morte. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de pescador na água, seguida de morte; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da



navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, para seja verificado o real proprietário da Embarcação sem nome, comunicando a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (falta de seguro DPEM), por ele cometidas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.835/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "LE-BNVC-274". Queda do condutor na água ao tentar passar de uma embarcação para a outra, seguido de seu desaparecimento. Desequilíbrio da própria vítima, aliado a ingestão de bebida alcoólica e falta de uso de colete salva-vidas. Provável imprudência da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda do condutor na água ao tentar passar de uma embarcação para a outra, seguido de seu desaparecimento; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da própria vítima, aliado a ingestão de bebida alcoólica e a falta de uso de colete salva-vidas; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para seja verificado o real proprietário da Lancha "LE-BNVC-274", caso seja a Prefeitura Municipal de Humaitá, AM, comunicar a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de agosto de 2013.

Proc. nº 25.329/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Lancha "FRONT ROLL". Naufrágio provocado por excesso de passageiros. Morte de duas passageiras. Não provisãoamento da embarcação com coletes salva-vidas suficientes para todos a bordo. Estado de embriaguez do condutor comprovado por exame de alcoolemia. Cancelamento da Carteira de Amador. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José da Rocha Costa Júnior (Condutor) (Adv. Dr. Lucas Gonçalves de Oliveira Müller - OAB/DF nº 30.425).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha de esporte e recreio, com danos materiais nos equipamentos e nos pertences dos passageiros causados pela imersão e danos pessoais causados em duas passageiras, que vieram a óbito por afogamento; b) quanto à causa determinante: excesso de passageiros; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e da negligência do representado, o ARA José da Rocha Costa Júnior, condenando-o à pena de cancelamento da carteira de amador e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 121, incisos IV e VII, c/c arts. 123, inciso II, 124, incisos VIII e IX e § 1º e 135, incisos II e XI. Custas na forma da Lei. Poderá o representado pedir sua reabilitação depois de passados cinco anos do trânsito em julgado do acórdão, com fundamento nos artigos 136, § 3º e 144, da Lei Orgânica do Tribunal Marítimo (LOTM), c/c os artigos 162 e 163 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo (RIPTM), por não ser mais permitida penalidade perpétua. Oficiar à Capitania Fluvial de Brasília, agente da Autoridade Marítima, para que aplique ao Representado a pena imposta pelo art. 19, inciso I, do RLESTA c/c art. 15, da Lei nº 8.374/91, por ter deixado de contratar seguro obrigatório DPEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de agosto de 2013.

Proc. nº 26.102/2011

Relator: Juiz Nelson Gonçalves e Silva Filho

EMENTA: R/E "RN I" e balsa "SONIA HAGGE". Situação de água aberta seguida de naufrágio parcial da balsa. Furos no casco causados por objeto de aço que se encontrava sobre o leito do rio em frente à rampa de embarque do porto público. Caso fortuito. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Rondônia Navegação Ltda. RONAV (Adv. Dr. Paulo Delmar Leismann - OAB/RO nº 172 B).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio de balsa, causando perda da carga, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: rasgo no fundo do casco da balsa provocado por um objeto metálico - cabeça de amarração - que estava no fundo do rio sob a balsa e perfurou o casco na medida em que a carga era embarcada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar os autos. Oficiar à Delegacia Fluvial de Porto Velho, para que aplique ao representado as sanções previstas no Decreto nº 2.596/98 (RLESTA) em razão de estarem vencidos o Certificado Nacional de Borda Livre (CNBL) e o Certificado de Segurança da Navegação (CSN) da Balsa "SONIA HAGGE" e o CSN e as vistorias de casco, máquinas, eletricidade, equipamentos e de rádio do R/E "RN I" (art. 19, inciso III), além de terem largado sem despacho na primeira viagem quando a balsa naufragou e também na segunda viagem, quando a levaram para Manaus a fim de repará-la (art. 23, inciso VI). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de agosto de 2013.

Proc. nº 26.252/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Barcaça "SUPERPESA IX". Acidente de trabalho a bordo. Imprudência da vítima. Lesão corporal de natureza grave. Exculpabilidade do apontado coordenador da faina por falta de prova. Aplicação do benefício do art. 143 da LOTM. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Francimário de Souza Santos (Ajudante de Convés III) (Adv. Dr. Francisco Lopes da Silva - OAB/RN nº 1.935) e José Pereira de Souza (Ajudante de Convés I) (Adv. Dr. Dario Silva e Lima - OAB/RN nº 4.687).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição da vida de um trabalhador a risco, durante o manuseio de contrapesos de um guindaste a bordo de uma chata, causando lesão corporal de natureza grave ao mesmo; b) quanto à causa determinante: mau posicionamento da vítima durante manuseio da peça, que ao se soltar do olhar acabou por atingi-lo; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do segundo representado, José Pereira de Souza, deixando, porém, de aplicar-lhe qualquer pena e isentando-o do pagamento das custas, acatando pedido da PEM para conceder-lhe o benefício do art. 143, da Lei nº 2.180/54. Exculpar o primeiro representado, Francimário de Souza Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de julho de 2013.

Proc. nº 26.677/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Bote de alumínio sem nome e não inscrito. Naufrágio. Não provisionamento da embarcação com equipamentos de salvatagem. Morte de dois tripulantes por afogamento. Representados reveis. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Derani Pinheiro dos Santos Júnior, Revel e Vanderci Pereira, Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos fatos da navegação: exposição a risco das vidas e fazendas de bordo e mau aparelhamento de bote de alumínio, que resultou na morte por afogamento de dois de seus ocupantes quando a embarcação naufragou; b) quanto à causa determinante: ato dos representados de navegar sem serem habilitados, depois de consumirem bebidas alcoólicas e sem levar a bordo coletes salva-vidas; e c) decisão: julgar os fatos da navegação constantes das alíneas "a" e "e", do art. 15, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imprudência e da negligência dos representados Derani Pinheiro dos Santos Junior e Vanderci Pereira, condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um e ao pagamento das custas processuais rateadas, com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, incisos VIII e IX e § 1º e art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2013.

Proc. nº 26.851/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Rebocador "KERI CANDIES" e Dragas "RIO MADEIRA" e "NORHAM CAMORIM". Abaloamento. Paralisação do sistema eletrônico de governo. Embarcação com manutenção em dia. Pane considerada fortuita. Exculpabilidade. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Randy Louis Blanchard (Comandante) (Adv. Dr. Rodrigo Baptista Dalhe - OAB/RJ nº 18.879) e Johnnie Richard (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. Sérgio Rosas de Aguiar - OAB/RJ nº 127.439).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre um rebocador e duas balsas, com danos materiais de pequena monta em uma das balsas e no rebocador, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: pane elétrica imprevisível que deixou o sistema de governo momentaneamente paralisado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, exculpando os dois representados, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.181/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "TORM BORNHOLM". Encalhe. Local do acidente com profundidade cartografada maior do que a encontrada na sondagem feita após o acidente. Alteração causada pela movimentação dos bancos de areia na foz do rio Amazonas. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe da embarcação em virtude da alteração das profundidades mapeadas; b) quanto à causa determinante: modificação da profundidade causada pela movimentação do chamado Banco do Meio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", (encalhe) da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de julho de 2013.

Proc. nº 27.190/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "LAZURRA". Princípio de incêndio a bordo de lancha. Sobrecarga no sistema elétrico. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: princípio de incêndio a bordo de lancha, durante navegação de esporte e recreio. Houve danos materiais na embarcação, sem registro de danos pessoais e de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: sobrecarga no sistema elétrico; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como caso fortuito, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, em 02 de julho de 2013.

Proc. nº 27.229/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "ESPLENDOR DOS MARES". Queda de passageira na água, no momento da atracação, provocando-lhe a morte por afogamento. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Infração ao RLESTA pelo comandante. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: queda de passageira na água no momento da atracação, provocando-lhe a morte por afogamento; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, a infração cometida pelo comandante do B/M "ESPLENDOR DOS MARES", Sr. Ronald Luis Viana da Cruz, ao art. 8º, inciso V, alínea "b" da LESTA (Lei nº 9.537/97), por ter deixado de comunicar à Autoridade Marítima o fato da navegação ocorrido a bordo de sua embarcação, aplicando-lhe a sanção constante do art. 24 do RLESTA (Decreto nº 2.596/98). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de junho de 2013.

Proc. nº 27.274/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Bote "SEM NOME 03-2012". Queda de pessoa nas águas do Rio Doce, provocando-lhe a morte por afogamento. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: queda de pessoa nas águas do Rio Doce, provocando-lhe a morte por afogamento; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), do RLESTA e infração ao art. 19, inciso I do RLESTA, c/c art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do barco sem nome, Eluizio Oliveira Nascimento. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de julho de 2013.

Proc. nº 27.393/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Motos aquáticas "BOLA I" e "PALOMA". Choque entre embarcações não caracterizador de um acidente da navegação. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Pablo Forlan Matos (Condutor da moto aquática "PALOMA") e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Proc. nº 27.499/2012

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato ou do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o incidente envolvendo as motos aquáticas "BOLA I" e "PALOMA" como não caracterizador de um fato ou acidente da navegação, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de agosto de 2013.

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/T "LAVRAS". Colisão da espia do navio com a cabeça de passageira de catraia, causando-lhe lesão corporal. Espia solecada em razão do movimento do mar. Medida preventiva determinada. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da espia do navio com a cabeça de passageira de catraia, causando-lhe lesão corporal de natureza leve; b) quanto à causa determinante: espia solecada em razão do movimento do mar; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: Determinar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, que avalie a necessidade de estabelecer NPCP específica para a atividade de travessia de passageiros em catraias entre os municípios de Vitória e Vila Velha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de agosto de 2013.

Proc. nº 26.084/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "LUCIA HELENA" x L/M "SUNSHINE II". Abaloação entre duas lanchas de esporte e recreio, provocando em uma delas avarias no costado, para-brisa e capuchana do motor de popa e em outra alguns arranhões, sem ocorrência de danos ambientais. Falta de vigilância e não observância de velocidade de segurança pelo condutor da lancha que abalroou em relação à navegação que empreendia, contrariando as regras 5 e 6 do RIPEAM. Negligência. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Jedilson de Goes Costa (Condutor da L/M "LUCIA HELENA" (Adv. Dr. Welbert Marinho Accioly - OAB/RN nº 1.667).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação entre duas lanchas de esporte e recreio, provocando em uma delas avarias no costado, para-brisa e capuchana do motor de popa e em outra alguns arranhões, sem ocorrência de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância e não observância de velocidade de segurança pelo condutor da lancha que

abaloou em relação à navegação que empreendia, contrariando as regras 5 e 6 do RIPEAM; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de José Jedilson de Góes Costa, condenando-o à pena de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII § 5º, c/c art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, Agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 cometida por José Jedilson de Góes Costa proprietário da embarcação "LUCIA HELENA". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.156/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "LUCIVAL". Naufrágio de lancha a motor para atividade de esporte e recreio, provocando danos à parte elétrica e ao motor, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha a motor para atividade de esporte e recreio, provocando danos à parte elétrica e ao motor, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2013.

Proc. nº 27.272/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Bote sem nome. Naufrágio de bote a remo, provocando a morte de um tripulante, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote a remo, provocando a morte de (seu) um tripulante, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 15, inciso I, cometidas pelos proprietários de ambas as embarcações sem nomes, Carlos Paulo Ramos (a ser confirmado pela CPES) e Manuel Messias, art. 11, cometida pelo condutor do B/M sem nome e por seu proprietário, respectivamente, Reinaldo Machado e Manuel Messias e art. 16, inciso I e a infração à Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário do B/M sem nome, Manuel Messias. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.548/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA I" x Bote sem nome. Abaloamento entre barco a motor e bote, provocando a morte do condutor do bote, sem registro de ocorrência de danos materiais ou poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloamento entre barco a motor e bote, provocando a morte do condutor do bote, sem registro de ocorrência de danos materiais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de setembro de 2013.

Rio de Janeiro-RJ, 13 de fevereiro de 2014

SECRETARIA-GERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº DO PROCESSO: 24116/2009

RECURSO: EMBARGOS INFRINGENTES Nº 00019/2014

DATA: 31/01/2014

RECORRENTE/AUTOR: PAULO JOSÉ DE AZEVEDO REIS
ADVOGADO: LEONILIA MARIA DE CASTRO LEMOS

JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2014

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (Refº)

Juiz-Presidente

ATA DA 6.866ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.994/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "PIONEIRA" e um caminhão, ocorrido no rio São Francisco, entre os municípios de Ponto Chique e Buritizeiro, Minas Gerais, em 28 de setembro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Dervaldo Gonçalves dos Santos (Condutor), José Geraldo Soares Pereira (Tripulante).

Nº 28.285/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "COMANDANTE FELIPE" e três passageiros, ocorridos no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 20 de março de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Maria de Oliveira Mendonça (Proprietário/Condutor), Edmilson Nogueira de Oliveira (Prestador de serviço para a Prefeitura) e Prefeitura Municipal de Humaitá - AM (Responsável pelo transporte de madeira).

Nº 27.718/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "PRAIA DA BARRETA", ocorridos na baía de Sepetiba, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A. (Afretadora) e Anderson Alves de Oliveira (Operador).

Nº 28.113/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "TAMBAQUI", ocorridos no rio das Mortes, município de Novo Santo Antônio, Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Selmo Oliveira de Souza (Proprietário/Armador), Valdeí Lopes Carvalho (Comandante) e Manoel Divino Tavares Costa (Condutor).

Nº 28.101/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "BOREAL FINLAND", de bandeira espanhola, ocorridos em águas costeiras de Imbituba, Santa Catarina, em 29 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Leonardo Pierdominici (Proprietário/Condutor).

JULGAMENTOS

Nº 24.559/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "BERTOLINI XXXIV", em formação de comboio com as balsas "FERNANDA MARIA" e "BERTOLINI LV", ocorridos na baía de Marajó, rio Pará, Belém, Pará, em 06 de novembro de 2007.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Representação de Parte: Autor: Transportes Bertolini Ltda., Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142), Representado: Raimundo Reinaldo Magalhães Mesquita (Comandante do Rb "BERTOLINI XXXIV") - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação Privada de autoria de TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. (fls. 147 a 159) para responsabilizar por imprudência o Sr. RAIMUNDO REINALDO MAGALHÃES MESQUITA, pelo fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, condenando-o à pena de Reprisção, prevista no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "a", todos, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais. Indeferido o pedido de arquivamento dos autos requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 143/144).

Nº 26.576/2011 - Acidente da navegação envolvendo a draga "SANTA MARIA II", ocorrido no cais da empresa J. Viana, localizada no rio Taquari, município de Venâncio Aires, Rio Grande do Sul, em 12 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: J. Viana (Armadora) e Ronaldo Viana, Adv. Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahel (OAB/RS 50.077). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência da 1ª representada J.VIANA (armadora), condenando-a à pena de Reprisção de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento integral das custas processuais, como também, decorrente da imperícia do 2º representado RONALDO VIANA (soldador inabilitado), condenando-o à pena de Reprisção de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, sem custas processuais.

Nº 24.866/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "JAQUELINE" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de São Miguel do Gostoso, Rio Grande do Norte, em 10 de setembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Flor de Oliveira Neto - Revel, Emanuel Ferreira Montenegro de Brito (Mestre) - Revel, Re-

ginaldo Severiano Nonato (Mergulhador inabilitado), Adv. Dr. Joel da Silva Paulo (OAB/RN 6.182), Valdir Gabriel Nunes (Tripulante), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ) e Genival Pedro Marinho Filho (Tripulante) - Revel. Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena do 1º representado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar os fatos da navegação, tipificados no art. 15, letras "e" (exposição a risco) e "f" (emprego da embarcação na prática de ato ilícito...), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência de João Flor de Oliveira Neto, responsável pelo B/P "JAQUELINE", Emanuel Ferreira Montenegro de Brito, mestre deste barco. Valdir Gabriel Nunes e Genival Pedro Marinho Filho, tripulantes deste barco, respectivamente 1º, 2º, 4º e 5º Representados e de imperícia de Reginaldo Severiano Nonato, 3º Representado, não habilitado como mergulhador, vítima não fatal, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e em relação ao 2º, 3º e 4º Representados no art. 139, inciso IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao 1º Representado, João Flor de Oliveira Neto, responsável pelo B/P "JAQUELINE", a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao 2º Representado, Emanuel Ferreira Montenegro de Brito, mestre deste barco, ambos cumulativamente com a pena de Reprisção e a pena de Reprisção para o 4º e 5º Representados, Valdir Gabriel Nunes e Genival Pedro Marinho Filho, tripulantes deste barco. Aplicar ao 3º Representado, Reginaldo Severiano Nonato, mergulhador não habilitado, vítima não fatal os benefícios do art. 143, da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas proporcionalmente às multas para o 1º e 2º Representados. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos votou com o Exmo. Sr. Juiz-Relator, porém, condenava o 1º representado à pena de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo vencido. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao art. 4º-A, da Lei nº 9.537/97, LESTA, eixo propulsor sem proteção, e as infrações ao Decreto nº 2.596/98, RLESTA: art. 11 (contratar tripulante não habilitado, Genival Pedro Marinho Filho) e art. 14 (rol de equipagem com o nome da embarcação errado), todas da responsabilidade da proprietária do B/P "JAQUELINE", Solange Maria da Silva Oliveira. Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54, e ao Ministério Público do Trabalho.

Às 15h20min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h28min.

Nº 26.911/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ARLANZA", ocorrido nas proximidades da praia do Indaiá, Ilhabela, São Paulo, em 07 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Boris Gorenzvaig (Proprietário). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), como decorrente da possível negligência do representado, Sr. Boris Gorenzvaig, que faleceu antes de ser citado e apresentar defesa, ficando, de toda sorte, extinta sua punibilidade nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro, devendo ser arquivados os autos. Oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos de São Sebastião para que aplique à Marina Rancho a pena prevista no art. 26, do Decreto 2.596/98.

Nº 27.094/2012 - Acidente da navegação envolvendo as motos aquáticas "MARINATO" e "BUDA", ocorrido na lagoa do Bonfim, Nísia Floresta, Rio Grande do Norte, em 08 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sanara Cristina Ferreira Nunes (Condutora inabilitada da moto aquática "MARINATO") e Renato Nilson Maciel da Mata (Proprietário da moto aquática "MARINATO"), Advº Drª Andréia Cunha Fausto de Medeiros (OAB/RN 7.266). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Sanara Cristina Ferreira Nunes condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e como decorrente de imprudência e negligência de Renato Nilson Maciel da Mata, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, § 1º, art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais ao proprietário, Renato Nilson Maciel da Mata. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometida pelo Sr. Felipe Souza Camargo, proprietário da embarcação "BUDA".

ARQUIVAMENTO

Nº 26.341/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XXX" com as balsas "JEANY SARON XIX" e "JEANY SARON XXXV" e um passageiro, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades de Almeirim, Pará, em 18 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retornar os autos à PEM para que ofereça representação em face de José da Silva Mourão, na qualidade de Comandante do comboio e de Chibatão Navegação e Comércio LTDA, na qualidade de proprietária das embarcações, por haver indícios de culpabilidade de ambos, conforme as razões apontadas pelo encarregado do inquérito.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 125, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a adesão de estados, Distrito Federal e municípios como unidades demandantes vinculadas à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão-SECADI, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos-EJA articulada à Educação Profissional no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e pela Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no que couber, e considerando o disposto na Portaria nº 168, de 07 de março de 2013, e da Resolução/CD/FNDE nº 48, de 02 de outubro de 2012 e da Resolução CD/FNDE nº 48, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a adesão de estados, Distrito Federal e municípios como unidades demandantes vinculadas à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) para a oferta de Educação de Jovens e Adultos-EJA articulada à Educação Profissional no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC.

Art. 2º A articulação da EJA à Educação Profissional, no âmbito do PRONATEC, visa implementar uma política pública que proporcione aos jovens e adultos, a partir de 15 anos, acesso ao ensino fundamental e médio, integrando a elevação de escolaridade à formação profissional.

Art. 3º São Beneficiários os estudantes do ensino fundamental e médio e os egressos do ensino fundamental da rede pública da Educação de Jovens e Adultos com prioridade para:

I - os egressos do Programa Brasil Alfabetizado e demais programas de alfabetização;
II - as populações do campo;
III - as comunidades quilombolas,
IV - os povos indígenas;
V - as pessoas que cumprem pena em privação de liberdade;

VI - adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

VII - os catadores de materiais recicláveis;

VIII - as populações em situação de rua e

IX - os pescadores e aquicultores.

Art. 4º Estão aptos a serem unidades demandantes da SECADI para oferta de cursos de EJA articulada à Educação Profissional, no âmbito do PRONATEC:

I - Os estados e o Distrito Federal;

II - Os municípios que atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

a) ter aderido a Resolução FNDE/CD nº 48, no ano de 2012 ou no ano de 2013 e ter solicitado matrículas de "EJA integrada à qualificação profissional";

b) ser Polo da Educação Inclusiva, Direito à Diversidade;

c) ser integrante do G100: municípios populosos, com baixa receita per capita e alta vulnerabilidade socioeconômica;

d) integrar o Plano Juventude Viva;

e) estar entre os 20 municípios com o maior número de Escolas do Campo, de acordo com o Censo do INEP, por unidade da federação;

f) ter comunidades remanescentes de quilombos certificadas ou tituladas pela Fundação Palmares; ou

g) ser capital ou ter mais de 200 mil habitantes.

Art. 5º Os estados, o Distrito Federal e municípios interessados em ser unidade demandante da SECADI, no âmbito do PRONATEC, devem preencher o Termo de Adesão disponível em módulo específico no SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle) e após a assinatura do prefeito enviar para a SECADI no endereço:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos-DPAE-JA

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - sala 209, Brasília - DF

CEP 70.047-900.

Art. 6º Compete aos estados, ao Distrito Federal e município que se tornarem unidade demandante no âmbito do PRONATEC:

I - pactuar a oferta de vagas nos cursos com as instituições ofertantes e encaminhar à SECADI para análise e homologação.

II - designar oficialmente um coordenador das ações vinculadas à articulação e à implementação da Bolsa-Formação (Supervisor de Demanda) e enviar o ato de designação à SECADI/MEC;

III - divulgar a Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação, amplamente e em conjunto com os parceiros ofertantes, informando aos potenciais beneficiários quanto aos objetivos e às características dos cursos a serem ofertados;

IV - coordenar a mobilização e seleção de candidatos à Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação;

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.162/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ISADORA II", ocorrido nas proximidades do Pier Flutuante do Auto Posto Marítimo do Pontal, rio Itiberê, Paranaguá, Paraná, em 10 de fevereiro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indetrmínada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria (fls. 44/45).

Nº 28.223/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "AQUAHOLIC" IV, ocorrido nas proximidades da Ponta do Pingo D'Água, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 30 de março de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria (fls. 44/45).

Nº 27.792/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "MARINER II" e um tripulante, ocorrido no Terminal de Praia Mole, Vitória, Espírito Santo, em 20 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.834/2013 - Acidente da navegação envolvendo o bote "NATHALIA", ocorrido no rio Paraná, município de Presidente Epitácio, São Paulo, em 26 de outubro de 2012.

A)Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (falta de contratação de Seguro Obrigatório DPPEM), cometidas pelo proprietário de fato da embarcação "NATHALIA", Edivaldo Avelino de Melo.

Nº 27.883/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GUARÁ", ocorrido no canal do Junco, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 16 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 28.017/2013 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "DJ SANDER" e seu condutor, ocorrido na região do Delta do Jacuí, nas proximidades da Ilha Grande dos Marinheiros, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 18 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 28.019/2013 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "NILO", ocorrido no rio Paraguai, município de Porto Murinho, Mato Grosso do Sul, em 17 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.919/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "TORDA" e a plataforma "SEDCO 710", ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas, nos Autos do Processo nº 25.434/2010, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h20min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 11 de fevereiro de 2014
LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (Refº)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

V - realizar a pré-matrícula dos beneficiários selecionados para a Bolsa-Formação em turmas registradas no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em conformidade com as prioridades previstas na Lei nº 12.513, de 2011 e conforme o Art. 3º desta Portaria;

VI - definir e informar à SECADI/MEC, formalmente e antes de iniciar o processo de pré-matrícula no SISTEC, a caracterização da demanda, incluindo a modalidade, o perfil dos beneficiários, os cursos a serem ofertados, a localização geográfica de oferta, quantidade de vagas e os critérios e mecanismos que serão utilizados no processo de seleção;

VII - realizar, quando do processo de mobilização, a verificação da compatibilidade dos candidatos com o perfil de beneficiário exigido, quando for o caso;

VIII - estabelecer colaboração com organizações da sociedade civil para a mobilização, seleção e pré-matrícula de beneficiários da Bolsa-Formação;

IX - informar, tempestivamente, à SECADI/MEC a ocorrência de qualquer anormalidade na execução da Bolsa-Formação e o eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, das turmas registradas no SISTEC;

X - submeter-se às orientações para a execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SECADI/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais;

XI - fornecer à SECADI/MEC lista atualizada dos dados da unidade demandante e dos responsáveis pela mobilização, seleção e pré-matrícula dos beneficiários.

XII - estimular a participação das pessoas com deficiência nos cursos ofertados no âmbito da Bolsa-Formação, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§ 1º As unidades demandantes devem atuar em conjunto com os ofertantes e com a SECADI/MEC no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das ações da Bolsa-Formação.

§ 2º As modalidades de demanda de que trata o inciso VII deste Artigo são definidas em função das características do público a ser atendido e estão estabelecidas no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

Art. 7º A SECADI disponibilizará Documento Orientador com as diretrizes para a oferta de Educação de Jovens e Adultos-EJA articulada e ou integrada à Educação Profissional no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de fevereiro de 2014

Processos nº: 23123.000146/2014-78

Interessado: Fábio de Carvalho

Assunto: Pedido de revisão de perícia realizada pela junta médica da Fundação Universidade de Brasília (FUB-CESPE/UNB) referente ao concurso público do Conselho Nacional de Justiça em 2012.

DECISÃO: Vistos os autos dos processos em referência, e com fulcro na Nota nº 146/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto.

Processo nº: 23083.003986/2006-04

Interessada: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Assunto: Declaração de inidoneidade.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota nº 001/2014/PF - UFRJ/PGF/AGU e no Parecer nº 161/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declaro inidônea a empresa Arte Engenharia e Construção Ltda., CNPJ/MF nº 02.169.438/0001-23, pelo prazo de dois anos, para licitar e contratar com a Administração Pública, em razão de condutas fraudulentas, referentes ao Contrato nº 49/2006.

Processo nº: 23000.005744/2013-49

Interessada: Centro de Ensino São Lucas Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 159/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO PLENO**SÚMULA DE PARECERES**
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DE JANEIRO/2014

Processos: 23000.000787/2013-38 e 23001.000167/2010-46
Parecer: CNE/CP 1/2014 Relatora: Rita Gomes do Nascimento Interessado: Instituto de Educação Tecnológica Ltda. - IETEC - Belo Horizonte/MG Assunto: Revisão do Parecer CNE/CP nº 2/2013, relativo ao recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 267/2010, que deu origem à Resolução CNE/CES nº 4/2011, que trata de normas transitórias para o credenciamento especial de instituições não educacionais, nas modalidades presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização, em atendimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 40954-86.2011.4.01.3800/MG Voto da relatora: Diante do exposto, não conheço do recurso apresentado pelo Instituto de Educação Tecnológica Ltda. - IETEC, por intempestividade Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077531 Parecer: CNE/CP 2/2014 Relator: Raimundo Moacir Mendes Feitosa Interessada: Sociedade de Ensino Superior da Paraíba - IESP - João Pessoa/PB Assunto: Reexame para fins de retificação do Parecer CNE/CP nº 17/2012, que deu provimento a recurso interposto contra decisão do Parecer CNE/CES nº 177/2012, que indeferiu o pedido de credenciamento do Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, com sede no município de Cabedelo, no Estado da Paraíba Voto do relator: Nos termos do presente parecer, voto favoravelmente à retificação de erro material do Parecer CNE/CP nº 17/2012, de modo que, onde se lê "Instituto de Ensino Superior da Paraíba", deve-se ler "Instituto de Educação Superior da Paraíba", especialmente no voto do relator que, mantendo-se a decisão do CP/CNE, passa a ter a seguinte redação: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, exarada por meio do Parecer CNE/CES nº 177/2012, para credenciar o Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, com sede na BR 230, Km 14, s/n, Bairro Estrada de Cabedelo, no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba, mantido pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda., com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Voto para que sejam anulados os efeitos quanto ao pronunciamento no Parecer CNE/CES nº 177/2012, referente à Faculdade de Tecnologia da Paraíba (FATECPB), mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000160/2013-77 e 23001.000093/2012-18 Parecer: CNE/CP 3/2014 Relator: Mozart Neves Ramos Interessados: Fernanda de Fátima Fernandes Pereira e outros - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 214/2013, que indeferiu o pedido de convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Ciências Pedagógicas, outorgados pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos Voto do relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 214/2013, desfavorável à convalidação dos estudos e à validação nacional de títulos de Mestre, obtidos no curso de mestrado em Ciências Pedagógicas, ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos (ISEP), com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TECNOLOGIA**PORTARIA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições; resolve:

Na Portaria nº 39/2013, publicada no DOU de 28-11-2013, referente a homologação final do Processo Seletivo para professor substituto, Edital 06/2013, onde se lê: CLEOMENILSON DA SILVA DAMASCENO; leia-se: CLEOMENILSON SILVA DAMASCENO.

CARLOS ERNANDO DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE**PORTARIA Nº 430, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019705/2012-45; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Ecologia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 30/2013/CONSU, de 29/07/2013, para a Matéria de Ensino: Gestão Ambiental Ecofisiologia, Ecologia e Pesquisa, Ecologia de Populações e Comunidades, homologado através da Portaria nº 650, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 433, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018329/12-90/Departamento de Comunicação Social/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 01/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 031/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Comunicação Social/CECH, para a Matéria de Ensino Planejamento Visual em Jornalismo, homologado através da Portaria nº 535, de 27/02/2013, publicada no D.O.U. de 01/03/2013, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 434, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021719/12-92; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Ecologia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 30/2013/CONSU, de 29/07/2013, para a Matéria de Ensino Ecologia e Pesquisa, Ecologia de Ecossistemas, Ecologia de Populações e Comunidades, Estágio, homologado através da Portaria nº 650, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 435, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019059/2012-52; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Arqueologia/Campus de Laranjeiras, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 52/2013/CONSU, de 25/10/2013, para a Matéria de Ensino Fundamentos Teórico-Metodológicos da Arqueologia, homologado através da Portaria nº 651, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 436, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.017764/12-33; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 031/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Geologia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 38/2013/CONSU, de 03/09/2013, para a Matéria de Ensino Geologia Econômica, Prospecção Mineral, Geologia Estrutural, homologado através da Portaria nº 628, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 437, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021484/2012-11; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fisioterapia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 33/2013/CONSU, de 29/07/2013, para a Matéria de Ensino: Estágio e Fisioterapia, Disciplinas: Fisioterapia em UTI, Fisioterapia Hospitalar e Biossegurança, Fisioterapia em Neonatologia, Prática Supervisionada I e Prática Supervisionada II (com foco em UTI), homologado através da Portaria nº 630, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 438, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021486/12-46; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fisioterapia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 33/2013/CONSU, de 29/07/2013, para a Matéria de Ensino Estágio e Fisioterapia, Disciplinas Fisioterapia em Saúde do Trabalhador e Ergonomia, Fisioterapia Preventiva e Comunitária, Prática Supervisionada I e Prática Supervisionada II (com foco em Saúde na Comunidade), homologado através da Portaria nº 630, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 439, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018847/12-02/Departamento de Zootecnia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 06/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Zootecnia/CCBS, para a Matéria de Ensino Forragicultura, homologado através da Portaria nº 614, de 04/03/2013, publicada no D.O.U. de 06/03/2013, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 440, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.020792/2012-47; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fisioterapia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 33/2013/CONSU, de 29/07/2013, para a Matéria de Ensino: Estágio e Fisioterapia, Disciplinas: Hidrocinoterapia, Cinesioterapia I, Biomecânica I, Diagnóstico por Imagem, Recursos Terapêuticos Manuais, Prática Supervisionada e Prática Supervisionada II (com foco em Ortopedia, Traumatologia e Reumatologia), homologado através da Portaria nº 631, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 13.



Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 441, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019058/2012-90; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Arqueologia/Campus de Laranjeiras, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 52/2013/CONSU, de 25/10/2013, para a Matéria de Ensino Fundamentos Geoambientais em Arqueologia, homologado através da Portaria nº 651, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido na Cota nº 990/2012/CGAC/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, referente à UNIÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO, CNPJ nº 28.771.806/0001-00 e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 88/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada no processo nº 23000.009646/2012-08, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a União Brasileira de Cultura e Educação, CNPJ nº 28.771.806/0001-00, relativo ao período de 22/10/2004 a 21/10/2007, que fora concedido nos autos do processo nº 71010.002320/2004-65, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União - 1ª Região.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido na Nota Técnica nº 60/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI, CNPJ nº 30.100.499/0001-70, exarado nos autos do Processos nº 10730.003637/2009-11; 10730.003638/2009-58 e 10730.003640/2009-27, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Associação Pestalozzi de Niterói, CNPJ nº 30.100.499/0001-70, relativo aos períodos de 01/01/2001 a 31/12/2003, que fora concedido pela Resolução nº 120, de 13 de agosto de 2003, no processo nº 44006.005428/2000-65; de 01/01/2004 a 31/12/2006, que fora concedido pela Resolução nº 161, de 20 de setembro de 2007, no processo nº 71010.003090/2003-71, e de 01/01/2007 a 31/12/2009, que fora concedido pela Resolução nº 03, de 23 de janeiro de 2009, no processo nº 71010.004756/2006-51, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido na Nota Técnica nº 03/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente à SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 84.684.182/0001-57, exarado nos autos do processo nº 10920.722869/2012-22, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Sociedade Educacional de Santa Catarina, CNPJ nº 84.684.182/0001-57, relativo ao período de 01/01/2007 a 31/12/2009, que fora concedido nos autos do processo nº 71010.004358/2006-34, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Política Regulatória da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, considerando as informações contidas na Ação Popular nº 2010.51.02.0008007/RJ, na Nota Técnica nº 536/2010-CGEPD/PRG/CONJUR/MEC, referente à SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, CNPJ nº 46.020.301/0001-88, e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 751/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 23000.004647/2010-96, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, inscrita no CNPJ nº 46.020.301/0001-88, relativo ao período de 01/01/2001 a 31/12/2003, referente ao processo nº 71010.000406/2005-34, para promover a apuração de indícios de irregularidade em cumprimento à Lei de Certificação.

Art. 2º Cientifique-se a Procuradoria Seccional de Niterói.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Conselho Nacional de Assistência Social

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 978, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012 e retificado pelo Edital 28 de 01/02/2013, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2013.

Polo Xerém/Bioquímica/Biologia Estrutural

1º - Leonardo de Castro Palmieri

2º - Viviane Silva de Paula

3º - Guilherme Augusto Piedade

4º - Luciano Neves de Medeiros

Campus Macaé/ Engª Civil/Sistemas Geomecânicos

1º - Gustavo Vaz de Mello Guimarães

2º - Graziella Maria Faquim Jannuzzi

Campus Macaé/Farmácia/Citopatologia Clínica

1º - Helene Nara Henriques

2º - Roberto Stefan de Almeida Ribeiro

Campus Macaé/Medicina/Oftalmologia

1º - Esper Escobar Saud

2º - Thiago Gonçalves dos Santos Martins

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 1.320, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para provimento de vaga de Professor Substituto do Departamento de Filosofia- Área de Lógica , referente ao Edital nº 23 de 28/01/2014, publicado no DOU, Seção 3, de 29/01/2014.

1º - Thiago Sebastião Reis Contarato

RAFAEL HADDOCK LOBO

PORTARIA Nº 1.324, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para provimento de vaga de Professor Substituto do Departamento de Filosofia- Área de História da Filosofia , referente ao Edital nº 23 de 28/01/2014, publicado no DOU, Seção 3, de 29/01/2014.

1º - Marianna Monteiro Drumond Poyares

2º - Tito Marques Palmeiro

3º - Paulo Cesar Gil Ferreira Junior

4º - Renato Matoso Ribeiro Gomes Brandão

5º - Felipe de Oliveira Castelo Branco

RAFAEL HADDOCK LOBO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA

PORTARIA Nº 1.317, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor do Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resolve tornar publico o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Visitante Brasileiro para o programa de Glicobiologia referente ao Edital nº 06 de 07 de janeiro de 2014 publicado no DOU nº 05 de 08 de janeiro de 2014, divulgando, o nome do(a) único(a) candidato(a) aprovado(a) inscrito(a).

Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis

Setorização: Glicobiologia

1º - Eliene Oliveira Kozlowski de Farias.

MÁRIO ALBERTO CARDOSO DA SILVA NETO

INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA DEPARTAMENTO DE IMUNOLOGIA

PORTARIA Nº 879, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Inflamação, Prof. Marcelo Torres Bozza, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas através da portaria 382, de 01/11/2013, publicado no Diário Oficial da União de nº 214 de 04/11/2013 - Seção 3 página 101, RESOLVE: Tornar público o término da seleção dos candidatos ao Curso de Doutorado do Edital nº 382, de 01/11/2013, publicado no Diário Oficial da União de nº 214 de 04/11/2013 - Seção 3 página 101, bem como no BUFRJ nº 45, de 07/11/2013, informando a relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, conforme Proc. nº 23079.072445/2013-80.

Classificação	Nome	Média
1	LUIZ RICARDO DA COSTA VASCONCELOS	9,47
2	TRICIANA GONÇALVES DA SILVA	9,00
3	MORENA SCOPEL DE AMORIM MENDONÇA	8,70
4	MICHELLE PREMAZZI PAPA	8,37
5	JOAO FRANCISCO GOMES NETO	8,30
6	LEONARDO SANTOS DE ASSUNÇÃO	8,10
7	NATALIA ROCHA NADAES	7,97
8	RHANA BERTO DA SILVA PRATA	7,67
9	LEANDRO LADISLAU ALVES	7,47
10	MARINA VALENTE BARROSO	7,40
11	JORGETE LOGULLO DE OLIVEIRA	7,27
12	ISABEL FERREIRA LA ROQUE DE FREITAS	7,20
13	ANGÉLICA FERNANDES ARCANJO	7,13
14	RAQUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	7,07
15	SAMARA THAIS PEREIRA MARQUES	6,93
16	PAMELA CAROLINA CRUZ EBBING	6,43

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TORRES BOZZA

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de fevereiro de 2014

Processo nº17944.001894/2013-21.

Interessados: Cooperativa Central de Crédito Noroeste Brasileiro Ltda.- CENTRALCREDI.

Assunto: Contrato de obrigações recíprocas para atuação, no âmbito do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF, como agente financeiro repassador da subvenção econômica, na modalidade de bônus de desconto, incidente sobre o saldo devedor do financiamento nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei 8.427, de 27 de maio de 1992; a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006; a Lei 12.058, de 13 de outubro de 2009; e o Decreto 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional -STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ**
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM FOZ DO IGUAÇU**

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FOZ DO IGUAÇU PARANÁ, abaixo identificada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004 resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no art. 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

76.774.413/0001-95 J M CARDOSO REPRESENTACOES COMERCIAIS

84.963.438/0001-65 EXPORTADORA DE ARMARINHOS RIOSUL LTDA

644.947.729-68 DORNELIS DE LORENZI

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Foz do Iguaçu no Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Avenida José Maria de Brito, 1621, Jardim Central, CEP 85864-320 - Foz do Iguaçu - Paraná.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 13 de fevereiro de 2014
MARIANA RACHI SILVA CONSALTER

**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES**

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata a Medida Provisória n: 303/2006.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES (SP), que este Ato subscreve, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, DA Medida Provisória nº 303/2006 nas Portarias Conjuntas PFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislação pertinente, resolve:

Art 1º. Declarar EXCLUIDO do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, o sujeito passivo relacionado no Anexo Único deste Ato de exclusão, tendo em vista ter sido verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente as prestações mensais, tudo conforme constado no respectivo processo administrativo relacionado no Anexo Único deste Ato, eu se encontra à disposição do correspondente Contribuinte excluído, para consultas, junto ao endereço indicado no art 2º.

Art 2º. Faculta-se a cada sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES, a ser protocolizado unicamente junto ao setor de atendimento ao público desta Procuradoria Seccional, com o endereço em Rua Olegário Paiva, nº 56 - Shangai - Mogi das Cruzes/SP, exclusivamente no horário das 08h à 12h, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação deste Ato, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de exclusão.

Art 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art 4º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE SOUZA VILLAR DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX), qualificada por seu respectivo CNPJ, com indicação do correspondente processo administrativo de rescisão/exclusão:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
56.878.036/0001-27	11251.000264/2013-51

BANCO CENTRAL DO BRASIL**PORTARIA Nº 80.188, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

Estabelece o quantitativo de vagas a serem preenchidas mediante reversão de aposentadoria de servidores desta Autarquia, no exercício de 2014.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 43.458, de 5 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 15 (quinze) e de 5 (cinco) vagas, respectivamente, para os cargos de analista e de técnico do Banco Central do Brasil, a serem preenchidas no exercício de 2014, na modalidade de reversão de aposentadoria, a pedido.

Art. 2º As vagas a que se refere o art. 1º somente poderão ser providas por servidores que se aposentaram até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA**CIRCULAR Nº 3.699, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

Prorroga o prazo para a remessa de informações relativas ao atendimento a limites e padrões mínimos regulamentares que devem ser observados pelas cooperativas de crédito que optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{RPS}), de que trata a Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de fevereiro de 2014, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 37, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, e na Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para a remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares, de que trata a Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, para as cooperativas de crédito que optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{RPS}), nos termos da Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, observado o disposto no § 1º do art. 2º da Circular nº 3.398, de 2008.

Art. 2º A prorrogação de prazo deve observar o cronograma relativo às seguintes datas-base:

I - outubro de 2013: até 28 de março de 2014;

II - novembro de 2013: até 4 de abril de 2014;

III - dezembro de 2013: até 11 de abril de 2014;

IV - janeiro de 2014: até 18 de abril de 2014; e

V - fevereiro de 2014: até 25 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA****ATO DECLARATÓRIO Nº 13.531, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 10/01/2014, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PS CONTAX & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 03.033.599/0001-58

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA
DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 2/2012**

Acusados: Maria Inês Costa Barbalho
Paulo Affonso Nogueira Franco
Regina Marcia Franco da Paz
Rui Martins Castanheira

Ementa: Descumprimento do dever de diligência. Absolvição e Advertências.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Absolver Rui Martins Castanheira da imputação de infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76; e

2. Com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei nº 6.385/76, condenar Maria Inês Costa Barbalho, Paulo Affonso Nogueira Franco e Regina Marcia Franco da Paz, na qualidade de membros do Conselho de Administração da AÇOPALMA, à penalidade de advertência, pelo descumprimento do dever de diligência, em infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

A CVM interporá recurso de ofício da decisão absolutória. Ausentes os acusados e o representante constituído.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2014.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/1606**

Acusados: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Pedro Sylvio Weil

Ementa: Falhas no sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro - não atualização de fichas cadastrais de clientes - não monitoramento de operações incompatíveis com o patrimônio e rendimento declarados por cliente - não comunicação à CVM de operações com indícios de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens de cliente. Instrução CVM nº 301/99. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 12, inciso II, combinado com o parágrafo 2º, inciso II, do mesmo artigo, da Lei nº 9.613/98, decidiu:

1. Condenar a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$200.000,00, por infração aos artigos 3º, 6º, inciso I, e 7º da Instrução CVM nº 301/99.

2. Condenar Pedro Sylvio Weil ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00, por, na qualidade de diretor responsável pelas operações de mercado de capitais da SLW Corretora de Valores e Câmbio, não ter sido diligente em relação às infrações cometidas pela Corretora, posto que, conforme estipula o art. 10 da Instrução CVM nº 301/99, cabe ao diretor a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas na citada Instrução.



Os acusados punidos terão um prazo de 15 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Ausentes os acusados e o representante constituído.
Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2014.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

**3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA**

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS
Relator: RICARDO PAULO ROSA
1 - Processo nº: 10611.000636/2010-05 - Recorrentes: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
2 - Processo nº: 13839.720008/2010-16 - Recorrente: ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19515.000376/2007-27 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
4 - Processo nº: 11634.000207/2009-91 - Recorrente: VIVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ
5 - Processo nº: 11065.725247/2011-65 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
Relator: RICARDO PAULO ROSA
6 - Processo nº: 10855.720713/2010-76 - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 15563.720174/2011-55 - Recorrentes: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
8 - Processo nº: 10932.720154/2012-04 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10932.720155/2012-41 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 19515.003503/2004-05 - Recorrente: AS-PRO PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS E FERRAMENTARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
11 - Processo nº: 10611.721726/2011-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA
12 - Processo nº: 15868.001104/2009-55 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
Relator: RICARDO PAULO ROSA
13 - Processo nº: 10950.000783/2010-26 - Recorrente: MAFALLEIRO & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10711.001012/2006-92 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
15 - Processo nº: 11080.931975/2011-16 - Recorrente: COPESUL - CIA. PETROQUÍMICA DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10480.724034/2011-52 - Recorrentes: RECIFE PREFEITURA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: RECIFE PREFEITURA e FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11128.006467/2004-85 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
18 - Processo nº: 13962.000137/2001-27 - Recorrente: QUMISA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13962.000138/2001-71 - Recorrente: QUMISA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ
20 - Processo nº: 16349.000164/2006-30 - Recorrente: SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
Relator: RICARDO PAULO ROSA
21 - Processo nº: 10980.722887/2011-19 - Recorrente: TECNOTECNICA E CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11131.000218/2008-51 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
23 - Processo nº: 13116.001612/2007-49 - Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10980.722070/2013-11 - Recorrente: POSITIVO INFORMÁTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
25 - Processo nº: 10675.720024/2009-46 - Recorrente: FRIGORÍFICO MATABOI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10675.720025/2009-91 - Recorrente: FRIGORÍFICO MATABOI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10675.720026/2009-35 - Recorrente: FRIGORÍFICO MATABOI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ
28 - Processo nº: 13603.000055/2006-76 - Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13603.001561/2007-63 - Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13603.001562/2007-16 - Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13603.001563/2007-52 - Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13603.001564/2007-05 - Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13603.001629/2007-12 - Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13603.001644/2007-52 - Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13603.001645/2007-05 - Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
Relator: RICARDO PAULO ROSA
36 - Processo nº: 10814.006489/2002-82 - Recorrente: EXPRESSO JOACABA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
37 - Processo nº: 10803.000082/2010-81 - Recorrente: RADIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10314.003897/98-11 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
39 - Processo nº: 10680.919344/2009-82 - Recorrente: MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10680.933540/2009-60 - Recorrente: MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10680.933541/2009-12 - Recorrente: MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10680.933542/2009-59 - Recorrente: MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13839.002280/00-35 - Recorrente: EBF - VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ
44 - Processo nº: 10680.012227/2006-43 - Recorrente: LAPATURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11065.002609/2006-89 - Recorrente: FERBERNATI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RICARDO PAULO ROSA
Presidente da Turma

**2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA**

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF, publicada no DOU de 13/02/2014, Seção I, página 43.

Onde se lê:
2ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA
Leia-se:
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

**4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA**

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA
1 - Processo: 16327.721131/2012-23 - Recorrente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10880.687928/2009-27 - Recorrente: LEFOS-SE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10880.687931/2009-41 - Recorrente: LEFOS-SE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10880.910195/2009-30 - Recorrente: LEFOS-SE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10880.910196/2009-84 - Recorrente: LEFOS-SE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANGELA SARTORI
6 - Processo: 13005.000643/2009-00 - Recorrente: FLORESTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 19515.000915/2004-85 - Recorrente: SAOPAULO FUTEBOL CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
8 - Processo: 10950.004087/2009-55 - Recorrente: COCA-MAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 12897.000420/2009-74 - Recorrente: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 13308.000190/2002-22 - Recorrente: CANIN-DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 19515.720448/2011-32 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 11020.720146/2008-19 - Recorrente: MARDARCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 11020.720147/2008-63 - Recorrente: MARDARCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 11020.720149/2008-52 - Recorrente: MARDARCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA
15 - Processo: 10855.002830/2004-14 - Recorrente: FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 19515.000850/2005-59 - Nome do Contribuinte: CARTA EDITORIAL LTDA
Relator: ANGELA SARTORI
17 - Processo: 13833.000037/99-81 - Recorrente: NILVA BALSARINI PIRES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 16561.720008/2012-12 - Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
19 - Processo: 10140.001671/98-33 - Recorrente: JANGADA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 13805.011912/96-08 - Recorrente: RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 13886.000500/96-81 - Recorrentes: USINA SANTA BARBARA S/A ACUCAR E ALCOOL e FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 13002.000012/2004-06 - Recorrente: SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13910.000001/99-00 - Embargante: CEVAL ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

24 - Processo: 10945.000976/2009-12 - Recorrente: MOI-NHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10945.002157/2008-29 - Recorrente: MOI-NHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10945.002160/2008-42 - Recorrente: MOI-NHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10945.002163/2008-86 - Recorrente: MOI-NHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13971.004039/2007-45 - Recorrente: COO-PERAT REGIONAL AGROPEC VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

29 - Processo: 13910.000003/99-27 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13931.000023/98-60 - Recorrente: VEGRA-DE VEICULOS CASAGRANDE S A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

31 - Processo: 15374.002881/99-27 - Recorrente: GLAXO WELLCOME S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 16327.002325/99-33 - Recorrente: CONCOR-DIA S/A CORRETORA VALORES MOB.CAMBIO E COMMO-DITIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 16707.010075/99-95 - Recorrente: CONS-TRUTORA NORTE BRASIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16327.003003/2003-11 - Recorrentes: BAN-CO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A e FAZENDA NA-CIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 15:30 HORAS
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

35 - Processo: 10074.000017/2008-12 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL IND. OTICA LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

36 - Processo: 13044.000300/2008-90 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL IND OPTICA LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

37 - Processo: 16641.000039/2008-87 - Nome do Contri-buinte: WILSON STIGGER GRIEP & CIA LTDA

38 - Processo: 11020.720152/2008-76 - Recorrente: MA-DARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11020.720153/2008-11 - Recorrente: MA-DARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11020.720154/2008-65 - Recorrente: MA-DARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11020.720155/2008-18 - Recorrente: MA-DARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

42 - Processo: 16327.720059/2012-17 - Recorrente: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

43 - Processo: 16327.721788/2011-18 - Recorrente: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

44 - Processo: 10935.007060/2008-21 - Nome do Contri-buinte: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSO-LATA

Relator: ANGELA SARTORI

45 - Processo: 10280.902913/2009-63 - Recorrente: MO-TOBEL MOTORES DE BELEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 11065.001447/2005-81 - Recorrente: MADEF SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

47 - Processo: 11065.001448/2005-25 - Recorrente: MADEF SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

48 - Processo: 13804.000467/2005-69 - Nome do Contri-buinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

49 - Processo: 16561.720018/2011-77 - Recorrente: ACI-SION TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 16561.720083/2012-83 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA

51 - Processo: 16643.000158/2010-34 - Recorrente: NEX-TEL TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

52 - Processo: 18336.001482/2009-35 - Recorrente: PETRO-LEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

53 - Processo: 19515.004477/2008-58 - Recorrente: GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

54 - Processo: 19515.721663/2011-51 - Recorrente: INDUS-TRIA GRAFICA FORONI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

55 - Processo: 12466.002004/2009-81 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRA-SIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

56 - Processo: 11060.002455/2005-94 - Recorrente: COO-PERATIVA TRITICOLA TUPANCIRETA LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

57 - Processo: 10907.002247/2008-76 - Recorrente: ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNAC. LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10880.018161/96-14 - Nome do Contribuinte: CIA TEXTIL RAGUEB CHOHI

59 - Processo: 10907.001674/2004-11 - Recorrente: TCP TERM DE CONT DE PGUA SA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

60 - Processo: 13811.001716/99-44 - Embargante: CAR-GILL CACAU LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13850.000025/2007-29 - Recorrente: EM-BRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 16327.001965/2003-28 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 19515.721080/2012-19 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP E COM COMBUSTIVEIS LTDA

JULIO CESAR ALVES RAMOS
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos Administrativos:

Julgamento marcado para o dia 20 de fevereiro de 2014, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 3-A, Brasília (DF):

Às 10h00: Processo Administrativo nº 11893.000015/2013-18- Julio Cesar de Oliveira (CPF: 569.203.507-34) e Lucia Helena de Paula (CPF: 942.146.207-63).

Relator: Ricardo Andrade Saadi

Advogado: Diomar Rosa Câmara - OAB/RJ nº 173.479

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: ACONDICIONAMENTO E REACONDICIO-NAMENTO.

PRODUTO IMPORTADO. COLOCAÇÃO DE NOVA EM-BALAGEM COM LOGOMARCA.

A colocação de embalagem em produtos tributados adquiridos de terceiros, mesmo em substituição da original, salvo quando se destine ao simples transporte do produto, caracteriza industrialização por acondicionamento ou reacondicionamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto n.º 7.212, de 2010 - RI-PI/2010, arts. 4.º, inciso IV, e 6.º? Pareceres Normativos CST n.ºs 460, de 1970? 520, de 1971? e 66, de 1975.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIO ME-DIANTE SORTEIO. DESPESAS DE PROPAGANDA. IMPOSTO RETIDO NA FONTE. DEDUTIBILIDADE.

Atendidos todos os requisitos previstos na legislação, pode ser admitida como despesa de propaganda, desde que diretamente relacionada com a atividade explorada pela empresa e respeitado o regime de competência, a importância relativa ao valor de prêmio distribuído gratuitamente mediante sorteio autorizado pelo Ministro da Fazenda.

Com base no disposto nos arts. 50 e 52 da Instrução Nor-mativa SRF nº 390, de 30 de janeiro de 2004, é dedutível na de-terminação do resultado ajustado o valor do imposto de que trata o art. 63 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, desde que o prêmio seja considerado dedutível pela legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.768, de 1971; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º, § 1º, alínea 'c'; Lei nº 8.981, de 1995, arts. 57 e 63; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VII; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 249, parágrafo único, inciso VIII, art. 299 e art. 366; Decreto nº 70.951, de 1972; IN SRF nº 15, de 2001, art. 6º, inciso XII; IN SRF nº 390, de 2004, arts. 50 e 52; Portaria MF nº 41, de 2008; Parecer Normativo CST nº 62, de 1976.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIO ME-DIANTE SORTEIO. DESPESAS DE PROPAGANDA. IMPOSTO RETIDO NA FONTE. DEDUTIBILIDADE.

Atendidos todos os requisitos previstos na legislação, pode ser admitida como despesa de propaganda, desde que diretamente relacionada com a atividade explorada pela empresa e respeitado o regime de competência, a importância relativa ao valor de prêmio distribuído gratuitamente mediante sorteio autorizado pelo Ministro da Fazenda.

Com base no disposto no art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996, é dedutível na apuração do lucro real o valor do imposto de que trata o art. 63 da Lei nº 8.981, de 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.768, de 1971; Lei nº 7.450, de 1985, art. 54; Lei nº 8.981, de 1995, art. 63; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VII; Decreto nº 70.951, de 1972; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 249, parágrafo único, inciso VIII, art. 299 e art. 366; IN SRF nº 11, de 1996, art. 20; IN SRF nº 15, de 2001, art. 6º, inciso XII; Portaria MF nº 41, de 2008; Parecer Normativo CST nº 62, de 1976.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 181.215.271-04.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o disposto nos arts. 5º, 30, I e 31 da Instrução Nor-mativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10183.724000/2013-84

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no CPF 181.215.271-04 da pessoa física Valdomiro Pereira de Matos, com endereço na Rua Pio XI, nº 16, V. Cardoso, Rondonópolis/MT, CEP 78.730-150, por multiplicidade com o CPF 654.771.971-53.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara cancelado a inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPA-NHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FE-DERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012),e tendo em vista o disposto nos Art. 12, Inciso I , II, Parágrafo Único da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2.008, e face ao constante do processo nº 13133.000039/2005-86 , declara:

Art. 1º Cancelado a inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) do imóvel rural, denominado Sítio São Geraldo, NIRF 4.064.421-9, com área de 59,0 ha , localizado em Maurilândia/GO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara suspensa a isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 302, inciso VII, e Art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14/05/2012 (DOU de 17/05/2012), e considerando o disposto art. 32 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14751.720265/2013-72, declara:

Art. 1º - Fica suspensa a isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação à pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL - ANID, inscrita no CNPJ sob o nº 09.194.914/0001-05, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011, em virtude do descumprimento de requisitos essenciais para o gozo do benefício, previstos no art. 12, § 2º, alínea "a" e "b", da mesma Lei.

Art. 2º - Poderá a referida entidade, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar impugnação a este Ato Declaratório dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife/PE, nos termos do art. 32, § 6º, I, da Lei nº 9.430, de 1996.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 206, de 24/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37, inciso II, e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.721.274/2014-48, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa Logística União. Serviços e Transporte Ltda., CNPJ/MF nº 03.017.766/0001-77, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU (SE), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, observada ainda a previsão contida no inciso II do art. 5º da Portaria DRF/AJU nº 62, de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju (SE), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na DRF Aracaju (SE), localizada na Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, nº 140, Distrito Industrial de Aracaju, Inácio Barbosa.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

067.850.935-20	127.293.295-87	199.356.415-20
----------------	----------------	----------------

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Atualiza nome empresarial relativo ao Registro Especial para operações com papel imune sob o nº GP-06104/011.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.000455/2010-23, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa HCJ32 INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, CNPJ 01.775.456/0001-96, situado na Rua Bernardo Mascarenhas nº 1334, Galpão 102, Bairro Fabrica, Juiz de Fora/MG, está Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-06104/011, para operar com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA, conforme Ato Declaratório Executivo nº 13, de 11 de junho de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DRF/Nova Iguaçu nº 27 de 12 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2014, seção 1, página 54, onde se lê: "Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 08.033.287/0001-77", leia-se "Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 08.033.278/0001-77"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRFRJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 13, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

RELAÇÃO DOS CNPJ DAS PESSOAS EXCLUÍDAS
DRF 07108 RIO DE JANEIRO I
PARCELAMENTO EM 130 MESES
LOTE 20
NI
68831569000132

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJ I e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.



Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELACÃO DOS CNPJ DAS PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 51

00.060.588/0001-79	00.123.947/0001-90	00.212.438/0001-33
00.330.709/0001-55	00.399.961/0001-10	00.577.616/0001-20
00.720.596/0001-02	00.823.927/0001-21	00.958.691/0001-30
01.107.130/0001-90	01.163.531/0001-68	01.377.079/0001-37
01.391.284/0001-57	01.394.562/0001-20	01.397.321/0001-34
01.500.569/0001-89	01.508.633/0001-78	01.537.649/0001-09
01.539.142/0001-94	01.559.002/0001-88	01.583.651/0001-14
01.736.501/0001-01	01.797.561/0001-26	01.803.459/0001-96
01.937.551/0001-49	02.025.371/0001-53	02.047.459/0001-76
02.062.080/0001-85	02.110.785/0001-80	02.412.734/0001-03
02.424.966/0001-81	02.505.911/0001-04	02.598.334/0001-34
02.638.775/0001-12	02.778.555/0001-94	02.827.969/0001-66
02.842.967/0001-46	02.847.406/0001-30	02.886.254/0001-84
02.886.381/0001-83	03.010.427/0001-69	03.042.519/0001-20
03.089.605/0001-99	03.122.606/0001-98	03.133.496/0001-60
03.139.536/0001-80	03.169.510/0001-85	03.214.788/0001-27
03.249.408/0001-90	03.273.381/0001-70	03.292.459/0001-02
03.330.051/0001-70	03.348.825/0001-90	03.444.354/0001-13
03.559.212/0001-00	03.669.380/0001-40	03.703.889/0001-61
03.737.622/0001-95	03.873.123/0001-25	03.919.882/0001-81
03.944.409/0001-54	03.963.738/0001-42	04.074.636/0001-39
04.222.571/0001-21	04.355.490/0001-08	04.363.260/0001-82
04.744.469/0001-96	04.948.346/0001-77	04.949.185/0001-36
05.135.457/0001-27	27.044.510/0001-17	27.513.068/0001-20
27.514.116/0001-03	27.610.930/0001-13	27.856.939/0001-09
27.860.303/0001-30	27.945.773/0001-05	28.010.858/0001-56
28.144.699/0001-82	28.702.314/0001-55	28.960.912/0001-24
29.525.276/0001-75	29.642.345/0001-20	29.855.590/0001-16
29.991.619/0001-97	30.279.814/0001-78	30.521.108/0001-90
30.529.366/0001-13	30.534.721/0001-42	30.881.999/0001-96
30.895.452/0001-40	31.247.323/0001-08	31.551.682/0001-54
32.083.032/0001-94	32.087.637/0001-53	32.290.637/0001-56
32.333.494/0001-12	33.138.496/0001-13	33.252.818/0001-50
33.259.979/0001-76	33.319.948/0001-63	33.341.215/0001-25
33.405.838/0001-14	33.407.289/0001-17	33.417.411/0001-36
33.476.698/0001-75	33.641.309/0001-10	33.647.199/0001-01
33.692.286/0001-72	33.819.426/0001-20	36.151.678/0001-12
36.163.756/0001-07	39.073.226/0001-58	39.116.686/0001-16
39.450.028/0001-66	39.906.854/0001-77	40.307.043/0001-39
40.403.495/0001-14	40.407.439/0001-58	40.418.824/0001-09
40.419.160/0001-94	42.172.155/0001-55	42.293.175/0001-84
42.426.973/0001-37	42.471.409/0001-36	42.525.642/0001-54
42.527.200/0001-47	42.561.456/0001-70	46.557.583/0001-57
68.581.032/0001-61	68.589.019/0001-59	68.599.646/0001-70
68.655.885/0001-09	68.661.693/0001-05	68.731.066/0001-95
68.746.437/0001-02	68.749.225/0001-89	68.810.407/0001-18
72.089.493/0001-99	72.315.914/0001-52	72.423.551/0001-79
73.338.212/0001-57	73.411.639/0001-33	73.422.669/0001-45
73.688.350/0001-66	73.818.163/0001-50	74.035.874/0001-10
97.494.074/0001-63	005.540.227-53	007.551.847-34
007.589.067-49	009.008.797-69	010.684.237-49
014.704.422-72	019.290.894-49	022.954.071-68
025.168.707-44	027.671.123-87	028.384.307-18
028.789.977-27	034.705.047-68	039.134.657-15
042.563.447-72	045.695.557-72	045.878.807-44
045.967.737-34	055.623.097-34	059.371.085-15
067.533.537-04	069.717.417-49	074.152.497-04
088.761.269-53	102.487.491-53	110.931.887-15
116.092.577-15	120.626.001-78	163.508.477-68
173.361.120-72	174.225.907-34	174.999.847-53
178.149.367-72	186.036.107-20	230.494.807-34
245.623.867-20	258.471.047-15	274.537.407-97
279.561.647-53	283.288.681-72	288.168.977-91
314.117.387-72	316.051.177-49	399.559.907-91
432.513.317-87	465.944.347-72	466.429.787-49
598.682.367-20	610.077.817-34	629.817.307-20
635.040.817-91	774.222.447-04	785.555.400-97
802.191.957-49	807.709.247-00	965.036.617-20
025.168.707-44	027.671.123-87	028.384.307-18
028.789.977-27	034.705.047-68	039.134.657-15
042.563.447-72	045.695.557-72	045.878.807-44
045.967.737-34	055.623.097-34	059.371.085-15
067.533.537-04	069.717.417-49	074.152.497-04
088.761.269-53	102.487.491-53	110.931.887-15
116.092.577-15	120.626.001-78	163.508.477-68
173.361.120-72	174.225.907-34	174.999.847-53
178.149.367-72	186.036.107-20	230.494.807-34
245.623.867-20	258.471.047-15	274.537.407-97
279.561.647-53	283.288.681-72	288.168.977-91
314.117.387-72	316.051.177-49	399.559.907-91
432.513.317-87	465.944.347-72	466.429.787-49
598.682.367-20	610.077.817-34	629.817.307-20
635.040.817-91	774.222.447-04	785.555.400-97
802.191.957-49	807.709.247-00	965.036.617-20

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Des-
pachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e considerando ainda o que consta no processo administrativo fiscal abaixo discriminado, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, na Resolução CG/Refis nº37, de 31 de agosto de 2011 e com base no despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado;resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por incidência na hipótese prevista nos incisos V E VI do art.3º e no inciso II do art.5º da Lei 9.964/2000;combinados com o inciso II, do art. 15 do Decreto nr 3.431, de 24 de abril de 2000; a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo.

Parágrafo Único - A exclusão de que trata este artigo produzirá efeitos a partir do mês seguinte à ciência deste ato, de acordo com §2º, art.5º da Lei 9964/2000.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEI- TO
50.386.838/0001-33	FAZENDAS REUNIDAS SANTA MARIA LTDA - EPP	19651.720.007/2014-19	Parágrafo Único

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta portaria, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Av. Doutor Francisco Junqueira, 2625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, delegada pelo inciso VII do art. 3º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, a pessoa jurídica DROGARIA DROGACLIN LTDA - EPP, CNPJ 02.855.370/0001-36, em razão de ter ultrapassado o limite de receita bruta no ano-calendário 2009, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 29, inciso I, e 30, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (redação original), combinado com o disposto nos artigos 3º, inciso II, alínea "a", e 6º, inciso II, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, nos termos do processo administrativo nº 13864.720267/2013-21.

Art. 1º. Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nome	CPF	Processo nº
GUILHERME HENRIQUE LOURENCON	373.308.748-84	10831.724417/2013-65

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MRA nº 4, de 10 de fevereiro de 2014, publicado na página 37 da Seção I do DOU de 12/02/2014:

Onde se lê: "Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Declaratório Executivo DRF/MRA nº 31, de 1º de julho de 2013, publicado no DOU de 3 de julho de 2013."

Leia-se: "Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação"

Art. 2º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancelamento de ofício de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física, por multiplicidade de inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, de acordo com o disposto nos artigos 26, inciso II, artigo 30, inciso I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 10855.724539/2011-11, declara que fica CANCELADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, as inscrições de nº 122.812.178-84, 300.453.888-14 e 380.833.438-03 da contribuinte ROSIMEIRE CORREA GONÇALVES, em virtude de ter sido constatada a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 008 do dia 10/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 22 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01619 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa FOLIA DE LETRAS EDITORA E SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 06.326.033/0001-02, localizado na Travessa Leon Berry, 55 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720528/2014-41.

Nº 23 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01620 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS, inscrita no CNPJ sob o número 54.961.347/0001-20, localizado na Rua Dr. Cardoso de Mello, 1.340, 13º andar, conj 131 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.720421/2014-61.

Nº 24 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL - DP- 08190/00172 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa CHANSPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.117.227/0007-32, localizado na Rua Dr. Bacelar, 624 - Vila Clementino - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.721196/2014-18.

Nº 25 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP- 08190/00648 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa CHANSPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.117.227/0007-32, localizado na Rua Dr. Bacelar, 624 - Vila Clementino - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.721196/2014-18.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 8 de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/160, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa MONTECAITI IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 17.158.566/0001-49, localizado na Rua Rio do Peixe 38, sala 04, Vila Prudente - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê de atendimento 10010.000331/0214-14.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Alteração de alfandegamento de recinto que menciona, em decorrência da ampliação de suas instalações portuárias.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo nº 10907.000027/96-68, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 21, de 28 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Ficam alfandegadas, a título permanente, com tipo de fiscalização aduaneira exercida ininterruptamente, até 6 de março de 2022, as instalações portuárias destinadas à armazenagem e movimentação de graneis líquidos, administradas pela empresa CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., inscrita no CNPJ nº 75.633.560/0001-82, sediada na Rua Cel. Santa Rita, 2677, Paranaguá (PR), habilitadas a operar na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP) por meio do Contrato de Adesão MT/DP nº 49/97, celebrado entre o Ministro de Estado dos Transportes e a interessada em 19 de fevereiro de 1997, compostas das seguintes estruturas:

I - Terminal I - tanques de números 101 a 131; 301 a 319 e 401 a 418, que ocupam uma área de 86.000 m2, localizados na Rua Cel. Santa Rita, 2677, Paranaguá (PR);

II - Terminal II - tanques de números 202, 203 e 206 a 235, que ocupam uma área de 18.300 m2, localizados na Rua Alípio dos Santos, 1244, Paranaguá (PR);

III - as tubulações que conectam os tanques e Terminais, entre si, bem como ao cais privado de atracação e acostagem; e, IV - duas tubulações e periféricos que conectam o denominado Terminal I (Centro de Tancagem nº 1 - CT-1) ao Pier Público do Porto Organizado de Paranaguá." (NR)

Art.2º O mencionado Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 21, de 2009, fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. 1 -A O alfandegamento das estruturas identificadas no inciso IV do art. 1º observará as regras ditadas pelo Contrato de Permissão Especial Qualificada de Uso de Bem Público nº 009-2010, celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a interessada em 8 de fevereiro de 2010, convertido em Contrato de Passagem, por meio do Segundo Termo Aditivo ao instrumento contratual, em 16 de janeiro de 2013, exceto no que se refere ao seu prazo de vigência, quando deverá prevalecer o prazo avençado pelo supracitado Contrato de Adesão MT/DP nº 49/97." (NR)

Art. 3 Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do referido Ato Declaratório.

Art.4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Maio 2012, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica GRAF COLOR SUL ARTES GRAFICAS LTDA, CNPJ 82.403.569/0001-62, com efeitos a partir de 1º de março de 2014, conforme os fatos relatados e propostas exaradas nos processos administrativos nº 10980-721.337/2011-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara cancelamento de CPF.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 10, de 04.03.2013, publicada no DOU de 08.03.2013, em consonância com o artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10.06.2010, resolve:

Aratigo único. Declarar o cancelamento no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das inscrições abaixo identificadas, por constatar multiplicidade de inscrição apurada nos respectivos processos administrativos fiscais:

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
EURIPEDES RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	099.084.519-28	10940.721073/2013-03
EURIPEDES RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	095.819.499-84	10940.721073/2013-03

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.003041/2010-16, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/489, como produtor, o estabelecimento da empresa Cantina São Jorge Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 87.274.957/0001-04, situado na Linha Cândida, s/n, Terceiro Distrito, no município de Antonio Prado - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.003351/2010-31, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/490, como produtor, o estabelecimento da empresa ND Indústria de Vinhos Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 91.109.397/0001-00, situado na Estrada Aliança, s/n, Santa Justina, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.02.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 14.02.2014;

V - data da liquidação financeira: 14.02.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2015	411	1.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2016	777	1.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2018	1.417	3.000.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 13.02.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 14.02.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2015	411	300.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2016	777	300.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2018	1.417	600.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.02.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 14.02.2014;

V - data da liquidação financeira: 14.02.2014;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.03.2020	2.207	1.250.000	1.000,000000	Público
LFT	210100	01.03.2020	2.207	Até 1.650.000	1.000,000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 13.02.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 14.02.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (R\$)
LFT	210100	01.03.2020	2.207	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Itamarandiba - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de ITAMARANDIBA - MG, no valor de R\$ 135.968,19 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000118/2014-07.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de

abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de NOVO CRUZEIRO - MG, no valor de R\$ 317.875,00 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000016/2014-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ - MG, no valor de R\$ 166.536,60 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000052/2014-47.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de CAPITÃO ANDRADE - MG, no valor de R\$ 302.741,00 (trezentos e dois mil, setecentos e quarenta e um reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000018/2014-72.



Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de CONSELHEIRO PENA - MG, no valor de R\$ 77.203,60 (setenta e sete mil, duzentos e três reais e sessenta centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000088/2014-21.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Serra - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de SERRA - ES, no valor de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000116/2014-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 53, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Ilópolis - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Ilópolis - RS, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001284/2013-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 54, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Francisco Badaró - MG, no valor de R\$ 284.117,80 (duzentos e oitenta e quatro mil e cento e dezessete reais e oitenta centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000034/2014-65.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 55, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo-MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de São Geraldo do Baixo - MG, no valor de R\$ 256.966,01 (duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais e um centavo), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000085/2014-97.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Disciplina as operações de financiamento e repasse aos beneficiários e estabelece condições de reembolsos ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE pelos Agentes Operadores.

O DIRETOR DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 18 do Anexo I do Decreto Nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III do art. 11 da Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, no inciso VII do art. 8º do Anexo do Decreto Nº 6.952, 02.09.2009, e no inciso VI do art. 8º do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º. Os recursos repassados pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE aos agentes operadores para contratação de operações de financiamento a projetos de investimento, com fundamento nos Decretos Nºs 6.952/2009 e 7.838/2012, observados os prazos de carência e de amortização e, bem assim, da remuneração de recursos estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, serão reembolsadas a esse Fundo, observadas as seguintes condições:

I - o agente operador terá o prazo de até cinco dias úteis, a contar do recebimento dos recursos do Fundo, para repasse ao beneficiário do financiamento;

a) o descumprimento desse prazo resultará em aplicação da taxa Selic sobre o valor repassado, sem prejuízo de outras medidas legais previstas;

II - os pagamentos das parcelas devidas pelo agente operador ao Fundo deverão ser repassados no prazo de até cinco dias úteis do recebimento; e

III - o não atendimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo resultará em aplicação da taxa Selic sobre as parcelas devidas pelo agente operador, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

§ 1º No caso de operações inadimplidas, o agente operador deverá ressarcir ao Fundo os valores devidos, em até seis meses contados da data de vencimento das parcelas.

§ 2º Na hipótese de vencimento antecipado, os valores serão devidos ao Fundo a contar da data em que a operação seja declarada vencida antecipadamente.

§ 3º Os montantes a serem repassados ao Fundo nos termos dos §§ 1º e 2º serão atualizados pela taxa Selic após cinco dias úteis a contar do vencimento das parcelas até o seu efetivo pagamento pelo agente financeiro.

Art. 2º. Recomendar a divulgação desse normativo, inclusive disponibilizando-o em meio eletrônico e autorizar os consequentes ajustes no Manual de Procedimentos e Operacionalização FDNE, aprovado pela Resolução Nº 164/2013, desta Diretoria Colegiada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 370, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério das Minas e Energia, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, EDISON LOBÃO, conforme solicitação contida no Aviso Ministerial nº 38/2014/GM-MME, de 05 de fevereiro de 2014, o qual solicita a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública para assegurar a continuidade das atividades relacionadas às obras e aos serviços na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.516, de 8 de julho de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, afim de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública nos locais em que se desenvolvem as obras, demarcações, serviços e demais atividades atinentes ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****CERTIDÕES DE JULGAMENTOS****30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REQUERIMENTO Nº 08700.001028/2013-10**

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

**32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001104/2012-56**

Requerente: Equipamentos Científicos Instron Ltda. e EMIC Equipamentos e Sistemas de Ensaio Ltda.

Advogados: René Gelman, André Marques Gilberto e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

**34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.013356/2012**

Requerentes: Galaxy Brasil Ltda., Bahiasat Comunicações Ltda. e MMDS Bahia Ltda.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Larissa Kosuji Toyomoto, Lidiane Neiva Martins Lago e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.008292/2013-76
Requerentes: Potióleo S.A. e UTC Óleo e Gás S.A.
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, bem como homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 13 de fevereiro de 2014

Nº 163 - Ato de Concentração nº 08700.000654/2014-61. Requerentes: Taminco BVBA e Kemira Nederland Holding B.V. Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Maria Eugênia Novis e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 167 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.000653/2014-17. Requerentes: Vinci Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário - FII e Fashion Mall S/A. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Polliana Blans Libório e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 168 - Inquérito Administrativo nº 08700.005241/2013-92. Representante: Vigor Alimentos S.A. Representados: Kellogg Brasil Ltda. e Danone Ltda. Advs.: Antonio Carlos Guidoni Filho, Antonio Celso Fonseca Pugliese, Priscila Brolio Gonçalves e outros (Vigor Alimentos S.A.), Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros (Kellogg Brasil Ltda.) e Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Patricia Avigni e outros (Danone Ltda.). Trata-se de recurso interposto pela Vigor Alimentos S.A. contra nota técnica e despacho de fls. 890/916, que determinou o arquivamento do presente caso. (...) Estas as razões, decido pelo conhecimento do recurso interposto pela Vigor Alimentos S.A. e, no mérito, por seu não provimento, nos termos do artigo 66, § 4º, da Lei nº 12.529/11 e artigo 144 da Resolução CADE nº 1/2012 (Regimento Interno do CADE).

Nº 170 - Processo Administrativo nº 08012.008507/2004-16. Representante: Instituto Nacional do Seguro Social em Bauri (SP) e Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social em Osasco (SP). Representados: 1) Associação Brasileira de Ortopedia Técnica - ABOTEC, 2) Estar Bem Aparelhos Ortopédicos e Podologia Ltda. EPP, 3) Casa Ortopédica Philadélfia Ltda., 4) Ortopedia Belo Horizonte Ltda., 5) Ortolab Ortese e Prótese Ltda., 6) Ortoservice Comércio e Serviços Ortopédicos Ltda. EPP, 7) Ortopedia A Especialista Ltda., 8) Ortopedia Americana Ltda., 9) Ortopedia Fubelle Ltda., 10) Ortopedia Germânia Ltda., 11) Ortopedia Kamia Ltda. ME, 12) Ortopedia Lapa Ltda. e 13) Ortopedia Mathias Ltda. EPP. Advogados: Iris Borges de Carvalho, João Batista Lima Pereira, Luiz Otávio Lunardi, Evaldo da Cunha Leme, Ubiratan Rocha Grosso, João Carlos Mota, Juliana Cerri da Silva, Antonio Natrielli Neto e outros. Acolho a Nota Técnica nº 040/2014, aprovada pelo Sr. Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 040/2014, concluo que os Representados Estar Bem Aparelhos Ortopédicos e Podologia Ltda. EPP, Casa Ortopédica Philadélfia Ltda., Ortolab Ortese e Prótese Ltda., Ortoservice Comércio e Serviços Ortopédicos Ltda. EPP, Ortopedia A Especialista Ltda., Ortopedia Americana Ltda., Ortopedia Fubelle Ltda., Ortopedia Germânia Ltda., Ortopedia Kamia Ltda. ME, Ortopedia Lapa Ltda. e Ortopedia Mathias Ltda. EPP incorreram nos artigos 20, I, II, III, e 21, I e VIII, da Lei nº 8.884/94 e a Representada Associação Brasileira de Ortopedia Técnica - ABOTEC incorreu no art. 20, I e IV, c/c art. 21, II, ambos da Lei nº 8.884/94, tipificações correspondentes ao art. 36, incisos I, II, III e IV e seu §3º, I alínea "d", e II da Lei nº 12.529/11. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com a recomendação de condenação dos Representados acima mencionados e com a aplicação das sanções previstas no art. 23, incisos I e II, da Lei nº 8.884/1994, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 24 da mesma Lei. Por fim, recomendo o arquivamento do Processo Administrativo em relação à Representada Ortopedia Belo Horizonte Ltda. em razão da insuficiência de provas. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

**COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 13 de fevereiro de 2014

Nº 171 - Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64. Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Representados: Agua Service Comercial e Industrial de Produtos Químicos Ltda.; Anibal do Vale; Arthur Cesar Whitaker de Carvalho; Associação Brasileira da Indústria Química; Associação Brasileira da Indústria de Álcalis,

Cloro e Derivados; Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.; Braskem S/A; Buschle & Lepper S/A; Canexus Química Brasil Ltda.; Carbocloro S.A. Indústrias Químicas (sucessora da Carbocloro Oxy-par S/A Indústrias Químicas); Carlo Cappellini; Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto; Causticlor Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; CMPC Celulose Riograndense S.A. (sucessora da Aracruz Celulose S.A.); CSM Produtos Químicos Ltda.; Eduardo Klein Chow; Filipo de Lancastre Cappellini; General Chemical Comércio e Derivados Ltda.; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; GR Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda.; Hidromar Indústria Química; Igarassú Agro Industrial Ltda. (atualmente denominada Produquímica Indústria e Comércio S.A.); LC Comércio de Produtos Químicos Ltda. (atualmente incorporada pela Pan-Americana Indústrias Químicas S/A); Marco Antônio Miatoli Sabará; Mario Antonio Carneiro Cilento; Maxklor do Brasil Ltda.; Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas; Paulo Fernando Fonseca Castagnari; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Reifasa Comercial Ltda.; Sasil Comercial e Industrial de Petroquímicos; Solvay do Brasil Ltda.; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Wilton Nascimento da Silva. Advogados: Maurício Santana de Oliveira Torres, Leonardo Nunes Campos, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Eduardo Molan Gaban; Bruno Droghetti Magalhães Santos; José Maurício Machado, André Luiz dos Santos Pereira, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Caio Campello, Fernanda Gomes, Gustavo Flausino Coelho; Ricardo Mafra, Leonardo Maniglia Duarte, Paulo Luiz Salami, Felipe Helmich Fernandez, Ricardo Leal de Moraes, Geraldino Ribeiro, Edson Raimundo Rosa Junior, Flávio Luiz Costa Sampaio, Gilberto Alonso Júnior; Fábio Lemos Cury, Leonardo Luiz Tavano, João Rodrigo Maier, Adriano Almeida Fonseca, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Rodrigo Jorge Xavier Freitas, Matheus Fontes Monteiro, Natanael da Silva Ribeiro e outros. Em atenção à petição de fls., protocolada pela Representada Solvay do Brasil Ltda., defiro o pedido de conversão de prova testemunhal em documental, cancelo as oitivas que ocorreriam no dia 17/02/2014 às 17h:30min e dia 21/02/2014 às 9h:00min e intimo todos os Representados, caso tenham interesse, a apresentar quesitos a serem encaminhados às testemunhas arroladas pela Solvay Brasil Ltda. no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro. Em atenção à petição de fls., protocolada pela Representada Produquímica Indústria e Comércio S.A., defiro o pedido de alteração da oitiva do Sr. Mauro Pereira Emery para ao dia 21/02/2014 às 9h:00min, devendo a Representada comprovar a impossibilidade de comparecimento da testemunha na data previamente agendada. Ficam todos os Representados intimados das alterações das oitivas. Ao Setor Processual.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 317, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9995 - DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL PHL, CNPJ nº 02.712.546/0001-09 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 35/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 329, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9681 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ nº 04.874.832/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 212/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 338, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10289 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano



da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALÚRGICA TRAPP LTDA, CNPJ nº 83.238.832/0001-78 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 426, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1395 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização, à empresa NEOSEGTOTAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.529.226/0001-38, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 435, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1185 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER POSTO LTDA, CNPJ nº 08.349.534/0001-30 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 448, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9544 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPAVI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.314.494/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 201/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 450, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1377 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERV FORT SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.889.892/0001-40, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 453, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/619 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALPHAGAMA VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, CNPJ nº 05.164.958/0001-31:
100 (cem) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 457, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9118 - DPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista

a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA KESSLER LTDA, CNPJ nº 09.604.149/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2176/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 461, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10746 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PRIVÉ HARAS DE ALDEIA I, CNPJ nº 02.303.262/0001-50 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 467, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11044 - DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.510.136/0001-16, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 489, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/937 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUSSEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.091.793/0001-18, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES**

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.665.000.558/2014-14 resolve:

CREDENCIAR, sob o número 331, a empresa AMARAL ESCOLTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.858.136/0001-30, estabelecida à RODOVIA BA - 093, KM 01 - S/N SALA 223 - ALA B ENGENHO NOVO - SIMÕES FILHO/BA - CEP 43.700-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.657.000.174/2014-73 resolve:

CREDENCIAR, sob o número 330, a empresa RT ESCOLTA DE CARGAS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.094.831/0001-06, estabelecida à RUA TOMAS LOPES, 463 - FUNDOS, PENHA CIRCULAR - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP 21.221-210, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.655.012.446/2013-17 resolve:

CREDENCIAR, sob o número 329, a empresa ALPHA ESCOLTA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.512.498/0001-25, estabelecida à RODOVIA BR 110, 1230D - BAIRRO HUMILDES - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA - CEP 42.850-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.657.020.174/2013-17 resolve:

CREDENCIAR, sob o número 328, a empresa THE AFIRM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.528.141/0001-84, estabelecida à RUA PROFESSOR MANOEL FINA, 14 - BAIRRO RANCHO NOVO - NOVA IGUAÇU/RJ - CEP 26.012-020, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.658.021.886/2013-35 resolve:

CREDENCIAR, sob o número 332, a empresa NGS ESCOLTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.240.348/0001-11, estabelecida à RUA EUGÊNIO LEITE DA CRUZ, 350 - BAIRRO EDEN - SOROCABA/SE - CEP 18.103-431, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 15- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

FERNANDO LITO XAVIER - V392093-4, natural de Moçambique, nascido em 15 de agosto de 1964, filho de Lito Xavier e de Nora Lucia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065589/2013-45);

GIANLUCA FERRETTI - V639098-B, natural da Itália, nascido em 2 de novembro de 1972, filho de Piero Ferretti e de Clara Piccinini, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.001717/2012-01);

ISABEL DOMINGOS WAITE FERROZ XAVIER - V426378-3, natural de Moçambique, nascida em 1 de maio de 1973, filha de Domingos Waite Ferroz e de Ines Alane, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065588/2013-09);

KARINA DEL PILAR ARMAS AGUILAR - V312946-P, natural do Peru, nascida em 8 de fevereiro de 1978, filha de Francisco Ricardo Armas Rodríguez e de Aurea Elena Aguilar Arqueru, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.026484/2012-48);

PEDRO VLADIMIR GONZALEZ CASTELLANOS - V325505-Y, natural da Colômbia, nascido em 9 de abril de 1977, filho de Francisco Antonio Gonzalez Maldonado e de Blanca Lilia Castellanos de Gonzalez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014695/2012-43);

ROSITA GONÇALVES - Y039573-P, natural de Angola, nascida em 4 de julho de 1965, filha de Pedro Baptista e de Amélia Isabel, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014609/2012-01) e

TERESA YVONNE JURADO DOS SANTOS - V038196-L, natural do Panamá, nascida em 30 de maio de 1965, filha de Arturo Rivera Escobar e de America Jurado de Rivera, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.015003/2013-01).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 17 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 401, de 17 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2014, que concedeu a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a PAULA ANDREA TRILLOS MILANES, natural de Cuba, nascida em 5 de fevereiro de 1999, filha de Roberto Alex Trillos Sanchez e de Anolan Yamile Milanês Barrantes, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.007341/2013-51).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui o Cadastro Nacional de Classificadores Externos da Classificação Indicativa - Projeto Classifique.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere pelo art. 8º, inciso II, do Anexo do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Constituição, na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e no artigo 50 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014 do Ministério da Justiça:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Classificadores Externos da Classificação Indicativa, denominado Projeto Classifique, no âmbito da Coordenação de Classificação Indicativa do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 2º O Projeto Classifique terá como objetivos:

I - promover a participação e o controle social no processo de Classificação Indicativa;

II - ampliar a transparência e a prestação de contas da política de classificação indicativa; e

III - ampliar a participação da sociedade na classificação indicativa, por meio de apoio:

a) ao monitoramento de jogos e aplicativos digitais e de programas exibidos no âmbito nacional ou regional nas televisões aberta e fechada;

b) à classificação prévia de obras audiovisuais.

Art. 3º O Projeto Classifique será implementado por meio da publicação de Edital de Chamamento, convidando a sociedade a participar do mesmo.

Art. 4º A participação de qualquer interessado que atenda aos critérios estabelecidos no Projeto dar-se-á com a inscrição, seleção e posterior habilitação no Cadastro Nacional de Classificadores Externos da Classificação Indicativa, nos termos do Edital de Chamamento.

Art. 5º O exercício das atividades dos classificadores externos habilitados será considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 6º O Projeto Classifique oferecerá espaço de capacitação com certificação para os colaboradores habilitados.

Art. 7º Os requisitos, etapas, atribuições, compromissos e prazos para a participação no Projeto Classifique serão estipulados no Edital de Chamamento.

Art. 8º Compete à Secretaria Nacional de Justiça, por meio da Coordenação de Classificação Indicativa do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação a gestão do Projeto Classifique.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001645/2013-13, APROVO a transferência do nacional espanhol JOSE AUGUSTIN DELGADO BUENADICHA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.022661/2013-21, APROVO a transferência do nacional espanhol JUAN MIGUEL MARTINEZ REYES para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08096.000843/2013-29 - HOSSEIN TORABI

Processo Nº 08260.002836/2013-12 - ARTUR JOSE MARI

QUES DA SILVA RIBEIRO

Processo Nº 08296.003730/2012-48 - SARA PRISCILA DA

CUNHA PEREIRA

Processo Nº 08391.004483/2013-08 - KEVIN STOREY

Processo Nº 08505.015517/2013-57 - BRUNO DANIEL

DOS SANTOS GRACA

Processo Nº 08505.016130/2013-18 - DELPHINE DENISE

MARIE JOSEPH LACROIX

Processo Nº 08505.030167/2013-59 - CELINE WERNER

CORSINI AFONSO

Processo Nº 08506.004746/2012-55 - MARIA LITVINOVA

DE ANDRADE

Processo Nº 08506.007587/2012-41 - MARIO MARICON-

DA

Processo Nº 08354.001090/2013-81 - CRISTIAN PINERO

RIQUELME.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.001302/2013-79 - HAIFA SARRAF

Processo Nº 08505.035531/2013-77 - VICTOR EDUARDO

SAN MARTIN.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08502.002579/2013-29 - MAYZON POMA

SARZURI

Processo Nº 08505.051217/2013-31 - RAMIRO QUISPE

COAQUIRA

Processo Nº 08505.051967/2013-11 - MAGALY FABIOLA

UMINA MAMANI e GISELY MASIEL MANZANEDA UMINA

Processo Nº 08505.051982/2013-51 - MARGARITA

AJAHUANA QUISPE

Processo Nº 08505.051991/2013-42 - MARIO BRAULIO

LLAVETA ROQUE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.002048/2013-72 - LUZ MARIANA

BLET

Processo Nº 08386.007136/2013-06 - FERNANDO ROBER-

TO CASTILLO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000717/2013-96 - ANTHONY RAY

BLANKENSHIP SR, até 08/02/2015

Processo Nº 08000.005353/2013-31 - ZDRAVKO JOVANO-

VIC, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.005777/2013-03 - TORGEIR SOBSTAD,

até 30/09/2014

Processo Nº 08000.006010/2013-93 - EONIO MANUEL

APOLINARIO TRINDADE, até 01/07/2014

Processo Nº 08000.006788/2013-01 - JAMES CAMPBELL

THOMAS MILLER, até 17/07/2014

Processo Nº 08000.006833/2013-19 - RAKESH RENG-

NATHAN, até 29/06/2015

Processo Nº 08000.006849/2013-21 - KARL MAGNUS

HOLM, até 06/09/2014

Processo Nº 08000.006852/2013-45 - ANTONIO FLORES

PEREZ, até 08/08/2014

Processo Nº 08000.006901/2013-40 - AMIT TOMAR, até

03/03/2016

Processo Nº 08000.008381/2013-18 - BEN MARK LOM-

BAS, até 09/09/2014

Processo Nº 08000.008414/2013-11 - HAAVARD NORDS-

TRAND, até 09/05/2015

Processo Nº 08000.008978/2013-54 - MARK MENTON, até

17/03/2015

Processo Nº 08000.009082/2013-92 - MIROSLAW JAN

BOJKE, até 08/07/2014

Processo Nº 08000.009476/2013-41 - LEOPOLDO LAGUA-

TAN ESPIRITU, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.010158/2013-22 - MYO THANT OO, até

25/07/2015

Processo Nº 08000.010470/2013-16 - JEROME BADEO

GUIMBAOLIBOT, até 25/06/2015

Processo Nº 08000.014374/2013-47 - MICHAEL BRITTO

JEYASEELAN, até 18/08/2014

Processo Nº 08000.007826/2013-34 - KEVIN ERIC

BALDWIN, até 24/04/2015

Processo Nº 08000.008878/2013-28 - ROBERT JOHN ROY,

até 07/04/2014

Processo Nº 08000.009478/2013-30 - JAN ALBERT AL-

TING, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.010475/2013-49 - ALEKSANDR BON-

DAREV, até 13/08/2015

Processo Nº 08000.010509/2013-03 - RUURD BENNO ZI-

JLSTRA, até 17/03/2015

Processo Nº 08000.010937/2013-28 - TERRY JOSEPH

NEIL JR, até 20/06/2014

Processo Nº 08000.010939/2013-17 - RAY ANTHONY

BREAUD, até 16/08/2015

Processo Nº 08000.011048/2013-88 - WILLIAM RICHARD

MIDGLEY, até 30/09/2015

Processo Nº 08000.011559/2013-08 - DUNCAN JAMES

SHARP, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.011926/2013-65 - CELERINO VAR-

QUEZ ARCAYA, até 08/07/2014

Processo Nº 08000.012245/2013-14 - JAVIER FRANCISCO

GRACIA MONTES, até 04/07/2015

Processo Nº 08000.012920/2013-13 - MERK WIJNANDS,

até 30/09/2014

Processo Nº 08000.012955/2013-44 - SIMON PETRUS

RUITER, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.012975/2013-15 - BEN CRAWFORD

TAYLOR, até 27/02/2015

Processo Nº 08000.013789/2013-01 - CYRUS CHAVEZ

CABABAY, até 24/11/2015

Processo Nº 08000.013794/2013-14 - EMILIAN TOMA, até

19/09/2014

Processo Nº 08000.013879/2013-94 - HARRISON WIL-

LIAM JORDAN, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.013880/2013-19 - BARRETT GELPI

DIAZ, até 05/04/2014

Processo Nº 08000.013885/2013-41 - WILLIAM ALLEN

MURRAY, até 28/08/2015

Processo Nº 08000.014111/2013-38 - PARWINDERJIT

SINGH BAJWA, até 21/09/2015

Processo Nº 08000.014113/2013-27 - TASHREEQ RO-

BERTSON, até 18/02/2015

Processo Nº 08000.014262/2013-96 - SEAN ANTHONY

ALLEYNE, até 17/06/2014

Processo Nº 08000.000061/2013-10 - RENE SCHONHERR,

até 29/05/2014

Processo Nº 08000.000663/2013-69 - JAYDE ANTHONY

DORE, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.002201/2013-86 - JAVIER ALVAREZ

RODRIGUEZ, até 03/11/2014

Processo Nº 08000.002756/2013-28 - ARTHUR ALBUERA

DELLOSDE, até 23/08/2015

Processo Nº 08000.005878/2013-76 - PETRUS JOHANNES

VAN NIEKERK, até 09/01/2015

Processo Nº 08000.005884/2013-23 - BOGUSLAW ZBIG-

NIEW PIOTROWSKI, até 04/07/2015

Processo Nº 08000.006787/2013-58 - DAVID ROBERT CA-

MERON, até 12/07/2014

Processo Nº 08000.006678/2013-31 - THOMAS SCHLEE,

até 25/05/2014

Processo Nº 08000.006832/2013-74 - FREDERICK SHAWN

JOHNSON, até 09/01/2015

Processo Nº 08000.008889/2013-16 - HARM VAN LENTE,

até 21/07/2015

Processo Nº 08000.008906/2013-15 - KJELL MAGNUS

OHRSTROM, até 03/07/2014



Processo Nº 08000.008948/2013-48 - JULIAN GERALD VOGT, até 04/06/2014
Processo Nº 08000.009681/2013-14 - ANDREI VASSILIEV, até 01/07/2015
Processo Nº 08000.010204/2013-93 - MAREK WLODZIMIERZ STERN, até 20/09/2015
Processo Nº 08000.0110280/2013-07 - ROBERT SAMUEL HAYES, até 18/02/2015
Processo Nº 08000.010463/2013-14 - ARMANDO VILLANUEVA TO OS, até 25/06/2015
Processo Nº 08000.010559/2013-82 - CHRISTOPHER JOHN ANDERSON, até 19/06/2014
Processo Nº 08000.010623/2013-25 - ROBERT CORNELIS VAN DER ZWAN, até 01/09/2014
Processo Nº 08000.011121/2013-11 - LUIS FILIPE DA SILVA NUNES ALVES, até 03/08/2014
Processo Nº 08000.011925/2013-11 - VICENTE JR FRONDOZA CAPUYAN, até 08/07/2014
Processo Nº 08000.012328/2013-11 - JONATHAN WALKER, até 04/12/2015
Processo Nº 08000.012492/2013-11 - PAWEL JANKOWSKI, até 13/10/2015
Processo Nº 08000.012642/2013-96 - KERN CHRISTIAN HAYDEN KOYLASS, até 01/08/2014
Processo Nº 08000.012711/2013-61 - URAI SATZUE, até 08/09/2014
Processo Nº 08000.012785/2013-06 - SERGEY FILONOV, até 18/08/2014
Processo Nº 08000.012965/2013-80 - PIOTR BOLES LAW TOMASZEWSKI, até 18/02/2015
Processo Nº 08000.013232/2013-62 - THOMAS ALFRED SPECKER, até 11/07/2014
Processo Nº 08000.014382/2013-93 - SHIBU PRABHAKARAN, até 24/08/2014
Processo Nº 08000.014384/2013-82 - RAJNEESH RAJAN AMBIKA RAJAN, até 12/09/2014
Processo Nº 08000.014503/2013-05 - HORACE GALLOW, até 23/02/2014
Processo Nº 08000.012710/2013-17 - ORACHAPORN MARTSEM, até 08/09/2014
Processo Nº 08000.006808/2013-35 - SIMON ERIK BAJOHR, até 06/09/2014
Processo Nº 08000.011104/2013-84 - WAYNE MICHAEL VICE, até 30/06/2014
Processo Nº 08000.005659/2013-97 - KRISTJAN KAPTEIN, até 20/06/2014
Processo Nº 08000.009038/2013-82 - JEOFREY JOAQUIN MIADO, até 21/07/2015
Processo Nº 08000.008433/2013-48 - ROBERT SCHMITT, até 19/09/2014
Processo Nº 08000.009106/2013-11 - MICHAEL WHITE, até 22/09/2014
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:
Processo Nº 08000.012807/2013-20 - JAMES DONALD BISSETT, até 25/06/2015
Processo Nº 08000.012089/2013-91 - TAIYONG SUL, até 25/05/2014
Processo Nº 08000.012433/2013-42 - RONNY A ZWAE-NEPOEL, até 31/05/2015
Processo Nº 08000.009010/2013-45 - VIDAR STROENSTAD, até 04/05/2015
Processo Nº 08000.012090/2013-16 - SOON BONG CHOI, até 25/05/2014
Processo Nº 08000.011103/2013-30 - SHANE JACOB LEBOEUF, até 04/06/2014
Processo Nº 08000.011102/2013-95 - PAWEENA JANTASRI, até 30/05/2014
Processo Nº 08000.012461/2013-60 - HAO YAN, até 15/06/2014
Processo Nº 08000.012644/2013-85 - SAIFON JANHORM, até 02/06/2014
Processo Nº 08000.012464/2013-01 - JIRAKORN WORACHINA, até 16/06/2014
Processo Nº 08000.012253/2013-61 - GERD ARTHUR RESTLE, até 26/05/2014
Processo Nº 08000.011459/2013-73 - MICHAEL FARRER, até 10/06/2014.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.009808/2013-97 - DIDIER ANDRE JOSEPH CHAIX
Processo Nº 08000.013886/2013-96 - OSITA FELIX NWA-BUNIKE
Processo Nº 08000.013609/2013-83 - FRANKEY GENE LUCAS
Processo Nº 08000.011243/2013-16 - JOEL FRANCISCO NAVARRO AVILA
Processo Nº 08000.005882/2013-34 - GEIR KVAMMEN
Processo Nº 08000.015241/2013-98 - JOHN ERNEST PYMM.
INDEFIRO os pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08000.021284/2012-21 - JURIJS LOIKO
Processo Nº 08000.003142/2013-63 - VJACESLAVS ZUB-KOVŠ
Processo Nº 08000.001023/2013-76 - JUSTIN RYAN SAAR
Processo Nº 08000.003488/2013-61 - GAVIN KRIZ AL-CANTARA MENDOZA
Processo Nº 08000.002104/2013-93 - VLADE BRNICEVIC
Processo Nº 08000.005790/2013-54 - TYMOFIY NIKONOV.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08505.049122/2013-58 - THOMAS ERIC DICKINSON
Processo Nº 08505.051319/2013-57 - JORG WALTER BRUNO SLANITZ e NGAH SLANITZ
Processo Nº 08505.026223/2013-51 - TORSTEN FORSTER e SILVANA MANUELA FORSTER
Processo Nº 08505.120942/2012-86 - CARLOS HERNAN CALVACHE GIL
Processo Nº 08710.001996/2012-18 - XIE JIANGPING
Processo Nº 08505.035967/2013-66 - YOSHIKI FUJIWARA e RUMIKO FUJIWARA
Processo Nº 08000.010088/2012-21 - DANIEL ERNEST MALTHA e JOHANNA WILHELMINA VAN DER PLUIJM
Processo Nº 08460.002928/2013-46 - RAUL NAVARRO MASCARELL
Processo Nº 08505.020207/2013-54 - GEORG EGGER
Processo Nº 08000.014835/2012-09 - IGNACIO SANCHEZ ACEVEDO e QUETZALLI RIVERA MERCADO
Processo Nº 08000.000764/2012-59 - RUPERT BEHRMANN
Processo Nº 08000.007036/2012-78 - CARLOS EDUARDO JIMENEZ VALENCIA
Processo Nº 08461.004482/2013-84 - EDUARD JONG, IVONNE PATRICIA RUEDA PATINO e NATHALIE MARIEL JONG
Processo Nº 08460.028668/2012-58 - ZACHARY JERRY PISECKI
Processo Nº 08460.003011/2013-69 - DAVID PIERRE BERTRAND PONTAUT
Processo Nº 08506.004764/2013-18 - MINORU TAKANASHI
Processo Nº 08460.003123/2013-10 - KANG LIMING
Processo Nº 08505.030178/2013-39 - ADRIANA VARELA CORTES
Processo Nº 08000.000225/2013-09 - AKIHIRO WATANABE, KEI WATANABE VAZQUEZ, MARIA GABRIELA VAZQUEZ DE WATANABE e SHIORI WATANABE VAZQUEZ
Processo Nº 08505.001949/2013-81 - PEDRO ZAVALA MOSQUEDA.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:
Processo Nº 08492.017324/2012-46 - LAURENT FREDERIC PASCAL BERGIER
Processo Nº 08506.016631/2012-11 - RICHARD JOHN MC LELLAN e LAURIE ANNETTE MC LELLAN.
JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08230.013080/2013-94 - ROBERT FISCHER, até 30/06/2015.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.025816/2013-81 - JOSE FERNANDO MONSALVE MARIN, até 06/02/2015
Processo Nº 08000.025821/2013-93 - GERMAN EDUARDO MACHADO CORDOVA, até 04/02/2015
Processo Nº 08000.025822/2013-38 - CARLOS DOMINGOS FLORES MARTINEZ, até 17/03/2015
Processo Nº 08000.025827/2013-61 - JHOSUE MIKAEL VILLALBA SALAZAR, até 13/01/2015
Processo Nº 08000.025830/2013-84 - CRISTHIAN CAMILO CABRALES ALGARIN, até 31/01/2015
Processo Nº 08000.025833/2013-18 - JOSE LUIS LOPEZ RUIZ, até 26/02/2015
Processo Nº 08212.008183/2013-51 - MARCELLINUS CHINWEIKE OFFOR, até 02/10/2014
Processo Nº 08270.021880/2013-11 - JOSE ENRIQUE GOMEZ SEGURA, até 27/10/2014
Processo Nº 08270.021928/2013-82 - ESTER BUCA LONA, até 14/06/2014
Processo Nº 08270.022577/2013-27 - ABIBATO BALDE, até 20/09/2014
Processo Nº 08280.015995/2013-49 - DILEESH PRAKASAN, até 02/11/2014
Processo Nº 08337.004984/2013-31 - IRIS KATERINE ZANABRIA RAMIREZ, até 18/11/2014
Processo Nº 08390.005471/2013-01 - HANS EMERSON MALDONADO NINAHUANCA, até 20/09/2014
Processo Nº 08458.005303/2013-85 - AUGUSTO PAULO ANTONIO, até 22/08/2014
Processo Nº 08505.084067/2013-42 - ELENA ROBLES GARCIA, até 30/06/2014

Processo Nº 08505.084090/2013-37 - ISILDA HELENA DUMBO, até 31/10/2014
Processo Nº 08506.015532/2013-95 - MARCELO RODRIGO GARCIA SAQUICELA, até 01/10/2014
Processo Nº 08506.015566/2013-80 - ALIAKBAR MASTANISHIRAZI, até 28/10/2014
Processo Nº 08709.011244/2013-85 - ESTELA LORZAGIL, até 30/09/2014.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.018346/2013-07 - KEVIN ANTHONY ORELLANA ARRIAGA, até 19/09/2014
Processo Nº 08000.025767/2013-86 - MICHAEL VINT DE GRAW, até 09/01/2015
Processo Nº 08000.025768/2013-21 - DANIEL FRANCIS GUEST, até 09/01/2015
Processo Nº 08000.025771/2013-44 - DYLAN JAMES BRIGGS, até 16/01/2015.
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.006978/2013-10 - SANJAY MEHWALA, até 24/01/2015
Processo Nº 08000.011441/2013-71 - RICHARD TUFTS, até 22/08/2015
Processo Nº 08000.014139/2013-75 - MARTIN CHRISTOPHER COWLEY, até 18/02/2015
Processo Nº 08000.014246/2013-01 - OZIEL GONZALEZ VERDEJO, até 31/12/2014
Processo Nº 08000.014248/2013-92 - VIKTOR SHCHETININ, até 31/12/2014
Processo Nº 08000.014285/2013-09 - DOUGLAS CLYDE, até 31/12/2014
Processo Nº 08000.014292/2013-01 - BRADLEY JAMES MOONEY, até 31/12/2014
Processo Nº 08000.014390/2013-30 - NIKOLAOS MATHIODAKIS, até 24/05/2014
Processo Nº 08000.014692/2013-16 - MICHAEL BRYAN TOMBROS, até 04/02/2015
Processo Nº 08000.014823/2013-57 - MUHAMMAD NADEEM KHAWAJA, até 16/12/2015.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.004298/2013-13 - EVANDRA JALUSA CONCEIÇÃO MONTEIRO PIRES, até 25/05/2014
Processo Nº 08256.002981/2013-62 - ERNESTO DANIEL MBIMBI, até 30/08/2014
Processo Nº 08270.006916/2013-28 - ZAUQUELA ZECCA, até 20/04/2014
Processo Nº 08280.016505/2013-21 - LIBERIA ANGELICA TAMELA, até 13/09/2014
Processo Nº 08364.000291/2013-41 - DELCIA SIMIRA SOARES JO, até 02/03/2014
Processo Nº 08390.002195/2013-11 - JANIO MARTINS OCTAVIO, até 16/05/2014
Processo Nº 08391.003018/2013-41 - ANTONIO JOSE DE SOUSA QUEIROS, até 20/05/2014
Processo Nº 08410.000406/2013-03 - ELDA ELISA DA CRUZ MORAIS, até 18/03/2014
Processo Nº 08460.003165/2013-51 - AMELIA FAUSTINO BERNARDO, JESUALDO BERNARDO DE SOUSA PONTES e LAURIANA GUERREIRO NAPOLEÃO, até 18/03/2014
Processo Nº 08495.002427/2013-62 - ROSINEIDA SOFIA BARROS LIMA, até 31/03/2014
Processo Nº 08501.005626/2013-04 - MARIANA BERNARDETTE SANHENG, até 07/05/2014
Processo Nº 08505.066326/2013-53 - DIANA LORENA RODRIGUEZ GALLO, até 02/07/2014
Processo Nº 08505.067173/2013-61 - EBRU ELIF TEK, até 03/08/2014
Processo Nº 08506.005442/2013-96 - CACIA CARINA ANTONIO DA COSTA, até 17/03/2014
Processo Nº 08508.007477/2013-40 - YANI CRISTINA ARANGUREN DIAZ, até 28/06/2014
Processo Nº 08508.007480/2013-63 - ELWI GUILLERMO MACHADO SIERRA, até 28/06/2014
Processo Nº 08705.003778/2013-78 - FELIZARDO TCHIENGO BARTOLOMEU COSTA, até 13/08/2014
Processo Nº 08792.000581/2013-45 - CELIA ARTEMISA GOMES RODRIGUES MIRANDA, até 02/04/2014
Processo Nº 08444.000747/2013-83 - CELSO MENGADA OLIVEIRA, até 26/02/2014.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08505.067530/2013-91 - GERTRUDE MWEMA NGOY, até 17/07/2014.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08460.028413/2012-95 - CARLA INDIRA CARVALHO SEMEDO
Processo Nº 08460.028230/2012-70 - IRACELMA CELESTE MITI DA ROSA.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de brasileiros, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País. Processo Nº 08000.011244/2013-52 - EDOUARD RICHARD.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 27/05/2013, Seção 1, Pág. 30, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.092986/2012-17 - JOSÉ THIAGO FÉLIX MARTINS

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.092986/2012-17 - JOSÉ TIAGO FÉLIX MARTINS.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: CRUZEIRO - TRICAMPEÃO BRASILEIRO DE 2013 (Brasil - 2013)
Produtor(es): Rede Globo
Diretor(es): Sidney Grambone
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000134/2014-67
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: VIC+FLO VIRAM UM URSO (VIC+FLO ONT VU UN OURS, Canadá - 2013)
Produtor(es): Stéphanie Morissette/Sylvain Corbeil
Diretor(es): Denis Côté
Distribuidor(es): ZETA FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000301/2014-70
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: CENTRO DE GRAVIDADE (Brasil - 2011)
Produtor(es): Flávia Rocha Richter
Diretor(es): Steven Richter
Distribuidor(es): Elo Company
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000321/2014-41
Requerente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.

Filme: O GRANDE HERÓI (LONE SURVIVOR, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Company 3/Envision Entertainment Corporation/Film 44
Diretor(es): Tobias A. Schliessler
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema e Conteúdo impactante
Processo: 08017.000433/2014-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM CONTO DO DESTINO (WINTER'S TALE, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Akiva Goldsman
Diretor(es): Akiva Goldsman
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Atos criminosos
Processo: 08017.000439/2014-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ACADEMIA DE VAMPIROS - O BEIJO DAS SOM-BRAS (VAMPIRE ACADEMY, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Deepak Nayar/Montford/Murphy Production
Diretor(es): Mark Waters
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000441/2014-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TRANSCENDENCE (Estados Unidos da América / Reino Unido - 2014)
Produtor(es): Alcon Entertainment
Diretor(es): Wally Pfister
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Drama/Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000442/2014-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O MENINO DO ESPELHO (Brasil - 2013)
Produtor(es): André Carreira
Diretor(es): Guilherme Fiúza Zenha
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000443/2014-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TINKER BELL - FADAS E PIRATAS (TINKER BELL AND THE PIRATE FAIRY, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Disneytoon Studios
Diretor(es): Peggy Holmes
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000459/2014-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CLUBE DE COMPRAS DALLAS (DALLAS BUYERS CLUB, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Nicolas Chartier/David L. Bushell
Diretor(es): Jean-Marc Vallée
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Processo: 08017.001008/2014-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PHANTOM - A ÚLTIMA MISSÃO (PHANTOM, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Ricardo Costa Reis/Rui Costa Reis/Eliad Josephson/Todd Robinson
Diretor(es): Todd Robinson
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001009/2014-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: O AMOR E A MORTE (Brasil - 2013)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A
Diretor(es): Marco Altberg
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009119/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

13 de fevereiro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Série: "DUPLA DO BARULHO - 1ª TEMPORADA"
Episódios: 6851 a 6863
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Livre
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "DUPLA DO BARULHO - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotransmissão por episódio, formando-se 13 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.003223/2013-84, 08017.003224/2013-29, 08017.003225/2013-73, 08017.003226/2013-18, 08017.003227/2013-62, 08017.003228/2013-15, 08017.003229/2013-51, 08017.003230/2013-86, 08017.003231/2013-21, 08017.003232/2013-75, 08017.003233/2013-10, 08017.003234/2013-64 e 08017.003259/2013-68.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo indeferir o pedido de autotransmissão dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por apresentar linguagem imprópria.

Processo MJ nº 08017.000096/2014-42
Minissérie: "SERRA PELADA - A SAGA DO OURO"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Sexo e Drogas

Indeferir o pedido de solicitação de autotransmissão, da minissérie, classificando-a pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 13 de fevereiro de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ACADEMIA AGUASLINDENSE DE LETRAS - ALERTRAS, com sede na cidade de AGUAS LINDAS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 18.037.707/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.000433/2014-47);

II. ACADEMIA BRASILEIRA DE HISTÓRIA, CULTURA, GENEALOGIA E HERÁLDICA - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.344.727/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.000407/2014-19);

III. AÇÃO JOVEM DO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS - AJMFC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.111.619/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.001192/2014-53);

IV. ASSOCIAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO, RENATURALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO "QUEIMADOS VIVO", com sede na cidade de CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 09.180.350/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.002170/2014-19);

V. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CULTURAL TECNOLOGIA E ARTE - TECNOARTE, com sede na cidade de GUAPI-MIRIM, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 03.085.944/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.001258/2014-13);

VI. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE POLÍTICA E FORMAÇÃO CIDADÃ - "ESCOLA DE GOVERNO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 67.004.622/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.027045/2013-22);

VII. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA - ADIMPE, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 19.457.681/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.002196/2014-59);

VIII. ASSOCIAÇÃO PATAS TERAPEUTAS - TERAPIAS ASSISTIDAS POR ANIMAIS - PATAS TERAPEUTAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.581.826/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.002114/2014-76);

IX. CENEXÃO SOCIOCULTURAL, com sede na cidade de JAGUARÃO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 19.072.851/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.001235/2014-09);



X. CENTRO JURÍDICO DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO DO ESPÍRITO SANTO - CEJACES, com sede na cidade de VITORIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 19.195.527/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.001216/2014-74);

XI. CONSELHO COMUNITÁRIO DE SANT'ANA DO CAATINGA - CCSC, com sede na cidade de JOÃO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.493.798/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.000234/2014-39);

XII. CRIAR - CIRCULO REGIONAL DE INCLUSÃO EM ARARUAMA, com sede na cidade de ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.467.156/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.000982/2014-11);

XIII. FUNDAÇÃO FRANCISCA GOMES, com sede na cidade de FLORIANO, Estado do Piauí - CGC/CNPJ nº 07.405.980/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.001199/2014-75);

XIV. FUNDAÇÃO RAÍZEN, com sede na cidade de PI-RACICABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.989.387/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.000282/2014-27);

XV. INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENÇÃO À SAÚDE - IBAS, com sede na cidade de BARUERI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.270.894/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.025788/2013-68);

XVI. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARAGOMINAS - ENTIDADE, com sede na cidade de PARÁ, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 19.322.058/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.003064/2014-44);

XVII. INSTITUTO DE PESQUISA & DESENVOLVIMENTO DO MOVIMENTO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 18.764.014/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.003104/2014-58);

XVIII. INSTITUTO DE TANATOPRAXIA, EMBALSAMENTO, PLASTINAÇÃO E RECONSTRUÇÃO FACIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ADJACÊNCIAS - INTEPRER-JA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 19.438.823/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.000408/2014-63);

XIX. INSTITUTO JAMA - INSTITUTO, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 11.615.661/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.002085/2014-42);

XX. INSTITUTO MOVIMENTA SALVADOR, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 16.966.353/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.002172/2014-08);

XXI. INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.873.594/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.001182/2014-18);

XXII. INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO PROFESSORA SILVANIA SAADI - INSTITUTO PROFESSORA SILVANIA SAADI, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 19.332.643/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.003288/2014-56);

XXIII. INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - INTEP, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 18.681.537/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.025781/2013-46);

XXIV. TODOS PELA EDUCAÇÃO - TPE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.477.478/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.002200/2014-89);

XXV. UNIÃO DE MORADORES DO RECANTO VERDE SOL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.691.967/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.003120/2014-41).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM/Nº 060, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 13/02/2014, seção 1, página 66, onde se lê: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta MPS/INSS/Nº 572, de 21 de setembro de 2011.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social São Gonçalo do Amarante - APSSGA, tipo D, código 18.001.21.0, vinculada à Gerência-Executiva Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

RESOLUÇÃO Nº 387, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre implantação administrativa de auxílio-doença previdenciário com base em documento médico, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Ação Civil Pública nº 5004227-10.2012.404.7200.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5004227-10.2012.404.7200, da 3ª Vara Federal de Florianópolis, resolve:

Art. 1º Fica disciplinada a implantação de auxílio-doença com base em documento médico, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com fundamento na Ação Civil Pública (ACP) nº 5004227-10.2012.404.7200.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Resolução aos benefícios por acidente do trabalho e benefícios com isenção de carência.

Art. 2º Aplica-se o disposto na referida ACP para requerimentos efetivados a partir de 13 de dezembro de 2013, quando a agenda do INSS, para execução de perícia médica, ultrapassar o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, situação em que será agendado ao segurado atendimento administrativo visando implantação de auxílio-doença.

Art. 3º A decisão destina-se, exclusivamente, aos segurados residentes no Estado de Santa Catarina, que requeiram benefício por incapacidade em uma das Agências da Previdência Social (APS) deste Estado, devendo ser apresentado, obrigatoriamente, o comprovante de residência.

§ 1º No momento do comparecimento do requerente, será firmado o requerimento contendo a declaração de residência.

§ 2º Em caso de requerimento realizado por procurador, além do comprovante de residência, deverá ser apresentada e retida a procuração com firma reconhecida em que conste a residência do requerente.

Art. 4º Após a emissão do documento médico, o segurado deverá requerer o benefício pela Central 135.

Parágrafo único. Informada pelo segurado a existência de atestado médico, será agendado um horário para atendimento administrativo na APS de escolha do segurado, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º No atendimento administrativo, o segurado deverá apresentar, obrigatoriamente, documento médico, no qual constem as seguintes informações de forma legível:

- dados do paciente: nome completo;
- informações relativas ao afastamento do paciente:
 - data de início e período de repouso;
 - Classificação Internacional de Doenças (CID-10); e
 - considerações que julgar pertinentes;
- informações do médico:
 - nome completo;
 - número do Conselho Regional de Medicina (CRM); e
 - data de emissão do documento médico;
- identificação do segurado:
 - o segurado deverá comparecer à APS portando documento com foto, válido (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte), em bom estado e apor a sua assinatura no verso do atestado médico ou outro documento médico, no momento da apresentação, a qual será conferida pelo servidor que estiver recepcionando o documento.

Parágrafo único. Na falta de explícita data de início do repouso, conforme previsto na alínea a do inciso II, será considerada como tal a data de emissão do documento médico.

Art. 6º Caso não sejam atendidas as condições previstas nos arts. 2º, 3º e 5º desta Resolução ou quando o documento médico não contiver as informações necessárias, o reconhecimento do direito dependerá de realização de perícia médica, a ser agendada quando do atendimento administrativo, resguardada a Data de Entrada do Requerimento - DER.

§ 1º Não comparecendo o segurado no dia e hora marcados para o atendimento administrativo, o requerimento será cancelado, não resguardando a data (DER) para nenhum fim.

§ 2º O reconhecimento do direito ao auxílio-doença, além das condições previstas no caput, dependerá da comprovação da qualidade de segurado e carência.

§ 3º Caso o requerente não possua a qualidade de segurado e/ou carência, será agendada perícia médica quando do atendimento administrativo, não se aplicando o disposto na ACP.

Art.7º Será considerada como data fim do período de repouso (Data de Cessação do Benefício - DCB) o período indicado no documento médico, observado o limite máximo de sessenta dias.

Parágrafo único. Nos casos em que o período de repouso indicado no documento médico seja maior que sessenta dias ou caso o segurado não se considere capaz para retorno à atividade após período de benefício, poderá ser requerido:

I - Pedido de Prorrogação - PP, nos quinze dias que antecedem a DCB;

II - Pedido de Reconsideração - PR, até trinta dias contados do dia seguinte à DCB; ou

III - Recurso à Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social - JR/CRPS, no prazo de trinta dias contados da comunicação da conclusão contrária.

Art. 8º A fixação da Data do Início do Benefício - DIB, será na forma do art. 72 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

Art. 9º No caso de segurado empregado, exceto o doméstico, além dos documentos previstos nos arts. 3º e 5º desta Resolução, deverá ser apresentada declaração da empresa, devidamente assinada, atestando o último dia de trabalho.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Manual de Gestão das Redes Locais nas Unidades do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e
Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a proteção das informações geradas, processadas e armazenadas no âmbito do INSS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Gestão das Redes Locais nas Unidades do INSS, nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º As atualizações e posteriores alterações do Manual deverão ser objeto de Despacho Decisório por parte da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

Art. 3º Art. 3º O Manual, em anexo, será publicado em Boletim de Serviço e no Portal do INSS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 02/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSO: MPS 44000.000006/2013-18

AUTUADOS: Antônio Carlos Pereira e outros

ENTIDADE: Metrus Instituto de Seguridade Social

ASSUNTO: Embargos de Declaração - AI nº 03/13-13, de 02 de abril de 2013.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Antônio Carlos Pereira, Fabio José do Nascimento, Fabio Mazzeo, Jorge Fujita, Valter Renato Gregori, Cleber Diniz Nicolav, Leandro Hiromo Miyada, Fabio Paz Caetano Nogueira, Diretores-Executivos e membros do Comitê de Investimentos do Metrus Instituto de Seguridade Social, que interpõem embargos de declaração em face da decisão da Diretoria Colegiada, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, por unanimidade, acolher a petição como pedido de revisão e no mérito dar provimento parcial, de modo a reformar a DECISÃO Nº 36/2013/DICOL/PREVIC, no sentido de EXCLUIR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO, em relação aos membros do Comitê de Investimentos Antônio Carlos Pereira, Jorge Fujita, Cleber Diniz Nicolav, Leandro Hiromo Miyada e Fabio Paz Caetano Nogueira; nos termos do Parecer nº 05/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 07 de fevereiro de 2014, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Presidente da Diretoria Colegiada



Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.200259/2006-83, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 587/2006 publicada no DOU nº 242, Seção 1, de 19/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220664/2007-07, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/02/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 634/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.209202/2008-10, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/02/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 668/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25010.002430/2005-91, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/01/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 530/2005 publicada no DOU nº 01, Seção 1, de 02/01/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.154980/2008-56, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 515/2008 publicada no DOU nº 228, Seção 1, de 24/11/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.187135/2008-67, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/01/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 605/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.111758/2006-05, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/02/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 149/2006 publicada no DOU nº 02, Seção 1, de 03/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.611,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - ALL SAÚDE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.386221/2011-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - ALL SAÚDE, registro ANS nº 41.330-5, inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.452/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.612,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.199176/2008-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda., registro ANS nº 32.334-9, inscrita no CNPJ sob o nº 47.559.372/0001-16.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.613,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Hospital Imaculada Conceição - AMHIC Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2014, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.343140/2010-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Hospital Imaculada Conceição - AMHIC SAÚDE, registro ANS nº 33.087-6, inscrita no CNPJ sob o nº 16.881.161/0001-71.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.614,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a determinação de prorrogação da alienação da carteira da UNIODONT Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.138455/2011-53, 33902.457697/2012-24 e 33902.769963/2013-40, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogada por 15 (quinze) dias, a alienação da carteira de beneficiários da operadora UNIODONT Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda, CNPJ nº 00.769.168/0001-66 e registro ANS nº 34.835-0, contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO nº 1610, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 31, em 13 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 72, onde se lê: "Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FAS-SINCRA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.403/0001-95, registro ANS nº 35.872-0, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:", Leia-se: "Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.403/0001-95, registro ANS nº 35.872-0, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades: ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS

ANEXO					
Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.008655/2011-77	UNIMED CAICO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	335835.	40.757.874/0001-02	Deixar de gar. Conização Cervical, Biópsia de vagina e Anátomo patológico de 4 fragmentos, sol. em abr/11, para a Sra. B. F. M., ben. de plano de saúde não reg. Inf. art. 25, lei 9656/98.)	12000 (doze mil reais)

DECISÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.003642/2011-10	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADÁS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de gar. internação hospitalar para a Sra. G. S. A. C., ben. de plano de saúde não reg., aut. apenas por ordem judicial. Inf. art. 25, lei 9656/98.	24000 (vinte e quatro mil reais)
25773.011527/2012-91	UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de asseg. a cond. de benef. à Sra. V. M. L. R., em plano coletivo da METROFOR, nas mesmas cond. de cob., em decorrência de vinc. emp., quando houve exoneração do contrato de trab. sem justa causa, bem como a de seu grupo familiar. Inf. art. 30, caput, lei 9656/98	R\$ 33000 (trinta e tres mil reais)

DECISÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe do Substituto Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.007412/2012-01	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar. cob. para o material cirúrgico lente intra-ocular tórica ligado ao procedimento de facectomia por facoemulsificação, à beneficiária F. das C. S. C., em março/2012. Inf. art. 12, II, e, lei 9656/98	88000 (oitenta e oito mil reais)
25773.015565/2011-32	FREE LIFE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	351091.	02.877.955/0001-57	Deixar de gar., em jul/11, para J. C. S., cintilografia óssea (corpo total). Inf. art. 12, I, Lei 9656/98.	32000 (trinta e dois mil reais)
25783.011641/2011-11	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deixar de gar., em maio/11, colonoscopia para a Sra. I. M. S., ben. de plano de saúde amb. e hosp. Inf. art. 12, I, b, lei 9656/98.	52800 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais)
25773.012492/2011-27	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Deixar de gar. à Sra. F. M. B. O. pulsoterapia utiliz. o med. Orência®, em fev/11. Inf. art. 12, I, b, lei 9656/98	48000 (quarenta e oito mil reais)
25773.005297/2011-41	UNIMED VALE DO AÇU - CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	309877.	02.686.190/0001-78	Deixou de gar. ao Sr. D. G. S., em 7/4/11, consulta em oftalmologia. Inf. art. 12, II, b, lei 9656/98	32000 (trinta e dois mil reais)
25773.010339/2011-65	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de cumprir as obrig. prev. no contrato firm. com o Sr. A. C. F., ben. de plano de saúde não reg., ao deixar de garantir, em jun/11, ressonância magnética do joelho. Inf. art. 25, caput, lei 9656/98.	66000 (sessenta e seis mil reais)

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000253/2012-13	MULTICLINICAS ASSIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA.	331490.	10.364.370/0001-61	Deixar de garantir cobertura para consulta com dermatologista à beneficiária A. A. M. em dezembro/2011. Inf. art. 12, I, "a", lei 9656/98.	R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais).

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.017741/2011-71	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar. cobertura obrigatória prevista em lei, do material tela de procced, ligado ao procedimento cirúrgico de herniorrafia recidivante, à beneficiária M. F. L. A., em 24/08/2011. Inf. art. 12, I, e, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).
25773.008970/2012-85	MULTICLINICAS ASSIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA.	331490.	10.364.370/0001-61	Deixar de garantir cobertura para o procedimento gastroplastia (cirurgia bariátrica), em maio/2012, para W. P. de O. N.. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais).
25773.007040/2012-12	MULTICLINICAS ASSIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA.	331490.	10.364.370/0001-61	Deix. de gar. cob. p/ os procedimentos densitometria óssea e tomografia computadorizada da coluna lombo sacra, dermatologista à benef. M. Z. P. M., em 03/12. Inf. art. 12, I, "b", lei 9656/98.	R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais).
25773.012622/2012-11	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar. cob. para o procedimento descompressão medular, incluindo espaçador interespinhoso aperius, à beneficiária T. de S. P. Mundica.. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).
25773.015695/2011-75	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Deixar de gar., em jul/11, para W. B. M. M., ressonância magnética de mama. Inf. art. 12, I, Lei 9656/98	R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.008959/2011-34	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de gar. aplicação de toxina botulínica tipo A - Botox, sol. em 21/3/11, para a Sra. R. G. B. L. Inf. art. 12, I, Lei 9656/98	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25773.003640/2011-12	VITAMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	331309.	86.960.929/0001-88	Deixar de garantir cobertura obrigatória, para internação em UTI, em janeiro/2011, para V. M. R. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).



25773.020443/2011-68	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negar a inclusão do beneficiário F. Q. F. no PAD, em 24/10/11, após ser demitido sem justa causa. Inf. art. 30, caput, lei 9656/98.	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
25773.018073/2011-07	UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS	389421.	08.566.440/0001-12	Deixar de gar. a perm. dos ben. G. C. B. P., D. C. B. P., B. F. C. B. e M. M. R. C. B., antes vinc. ao plano col. emp. cel. com EFA-SAM, após a morte do titular aposentado, Sr. G. S. P., excluindo-os em 11/8/11. Inf. art. 30, § 3º, lei 9656/98.	R\$ 72.000 (setenta e dois mil reais)
25773.018070/2011-65	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixou de gar. o reemb. integral do valor pago pelo Sr. F. A. S. L. com o custeio de cons. com urologista. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).
25773.008468/2011-93	VITAMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	331309.	86.960.929/0001-88	Deixar de garantir cobertura obrigatória, para consulta médica, para a beneficiária N. L. S. de A., em março/2011. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
25773.002752/2011-56	VITAMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	331309.	86.960.929/0001-88	Deixar de garantir cobertura obrigatória, para consulta médica, para a beneficiária M. V. A. S., em fevereiro/2011. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe em exercício do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

THIAGO PANTOJA DA SILVA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.003519/2011-31	UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	316881.	66.343.559/0001-22	Deix. de gar. cob. obrig. p/ adenomastectomia subcutânea bilateral com reconstrução imediata, ressecção de linfonodo sentinela torácico lateral, linfadenectomia axilar e exame anatomopatológico de congelação do linfonodo sentinela e dos ductos terminais da mama esquerda, previstos no anexo I da RN nº 211/10, ao negar cob. p/ os procedimentos solicit, pelo médico mastologista, Dr. J.L., em 08/02/11, para a benef. R.M.O.P., vinculada a plano de abrangência geográfica nacional e segmentação ambulatorial/hospitalar com obstetria, no município onde a benef. demandou, qual seja Salvador-BA. Infr. ao art. 12, II da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DECISÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe em exercício do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

THIAGO PANTOJA DA SILVA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.004174/2011-01	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	324477.	30.036.685/0001-97	Deixar de garantir cobertura obrigatória à beneficiária R.C.S.S., produto nº 400395982, para o profissional anestesista quando da realização dos procedimentos osteocondroplastia e reparo ou sutura de um menisco, cobertos pelo plano e realizados em 11/02/2011 na ORTHO e Ortopedia e Serviços Ltda. Infr. ao art. 12, II, "c" da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O Auxiliar de Serviços Operacionais - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LEONARDO FICH

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.080489/2012-22	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Ao não reembolsar integralmente sessões de psicoterapia (Art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98) e ao deixar de prever cláusula contratual que indique, com clareza, os critérios de reembolso pelo sistema de livre escolha (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c IN DIPRO 23, Anexo I, item IX)	255.288,42 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.071966/2012-84	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 Lei 9656/98. Deixar garantir cirurgia cardíaca em 07/11 à benef. M.A.M.C., conforme cláusula 12, item 12.1, "e", de contrato não adaptado.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.013924/2012-29	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 Lei 9656/98. Exclusão benef. C.R.A.M. em 31/03/11.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.033093/2012-10	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 17, § 4º Lei 9656/98.	Auto de Infração 42705 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.073818/2012-02	ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO	314218.	60.975.174/0001-00	Art. 25 Lei 9656/98. Deixar de garantir exames vit. D 25 hidroxi e 1,25-dihidroxi vit. D em 10/11 à benef. T.M.P.A em desacordo com contrato não adaptado.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)



25789.073147/2012-71	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art. 25 Lei 9656/98. Deixar de garantir angiotomografia cerebral ao benef. O.M, em descumprimento à cláusula 6ª, "d" e § 3º de contrato não adaptado.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25789.076379/2012-81	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir artroplastia joelho esquerdo à benef. C.N.M. em 06/11.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.026695/2011-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II Lei 9656/98. Suspender unilateralmente contrato individual da benef. N.C.O. em 04/11.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.058371/2011-52	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	401846.	03.016.500/0001-00	(1) Art. 12, I, "a" da Lei 9656/98; 2) Art. 20 Lei 9656/98	1) 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) 2) Advertência
25789.098669/2012-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/98. Não garantir laminectomia ao benef. M.Z.F. em descumprimento ao contrato não adaptado.	66.000,00 (SESENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.082116/2012-10	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar de garantir teste ergométrico ao benef. J.L.G.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.041487/2011-52	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar de garantir ressonância magnética de joelhos ao benef. R.B.S em 08/10.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.079188/2012-71	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art.12, I, "b" Lei 9656/98. Deixar de garantir cirurgia de catarata do olho esquerdo ao benef. G.M. em 10/11	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.057525/2011-99	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "e", Lei 9656/98. Deixar de garantir materiais em cirurgia para tratamento de hérnia ao benef. C.A.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.096265/2011-77	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 12, I, "a" Lei 9656/98.	Auto de Infração 50316 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.070753/2012-35	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 17, parágrafo 4º, Lei 9656/98.	Auto de Infração 38897 anulado por improcedência. Arquivamento.

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN Nº 44, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui o Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde - COSAÚDE no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos I, XIII, XIV e XV do artigo 38; a alínea "a" do inciso I do artigo 76; e a alínea "a" do inciso I do artigo 85, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; e o art. 28 da Resolução Normativa - RN nº 338 de 21 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde - COSAÚDE, de caráter consultivo, que tem os seguintes objetivos:

I - analisar as questões pertinentes à cobertura assistencial obrigatória a ser assegurada pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, na forma que dispõe o artigo 28, da Resolução Normativa - RN nº 338, de 21 de outubro de 2013; e

II - estabelecer manutenção de um diálogo permanente com os agentes da saúde suplementar e a sociedade, sobre as questões da regulação da atenção à saúde na saúde suplementar.

Art. 2º O COSAÚDE será composto por:

I - uma Coordenadoria,

II - uma Secretaria, e

III - Membros.

§1º O Coordenador do COSAÚDE será indicado por portaria expedida pelo Diretor da DIPRO.

§2º A Secretaria será exercida por servidor da ANS indicado pelo Coordenador.

§ 3º Os membros do COSAÚDE serão indicados pelos representantes da Câmara de Saúde Suplementar - CAMSS e pelos diretores da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º O COSAÚDE poderá constituir grupos técnicos para a elaboração de estudos e pareceres temáticos, com temas e prazo de atividades, previamente estabelecidos pelo Comitê.

Art. 4º Será elaborado Regimento Interno pela Gerência-Geral de Regulação Assistencial - GGRAS que definirá as atribuições e formas de designação dos participantes bem como o funcionamento do COSAÚDE.

Art. 5º A participação no COSAÚDE não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 451, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o laboratório abaixo relacionado:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 074	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	Rua Frei Bruno, 201-E, Bairro Jardim América	Chapecó/SC	03.774.688/0024-41	25351.049006/2014-94

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 452, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, considerando o disposto no Art. 22, § 1º da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28/03/2008, e suas alterações, e em cumprimento à decisão judicial no Processo nº 0008080-10.2013.403.6100, dada pela 21ª Vara Cível Federal de São Paulo, resolve:

Art.1º Cancelar a Resolução RE 4.184, de 07 de novembro de 2013, publicada no DOU de 08/11/2013, encerrando assim os efeitos da Suspensão Cautelar dos Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas de cigarros em anexo, fabricadas pela empresa PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA, CNPJ 68.881.150/0001-95.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EMPRESA PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ 68.881.150/0001-95

MARCAS	Nº PROCESSO
2000 SPECIAL BLEND FILTRO BRANCO	25351.130377/2010-11
2000 SPECIAL BLEND KS	25351.130383/2010-10
EIGHT FBL	25351.628948/2009-70
EIGHT KS	25351.628937/2009-29
EUROSTAR BLUE	25351.130372/2010-79
EUROSTAR RED	25351.763670/2011-71
GOOL FILTRO BRANCO	25351.130362/2010-57
O&S GOLD	25351.729773/2011-02
O&S SILVER	25351.729761/2011-26

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 5, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a possibilidade de admissão da juntada de documentos em sede de recurso administrativo em face de decisão que indefere pedido de renovação de registro de medicamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 2/2014, realizada em 13 de fevereiro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da ANVISA, as circunstâncias nas quais será admitida, em caráter excepcional, a juntada de documentos em instância recursal em face de recurso interposto contra decisão que indefere pedido de renovação de registro de medicamento.

Art. 2º Os documentos passíveis de juntada em fase recursal são os referentes a estudos de bioequivalência, estabilidade ou validação de metodologia analíticas iniciados antes do protocolo da petição recorrida ou aqueles que, embora não tenham sido iniciados, estejam devidamente justificados na petição inicial.

Art. 3º Identificados processos que se enquadrem nas disposições desta norma, os recursos deverão retornar à área técnica que analisará os documentos juntados em instância recursal.

§1º O encaminhamento dos processos de que trata o caput à área técnica é de responsabilidade:

- do Gabinete do Diretor sorteado como relator;
- da unidade responsável pela instrução e análise de recursos da Gerência-Geral de Medicamentos;
- da área técnica da Gerência-Geral de Medicamentos na fase de retratação.

§ 2º A petição de renovação de registro de medicamento que preencha as condições descritas no art. 2º desta Resolução da Diretoria Colegiada poderá ser objeto de exigência para facultar ao interessado a juntada de documento permitido por esta norma.

§ 3º Se da aplicação ao disposto neste artigo decorrerem modificações técnicas da decisão anteriormente recorrida, o recorrente deverá ser cientificado para que, havendo interesse, formule novas alegações.

Art. 4º Caberá a Gerência-Geral de Medicamentos organizar o procedimento de análise dos processos e petições que retornem para análise técnica em decorrência das disposições desta Resolução da Diretoria Colegiada.

Art. 5º A admissão da juntada de documentos em fase recursal será aplicável exclusivamente aos processos protocolados até 30 de junho de 2013.

Art. 6º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação e estará vigente até o término da análise dos processos que se enquadrem em suas disposições.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 41, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 18/12/2013

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

- Empresa: Mariol Industrial Ltda.
Medicamento: mebendazol
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25351.172087/2007-41
Expediente nº: 970356/11-0
Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial do Medicamento Genérico
Parecer: 078/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
- Empresa: Sanval Comércio e Indústria Ltda.
Medicamento: carbamazepina
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25351.684455/2008-81
Expediente nº: 331408/11-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial do Medicamento Genérico
Parecer: 100/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 42, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 16/01/2014

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

- Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
Medicamento: Dolo Moff (sulfato de morfina)
Forma Farmacêutica: comprimido simples e solução injetável
Processo nº: 25000.008364/93-78
Expediente nº: 789603/11-4
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 101/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO ao recurso acompanhando o parecer COREC/GGMED: 101/2013 da área técnica.
- Empresa: Probios Comércio Importação e Exportação LTDA.
Medicamento: Zapeka (Chamomilla D12 + Kaliumphosphoricum D6 + Staphisagria D12 + Valeriana D6)
Forma Farmacêutica: Glóbulos.
Processo nº: 25351.670458/2009-07
Expediente nº: 114937/11-7
Assunto: Indeferimento da petição do Registro do Medicamento Dinamizado
Parecer: 105/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, resolve extinguir o recurso sem julgamento do mérito, atendendo a solicitação da empresa de assistência do recurso.
-

Empresa: Probios Comércio Importação e Exportação LTDA.
Medicamento: Barrikids (arsenicum album D6 + croton tiglium D6 + okoubaka D4 + veratum album D12)
Forma Farmacêutica: comprimido simples.
Processo nº: 25351.621407/2009-20
Expediente nº: 114916/11-4

Assunto: Indeferimento da petição do Registro do Medicamento Dinamizado
Parecer: 107/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, resolve extinguir o recurso sem julgamento do mérito, atendendo a solicitação da empresa de assistência do recurso.

4.

Empresa: Probios Comércio Importação e Exportação LTDA.
CNPJ: 74.455.197/0001-90

Medicamento: Conforkids (chamomilla D6, cinna D6, colocynthis D6, lac defloratum D6, magnesium chloratum D6).

Forma Farmacêutica: Solução Oral.

Processo nº: 25351.670425/2009-68

Expediente nº: 114944/11-0

Assunto: Indeferimento da petição do Registro do Medicamento Dinamizado

Parecer: 092/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, resolve extinguir o recurso sem julgamento do mérito, atendendo a solicitação da empresa de assistência do recurso.

ARESTO Nº 43, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 09 de janeiro de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

- Empresa: ELCA COSMÉTICOS LTDA
Produto: ARAMIS LAB SERIES SKINCARE FOR MEN MAX LS AGE-LESS FACE CREAM
Processo nº: 25351.598383/2012-15
Expediente nº: 0185089/13-0
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro do produto
Parecer: 27/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 97, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas - CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.



Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência janeiro de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO
Substituta

ANEXO

UF	CÓDIGO M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
PR	410380	Cambira	Cambira - 000974	Municipal	I
PR	410690	Curitiba	Curitiba - 000975	Municipal	III
PR	410690	Curitiba	Curitiba - 000976	Municipal	III

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, devido a problemas técnicos que deixaram indisponível o portal do Ministério da Saúde, republica, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde das Insulinas análogas para Diabetes Mellitus tipo I pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, devido a problemas técnicos que deixaram indisponível o portal do Ministério da Saúde, republica, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde do Infiximabe para o tratamento da Retocolite Ulcerativa Grave refratária a corticoides e ciclosporina nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.204993/2013-41 apresentado pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, devido a problemas técnicos que deixaram indisponível o portal do Ministério da Saúde, republica, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da Temozolamida para o tratamento adjuvante de pacientes portadores de gliomas de alto grau nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.106764/2013-61 apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, devido a problemas técnicos que deixaram indisponível o portal do Ministério

da Saúde, republica, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde das Insulinas análogas para Diabetes Mellitus tipo II pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, devido a problemas técnicos que deixaram indisponível o portal do Ministério da Saúde, republica, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da Terapia por Pressão Subatmosférica (VAC) em Lesões Traumáticas Agudas Extensas apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No § 1º, art. 6º da Resolução nº 01, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 81:

Onde se lê: no prazo de 48 (quarenta) dias.

Leia-se: no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo ao Decreto nº. 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria SVS/MS nº 201, de 03 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Componente de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a alteração de periodicidade do repasse de recursos do Componente de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º O monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) mensalmente, para fins de manutenção do repasse de recursos do Componente de Vigilância em Saúde, segundo os parâmetros estabelecidos na Portaria SVS/MS nº 201, de 3 de novembro de 2010.

Art. 2º As Secretarias de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, que permanecerem irregulares na alimentação do SIM ou SINAN, até a data da avaliação promovida nos meses de dezembro, abril e agosto, terão o repasse bloqueado nos quatro meses subsequentes do mês da avaliação.

Art. 3º O desbloqueio do repasse dos recursos será realizado conforme as regras estabelecidas no art. 39 da Portaria GM/MS nº. 1.378, de 09 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º Fica revogado o art. 8º da Portaria SVS/MS nº 201, de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 211, de 4 de novembro de 2010, Seção 1, pág. 88.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 27, de 13 de setembro de 2012, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

considerando a necessidade de alteração do Cronograma para Habilitação de Cartas Consultas para contratação em 2012, 2013 e 2014 - Processo Seletivo Simplificado - Tomadores Públicos, estabelecido no Anexo III, da Instrução Normativa nº 27, de 13 de setembro de 2012, do Ministério das Cidades resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo III da Instrução Normativa nº 27, de 13 de setembro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 14 de setembro de 2012, Seção 1, páginas 73 a 75, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2012, 2013 E 2014 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

Procedimento	Prazo Proposto	
	Início	Término
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES e encaminhamento da documentação para análise institucional	14/09/12	11/10/12
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação complementar de análise institucional	Até 19/10/12	
Análise e Deliberação do GEPAC	Até 05/03/13	
Envio de documentação pelos proponentes mutuários à SNSA/MCIDADES referente à adequação nas Cartas Consultas e indicação do agente financeiro quando necessário	Até 22/03/13	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 11/10/13	
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 25/10/13	
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	Até 06/11/13	
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 14/11/13	
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 30/05/14	
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 13/06/14	
Data limite para contratação da operação	Até 30/06/14	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 21, de 16 de agosto de 2013, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

considerando a necessidade de alteração do Cronograma para Habilitação e Contratação das operações de crédito de saneamento, modalidade de manejo de águas pluviais, listadas no Anexo I da Instrução Normativa nº 21, de 16 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Instrução Normativa nº 21, de 16 de agosto de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1, página 90, retificado pelo Anexo I da Instrução Normativa nº 24, de 17 de setembro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 18 de setembro de 2013, Seção 1, página 99, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO



ANEXO

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE SANEAMENTO, MODALIDADE DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS LISTADAS NO ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

PROCEDIMENTO	PRAZOS
Cadastro, pelo proponente mutuário, das Cartas Consultas das propostas de operações de crédito junto ao Ministério das Cidades	Até 30/08/13
Análise e enquadramento das Cartas Consultas pela SNSA/MCIDADES	Até 13/09/13
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 25/10/13
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 21/02/14
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	Até 28/02/14
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 11/04/14
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 30/05/14
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 10/06/14
Data limite para contratação da operação de crédito	Até 30/06/14

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001573/2014-01, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica ATIVE ITAPETININGA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA-ME, CNPJ 10.488.998/0001-79, situada no Município de Itapetininga - SP, na Rua Salvador Batista, 391, Jardim Bela Vista, CEP 18.207-675 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 160, de 12 de julho de 2013, publicada no DOU de 15 de julho de 2013, Seção 1, Página 173, onde se lê: "Produto: Película Retrorrefletiva, auto-adesiva, Cor Amarelo-esverdeado, Marca 3M" Leia-se: "Produto: Película Retrorrefletiva, Cor Amarela-esverdeado fluorescente, Marca 3M Scotchlite 6187".

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 658/2013-CD - Processo nº 53554.000969/2003

Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 724, de 5 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. SRF. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS CONTRA OS DESPACHOS Nº 3.863/2008-ANATEL, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008, E Nº 4.974/2009, DE 16 DE JULHO DE 2009, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO DESPACHO Nº 3.385, DE 27 DE ABRIL DE 2011. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. 1. Infração de óbice à atividade de fiscalização caracterizada. 2. Recursos Administrativos interpostos contra os Despachos nº 3.863/2008-Anatel, de 6 de outubro de 2008, e nº 4.974/2009, de 16 de julho de 2009, não conhecidos por ausência de interesse recursal. 3. Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 3.385, de 27 de abril de 2011, conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 128/2013-GCMP, de 29 de novembro de 2013, integrante deste acórdão: a) não conhecer dos Recursos Administrativos interpostos em 3 de novembro de 2008 e 6 de agosto de 2009 em face dos Despachos nº 3.863/2008-Anatel, de 6 de outubro de 2008, e nº 4.974/2009, de 16 de julho de 2009, respectivamente, por ausência de interesse recursal; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto em 13 de abril de 2012 em face do Despacho nº 3.385, de 27 de abril de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção de multa no valor de R\$ 656.250,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos da metodologia apresentada na presente análise. Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA SECRETÁRIA (*)

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
BA	Guanambi	Associação Comunitária Amigo Solidário da Vila de Ceraima	53000.050219/2012	Conhecido e não provido	07/02/14

(*) Republicado por ter saído no DOU de 12-2-2014, Seção 1, pág. 72, com incorreção no original.

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53554.003110/2013	Associação Cultural Comunitária Jorge Amado	RADCOM	Cotegipe	BA	Multa	456,93	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 171, de 13/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53554.002865/2013	Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda	FM	Paulo Afonso	BA	Multa	4.386,54	Art. 55, caput, do Decreto nº 52.795/63	Portaria DEAA nº 172, de 13/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53554.002860/2013	Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda	OM	Paulo Afonso	BA	Multa	3.289,91	Art. 55, caput, do Decreto nº 52.795/63	Portaria DEAA nº 173, de 13/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53587.000271/2012	Fundação Educativa Cultural José Allamano	FM	Boa Vista	RR	Multa	1.142,33	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795/63	Portaria DEAA nº 174, de 13/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013



53504.020251/2012	Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente - ASCODEMA	RADCOM	Serra Negra	SP	Multa	1.713,49	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 175, de 13/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53528.006113/2012	Associação Comunitária de Ivoti	RADCOM	Ivoti	RS	Multa	1.713,49	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 176, de 13/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53508.012504/2012	Rádio MPB S/A	FM	Nilópolis	RJ	Multa	5.757,33	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795/63	Portaria DEAA nº 177, de 13/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53572.000232/2013	Centro Comunitário Santa Maria de Guaxenduba	RADCOM	Icatu	MA	Multa	456,93	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 178, de 13/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53539.001080/2012	Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José	RADCOM	São José de Caiana	PB	Multa	456,93	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 179, de 13/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53528.000580/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada	RADCOM	Chapada	RS	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 180, de 13/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Aroldo Leandro Pedro Junior	Ofício nº 001-G/VP, de 9 de janeiro de 2014	Vice- Presidência da República	31/12/2014

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 5º do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria de 20 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas que se seguem para o Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2014.

Art. 2º. O Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2014 constará, na Primeira Fase, de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constituída de questões de Português, de História do Brasil, de História Mundial, de Geografia, de Política Internacional, de Inglês, de Noções de Economia e de Noções de Direito e Direito Internacional Público.

Parágrafo Único. Será estabelecida reserva de vagas na Primeira Fase para candidatos afrodescendentes.

Art. 3º. A Segunda Fase constará de prova discursiva eliminatória e classificatória de Português.

Parágrafo Único. Será estabelecida nota mínima para a prova de Português.

Art. 4º. A Terceira Fase constará de provas discursivas de: a) História do Brasil; b) Geografia e Política Internacional; c) Língua Inglesa; d) Noções de Economia; e) Noções de Direito e Direito Internacional Público; f) Língua Espanhola e Língua Francesa.

Parágrafo 1º. As seis provas da Terceira Fase terão peso equivalente.

Parágrafo 2º. Será estabelecida nota mínima para o conjunto das provas da Terceira Fase.

Art. 5º. Serão oferecidas, no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2014, 18 (dezoito) vagas para a classe inicial da Carreira de Diplomata.

Art. 6º. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco fará publicar o Edital do Concurso.

Art. 7º. O prazo de realização da primeira prova, com relação à data de publicação do Edital do Concurso, será reduzido para 48 (quarenta e oito) dias, nos termos do Art. 18, §2º. do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

EDUARDO DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.532, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.003864/2013-00, 48500.003861/2013-68 e 48500.003113/2013-85. Concessionária: CTEEP. Objeto: Altera o Artigo 1º, Inciso II e o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 4.406,

de 5 de novembro de 2013, que autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 4 de fevereiro de 2014

Nº 259 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.003864/2013-00, 48500.003861/2013-68 e 48500.003113/2013-85, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP em face da Resolução Autorizativa n. 4.406, de 29.10.2013; e (ii) aprovar a emissão de Resolução Autorizativa com o objetivo de alterar o art 1º, inciso II, bem como o valor das parcelas da RAP referente ao item I.2 do Anexo I da Resolução Autorizativa n. 4.406, de 2013.

Em 11 de fevereiro de 2014

Nº 321 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 45 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo n. 48500.007413/2008-76 resolve: (i) Conhecer do item que cuida da exposição involuntária no pedido de reconsideração interposto pela CPFL Paulista contra a REH 795/2009, e das demais manifestações interpostas em razão do item (ii) do Despacho n. 899/2010, para, no mérito, negar-lhes provimento, declarando como voluntária a exposição da CPFL Paulista ao mercado de curto prazo no ano de 2008. (ii) registrar que em razão do disposto no item (iii) do Despacho n. 899/2010, fica a CCEE autorizada a aplicar as penalidades relativas à insuficiência de cobertura contratual da CPFL Paulista, no ano de 2008.

Nº 322 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 45 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo n. 48500.002506/2009-95 resolve: (i) Conhecer do item que cuida da exposição involuntária, no pedido de reconsideração interposto pela CPFL Piratininga contra a REH 896/2009 e das demais manifestações interpostas em razão da notificação feita pelo Ofício 141/2010-SRE para, no mérito, negar-lhes provimento, declarando como voluntária a exposição da CPFL Piratininga ao mercado de curto prazo no ano de 2008. (ii) autorizar a CCEE a aplicar as penalidades relativas à insuficiência de cobertura contratual da CPFL Piratininga, no ano de 2008.

Em 13 de fevereiro de 2014

Nº 339 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47, V da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.005114/2010-11, resolve: conceder, de ofício, efeito suspensivo ao recurso interposto pela CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS em face do Despacho nº 63/2014-SFF/ANEEL, de 13 de janeiro de 2014, por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 340 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta nos Processos nºs: 48500.004380/2011-16 e 48500.004381/2011-52, resolve: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providência cautelar formulado pela ENEL GREEN POWER em favor das EOLs Emiliana e Joana, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providência cautelar à consideração do Colegiado.

Nº 341 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 43 e 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº: 48500.000660/2008-41, decide não conhecer do recurso da Linhas de Xingu Transmissora de Energia S/A, interposto em face do Ofício nº 1.007/2013-SCT/ANEEL, de 26 de dezembro de 2013, por este se tratar de ato de mero expediente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 13 de fevereiro de 2014

Nº 342 - Processo nº 48500.002834/2013-78. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que: (i) realize a correta operacionalização dos contratos originalmente registrados na ANEEL celebrados entre a ELEKTRO e os vendedores Noble Brasil e BIOSEV Bioenergia, devendo os perfis incentivados dos agentes vendedores serem os responsáveis pela transferência de energia elétrica para a ELEKTRO; e (ii) efetue o ajuste de que trata o item (i) a partir da contabilização do mês de outubro de 2013.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no sítio <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 13 de fevereiro de 2014

Nº 343 - Processo nº 48500.001714/2011-91. Interessado: Atlântica II Parque Eólico S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 14 de fevereiro de 2014. Usina: EOL Atlântica II. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 13 de fevereiro de 2014

Nº 336 - Processo nº 48500.005129/2013-22. Interessadas: Indaiá Grande Energia S.A. e Indaiázinho Energia S.A. Decisão: anuir à prorrogação do prazo, em adicionais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 6 de fevereiro de 2014, para implementação da transferência dos controles societários diretos das Interessadas.

Nº 337 - Processo nº 48500.002618/2013-22. Interessado: Confluen-
cia Energia S.A. Decisão: considerar atendida, pelo Interessado, a
exigência de envio dos documentos comprobatórios da transferência
de controle societário autorizada e de apresentação da Garantia de
Fiel Cumprimento do empreendimento PCH Confluença.

Nº 338 - Processo nº 48500.006575/2013-54. Interessada: Companhia
Piratininga de Força e Luz. Decisão: anuir aos Instrumentos Con-
tratuais de Prestação de Serviços e Outras Avenças, a serem firmados
entre a Interessada (Contratante) e a CPFL Serviços, Equipamentos,
Indústria e Comércio S.A., tendo por objetos a prestação de serviços
de construção e manutenção de redes de distribuição aérea (CCM)
para as Regiões de Jundiá e Sorocaba, com prazo de vigência de 48
(quarenta e oito) meses.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão dis-
poníveis em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de fevereiro de 2014

Nº 344 - Processo: 48500.000564/2014-41. Decisão: (i) efetivar como
ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da
PCH Cachoeirinha, com potência estimada de 24,0MW, situada no
Rio Indaí Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do Rio Paraná,
no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANE-
EL no dia 31/1/2014 pelas empresas Minas PCH S.A., Orteng Ener-
gia Ltda. e AEL Atividade Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs
07.895.905/0001-16, 13.414.327/0001-51 e 19.818.079/0001-90, res-
pectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do ar-
tigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os
estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até
14/4/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008;
(ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-
geral da ANEEL até 14/4/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução
ANEEL nº 343/2008.

Nº 345 - Processo: 48500.000565/2014-96. Decisão: (i) efetivar como
ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da
PCH Fartura, com potência estimada de 5,0MW, situada no Rio
Engano, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no
Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL
no dia 31/1/2014 pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hi-
drelétricas Ltda. e Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda., in-
scritas nos CNPJs sob os nºs 06.329.975/0001-44 e 13.030.070/0001-
34, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da
Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos de-
verão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 14/4/2015,
conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará dis-
ponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de fevereiro de 2014

Nº 346 - Processo: 48500.002141/2013-85. Interessado: Celulose Ni-
po-Brasileira S.A. - CENIBRA. Decisão: Reconhecer e dar provi-
mento ao recurso apresentado quanto ao lançamento da Taxa de
Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica realizado pelo Des-
pacho nº 71, de 14 de janeiro de 2014, e fixar a Taxa de Fiscalização
dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para 2014.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço ele-
trônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 65, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NA-
CIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍ-
VEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela
Portaria ANP nº 178, de 21 de agosto de 2013, tendo em vista o
constante do processo ANP nº 48610.006253/2013-68, com base na
Resolução de Diretoria nº 75, de 05 de fevereiro de 2014 e,

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado
pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos
para credenciamento de entidades para atividade de certificação de
conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Re-
gulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007
de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa L. A. FALCÃO BAUER CENTRO
TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.- CNPJ
53.020.152/0001-12, autorizada a exercer a atividade de certificação
de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades
descritas a seguir:

Credenciamento ANP nº	012
Empresa Credenciada	L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qua- lidade Ltda.
Código	Descrição da Área de Atividade Solicitada
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medi- ção
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Es004	Monoboias e Quadro de Boias
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo
Up006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural
Up007	Construção Naval (casco, turret, ancoragem e sistemas na- vais)
Up008	Segurança Operacional
En005	Obras Cíveis e Utilidades

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser exe-
cutado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a
partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item
3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP
nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 66, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NA-
CIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍ-
VEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela
Portaria ANP nº 178, de 21 de agosto de 2013, tendo em vista o
constante do processo ANP nº 48610.008397/2013-59, com base na
Resolução de Diretoria nº 76, de 5 de fevereiro de 2014.

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado
pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos
para credenciamento de entidades para atividade de certificação de
conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Re-
gulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007
de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º ESTENDER O CREDENCIAMENTO da empresa
SGS DO BRASIL LTDA inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 33.182.809/0001-30,
para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, am-
pliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de at-
ividade descrita a seguir:

Credenciamento ANP Nº	010
Empresa Credenciada	SGS DO BRASIL LTDA.

Código	Descrição da Área de Atividade
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo
Up006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser exe-
cutado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qual-
quer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabe-
lecidos no Regulamento nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais
exigidos para credenciamento.

Art. 4º A extensão do credenciamento para o exercício da
atividade de certificação nas áreas, objeto desta autorização, entra em
vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade
do credenciamento da empresa.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 67, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NA-
CIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍ-
VEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela
Portaria ANP nº 178, de 21 de agosto de 2013, tendo em vista o
constante do processo ANP nº 48610.010371/2013-71, com base na
Resolução de Diretoria nº 77, de 5 de fevereiro de 2014.

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado
pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos
para credenciamento de entidades para atividade de certificação de
conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Re-
gulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007
de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa KOPSIA ENGENHARIA E TE-
LECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ nº 05.668.106/0001-81, auto-
rizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens
e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	009
Empresa Credenciada	KOPSIA ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Código	Áreas de Atividades Aprovadas
Pe001	Sondas de Perfuração
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e ma- nifolds
Up004	Unidades de tratamento e Injeção de Água
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo
Up006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural
En005	Obras Cíveis e Utilidades

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser exe-
cutado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de acordo com o cre-
denciamento vigente da certificadora, a partir da data de publicação
desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº
7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 68, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NA-
CIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍ-
VEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela
Portaria ANP nº 178, de 21 de agosto de 2013, com base na Re-
solução de Diretoria nº 78, de 5 de fevereiro de 2014, que aprovou o
Regulamento ANP nº 07/2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. ESTENDER O CREDENCIAMENTO da empresa
FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - CNPJ nº
62.145.750/0001-09, para executar atividades de Certificação de Con-
teúdo Local, ampliando o escopo de credenciamento da mesma, adi-
cionando-se as áreas de atividades descrita a seguir:

Credenciamento/ANP nº	021
Empresa Credenciada	Fundação Carlos Alberto Vanzolini

Código	Descrição da Área de Atividade
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo
Up006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural
Up007	Construção Naval (casco, turret, ancoragem e sistemas navais)

Art. 2º. O objeto da presente extensão de credenciamento
deverá ser executado em conformidade com
as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º. A empresa credenciada deverá demonstrar, a qual-
quer tempo, que atende aos requisitos estabelecidos no Regulamento
nº 7/2007, exigidos para Credenciamento.

Art. 4º. A extensão de credenciamento para o exercício da
atividade de certificação nas áreas objeto
deste despacho entra em vigor na data de publicação, ex-
pirando com o prazo de validade do
Credenciamento da empresa.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de fevereiro de 2014

Nº 169 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NA-
CIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍ-
VEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela
Portaria ANP nº 178, de 21 de agosto de 2013, de acordo com o
disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de
14 de janeiro de 1998, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto
de 1997, da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013 e da
Resolução de Diretoria nº 79, de 5 de fevereiro de 2013, e tendo em
vista o que consta do Processo Administrativo ANP nº
48610.009879/2007-88, regularmente desenvolvido com base na Lei
nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do artigo 28, inciso
II, alínea c) da Resolução ANP nº 30/2013, torna público o seguinte
ato:

Ficam canceladas a Autorização ANP nº 458, de 12 de dezembro de
2007, publicada no DOU nº 239, de 13 de dezembro de 2007, e a
Autorização ANP nº 127, de 26 de fevereiro de 2009, publicada no
DOU nº 39, de 27 de fevereiro de 2009, outorgadas à empresa JBS
S.A., CNPJ nº 02.915.265/0119-51, referentes à planta produtora de
biodiesel com capacidade nominal instalada de 100 m³/dia, utilizando
rota metilica, localizada na Rodovia MT 320, km 39, s/nº, Setor
Industrial II, Município de Colíder, Estado do Mato Grosso.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR



DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de fevereiro de 2014

Nº 168 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivo, ao LUMA AUTO POSTO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 19.072.777/0001-90, ficando registrado na ANP sob o nº GO 0150987, conforme Processo ANP nº 48610.000781/2014-94, mediante Processo Judicial nº 008372-64.2014.4.01.3400, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 63, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.002172/2012-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, CNPJ: 06.248.349/0001-23, autorizada a operar a Estação de Regulagem e Pressão (ERP) São Francisco, no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG - deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação objeto da presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º A publicação desta autorização não implica a dispensa de realização de processo de chamada pública para a contratação de serviço de transporte firme, em capacidade disponível, tal como disposto no Art. 34 da Lei nº 11.909/2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI
AUTORIZAÇÃO Nº 64, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.000677/2014-08 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UTC Óleo e Gás S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.456.210/0002-59, autorizada a construir uma Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) situada na área do poço 3-AURI-23-RN do Campo de Periquito, localizada no sítio Pitomba, no município de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte - RN.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Autorizatória deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 5º A outorga de autorização de operação desta instalação será condicionada à apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, em nome de UTC Óleo e Gás S.A..

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48400.001442/2013 - 10
INTERESSADO: ANGLO AMERICAN MINÉRO DE FERRO BRASIL S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação e construção do Mineroduto Minas-Rio, no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base no Decreto nº 41.652, de 22 de janeiro de 2009, onde declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidões administrativas, em favor da empresa Anglo Ferrous Minas Rio Mineração S.A., os imóveis situados nos municípios abrangente no Estado do Rio de Janeiro, sendo necessários à construção e passagem do mineroduto Minas-Rio, DE-TERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que envolve um polígono de aproximadamente 545,99 ha (quinhentos e quarenta e cinco hectares, noventa e nove ares), dos municípios abrangente no Estado do Rio de Janeiro, conforme memorial descritivo e formulário da folha 363 constante no processo 48400-001442/2013.

RELAÇÃO Nº 12/2014-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
1409/2014-800.479/2013-COMERCIAL DE MINÉRIOS
DOS AMIGOS CAÇAMBEIROS DE ICÓ LTDA ME-
1410/2014-800.836/2013-RHUANNY AGROPECUARIA
LTDA. ME-
1411/2014-800.838/2013-RHUANNY AGROPECUARIA
LTDA. ME-
1412/2014-800.839/2013-RHUANNY AGROPECUARIA
LTDA. ME-
1413/2014-800.840/2013-RHUANNY AGROPECUARIA
LTDA. ME-
1414/2014-800.841/2013-RHUANNY AGROPECUARIA
LTDA. ME-
1415/2014-800.842/2013-RHUANNY AGROPECUARIA
LTDA. ME-
1416/2014-800.843/2013-RHUANNY AGROPECUARIA
LTDA. ME-
1417/2014-800.845/2013-COOBAM COOPERATIVA DE
BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-
1418/2014-800.860/2013-TOTAL LOCAÇÕES, MINERA-
ÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
1419/2014-800.867/2013-ARISTEU SOUSA BARROSO
21072000334-
1420/2014-800.888/2013-SÉRGIO ANTÔNIO LEITÃO DO
VALE-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
1421/2014-800.712/2013-LUISIANA MINERAÇÃO LT-
DA.-
1422/2014-800.844/2013-F DAS CHAGAS C DE ALMEI-
DA JUNIOR ME-
1423/2014-800.859/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE
CIMENTO APODÍ-

RELAÇÃO Nº 85/2014-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1340/2014-831.613/2012-MINERAÇÃO ABSOLUTO LT-
DA.-
1341/2014-832.035/2012-ERICO MORAES DE FIGUEI-
REDO-
1342/2014-832.043/2012-GLOBAL ADONAI MINERA-
ÇÃO LTDA-
1343/2014-832.051/2012-AREIA SÃO JOÃO-
1344/2014-833.547/2012-PAULO SERGIO DOS SANTOS-
1345/2014-834.252/2012-ISAIAS DIONISIO DA SILVA
JUNIOR-
1346/2014-834.253/2012-ISAIAS DIONISIO DA SILVA
JUNIOR-
1347/2014-834.258/2012-PRÓ ÁGUA LTDA.-
1348/2014-830.088/2013-MINERADORA VMS&RR LT-
DA-
1349/2014-830.841/2013-SANTOS SERVIÇOS DE LOCA-
ÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-
1350/2014-831.381/2013-JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA-
1351/2014-831.474/2013-DIAS GOMES MINERAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA ME-
1352/2014-831.475/2013-MANABI S A-

1353/2014-831.506/2013-MINERADORA E EXPORTADO-
RA SANTA INÊS LTDA ME-
1354/2014-831.682/2013-MARIA DE CASSIA SANTOS-
1355/2014-831.939/2013-SIMONATO SIQUEIRA FIDE-

LIS-
1356/2014-831.996/2013-MINERADORA TOPÁZIO LTDA

ME-
1357/2014-831.997/2013-VITÓRIA TRANSPORTES E
CARVOEJAMENTO LTDA. ME-
1358/2014-832.005/2013-CERÂMICA GLÓRIA LTDA

EPP-
1359/2014-832.007/2013-CRISTIANO GOMES COELHO-
1360/2014-832.009/2013-ESTRUTURAL CONCRETO LT-

DA-
1361/2014-832.318/2013-RM ROCHAS ORNAMENTAIS

ME-
1362/2014-832.338/2013-JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE

CASTRO-
1363/2014-832.516/2013-RAFAEL HENRIQUE CORREA

CASTRO-
1364/2014-832.800/2013-F. ABREU CONSTRUÇÕES LT-

DA-
1365/2014-833.449/2013-VICENTE PIMENTEL RHODES

ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)

(323)
1366/2014-834.189/2010-JMR EXTRAÇÃO DE MINÉ-
RIOS LTDA M.E-

1367/2014-835.002/2010-MARCIO DE PAULA SALES-
1368/2014-833.436/2011-EVANDRO DURSO DE OLIVEI-

RA-
1369/2014-830.057/2012-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME-

1370/2014-831.147/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A-

1371/2014-831.223/2012-EVANDO HORÁCIO PINTO-
1372/2014-831.797/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-

TICIPAÇÕES S A.-
1373/2014-831.800/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-

TICIPAÇÕES S A.-
1374/2014-831.810/2012-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-

1375/2014-832.403/2012-PANGEA ENGENHARIA LTDA-
1376/2014-832.405/2012-PANGEA ENGENHARIA LTDA-

1377/2014-832.591/2012-JOSE WENCESLAU FERNAN-

DES-
1378/2014-832.592/2012-JOSE WENCESLAU FERNAN-

DES-
1379/2014-832.595/2012-MARCELO PEREIRA MACHA-

DO-
1380/2014-833.257/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
1381/2014-833.259/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

1382/2014-833.493/2012-MARCELO PEREIRA MACHA-

DO-
1383/2014-833.495/2012-MARCELO PEREIRA MACHA-

DO-
1384/2014-833.496/2012-MARCELO PEREIRA MACHA-

DO-
1385/2014-833.498/2012-RICARDO CRUZ FONSECA-

1386/2014-833.500/2012-CARLOS HENRIQUE TORRES-

1387/2014-833.724/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
1388/2014-833.966/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES

LTDA.-
1389/2014-834.386/2012-NOVAMINAS PARTICIPACOES

S.A.-
1390/2014-830.161/2013-VIVIANE ALMEIDA DE PAU-

LA-
1391/2014-831.422/2013-NEVESTONES LTDA-

1392/2014-831.423/2013-NEVESTONES LTDA-

1393/2014-831.992/2013-E B COMÉRCIO DE PEÇAS DE
TRATORES E SERVIÇOS LTDA-

1394/2014-831.998/2013-MM CARVOARIA E TRANS-

PORTES LTDA ME-

1395/2014-832.006/2013-RIMA INDUSTRIAL SA-

1396/2014-832.594/2013-GLEISTON MARTINS DELFIM-

1397/2014-832.640/2013-N&C LTDA-

1398/2014-833.308/2013-LEONARDO LUCAS PEREIRA-

1399/2014-833.810/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE
PRODUÇÃO MINERAL-

RELAÇÃO Nº 96/2014-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)

1400/2014-834.203/2011-CERÂMICA MANGA LTDA-
TERMO DE COMPROMISSO
1401/2014-835.031/2011-ROMULO NUNES MANSUR-

TERMO DE COMPROMISSO
1402/2014-830.902/2012-ROMULO NUNES MANSUR-

TERMO DE COMPROMISSO
1403/2014-831.479/2012-ANGLOGOLD ASHANTI Cór-
REGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-TERMO DE COMPROMISSO
1404/2014-832.243/2012-ROMULO NUNES MANSUR-

1405/2014-833.677/2012-ANGLOGOLD ASHANTI CÔR-
REGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-TERMO DE COMPROMISSO
1406/2014-830.174/2013-W T JUNIOR-TERMO DE
COMPROMISSO
1407/2014-830.828/2013-ANGLOGOLD ASHANTI CÔR-
REGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-TERMO DE COMPROMISSO
1408/2014-830.863/2013-ANGLOGOLD ASHANTI CÔR-
REGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 18/2014-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(321)

1424/2014-848.346/2013-GRANERO E PEREIRA MINE-
RAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
1425/2014-848.383/2013-LINO BRITA LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 19/2014-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)

1426/2014-848.462/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1427/2014-848.481/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1428/2014-848.482/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1429/2014-848.483/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1430/2014-848.484/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1431/2014-848.485/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1432/2014-848.486/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1433/2014-848.487/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1434/2014-848.488/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1435/2014-848.489/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1436/2014-848.490/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1437/2014-848.491/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1438/2014-848.492/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1439/2014-848.493/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1440/2014-848.494/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1441/2014-848.495/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1442/2014-848.496/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1443/2014-848.497/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1444/2014-848.498/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1445/2014-848.499/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1446/2014-848.535/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1447/2014-848.536/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1448/2014-848.537/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1449/2014-848.538/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1450/2014-848.539/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1451/2014-848.540/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1452/2014-848.541/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1453/2014-848.542/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1454/2014-848.543/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1455/2014-848.544/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1456/2014-848.545/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1457/2014-848.546/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1458/2014-848.547/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1459/2014-848.548/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1460/2014-848.060/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1461/2014-848.061/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO

1462/2014-848.062/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1463/2014-848.063/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1464/2014-848.064/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1465/2014-848.065/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1466/2014-848.066/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1467/2014-848.067/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1468/2014-848.126/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO
1469/2014-848.127/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 7/2014-SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(321)

1220/2014-820.254/1992-COAGRO COMÉRCIO DE
AREIA GROSSA LTDA. EPP-
1221/2014-820.171/2013-O. R. BARBOZA TRANSPOR-
TES ME-
1222/2014-820.173/2013-MINERALI CONSULTORIA LT-
DA-
1223/2014-820.179/2013-ROCHAFÉRTIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA. EPP-
1224/2014-820.180/2013-MÁRCIO CONRADO SACAR-
DO-
1225/2014-820.181/2013-WAGNER DOS SANTOS GON-
DIM-
1226/2014-820.182/2013-WAGNER DOS SANTOS GON-
DIM-
1227/2014-820.188/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO
LTDA.-
1228/2014-820.203/2013-EXTRATORA AQUAREIA LT-
DA-
1229/2014-820.213/2013-PORTO DE AREIA CORAÇA
LTDA-
1230/2014-820.215/2013-DS2 ENGENHARIA E COMÉR-
CIO LTDA.-
1231/2014-820.221/2013-TRINDADE LOCAÇÕES E SER-
VIÇOS LTDA.-
1232/2014-820.222/2013-JAIR SAES-
1233/2014-820.223/2013-PLÍNIO AUGUSTO DE ANDRA-
DE-
1234/2014-820.224/2013-ROBERTO EGYDIO DE SOUZA
ARANHA-
1235/2014-820.225/2013-ROBERTO EGYDIO DE SOUZA
ARANHA-
1236/2014-820.226/2013-EDUARDO MARTINS LARA
FILHO-
1237/2014-820.227/2013-EDUARDO MARTINS LARA
FILHO-
1238/2014-820.228/2013-EDUARDO MARTINS LARA
FILHO-
1239/2014-820.229/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO
FIORI DO TABOÃO LTDA.-
1240/2014-820.231/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO
FIORI DO TABOÃO LTDA.-
1241/2014-820.232/2013-RAUL ARDITO LERÁRIO-
1242/2014-820.234/2013-CERÂMICA GRANDE SOL LT-
DA EPP-
1243/2014-820.235/2013-J.A. DE ALMEIDA MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO ME-
1244/2014-820.237/2013-ANTONIO RICARDO BEIRA-
1245/2014-820.239/2013-CRISTALIA PRODUTOS QUÍ-
MICOS FARMACEÚTICOS LTDA-
1246/2014-820.248/2013-MARCELO VALERIO CEZA-
RIO-
1247/2014-820.252/2013-GABRIEL SILVA ZORZI-
1248/2014-820.258/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE
ROSEIRA LTDA.-
1249/2014-820.259/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE
ROSEIRA LTDA.-
1250/2014-820.260/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE
ROSEIRA LTDA.-
1251/2014-820.261/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE
ROSEIRA LTDA.-
1252/2014-820.265/2013-JORGE ELOI BARBOSA-
1253/2014-820.271/2013-IMPERIO MINERAIS PREPA-
RACAO DE TERRAS LTDA ME-
1254/2014-820.273/2013-MINERAÇÃO ARAGUAIA LT-
DA EPP-
1255/2014-820.276/2013-OSVALDO DOLCE-
1256/2014-820.280/2013-BRUNO ZOLDAN MATT-
1257/2014-820.281/2013-EXTRABASE EXTRAÇÃO, CO-
MÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-
1258/2014-820.283/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S. A.-
1259/2014-820.284/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S. A.-
1260/2014-820.285/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S. A.-

1261/2014-820.286/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S. A.-
1262/2014-820.287/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S. A.-
1263/2014-820.288/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S. A.-
1264/2014-820.289/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S. A.-
1265/2014-820.972/2013-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA
E PEDREGULHO LTDA EPP-
1266/2014-820.973/2013-EDVALDO JOSÉ PASCON-
1267/2014-821.086/2013-IMPERIO MINERAIS PREPA-
RACAO DE TERRAS LTDA ME-
1268/2014-821.093/2013-AREIAS SALIONI LTDA-
1269/2014-821.096/2013-PEDREIRA MARIA TERESA
LTDA.-
1270/2014-821.097/2013-PEDREIRA MARIA TERESA
LTDA.-
1271/2014-821.100/2013-PEDREIRA MARIA TERESA
LTDA.-
1272/2014-821.108/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO
LTDA.-
1273/2014-821.109/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO
LTDA.-
1274/2014-821.110/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO
LTDA.-
1275/2014-821.112/2013-VALE DO PAITITI LTDA ME-
1276/2014-821.113/2013-PORTO DE AREIA TUBARÃO
LTDA.-
1277/2014-821.114/2013-LUIZ ANTONIO LONGUINI-
1278/2014-821.119/2013-MARCOS VINICIUS DA SIL-
VEIRA-
1279/2014-821.121/2013-ELVIS JULIANO AIELO TA-
QUARITUBA ME-

RELAÇÃO Nº 8/2014-SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(321)

1280/2014-820.051/2007-BORGHI AGRICOLA E CO-
MERCIAL S A-
1281/2014-820.495/2007-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE
LTDA.-
1282/2014-820.497/2007-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE
LTDA.-
1283/2014-820.639/2007-SAHARA EXTRAÇÃO COMÉR-
CIO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA-
1284/2014-820.186/2008-SOCAL MINERAÇÃO E INTER-
CÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-
1285/2014-820.487/2008-CANHÃO MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA-
1286/2014-821.011/2008-EXTRABASE EXTRAÇÃO, CO-
MÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-
1287/2014-820.030/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIE-
BIR LTDA-
1288/2014-820.440/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIE-
BIR LTDA-
1289/2014-821.012/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LT-
DA.-
1290/2014-820.926/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA
MÔNICA LTDA.-
1291/2014-820.117/2012-SIQUEIRA BARROS PARTICI-
PAÇÕES LTDA.-
1292/2014-821.019/2012-BRAEMP BRASIL EMPREEN-
DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
1293/2014-821.113/2012-V. QUIROGA PENÁPOLIS -
M.E.-
1294/2014-821.131/2012-PEDRO WLADIMIR KRETSCHE-
TOFF-
1295/2014-821.149/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUS-
TRIAIS LTDA.-
1296/2014-821.157/2012-EGEMINAS MINERAÇÃO LT-
DA.-
1297/2014-821.251/2012-ROSANGELA MAIA BECCARI
ME-
1298/2014-821.298/2012-LUIS ANTONIO ROLAND
MONTEIRO-
1299/2014-821.378/2012-MINERALI CONSULTORIA LT-
DA-
1300/2014-821.388/2012-MINERADORA BANDEIRAN-
TES LTDA.-
1301/2014-821.417/2012-PABLO ANTONIO LUIZ GO-
MES DA FRANÇA MARTINS-
1302/2014-820.160/2013-EDSON APARECIDO MAR-
TINS-
1303/2014-820.164/2013-ALBERTO RODRIGUES DA
CUNHA JUNIOR-
1304/2014-820.165/2013-CERÂMICA HOLLYWOOD LT-
DA ME-
1305/2014-820.166/2013-LUIZ FERNANDO PERSIN
BORGES-
1306/2014-820.168/2013-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA-
1307/2014-820.191/2013-JOÃO ALFREDO CETINO-
1308/2014-820.192/2013-MINERALI CONSULTORIA LT-
DA-



1309/2014-820.193/2013-MINERALI CONSULTORIA LT-DA-
1310/2014-820.196/2013-JNC COMERCIO DE AREIA LTDA ME-
1311/2014-820.204/2013-EXTRATORA AQUAREIA LT-DA-
1312/2014-820.207/2013-MINERAÇÃO PARAIBA LTDA-
1313/2014-820.209/2013-CERÂMICA ENDO LTDA. EPP-
1314/2014-820.211/2013-JOAOQUIM EGYDIO DE SOUZA ARANHA-
1315/2014-820.212/2013-ANTONIO MARANGONI NETO ME-
1316/2014-821.069/2013-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-
1317/2014-821.072/2013-L.C. FERNANDES MINERAÇÃO E TRANSPORTE ME-
1318/2014-821.073/2013-L.C. FERNANDES MINERAÇÃO E TRANSPORTE ME-
1319/2014-821.085/2013-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-
1320/2014-821.088/2013-TECHNES AGRÍCOLA LTDA-
1321/2014-821.090/2013-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.-
1322/2014-821.092/2013-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
1323/2014-820.380/2005-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S A-
1324/2014-820.439/2005-RUBENS BERNARDES CAMARA-
1325/2014-820.515/2005-UBALDO JOAQUIM SILVA-
1326/2014-820.593/2005-ISRAEL VIEIRA DAMASCENO FILHO-
1327/2014-820.624/2005-MATSUSIGE MIYASHIRO-
1328/2014-820.289/2009-UILSON ROMANHA & CIA LT-DA-
1329/2014-821.080/2011-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-
1330/2014-820.157/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
1331/2014-820.162/2013-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-
1332/2014-820.163/2013-VALE DO PAITITI LTDA ME-
1333/2014-820.185/2013-CERÂMICA ENDO LTDA. EPP-
1334/2014-820.201/2013-RÓCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
1335/2014-820.208/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-DA-
1336/2014-820.233/2013-LUIZ FERNANDO MARTINS SCHNITZER-
1337/2014-820.236/2013-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-
1338/2014-820.238/2013-ANTONIO RICARDO BEIRA-
1339/2014-820.254/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-DA-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.161/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº16.736/2011
880.387/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.896/2011
880.388/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.897/2011
880.646/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768//0001-66-
Alvará nº13.865/2011
880.651/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.919/2011
880.653/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.869/2011
880.818/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.797/2011
880.831/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.799/2011
880.832/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.885/2011
880.833/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.800/2011
880.834/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.886/2011
880.848/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-

Alvará nº13.802/2011
880.866/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.811/2011
880.867/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.812/2011
880.868/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.813/2011
880.869/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.814/2011
880.932/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.937/2011
880.934/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.939/2011
880.936/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.946/2011
880.937/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.947/2011
880.939/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.949/2011
880.940/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº13.950/2011
880.209/2010-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TASSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66-
Alvará nº7.743/2012

RELAÇÃO Nº 15/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.369/2010-AP INDÚSTRIA DE BEBIDAS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.-OF. Nº030/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.048/2013-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ S A- Registro de Licença Nº:22/2013 - Vencimento em 28/01/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
880.272/2008-MERCÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
880.333/2009-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
br Conquista Mineração Ltda - 874511/08 - Not.279/2014 - R\$ 4.857,87
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 871563/10 - Not.247/2014 - R\$ 1.207,25
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871926/10 - Not.139/2014 - R\$ 5.015,28, 871687/10 - Not.203/2014 - R\$ 4.566,97, 871923/10 - Not.209/2014 - R\$ 5.322,33, 871924/10 - Not.211/2014 - R\$ 5.877,16, 871921/10 - Not.213/2014 - R\$ 4.379,56, 871922/10 - Not.215/2014 - R\$ 5.854,09, 871686/10 - Not.217/2014 - R\$ 5.623,69, 871684/10 - Not.219/2014 - R\$ 5.879,69, 871685/10 - Not.221/2014 - R\$ 5.230,68, 871683/10 - Not.223/2014 - R\$ 5.588,28, 871682/10 - Not.225/2014 - R\$ 4.623,40, 870573/10 - Not.227/2014 - R\$ 3.656,63, 871925/10 - Not.231/2014 - R\$ 4.093,27
José Luciano Ribeiro Câmara - 873027/09 - Not.72/2014 - R\$ 8.593,15, 873028/09 - Not.74/2014 - R\$ 8.569,30
Marcel Mineração Ltda - 871497/10 - Not.104/2014 - R\$ 5.427,08, 871372/10 - Not.106/2014 - R\$ 4.792,96
Mauricio Silva Palacios - 870430/09 - Not.88/2014 - R\$ 6.522,50
Mineradora Buriti Ltda - 874734/07 - Not.17/2014 - R\$ 8.930,67, 874892/07 - Not.19/2014 - R\$ 8.915,75, 874893/07 - Not.21/2014 - R\$ 8.915,75, 874894/07 - Not.23/2014 - R\$ 8.890,34, 874895/07 - Not.25/2014 - R\$ 8.930,93, 874896/07 - Not.27/2014 - R\$ 6.082,76, 874897/07 - Not.29/2014 - R\$ 8.844,48, 874898/07 - Not.31/2014 - R\$ 8.897,63, 874899/07 - Not.33/2014 - R\$ 8.810,67, 874900/07 - Not.35/2014 - R\$ 8.810,45, 874903/07 - Not.37/2014 - R\$ 8.931,38
Progemma Minérios Ltda - 870615/07 - Not.15/2014 - R\$ 3.692,55
Robson Antônio Guimarães - 870127/09 - Not.120/2014 - R\$ 7.917,00, 874598/08 - Not.122/2014 - R\$ 8.787,81, 870490/09 - Not.124/2014 - R\$ 4.305,69
Ruy Fernandes da Fonseca Lima - 872702/09 - Not.39/2014 - R\$ 8.680,10, 872725/09 - Not.41/2014 - R\$ 6.908,38, 872726/09 - Not.43/2014 - R\$ 6.291,45, 872727/09 - Not.45/2014 - R\$ 8.268,18, 872728/09 - Not.47/2014 - R\$ 7.242,55

RELAÇÃO Nº 5/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cotto Bahia Indústria e Comércio Ltda - 872678/10 - Not.282/2014 - R\$ 91,56, 872846/10 - Not.284/2014 - R\$ 839,11, 872636/10 - Not.78/2014 - R\$ 451,47
Edilson Ribeiro da Cruz - 870153/11 - Not.328/2014 - R\$ 5.755,14, 870138/11 - Not.330/2014 - R\$ 5.854,20, 870136/11 - Not.332/2014 - R\$ 5.838,07, 870135/11 - Not.334/2014 - R\$ 5.532,93, 870159/11 - Not.336/2014 - R\$ 5.830,53, 872982/10 - Not.338/2014 - R\$ 2.943,54, 870063/11 - Not.340/2014 - R\$ 5.842,60, 870137/11 - Not.342/2014 - R\$ 5.845,72, 870154/11 - Not.344/2014 - R\$ 5.717,46, 870024/11 - Not.346/2014 - R\$ 5.678,93, 870028/11 - Not.348/2014 - R\$ 5.847,49, 870042/11 - Not.350/2014 - R\$ 5.764,61, 870043/11 - Not.352/2014 - R\$ 5.746,81, 870158/11 - Not.354/2014 - R\$ 5.753,13, 870168/11 - Not.356/2014 - R\$ 5.744,86, 870157/11 - Not.358/2014 - R\$ 5.768,44, 870161/11 - Not.360/2014 - R\$ 5.766,56, 870160/11 - Not.362/2014 - R\$ 5.582,41, 870255/11 - Not.364/2014 - R\$ 5.871,75, 870256/11 - Not.366/2014 - R\$ 5.851,45, 870222/11 - Not.368/2014 - R\$ 5.796,29, 870156/11 - Not.378/2014 - R\$ 5.829,52, 870155/11 - Not.380/2014 - R\$ 5.748,93
Fox Mineracao Ltda - 870314/11 - Not.171/2014 - R\$ 3.645,76, 870321/11 - Not.179/2014 - R\$ 5.374,93, 870320/11 - Not.181/2014 - R\$ 5.738,85, 870319/11 - Not.183/2014 - R\$ 4.954,44, 870312/11 - Not.189/2014 - R\$ 5.743,54, 870313/11 - Not.191/2014 - R\$ 5.874,37, 870315/11 - Not.193/2014 - R\$ 4.635,61, 870317/11 - Not.195/2014 - R\$ 5.796,90
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871927/10 - Not.205/2014 - R\$ 3.751,37, 871928/10 - Not.207/2014 - R\$ 5.164,57
Internediações Gerais Ltda - 872098/10 - Not.243/2014 - R\$ 5.884,87, 872097/10 - Not.245/2014 - R\$ 5.833,09
Marcel Mineração Ltda - 870091/11 - Not.102/2014 - R\$ 2.262,04
World Mineral Resources Participações S.a - 872990/10 - Not.141/2014 - R\$ 5.522,75

RELAÇÃO Nº 6/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Monteiro Filho - 870433/11 - Not.273/2014 - R\$ 5.881,78, 870434/11 - Not.275/2014 - R\$ 4.632,52
Armando Olímpio de Souza Júnior - 870924/11 - Not.263/2014 - R\$ 1.404,57
Brasil & China Comércio, Investimentos, Importação e Exportação Ltda - 870756/11 - Not.277/2014 - R\$ 5.881,34
Edilson Ribeiro da Cruz - 870714/11 - Not.316/2014 - R\$ 5.792,16, 870606/11 - Not.318/2014 - R\$ 5.844,13, 870607/11 - Not.320/2014 - R\$ 5.856,82, 870609/11 - Not.322/2014 - R\$ 5.883,87, 870470/11 - Not.324/2014 - R\$ 5.813,69, 870468/11 - Not.326/2014 - R\$ 5.813,96, 870467/11 - Not.370/2014 - R\$ 5.781,42, 870464/11 - Not.372/2014 - R\$ 2.100,45, 870454/11 - Not.374/2014 - R\$ 5.794,35, 870455/11 - Not.376/2014 - R\$ 5.790,88, 870456/11 - Not.382/2014 - R\$ 5.736,92, 870610/11 - Not.118/2014 - R\$ 5.855,23
Fox Mineracao Ltda - 870585/11 - Not.145/2014 - R\$ 5.817,16, 870586/11 - Not.147/2014 - R\$ 5.835,71, 870583/11 - Not.149/2014 - R\$ 5.471,61, 870584/11 - Not.151/2014 - R\$ 4.159,68, 870582/11 - Not.153/2014 - R\$ 3.205,54, 870589/11 - Not.155/2014 - R\$ 5.822,11, 870593/11 - Not.157/2014 - R\$ 5.822,81, 870591/11 - Not.159/2014 - R\$ 5.822,90, 870592/11 - Not.161/2014 - R\$ 5.831,79, 870587/11 - Not.163/2014 - R\$ 4.434,63, 870588/11 - Not.165/2014 - R\$ 5.821,32, 870595/11 - Not.167/2014 - R\$ 5.817,25, 870594/11 - Not.169/2014 - R\$ 5.823,61, 870590/11 - Not.173/2014 - R\$ 5.675,60, 870322/11 - Not.175/2014 - R\$ 3.047,14, 870326/11 - Not.177/2014 - R\$ 4.979,37, 870325/11 - Not.185/2014 - R\$ 4.926,12, 870324/11 - Not.187/2014 - R\$ 5.347,50
Hemyly Mineração Ltda - 870974/11 - Not.241/2014 - R\$ 4.389,92
hm Mineração Construções e Transportes Ltda - 870613/11 - Not.235/2014 - R\$ 404,31, 870612/11 - Not.237/2014 - R\$ 7,88
Marcel Mineração Ltda - 870333/11 - Not.100/2014 - R\$ 5.756,79
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 870571/11 - Not.82/2014 - R\$ 2.870,27
Progemma Minérios Ltda - 870677/11 - Not.108/2014 - R\$ 3.930,03

RELAÇÃO Nº 7/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Albuquerque Matos Comercio e Industria de Premoldados Ltda me - 874697/11 - Not.261/2014 - R\$ 5.882,31
Altamiro da Silva - 870991/11 - Not.269/2014 - R\$ 2.493,30
Antônio Carlos Das Dores - 874621/11 - Not.271/2014 - R\$ 1.976,80
Cerâmica Barro Vermelho Ltda - 870404/12 - Not.290/2014 - R\$ 142,67
Claudia de Jesus Santos - 870120/12 - Not.292/2014 - R\$ 5.471,32
Everaldo Bispo Dos Santos - 871900/12 - Not.306/2014 - R\$ 5.866,41, 871901/12 - Not.308/2014 - R\$ 5.113,40, 871903/12 - Not.310/2014 - R\$ 5.668,67
Fausto Tavares da Conceição - 870809/12 - Not.259/2014 - R\$ 147,19

Flj Locações Ltda me - 871576/12 - Not.249/2014 - R\$ 146,96
Francisco de Paula da Silva - 871409/12 - Not.253/2014 - R\$ 3.748,62
Francisco Nunes de Jesus - 871883/12 - Not.251/2014 - R\$ 5.881,90
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871060/11 - Not.229/2014 - R\$ 4.486,36, 871381/11 - Not.233/2014 - R\$ 5.741,71
Hemyly Mineração Ltda - 870975/11 - Not.239/2014 - R\$ 5.777,77
João Pereira Dos Santos de Alagoinhas - 870167/12 - Not.53/2014 - R\$ 114,42, 870166/12 - Not.55/2014 - R\$ 111,43, 870165/12 - Not.57/2014 - R\$ 115,85, 870163/12 - Not.60/2014 - R\$ 138,04, 870698/12 - Not.62/2014 - R\$ 143,60, 870699/12 - Not.64/2014 - R\$ 67,15, 870162/12 - Not.66/2014 - R\$ 141,48, 870700/12 - Not.68/2014 - R\$ 15,75, 870697/12 - Not.70/2014 - R\$ 136,33
Jose Carlos Cruz Cerqueira Moura - 874662/11 - Not.49/2014 - R\$ 142,15
Lucicleide Almeida Dos Santos - 872811/11 - Not.76/2014 - R\$ 662,34
Magno José de Souza - 870480/12 - Not.86/2014 - R\$ 145,70
Mario Santos Araujo - 872636/11 - Not.80/2014 - R\$ 5.807,07
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 874882/11 - Not.90/2014 - R\$ 136,07, 874884/11 - Not.197/2014 - R\$ 139,01
Sinval Fernandes da Mota Terceiro - 870106/12 - Not.130/2014 - R\$ 78,69
Sinvaldo Castro de Oliveira - 871478/12 - Not.136/2014 - R\$ 2.615,51
Sirley Chaves Figueiredo de Souza - 874029/11 - Not.132/2014 - R\$ 981,54
Stellarium Pedras e Revestimentos LTDA. - 872615/11 - Not.134/2014 - R\$ 107,56
w d Transportes LTDA. ME. - 874088/11 - Not.143/2014 - R\$ 147,19

RELAÇÃO Nº 8/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
a. s. Neto & Cia Ltda - 872381/12 - Not.267/2014 - R\$ 73,57
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 872274/12 - Not.286/2014 - R\$ 3.298,25
Daniel Pereira Caires - 872309/12 - Not.294/2014 - R\$ 1.269,72
Dorival Dias Mikami - 872273/12 - Not.296/2014 - R\$ 143,51
Edilene de Oliveira Farias me - 872638/12 - Not.300/2014 - R\$ 583,45, 872632/12 - Not.302/2014 - R\$ 2.870,83
Eunice Alves da Silva - 872848/12 - Not.298/2014 - R\$ 101,09
Everaldo Bispo Dos Santos - 871902/12 - Not.304/2014 - R\$ 5.685,45, 871904/12 - Not.312/2014 - R\$ 5.843,10, 871905/12 - Not.314/2014 - R\$ 5.866,27
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 872390/12 - Not.255/2014 - R\$ 2.776,36, 872391/12 - Not.257/2014 - R\$ 2.803,62
Gesse Rodrigues de Souza - 872349/12 - Not.201/2014 - R\$ 1.591,10
Jorge Antonio Pereira - 872188/12 - Not.51/2014 - R\$ 9,09
Mineracao Leste do Tocantins Ltda - 871909/12 - Not.84/2014 - R\$ 1.809,65
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 872363/12 - Not.92/2014 - R\$ 144,81, 872364/12 - Not.94/2014 - R\$ 145,01, 872365/12 - Not.96/2014 - R\$ 147,11, 872366/12 - Not.98/2014 - R\$ 146,69
Produman Engenharia s. a. - 871992/12 - Not.110/2014 - R\$ 146,16, 872647/12 - Not.112/2014 - R\$ 146,52, 872471/12 - Not.114/2014 - R\$ 146,89, 872262/12 - Not.116/2014 - R\$ 145,87
R.D.R. Mineração Ltda - 872091/12 - Not.126/2014 - R\$ 2.846,98
Stuffbrown Mineração Ltda me - 872175/12 - Not.128/2014 - R\$ 384,94

RELAÇÃO Nº 9/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
br Conquista Mineração Ltda - 874511/08 - Not.280/2014 - R\$ 2.780,13
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 871563/10 - Not.248/2014 - R\$ 5.560,25
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871926/10 - Not.140/2014 - R\$ 2.701,38, 871687/10 - Not.204/2014 - R\$ 2.780,13, 871923/10 - Not.210/2014 - R\$ 2.717,13, 871924/10 - Not.212/2014 - R\$ 2.717,13, 871921/10 - Not.214/2014 - R\$ 2.780,13, 871922/10 - Not.216/2014 - R\$ 2.780,13, 871686/10 - Not.218/2014 - R\$ 2.780,13, 871684/10 - Not.220/2014 - R\$ 2.780,13, 871685/10 - Not.222/2014 - R\$ 2.780,13, 871683/10 - Not.224/2014 - R\$ 2.780,13, 871682/10 - Not.226/2014 - R\$ 2.780,13, 870573/10 - Not.228/2014 - R\$ 2.780,13, 871925/10 - Not.232/2014 - R\$ 2.717,13
José Luciano Ribeiro Câmara - 873027/09 - Not.73/2014 - R\$ 2.756,50, 873028/09 - Not.75/2014 - R\$ 2.756,50
Marcel Mineração Ltda - 871497/10 - Not.105/2014 - R\$ 2.764,38, 871372/10 - Not.107/2014 - R\$ 2.701,38

Mauricio Silva Palacios - 870430/09 - Not.89/2014 - R\$ 2.764,38
Mineradora Buriti Ltda - 874734/07 - Not.18/2014 - R\$ 5.450,01, 874892/07 - Not.20/2014 - R\$ 5.450,01, 874893/07 - Not.22/2014 - R\$ 5.450,01, 874894/07 - Not.24/2014 - R\$ 5.450,01, 874895/07 - Not.26/2014 - R\$ 5.450,01, 874896/07 - Not.28/2014 - R\$ 5.450,01, 874897/07 - Not.30/2014 - R\$ 5.450,01, 874898/07 - Not.32/2014 - R\$ 5.450,01, 874899/07 - Not.34/2014 - R\$ 5.450,01, 874900/07 - Not.36/2014 - R\$ 5.450,01, 874903/07 - Not.38/2014 - R\$ 5.450,01
Progemma Minérios Ltda - 870615/07 - Not.16/2014 - R\$ 5.450,01
Robson Antônio Guimarães - 870127/09 - Not.121/2014 - R\$ 2.764,38, 874598/08 - Not.123/2014 - R\$ 2.764,38, 870490/09 - Not.125/2014 - R\$ 2.764,38
Ruy Fernandes da Fonseca Lima - 872702/09 - Not.40/2014 - R\$ 5.513,01, 872725/09 - Not.42/2014 - R\$ 5.513,01, 872726/09 - Not.44/2014 - R\$ 5.513,01, 872727/09 - Not.46/2014 - R\$ 5.513,01, 872728/09 - Not.48/2014 - R\$ 5.513,01

RELAÇÃO Nº 10/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cotto Bahia Indústria e Comércio Ltda - 872678/10 - Not.283/2014 - R\$ 2.717,13, 872846/10 - Not.285/2014 - R\$ 2.717,13, 872636/10 - Not.79/2014 - R\$ 2.701,38
Edilson Ribeiro da Cruz - 870153/11 - Not.329/2014 - R\$ 5.450,01, 870138/11 - Not.331/2014 - R\$ 5.450,01, 870136/11 - Not.333/2014 - R\$ 5.450,01, 870135/11 - Not.335/2014 - R\$ 5.450,01, 870159/11 - Not.337/2014 - R\$ 5.450,01, 872982/10 - Not.339/2014 - R\$ 5.450,01, 870063/11 - Not.341/2014 - R\$ 5.450,01, 870137/11 - Not.343/2014 - R\$ 5.450,01, 870154/11 - Not.345/2014 - R\$ 5.450,01, 870024/11 - Not.347/2014 - R\$ 2.725,01, 870028/11 - Not.349/2014 - R\$ 2.725,01, 870042/11 - Not.351/2014 - R\$ 2.725,01, 870043/11 - Not.353/2014 - R\$ 2.725,01, 870158/11 - Not.355/2014 - R\$ 5.450,01, 870168/11 - Not.357/2014 - R\$ 2.725,01, 870157/11 - Not.359/2014 - R\$ 2.725,01, 870161/11 - Not.361/2014 - R\$ 5.450,01, 870160/11 - Not.363/2014 - R\$ 5.450,01, 870255/11 - Not.365/2014 - R\$ 5.450,01, 870256/11 - Not.367/2014 - R\$ 5.450,01, 870222/11 - Not.369/2014 - R\$ 5.450,01, 870155/11 - Not.381/2014 - R\$ 5.450,01
Fox Mineracao Ltda - 870314/11 - Not.172/2014 - R\$ 2.709,26, 870321/11 - Not.180/2014 - R\$ 2.709,26, 870320/11 - Not.182/2014 - R\$ 2.709,26, 870319/11 - Not.184/2014 - R\$ 2.709,26, 870312/11 - Not.190/2014 - R\$ 2.709,26, 870313/11 - Not.192/2014 - R\$ 2.709,26, 870315/11 - Not.194/2014 - R\$ 5.418,51, 870317/11 - Not.196/2014 - R\$ 2.709,26
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871927/10 - Not.206/2014 - R\$ 2.717,13, 871928/10 - Not.208/2014 - R\$ 2.717,13
Intermediações Gerais Ltda - 872098/10 - Not.244/2014 - R\$ 2.717,13, 872097/10 - Not.246/2014 - R\$ 2.717,13
Marcel Mineração Ltda - 870091/11 - Not.103/2014 - R\$ 2.701,38
World Mineral Resources Participações S.a - 872990/10 - Not.142/2014 - R\$ 5.402,77

RELAÇÃO Nº 11/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Altamiro da Silva - 870991/11 - Not.270/2014 - R\$ 2.717,13
Antonio Monteiro Filho - 870433/11 - Not.274/2014 - R\$ 2.717,13, 870434/11 - Not.276/2014 - R\$ 2.717,13
Armando Olímpio de Souza Júnior - 870924/11 - Not.264/2014 - R\$ 2.717,13
Brasil & China Comércio, Investimentos, Importação e Exportação Ltda - 870756/11 - Not.278/2014 - R\$ 5.434,26
Edilson Ribeiro da Cruz - 870714/11 - Not.317/2014 - R\$ 2.725,01, 870606/11 - Not.319/2014 - R\$ 2.725,01, 870607/11 - Not.321/2014 - R\$ 2.725,01, 870609/11 - Not.323/2014 - R\$ 2.725,01, 870470/11 - Not.325/2014 - R\$ 2.725,01, 870468/11 - Not.327/2014 - R\$ 5.450,01, 870467/11 - Not.371/2014 - R\$ 5.450,01, 870156/11 - Not.379/2014 - R\$ 2.725,01, 870454/11 - Not.375/2014 - R\$ 2.725,01, 870455/11 - Not.377/2014 - R\$ 2.725,01, 870456/11 - Not.383/2014 - R\$ 2.725,01, 870464/11 - Not.373/2014 - R\$ 5.450,01, 870610/11 - Not.119/2014 - R\$ 2.701,38
Fox Mineracao Ltda - 870585/11 - Not.146/2014 - R\$ 2.709,26, 870586/11 - Not.148/2014 - R\$ 2.709,26, 870583/11 - Not.150/2014 - R\$ 2.709,26, 870584/11 - Not.152/2014 - R\$ 2.709,26, 870582/11 - Not.154/2014 - R\$ 2.709,26, 870589/11 - Not.156/2014 - R\$ 2.709,26, 870593/11 - Not.158/2014 - R\$ 2.709,26, 870591/11 - Not.160/2014 - R\$ 2.709,26, 870592/11 - Not.162/2014 - R\$ 2.709,26, 870587/11 - Not.164/2014 - R\$ 2.709,26, 870588/11 - Not.166/2014 - R\$ 2.709,26, 870595/11 - Not.168/2014 - R\$ 2.709,26, 870594/11 - Not.170/2014 - R\$ 2.709,26, 870590/11 - Not.174/2014 - R\$ 2.709,26, 870322/11 - Not.176/2014 - R\$ 2.709,26, 870326/11 - Not.178/2014 - R\$ 2.709,26, 870325/11 - Not.186/2014 - R\$ 2.709,26, 870324/11 - Not.188/2014 - R\$ 2.709,26
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871060/11 - Not.230/2014 - R\$ 2.717,13, 871381/11 - Not.234/2014 - R\$ 2.717,13
Hemyly Mineração Ltda - 870975/11 - Not.240/2014 - R\$ 2.717,13, 870974/11 - Not.242/2014 - R\$ 2.717,13

hm Mineração Construções e Transportes Ltda - 870613/11 - Not.236/2014 - R\$ 2.717,13, 870612/11 - Not.238/2014 - R\$ 2.717,13
Marcel Mineração Ltda - 870333/11 - Not.101/2014 - R\$ 2.701,38
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 870571/11 - Not.83/2014 - R\$ 2.701,38
Progemma Minérios Ltda - 870677/11 - Not.109/2014 - R\$ 2.701,38

RELAÇÃO Nº 12/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a. s. Neto & Cia Ltda - 872381/12 - Not.281/2014 - R\$ 2.717,13
Albuquerque Matos Comercio e Industria de Premoldados Ltda me - 874697/11 - Not.262/2014 - R\$ 2.717,13
Antônio Carlos Das Dores - 874621/11 - Not.272/2014 - R\$ 2.717,13
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 872274/12 - Not.287/2014 - R\$ 2.717,13
Cerâmica Barro Vermelho Ltda - 870404/12 - Not.291/2014 - R\$ 2.717,13
Claudia de Jesus Santos - 870120/12 - Not.293/2014 - R\$ 2.717,13
Daniel Pereira Caires - 872309/12 - Not.295/2014 - R\$ 2.717,13
Dorival Dias Mikami - 872273/12 - Not.297/2014 - R\$ 2.717,13
Edilene de Oliveira Farias me - 872638/12 - Not.301/2014 - R\$ 2.725,01, 872632/12 - Not.303/2014 - R\$ 2.725,01
Eunice Alves da Silva - 872848/12 - Not.299/2014 - R\$ 2.725,01
Everaldo Bispo Dos Santos - 871905/12 - Not.315/2014 - R\$ 2.725,01, 871904/12 - Not.313/2014 - R\$ 2.725,01, 871903/12 - Not.311/2014 - R\$ 2.725,01, 871901/12 - Not.309/2014 - R\$ 2.725,01, 871902/12 - Not.305/2014 - R\$ 2.725,01, 871900/12 - Not.307/2014 - R\$ 2.725,01
Fausto Tavares da Conceição - 870809/12 - Not.260/2014 - R\$ 2.717,13
Flj Locações Ltda me - 871576/12 - Not.250/2014 - R\$ 2.717,13
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 872390/12 - Not.256/2014 - R\$ 2.717,13, 872391/12 - Not.258/2014 - R\$ 2.717,13
Francisco de Paula da Silva - 871409/12 - Not.254/2014 - R\$ 2.717,13
Francisco Nunes de Jesus - 871883/12 - Not.252/2014 - R\$ 2.717,13
Gesse Rodrigues de Souza - 872349/12 - Not.202/2014 - R\$ 2.717,13
João Pereira Dos Santos de Alagoinhas - 870167/12 - Not.54/2014 - R\$ 2.693,51, 870166/12 - Not.56/2014 - R\$ 2.693,51, 870165/12 - Not.58/2014 - R\$ 2.693,51, 870164/12 - Not.59/2014 - R\$ 2.693,51, 870163/12 - Not.61/2014 - R\$ 2.693,51, 870698/12 - Not.63/2014 - R\$ 2.693,51, 870699/12 - Not.65/2014 - R\$ 2.693,51, 870162/12 - Not.67/2014 - R\$ 2.693,51, 870700/12 - Not.69/2014 - R\$ 2.693,51, 870697/12 - Not.71/2014 - R\$ 2.693,51
Jorge Antonio Pereira - 872188/12 - Not.52/2014 - R\$ 2.693,51
Jose Carlos Cruz Cerqueira Moura - 874662/11 - Not.50/2014 - R\$ 2.693,51
Lucicleide Almeida Dos Santos - 872811/11 - Not.77/2014 - R\$ 2.701,38
Magno José de Souza - 870480/12 - Not.87/2014 - R\$ 2.701,38
Mario Santos Araujo - 872636/11 - Not.81/2014 - R\$ 2.701,38
Mineracao Leste do Tocantins Ltda - 871909/12 - Not.85/2014 - R\$ 2.701,38
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 874882/11 - Not.91/2014 - R\$ 2.701,38, 872363/12 - Not.93/2014 - R\$ 2.701,38, 872364/12 - Not.95/2014 - R\$ 2.701,38, 872365/12 - Not.97/2014 - R\$ 2.701,38, 872366/12 - Not.99/2014 - R\$ 2.701,38, 874884/11 - Not.198/2014 - R\$ 2.717,13
Produman Engenharia s. a. - 871992/12 - Not.111/2014 - R\$ 2.701,38, 872647/12 - Not.113/2014 - R\$ 2.701,38, 872471/12 - Not.115/2014 - R\$ 2.701,38, 872262/12 - Not.117/2014 - R\$ 2.701,38
R.D.R. Mineração Ltda - 872091/12 - Not.127/2014 - R\$ 2.701,38
Sinval Fernandes da Mota Terceiro - 870106/12 - Not.131/2014 - R\$ 2.701,38
Sinvaldo Castro de Oliveira - 871478/12 - Not.137/2014 - R\$ 2.701,38
Sirley Chaves Figueiredo de Souza - 874029/11 - Not.133/2014 - R\$ 2.701,38
Stellarium Pedras e Revestimentos LTDA. - 872615/11 - Not.135/2014 - R\$ 2.701,38
Stuffbrown Mineração Ltda me - 872175/12 - Not.129/2014 - R\$ 2.701,38
Supera Empreendimentos Ltda me - 871919/12 - Not.138/2014 - R\$ 2.701,38
w d Transportes LTDA. ME. - 874088/11 - Not.144/2014 - R\$ 2.701,38



RELAÇÃO Nº 29/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

871.321/1983-MINERAÇÃO SERGIPE S A - Publicado DOU de 13/06/2012, Relação nº 241/2012, Seção , pág. - Onde se lê:"... nos Municípios de Adestina e Paripiranga, Estado da Bahia numa área de 996,70ha,...". Leia - se:"... no Município de Paripiranga, Estado da Bahia, numa área de 848,72ha..."

Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)

870.146/2005-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 05/07/2012, Relação nº 269/2012, Seção , pág. - Onde se lê:"... Aprovo o Relatório Final de Pesquisa de Argila,...". Leia - se:"... Aprovo o Relatório de Pesquisa de Saibro,..."

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Agropecuaria Buena Sorte s a - 896228/13 - A.I. 83/14
Antônio Sérgio Veiga Alves - 896288/13 - A.I. 79/14
Areias do Manfrine LTDA. - EPP. - 896553/12 - A.I. 89/14

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 896375/10 - A.I. 80/14, 896376/10 - A.I. 61/14, 896377/10 - A.I. 62/14, 896378/10 - A.I. 63/14
Brasília Mineradora Espirito Santense Ltda - 896149/12 - A.I. 88/14

Cerâmica Massa Ltda me - 896218/12 - A.I. 98/14
Cláudia Lecco Bertazo - 896794/11 - A.I. 69/14
Construtora Colombi LTDA. EPP. - 896059/12 - A.I. 58/14
Corbêlio Moacyr Guaitolini Júnior - 896061/13 - A.I. 59/14

Enésio Oliveira da Silva - 896422/13 - A.I. 95/14
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896454/10 - A.I. 99/14
Fellipe André de Carvalho Marroquim - 896249/12 - A.I. 77/14

gc Empreencimentos Imobiliarios Ltda - 896034/13 - A.I. 57/14

Genilson José de Brito - 896174/11 - A.I. 75/14
Granitos Laranjeira Ltda . - 896787/11 - A.I. 91/14
Granviva Granito Vinicios Waldemar Ltda - 896178/12 - A.I. 86/14

Gravital Pedras LTDA. - 896080/12 - A.I. 96/14
Guararema Mineração Ltda - 896394/13 - A.I. 65/14
J.J. Comércio de Argilas Ltda me - 896076/12 - A.I. 97/14
Jefferson Araújo - 896429/13 - A.I. 66/14
Katia Nogueira Dos Santos - 896712/07 - A.I. 92/14
Luiz Telvio Valim - 896588/12 - A.I. 71/14
Luiza Schaider Pimentel me - 896466/13 - A.I. 68/14
Lumimpex do Brasil LTDA. - 896203/12 - A.I. 85/14
Mundial Mineração e Extração Ltda - 896614/12 - A.I. 74/14, 896123/13 - A.I. 72/14

Ocean Mineração Ltda - 896594/10 - A.I. 90/14
Onésio de Palma - 896046/11 - A.I. 53/14
Onix Mineradora Ltda Epp - 896125/11 - A.I. 73/14
Padreco Granitos Ltda me - 896073/12 - A.I. 60/14, 896355/12 - A.I. 81/14

R.P.S. Transportes e Serviços Eirele me - 896455/13 - A.I. 93/14, 896456/13 - A.I. 67/14
Roberto Sardenberg Pinheiro - 896572/10 - A.I. 70/14, 896408/10 - A.I. 64/14
Robson de Brito Barboza - 896256/12 - A.I. 78/14
Ronan Franco - 896454/07 - A.I. 94/14
Tania Mara Trancoso Dias Gomes - 896207/13 - A.I. 76/14

Wellington Canal Pinto - 896203/13 - A.I. 84/14
Zacche & Cia Ltda - 896336/11 - A.I. 82/14

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

861.932/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO- Alvará nº10.143/2013 - Cessionario:861.871/2013-Lucenir Floriania Nunes- CPF ou CNPJ 476.084.631-04

862.262/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO- Alvará nº10.144/2013 - Cessionario:861.919/2013-Lucenir Floriania Nunes- CPF ou CNPJ 476.084.631-04

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

861.561/2011-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- Cessionário:Araguaia Mineração e Indústria Ltda- CPF ou CNPJ 05.691.237/0001-80- Alvará nº16.551/2011

861.138/2013-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:Araguaia Mineração e Indústria Ltda- CPF ou CNPJ 05.691.237/0001-80- Alvará nº081/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

860.776/2008-LEONARDO DE DEUS FERREIRA- Cessionário:Honorato Materiais para Construção Ltda- CPF ou CNPJ 12.253.540/0001-66- Alvará nº9.135/2008

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)

860.943/1991-DIONESIO ROSALES PERES- Cessionário:Thomaz Zuzarte Adorno Neto- CNPJ 439.448.841-91- PLG nº029/2006

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

861.395/2011-NATAIR ANTONIO NASCIMENTO- Cessionário:Ienes Ferreira Pires- CNPJ 828.762.741-91- Registro de Licença nº057/2013- Vencimento da Licença: 21/06/2015

861.711/2011-CONSORCIO CONSTRAIN EGESA CARIOCA- Cessionário:Constran S.A. Construções e Comércio- CNPJ 61.156.568/0001-90- Registro de Licença nº063/2012- Vencimento da Licença: 06/06/2014

RELAÇÃO Nº 33/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

861.991/2012-VIRGILIO LUIS TIBURCIO DE ANDRADE-Registro de Licença Nº8/2014 de 03/02/2014-Vencimento em 01/10/2015

862.004/2012-DENILSON BATISTA DA SILVA-Registro de Licença Nº10/2014 de 04/02/2014-Vencimento em 30/07/2014

861.096/2013-JOAO EVANGELISTA ROCHA JUNIOR- Registro de Licença Nº9/2014 de 04/02/2014-Vencimento em 09/01/2015

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

860.075/2014-ANA TEREZA GARCIA MARTINS PORTO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

860.246/2009-DISTRIBUIDORA DE AREIA MOREIRA- Registro de Licença Nº:022/2010 - Vencimento em 11/12/2015

860.559/2009-MIRAMAR FERREIRA CANEDO- Registro de Licença Nº:170/2010 - Vencimento em 31/12/2017

861.308/2009-JOÃO VIEIRA DE SOUZA- Registro de Licença Nº:142/2009 - Vencimento em 07/10/2017

860.122/2010-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA- Registro de Licença Nº:105/2010 - Vencimento em 30/09/2017

860.123/2010-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA- Registro de Licença Nº:106/2010 - Vencimento em 30/09/2017

861.788/2010-LUZIA ALVES FERREIRA- Registro de Licença Nº:087/2011 - Vencimento em 12/11/2014

861.831/2010-CICERO ALVES DA PAIXÃO- Registro de Licença Nº:084/2011 - Vencimento em 14/10/2015

861.157/2011-FRANCISCO FILGUEIRA JUNIOR- Registro de Licença Nº:036/2012 - Vencimento em 17/01/2017

862.843/2011-CERÂMICA SOUZA LTDA- Registro de Licença Nº:192/2012 - Vencimento em 10/09/2015

860.142/2012-ELIANE DIAS- Registro de Licença Nº:204/2012 - Vencimento em 20/11/2014

860.268/2012-JOSÉ DE MORAIS SOUSA- Registro de Licença Nº:224/2012 - Vencimento em 10/09/2014

860.280/2012-PEDRO ALVES DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº:223/2012 - Vencimento em 16/08/2014

860.826/2012-PEDRO RIOS BRANDÃO- Registro de Licença Nº:059/2013 - Vencimento em 14/03/2014

RELAÇÃO Nº 34/2014

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

860.157/1999-MENDES E SILVA MINERAÇÃO LTDA. ME- Registro de Licença Nº804/2000- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem validade até 26/03/2015..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 31/07/2015..."

860.745/2002-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA- Registro de Licença Nº1.303/2003- Onde se lê: "...Vencimento da Licença: 13/03/2014..." Leia-se: "... Vencimento da Licença: "... 29/10/2015..."

861.096/2006-MINERAÇÃO CERRADO LTDA- Registro de Licença Nº071/2007- Onde se lê: "...Vencimento da Licença: prazo da licença indeterminado..." Leia-se: "... Vencimento da Licença: 03/03/2014..."

861.370/2009-ALICE TELES GOMES- Registro de Licença Nº148/2011- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem validade até 16/11/2013..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 27/09/2014..."

860.211/2013-MARCOS DE ASSIS AZERÊDO- Registro de Licença Nº089/2013- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 14/01/2014..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 15/03/2015 ..."

RELAÇÃO Nº 35/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

860.033/2008-EMILIA BORGES DE CARVALHO AZEVEDO - AI Nº135/2012

860.724/2008-JACQUES DE ALMEIDA - AI Nº227/2010

861.613/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI Nº121/2012

861.838/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - AI Nº123/2012

861.846/2008-SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO - AI Nº124/2012

861.847/2008-SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO - AI Nº125/2012

861.848/2008-SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO - AI Nº126/2012

861.849/2008-SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO - AI Nº127/2012

861.850/2008-SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO - AI Nº128/2012

861.851/2008-SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO - AI Nº129/2012

861.944/2008-MIGUEL HADJ - AI Nº130/2012

860.006/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº133/2012

860.076/2009-RENATO TEODORO DE OLIVEIRA - AI Nº136/2012

861.649/2009-OFICINA OURAFF LTDA ME - AI Nº134/2012

861.713/2011-MARCO ANTONIO COSTA - AI Nº132/2012

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 906.352/2013

Notificado: MANOEL CARLOS MELO RIBEIRO

CPF: 059.667.441-49

NFLDP nº: 212/2013

Valor atualizado em 11/02/2014: R\$ 2.390,61 (dois mil trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos).

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Mineração Oro-yte LTDA. - 868612/08 - A.I. 6/14, 868614/08 - A.I. 7/14, 868615/08 - A.I. 8/14, 868618/08 - A.I. 9/14, 868622/08 - A.I. 10/14, 868623/08 - A.I. 11/14, 868624/08 - A.I. 12/14

Mineradora Rio Verde Ltda me - 868197/10 - A.I. 5/14
Sidney Diniz de Almeida - 868101/10 - A.I. 13/14, 868100/10 - A.I. 14/14

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

831.343/2006-SAULO FAGUNDES JACOME-MATO VERDE/MG, MONTE AZUL/MG - Guia nº 016/2014-18.000 toneladas/ano-Quartzo (Minério de Silício)- Validade:10/01/2018

832.295/2007-LORD ORGANIZAÇÕES COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-BOCAIUVA/MG - Guia nº 10/2014-3.600 toneladas/ano-Quartzo- Validade:14/06/2014

833.428/2007-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº 01/2014-8.100 toneladas/ano-Granito- Validade:03/12/2017 ou PL

834.589/2007-CARLOS HENRIQUE VIDIGAL MAIA-
PORTO FIRME/MG, PRESIDENTE BERNARDES/MG - Guia nº
007/2014-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:04/10/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.033/1989-COMÉRCIO DE MINERAIS HERCULANO
LTDA ME-CARANAÍBA/MG, CARANDAI/MG - Guia nº 6/2014-
12.000 toneladas/ano-Filito- Validade:30/04/2017
835.542/1993-ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E CIA
LTDA-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 8/2014-3.900
toneladas/ano-Quartzito- Validade:01/08/2016
830.619/2005-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-ITAO-
BIM/MG - Guia nº 009/2014-2.400 toneladas/ano-Granito- Valida-
de:04/12/2017 ou PL
832.962/2005-AREAL RIO DOCE LTDA-GOVERNADOR
VALADARES/MG - Guia nº 02/2014-40.000 toneladas/ano-Areia-
Validade:03/12/2017 ou PL

RELAÇÃO Nº 98/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
834.322/2010-POLIANA IRIS BORGES ANDRADE ME
832.957/2011-MS TRANSPORTES E MINERADORA LT-
DA ME
834.478/2011-ATERRO E DESATERRO TRES IRMÃOS
LTDA

RELAÇÃO Nº 99/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
810.577/1976-VALE S A-CONCEIÇÃO DO MATO DEN-
TRO/MG, MORRO DO PILAR/MG - Guia nº 346/2013-2.000 to-
neladas/ano-Minério de Ferro- Validade:21/11/2015

RELAÇÃO Nº 104/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de Pes-
quisa(286)
833.354/2004-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.- AL-
VARÁ nº200/05
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1782)
832.339/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA. - Publicado DOU de 27/02/2013, Relação nº 148/13, Seção
1, pág. 132- Onde se Lê:"... Aprova o relatório final de pesquisa
com redução de área (291) - Sintertec Produtos Refratários Ltda -
Área de 1957,50 ha, para 1707,87 ha.Calcário e Minério de Man-
ganês. Leia-se: Aprova o relatório final de pesquisa com redução
de área 291 - Sintertec Produtos Refratários Ltda - Área de
1957,50 ha, para 1707,87 ha.-Reservas:Medida:Calcário:75.834.473
t - teor:55.36 %CaO. - Indicada:Calcário:56.527.490 t -
teor:55.36%CaO. - Medida:Minério de Manganês:44.235,00 t -
teor:41,08%Mn. - Indicada:Minério de Manganês:20.146,00 t -
teor:41,08 %Mn.
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
831.743/1986-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publi-
cado DOU de 11/07/01, Relação nº Alvará nº6300, Seção 1, pág.
46- Onde se lê"...numa área de 25,09 ha..." Leia-se:"...numa área de
40,63 ha...,conforme memorial descritivo disponível no sítio etetrô-
nico do DNPM..."
834.452/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA - Publicado DOU de 05/01/2001, Relação nº Alvará
nº518, Seção 1, pág. 44-53- Onde se lê"...numa área de 54,53 ha..."
Leia-se:"...numa área de 44,33 ha...,conforme memorial descritivo
disponível no sítio etetrônico do DNPM..."

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 35/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
851.090/2011-RENZO FURTADO RAMOS

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 31/2014-DPA

Ficam os abaixo relacionados clientes de que julgou-se par-
cialmente procedente as defesas administrativas interpostas, restando-
lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apu-
rados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi-
nerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.

Processo de Cobrança nº 990.710/2013
Notificado: Indústria e Comércio de Cal Maravilha Ltda
CNPJ/CPF: 28.893.907/0001-46
NFLDP nº 315/2013
Valor: R\$ 607,75
Processo de Cobrança nº 990.711/2013
Notificado: Indústria e Comércio de Cal Maravilha Ltda
CNPJ/CPF: 28.893.907/0001-46
NFLDP nº 314/2013
Valor: R\$ 281,60

RELAÇÃO Nº 32/2014-DPA

Ficam os abaixo relacionados clientes de que as defesas ad-
ministrativas interpostas foram integralmente acatadas, restando-lhes
pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela
Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº
8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de
10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e
ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.852/2013
Notificado: Areal Porto Grauna Ltda
CNPJ/CPF: 04.112.015/0001-00
NFLDP nº: 352/2013
Valor: R\$ 1.321,41
Processo de Cobrança nº 991.065/2013
Notificado: Empresa de Mineração Jequitibá de Bom Jardim Ltda
CNPJ/CPF: 04.147.202/0001-11
NFLDP nº 441/2013
Valor: R\$ 7.484,93

RELAÇÃO Nº 33/2014-DPA

Fica o abaixo relacionado cliente de que julgou-se impro-
cedente a defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, par-
celar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Com-
pensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM
(art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90,
art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº
10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.873/2013
Notificado: Areal do Futuro Extração de Areia Ltda
CNPJ/CPF: 00.747.102/0001-75
NFLDP nº 367/2013
Valor: R\$ 1.196,75

RELAÇÃO Nº34/2014-DPA

Fica o abaixo relacionado cliente de que a apresentação de
defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intem-
pestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja
legitimado; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo
ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

Processo de Cobrança nº 990.677/2013
Notificado: Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda
CNPJ nº 33.062.464/0001-81
NFLDP nº 285/2013
Valor: R\$ 98.513,46

RELAÇÃO Nº 35/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda -
890820/13 - A.I. 52/14
Andresi Extração de Minerais Ltda - 890445/12 - A.I.
29/14
Angai Empreendimentos LTDA. Epp - 890682/12 - A.I.
38/14
Augusto de Carvalho Alves - 890092/13 - A.I. 40/14
Brasília Mineradora Espírito Santense Ltda - 890038/12 -
A.I. 21/14, 890039/12 - A.I. 22/14
Castelgran Granitos Ltda me - 890566/11 - A.I. 13/14
Cerâmica Nossa Senhora do Carmo LTDA. - 890421/13 -
A.I. 45/14
Cesar Farid Fiat - 890026/12 - A.I. 20/14
Cesar Johnsen Fiat - 890438/13 - A.I. 46/14, 890439/13 -
A.I. 47/14, 890441/13 - A.I. 49/14, 890440/13 - A.I. 48/14
Claudio de Oliveira Silva me - 890002/12 - A.I. 18/14
Cristina Maria da Costa - 890792/13 - A.I. 51/14
Ecomines Mineração Ltda me - 890830/13 - A.I. 53/14
Facilita Cred Construtora e Incorporadora Ltda me -
890358/13 - A.I. 43/14
Fênix Sul Transporte e Logística Ltda - 890375/13 - A.I.
44/14
Fernando Luiz Cavalcanti Loureiro - 890834/11 - A.I.
17/14
Francisco Gilson Neto - 890544/12 - A.I. 35/14
Freitas Materias de Construção - 890618/12 - A.I. 36/14

Gilmar Sampaio Alonso - 890441/11 - A.I. 12/14
Graap Granitos Apiacá Ltda Epp - 890459/12 - A.I. 31/14
Granitos Nobres do Norte Fluminense Ltda - 890334/13 -
A.I. 42/14
Joaquim Alves Neto - 890617/11 - A.I. 14/14
Jose Fernandes Zuccon - 890904/13 - A.I. 55/14
José Rodrigues Fernandes Filho me - 890888/13 - A.I.
54/14
Lastra Mineração Ltda - 890464/12 - A.I. 32/14, 890337/12
- A.I. 26/14
Luiz Fernando Rezende Barros - 890471/12 - A.I. 33/14
Monte Belo - Extração de Areia Limitada - 890798/11 - A.I.
16/14
Paulo Roberto de Souza - 890454/12 - A.I. 30/14
Pedreiras Blue Rivers LTDA. ME. - 890678/12 - A.I.
37/14
Raphael Jorge Dutra Rodrigues - 890264/12 - A.I. 23/14
Ricardo Luis Meirelles - 890518/12 - A.I. 34/14
Ricardo Silva Texeira - 890304/12 - A.I. 25/14
Rio de Janeiro Refrescos Ltda - 890794/11 - A.I. 19/14
Rodrigo do Rosario Gama - 890351/11 - A.I. 11/14
Santos Roberto da Rocha - 890780/12 - A.I. 39/14
Sigil Sociedade Industrial de Granitos - 890756/11 - A.I.
15/14
Silvio da Silva Tavares - 890399/12 - A.I. 28/14
Sociedade Agro Industrial Biosfera Ltda Epp - 890448/13 -
A.I. 56/14
Tamoio Mineração S.A. - 890338/12 - A.I. 27/14
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890237/13 - A.I.
57/14
Walmir Pereira Nascimento - 890104/13 - A.I. 41/14
Wladimir de Souza Bridges - 890483/13 - A.I. 50/14
zl Empreendimentos e Participações Ltda - 890301/12 - A.I.
24/14, 890219/10 - A.I. 58/14

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.014/2010-VERA LUCIA BORGES ALCANTARA-OF.
Nº007/2014
884.024/2013-AMANDA LUDMILA BRILHANTE DEE-
KE-OF. Nº006/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
884.034/2008-CARLOS RAMOS DE JESUS- Cessioná-
rio:TACUTU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
14.757.505/0001-00- Alvará nº17.028/2008
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
884.020/2004-MARCOS ANTONIO FERNANDES DA
SILVA-AMAJARI/RR - Guia nº 001/2014-25.000 Vinte Cinco mil
ttoneladas-Minério Oxidado de Ouro- Validade:21/08/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(346)
884.063/2013-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MI-
NERO ARTESANAL DE RORAIMA-OF. Nº132/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
884.073/2013-ELOY JOSE DOS SANTOS JUNIOR

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 13/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.087/2009-RITA DE CÁSSIA NUNES AZEVEDO-OF.
Nº245/2014
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
815.273/2002-PEREIRA BRUENING LTDA (CNPJ Nº
81852493/0001-90)- Substância Aprovada:Argila e Areia
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade
-Edital/Pesquisa(313)
815.273/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO(CNP) - CNPJ Nº 61409892/0001-73 e CAMBIRELA EXTRA-
ÇÃO E COMÉRCIO DE SÍLEX LTDA (CNPJ Nº 06215119/0001-
68)
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
Nº do Termo de Interdição:01/PSM/2014-SUP.DO DNPM/SC, de
24/01/2014- Lacre Nº s/nº
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
AI Nº 60/2014
005.673/1953-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 69/2014 e 70/2014



005.794/1958-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 72/2014, 73/2014, 75/2014, 76/2014 e 76/2014
004.485/1961-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 61/2014, 62/2014, 63/2014, 64/2014 e 65/2014
010.144/1967-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 77/2014, 78/2014, 79/2014, 80/2014 e 81/2014
016.143/1967-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 82/2014, 83/2014, 84/2014, 85/2014 e 86/2014
814.245/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 122/2014, 123/2014, 124/2014, 125/2014 e 126/2014
822.968/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 144/2014, 145/2014, 146/2014, 147/2014 e 148/2014
807.242/1970-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 97/2014, 98/2014, 99/2014, 100/2014 e 101/2014
810.578/1970-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 112/2014, 113/2014, 114/2014, 115/2014 e 116/2014
811.328/1970-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 117/2014, 118/2014, 119/2013, 120/2014 e 121/2014
803.189/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 92/2014, 93/2014, 94/2014, 95/2014 e 96/2014
807.523/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 107/2014, 108/2014, 109/2014, 110/2014 e 111/2014
820.968/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 137/2014, 138/2014, 139/2014, 140/2014 e 143/2014
800.489/1975-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 87/2014, 88/2014, 89/2014, 90/2014 e 91/2014
815.000/1983-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº 132/2014, 133/2014, 134/2014, 135/2014 e 136/2014
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI
Nº 532/2013 e 533/2013 - ARRENDATÁRIA: CARBONÍFERA
BELLUNO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.494/1941-ALEXANDRE LAMIM FILHO EPP-OF.
Nº2874/2014
814.247/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO-OF. Nº127/2014, 128/2014, 129/2014, 130/2014 e 131/2014
811.328/1970-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO-OF. Nº117/2014, 118/2014, 119/2014, 120/2014 e 121/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. Nº245/2014
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. Nº245/2014
815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. Nº245/2014
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. Nº245/2014
815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. Nº245/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
864.062/2013-JOSÉ EUCLIDES RODRIGUES DE MA-
TOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.330/2013-CRISTIANO CAMPOS SOUZA-OF.
Nº695/2014 - SUP/DNPM/TO
864.346/2013-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº666/2014 - SUP/DNPM/TO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
864.101/2010-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.
864.374/2012-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEO-
LOGIA LTDA.
864.375/2012-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEO-
LOGIA LTDA.
864.035/2013-DENISE MARTINS FIALHO
864.036/2013-DENISE MARTINS FIALHO
864.060/2013-DENISE MARTINS FIALHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.119/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO CO-
MÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº694/2014 -
SUP/DNPM/TO
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
864.445/2012-SUPERCAL EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO
E BRITA LTDA.
864.446/2012-SUPERCAL EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO
E BRITA LTDA.

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.371/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA -Alvará Nº7.583/2012
864.375/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA -Alvará Nº7.584/2012
864.376/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA -Alvará Nº7.585/2012
864.787/2011-INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LT-
DA. -Alvará Nº3.980/2012
864.055/2012-EDM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº7.594/2012
864.142/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº7.598/2012
864.143/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº7.599/2012
864.170/2013-RODRIGO MEIRELES MATTOS RODRI-
GUES -Alvará Nº7.991/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
(513)
864.342/2012-CELMO GERALDO AMORIM - PLG
Nº01/2014 de 23/01/2014 - Prazo 5 (cinco) anos
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-
peira(523)
864.519/2005-JONAS FERREIRA LIMA - PLG Nº
02/2007 de 05/02/2007- Vencimento em 05/02/2017
864.520/2005-JONAS FERREIRA LIMA - PLG Nº
03/2007 de 05/02/2007- Vencimento em 05/02/2017
864.256/2007-DELZAIR DE SOUZA FILHO - PLG Nº
96/2008 de 04/12/2008- Vencimento em 04/12/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(571)
864.519/2005-JONAS FERREIRA LIMA- Cessionário:Ilma
Batista Borges Vilela- CNPJ 135.004.061-49- PLG nº02/2007
864.520/2005-JONAS FERREIRA LIMA- Cessionário:Ilma
Batista Borges Vilela- CNPJ 135.004061-49- PLG nº03/2007
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para
área em disponibilidade(607)
864.014/1998-Mundo Mineração LTDA
864.024/2002-Mundo Mineração LTDA
864.314/2003-Mundo Mineração LTDA
864.326/2003-Mundo Mineração LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
864.317/2012-A & C COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA - ME-Registro de Licença Nº64/2013 de
09/12/2013-Vencimento em INDETERMINADO
864.206/2013-SUPERCAL EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO
E BRITA LTDA.-Registro de Licença Nº09/2014 de 29/01/2014-
Vencimento em 16/05/2063
864.207/2013-SUPERCAL EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO
E BRITA LTDA.-Registro de Licença Nº10/2014 de 29/01/2014-
Vencimento em 16/05/2063
864.301/2013-CERAMICA ALVORADA LTDA-Registro
de Licença Nº08/2014 de 15/01/2014-Vencimento em INDETERMI-
NADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.228/2013-I. K. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ME-OF. Nº44/2014 - SUP/DNPM/TO
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
864.479/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
864.341/2013-LEONARDO SILVA MADRUGA
864.431/2013-MARIA DILMA ALVES SOUSA EI
864.439/2013-CRISTIANE SIMARI TEIXEIRA DA SIL-
VA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
864.264/2009-SÓ BRITAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE PEDRAS LTDA.- Registro de Licença Nº:09/2010 - Vencimen-
to em 10/01/2014

RELAÇÃO Nº 24/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório
de Pesquisa(191)
864.084/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A- Publicado DOU de 04/02/2014
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
864.143/2007-Neepaz Brasil Pesquisa e Mineração Ltda-
NOT. Nº681/2013
864.414/2007-Waldson Alves Pereira Junior- NOT.
Nº708/2013
864.416/2007-Waldson Alves Pereira Junior- NOT.
Nº671/2013
864.421/2007-Waldson Alves Pereira Junior- NOT.
Nº676/2013
864.426/2007-Waldson Alves Pereira Junior- NOT.
Nº672/2013
Fase de Licenciamento

Retificação de despacho(1391)
864.038/2011-RITA DE CASSIA MARTINS RIBEIRO -
Publicado DOU de 16/10/2013, Relação nº 123, Seção 1, pag. 74-
Onde se lê: " Cessionário: J X de Oliveira - ME - CNPJ
13.481.852/0001-16; Leia-se: Cessionário: J X de Oliveira - ME -
CNPJ 13.481.952/0001-16"

RELAÇÃO Nº 25/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
ad Bras Mineradora Ltda - 864065/10 - A.I. 120/14,
864045/11 - A.I. 193/14, 864047/11 - A.I. 195/14, 864048/11 - A.I.
196/14, 864050/11 - A.I. 197/14, 864051/11 - A.I. 198/14, 864359/10
- A.I. 229/14, 864360/10 - A.I. 230/14, 864043/11 - A.I. 296/14,
864044/11 - A.I. 297/14
Adão Heleno Rodrigues - 864569/07 - A.I. 293/14
Adelmicio Catarino de Assis - 864227/11 - A.I. 406/14,
864130/11 - A.I. 505/14
Adriana Márcia Lima da Silva - 864190/10 - A.I. 77/14,
864189/10 - A.I. 78/14
Agroindustria Piripiri LTDA. - 864274/11 - A.I. 511/14
Amarante Mineração e Serviços LTDA. me - 864311/11 -
A.I. 425/14
Andrea Gonzalez Graciano - 864271/11 - A.I. 248/14
Braga & Barroso Ltda - 864638/10 - A.I. 320/14
Caltins Calcário Tocantins Ltda - 864188/10 - A.I. 173/14
Claudemy Pereira da Silva - 864348/12 - A.I. 547/14,
864349/12 - A.I. 570/14
Cleodson Aparecido de Souza - 864503/11 - A.I. 454/14
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 864224/10
- A.I. 81/14
Dominas Domingas Coelho Mineração Ltda - 864247/11 -
A.I. 502/14
Emerson Obata - 864217/10 - A.I. 85/14
Everton Luis Guerra - 864103/11 - A.I. 573/14
Fermac2010 Mineração Limitada - 864368/12 - A.I. 549/14
Geraldo Ayres da Silva Neiva - 864412/11 - A.I. 395/14
Gmc Geomig Mineração Ltda - 864232/10 - A.I. 83/14
Gold Max Mineração Ltda - 864013/11 - A.I. 483/14,
864014/11 - A.I. 484/14
Gomes & Costa Materiais de Construção Ltda - 864522/11 -
A.I. 456/14
Hedirley Teodoro Cerqueira - 864321/11 - A.I. 247/14
Horácio Augusto Ribeiro de Siqueira - 864152/10 - A.I.
105/14, 864256/09 - A.I. 106/14, 864253/09 - A.I. 97/14
Ismael Nunes da Silva - 864413/10 - A.I. 495/14
Itafós Mineração Ltda - 864376/09 - A.I. 63/14, 864378/09 -
A.I. 64/14
Ivonete Monteiro da Silva - 864052/12 - A.I. 537/14,
864545/11 - A.I. 458/14
Izidório Correia de Oliveira - 864225/11 - A.I. 404/14
João de Lima Rolim - 864152/12 - A.I. 542/14
Jorge Michel Iabrudi - 864296/09 - A.I. 57/14
José Wagner Praxedes - 864820/11 - A.I. 517/14
Laurivaldo Dias - 864030/11 - A.I. 444/14
Luiz Vieira - 864004/12 - A.I. 519/14
Manoel Mascarenhas Neto - 864306/09 - A.I. 92/14
Marco César Ceballos Bonatto - 864634/10 - A.I. 192/14
Marcos Roberto Crispim Pereira - 864528/10 - A.I. 263/14
Maria Alice Bento de Sousa - 864574/10 - A.I. 237/14
Mauricio Vieira Diniz - 864338/11 - A.I. 250/14
Mineração Mata Azul s a - 864233/10 - A.I. 172/14
Mineradora Nire Ltda - 864602/11 - A.I. 473/14, 864603/11
- A.I. 474/14, 864604/11 - A.I. 475/14
Minerax Mineração Xambioá LTDA. - 864154/10 - A.I.
486/14, 864155/10 - A.I. 487/14, 864156/10 - A.I. 488/14, 864193/09
- A.I. 226/14, 864158/10 - A.I. 510/14
Mito Mineração Tocantins LTDA. me - 864532/11 - A.I.
457/14
O2iron Mineração Ltda - 864397/11 - A.I. 393/14,
864398/11 - A.I. 394/14, 864161/10 - A.I. 174/14, 864160/10 - A.I.
133/14, 864162/10 - A.I. 134/14, 864405/10 - A.I. 135/14, 864407/10
- A.I. 136/14, 864408/10 - A.I. 137/14, 864410/10 - A.I. 138/14
Pará Concentrates And Minerals Ltda - 864608/10 - A.I.
214/14
Paulo de Souza Pau Ferro - 864191/07 - A.I. 94/14,
864213/07 - A.I. 95/14
Paulo Humberto Agnolin - 864179/10 - A.I. 274/14
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 864522/10 - A.I.
265/14
Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 864409/11 - A.I.
388/14, 864213/11 - A.I. 402/14, 864214/11 - A.I. 403/14, 864640/10
- A.I. 490/14, 864183/10 - A.I. 54/14, 864287/10 - A.I. 141/14,
864406/11 - A.I. 246/14, 864131/11 - A.I. 204/14
Rio Granito Ltda - 864660/10 - A.I. 281/14
Silvio Sagio - 864819/11 - A.I. 565/14
Tbca Trade do Brasil Minérios LTDA. - 864010/10 - A.I.
152/14, 864018/10 - A.I. 153/14, 864019/10 - A.I. 154/14, 864022/10
- A.I. 155/14, 864029/10 - A.I. 156/14, 864031/10 - A.I. 157/14,
864006/10 - A.I. 159/14, 864008/10 - A.I. 160/14, 864034/10 - A.I.
162/14, 864035/10 - A.I. 163/14, 864037/10 - A.I. 164/14, 864038/10
- A.I. 165/14, 864005/10 - A.I. 40/14, 864014/10 - A.I. 43/14,
864015/10 - A.I. 44/14, 864017/10 - A.I. 45/14, 864020/10 - A.I.
46/14, 864021/10 - A.I. 47/14, 864024/10 - A.I. 48/14, 864025/10 -
A.I. 49/14, 864026/10 - A.I. 50/14, 864027/10 - A.I. 51/14,
864028/10 - A.I. 52/14, 864040/10 - A.I. 53/14, 864013/10 - A.I.
107/14, 864023/10 - A.I. 108/14, 864030/10 - A.I. 109/14, 864032/10
- A.I. 110/14, 864041/10 - A.I. 111/14, 864036/10 - A.I. 112/14

Theo Lourenço Pontes - 864061/10 - A.I. 139/14
Thereza Christina Nunes Ribeiro de Siqueira - 864149/10 - A.I. 103/14, 864150/10 - A.I. 104/14, 864195/10 - A.I. 143/14, 864196/10 - A.I. 144/14, 864197/10 - A.I. 145/14, 864199/10 - A.I. 146/14, 864194/10 - A.I. 72/14, 864198/10 - A.I. 73/14, 864200/10 - A.I. 74/14
Tiago Santos Pereira - 864146/11 - A.I. 392/14
Tito Jézer de Melo Brito - 864004/11 - A.I. 435/14
Votorantim Cimentos n e s a - 864220/10 - A.I. 284/14, 864072/10 - A.I. 121/14, 864071/10 - A.I. 122/14, 864073/10 - A.I. 170/14, 864074/10 - A.I. 171/14
Votorantim Metais Zinco s a - 864001/10 - A.I. 69/14, 864315/08 - A.I. 70/14, 864316/08 - A.I. 71/14
Waldson Alves Pereira Junior - 864392/11 - A.I. 430/14

RELAÇÃO Nº 26/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Roberto Carlos de Castilho - 864169/11 - A.I. 625/14

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**PORTARIA Nº 19, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 890.578/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineradora Botafogo 10 Ltda., concessão para lavar Areia, no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 26,78ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
22°43'01,599"S/42°04'10,612"W; 22°43'04,541"S/42°04'10,613"W;
22°43'04,540"S/42°04'14,117"W; 22°43'07,791"S/42°04'14,117"W;
22°43'07,791"S/42°04'17,621"W; 22°43'11,041"S/42°04'17,622"W;
22°43'11,041"S/42°04'21,126"W; 22°43'14,292"S/42°04'21,126"W;
22°43'14,291"S/42°04'28,135"W; 22°43'20,796"S/42°04'28,136"W;
22°43'20,795"S/42°04'35,130"W; 22°43'11,050"S/42°04'35,130"W;
22°43'11,050"S/42°04'35,143"W; 22°43'11,039"S/42°04'35,143"W;
22°43'11,039"S/42°04'38,635"W; 22°43'01,600"S/42°04'38,634"W;
22°43'01,600"S/42°04'36,534"W; 22°43'02,721"S/42°04'36,533"W;
22°43'02,764"S/42°04'36,532"W; 22°43'02,764"S/42°04'22,515"W;
22°43'01,600"S/42°04'22,515"W; 22°43'01,599"S/42°04'10,612"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°43'01,599"S e Long. 42°04'10,612"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 90,5m-SW 00°01'08"383; 100,0m-NW 89°58'58"114; 100,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'41"261; 100,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 200,0m-NW 89°59'29"062; 200,1m-SW 00°00'20"616; 199,6m-NW 89°59'39"332; 299,8m-NW 00°00'06"881; 0,4m-SW 90°00'00"000; 0,3m-NE 00°00'00"000; 99,6m-SW 89°59'39"299; 290,4m-NW 00°00'07"104; 59,9m-NE 89°59'25"582; 34,5m-SE 00°02'59"361; 1,3m-SE 01°44'56"206; 400,0m-NE 89°59'54"843; 35,8m-NE 00°00'00"000; 339,7m-NE 89°59'47"856.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 800.229/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à Casa Grande Mineração Ltda., concessão para lavar Filito, no Município de Granja, Estado do Ceará, numa área de 299,89ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°12'50,962"S / 40°42'53,473"W; 03°12'50,962"S / 40°43'42,058"W; 03°12'02,276"S / 40°43'42,058"W; 03°12'02,276"S / 40°43'41,990"W; 03°11'45,850"S / 40°43'41,991"W; 03°11'45,850"S / 40°42'53,474"W; 03°12'50,962"S / 40°42'53,473"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°12'50,962"S e Long. 40°42'53,473"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1500,0m-W; 1495,5m-N; 2,1m-E; 504,5m-N; 1497,9m-E; 2000,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 826.191/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à BOSCARDIN & CIA, concessão para lavar Saibro e Diabásio, no Município de Irati, Estado do Paraná, numa área de 4,71ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°33'15,260"S / 50°40'11,009"W; 25°33'09,734"S / 50°40'11,009"W; 25°33'09,734"S / 50°40'00,258"W; 25°33'06,483"S / 50°40'00,258"W; 25°33'06,483"S / 50°39'55,957"W; 25°33'09,734"S / 50°39'55,957"W; 25°33'09,734"S / 50°40'00,000"W; 25°33'10,058"S / 50°40'00,000"W; 25°33'10,058"S / 50°40'03,841"W; 25°33'15,260"S / 50°40'03,841"W; 25°33'15,260"S / 50°40'11,009"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°33'15,260"S e Long. 50°40'11,009"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 170,1m-N; 300,1m-E; 100,0m-N; 120,1m-E; 100,1m-S; 112,9m-W; 10,0m-S; 107,2m-W; 160,1m-S; 200,1m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a" do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM no 805.094/1976, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 1.724, de 13 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1985, que autorizou MVG - Mineração Vieira Guimarães Ltda. a lavar Ardósia, no Município de Caetanópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

TELTON ELBER CORRÊA

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 890.039/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Granigeo Consultoria Ltda., concessão para lavar Saibro, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 46,94ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°52'38,554"S/43°39'54,465"W; 22°52'38,554"S/43°40'21,489"W; 22°52'49,695"S/43°40'19,024"W; 22°52'49,697"S/43°40'19,024"W; 22°52'49,734"S/43°40'19,023"W; 22°52'43,440"S/43°40'18,087"W; 22°52'43,430"S/43°40'18,075"W; 22°52'51,375"S/43°40'01,471"W; 22°52'51,385"S/43°40'01,479"W; 22°53'03,335"S/43°40'03,225"W; 22°53'01,115"S/43°39'31,685"W; 22°52'57,868"S/43°39'35,163"W; 22°52'38,554"S/43°39'54,465"W; 22°52'49,695"S/43°40'21,490"W; 22°52'49,697"S/43°40'19,024"W; 22°52'49,734"S/43°40'18,087"W; 22°52'43,440"S/43°40'18,075"W; 22°52'43,430"S/43°40'01,471"W; 22°52'51,375"S/43°40'01,479"W; 22°52'51,385"S/43°40'03,225"W; 22°53'03,334"S/43°39'31,686"W; 22°52'57,868"S/43°39'31,684"W; 22°52'54,617"S/43°39'35,163"W;

22°52'54,617"S/43°39'36,918"W; 22°52'52,992"S/43°39'38,672"W; 22°52'51,360"S/43°39'38,671"W; 22°52'51,355"S/43°39'38,703"W; 22°52'51,355"S/43°39'43,939"W; 22°52'52,991"S/43°39'45,694"W; 22°52'54,616"S/43°39'45,694"W; 22°52'54,616"S/43°39'47,448"W; 22°52'57,815"S/43°39'50,956"W; 22°52'51,359"S/43°39'52,710"W; 22°52'44,860"S/43°39'54,465"W; 22°52'38,554"S/43°39'54,465"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°52'38,554"S e Long. 43°39'54,465"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 770,3m-SW 89°59'57"322; 342,7m-SE 00°00'06"018; 70,3m-NE 90°00'00"000; 0,1m-SE 18°26'05"816; 1,1m-SE 00°30'09"294; 26,7m-NE 90°00'00"000; 193,6m-NW 00°00'10"653; 0,3m-NE 90°00'00"000; 0,3m-NE 00°00'00"000; 473,3m-NE 90°00'00"000; 244,4m-SE 00°00'08"440; 0,2m-SW 90°00'00"000; 0,3m-SW 00°00'00"000; 49,8m-SW 90°00'00"000; 367,6m-SW 00°00'00"000; 898,9m-NE 89°59'55"411;68,3m-NE 00°02'00"888; 99,9m-NE 00°01'01"941; 99,2m-SW 90°00'00"000;100,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 50,2m-NE 00°01'22"177; 0,9m-SW 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 149,2m-SW 89°59'46"179; 50,3m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 98,4m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 198,6m-NE 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 199,9m-NW 00°00'10"318; 50,0m-SW 90°00'00"000; 194,0m-NE 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 806.063/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à F. G. MOREIRA, concessão para lavar Areia, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, numa área de 38,10ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
02°37'58,972"S/44°19'53,645"W; 02°37'58,972"S/44°19'55,264"W; 02°38'03,000"S/44°19'55,264"W; 02°38'03,000"S/44°19'58,000"W; 02°38'11,343"S/44°19'58,000"W; 02°38'12,971"S/44°20'00,120"W; 02°38'16,227"S/44°20'01,739"W; 02°38'16,227"S/44°20'11,000"W; 02°38'17,000"S/44°20'11,000"W; 02°38'20,000"S/44°20'12,000"W; 02°38'22,901"S/44°20'13,000"W; 02°38'23,715"S/44°20'15,497"W; 02°38'24,529"S/44°20'16,307"W; 02°38'25,343"S/44°20'17,116"W; 02°38'25,343"S/44°20'17,116"W; 02°38'22,000"S/44°20'20,000"W; 02°38'22,000"S/44°20'19,000"W; 02°38'18,000"S/44°20'19,000"W; 02°38'16,064"S/44°20'17,925"W; 02°38'15,087"S/44°20'16,307"W; 02°38'14,274"S/44°20'15,497"W; 02°38'13,948"S/44°20'14,688"W; 02°38'13,297"S/44°20'13,879"W; 02°38'12,320"S/44°20'12,907"W; 02°38'12,320"S/44°20'11,936"W; 02°38'11,343"S/44°20'09,508"W; 02°38'08,088"S/44°20'09,508"W; 02°38'07,000"S/44°20'07,000"W; 02°38'06,167"S/44°20'04,652"W; 02°37'59,656"S/44°20'04,000"W; 02°37'58,842"S/44°20'06,595"W; 02°37'58,842"S/44°20'07,889"W; 02°37'58,516"S/44°20'07,889"W; 02°37'55,261"S/44°20'08,375"W; 02°37'46,000"S/44°20'09,000"W; 02°37'53,000"S/44°20'01,000"W; 02°37'56,000"S/44°20'02,000"W; 02°37'53,000"S/44°20'00,000"W; 02°37'46,000"S/44°19'59,000"W; 02°37'46,000"S/44°19'53,645"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°37'46,000"S e Long. 44°19'53,645"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 398,4m-S; 50,0m-W; 123,7m-S; 84,5m-W; 256,3m-S; 65,5m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 100,0m-S; 286,1m-W; 23,8m-S; 30,9m-W; 92,1m-S; 30,9m-W; 89,1m-S; 77,1m-W; 25,0m-S; 25,0m-W; 25,0m-S; 25,0m-W; 25,0m-S; 89,1m-W; 102,7m-N; 30,9m-E; 122,9m-N; 33,2m-E; 59,5m-N; 50,0m-E; 30,0m-N; 25,0m-E; 25,0m-N; 10,0m-N; 25,0m-E; 20,0m-N; 30,0m-E; 30,0m-N; 30,0m-E; 30,0m-N; 75,0m-E; 100,0m-N; 77,5m-E; 33,4m-N; 72,5m-E; 25,6m-N; 20,1m-E; 200,0m-N; 80,2m-W; 25,0m-N; 40,0m-W; 10,0m-N; 15,0m-W; 100,0m-N; 19,3m-W; 284,5m-N; 247,1m-E; 215,0m-S; 30,9m-W; 92,1m-S; 61,8m-E; 92,1m-N; 30,9m-E; 215,0m-N; 165,4m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA



PORTARIA Nº 25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 890.043/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Granigeo Consultoria Ltda., concessão para lavrar Saibro, nos Municípios de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro, Estado do Rio Janeiro, numa área de 49,53ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°51'20,561"S/43°38'40,323"W; 22°51'20,560"S/43°38'45,474"W; 22°51'20,561"S/43°38'57,846"W; 22°51'23,803"S/43°38'57,847"W; 22°51'23,803"S/43°38'57,861"W; 22°51'23,809"S/43°38'57,861"W; 22°51'23,809"S/43°39'04,862"W; 22°51'27,053"S/43°39'04,863"W; 22°51'27,053"S/43°39'04,876"W; 22°51'27,060"S/43°39'08,370"W; 22°51'30,303"S/43°39'08,384"W; 22°51'30,311"S/43°39'11,879"W; 22°51'30,311"S/43°39'11,879"W; 22°51'33,312"S/43°39'11,892"W; 22°51'33,312"S/43°39'11,892"W; 22°51'33,562"S/43°39'18,907"W; 22°51'36,812"S/43°39'22,064"W; 22°51'53,079"S/43°39'22,252"W; 22°51'53,079"S/43°39'22,252"W; 22°51'31,156"S/43°39'02,245"W; 22°51'27,081"S/43°38'40,322"W; 22°51'20,561"S/43°38'40,323"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°51'20,561"S e Long. 43°38'40,323"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 146,9m-W; 352,7m-W; 99,7m-S; 0,4m-W; 0,2m-S; 199,6m-W; 99,8m-S; 0,4m-W; 0,2m-S; 99,6m-W; 99,8m-S; 0,4m-W; 0,2m-S; 99,6m-W; 92,3m-S; 0,3m-W; 7,7m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 90,0m-W; 500,4m-S; 564,8m-E; 674,4m-N; 0,2m-E; 125,3m-N; 625,0m-E; 200,6m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 860.598/1986, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cabecal- Calcário de Cabeceiras Mineração Ltda., concessão para lavrar Calcário Dolomítico, no Município de Cabeceiras, Estado de Goiás, numa área de 25,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°45'59,345"S / 46°57'22,987"W; 15°46'22,118"S / 46°57'22,987"W; 15°46'22,118"S / 46°57'29,706"W; 15°46'18,864"S / 46°57'29,706"W; 15°46'18,864"S / 46°57'33,066"W; 15°46'15,611"S / 46°57'33,066"W; 15°46'15,611"S / 46°57'36,425"W; 15°45'59,344"S / 46°57'36,425"W; 15°45'59,345"S / 46°57'22,987"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3915,0m, no rumo verdadeiro de 05°39'59"999 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°43'52,600"S e Long. 46°57'10,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 500,0m-N; 400,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 846.244/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à Amaral Mineração Ltda., concessão para lavrar Granito nos Municípios de Seridó e Soledade, Estado da Paraíba, numa área de 490,96ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°58'00,440"S/36°21'50,825"W; 06°58'32,927"S/36°21'50,824"W; 06°58'32,993"S/36°22'23,400"W; 06°58'49,200"S/36°22'23,403"W; 06°58'55,713"S/36°22'59,237"W; 06°59'02,223"S/36°22'59,237"W; 06°58'32,927"S/36°22'23,400"W; 06°58'32,993"S/36°22'23,400"W; 06°58'49,200"S/36°22'59,237"W; 06°58'55,713"S/36°23'12,269"W; 06°59'02,223"S/36°23'12,269"W; 06°58'00,440"S/36°21'50,825"W; 06°58'32,927"S/36°22'23,400"W; 06°58'32,993"S/36°22'23,400"W; 06°58'49,200"S/36°22'59,237"W; 06°58'55,713"S/36°23'12,269"W; 06°59'02,223"S/36°23'12,269"W;

06°59'08,734"S/36°23'25,301"W; 06°59'15,244"S/36°23'35,075"W; 06°59'21,753"S/36°23'48,107"W; 06°58'55,710"S/36°24'20,685"W; 06°58'42,690"S/36°24'04,395"W; 06°58'29,671"S/36°23'28,557"W; 06°58'16,650"S/36°23'12,268"W; 06°58'00,378"S/36°22'39,689"W; 06°58'00,440"S/36°21'50,822"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°58'00,440"S e Long. 36°21'50,825"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 998,0m-S; 999,9m-W; 2,0m-S; 0,1m-W; 497,9m-S; 1099,9m-W; 200,1m-S; 400,0m-W; 200,0m-S; 400,0m-W; 200,0m-S; 1000,0m-W; 800,0m-N; 500,0m-E; 400,0m-N; 1100,0m-E; 400,0m-N; 500,0m-E; 400,0m-N; 1000,0m-E; 499,9m-N; 1500,0m-E; 1,9m-S; 0,1m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000471/2011-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Tamandua Mirim S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.571.068/0001-35, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Tamandua Mirim, outorgada por meio da Portaria MME nº 52, de 9 de fevereiro de 2012:

I - a capacidade instalada para 29.600 kW, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 1.850 kW, cujas Coordenadas Planimétricas encontram-se indicadas no Anexo I à presente Portaria; e

II - o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, compartilhada com as EOL Caititu e EOL Coqueirinho, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de dois quilômetros e setecentos metros de extensão, sendo um quilômetro em Circuito Simples e um quilômetro e setecentos metros em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Pindaí, resultado da Chamada Pública nº 01/2011-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria:

I - terão eficácia condicionada à celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva nº 143/2011, de 18 de junho de 2012, com vistas a alterar as fórmulas de cálculo da Receita Variável estabelecidas nas Subcláusulas 7.13 e 7.15, conforme consta do Anexo II à presente Portaria; e

II - não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento do projeto da EOL Tamandua Mirim no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Tamandua Mirim

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	758426	8410329
2	758357	8410114
3	758229	8409949
4	758210	8409744
5	758015	8409267
6	757654	8409071
7	757577	8408880
8	757496	8408635
9	757507	8408421
10	757517	8408215
11	757471	8408009
12	757587	8407809
13	757704	8407606
14	757699	8407394
15	757370	8406979
16	757340	8406770

Fuso/Datum: 23/SIRGAS2000

ANEXO II

O Termo Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva nº 143/2011, de 18 de junho de 2012, deverá alterar as Subcláusulas relativas às Parcelas da Receita Variável correspondentes aos itens (i) e (ii) da Subcláusula 7.12 do Contrato, para as seguintes redações:

"7.13. A RECEITA VARIÁVEL correspondente ao item (i) da Subcláusula 7.12 será apurada ao final de cada ano contratual, mediante aplicação da seguinte equação algébrica, para cada USINA:

$RV_{1A} = ASCE_A * \min\{PLD_{AA} ; 0, 7 * PV_i\}$ (eq. 7)

Onde:

PLD_{AA} = Preço de Liquidação das Diferenças médio do ano anterior.

....." (NR)

"7.15. A RECEITA VARIÁVEL de cada USINA correspondente ao item (ii) da Subcláusula 7.12 será apurada ao final de cada quadriênio, após a realização do processo de definição dos montantes de ENERGIA a serem objeto de repasse e/ou cessão, nos termos do item VIII da Subcláusula 6.2, mediante aplicação da seguinte equação algébrica, para cada USINA:

$RV_{2Q} = \min\{PLD_{AA} ; PV_i\} * \max\{(1-FR - FC) * SCE_{A4}, 0\}$ (eq. 10)

Onde:

PLD_{AA} = Preço de Liquidação das Diferenças médio do ano anterior.

....." (NR)

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002271/2009-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Tropical Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.195.806/0001-94, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Tropical Bioenergia, outorgada por meio da Portaria MME nº 441, de 20 de julho de 2012, para 55.000 kW, sendo uma Unidade Geradora de 15.000 kW e uma Unidade Geradora de 40.000 kW.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento do projeto da UTE Tropical Bioenergia no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002324/2009-55, resolve:

Art. 1º Definir em 11,95 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Mucuri, com potência instalada de 19,01 MW, de propriedade da empresa Mucuri Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.259.407/0001-02, localizada no Rio Mucuri, Municípios de Pavão e Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Mucuri refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Mucuri poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o valor de garantia física de energia determinado para a PCH Mucuri, constante do Anexo à Portaria SPE/MME nº 1, de 14 de janeiro de 2010.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001576/2013-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de transmissão de energia elétrica correspondente ao Lote A do Leilão nº 07/2012-ANEEL, de titularidade da empresa ATE XVI Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.330.163/0001-35, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 001/2013-ANEEL, celebrado em 25 de fevereiro de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da ATE XVI Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A ATE XVI Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	ATE XVI Transmissora de Energia S.A.		17.330.163/0001-35
03	Logradouro	04	Número
	Av. Belisário Leite de Andrade Neto		80
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	1ª Andar		Barra da Tijuca
07	Município	08	UF
	Rio de Janeiro		RJ
09		10	Telefone
			(21) 3216-3300
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Lote A do Leilão nº 07/2012-ANEEL (Contrato de Concessão nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013).		
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão nº 07/2012-ANEEL (Contrato de Concessão nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013), compreendendo: I - Linha de Transmissão Miracema - Gilbués II, em 500 kV, Primeiro e Segundo Circuitos Simples, com extensões aproximadas de quatrocentos e dez quilômetros, com origem na Subestação Miracema e término na Subestação Gilbués II; II - Linha de Transmissão Gilbués II - Barreiras II, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e oitenta e nove quilômetros, com origem na Subestação Gilbués II e término na Subestação Barreiras II; III - Linha de Transmissão Barreiras II - Bom Jesus da Lapa II, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e vinte um quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Bom Jesus da Lapa II; IV - Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II - Ibicoara C2, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e trinta e dois quilômetros, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Ibicoara; V - Linha de Transmissão Ibicoara - Sapeacu C2, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Ibicoara e término na Subestação Sapeacu; VI - Subestação 500 kV Gilbués II, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e VII - Subestação 500 kV Barreiras II, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
Período de Execução	25/02/2013 a 25/02/2016.		
Localidade do Projeto [Município(s)/ UF(s)]	Municípios de Miracema de Tocantins, Miranorte, Rio dos Bois, Pedro Afonso, Centenário e Lizarda, Estado do Tocantins; Balsas e Alto Parnaíba, Estado do Maranhão; Santa Filomena, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Riacho Frio, Sebastião Barros, Corrente e Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí e Tabocas do Brejo Velho, Brejolândia, Serra Dourada, Irajuba, Itatim, Santa Rita de Cássia, Riachão das Neves, Angical, Barreiras, Catolândia, Baianópolis, Santana, Sítio do Mato, Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana, Macaúbas, Igaporã, Caetité, Livramento do Brumado, Rio de Contas, Jussiapé, Ibicoara, Iramaia, Márcio Pinheiro Souza, Maracás, Planaltino, Nova Itarana, Brejo dos Milagres, Santa Teresina, Castro Alves e Sapeacu, Estado da Bahia.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Jorge Raul Bauer.	CPF: 736.028.091-53.		
Nome: Flávio Câmara de Sousa.	CPF: 016.804.957-04.		
Nome: Carla Silveira de Matos Julio Santos.	CPF: 093.578.777-11.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	814.054.231,90.		
Serviços	547.935.463,21.		
Outros			
Total (1)	1.361.989.695,11.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	745.148.782,06.		
Serviços	501.542.758,09.		
Outros			
Total (2)	1.246.691.540,15.		

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do art. 21, da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos X e XIV do artigo 122 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 68, de 09 de abril de 2009, e nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio privado sobre a área de terra denominada AGROVILA FOZ DO PARANÁ, situada no município de Rodrigues Alves, Estado do Acre, corroborado conforme as certidões negativas fornecidas pelos Cartórios Públicos, entranhadas às fls. 54/61 do procedimento administrativo INCRA nº 54260.000288/2012-22;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no estado do Acre - SPU à fl. 26, da mesma forma, do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE à fl. 13, do processo acima referido;

CONSIDERANDO que o referido processo fora submetido e aprovado pelo Comitê de decisão Regional à fl. 63, e, finalmente a proposição apresentada pela Superintendência Regional do Incra do Estado do Acre, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da UNIÃO, a área de 71,4768 (setenta e um hectares quarenta e sete ares e sessenta e oito centiares), cujo perímetro se inicia no marco M-17, definido pela coordenada geográfica de latitude 7º52'12,38" Sul e longitude 72º45'23,76" Oeste, Elipsoide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.129.400,090m Norte e 747.360,620m Leste, referida ao meridiano central 75º WGr; deste, confrontando com área de Tescon da Silva Melo, segue com azimute

plano de 67º44'26" e distância de 437,11 metros até a estação P-1, situada a margem esquerda do Rio Juruá; desta, sobe o referido Rio pela mencionada margem, com uma distância de 1.972,06 metros até o marco M-20; deste, confrontando com a Fazenda Agro-juruá, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 14º58'29" e 90,91 metros até o marco M-19; 21º 27'23" e 1.067,27 metros até o marco M-17, ponto inicia da descrição deste perímetro.

II - Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre a adoção das medidas subsequentes, com vistas a realização da aludida matrícula da área em nome da UNIÃO perante ao Cartório da Serventia de Registro de Imóveis de Rodrigues Alves, no Estado do Acre.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do art. 21, da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos X e XIV do artigo 122 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 68, de 09 de abril de 2009, e nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio privado sobre a área de terra denominada AGROVILA FOZ DO PARANÁ, situada no município de Rodrigues Alves, Estado do Acre, corroborado conforme as certidões negativas fornecidas pelos Cartórios Públicos, entranhadas às fls. 73/80 do procedimento administrativo INCRA nº 54260.000284/2012-44;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no estado do Acre - SPU à fl. 26, da mesma forma, do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE à fl. 13, do processo acima referido;

CONSIDERANDO que o referido processo fora submetido e aprovado pelo Comitê de decisão Regional à fl. 63, e ainda, finalmente a proposição apresentada pela Superintendência Regional do Incra do Estado do Acre, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da UNIÃO, a área de 42,9552 (quarenta e dois hectares noventa e cinco ares e cinquenta e dois centiares), cuja a descrição do perímetro se inicia no marco M-4, situado na divisa entre o Seringal Boa vista e a Fazenda Agro-juruá, definido pela coordenada geográfica de latitude de 7º53'09,97" Sul e longitude 72º47'34,78" Oeste, Elipsoide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.127.651,500m Norte e 743.336,440m Leste, referida ao meridiano central 75º WGr; deste confrontando com a Fazenda Agro-juruá, segue com os seguintes azimutes e distância 170º10'12" e 547,72 metros até o marco M-3; 159º52'19" e 707,43 metros até o marco M-2, situado na margem esquerda do Rio Paraná dos Mouras; deste, sobe o referido Rio pela margem, com uma distância de 892,85 metros até o marco M-8; deste confrontando com o Seringal Boa Vista, segue com azimute plano de 14º00'14" e distância de 1.682,91 metros até o marco M-4, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre a adoção das medidas subsequentes, com vistas a realização da aludida matrícula da área em nome da UNIÃO perante ao Cartório da Serventia de Registro de Imóveis de Rodrigues Alves, no Estado do Acre.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Areal, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-(11) RS/G nº 03/12;

Considerando os termos da Ata de 11 de janeiro de 2013, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-11 no Estado do Rio Grande do Sul que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-11/RS nº. 54220.000401/2005-17, resolve:



Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Areal, a área de 4.466,23 m², situada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO
Propriedade: Quilombo Areal
Local: Bairro Praia de Belas
Comarca: Porto Alegre
UF: RS
Perímetro: 333,76 m
Área: 4.466,23 m²
Matrícula: 10559
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, localizado à margem da Rua Baroneza do Gravataí, de coordenadas N 6.676.196,79m e E 478.254,52m; deste, segue confrontando por um muro, confrontando com Espólio de João Gardumi, com o seguinte azimute e distância: 85°30'52" e 119,71 m até o vértice P-002, de coordenadas N 6.676.206,16m e E 478.373,85m; deste, segue por um muro, confrontando com Espólio de Roberto da Graça Grillo e Álvaro Gomes da Silva, com o seguinte azimute e distância: 184°10'07" e 46,68 m até o vértice P-003, de coordenadas N 6.676.159,60m e E 478.370,46m; deste, segue por um muro, confrontando com Edifício Anré Belo, com o seguinte azimute e distância: 262°28'02" e 12,72 m até o vértice P-004, de coordenadas N 6.676.157,94m e E 478.357,85m; deste, segue por um muro, confrontando com Condomínio Edifício INOCOOP, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°33'01" e 2,08 m até o vértice P-005, de coordenadas N 6.676.155,87m e E 478.357,61m; 272°22'19" e 5,78 m até o vértice P-006, de coordenadas N 6.676.156,11m e E 478.351,84m; 6°55'57" e 2,77 m até o vértice P-007, de coordenadas N 6.676.158,86m e E 478.352,17m; 275°42'57" e 5,48 m até o vértice P-008, de coordenadas N 6.676.159,40m e E 478.346,72m; 183°35'23" e 2,41 m até o vértice P-009, de coordenadas N 6.676.157,00m e E 478.346,57m; 276°56'32" e 5,60 m até o vértice P-010, de coordenadas N 6.676.157,67m e E 478.341,01m; 251°33'36" e 7,34 m até o vértice P-011, de coordenadas N 6.676.155,35m e E 478.334,04m; deste, segue por um muro, confrontando com Condomínio Porto Novo, com o seguinte azimute e distância: 272°34'17" e 10,66 m até o vértice P-012, de coordenadas N 6.676.155,83m e E 478.323,40m; deste, segue por um muro, confrontando com área do Estado do Rio Grande do Sul ocupada pela Brigada Militar, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°30'14" e 13,68 m até o vértice P-013, de coordenadas N 6.676.153,57m e E 478.309,91m; 356°25'10" e 18,86 m até o vértice P-014, de coordenadas N 6.676.172,40m e E 478.308,73m; 265°06'07" e 50,54 m até o vértice P-015, de coordenadas N 6.676.168,08m e E 478.258,38m; deste, segue confrontando com a Rua Baroneza do Gravataí, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°40'22" e 8,12 m até o vértice P-016, de coordenadas N 6.676.176,20m e E 478.258,62m; 333°48'04" e 6,65 m até o vértice P-017, de coordenadas N 6.676.182,16m e E 478.255,68m; 355°27'06" e 14,68 m até o vértice P-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de Porto Alegre, de coordenadas N 6.673.004,056m e E 488.457,545m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central -51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Porto Alegre - RS, 16 de abril de 2012.
Resp. Téc.: Djalma Rodrigues Valeza Bruno
Engenheiro Agrônomo
CREA: 3406/PR - Visto RS 97893
Credenciamento INCRA: B58
ART: 6309928

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 2.558, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Alteração das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES e das Normas e Instruções de Acompanhamento

Interessado: BNDES
Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA CONJUNTA AJ/DNORM Nº 08 E SUP AC Nº 07, DE 16.12.2013.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 29 a 32, das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A Beneficiária deve contratar e manter seguro para os bens seguráveis constitutivos da garantia, até a final liquidação das suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - Observada a legislação pertinente, o seguro deve ser contratado para dar cobertura aos riscos a que o bem

estiver comumente sujeito, obrigando-se a Beneficiária a proceder, mediante endosso, à alteração ou complementação de cobertura que for julgada insuficiente pelo BNDES.

Parágrafo Segundo - O valor do seguro deve corresponder, no que se refere ao valor em risco, ao montante suficiente para a reposição ou reconstrução do bem, levando-se em consideração a avaliação do bem efetuada ou aceita pelo BNDES e, no que se refere ao limite máximo de indenização, ao valor que corresponder ao dano máximo provável em caso de sinistro.

Parágrafo Terceiro - A contratação e renovações do seguro devem ser comprovadas, pela Beneficiária, mediante a apresentação de cópia da apólice em vigor, de quaisquer endossos que alterem seu conteúdo e dos comprovantes de pagamento de prêmio.

Parágrafo Quarto - A comprovação da contratação e renovações do seguro também pode se dar por meio de declaração ou certificado expedido pela seguradora, contendo todas as informações necessárias para caracterizar corretamente a aceitação do seguro, cobertura, local ou bem segurado, valores do seguro, pagamento do prêmio e inclusão de cláusula de beneficiário em favor do BNDES.

Parágrafo Quinto - A renovação do seguro, que deve ser efetuada até a data de vencimento da apólice, deve ser comprovada pela Beneficiária, quando solicitado pelo BNDES.

Parágrafo Sexto - (revogado).
Art. 30. Devem ser obrigatoriamente incluídas na apólice de seguro que dá cobertura aos bens constitutivos da garantia cláusulas que:

- I - estabeleçam o pagamento da indenização ao BNDES;
- II - (Revogado).

III - determinem que o BNDES seja imediatamente notificado em caso de cancelamento da apólice ou negativa de cobertura, ainda que por ato unilateral da Seguradora.

Parágrafo único. A Beneficiária obriga-se a incluir, na apólice referida no caput deste artigo, outras cláusulas que, a juízo do BNDES, sejam necessárias para serem preservados o equilíbrio da relação contratual e adequados o valor e as demais condições de cobertura.

Art. 31. O BNDES poderá estipular e contratar a apólice e/ou pagar o prêmio do seguro dos bens constitutivos da garantia, debitando à conta da Beneficiária os desembolsos correspondentes, na hipótese de os referidos bens não serem segurados ou de o prêmio do seguro contratado pela Beneficiária não ser pago na data prevista.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se a Beneficiária a reembolsar ao BNDES o valor correspondente aos desembolsos mencionados no caput, no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão do aviso de cobrança que o BNDES lhe fizer, sem prejuízo da aplicação do estabelecido nos arts. 39 a 49.

Parágrafo Segundo - Considera-se inadimplemento financeiro o descumprimento da obrigação prevista no Parágrafo Primeiro.

Art. 32. Ocorrendo o sinistro, o BNDES poderá aplicar a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo bem sinistrado e quaisquer outros débitos vencidos da Beneficiária, ou autorizar o seu emprego na reparação, reconstrução ou reposição do referido bem.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na parte final do caput deste artigo, a Beneficiária obriga-se a comprovar o emprego da indenização no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento ou em prazo superior, se concedido pelo BNDES.

Art. 2º Alterar o subitem 4.2, do item 4 ("SEGURO") das Normas e Instruções de Acompanhamento, aprovadas no Anexo à Resolução BNDES nº 660, de 30 de setembro de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.2 - A comprovação do seguro será feita pelo beneficiário mediante a apresentação de cópias da respectiva apólice e dos comprovantes de pagamento do prêmio devido.

Art. 3º Revogar o subitem 4.5, do item 4 ("SEGURO") das Normas e Instruções de Acompanhamento - Anexo à Resolução BNDES nº 660, de 1987.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente do Banco

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985, resolve:

Aprovar, os modelos A2101-11B, A2101-11BP, A120L, A120LP, A120LB e A120LBP, de bico de descarga para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Aile, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.009647/2013-11

No Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2014, na Seção 1, página 40 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 566/2014, ANEXO I onde se lê: CNPJ: 30.280.382/0001-15 leia-se: CNPJ: 21.020.987/0001-86.

Processo Nº 58701.001831/2013-12

No Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, na Seção 1, página 86 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 567/2014, ANEXO I onde se lê: Cidade: Belo Horizonte UF: MG leia-se: Cidade: São Paulo UF: SP.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio e publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e em especial o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011;

Considerando que a Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho 1998 trata simultaneamente de procedimentos no processo de exportação e importação de fauna, espécimes e da restrição à importação de certos grupos taxonômicos da fauna exótica;

Considerando a necessidade de se regulamentar a aplicação das restrições estabelecidas no Artigo 31 da Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho 1998;

Considerando o que consta no Processo nº 02001.005079/2013-11, resolve:

Art. 1º O art. 31 da Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

""rt. 31

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica a invertebrados aquáticos.""(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 99.144, de 12 de março de 1990, que criou a Reserva Extrativista Chico Mendes;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando a Portaria IBAMA nº 28, de 22 de maio de 2003, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 11, de 31 de outubro de 2008, do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.003691/2013-28, resolve:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Universidade Federal do Acre - UFAC, sendo um titular e um suplente;

c) Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, sendo um titular e um suplente;

d) Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, sendo um titular e um suplente;

e) Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC, sendo um titular e um suplente;

f) Prefeitura Municipal de Brasília/AC, sendo um titular e um suplente;

g) Prefeitura Municipal de Xapuri/AC, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Capixaba/AC, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC, sendo um titular e um suplente; e

j) Prefeitura Municipal de Epitaciolândia/AC, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Brasília e Epitaciolândia - AMOPREBE, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Xapuri - AMOPREX, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil - AMOPREAB, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Sena Madureira - AMOPRESEMA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Capixaba e Rio Branco - AMOPRE-CARB, sendo um titular e um suplente;

f) Cooperativa de Produtores Florestais Comunitários - CO-OPERFLORESTA, sendo um titular e um suplente;

g) Cooperativa Agroextrativista de Xapuri - CAEX, sendo um titular e um suplente;

h) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri - STR Xapuri, sendo um titular e um suplente;

i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília - STR Brasília, sendo um titular e um suplente;

j) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis Brasil - STR Assis Brasil, sendo um titular e um suplente;

k) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Branco/AC - STR/Rio Branco, sendo um titular e um suplente;

l) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sena Madureira/AC - STR/ Sena Madureira, sendo um titular e um suplente;

m) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Epitaciolândia/AC - STR/ Epitaciolândia, sendo um titular e um suplente; e

n) Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Chico Mendes, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes observarão o disposto no seu regimento interno.

§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004603/2004-19, resolve:

Habilitar ELIZABETE FORNAZIER CAMARGO SAMPAIO, na qualidade de filha maior inválida do anistiado político CELSO CAMARGO SAMPAIO, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 25 de agosto de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000550/2014-28, resolve:

Habilitar MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, na qualidade de viúva do anistiado político MANOEL RIBEIRO DA SILVA NETO, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 27 de dezembro de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000793/2014-66, resolve:

Habilitar EUCLIDES COELHO DE SOUZA, na qualidade de viúvo da anistiada política ADAIR TEREZINHA CHEVONIKA DE SOUZA, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 11 de dezembro de 2013, data de falecimento da anistiada.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e em cumprimento à Sentença proferida pelo Juízo da Vara Federal de Três Rios/RJ, nos autos do Processo nº 0000842-86.2011.4.02.5113, resolve:

Implantar a prestação mensal permanente e continuada de que trata a Lei nº 10.559, de 13/11/2002, em favor de JOANA DE PAULA DA SILVA, CPF nº 837.752.427-91, em substituição ao Benefício nº 59/133.212.293-8, que recebe do INSS, na condição de pensionista do anistiado político MILTON MARIO DA SILVA.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art.5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art.33 da Lei 9.636/98; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 04967.005409/2004-97 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como Nacional Interior, localizado à Rua Lírio da Paz, s/nº, no bairro da Urca, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com área de 31.746,04m², inscrito sob o RIP nº 6001.0122960-59, e devidamente registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital/RJ, sob a Matrícula nº 64925, Ficha 1.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações, baseadas no sistema UTM, FUSO 23S - DATUM: SAD 69: 128,95m de frente, em 5 segmentos, partindo do ponto C10 (coordenadas 690422 e 7461906) ao ponto C11 (coordenadas 690492 e 7461893) com 70,80m, deste ponto ao ponto C12 (coordenadas 690525 e 7461887) com 34,60m, deste ponto ao ponto C13 (coordenadas 690538 e 7461885) com 15,50m, deste ponto ao ponto C14 (coordenadas 690544 e 7461883) com 2,70m e deste ponto ao ponto C1 (coordenadas 690540 e 7461889) com 5,35m; 162,60 à direita, em 3 segmentos partindo do ponto C1 ao ponto C2 (coordenadas 690549 e 7461888) com 9,85m, alargando o terreno, confrontando com parte do fundo da Área "A", deste ponto ao ponto C3 (coordenadas 690566 e 7461825) com 64,65m, deste ponto ao ponto C4 (coordenadas 690575 e 7461738) com 88,10m, ambos os segmentos aprofundam o terreno e confrontam com o terreno da Cia. de Pesquisas de Recursos Minerais; 206,75m de fundo, definido pelo segmento curvilíneo C4-C5 (coordenadas 690387 e 7461680), acompanhando a curva de nível 100m, confrontando com terreno de terceiros; 266,90m à esquerda, em 5 segmentos partindo do ponto C10 (coordenadas 690422 e 7461906) ao ponto C9 (coordenadas 690418 e 7461879), com 27,30m, confrontando com a Área destinada à Escola do P.A.L 11628, deste ponto ao ponto C8 (coordenadas 690418 e 7461867) com 11,00m, confrontando com a Servidão Pública do P.A.L 11628, deste ponto ao ponto C7 (coordenadas 690408 e 7461799) com 69,00m, confrontando com o lote 21 do P.A.L 11628, registrado no 3º RI, livro 3 - AF, folha 50, sob o nº 9829, de propriedade da Imobiliária Itapemirim S/A, deste ponto ao ponto C6 (coordenadas 690403 e 7461787) com 13,00m, deste ponto ao ponto C5 (coordenadas 690387 e 7461680), com 146,60m, os dois últimos segmentos confrontam com terreno de terceiros.

Art. 2º O imóvel descrito no art.1º parágrafo único é de interesse público na medida em que é necessário para a execução de projeto de regularização fundiária para a população de baixa renda, tendo sido declarada pela Prefeitura Municipal como Área de Especial Interesse Social, para Fins de Urbanização e Regularização, através da Lei nº 2817, de 23.06.1999, que também estabelece os respectivos padrões de urbanização;

Art. 3º Os ocupantes que se enquadram na condição de baixa renda, conforme previsto no parágrafo 2º do Decreto-Lei nº 1.876/1981, com redação dada pela Lei nº 11.481/2007, deverão ter seus débitos cancelados, com o respectivo cancelamento da inscrição de ocupação;

Art. 4º A SPU/RJ remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, bem como ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Prefeitura Municipal;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAUJO CARVALHO

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 726, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 679, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos estados, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o caput e o § 1º do art. 14 da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 14. A Qualificação à Distância - QAD, denominada Universidade do Trabalhador, contempla o desenvolvimento de cursos de qualificação profissional ou formação inicial e continuada utilizando-se de metodologia apropriada, por meio da internet, executada diretamente por órgão específico vinculado ao MTE, ou por meio de parcerias com entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos I a VI do art. 23 desta Resolução.

§ 1º Os cursos a serem desenvolvidos na modalidade de QAD deverão constar de projeto específico, aprovado pelo MTE, e,

preferencialmente, estar alinhados à Classificação Brasileira de Ocupações e ao Guia de Cursos de Formação Inicial e Continuada, publicado pelo Ministério da Educação."

Art. 2º Excluir o inciso V e alterar o parágrafo único do art. 25 da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...) Parágrafo único. A alocação de recursos para execução de ações objetos de emendas parlamentares, da Universidade do Tra-

balhador e de recursos transferidos ao MTE para execução de modalidades específicas, fica desvinculada dos percentuais previstos no caput deste artigo."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 13 de fevereiro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46200.000875/2007-31	013759141	Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC
2 46200.000877/2007-20	013759116	Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC
3 46200.000883/2007-87	013769171	Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC
4 46200.000888/2007-18	013768506	Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC
5 46201.007998/2010-98	017315638	Companhia Energética de Alagoas - CEAL	AL
6 46201.004870/2011-53	017338077	Cristalvidro Ltda.	AL
7 46201.004871/2011-06	017338069	Cristalvidro Ltda.	AL
8 46202.008092/2011-61	018733671	Engenco Engenharia e Construções Ltda.	AM
9 46202.008094/2011-51	018733662	Engenco Engenharia e Construções Ltda.	AM
10 46202.005895/2011-64	018728987	Weg Amazônia S.A.	AM
11 46202.005901/2011-83	0187729002	Weg Amazônia S.A.	AM
12 46205.010292/2012-35	007709820	Banban Comercial de Calçados Ltda.	CE
13 46205.021054/2011-74	020253630	Cláudio Takeshi Matsuoka	CE
14 46285.001543/2011-67	020289618	Comercial de Medicamentos Teles Braga Ltda.	CE
15 46205.020765/2011-21	020305907	Forteks Engenharia e Serviços Especiais Ltda.	CE
16 46205.020761/2011-43	020305869	Forteks Engenharia e Serviços Ltda.	CE
17 46205.006311/2011-48	020324960	Francisco de Sales Soares de Lima	CE
18 46205.007884/2010-16	017501555	Grendene S.A.	CE
19 46205.019497/2011-03	020338392	Panificadora Panettiere Frei Mansueto Ltda.	CE
20 46205.019498/2011-40	020338406	Panificadora Panettiere Frei Mansueto Ltda.	CE
21 46205.001512/2011-59	020198868	Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	CE
22 46205.015265/2011-78	020259328	VR Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda.	CE
23 46208.005992/2010-16	016793374	Minerosult Engenharia Ltda.	GO
24 46208.008991/2011-12	020418035	Posto Via 83 Abastecimento Ltda.	GO
25 46208.008993/2011-01	020418019	Posto Via 83 Abastecimento Ltda.	GO
26 46208.007770/2011-19	020394748	Residencial Rio da Prata Empreendimentos Ltda. SPE	GO
27 46208.007834/2011-81	020393679	Residencial Rio da Prata Empreendimentos Ltda. SPE	GO
28 46208.007835/2011-26	020393687	Residencial Rio da Prata Empreendimentos Ltda. SPE	GO
29 46208.007836/2011-71	020394756	Residencial Rio da Prata Empreendimentos Ltda. SPE	GO
30 46208.007845/2011-61	020413017	Residencial Rio da Prata Empreendimentos Ltda. SPE	GO
31 46208.007846/2011-14	020413025	Residencial Rio da Prata Empreendimentos Ltda. SPE	GO
32 46208.007847/2011-51	020413033	Residencial Rio da Prata Empreendimentos Ltda. SPE	GO
33 46208.007848/2011-03	020413041	Residencial Rio da Prata Empreendimentos Ltda. SPE	GO
34 46208.007849/2011-40	020413050	Residencial Rio da Prata Empreendimentos Ltda. SPE	GO
35 46208.007850/2011-74	020413068	Residencial Rio da Prata Empreendimentos Ltda. SPE	GO
36 46208.007851/2011-19	020413076	Residencial Rio da Prata Empreendimentos Ltda. SPE	GO
37 46208.000218/2012-81	020436424	Rodorápido Transportes Ltda.	GO
38 46210.001709/2010-38	018824854	Alba Service Comércio e Serviços Ltda.	MT
39 46210.003913/2010-93	018828931	Clarion S.A. Agroindustrial	MT
40 46306.000450/2009-13	018066346	Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.	MT
41 46210.004045/2010-69	022624082	Terex Construções e Transportes Ltda.	MT
42 46210.004046/2010-11	022624074	Terex Construções e Transportes Ltda.	MT
43 46085.001049/2010-78	017697786	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda.	PB
44 46085.000363/2011-14	017698553	Agclean Locação de Mão de Obra e Comércio Ltda.	PB
45 46085.000364/2011-69	017698588	Agclean Locação de Mão de Obra e Comércio Ltda.	PB
46 46213.019169/2008-02	016888502	Compreço Supermercados do Nordeste Ltda.	PE
47 46214.001098/2011-79	018268374	Bringel e Carvalho Indústria de Refrigerantes Ltda.	PI
48 46214.005135/2010-37	018263101	N.J. Santos Construções e Agropecuária Ltda.	PI
49 46214.002264/2011-54	018278108	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	PI
50 46215.110861/2010-61	023036303	ACJ - Efer Construtores Associados Ltda.	RJ
51 46228.001930/2009-63	015184510	Agrisul Agrícola Ltda.	RJ
52 46871.000675/2010-81	023140534	Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A.	RJ
53 46232.004283/2010-16	022826556	Braga Cópias Comércio e Serviços Xerográficos Ltda.	RJ
54 46215.030126/2010-74	023172681	Brasfels S.A.	RJ
55 46215.030127/2010-19	023172665	Brasfels S.A.	RJ
56 46215.030128/2010-63	023172657	Brasfels S.A.	RJ
57 46215.036039/2010-21	022971890	Diagnósticos da América S.A>	RJ
58 46232.004396/2010-11	022827196	E. Teixeira de Almeida - ME	RJ
59 46871.001898/2011-46	022834397	Flávia Salles Reiff Sartori - ME	RJ
60 46228.001224/2011-36	022968539	G. S. Nogueira Combustíveis Ltda.	RJ
61 46228.001225/2011-81	022968547	G. S. Nogueira Combustíveis Ltda.	RJ
62 46228.001226/2011-25	022968555	G. S. Nogueira Combustíveis Ltda.	RJ
63 46215.102231/2010-12	023136995	Loureiro Arquitetura & Design Ltda.	RJ
64 46232.001350/2008-26	015070824	Município de Pinheiral (Prefeitura do)	RJ
65 46232.003775/2012-56	020751907	Posto 252 de Pirai Ltda.	RJ
66 46228.001232/2011-82	022968610	Posto Russo Ltda.	RJ
67 46228.001300/2011-11	022968660	Posto Russo Ltda.	RJ
68 46334.004243/2008-10	015162796	Sadia S.A.	RJ
69 46216.002645/2010-32	003868591	Amazonia Propaganda e Marketing Ltda.	RO
70 46216.003207/2011-72	017751641	Calcenter - Calçados Centro Oeste Ltda.	RO
71 46216.002208/2011-08	017749603	Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S.A.	RO
72 46216.002633/2011-99	017757282	Hospital Panamericano Ltda.	RO
73 46617.009853/2012-10	023790962	Centro de Formação de Condutores Alves Bragança Ltda.	RS
74 46617.005402/2012-03	023746017	Libertá Danceteria Ltda. ME	RS
75 46301.002257/2012-54	025229559	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
76 46301.002258/2012-07	025229567	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
77 46301.002261/2012-12	025229532	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
78 46301.002262/2012-67	025229524	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
79 46301.002263/2012-10	025229516	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
80 46301.002265/2012-09	025228994	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC

81	46301.002266/2012-45	025228935	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
82	46301.002267/2012-90	025228960	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
83	46259.002978/2012-27	021354189	ABA - Artefatos de Borracha Americanense Ltda.	SP
84	46259.002979/2012-71	021354197	ABA - Artefatos de Borracha Americanense Ltda.	SP
85	46254.000323/2013-45	200.105.752	Comprando-Nacionais e Importados Importação e Exportação	SP
86	46260.002312/2011-59	015601005	Condomínio Comercial do Shopping Center Santa Úrsula de Ribeirão Preto	SP
87	46269.001826/2012-98	023892439	Neobor Indústria e Comércio Ltda.	SP
88	46260.006465/2011-75	023915396	Ribeirão Diesel S.A. Veículos	SP
89	46226.001960/2011-12	018465307	JJM Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	TO
90	46226.006011/2011-11	018486541	M & V Construção e Incorporação Ltda.	TO
91	46226.007416/2012-57	018470050	M & V Construção e Incorporação Ltda.	TO
92	46226.000336/2011-90	018425569	Solução Segurança e Vigilância Ltda.	TO
93	46226.000980/2011-68	018425208	Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.	TO
94	46226.000987/2011-80	018464661	Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.	TO
Nº PROCESSO		NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.013102/2011-81	506.523.128V7	Serviços Empresariais Ltda.	AM

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.004731/2010-44	024014630	DMA Distribuidora S.A.	MG
2	47747.004337/20110-14	019674333	DMA Distribuidora S.A.	MG

3- Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.001551/2007-13	014631687	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.	MG
2	46243.001552/2007-68	014631695	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.	MG
3	46243.000025/2007-36	013102532	D'Parts Distribuidora de Peças Ltda. - ME	MG
4	46243.001392/2007-57	014632611	Ferrosider Ind. e Comércio Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG
5	46246.001794/2007-21	014815133	Madeiraira Socomil Ltda. - EPP	MG
6	46246001795/2007-76	014815125	Madeiraira Socomil Ltda. - EPP	MG
7	46246.001461/2009-64	017207762	Maik Miranda Transportes Ltda. ME	MG
8	46246.002060/2008-41	014824400	Maria Suarlete Prates Motda	MG
9	46243.001427/2007-58	013103598	Meta Galvanização Comércio Indústria Ltda.	MG
10	46243.001431/2007-16	013103601	Meta Galvanização Comércio Indústria Ltda.	MG
11	46246.001725/2009-80	017206685	MMM Empreiteira de Mão de Obra Ltda.	MG
12	46246.001726/2009-24	017206662	MMM Empreiteira de Mão de Obra Ltda.	MG
13	46246.001731/2009-37	017205450	MMM Empreiteira de Mão de Obra Ltda.	MG
14	46246.001848/2009-11	017208416	Moldhar Premoldados de Concreto Ltda.	MG
15	46246.000389/2004-43	007429207	Normec Normas e Métodos Contábeis S/C Ltda.	MG
16	46243.001553/2007-11	014477475	Ordell Organizações e Design Ltda.	MG
17	46246.001893/2009-75	017206847	Oscar Magário Neto	MG
18	46246.000526/2005-21	010482326	PG Alimentos Bar e Restaurante Ltda.	MG
19	46243.001540/2007-33	014630656	Plastikero Ind. e Comércio de Plásticos Ltda.	MG
20	46243.001546/2007-66	014630648	Plastikero Ind. e Comércio de Plásticos Ltda.	MG
21	46246.000176/1996-49	049871224	Polymóveis Ltda.	MG
22	46246.001767/2007-69	014534614	Pontal Sul Construtora Ltda.	MG
23	46246.001787/2007-20	014815036	Pontal Sul Construtora Ltda.	MG
24	46246.001789/2007-19	014815010	Pontal Sul Construtora Ltda.	MG
25	46246.001790/2007-43	014815044	Pontal Sul Construtora Ltda.	MG
26	46246.001791/2007-98	014815052	Pontal Sul Construtora Ltda.	MG
27	46246.002839/2008-66	019029349	Pontal Sul Construtora Ltda.	MG
28	46243.001491/2007-39	014633001	Quintal Flora Ltda.	MG
29	46246.001195/2004-65	010423681	Ralf Comércio e Representações Ltda.	MG
30	46243.001421/2007-81	014631351	Rede Mineira Comércio de Carnes Ltda.	MG
31	46243.001423/2007-70	014632667	Regigant - Recuperação de Pneus Gigantes Ltda.	MG
32	46243.001450/2007-42	014632675	Sempre Editora Ltda.	MG
33	46243.001451/2007-97	014632683	Sempre Editora Ltda.	MG
34	46246.000007/2001-39	001021109	Sical Indústria e Comércio de Óleo de Mamona e Derivados de Importação e Exportação Ltda.	MG
35	46243.001454/2007-21	014633531	Spel Engenharia Ltda.	MG
36	46243.001455/2007-75	014632691	Spel Engenharia Ltda.	MG
37	46243.001456/2007-10	014632705	Spel Engenharia Ltda.	MG
38	46243.001457/2007-64	014632713	Spel Engenharia Ltda.	MG
39	46243.001458/2007-17	014632721	Spel Engenharia Ltda.	MG
40	46243.001459/2007-53	014632730	Spel Engenharia Ltda.	MG
41	46243.001460/2007-88	014632748	Spel Engenharia Ltda.	MG
42	46243.001461/2007-22	014632756	Spel Engenharia Ltda.	MG
43	46243.001462/2007-77	014633515	Spel Engenharia Ltda.	MG
44	46243.001463/2007-11	014633523	Spel Engenharia Ltda.	MG
45	46246.000448/2001-31	004909283	Supermercados S&C Ltda.	MG
46	46222001575/2005-59	6670881	A. Vale Prestadora de Serv Ltda	PA
47	46222009876/2005-21	6712576	A.C.G da Silva Madeiras	PA
48	46016019474/2006-51	14238160	Abrantes Silva Lacerda - Faz. Amazonia	PA
49	46016002006/2007-28	31356	Agropecuária Rio Arataú S/A	PA
50	46222002654/2007-49	6696422	Albras Alumínio Brasileiro S/A	PA
51	46222.013698/2006-13	14302594	Alimenta Alimento Ind do Pará Ltda	PA
52	46222.009813/2006-55	13272632	Arte Naval Eng e Const Naval	PA
53	46222011584/2006-39	13267892	Ascomp Com e Serv Ltda	PA
54	46222.001680/2007-50	14309513	Assist Médica Paraense Ltda	PA
55	46222005240/2006-91	6707866	Ate Wj Com Ltda	PA
56	46222.005567/2008-24	14375664	Auto Posto Moraes Ltda	PA
57	46222005030/1999-21	33944832	Carvalho e Bannach Ltda	PA
58	46222.001801/2009-25	14409615	Centrair Elétricas do Pará S/A	PA
59	46222007330/2009-69	14434296	Centro Educacional Atenas	PA
60	46222.002450/2006-27	6706738	Cerâmica Bastos Ltda	PA
61	46308.000005/2008-44	14351447	Consórcio Transpará	PA
62	46222011317/2005-81	6720251	Construtora Camilo e Empreend Ltda	PA

63	46222.008210/2009-89	14422883	Construtora Tenda	PA
64	46222.006615/2009-82	14433322	D.E Vaz	PA
65	46222002447/2008-75	14214975	Dan Herbert S/A Sistema e Serviços	PA
66	46222004316/2005-80	6690904	Dda Madeiras Ltda	PA
67	46222005686/2005-34	6720889	E.S Nascimento	PA
68	46222006957/2007-31	14317044	Ebate Engenharia Ltda	PA
69	46222.006772/2007-26	14331802	Edson Monteiro Pantoja	PA
70	46222007816/2006-54	13263919	Edson Ribeiro Silva	PA
71	46222007817/2006-07	13263901	Edson Ribeiro Silva	PA
72	46222.005307/2006-97	13252909	Emfabi - Fabric e Montagem Ind Ltda	PA
73	46222.005308/2006-31	13252895	Emfabi - Fabric e Montagem Ind Ltda	PA
74	46222.006930/2009-18	14427648	Empresa Brasileira de Telecomunicações	PA
75	46222006238/2004-77	6632467	Empresa de Transportes Atlas Ltda	PA
76	46222.003966/2008-51	14365391	Frigepe Frigoríficos Gelo e Pesca Ltda	PA
77	46222.008217/2009-09	14433613	Gafisa S/A	PA
78	46222009881/2007-03	14359341	Hitsuo Shinomiya	PA
79	46222004240/2005-92	6677207	Imatuc - Ind Madeireira Tukurui Ltda	PA
80	46222.010765/2012-96	13267990	Incogel Ind e Com de Gelo e Pescado Ltda	PA
81	46222.007621/2009-57	14404214	Ind Com de Madiras Dunorte Ltda	PA
82	46222004242/2005-81	6677215	Indust Com. Madeiras Bethania Ltda	PA
83	46222009994/2006-10	13263617	José Maria de Oliveira Correa	PA
84	46222008926/2004-71	6655785	Laminados Bela Vista Ltda	PA
85	46475000426/2008-43	14339366	Lealta Montagem e Reformas Ind Ltda	PA
86	46222003777/2008-88	14352231	Letart Engenharia e Serv Ltda	PA
87	46222001349/2006-59	6727514	Lfc Prestadora de Serv e Venda Ltda	PA
88	46475000387/2008-84	14339358	Licedam Madeiras Ltda	PA
89	46309.000245/2007-58	9401768	Lider Supermercados E Magazine Ltda	PA
90	46222011989/2006-77	13274422	Lops Car Com e Repres Ltda	PA
91	46475000229/2008-24	14338823	Lucia M.C Morbarch	PA
92	46222001455/2008-02	14351633	Luciano Afonso Lampbell Gomes	PA
93	46222005662/2008-28	14401011	Madenorte S/A - Laminador e Compensador	PA
94	46222004199/2005-54	66992311	Madepal Madeireira Itatiaia do Para Ltda	PA
95	46222.008961/2004-91	6657010	Madeira Araraquara Ltda	PA
96	46222011125/2008-17	14400863	Madeira Luzel Ltda	PA
97	46222009033/2008-77	14400855	Madeira Luzel Ltda - Epp	PA
98	46222001462/2008-04	14357241	Mar Serviços Gerais Ltda	PA
99	46222004738/2009-89	14431769	Mariza Ind e Com da Amazonia Ltda	PA
100	46222.000316/2006-91	6707033	Matapi Port Imp e Exp Ltda	PA
101	46222012419/2007-85	14356848	Mendes E Miranda Prestadores de Serv	PA
102	46222009601/2005-97	6713815	Mgm - Multimarcas Ltda	PA
103	46222003895/2007-13	14315271	Miguel Mendes Ferreira	PA
104	46222001002/2005-25	6614973	Navegação Leão Ltda	PA
105	46222006042/2005-63	6672663	Palladium Engenharia Ltda	PA
106	46222010670/2003-81	6625029	Perola Madeiras do Para Ltda	PA
107	46222010671/2003-26	6606822	Perola Madeiras do Para Ltda	PA
108	46222010759/2003-48	6611397	Perola Madeiras do Para Ltda	PA
109	46222010768/2003-39	6611435	Perola Madeiras do Para Ltda	PA
110	46222010842/2003-17	6625011	Pérola Madeiras do Pará Ltda	PA
111	46222.002571/2009-11	14408899	Planacon Planejamento e Const Ltda	PA
112	46222.009097/2004-44	6642756	Poi Serv Gerais Ltda	PA
113	46222.002624/2006-51	6728391	R Gonçalves Barbosa Epp - Cerâmica Barbosa	PA
114	46222009845/2006-51	6729681	Raimundo Soares	PA
115	46222.002110/2009-49	14409151	Real Engenharia Ltda	PA
116	46222013628/2006-65	14310821	Redenção Firgorífico do Pará Ltda	PA
117	46222013729/2006-57	14310783	Redenção Firgorífico do Pará Ltda	PA
118	46222.000795/2006-46	6707335	Regis Refrigeração Tec. Dist e Serv Ltda	PA
119	46222002778/2005-62	6670962	Rubens Espinola Filho	PA
120	46222005057/2007-76	14316129	S Pontes Construtora Ltda	PA
121	46222000932/2009-95	14414511	S.C.E Médicos Ltda	PA
122	46222003947/2008-24	14374579	S.G Dist e Com de Combustivel Ltda	PA
123	46222009391/2008-80	14355477	S.M.C Construções Ltda	PA
124	46222011015/2003-41	6622526	S.S Moura	PA
125	46222.010115/2007-83	14342278	Service Brasil Serviços Gerais Ltda	PA
126	46222.010539/2009-18	21091609	Shop Móveis Ltda	PA
127	46475000409/2008-14	14338912	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA
128	46475000410/2008-31	14338921	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA
129	46475000411/2008-85	14338971	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA
130	46475000412/2008-20	14338891	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA
131	46475000414/2008-19	14338963	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA
132	46475000416/2008-16	14338947	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA
133	46475000417/2008-85	14338439	Sidepar - Siderurgica do Pará S/A	PA
134	46475000415/2008-63	143389550	Sidepar-Siderurgica do Para S/A	PA

135	46475000097/2006-79	14255685	Siderurgica Ibérica S/A	PA
136	46222005947/2009-40	13242881	Siemens Ltda	PA
137	46222.009459/2009-10	21092117	Sigma Imóveis Ltda	PA
138	46222013586/2006-62	14311071	Simara - Siderurgica Maraba S/A	PA
139	46222002617/2007-31	14311895	Sintese Engenharia Ltda	PA
140	46222012257/2007-85	14359651	Síntese Engenharia Ltda	PA
141	46222008226/2007-20	14319233	Smc Construções Ltda	PA
142	46222008227/2007-74	14319225	Smc Construções Ltda	PA
143	46309.000248/2008-72	9403884	Socic-Sociedade Com Irmãos Claudino	PA
144	46222.005918/2009-88	13242903	Solares Equipamentos e Serv Ltda	PA
145	46222009661/2006-91	13266454	Sonia Maria Sedlak Moraes	PA
146	46222006613/2008-11	14401576	Sousa Ferro Empreiteira e Comercio Ltda	PA
147	46222007206/2004-99	8596883	Usimar Ltda	PA
148	46222.008868/2005-67	6720978	Valdir Leandilo de Sá Faz Tucunaré	PA
149	46222.002327/2007-97	13288563	Vanderlei Sofiatti	PA
150	46213.007312/2006-43	009618686	Bonfim Distribuidora de Combustíveis Ltda.	PE
151	46213.006145/2006-13	013687115	Telematic Engenharia e Tel Ltda.	PE
152	46213.007105/2006-99	013687239	Telematic Engenharia e Tel Ltda.	PE
153	47999.003857/2002-20	008904251	Camponesa Alimentos Ltda.	SP
154	47999.001314/2006-00	012038873	Hospital e Pronto Socorro Pediatrico Ltda.	SP
155	47999.001315/2006-46	012038881	Hospital e Pronto Socorro Pediatrico Ltda.	SP
156	47999.001317/2006-35	012038865	Hospital e Pronto Socorro Pediatrico Ltda.	SP
157	46393.0002260/2008-75	015340236	Lua Nova Ind. e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
158	47999.000114/2009-74	015516091	Lua Nova Ind. e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
159	47999.002830/2009-96	015503461	Methodo Gestão Educacional S/S Ltda.	SP
160	46473.007935/2002-21	008386846	Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina	SP

3.2- Incidência da prescrição prevista do art. 1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47999.004510/2005-47	11865997	Amjo Sistemas De Informação Ltda	SP
2	47999.007159/2004-65	12186911	Anage - Empreiteira de Obras Ltda	SP
3	47999.001958/2005-17	11866446	Antonio Marcos Moura Espinosa	SP
4	47999.001959/2005-53	11866403	Antonio Marcos Moura Espinosa	SP
5	47999.004241/2004-38	8058148	Cerâmica Ind de Taubaté Ltda	SP
6	47999.003390/2005-61	11869071	Comercial Zaragoza Imp e Exp Ltda	SP
7	46250.003208/94-66	17428814	Const e Incorp Técnica Ltda	SP
8	46250.003592/94-14	30300267	Const E Incorp Técnica Ltda	SP
9	35437.001248/91-53	80571206	Estecmon Emp Técnica de Monstagens Ind	SP
10	46399.000250/2006-18	12047171	Fundação Universitária de Saúde de Taubaté	SP
11	46397.000081/2006-36	11958871	Irmandade da Santa Casa de Misericordia	SP
12	47999.004539/2005-29	12042617	Netseg Serv Especializado Ltda	SP
13	47999.004540/2005-53	12042595	Netseg Serv Especializado Ltda	SP
14	47999.004542/2005-42	12042579	Netseg Serv Especializado Ltda	SP
15	47999.004543/2005-97	12042609	Netseg Serv Especializado Ltda	SP
16	47999.004626/2000-71	4345525	R Antunes Liberato Me	SP
17	47999.004912/2004-61	8052182	Start Engenharia e Eletricidade Ltda	SP
18	47999.000379/2006-20	12046787	Tecserviços Manutenção e Apoio Ltda	SP
19	47999.000380/2006-54	12046841	Tecserviços Manutenção e Apoio Ltda	SP
20	47999.000383/2006-98	12046809	Tecserviços Manutenção e Apoio Ltda	SP
21	47999.000385/2006-87	12046817	Tecserviços Manutenção e Apoio Ltda	SP

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de fevereiro de 2014

Com fundamento na sentença exarada nos autos nº 00032-2012-100-03-00-9, oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG, o Secretário de Relações do Trabalho, com base na Nota Técnica nº 33/2014/AIP/SRT/MTE e na autoridade que lhe confere a Portaria nº 326/2013, bem como nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9784/99 resolve ANULAR o ato administrativo publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2014, Seção I, p. 42, nº 8, que alterou a descrição da categoria profissional do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - SITICOP, CNPJ nº 38.736.377/0001-86; e ALTERAR a descrição da categoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Norte de Minas - MG, CNPJ nº 25.220.609/0001-05, processo nº 24000.005451/91-11, para que se faça constar em sua representatividade sindical assentada junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais: "Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos, eletricitista, armadores e ajudantes em geral, conferente, apontador auxiliares em geral, encarregados e mestres de obras. Trabalhadores nas Construções Particulares em Geral e autônomos (eletricistas, pedreiros, bombeiros hidráulicos, pintores); Trabalhadores nas Indústrias de Olarias; Trabalhadores nas Indústrias de ladrilhos e produtos de cimento; Trabalhadores nas Indústrias de cerâmicas para construção; Trabalhadores nas Indústrias de mármore e granitos; Trabalhadores nas Indústrias de pinturas, decorações, estuques e ornatos; Trabalhadores nas Indústrias de serralhas, carpintarias, tanoarias, madeiras compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de

madeira, (operador de grua/carregadeira, operador de descascador, operador de empilhadeira, operador de serra fita, operador de serra circular, operador de canteadeira, operador de destopadeira, classificador, ajudante de máquina, operador de secadores de madeiras, auxiliares de secagem, operador de empilhadeira, operador de picador, operador de caldeira, auxiliar de caldeira, operador de ETA, operador de plaina, operador de otimizadora, operador de Finger Jointer, operador de prensa alta frequência, operador de lixeira, operador de esquadrejadeira, operador de destopadeira, ajudante de máquinas). Trabalhadores nas Indústrias de móveis de madeira e oficiais marceneiros; Trabalhadores nas Indústrias de móveis de junco e vime, Indústrias de vassouras e rodos, Trabalhadores nas Indústrias de cortinados e estofados em geral; Trabalhadores nas Indústrias de fabricação de colchões; Trabalhadores nas indústrias de fabricação de colchões; Trabalhadores nas Indústrias de escovas e pincéis; Trabalhadores nas Indústrias de artefatos de cimento armado; Trabalhadores nas Indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias e oficiais eletricitistas de alta e baixa tensão e encarregados de eletricitistas. Trabalhadores nas Indústrias de refratários. EXCETO a categoria dos TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO PESADA (trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação, manutenção e reforma de estradas, obras de terraplanagem em geral, barragens, portos, aeroportos, canais, obras de saneamento, pontes, hidrelétricas, barragens, túneis, viadutos, engenharia consultiva e administração e manutenção de concessões públicas de estradas).

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 000021-54.2014.5.10.0010, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de

alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46254.000116/2013-91
Entidade	SINDMOTO - Sindicato dos Trabalhadores Empregados, Agenciadores, Condutores de Utilitários, em Duas ou Três Rodas Motorizadas ou não de Baurópolis e Região
CNPJ	17.159.613/0001-79
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Trabalhadores Empregados, Agenciadores, Condutores de Utilitários, em Duas ou Três Rodas Motorizadas ou não

Base Territorial: Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alfredo Marcondes, Alto Alegre, Álvares Machado, Álvares de Carvalho, Alvinlândia, Anhembí, Anhumas, Arandu, Arco-Iris, Areiópolis, Assis, Avaí, Avanhandava, Avaré, Balbino, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bauri, Bernardino de Campos, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Boreborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brotas, Cabralia Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Cerqueira César, Chavantes, Coronel Macedo, Cruzália, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Duartina, Echaporã, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernão, Flora Rica, Flórida Paulista, Gália, Garça, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Guarantã, Herculândia, Iacanga, Jacri, Iaras, Ibi-rarema, Ibitinga, Iepê, Igarapu do Tietê, Indiana, Inúbia Paulista, Ipaussu, Irapuru, Itaí, Itaju, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itararé, Itirapina, Jaú, João Ramalho, Júlio Mesquita, Junqueirópolis, Lençóis



Paulista, Lins, Lucélia, Lucianópolis, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Mariápolis, Marília, Mineiros do Tietê, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Nova Campina, Nova Europa, Nova Independência, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Pacaembu, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Parapuã, Paulicéia, Paulistânia, Pederneiras, Pedrinhas Paulista, Pereiras, Piacatu, Piqueroibi, Piraju, Pirajuí, Pirapozinho, Piratininga, Platina, Pompéia, Pongai, Pracinha, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quatã, Queiroz, Quintana, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Riversul, Rosana, Sabino, Sagres, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São João do Pau d'Alho, São Manuel, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taciba, Taguaí, Taquaritinga, Taquarituba, Tarumã, Teodoro Sampaio, Timburi, Torrinha, Tupã, Tupi Paulista, Ubirajara, Uru e Vera Cruz.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA Nº 182/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.010161/2004-44, nos termos do artigo 18, inciso IV, da Portaria 326/2013 e a impugnação nº 46000.010538/2004-65, nos termos do artigo 18, inciso I, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais de 1º e 2º Grau e Centrais Sindicais de Campinas e Região, processo n.º 46000.010684/2003-18, CNPJ n.º 05.870.798/0001-46, para representar a categoria dos Trabalhadores em Entidades Sindicais de 1º e 2º Grau e Centrais Sindicais, com exceção dos Empregados em Entidades Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria, com abrangência intermunicipal nos municípios de: Americana, Amparo, Araraquara, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Cordeirópolis, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itu, Jaguariúna, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Pirassununga, Rio Claro, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Gertrudes, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Serra Negra, Sorocaba, Sumaré, Valinhos e Estiva Gerbi, no Estado de São Paulo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR os Municípios de: Americana, Amparo, Araraquara, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Cordeirópolis, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itu, Jaguariúna, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Pirassununga, Rio Claro, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Gertrudes, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Serra Negra, Sorocaba, Sumaré, Valinhos e Estiva Gerbi, no Estado de São Paulo, da base territorial do SEESP - Sindicato dos Empregados nos Sindicatos do Comércio, processo de pedido de registro sindical nº 46010.002688/93-81, CNPJ nº 00.000.714/0001-08, nos termos do art. 30 da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 186/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão, Cortiça, Áreas de Reflorestamento, Distribuidoras de Papel de Higiene e Limpeza, Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Vargem Bonita/SC - Processo 46220.004237/2011-37, CNPJ 84.591.072/0001-40, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias químicas, fabricantes de tintas, solventes, vernizes, resinas, detergentes, xampus, amaciantes, águas sanitária e outros, matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, álcalis, petroquímica, lápis, canetas, e material de escritório, defensivos animais, re-refino de óleos minerais, produtos de limpeza, fabricantes de tintas, solventes, detergentes, produtos farmacêuticos, preparação de óleos vegetais e animais, perfumaria e artigos de tocador, resinas, sabão e velas, fabricação de álcool, explosivos, tintas e vernizes, fósforos, adubos e corretivos agrícolas, defensivos agrícolas, destilação e refinaria de petróleo, do ramo de material plástico, fabricantes de embalagens, peças, componentes, utensílios domésticos, brinquedos e produtos de decorações plásticas, material plástico (inclusive na produção de laminados plásticos), plásticos descartáveis e flexíveis, reciclagem de material plásticos e do ramo de Papel e Artefatos: Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Município de Abelardo Luz, São Domingos, Faxinal dos Guedes, Ponte Serrada, Jaborá, Catanduvas, Joacaba, Herval D'Oeste, Pinheiro Preto e Vargem Bonita no estado de Santa Catarina.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 187/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Garimpeiros e Trabalhadores na Mineração de Curionópolis e Serra Pelada - SINGASP/PA, processo nº 46222.005311/2011-12, CNPJ 05.322.268/0001-63, para representar a categoria de Garimpeiros e trabalhadores na mineração de Curionópolis e Serra Pelada, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Curionópolis - PA.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 188/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao "Sindicato dos Trabalhadores em Refeições Coletivas de São Paulo - SINDIREFEIÇÕES/SP", Processo 46473.007045/2011-19, CNPJ 60.539.053/0001-07, para representar a "Categoria Profissional de Trabalhadores em Refeições Coletivas, sendo Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, refeições Escolares Terceirizadas (merenda escolar terceirizada) e Comissárias", com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cotia, Itapeverica da Serra, São Paulo e Taboão da Serra. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da "Categoria Profissional de Trabalhadores em Refeições Coletivas, sendo Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, refeições Escolares Terceirizadas (merenda escolar terceirizada) e Comissárias", da representação do "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais e Afins de Cotia e Região/SP", Processo 24000.008354/92-52, CNPJ 65.702.185/0001-21, nos municípios de Cotia, Itapeverica da Serra, e Taboão da Serra, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999, e na Nota Técnica Nº 184/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado Diário Oficial da União de 20.12.2013, Seção I, p.144, n. 247, referente ao SINPRAF - Sindicato dos Produtores Rurais de Abel Figueiredo - PA, processo nº 46222.007341/2011-63, CNPJ 08.657.042/0001-01, para que onde se lê: nos termos do inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, leia-se: nos termos do inciso II, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46254.000107/2013-08, resolve conceder autorização à empresa: USINA AÇUCAREIRA S. MANOEL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.329.174/0001-24, situada à Fazenda Boa Vista-caixa postal 127, Município de São Manoel, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 03 de dezembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 531 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Planejamento Estratégico do Ministério do Turismo para o quadriênio 2012-2015 e aprova o Plano de Ação para o exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados as alterações do Planejamento Estratégico do Ministério do Turismo para o quadriênio 2012-2015 e o Plano de Ação para o exercício de 2014, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico e o Plano de Ação de que trata este artigo foram estruturados em conformidade com o Plano Plurianual da União - PPA 2012-2015, o Plano Nacional de Turismo 2013-2016 e a Lei Orçamentária Anual - LOA 2014.

Art. 2º O Plano de Ação de 2014, composto por um conjunto de iniciativas, seus indicadores, metas e responsáveis, será avaliado mensalmente pela Secretaria-Executiva, por meio de sistema de monitoramento.

Art. 3º Na execução do Plano de Ação de 2014, as Secretarias Nacionais do Ministério do Turismo e a EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo deverão:

I - observar, na sua gestão institucional, os objetivos estabelecidos no Mapa Estratégico do Ministério do Turismo;

II - executar as iniciativas sob sua responsabilidade, de forma a atingir, no exercício de 2014, as metas globais comprometidas;

III - registrar no sistema de monitoramento de que trata o art. 2º a execução e o desempenho das iniciativas sob sua responsabilidade;

IV - elaborar, trimestralmente e ao final do exercício, relatórios gerenciais de desempenho; e

V - avaliar mensalmente as iniciativas sob sua responsabilidade constantes do Anexo II, propondo, quando for o caso, ajustes que entender necessários, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Compete aos respectivos responsáveis pelas iniciativas manter atualizado, no sistema de monitoramento, o registro da execução e avaliação das iniciativas e ações de que trata este artigo, sem prejuízo das informações a serem inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento do Brasil - SIOP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO I

Planejamento Estratégico - 2012-2015

Missão: Desenvolver o turismo brasileiro como uma atividade sustentável e competitiva, com papel relevante na geração de emprego, renda e divisas, na valorização do patrimônio cultural e na preservação do meio ambiente.

Visão: Posicionar o Brasil como uma das três maiores economias turísticas do mundo até 2022.

Valores Organizacionais: Ética, Respeito, Transparência, Comprometimento e Trabalho em Equipe.

Objetivos Estratégicos do Ministério do Turismo:

Foco: Cuidando do Turismo no Brasil

Ampliar a participação do turismo na economia brasileira.

Melhorar a qualidade e aumentar a competitividade do turismo brasileiro.

Incrementar a geração de divisas e a chegada de turistas internacionais.

Incentivar o brasileiro a viajar pelo Brasil.

Foco: Estruturação, Fomento e Promoção

Conhecer o turista, o mercado e o território.

Estruturar os destinos turísticos.

Fomentar, regular e qualificar os serviços turísticos.

Promover os produtos turísticos.

Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

Fortalecer a gestão descentralizada, as parcerias e a participação social.

Foco: Excelência Administrativa

Fortalecer os processos de gestão estratégica e comunicação integrada.

Aperfeiçoar o controle interno, a gestão de riscos e a segurança institucional.

Simplificar e uniformizar normas, processos e procedimentos.

Foco: Gestão Estratégica de Pessoas

Desenvolver competências técnicas e gerenciais.

Instituir a cultura voltada aos valores, aos resultados e à responsabilidade socioambiental.

Cuidar da qualidade de vida dos servidores.

Foco: Efetividade na Aplicação de Recursos

Garantir a eficiência, efetividade e transparência na aplicação de recursos.

Prover soluções integradas de tecnologia e comunicação, seguras e de alto desempenho.

Indicadores:



Perspectiva	Foco	Objetivo	Indicadores
Resultados	Cuidando do Turismo no Brasil	Ampliar a participação do Turismo na economia brasileira	Participação percentual do turismo na economia brasileira
Resultados	Cuidando do Turismo no Brasil	Melhor a qualidade e aumentar a competitividade do turismo brasileiro	Índice de Competitividade Turística Internacional
Resultados	Cuidando do Turismo no Brasil	Incrementar a geração de divisas e a chegada de turistas internacionais	Receita Cambial do Turismo
			Chegadas Internacionais de Turistas
Resultados	Cuidando do Turismo no Brasil	Incentivar o brasileiro a viajar pelo Brasil	Viagens domésticas realizadas
Processos	Estruturação, Fomento e Promoção	Conhecer o turista, o mercado e o território	Observatórios de turismo em funcionamento no país
Processos	Estruturação, Fomento e Promoção	Estruturar os destinos turísticos	Índice de Competitividade do Turismo Nacional Percentual de municípios com Órgãos Oficiais de Turismo Percentual de regiões turísticas com Planos de Desenvolvimento Turístico elaborado
Processos	Estruturação, Fomento e Promoção	Fomentar, regular e qualificar os serviços turísticos	Crédito concedido ao setor pelos bancos públicos Investimentos realizados no setor de turismo Empresas do setor certificadas (ISO 9001) Reclamações registradas contra empresas do setor
Processos	Estruturação, Fomento e Promoção	Promover os produtos turísticos	Índice de intenção de viagem do brasileiro Número de impactos da presença digital Percentual de reconhecimento da Marca Brasil Posição do país no ranking de eventos internacionais realizados
Processos	Estruturação, Fomento e Promoção	Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística	Empresas do setor certificadas com normas ambientais (ISO 14001) Locais de risco de exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras Empreendimentos turísticos acessíveis
Processos	Estruturação, Fomento e Promoção	Fortalecer a gestão descentralizada, as parcerias e a participação social	Percentual de municípios com Conselhos de Turismo em funcionamento Percentual de regiões turísticas com Instâncias em funcionamento
Aprendizado e Inovação	Excelência Administrativa	Fortalecer os processos de gestão estratégica e comunicação integrada	Percentual de iniciativas com execução acima de 65%
Aprendizado e Inovação	Excelência Administrativa	Simplificar e uniformizar normas, processos e procedimentos	Percentual de processos normatizados e manualizados
Aprendizado e Inovação	Excelência Administrativa	Aperfeiçoar o controle interno, a gestão de riscos e a segurança institucional	Percentual de redução das demandas de órgãos de controle
Aprendizado e Inovação	Efetividade na aplicação dos recursos	Garantir a eficiência, efetividade e transparência na aplicação dos recursos	Percentual de execução do orçamento anual Percentual de resto a pagar em relação ao orçamento anual Percentual de execução do orçamento por chamada pública
Aprendizado e Inovação	Efetividade na aplicação dos recursos	Prover soluções integradas de tecnologia e comunicação seguras e de alto desempenho	Nível de maturidade dos processos de TI Percentual de disponibilidade do sistema
Aprendizado e Inovação	Gestão Estratégica de Pessoas	Desenvolver competências técnicas e gerenciais	Percentual de servidores capacitados
Aprendizado e Inovação	Gestão Estratégica de Pessoas	Cuidar da qualidade de vida dos servidores	Percentual de rotatividade entre os servidores Índice de absenteísmo entre os servidores por problemas de saúde
Aprendizado e Inovação	Gestão Estratégica de Pessoas	Instituir uma cultura voltada para os valores, os resultados e a responsabilidade socioambiental	Percentual de servidores sensibilizados

ANEXO II

Plano de Ação 2014
INICIATIVAS, INDICADORES, METAS E RESPONSÁVEIS
Foco: Estruturação, Fomento e Promoção

Objetivo Estratégico: Conhecer o turista, o mercado e o território					
Iniciativa	Indicador	Meta 2014	Unidade	PPA	LOA
Realizar estudos e pesquisas que contribuam para a estruturação do Sistema Nacional de Estatísticas de Turismo	Estudo realizado	4	DEPES/SNPTur	02W9	20Y4

Objetivo Estratégico: Fomentar, regular e qualificar os serviços turísticos					
Iniciativa	Indicador	Meta 2014	Unidade	PPA	LOA
Cadastrar os prestadores de serviços turísticos	Novo cadastro realizado	10.000	DPROD/SNPTur	02V7	20Y4
Fiscalizar os prestadores de serviços turísticos	Prestador fiscalizado Ação realizada	2.000 3	DPROD/SNPTur	02VC	20Y4
Classificar os empreendimentos turísticos	Empreendimento classificado	1.000	DPROD/SNPTur	02V9	20Y4
Promover ações de qualificação profissional para o setor de turismo	Profissional formado	45.500	DCPAT/SNPDTur	02VH	4590
Realizar apresentação das linhas de financiamento aos empreendedores	Apresentação realizada	10	DFPIT/SNPDTur	02VF	2C01
Divulgar oportunidades de investimento no turismo brasileiro	Ação de divulgação realizada	10	DFPIT/SNPDTur	02VF 02W2	2C01
Alterar as condições de operação e funcionamento do Fundo Geral de Turismo	Normativo publicado	1	DFPIT/SNPDTur	02VF	0454

Objetivo Estratégico: Estruturar os destinos turísticos					
Iniciativa	Indicador	Meta 2014	Unidade	PPA	LOA
Capacitar os gestores públicos de turismo	Pessoa capacitada	1500	DPROD/SNPTur	02W4	20Y4
Apoiar a elaboração de planos de desenvolvimento turístico ou de posicionamento de mercado	Plano elaborado	10	DPROD/SNPTur	02W4	20Y4
Apoiar a elaboração de planos nos polos turísticos priorizados	Plano elaborado Plano em elaboração	4 10	DPRDT/SNPDTur	02V6	14TJ
Apoiar projetos de infraestrutura nos polos turísticos priorizados	Contrato de repasse celebrado	10	DPRDT/SNPDTur	02V6	14TJ
Melhorar a infraestrutura nas regiões turísticas	Contratos de repasse celebrado	1000	DIETU/SNPDTur	02V4	10V0
Melhorar a sinalização, a acessibilidade e os centros de atendimento aos turistas nas cidades-sede da Copa do Mundo	Obras de infraestrutura concluída	10	DIETU/SNPDTur	02VM	14KP
Supervisionar as obras de infraestrutura	Contratos de repasse supervisionado	60	DIETU/SNPDTur	02V4	10V0
Apoiar ações de promoção e incentivo a comercialização de produtos associados ao turismo	Município beneficiado	12	DCPAT/SNPDTur	02VD	4590

Objetivo Estratégico: Promover os produtos turísticos					
Iniciativa	Indicador	Meta 2014	Unidade	PPA	LOA
Realizar campanhas de incentivo ao turismo doméstico	Campanha realizada	5	CGMP/SNPTur	02W0	20Y3
Participar de eventos de promoção do turismo interno	Participação realizada	5	CGMP/SNPTur	02W1	20Y3
Apoiar a realização de eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico	Evento realizado	25	CGAP/SNPTur	02W1	20Y3
Fiscalizar os eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico	Percentual de convênios fiscalizado	25%	CGMC/SNPTur	02W1	20Y3
Promover a oferta de produtos turísticos aos públicos priorizados	Produto turístico ofertado Campanha realizada	1000 3	DPROD/SNPTur	02VY	20Y4
Realizar campanhas de divulgação do turismo no mercado internacional	País abrangido	15	EMBRATUR	02W3	20Y5
Realizar eventos de divulgação do Brasil no mercado internacional	Evento realizado	144	EMBRATUR	02W3	20Y5



Participar em feiras de turismo internacional	Participação realizada	27	EMBRATUR	02W3	20Y5
Realizar presstrip com imprensa internacional	Jornalista participante	52	EMBRATUR	02W3	20Y5
Divulgar no exterior pauta de interesse do turismo brasileiro	Matéria publicada	2900	EMBRATUR	02W3	20Y5

Objetivo Estratégico: Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística					
Iniciativa	Indicador	Meta 2014	Unidade	PPA	LOA
Promover encontros voltados à conscientização sobre práticas sustentáveis	Encontro realizado	6	DPROD/SNPTur	02VY	20Y4
Sensibilizar pessoas sobre prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes e tráfico de pessoas no setor de turismo	Pessoa sensibilizada	350	CGPI/SNPTur	00TP	4641

Objetivo Estratégico: Fortalecer a gestão descentralizada, as parcerias e a participação social					
Iniciativa	Indicador	Meta 2014	Unidade	PPA	LOA
Realizar reuniões do Conselho Nacional de Turismo	Reunião realizada	4	DPROD/SNPTur	02W5	20Y4
Fortalecer e ampliar a cooperação internacional	Instrumento de cooperação formalizado	5	AERI	02W8	20Y4
	Missão internacional realizada	20			

Foco: Excelência Administrativa

Objetivo Estratégico: Fortalecer os processos de gestão estratégica e comunicação integrada					
Iniciativa	Indicador	Meta 2014	Unidade	PPA	LOA
Realizar reuniões de monitoramento do Plano de Ação	Reunião realizada	4	DGE/SE	2128	2000
Elaborar relatório de desempenho da instituição	Relatório elaborado	12	DGE/SE	2128	2000
Elaborar Press Release de ações e resultados relevantes	Matéria elaborada	600	ASCOM	2128	2000
Distribuir para os veículos de imprensa pauta de interesse do turismo	Matéria publicada com citação neutra ou positiva do MTur	12.000	ASCOM	2128	2000
Utilizar a mídia digital para divulgação de informações relevantes do setor	Seguidor nas redes sociais	950.000	ASCOM	2128	2000

Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar o controle interno, a gestão de riscos e a segurança institucional					
Iniciativa	Indicador	Meta 2014	Unidade	PPA	LOA
Atender as demandas dos órgãos de controle	Percentual de demandas atendidas no prazo	100%	AECI	2128	2000
Implantar sistema de acompanhamento das determinações e recomendações dos órgãos de controle	Percentual do sistema implantado	100%	AECI	2128	2000
Atender as demandas de informação, nos termos da Lei de Acesso a Informação	Percentual de demandas atendidas no prazo	100%	OUIDORIA	2128	2000

Objetivo Estratégico: Simplificar e uniformizar normas, processos e procedimentos					
Iniciativa	Indicador	Meta 2014	Unidade	PPA	LOA
Mapear os processos prioritários	Processo mapeado	5	DGE/SE	2128	2000

Foco: Gestão Estratégica de Pessoas

Objetivo Estratégico: Desenvolver competências técnicas e gerenciais					
Iniciativa	Indicador	Meta 2014	Unidade	PPA	LOA
Capacitar os servidores do Ministério do Turismo	Servidor capacitado	250	COGEP/SPOA	2128	2000

Objetivo Estratégico: Instituir a cultura voltada aos valores, aos resultados e à responsabilidade socioambiental					
Iniciativa	Indicador	Meta 2014	Unidade	PPA	LOA
Realizar ações de promoção da qualidade de vida, dos valores e da responsabilidade socioambiental	Servidor sensibilizado	250	COGEP/SPOA	2128	2000

Objetivo Estratégico: Cuidar da qualidade de vida dos servidores					
Iniciativa	Indicador	Meta 2014	Unidade	PPA	LOA
Realizar ação de promoção à saúde dos servidores	Servidor beneficiado	250	COGEP/SPOA	2128	2000

Foco: Efetividade na Aplicação de Recursos

Objetivo Estratégico: Garantir a eficiência, efetividade e transparência na aplicação de recursos					
Ação	Indicador	Meta 2014	Unidade	PPA	LOA
Produzir informativos sobre a eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira	Informativo produzido	12	CGPOF/SPOA	2128	2000
Analisar os processos de prestação de contas	Processo analisado	1000	CGCV/SPOA	2128	2000
Analisar os processos em TCE	Processo analisado	400	CGCV/SPOA	2128	2000
Viabilizar a contratação das atividades constantes na Matriz de Investimentos BID/PRODETUR	Percentual de contratações realizadas	80%	UCP/SE	2128	2000

Objetivo Estratégico: Prover soluções integradas de tecnologia e comunicação, seguras e de alto desempenho					
Ação	Indicador	Meta 2014	Unidade	PPA	LOA
Executar o Plano Diretor de TI	Percentual de execução	70%	CGTI/SPOA	2128	2000

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.274, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, e desincorpora do Contrato de Arrendamento nº 005/97 a Estação Ferroviária de Jussara/PR, de NBP 5203724.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Voto DAL - 011, de 31 de janeiro de 2014, bem como no que consta do Processo nº 50500.083117/2011-19, resolve:

Art. 1º Desvincular da prestação do serviço público concedido de transporte ferroviário de cargas, a Estação Ferroviária de

Jussara, de Número de Bem Patrimonial - NBP 5203724, situado no município de Jussara/PR.

Art. 2º Desincorporar o citado bem do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado em 27/02/1997 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a ALLMS - América Latina Logística Malha Sul S/A.

Art. 3º Condicionar a desincorporação mencionada no artigo anterior à celebração de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, o qual será firmado entre a Concessionária ALLMS - América Latina Logística Malha Sul S/A. e a União.

Art. 4º Firmado o termo aditivo para o Contrato de Arrendamento nº 005/97, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT emitirá à ALLMS - América Latina Logística Malha Sul S/A. o correspondente Termo de Recebimento de Bens Imóveis, documento que atestará a devolução do imóvel à União e eximirá a concessionária de toda e qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.275, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011, que Regulamenta o art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que "dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980".

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DCN - 007, de 10 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.099835/2012-98, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 3º, 4º, 6º, 8º, 10, 24, 28 e 32, da Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Equiparam-se ao TAC, a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC que possuir, em sua frota, até três veículos automotores de carga registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, e as Cooperativas de Transportes de Cargas - CTC.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da quantidade de veículos automotores de carga, será considerada a frota da ETC na data de cadastramento da Operação de Transporte ou, na sua ausência, na data de início da viagem." (NR)

"Art. 4º ...

I - crédito em conta bancária, seja corrente ou poupança; ou (NR)..."

"Art. 6º ...

...§ 4º A ANTT poderá, justificadamente, facultar o preenchimento de alguns dos dados acima, bem como postergar o momento de seu fornecimento." (NR)

"Art. 8º Cabe ao contratado escolher o meio de pagamento do valor do frete dentre os indicados no art. 4º, desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o contratado não faça a opção pelo inciso I do art. 4º, o contratante poderá indicar outro meio de pagamento, conforme previsto no inciso II do art. 4º, desde que não implique ônus para o contratado." (NR)

"Art. 10. A conta bancária utilizada para o pagamento do frete respeitará as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A conta bancária deverá ser de titularidade do contratado, registrado no RNTTC.

§ 2º O pagamento do frete por meio de conta bancária sem o cadastramento da respectiva Operação de Transporte não obstará a aplicação das penalidades previstas nesta Resolução."

§ 3º No caso da utilização de conta bancária para o pagamento do frete, o emissor do CTCR ou de seu documento substituto ou do contrato de transporte deverá fazer constar no documento, além das informações previstas no art. 6º desta Resolução:

...III - número da conta bancária onde foi ou será creditado o pagamento do frete." (NR)

"Art. 24. ...

...III - a impressão de um extrato mensal da respectiva movimentação, quando solicitado;

...VIII - a uma transferência para conta bancária de titularidade do contratado, em qualquer instituição bancária, a cada quinze dias.

...Parágrafo único. Os valores dos serviços prestados aos contratados, relacionados ao uso de meios de pagamento eletrônico de frete, não poderão ser estabelecidos em razão do valor da movimentação e deverão ser informados no sítio eletrônico das Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete." (NR)

"Art. 28. ...

...XIV - possibilitar a transferência dos valores devidos pela prestação do serviço de transporte para uma conta bancária, de titularidade do contratado, em qualquer instituição bancária; (NR)..."

"Art. 32. ...

I - nome, CNPJ, endereço e telefone de atendimento e sítio das Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete; (NR)..."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 013, de 03 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.192262/2013-51, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-116/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Curitiba, no estado do Paraná, necessários à complementação da execução das obras de implantação de interseção em desnível com vias coletoras no km 116+500m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 015, de 04 de fevereiro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.174183/2013-69, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 92.667.948/0001-13, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº. 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancela as prioridades para apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas às empresas brasileiras e projetos abaixo relacionados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo previsto no § 2º do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos:

I.EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Kamsarmax de 81000 DWT, item I, alínea "c", do art. 1º da Resolução CDFMM nº 098, processo nº. 50770 002110/2009-18.

II.WILSON, SONS ESTALEIROS LTDA., construção de estaleiro, localizado no município de Rio Grande - RS, item XI do art. 1º da Resolução CDFMM nº 104, processo nº. 50770 001159/2011-60.

Art. 2º - Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo previsto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos:

I.KINGFISH DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 7 (sete) embarcações do tipo Transporte de Produtos Escuros de 45000 TPB, item I do art. 1º da Resolução CDFMM nº 119, processo nº 50770.000355/2010-36.

II.KINGFISH DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Produtos Claros - 45000 DWT, item II do art. 1º da Resolução CDFMM nº 119, processo nº. 50770. 001072/2011-92.

III.DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Balsas Carreiras de 80m, item II do art. 2º da Resolução CDFMM nº 119, processo nº. 50770.000001/2011-72.

IV.DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Balsas Tanques de 2500 m³, item III do art. 2º da Resolução CDFMM nº 119, processo nº. 50770.000001/2011-72.

V.DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 01 (uma) embarcação tipo Balsa Tanque de 9000 m³ para transporte de produtos escuros, item IV do art. 2º da Resolução CDFMM nº 119, processo nº 50770.001352/ 2011-09.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 5 de fevereiro 2014

Processo CNMP nº 0.00.000.000130/2014-56
Requerente: Izabelle Moraes de Albuquerque

DESPACHO

[?] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por não haver pedido formulado e por se tratar de matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.000131/2014-09

Requerente: Leonardo de Araujo Costa

DESPACHO

[?] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por não haver qualquer pedido formulado e por se tratar de matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.000172/2014-97

Requerente: Valderlandia Alves de Oliveira

DESPACHO

[?] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria. Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000105/2013-91
RECLAMANTE: APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

E, tendo em vista o papel orientador da Corregedoria (art. 50, caput, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pela expedição de recomendação ao reclamado, orientando-o a evitar, nas manifestações à imprensa ou à opinião pública, a emissão de conceitos pessoais acerca de fatos e situações, limitando-se a externar informações objetivas sobre fatos por ele investigados, quando não acobertados pelo sigilo, informando as razões e os instrumentos de investigações, as ações judiciais propostas etc.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2013.

MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 812/816, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Outrossim, RECOMENDO ao Promotor de Justiça adotar maiores cautelas quando de suas manifestações à imprensa e público em geral evitando a emissão de conceitos pessoais acerca de fatos e situações objeto de apuração sob sua responsabilidade.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001086/2013-11

RECLAMANTE: LOIDEUNICE JACOB

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

À míngua de elementos que confirmem verossimilhança ao quadro fático trazido, SUGIRO o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 43, IX, "b", do RICNMP, haja vista a sua manifesta improcedência.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2013.

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 63/65, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se.

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2013.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001093/2013-12

RECLAMANTE: JUAREZ NICOLINO DE ASSIS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 76 do RICNMP, manifesta-se este Membro Auxiliar pelo arquivamento de plano da RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N. 0.00.000.001093/2013-12.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2013.

MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 21/22, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público



RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001601/2011-09
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 1601/2011-09.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2013.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 173/175, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000247/2012-78
RECLAMANTE: FRANCISCO DIAS DE ALENCAR NETO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 79, inciso II, art. 77, inciso I, e art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 247/2012.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2013.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 811/815, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 80, parágrafo único, 79, inciso II, 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001094/2013-67
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Diante do exposto, sugiro, com base no art. 77, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, uma vez que os fatos analisados não constituem infração disciplinar ou ilícito penal.

Sugiro, por fim, com base no art. 18, X, do RICNMP, o encaminhamento de Recomendação ao reclamado para que, no recebimento dos Autos de Infração e Notificação Fiscal (AINFs) da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará cujos Processos Administrativos Tributários ainda estejam pendentes de conclusão, adote as providências necessárias para o regular registro, autuação imediata, numeração e processamento em procedimento administrativo próprio e formalizado, adequado às Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e às Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, de modo a propiciar o aperfeiçoamento das atividades do membro requerido e dos serviços auxiliares do Parquet, permitindo, ainda, o efetivo exercício da competência disciplinar e correicional dos órgãos orientadores e fiscalizadores das atividades funcionais dos membros do Ministério Público.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001124/2009-59
RECLAMANTE: RICARDO RIBEIRO CAMPOS
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 1124/2009-59.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2013.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1029/1034, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001154/2013-41
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 1154/2013-41.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2013.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1372/1379, nos termos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Santa Catarina (Processo Administrativo Disciplinar nº 10.2013.00000169-2), adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000151/2014-71
RECLAMANTE: WALDIR LARA CARDOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Ante o exposto, conhecida a matéria no âmbito do Corregedoria Nacional por força dos julgados proferidos nos autos CNMP nº 0.00.000.000163/2007-77 e não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Goiás e ex-Conselheiro do CNMP, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, do RICNMP o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Sugere-se, ainda, acolhido o pronunciamento, seja imediatamente comunicado o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, diante da notícia de apreciação da matéria pelo Colégio de Procuradores em 10 de fevereiro de 2014.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2014.
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 118 /125, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral e à Procuradoria-Geral de Justiça de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001514/2013-13
RECLAMANTE: JOELMA TUROSSI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Diante do exposto, ante a inexistência dos requisitos formais para o recebimento da presente reclamação disciplinar, opino pelo indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2013.
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001529/2013-73
RECLAMANTE: JACKSON LOPES DA SILVA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: (...)

Diante do exposto, ante a inexistência dos requisitos formais e materiais para o recebimento da presente reclamação disciplinar, opino pelo indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2013.
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Assim, arquivem-se os presentes autos, dando ciência da decisão ao Plenário, ao reclamante e à reclamada.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000442/2013-89
RECLAMANTE: MICHELE SOUZA DE LIMA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 442/2013-89.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2013.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 369/370, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000957/2012-06
RECLAMANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 957/2012-06.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2013.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 213/215, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.



Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001277/2011-11
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-
TADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)
Diante de todo o exposto, considerando a ocorrência de pres-
crição da falta funcional imputada à Reclamada, nos termos do art.
162, I, da Lei Complementar nº 12/1993, levo à consideração do
Exmo. Corregedor Nacional do Ministério Público as seguintes sug-
gestões:

- a) o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro nos arts. 43, IX, "e", e 77, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) a expedição de RECOMENDAÇÃO à Promotora de Jus-
tiça, conforme previsto no art. 18, X, do RICNMP, recomendando a
estrita observância do cumprimento do dever funcional do membro do
Ministério Público do Estado do Pará de "comparecer diariamente ao
seu local de trabalho e nele permanecer durante o horário de ex-
pediente, saindo nos casos em que tenha de proceder a diligências

indispensáveis ao serviço de suas funções", em atendimento ao dis-
posto no art. 82, XVI, da Lei Complementar nº 12/1993.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2014.
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corre-
gedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de de-
cidir.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE		JANEIRO/2014						
SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER	EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES AN-TER	DISTRIB MES
LUIZ DA SILVA FLORES	00	160	160	80	00	00	00	80
Férias								
JOSE ALVES PEREIRA FILHO	00	80	80	45	00	00	00	35
Conselheiro do CSMPT / Férias								
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO	00	00	00	00	00	00	00	00
Conselheiro do CNMP								
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES	00	00	00	00	00	00	00	00
Ouvidora do MPT /Com. Gestão Doc. do MPT / Férias								
OTAVIO BRITO LOPES	00	00	00	00	00	00	00	00
Conselheiro do CSMPT / Membro CCR/ Férias								
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	06	40	46	46	00	00	00	00
Férias / Membro auxiliar em Correção - Port. 24 DOU 2 de 20/01								
GUILHERME MASTRICH BASSO	171	80	251	215	00	00	00	36
Férias								
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	00	00	00	00	00	00	00	00
Férias								
MARIA APARECIDA GUGEL	00	00	00	00	00	00	00	00
Coord. CRJ / Férias								
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE	00	00	00	00	00	00	00	00
Férias								
LUCINEA ALVES OCAMPOS	00	00	00	00	00	00	00	00
Férias								
DAN CARAI DA COSTA E PAES	21	00	21	00	21	00	00	21
Férias								
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS	00	00	00	00	00	00	00	00
Membro CCR /Férias								
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	00	00	00	00	00	00	00	00
Conselheira do CSMPT/ Coord. CCR / Férias								
JOSE NETO DA SILVA	00	80	80	40	00	00	00	40
Conselheiro do CSMPT / Férias								
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	31	20	51	10	29	00	00	12
Conselheiro do CSMPT / Férias								
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO	00	00	00	00	00	00	00	00
Procurador-Geral / Férias								
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	00	80	80	66	00	00	00	14
Conselheiro do CSMP T								
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	00	160	160	80	00	00	00	80
Férias								
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI	17	16	33	17	00	00	00	16
Vice Procurador-Geral / Com. Reg. Interno do CSMPT								
RONALDO CURADO FLEURY	00	00	00	00	00	00	00	00
Conselheiro do CSMPT / Férias								
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART	00	00	00	00	00	00	00	00
Corregedor-Geral / Férias								
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	00	00	00	00	00	00	00	00
Conselheiro do CSMPT/ Com. Reg. Interno do CSMPT / Férias								
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	194	90	284	00	194	00	00	90
Secretária do 18º Concurso para Procurador / Com. Reg. Interno do CSMPT / Férias								
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	00	00	00	00	00	00	00	00
Oficiando na PGT / Membro da CRJ / Férias								
ADRIANE REIS DE ARAUJO	00	00	00	00	00	00	00	00
Oficiando na PGT / Membro CRJ / Férias								
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO	26	00	26	26	00	00	00	00
Oficiando na PGT / Férias								
EDELAMARE BARBOSA MELO	00	00	00	00	00	00	00	00
Oficiando na PGT / Férias								
RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA	00	00	00	00	00	00	00	00
Oficiando na PGT / Membro CRJ / Férias								
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	00	00	00	00	00	00	00	00
Oficiando na PGT / Membro CCR / Férias								
FABIO LEAL CARDOSO	00	00	00	00	00	00	00	00
Oficiando na PGT / membro da CCR / Férias								
TOTAIS	466	806	1.272	625	244	00	00	403
								647

Distribuição única em 31/01 com 80 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
TOTAL								



III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
RECEBIDOS NO MÊS		RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
380		2.021	- 1.032
IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/01/2014 COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA			
PARA DISTRIBUIÇÃO		COM OS SUBPROCURADORES-GE- RAIS/PROCURADORES REGIONAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
1.869		647	2.560

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000078.2014.01.006/1-601, instaurada em face da notícia da existência de caldeiras avariadas, com emissão de fumaça tóxica.
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000078.2014.01.006/1-601 em face de:
CERÂMICA MARAJÓ LTDA, CNPJ n.º 28.584.852/0001-92 , com sede na Rodovia BR 101 - S/N KM 227 - Pinhao - Tanguá - R
Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2481/2012/PGJM
REPRESENTAÇÃO
EMENTA. SUPOSTA FALSIDADE IDEOLÓGICA. PARECER DA JSS. DOCUMENTO COM REDAÇÃO PADRÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DELITO MILITAR. ARQUIVAMENTO.
Representação formulada por militar reformado da Aeronáutica a respeito de suposta falsidade ideológica em parecer da Junta Superior de Saúde. Alegação de ausência de exame pessoal por qualquer médico da JSS, embora o respectivo parecer mencione, em seu cabeçalho, ter ocorrido o referido exame. Parecer da Junta lançado

sobre documento médico do noticiante, com redação padrão. A intenção dos militares médicos componentes da JSS era apenas registrar suas conclusões a respeito do estado sanitário do periciado, as quais foram baseadas em análise de documentos nosológicos. Perícia médica indireta. Ausência de indícios de prática do delito de falsidade ideológica. Recomendação para que a Diretoria de Saúde da Aeronáutica adote providências no sentido de alterar a redação padrão de atas referentes às análises das JSS. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 1962/2013/PGJM
PEÇA DE INFORMAÇÃO
EMENTA. SUPOSTAS ARBITRARIEDADES COMETIDAS EM DESFAVOR DE SUBTENENTE DE SAÚDE DO EXÉRCITO. DESIGNAÇÃO PARA CARGOS E FUNÇÕES QUE SERIAM CONTRÁRIAS À FORMAÇÃO DO REPRESENTANTE. TRANSFERÊNCIA POR NECESSIDADE DE SERVIÇO NÃO COMPROVADA. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CONOTAÇÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO.

Notícia de supostas arbitrariedades cometidas em desfavor de Subtenente de Saúde do Exército. Designação para cargos e funções alegadamente contrárias à área de formação do representante. Transferência por necessidade de serviço não comprovada. Matéria administrativa. A movimentação de militares está inserida no âmbito da competência discricionária das Forças Armadas, as quais possuem ampla autonomia na gestão de seu pessoal, a fim de atender suas finalidades institucionais. Possibilidade de questionamento na Justiça Federal. Ausência de conotação criminal. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 2262/2013/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 80-53.2012.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 1º OFÍCIO
EMENTA. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTAS FRAUDES. CARÁTER GENÉRICO DAS ALEGAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.
Mensagem eletrônica a respeito de supostas fraudes em contratos com fornecedores do rancho do Batalhão da Guarda Presidencial. Denúncia acéfala. Caráter genérico das alegações. Ausência de apontamento de quais contratos e empresas participariam dos alegados eventos criminosos. Provocação do denunciante para que complementasse as informações. Ausência de resposta. Inviabilidade de instauração de procedimento de natureza criminal. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 163/2014/PGJM
PEÇA DE INFORMAÇÃO
EMENTA. INCONFORMISMO PARA COM A POLÍTICA DE PROMOÇÃO DE MILITARES DA MARINHA DO BRASIL. IMPUGNAÇÃO DE ATO DO COMANDANTE DA MARINHA. ATRIBUIÇÃO DA PGR. NOTÍCIA JÁ LEVADA AO CONHECIMENTO DA CHEFIA DO MPF. AUSÊNCIA DE RELATO DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.
Denúncia apócrifa relativa à política de promoção de militares da Marinha do Brasil, prejudicial àqueles que integram o Quadro Técnico, na visão do noticiante. Ausência de relato de crime militar. Impugnação de ato do Comandante da Marinha. Atribuição do PGR. Fato já levado ao conhecimento da Chefia do MPF. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 136, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova, para o exercício de 2014, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).
O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 1º-A, § 4, e o art. 1º-B, § 2º, da Lei n.º 10.336, de 19 de dezembro de 2001, bem como o art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, e considerando o que consta do processo TC 001.198/2014-9, resolve:
Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal para o exercício de 2014.
Art. 2º. As Unidades Federadas disporão de 15 dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar recurso de retificação, que poderá ser protocolado nas Secretarias de Controle Externo nos Estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292-A do Regimento Interno.
Art. 3º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente do Tribunal

ANEXO I

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF
EXERCÍCIO 2014

UF	Unidade da Federação	Proporção da Malha ViáriaLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. I		Proporção do Consumo de CombustíveisLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. II		Proporção da PopulaçãoLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. III		Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para 2014
		Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2013)	Part. % UF na Malha Nacional	Consumo Total de Combustíveis por UF (ANP, base 2013)	Part. % UF no Consumo de Combustíveis	População da UF (IBGE, base 01/07/2013)	Part. % UF na População Total		
		A	(B)=(A)/Total(A)	D	(E)=(D)/Total(D)	G	(H)=(G)/Total(G)	J	(K)=(C+F+I+J)
AC	Acre	1.379,5	0,62007968%	320.871.039	0,24624713%	776.463	0,38617936%	0,37037037%	0,76951225%
AL	Alagoas	2.525,3	1,13511215%	988.799.153	0,75883744%	3.300.935	1,64174337%	0,37037037%	1,38041514%
AM	Amazonas	1.494,5	0,67177171%	2.570.955.216	1,97303676%	3.807.921	1,89389644%	0,37037037%	1,60976937%
AP	Amapá	450,5	0,20249793%	642.723.415	0,49324738%	734.996	0,36555546%	0,37037037%	0,67245485%
BA	Bahia	17.800,0	8,00101460%	3.200.405.841	5,40658761%	15.044.137	7,48230793%	0,37037037%	6,68921407%
CE	Ceará	9.370,6	4,21202437%	1.684.809.753	2,32053992%	8.778.576	4,36608685%	0,37037037%	3,62455946%



DF	Distrito Federal	1.522,7	0,68442727%	0,27377091%	2.179.325.203	1,67248683%	0,50174605%	2.789.761	1,38750736%	0,27750147%	0,37037037%	1,42338880%
ES	Espírito Santo	4.363,3	1,96127898%	0,78451159%	2.557.566.881	1,96276211%	0,58882863%	3.839.366	1,90953583%	0,38190717%	0,37037037%	2,12561776%
GO	Goiás	14.979,3	6,73313034%	2,69325214%	6.005.329.577	4,60869017%	1,38260705%	6.434.048	3,20001927%	0,64000385%	0,37037037%	5,08623341%
MA	Maranhão	7.456,4	3,35162168%	1,34064867%	2.707.766.955	2,07803065%	0,62340920%	6.794.301	3,37919365%	0,67583873%	0,37037037%	3,01026697%
MG	Minas Gerais	30.107,6	13,53324456%	5,41329783%	14.196.856.802	10,89514131%	3,26854239%	20.593.356	10,24225124%	2,04845025%	0,37037037%	11,10066083%
MS	Mato Grosso do Sul	7.561,3	3,39877380%	1,35950952%	2.369.681.844	1,81857287%	0,54557186%	2.587.269	1,28679653%	0,25735931%	0,37037037%	2,53281106%
MT	Mato Grosso	8.720,1	3,91966770%	1,56786708%	3.979.737.198	3,05418303%	0,91625491%	3.182.113	1,58264640%	0,31652928%	0,37037037%	3,17102164%
PA	Pará	5.496,8	2,47078939%	0,98831576%	4.358.782.930	3,34507537%	1,00352261%	7.999.729	3,97872179%	0,79574436%	0,37037037%	3,15795310%
PB	Paraíba	4.338,2	1,95000337%	0,78000135%	1.658.421.540	1,27272799%	0,38181840%	3.914.421	1,94686497%	0,38937299%	0,37037037%	1,92156311%
PE	Pernambuco	7.711,9	3,46646789%	1,38658716%	4.068.244.548	3,12210652%	0,93663196%	9.208.550	4,57993746%	0,91598749%	0,37037037%	3,60957698%
PI	Piauí	8.177,6	3,67581165%	1,47032466%	1.181.537.782	0,90675149%	0,27202545%	3.184.166	1,58366748%	0,31673350%	0,37037037%	2,42945397%
PR	Paraná	15.700,4	7,05728435%	2,82291374%	9.661.260.727	7,41437364%	2,22431209%	10.997.465	5,46966699%	1,09393340%	0,37037037%	6,51152960%
RJ	Rio de Janeiro	6.624,4	2,97764104%	1,19105641%	8.083.732.392	6,20372579%	1,86111774%	16.369.179	8,14132694%	1,62826539%	0,37037037%	5,05080991%
RN	Rio Grande do Norte	4.746,6	2,13358651%	0,85343461%	1.426.928.646	1,09507262%	0,32852179%	3.373.959	1,67806237%	0,33561247%	0,37037037%	1,88793924%
RO	Rondônia	3.074,1	1,38179553%	0,55271821%	1.258.947.484	0,96615828%	0,28984748%	1.728.214	0,85953945%	0,17190789%	0,37037037%	1,38484396%
RR	Roraima	1.434,2	0,64466711%	0,25786684%	232.481.273	0,17841388%	0,05352416%	488.072	0,24274606%	0,04854921%	0,37037037%	0,73031059%
RS	Rio Grande do Sul	12.525,8	5,63031448%	2,25212579%	7.769.205.922	5,96234769%	1,78870431%	11.164.043	5,55251574%	1,11050315%	0,37037037%	5,52170362%
SC	Santa Catarina	7.401,3	3,32684546%	1,33073818%	5.405.955.928	4,14871084%	1,24461325%	6.634.254	3,29959314%	0,65991863%	0,37037037%	3,60564044%
SE	Sergipe	2.327,6	1,04622432%	0,41848973%	858.723.026	0,65901268%	0,19770381%	2.195.662	1,09202802%	0,21840560%	0,37037037%	1,20496951%
SP	São Paulo	27.710,9	12,45591962%	4,98236785%	34.501.289.201	26,47743979%	7,94323194%	43.663.669	21,71643456%	4,34328691%	0,37037037%	17,63925706%
TO	Tocantins	7.470,6	3,35800452%	1,34320181%	1.250.558.357	0,95972018%	0,28791606%	1.478.164	0,73517532%	0,14703506%	0,37037037%	2,14852330%
T O T A L		222.471,4	100,00000000%	40,00000000%	130.304.476.083	100,00000000%	30,00000000%	201.062.789	100,00000000%	20,00000000%	10,00000000%	100,00000000%

ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2014

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior do (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	120040	AC	Rio Branco	357.194	23,001354%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	28,001355%
2	120001	AC	Acrelândia	13.353	0,859861%	3,539823%	1,592920%	0,000000%	0,000000%	1,592920%	2,452781%
3	120005	AC	Assis Brasil	6.480	0,417277%	2,654867%	1,194690%	0,000000%	0,000000%	1,194690%	1,611967%
4	120010	AC	Brasileia	22.899	1,474571%	5,309735%	2,389381%	0,000000%	0,000000%	2,389381%	3,869522%
5	120013	AC	Bujari	9.003	0,579744%	2,654867%	1,194690%	0,000000%	0,000000%	1,194690%	1,774434%
6	120017	AC	Capixaba	9.836	0,633385%	2,654867%	1,194690%	0,000000%	0,000000%	1,194690%	1,828075%
7	120020	AC	Cruzeiro do Sul	80.377	5,175842%	11,504424%	5,176991%	0,000000%	0,000000%	5,176991%	10,352833%
8	120025	AC	Epitaciolândia	16.099	1,036688%	4,424779%	1,991151%	0,000000%	0,000000%	1,991151%	3,027839%
9	120030	AC	Feijó	32.411	2,087092%	7,079645%	3,185840%	0,000000%	0,000000%	3,185840%	5,272933%
10	120032	AC	Jordão	7.147	0,460228%	2,654867%	1,194690%	0,000000%	0,000000%	1,194690%	1,654918%
11	120033	AC	Mâncio Lima	16.410	1,056715%	4,424779%	1,991151%	0,000000%	0,000000%	1,991151%	3,047865%
12	120034	AC	Manoel Urbano	8.386	0,540013%	2,654867%	1,194690%	0,000000%	0,000000%	1,194690%	1,734703%
13	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	15.857	1,021105%	4,424779%	1,991151%	0,000000%	0,000000%	1,991151%	3,012255%
14	120038	AC	Plácido de Castro	17.795	1,145901%	5,309735%	2,389381%	0,000000%	0,000000%	2,389381%	3,535282%
15	120080	AC	Porto Acre	16.029	1,032181%	4,424779%	1,991151%	0,000000%	0,000000%	1,991151%	3,023331%
16	120039	AC	Porto Walter	10.143	0,653154%	2,654867%	1,194690%	0,000000%	0,000000%	1,194690%	1,847844%
17	120042	AC	Rodrigues Alves	15.968	1,028252%	4,424779%	1,991151%	0,000000%	0,000000%	1,991151%	3,019403%
18	120043	AC	Santa Rosa do Purus	5.374	0,346056%	2,654867%	1,194690%	0,000000%	0,000000%	1,194690%	1,540747%
19	120050	AC	Sena Madureira	40.311	2,595809%	7,964602%	3,584071%	0,000000%	0,000000%	3,584071%	6,179880%
20	120045	AC	Senador Guiomard	20.799	1,339343%	5,309735%	2,389381%	0,000000%	0,000000%	2,389381%	3,728723%
21	120060	AC	Tarauacá	37.571	2,419368%	7,964602%	3,584071%	0,000000%	0,000000%	3,584071%	6,003439%
22	120070	AC	Xapuri	17.021	1,096060%	5,309735%	2,389381%	0,000000%	0,000000%	2,389381%	3,485441%
T O T A L				776.463	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior do (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	270430	AL	Maceió	996.733	15,097737%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	20,097736%
2	270010	AL	Água Branca	20.545	0,311200%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,750522%
3	270020	AL	Anadia	17.989	0,272483%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,711805%
4	270030	AL	Arapiraca	227.640	3,448114%	3,389815%	1,464400%	0,000000%	1,800000%	3,264400%	6,712513%
5	270040	AL	Atalaia	46.787	0,708693%	1,694915%	0,732203%	0,000000%	0,000000%	0,732203%	1,440896%
6	270050	AL	Barra de Santo Antônio	15.377	0,232919%	0,847458%	0,366102%	0,000000%	0,000000%	0,366102%	0,599021%
7	270060	AL	Barra de São Miguel	8.112	0,122874%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,342535%
8	270070	AL	Batalha	18.201	0,275695%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,715017%
9	270080	AL	Belém	4.737	0,071752%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,291414%
10	270090	AL	Belo Monte	6.751	0,102259%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,321920%
11	270100	AL	Boca da Mata	27.074	0,410096%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,922638%
12	270110	AL	Branquinha	10.823	0,163938%	0,677966%	0,292881%	0,000000%	0,000000%	0,292881%	0,456820%
13	270120	AL	Cacimbinhas	10.729	0,162515%	0,677966%	0,292881%	0,000000%	0,000000%	0,292881%	0,455396%
14	270130	AL	Cajueiro	21.480	0,325362%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,764684%
15	270135	AL	Campestre	6.925	0,104895%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,324556%
16	270140	AL	Campo Alegre	55.161	0,835536%	1,864407%	0,805424%	0,000000%	0,000000%	0,805424%	1,640960%
17	270150	AL	Campo Grande	9.631	0,145883%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,365544%
18	270160	AL	Canapi	17.880	0,270832%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,710154%
19	270170	AL	Capela	17.266	0,261532%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,700854%
20	270180	AL	Carneiros	8.758	0,132659%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,352321%
21	270190	AL	Chã Preta	7.413	0,112286%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,331948%
22	270200	AL	Coité do Nóia	11.110	0,168286%	0,677966%	0,292881%	0,000000%	0,000000%	0,292881%	0,461167%
23	270210	AL	Colônia Leopoldina	21.307	0,322742%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,762064%
24	270220	AL	Coqueiro Seco	5.817	0,088111%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,307773%
25	270230	AL	Coruripe	55.648	0,842913%	1,864407%	0,805424%	0,000000%	0,000000%	0,805424%	1,648337%
26	270235	AL	Craibas	23.885	0,361791%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,874334%
27	270240	AL	Delmiro Gouveia	50.999	0,772493%	1,864407%	0,805424%	0,000000%	0,000000%	0,805424%	1,577917%
28	270250	AL	Dois Riachos	11.234	0,170164%	0,677966%	0,292881%	0,000000%	0,000000%	0,292881%	0,463045%
29	270255	AL	Estrela de Alagoas	18.123	0,274513%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,713835%
30	270260	AL	Feira Grande	22.377	0,338949%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,778271%
31	270270	AL	Feliz Deserto	4.678	0,070859%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,290520%
32	270280	AL	Flexeiras	12.862	0,194824%	0,677966%	0,292881%	0,000000%	0,000000%	0,292881%	0,487705%
33	270290	AL	Girau do Ponciano	39.657	0,600693%	1,525424%	0,658983%	0,000000%	0,000000%	0,658983%	1,259677%
34	270300	AL	Ibateguara	15.762	0,238751%	0,847458%	0,366102%	0,000000%	0,000000%	0,366102%	0,604852%
35	270310	AL	Igaci	26.051	0,394600%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,907143%
36	270320	AL	Igreja Nova	24.328	0,368502%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,881044%
37	270330	AL	Inhapi	18.516	0,280466%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,719788%
38	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.511	0,083476%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,303138%
39	270350	AL	Jacuípe	7.193	0,108954%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,328615%
40	270360	AL	Japaratinga	8.234	0,124722%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,344383%
41	270370	AL	Jaramataia	5.718	0,086612%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,306273%
42	270375	AL	Jequiá da Praia	11.969	0,181297%	0,677966%	0,292881%	0,000000%	0,000000%	0,292881%	0,474178%
43	270380	AL	Joaquim Gomes	23.813	0,360701%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,873243%



44	270390	AL	Jundiá	4.275	0,064754%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,284416%
45	270400	AL	Junqueiro	25.073	0,379786%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,892329%
46	270410	AL	Lagoa da Canoa	18.566	0,281223%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,720545%
47	270420	AL	Limoeiro de Anadia	28.244	0,427818%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,940361%
48	270440	AL	Major Isidoro	19.874	0,301036%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,740358%
49	270490	AL	Mar Vermelho	3.698	0,056014%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,275676%
50	270450	AL	Maragogi	31.299	0,474093%	1,355932%	0,585763%	0,000000%	0,000000%	0,585763%	1,059856%
51	270460	AL	Maravilha	10.168	0,154017%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,373678%
52	270470	AL	Marechal Deodoro	49.853	0,755135%	1,694915%	0,732203%	0,000000%	0,000000%	0,732203%	1,487338%
53	270480	AL	Maribondo	13.807	0,209138%	0,847458%	0,366102%	0,000000%	0,000000%	0,366102%	0,575240%
54	270500	AL	Mata Grande	25.349	0,383967%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,896509%
55	270510	AL	Matriz de Camaragibe	25.005	0,378756%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,891299%
56	270520	AL	Messias	17.110	0,259169%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,698491%
57	270530	AL	Minador do Negrão	5.439	0,082386%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,302047%
58	270540	AL	Monteirópolis	7.219	0,109348%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,329009%
59	270550	AL	Murici	28.158	0,426516%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,939058%
60	270560	AL	Novo Lino	12.479	0,189022%	0,677966%	0,292881%	0,000000%	0,000000%	0,292881%	0,481904%
61	270570	AL	Olho d'Água das Flores	21.499	0,325650%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,764972%
62	270580	AL	Olho d'Água do Casado	9.114	0,138052%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,357713%
63	270590	AL	Olho d'Água Grande	5.159	0,078145%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,297806%
64	270600	AL	Oliveira	11.594	0,175617%	0,677966%	0,292881%	0,000000%	0,000000%	0,292881%	0,468498%
65	270610	AL	Ouro Branco	11.409	0,172815%	0,677966%	0,292881%	0,000000%	0,000000%	0,292881%	0,465696%
66	270620	AL	Palestina	4.934	0,074736%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,294398%
67	270630	AL	Palmeira dos Índios	73.532	1,113806%	2,203390%	0,951864%	0,000000%	0,000000%	0,951864%	2,065670%
68	270640	AL	Pão de Açúcar	24.975	0,378302%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,890844%
69	270642	AL	Pariconha	10.674	0,161681%	0,677966%	0,292881%	0,000000%	0,000000%	0,292881%	0,454563%
70	270644	AL	Paripueira	12.474	0,188946%	0,677966%	0,292881%	0,000000%	0,000000%	0,292881%	0,481828%
71	270650	AL	Passo de Camaragibe	15.372	0,232843%	0,847458%	0,366102%	0,000000%	0,000000%	0,366102%	0,598945%
72	270660	AL	Paulo Jacinto	7.685	0,116406%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,336068%
73	270670	AL	Penedo	63.595	0,963288%	2,033898%	0,878644%	0,000000%	0,000000%	0,878644%	1,841932%
74	270680	AL	Piaçabuçu	17.941	0,271756%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,711078%
75	270690	AL	Pilar	35.003	0,530198%	1,355932%	0,585763%	0,000000%	0,000000%	0,585763%	1,115961%
76	270700	AL	Pindoba	2.961	0,044851%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,264512%
77	270710	AL	Piranhas	24.556	0,371955%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,884498%
78	270720	AL	Poço das Trincheiras	14.401	0,218135%	0,847458%	0,366102%	0,000000%	0,000000%	0,366102%	0,584237%
79	270730	AL	Porto Calvo	27.047	0,409687%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,922229%
80	270740	AL	Porto de Pedras	8.362	0,126661%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,346322%
81	270750	AL	Porto Real do Colégio	20.066	0,303944%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,743266%
82	270760	AL	Quebrangulo	11.700	0,177223%	0,677966%	0,292881%	0,000000%	0,000000%	0,292881%	0,470104%
83	270770	AL	Rio Largo	71.834	1,088086%	2,203390%	0,951864%	0,000000%	0,000000%	0,951864%	2,039950%
84	270780	AL	Roteiro	6.836	0,103546%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,323208%
85	270790	AL	Santa Luzia do Norte	7.257	0,109923%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,329585%
86	270800	AL	Santana do Ipanema	47.352	0,717251%	1,694915%	0,732203%	0,000000%	0,000000%	0,732203%	1,449455%
87	270810	AL	Santana do Mundaú	11.134	0,168649%	0,677966%	0,292881%	0,000000%	0,000000%	0,292881%	0,461530%
88	270820	AL	São Brás	7.006	0,106121%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,325783%
89	270830	AL	São José da Laje	23.847	0,361216%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,873758%
90	270840	AL	São José da Tapera	31.867	0,482697%	1,355932%	0,585763%	0,000000%	0,000000%	0,585763%	1,068459%
91	270850	AL	São Luís do Quitunde	34.239	0,518626%	1,355932%	0,585763%	0,000000%	0,000000%	0,585763%	1,104388%
92	270860	AL	São Miguel dos Campos	59.077	0,894853%	1,864407%	0,805424%	0,000000%	0,000000%	0,805424%	1,700276%
93	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.709	0,116770%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,336431%
94	270880	AL	São Sebastião	33.826	0,512370%	1,355932%	0,585763%	0,000000%	0,000000%	0,585763%	1,098133%
95	270890	AL	Satuba	15.737	0,238372%	0,847458%	0,366102%	0,000000%	0,000000%	0,366102%	0,604474%
96	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.765	0,208502%	0,847458%	0,366102%	0,000000%	0,000000%	0,366102%	0,574603%
97	270900	AL	Tanque d'Arca	6.374	0,096548%	0,508475%	0,219661%	0,000000%	0,000000%	0,219661%	0,316210%
98	270910	AL	Taquarana	19.725	0,298779%	1,016949%	0,439322%	0,000000%	0,000000%	0,439322%	0,738101%
99	270915	AL	Teotônio Vilela	43.605	0,660495%	1,525424%	0,658983%	0,000000%	0,000000%	0,658983%	1,319478%
100	270920	AL	Traipu	27.488	0,416367%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,928909%
101	270930	AL	União dos Palmares	65.495	0,992067%	2,033898%	0,878644%	0,000000%	0,000000%	0,878644%	1,870711%
102	270940	AL	Viçosa	26.289	0,398205%	1,186441%	0,512543%	0,000000%	0,000000%	0,512543%	0,910748%
T O T A L				3.300.935	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código GE	IB	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	130260		AM	Manaus	1.982.177	26,027024%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	31,027023%
2	130002		AM	Alvarães	15.166	0,199138%	1,146789%	0,516055%	0,000000%	0,000000%	0,516055%	0,715193%
3	130006		AM	Amaturá	10.436	0,137030%	0,917431%	0,412844%	0,000000%	0,000000%	0,412844%	0,549874%
4	130008		AM	Anamá	11.636	0,152787%	0,917431%	0,412844%	0,000000%	0,000000%	0,412844%	0,565631%
5	130010		AM	Anori	18.351	0,240958%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,860224%
6	130014		AM	Apuí	19.860	0,260772%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,880038%
7	130020		AM	Atalaia do Norte	17.174	0,225504%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,844770%
8	130030		AM	Autazes	35.554	0,466843%	1,834862%	0,825688%	0,000000%	0,000000%	0,825688%	1,292531%
9	130040		AM	Barcelos	27.110	0,355969%	1,605505%	0,722477%	0,000000%	0,000000%	0,722477%	1,078446%
10	130050		AM	Barreirinha	29.737	0,390462%	1,605505%	0,722477%	0,000000%	0,000000%	0,722477%	1,112940%
11	130060		AM	Benjamin Constant	37.564	0,493235%	2,064220%	0,928899%	0,000000%	0,000000%	0,928899%	1,422134%
12	130063		AM	Beruri	17.332	0,227578%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,846844%
13	130068		AM	Boa Vista do Ramos	16.820	0,220855%	1,146789%	0,516055%	0,000000%	0,000000%	0,516055%	0,736910%
14	130070		AM	Boca do Acre	32.792	0,430576%	1,834862%	0,825688%	0,000000%	0,000000%	0,825688%	1,256264%
15	130080		AM	Borba	38.073	0,499918%	2,064220%	0,928899%	0,000000%	0,000000%	0,928899%	1,428817%
16	130083		AM	Caapiranga	12.004	0,157619%	0,917431%	0,412844%	0,000000%	0,000000%	0,412844%	0,570463%
17	130090		AM	Canutama	14.754	0,193728%	1,146789%	0,516055%	0,000000%	0,000000%	0,516055%	0,709783%
18	130100		AM	Carauari	27.405	0,359842%	1,605505%	0,722477%	0,000000%	0,000000%	0,722477%	1,082319%
19	130110		AM	Careiro	35.431	0,465228%	1,834862%	0,825688%	0,000000%	0,000000%	0,825688%	1,290916%
20	130115		AM	Careiro da Várzea	26.722	0,350874%	1,605505%	0,722477%	0,000000%	0,000000%	0,722477%	1,073351%
21	130120		AM	Coari	81.325	1,067840%	2,981650%	1,341743%	0,000000%	0,000000%	1,341743%	2,409582%
22	130130		AM	Codajás	25.696	0,337402%	1,605505%	0,722477%	0,000000%	0,000000%	0,722477%	1,059879%
23	130140		AM	Eirunepé	33.127	0,434975%	1,834862%	0,825688%	0,000000%	0,000000%	0,825688%	1,260663%
24	130150		AM	Envira	18.051	0,237019%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,856285%
25	130160		AM	Fonte Boa	21.859	0,287020%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,906286%
26	130165		AM	Guajará	15.291	0,200779%	1,146789%	0,516055%	0,000000%	0,000000%	0,516055%	0,716834%
27	130170		AM	Humaitá	49.137	0,645195%	2,293578%	1,032110%	0,000000%	0,000000%	1,032110%	1,677305%
28	130180		AM	Ipixuna	25.362	0,333016%	1,605505%	0,722477%	0,000000%	0,000000%	0,722477%	1,055494%
29	130185		AM	Iranduba	44.503	0,584348%	2,293578%	1,032110%	0,000000%	0,000000%	1,032110%	1,616458%
30	130190		AM	Itacoatiara	94.278	1,237920%	3,440367%	1,548165%	0,000000%	0,000000%	1,548165%	2,786085%
31	130195		AM	Itamarati	8.232	0,108090%	0,688073%	0,309633%	0,000000%	0,000000%	0,309633%	0,417723%
32	130200		AM	Itapiranga	8.774	0,115207%	0,688073%	0,309633%	0,000000%	0,000000%	0,309633%	0,424840%
33	130210		AM	Japurá	6.083	0,079873%	0,688073%	0,309633%	0,000000%	0,000000%	0,309633%	0,389506%
34	130220		AM	Juruá	12.408	0,162924%	0,917431%	0,412844%	0,000000%	0,000000%	0,412844%	0,575767%
35	130230		AM	Jutai	17.376	0,228156%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,847422%
36	130240		AM	Lábrea	41.600	0,546230%	2,064220%	0,928899%	0,000000%	0,000000%	0,928899%	1,475129%
37	130250		AM	Manacapuru	91.795	1,205316%	3,440367%	1,548165%	0,000000%	0,000000%	1,548165%	2,753482%
38	130255		AM	Manaquiri	26.530	0,348353%	1,605505%	0,722477%	0,000000%	0,000000%	0,722477%	1,070830%
39	130270		AM	Manicoré	51.331	0,674003%	2,522936%	1,135321%	0,000000%	0,000000%	1,135321%	1,809324%
40	130280		AM	Maraá	18.310	0,240420%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,859686%



41	130290	AM	Maués	57.663	0,757145%	2,522936%	1,135321%	0,000000%	0,000000%	1,135321%	1,892467%
42	130300	AM	Nhamundá	19.792	0,259879%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,879145%
43	130310	AM	Nova Olinda do Norte	33.829	0,444193%	1,834862%	0,825688%	0,000000%	0,000000%	0,825688%	1,269880%
44	130320	AM	Novo Airão	16.719	0,219529%	1,146789%	0,516055%	0,000000%	0,000000%	0,516055%	0,735584%
45	130330	AM	Novo Aripuanã	23.486	0,308383%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,927650%
46	130340	AM	Parintins	109.225	1,434182%	3,669724%	1,651376%	0,000000%	0,000000%	1,651376%	3,085557%
47	130350	AM	Pauini	19.149	0,251436%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,870703%
48	130353	AM	Presidente Figueiredo	30.978	0,406757%	1,834862%	0,825688%	0,000000%	0,000000%	0,825688%	1,232445%
49	130356	AM	Rio Preto da Eva	28.999	0,380772%	1,605505%	0,722477%	0,000000%	0,000000%	0,722477%	1,103249%
50	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	20.986	0,275557%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,894823%
51	130370	AM	Santo Antônio do Itá	24.327	0,319426%	1,605505%	0,722477%	0,000000%	0,000000%	0,722477%	1,041904%
52	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	41.575	0,545902%	2,064220%	0,928899%	0,000000%	0,000000%	0,928899%	1,474801%
53	130390	AM	São Paulo de Olivença	34.963	0,459083%	1,834862%	0,825688%	0,000000%	0,000000%	0,825688%	1,284770%
54	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	12.115	0,159076%	0,917431%	0,412844%	0,000000%	0,000000%	0,412844%	0,571920%
55	130400	AM	Silves	8.946	0,117466%	0,688073%	0,309633%	0,000000%	0,000000%	0,309633%	0,427099%
56	130406	AM	Tabatinga	58.314	0,765693%	2,522936%	1,135321%	0,000000%	0,000000%	1,135321%	1,901015%
57	130410	AM	Tapauá	18.383	0,241378%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,860645%
58	130420	AM	Tefé	62.885	0,825713%	2,752294%	1,238532%	0,000000%	0,000000%	1,238532%	2,064245%
59	130423	AM	Tonantins	18.162	0,238477%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,857743%
60	130426	AM	Uarini	12.801	0,168084%	0,917431%	0,412844%	0,000000%	0,000000%	0,412844%	0,580928%
61	130430	AM	Urucará	17.367	0,228038%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,847304%
62	130440	AM	Urucurituba	20.091	0,263805%	1,376147%	0,619266%	0,000000%	0,000000%	0,619266%	0,883072%
T O T A L				3.807.921	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior do (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais do (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva 1881 (DL nº 2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	160030	AP	Macapá		437.256	29,745468%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	34,745469%
2	160010	AP	Amapá		8.483	0,577078%	3,846154%	1,730769%	0,000000%	0,000000%	1,730769%	2,307847%
3	160020	AP	Calçoene		9.793	0,666194%	3,846154%	1,730769%	0,000000%	0,000000%	1,730769%	2,396963%
4	160021	AP	Cutias		5.173	0,351907%	3,846154%	1,730769%	0,000000%	0,000000%	1,730769%	2,082676%
5	160023	AP	Ferreira Gomes		6.525	0,443880%	3,846154%	1,730769%	0,000000%	0,000000%	1,730769%	2,174649%
6	160025	AP	Itaubal		4.722	0,321226%	3,846154%	1,730769%	0,000000%	0,000000%	1,730769%	2,051996%
7	160027	AP	Laranjal do Jari		43.832	2,981785%	11,538461%	5,192307%	0,000000%	0,000000%	5,192307%	8,174092%
8	160040	AP	Mazagão		18.739	1,274769%	7,692308%	3,461539%	0,000000%	0,000000%	3,461539%	4,736307%
9	160050	AP	Oiapoque		22.986	1,563682%	7,692308%	3,461539%	0,000000%	0,000000%	3,461539%	5,025221%
10	160015	AP	Pedra Branca do Amapari		12.828	0,872658%	5,128205%	2,307692%	0,000000%	0,000000%	2,307692%	3,180350%
11	160053	AP	Porto Grande		18.708	1,272660%	7,692308%	3,461539%	0,000000%	0,000000%	3,461539%	4,734199%
12	160055	AP	Pracuúba		4.277	0,290954%	3,846154%	1,730769%	0,000000%	0,000000%	1,730769%	2,021723%
13	160060	AP	Santana		108.897	7,407999%	20,512820%	9,230769%	0,000000%	0,000000%	9,230769%	16,638768%
14	160005	AP	Serra do Navio		4.761	0,323879%	3,846154%	1,730769%	0,000000%	0,000000%	1,730769%	2,054649%
15	160070	AP	Tartarugalzinho		14.292	0,972250%	6,410256%	2,884615%	0,000000%	0,000000%	2,884615%	3,856865%
16	160080	AP	Vitória do Jari		13.724	0,933611%	6,410256%	2,884615%	0,000000%	0,000000%	2,884615%	3,818226%
T O T A L					734.996	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior do (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais do (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva 1881 (DL nº 2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	292740	BA	Salvador		2.883.682	9,584073%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,584072%
2	290010	BA	Abaiara		9.132	0,30351%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,079183%
3	290020	BA	Abaré		18.989	0,063111%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,160775%
4	290030	BA	Acajutiba		15.615	0,051897%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,133284%
5	290035	BA	Adustina		16.929	0,056264%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,137651%
6	290040	BA	Água Fria		16.871	0,056072%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,137458%
7	290060	BA	Aiquara		4.767	0,015843%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,064675%
8	290070	BA	Alagoinhas		152.570	0,507075%	0,715901%	0,309269%	0,000000%	0,163636%	0,472906%	0,979980%
9	290080	BA	Alcobaça		23.176	0,077027%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,174691%
10	290090	BA	Almadina		6.327	0,021028%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,069860%
11	290100	BA	Amargosa		37.081	0,123241%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,253459%
12	290110	BA	Amélia Rodrigues		26.477	0,087998%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,201939%
13	290115	BA	América Dourada		16.884	0,056115%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,137502%
14	290120	BA	Anagé		20.698	0,068791%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,166455%
15	290130	BA	Andaraí		14.738	0,048983%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,130369%
16	290135	BA	Andorinha		14.936	0,049641%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,131027%
17	290140	BA	Angical		14.762	0,049062%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,130449%
18	290150	BA	Anguera		11.113	0,036935%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,102044%
19	290160	BA	Antas		18.744	0,062297%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,159961%
20	290170	BA	Antônio Cardoso		12.206	0,040567%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,105677%
21	290180	BA	Antônio Gonçalves		11.973	0,039793%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,104902%
22	290190	BA	Aporá		18.976	0,063068%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,160732%
23	290195	BA	Apuarema		7.795	0,025907%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,074739%
24	290205	BA	Araças		12.351	0,041049%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,106159%
25	290200	BA	Aracatu		14.232	0,047301%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,128687%
26	290210	BA	Araci		55.655	0,184972%	0,414469%	0,179051%	0,000000%	0,000000%	0,179051%	0,364023%
27	290220	BA	Aramari		11.157	0,037081%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,102190%
28	290225	BA	Arataca		11.822	0,039291%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,104400%
29	290230	BA	Aratuípe		9.146	0,030397%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,079229%
30	290240	BA	Aurelino Leal		13.525	0,044951%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,110060%
31	290250	BA	Baianópolis		13.892	0,046171%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,127557%
32	290260	BA	Baixa Grande		21.174	0,070373%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,168037%
33	290265	BA	Banzaê		12.534	0,041657%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,106767%
34	290270	BA	Barra		53.361	0,177348%	0,414469%	0,179051%	0,000000%	0,000000%	0,179051%	0,356399%
35	290280	BA	Barra da Estiva		22.409	0,074478%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,172141%
36	290290	BA	Barra do Choça		35.567	0,118209%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,248427%
37	290300	BA	Barra do Mendes		14.684	0,048803%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,130190%
38	290310	BA	Barra do Rocha		6.261	0,020809%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,069641%
39	290320	BA	Barreiras		150.896	0,501511%	0,715901%	0,309269%	0,000000%	0,163636%	0,472906%	0,974417%
40	290323	BA	Barro Alto		14.855	0,049371%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,130758%
41	290330	BA	Barro Preto		6.767	0,022490%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,071322%
42	290327	BA	Barrocas		15.470	0,051415%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,132802%
43	290340	BA	Belmonte		23.471	0,078007%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,175671%
44	290350	BA	Belo Campo		18.539	0,061615%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,159279%
45	290360	BA	Biritinga		15.737	0,052303%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,133689%
46	290370	BA	Boa Nova		15.141	0,050322%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,131709%
47	290380	BA	Boa Vista do Tupim		18.888	0,062775%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,160439%
48	290390	BA	Bom Jesus da Lapa		68.282	0,226939%	0,452148%	0,195328%	0,000000%	0,000000%	0,195328%	0,422267%
49	290395	BA	Bom Jesus da Serra		10.644	0,035376%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,100485%
50	290400	BA	Boninal		14.742	0,048996%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,130382%
51	290405	BA	Bonito		16.132	0,053616%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,135002%



52	290410	BA	Boquira	22.389	0,074411%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,172075%
53	290420	BA	Botuporã	11.162	0,037098%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,102207%
54	290430	BA	Brejões	14.866	0,049408%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,130795%
55	290440	BA	Brejolândia	10.545	0,035047%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,100156%
56	290450	BA	Brotas de Macaúbas	11.301	0,037559%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,102669%
57	290460	BA	Brumado	68.776	0,228581%	0,452148%	0,195328%	0,000000%	0,000000%	0,195328%	0,423909%
58	290470	BA	Buerarema	19.311	0,064181%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,161845%
59	290475	BA	Buritirama	21.115	0,070177%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,167841%
60	290480	BA	Caatiba	10.828	0,035987%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,101097%
61	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	18.713	0,062194%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,159858%
62	290490	BA	Cachoeira	34.244	0,113812%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,244030%
63	290500	BA	Caculé	23.232	0,077213%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,174877%
64	290510	BA	Caém	10.429	0,034661%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,099771%
65	290515	BA	Caetanos	15.842	0,052652%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,134038%
66	290520	BA	Caetité	52.166	0,173377%	0,414469%	0,179051%	0,000000%	0,000000%	0,179051%	0,352427%
67	290530	BA	Cafarnaum	18.489	0,061449%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,159113%
68	290540	BA	Cairu	17.168	0,057059%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,154723%
69	290550	BA	Caldeirão Grande	13.465	0,044752%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,109861%
70	290560	BA	Camacan	33.068	0,109903%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,240122%
71	290570	BA	Camaçari	275.575	0,915888%	0,753580%	0,325547%	0,000000%	0,163636%	0,489183%	1,405071%
72	290580	BA	Camamu	37.207	0,123659%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,253878%
73	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	29.812	0,099082%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,213023%
74	290600	BA	Campo Formoso	71.507	0,237657%	0,489827%	0,211605%	0,000000%	0,000000%	0,211605%	0,449263%
75	290610	BA	Canápolis	10.130	0,033668%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,082500%
76	290620	BA	Canarana	26.006	0,086432%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,200374%
77	290630	BA	Canavieiras	33.570	0,111572%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,241790%
78	290640	BA	Candeal	9.143	0,030387%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,079219%
79	290650	BA	Candeias	89.419	0,297189%	0,527506%	0,227883%	0,000000%	0,000000%	0,227883%	0,525071%
80	290660	BA	Candiba	14.527	0,048281%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,129668%
81	290670	BA	Cândido Sales	27.057	0,089925%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,203867%
82	290680	BA	Cansanção	35.029	0,116421%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,246639%
83	290682	BA	Canudos	16.956	0,056354%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,137741%
84	290685	BA	Capela do Alto Alegre	12.128	0,040308%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,105417%
85	290687	BA	Capim Grosso	28.853	0,095895%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,209836%
86	290689	BA	Caraíbas	10.292	0,034206%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,099315%
87	290690	BA	Caravelas	22.328	0,074208%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,171872%
88	290700	BA	Cardeal da Silva	9.611	0,031943%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,080775%
89	290710	BA	Carinhania	29.768	0,098936%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,212877%
90	290720	BA	Casa Nova	70.796	0,235294%	0,452148%	0,195328%	0,000000%	0,000000%	0,195328%	0,430622%
91	290730	BA	Castro Alves	27.097	0,090058%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,204000%
92	290740	BA	Catolândia	3.420	0,011367%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,060199%
93	290750	BA	Catu	55.021	0,182865%	0,414469%	0,179051%	0,000000%	0,000000%	0,179051%	0,361916%
94	290755	BA	Caturama	9.760	0,032438%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,081270%
95	290760	BA	Central	18.061	0,060027%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,157691%
96	290770	BA	Chorrochó	11.444	0,038035%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,103144%
97	290780	BA	Cícero Dantas	34.424	0,114410%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,244629%
98	290790	BA	Cipó	16.860	0,056035%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,137422%
99	290800	BA	Coaraci	20.620	0,068532%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,166196%
100	290810	BA	Cocos	19.281	0,064081%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,161745%
101	290820	BA	Conceição da Feira	22.226	0,073869%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,171533%
102	290830	BA	Conceição do Almeida	18.644	0,061964%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,159628%
103	290840	BA	Conceição do Coité	67.126	0,223097%	0,452148%	0,195328%	0,000000%	0,000000%	0,195328%	0,418425%
104	290850	BA	Conceição do Jacuípe	32.761	0,108883%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,239102%
105	290860	BA	Conde	25.714	0,085462%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,199403%
106	290870	BA	Condeúba	18.359	0,061017%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,158681%
107	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.354	0,014471%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,063303%
108	290890	BA	Coração de Maria	23.314	0,077485%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,175149%
109	290900	BA	Cordeiros	8.752	0,029088%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,077920%
110	290910	BA	Coribe	15.024	0,049933%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,131320%
111	290920	BA	Coronel João Sá	17.422	0,057903%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,155567%
112	290930	BA	Correntina	32.980	0,109611%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,239829%
113	290940	BA	Cotejipe	14.390	0,047826%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,129213%
114	290950	BA	Cravolândia	5.341	0,017751%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,066583%
115	290960	BA	Crisópolis	21.435	0,071240%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,168904%
116	290970	BA	Cristópolis	14.189	0,047158%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,128545%
117	290980	BA	Cruz das Almas	63.299	0,210378%	0,452148%	0,195328%	0,000000%	0,000000%	0,195328%	0,405706%
118	290990	BA	Curaçá	34.725	0,115410%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,245629%
119	291000	BA	Dário Meira	12.721	0,042279%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,107388%
120	291005	BA	Dias d'Ávila	75.103	0,249609%	0,489827%	0,211605%	0,000000%	0,000000%	0,211605%	0,461214%
121	291010	BA	Dom Basílio	12.379	0,041142%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,106252%
122	291020	BA	Dom Macedo Costa	4.127	0,013716%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,062548%
123	291030	BA	Elísio Medrado	8.426	0,028004%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,076836%
124	291040	BA	Encruzilhada	21.418	0,071184%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,168848%
125	291050	BA	Entre Rios	42.640	0,141716%	0,339111%	0,146496%	0,000000%	0,000000%	0,146496%	0,288212%
126	290050	BA	Érico Cardoso	11.509	0,038251%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,103360%
127	291060	BA	Esplanada	35.930	0,119415%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,249634%
128	291070	BA	Euclides da Cunha	60.558	0,201268%	0,414469%	0,179051%	0,000000%	0,000000%	0,179051%	0,380318%
129	291072	BA	Eunápolis	110.803	0,368260%	0,602831%	0,260423%	0,000000%	0,000000%	0,260423%	0,628683%
130	291075	BA	Fátima	18.524	0,061566%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,159229%
131	291077	BA	Feira da Mata	5.908	0,019636%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,068468%
132	291080	BA	Feira de Santana	606.139	2,014536%	0,753580%	0,325547%	0,000000%	0,163636%	0,489183%	2,503718%
133	291085	BA	Filadélfia	17.603	0,058505%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,156168%
134	291090	BA	Firmino Alves	5.744	0,019090%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,067922%
135	291100	BA	Floresta Azul	11.392	0,037862%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,102971%
136	291110	BA	Formosa do Rio Preto	24.799	0,082421%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,196362%
137	291120	BA	Gandu	32.814	0,109059%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,239278%
138	291125	BA	Gavião	4.747	0,015777%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,064609%
139	291130	BA	Gentio do Ouro	11.338	0,037682%	0,150716%	0,065109%	0			



160	291320	BA	Ibotirama	27.285	0,090683%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,204624%
161	291330	BA	Ichu	6.265	0,020822%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,069654%
162	291340	BA	Igaporã	16.159	0,053705%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,135092%
163	291345	BA	Igrapiúna	13.636	0,045320%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,126707%
164	291350	BA	Iguaí	27.615	0,091780%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,205721%
165	291360	BA	Ilhéus	184.616	0,613581%	0,753580%	0,325547%	0,000000%	0,163636%	0,489183%	1,102764%
166	291370	BA	Inhambupe	39.938	0,132736%	0,339111%	0,146496%	0,000000%	0,000000%	0,146496%	0,279232%
167	291380	BA	Ipecaetá	15.753	0,052356%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,133743%
168	291390	BA	Ipiáú	47.178	0,156799%	0,376790%	0,162773%	0,000000%	0,000000%	0,162773%	0,319572%
169	291400	BA	Ipirá	62.253	0,206901%	0,452148%	0,195328%	0,000000%	0,000000%	0,195328%	0,402229%
170	291410	BA	Ipupiara	9.992	0,033209%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,082041%
171	291420	BA	Irajuba	7.471	0,024830%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,073662%
172	291430	BA	Iramaia	11.412	0,037928%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,103038%
173	291440	BA	Iraquara	24.882	0,082697%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,196638%
174	291450	BA	Irará	29.579	0,098307%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,212249%
175	291460	BA	Irecê	72.041	0,239432%	0,489827%	0,211605%	0,000000%	0,000000%	0,211605%	0,451037%
176	291465	BA	Itabela	30.636	0,101820%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,232039%
177	291470	BA	Itaberaba	65.806	0,218710%	0,452148%	0,195328%	0,000000%	0,000000%	0,195328%	0,414038%
178	291480	BA	Itabuna	218.124	0,724947%	0,753580%	0,325547%	0,000000%	0,163636%	0,489183%	1,214130%
179	291490	BA	Itacaré	26.753	0,088915%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,202856%
180	291500	BA	Itaeté	15.996	0,053164%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,134550%
181	291510	BA	Itagi	13.433	0,044645%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,109755%
182	291520	BA	Itagibá	15.829	0,052609%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,133995%
183	291530	BA	Itagimirim	7.420	0,024661%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,073493%
184	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	14.392	0,047833%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,129219%
185	291540	BA	Itaju do Colônia	7.507	0,024950%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,073782%
186	291550	BA	Itajuípe	21.884	0,072733%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,170397%
187	291560	BA	Itamaraju	67.128	0,223104%	0,452148%	0,195328%	0,000000%	0,000000%	0,195328%	0,418431%
188	291570	BA	Itamarí	8.259	0,027449%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,076281%
189	291580	BA	Itambé	23.723	0,078845%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,176509%
190	291590	BA	Itanagra	8.023	0,026665%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,075497%
191	291600	BA	Itanhém	20.735	0,068914%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,166578%
192	291610	BA	Itaparica	22.329	0,074212%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,171876%
193	291620	BA	Itapé	10.682	0,035502%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,100612%
194	291630	BA	Itapebi	10.942	0,036366%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,101476%
195	291640	BA	Itapetinga	74.652	0,248110%	0,489827%	0,211605%	0,000000%	0,000000%	0,211605%	0,459715%
196	291650	BA	Itapicuru	35.255	0,117172%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,247391%
197	291660	BA	Itapitanga	10.799	0,035891%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,101000%
198	291670	BA	Itaquara	8.231	0,027356%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,076188%
199	291680	BA	Itarantim	19.837	0,065929%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,163593%
200	291685	BA	Itatim	14.700	0,048856%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,130243%
201	291690	BA	Itiruçu	13.267	0,044094%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,109203%
202	291700	BA	Itiúba	38.330	0,127392%	0,339111%	0,146496%	0,000000%	0,000000%	0,146496%	0,273888%
203	291710	BA	Itororó	21.106	0,070147%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,167811%
204	291720	BA	Ituaçu	19.211	0,063849%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,161513%
205	291730	BA	Ituberá	28.639	0,095183%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,209125%
206	291733	BA	Iuiú	11.253	0,037400%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,102509%
207	291735	BA	Jaborandi	9.417	0,031298%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,080130%
208	291740	BA	Jacaraci	15.350	0,051017%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,132403%
209	291750	BA	Jacobina	84.328	0,280269%	0,527506%	0,227883%	0,000000%	0,000000%	0,227883%	0,508151%
210	291760	BA	Jaguaquara	54.902	0,182470%	0,414469%	0,179051%	0,000000%	0,000000%	0,179051%	0,361520%
211	291770	BA	Jaguarari	32.740	0,108813%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,239032%
212	291780	BA	Jaguaripe	18.114	0,060203%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,157867%
213	291790	BA	Jandaíra	10.997	0,036549%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,101658%
214	291800	BA	Jequié	161.391	0,536392%	0,753580%	0,325547%	0,000000%	0,163636%	0,489183%	1,025575%
215	291810	BA	Jeremoabo	40.587	0,134893%	0,339111%	0,146496%	0,000000%	0,000000%	0,146496%	0,281389%
216	291820	BA	Jiquiriçá	14.936	0,049641%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,131027%
217	291830	BA	Jitaúna	13.667	0,045423%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,126810%
218	291835	BA	João Dourado	24.633	0,081869%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,195810%
219	291840	BA	Juazeiro	214.748	0,713727%	0,753580%	0,325547%	0,000000%	0,163636%	0,489183%	1,202909%
220	291845	BA	Jucuruçu	10.403	0,034575%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,099684%
221	291850	BA	Jussara	15.848	0,052672%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,134058%
222	291855	BA	Jussari	6.493	0,021580%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,070412%
223	291860	BA	Jussiape	7.741	0,025728%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,074560%
224	291870	BA	Lafaiete Coutinho	4.017	0,013351%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,062183%
225	291875	BA	Lagoa Real	15.542	0,051655%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,133041%
226	291880	BA	Laje	24.207	0,080453%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,194395%
227	291890	BA	Lajedão	3.971	0,013198%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,062030%
228	291900	BA	Lajedinho	4.079	0,013557%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,062389%
229	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.847	0,029403%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,078235%
230	291910	BA	Lamarão	9.673	0,032149%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,080981%
231	291915	BA	Lapão	27.338	0,090859%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,204801%
232	291920	BA	Lauro de Freitas	184.383	0,612807%	0,753580%	0,325547%	0,000000%	0,163636%	0,489183%	1,101990%
233	291930	BA	Lençóis	11.300	0,037556%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,102665%
234	291940	BA	Licínio de Almeida	12.962	0,043080%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,108189%
235	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	45.236	0,150344%	0,376790%	0,162773%	0,000000%	0,000000%	0,162773%	0,313118%
236	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	73.061	0,242822%	0,489827%	0,211605%	0,000000%	0,000000%	0,211605%	0,454427%
237	291960	BA	Macaúba	11.835	0,039334%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,104444%
238	291970	BA	Macarani	18.419	0,061217%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,158881%
239	291980	BA	Macaúbas	49.436	0,164303%	0,376790%	0,162773%	0,000000%	0,000000%	0,162773%	0,327076%
240	291990	BA	Macururé	8.417	0,027974%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,076806%
241	291992	BA	Madre de Deus	19.600	0,065142%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,162806%
242	291995	BA	Maetinga	5.972	0,019848%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,068680%
243	292000	BA	Maiquínique	9.864	0,032784%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,081616%
244	292010	BA	Mairi	20.194	0,067116%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,164780%
245	292020	BA	Malhada	17.375	0,057747%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,155411%
246	292030	BA	Malhada de Pedras	8.942	0,029719%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,078551%
247	292040	BA	Manoel Vitorino	14.600	0,048524%	0,188395%	0				



268	292210	BA	Mundo Novo	26.518	0,088134%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,202075%
269	292220	BA	Muniz Ferreira	7.825	0,026007%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,074839%
270	292225	BA	Muquém de São Francisco	11.465	0,038105%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,103214%
271	292230	BA	Muritiba	30.635	0,101817%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,232036%
272	292240	BA	Mutuípe	22.928	0,076202%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,173866%
273	292250	BA	Nazaré	29.122	0,096789%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,210730%
274	292260	BA	Nilo Peçanha	13.555	0,045051%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,110160%
275	292265	BA	Nordestina	13.216	0,043924%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,109033%
276	292270	BA	Nova Canaã	17.013	0,056544%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,154208%
277	292273	BA	Nova Fátima	8.083	0,026864%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,075696%
278	292275	BA	Nova Ibiã	6.913	0,022976%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,071808%
279	292280	BA	Nova Itarana	8.058	0,026781%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,075613%
280	292285	BA	Nova Redenção	8.527	0,028340%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,077172%
281	292290	BA	Nova Soure	25.725	0,085498%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,199440%
282	292300	BA	Nova Viçosa	42.265	0,140470%	0,339111%	0,146496%	0,000000%	0,000000%	0,146496%	0,286966%
283	292303	BA	Novo Horizonte	11.786	0,039171%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,104281%
284	292305	BA	Novo Triunfo	15.943	0,052987%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,134374%
285	292310	BA	Olindina	26.620	0,088473%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,202414%
286	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	22.738	0,075571%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,173235%
287	292330	BA	Ouriçangas	8.804	0,029261%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,078093%
288	292335	BA	Ourolándia	17.603	0,058505%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,156168%
289	292340	BA	Palmas de Monte Alto	22.260	0,073982%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,171646%
290	292350	BA	Palmeiras	9.122	0,030317%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,079149%
291	292360	BA	Paramirim	21.838	0,072580%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,170244%
292	292370	BA	Paratinga	32.258	0,107211%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,237430%
293	292380	BA	Paripiranga	29.654	0,098557%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,212498%
294	292390	BA	Pau Brasil	11.166	0,037111%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,102220%
295	292400	BA	Paulo Afonso	117.377	0,390109%	0,640510%	0,276700%	0,000000%	0,000000%	0,276700%	0,666809%
296	292405	BA	Pé de Serra	14.478	0,048118%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,129505%
297	292410	BA	Pedrao	7.450	0,024760%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,073592%
298	292420	BA	Pedro Alexandre	18.051	0,059993%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,157657%
299	292430	BA	Piatã	18.421	0,061223%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,158887%
300	292440	BA	Pilão Arcado	35.237	0,117112%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,247331%
301	292450	BA	Pindai	16.708	0,055530%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,136917%
302	292460	BA	Pindobaçu	21.113	0,070170%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,167834%
303	292465	BA	Pintadas	10.798	0,035888%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,100997%
304	292467	BA	Pirai do Norte	10.415	0,034615%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,099724%
305	292470	BA	Piripá	12.678	0,042136%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,107245%
306	292480	BA	Pirituba	24.462	0,081301%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,195242%
307	292490	BA	Planaltino	9.516	0,031627%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,080459%
308	292500	BA	Planalto	26.225	0,087160%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,201101%
309	292510	BA	Poções	48.576	0,161445%	0,376790%	0,162773%	0,000000%	0,000000%	0,162773%	0,324218%
310	292520	BA	Poluca	36.551	0,121479%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,251698%
311	292525	BA	Ponto Novo	16.321	0,054244%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,135630%
312	292530	BA	Porto Seguro	141.006	0,468641%	0,678222%	0,292992%	0,000000%	0,000000%	0,292992%	0,761633%
313	292540	BA	Potiraguá	9.574	0,031820%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,080652%
314	292550	BA	Prado	29.095	0,096699%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,210640%
315	292560	BA	Presidente Dutra	14.629	0,048620%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,130007%
316	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	13.442	0,044675%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,109785%
317	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	26.238	0,087203%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,201145%
318	292580	BA	Queimadas	26.023	0,086489%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,200430%
319	292590	BA	Quijingue	28.996	0,096370%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,210311%
320	292593	BA	Quixabeira	10.045	0,033385%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,082217%
321	292595	BA	Rafael Jambeiro	24.258	0,080623%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,194564%
322	292600	BA	Remanso	41.824	0,139004%	0,339111%	0,146496%	0,000000%	0,000000%	0,146496%	0,285500%
323	292610	BA	Retirolândia	13.092	0,043512%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,108621%
324	292620	BA	Riachão das Neves	23.209	0,077136%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,174800%
325	292630	BA	Riachão do Jacuipe	35.237	0,117112%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,247331%
326	292640	BA	Riacho de Santana	35.586	0,118272%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,248491%
327	292650	BA	Ribeira do Amparo	15.186	0,050471%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,131858%
328	292660	BA	Ribeira do Pombal	50.805	0,168853%	0,376790%	0,162773%	0,000000%	0,000000%	0,162773%	0,331626%
329	292665	BA	Ribeirão do Largo	9.195	0,030560%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,079392%
330	292670	BA	Rio de Contas	13.592	0,045174%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,126560%
331	292680	BA	Rio do Antônio	15.427	0,051272%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,132659%
332	292690	BA	Rio do Pires	42.033	0,039992%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,105102%
333	292700	BA	Rio Real	40.203	0,133617%	0,339111%	0,146496%	0,000000%	0,000000%	0,146496%	0,280113%
334	292710	BA	Rodelas	8.632	0,028689%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,077521%
335	292720	BA	Ruy Barbosa	31.799	0,105686%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,235904%
336	292730	BA	Salinas da Margarida	14.937	0,049644%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,131031%
337	292750	BA	Santa Bárbara	20.509	0,068163%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,165827%
338	292760	BA	Santa Brígida	15.381	0,051120%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,132506%
339	292770	BA	Santa Cruz Cabralia	27.854	0,092574%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,206516%
340	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.808	0,022627%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,071459%
341	292790	BA	Santa Inês	10.884	0,036174%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,101283%
342	292805	BA	Santa Luzia	13.710	0,045566%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,126953%
343	292810	BA	Santa Maria da Vitória	41.824	0,139004%	0,339111%	0,146496%	0,000000%	0,000000%	0,146496%	0,285500%
344	292840	BA	Santa Rita de Cássia	28.349	0,094219%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,208161%
345	292850	BA	Santa Teresinha	10.423	0,034641%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,099751%
346	292800	BA	Santaluz	36.452	0,121150%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,251369%
347	292820	BA	Santana	26.998	0,089729%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,203671%
348	292830	BA	Santanópolis	9.370	0,031142%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,079974%
349	292860	BA	Santo Amaro	61.407	0,204089%	0,452148%	0,195328%	0,000000%	0,000000%	0,195328%	0,399417%
350	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	99.407	0,330385%	0,565185%	0,244160%	0,000000%	0,000000%	0,244160%	0,574544%
351	292880	BA	Santo Estêvão	52.186	0,173443%	0,414469%	0,179051%	0,000000%	0,000000%	0,179051%	0,352494%
352	292890	BA	São Desidério	31.785	0,105639%	0,301432%	0,130219%	0,000000%	0,000000%	0,130219%	0,235858%
353	292895	BA	São Domingos	9.820	0,032637%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,081469%
354	292910	BA	São Felipe	21.513	0,071500%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,169164%
355	292900	BA	São Félix</								



376	293060	BA	Serrolândia	13.238	0,043997%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,109107%
377	293070	BA	Simões Filho	129.964	0,431942%	0,678222%	0,292992%	0,000000%	0,000000%	0,292992%	0,724934%
378	293075	BA	Sítio do Mato	13.188	0,043831%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,108940%
379	293076	BA	Sítio do Quinto	12.317	0,040936%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,106046%
380	293077	BA	Sobradinho	23.435	0,077887%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,175551%
381	293080	BA	Souto Soares	17.073	0,056743%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,154407%
382	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	12.990	0,043173%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,108282%
383	293100	BA	Tanhaçu	21.246	0,070612%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,168276%
384	293105	BA	Tanque Novo	17.493	0,058139%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,155803%
385	293110	BA	Tanquinho	8.510	0,028283%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,077115%
386	293120	BA	Taperoá	20.474	0,068046%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,165710%
387	293130	BA	Tapiramutá	17.345	0,057647%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,155311%
388	293135	BA	Teixeira de Freitas	153.385	0,509783%	0,715901%	0,309269%	0,000000%	0,163636%	0,472906%	0,982689%
389	293140	BA	Teodoro Sampaio	8.125	0,027004%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,075836%
390	293150	BA	Teofilândia	22.873	0,076020%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,173684%
391	293160	BA	Teolândia	15.016	0,049906%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,131293%
392	293170	BA	Terra Nova	13.526	0,044954%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,110064%
393	293180	BA	Tremedal	18.560	0,061685%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,159349%
394	293190	BA	Tucano	55.923	0,185863%	0,414469%	0,179051%	0,000000%	0,000000%	0,179051%	0,364914%
395	293200	BA	Uauá	25.274	0,084000%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,197941%
396	293210	BA	Ubaira	21.897	0,072776%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,170440%
397	293220	BA	Ubaitaba	21.183	0,070403%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,168067%
398	293230	BA	Ubatã	27.312	0,090773%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,204714%
399	293240	BA	Uibaí	14.436	0,047979%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,129365%
400	293245	BA	Umburanas	18.635	0,061934%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,159598%
401	293250	BA	Una	22.989	0,076405%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,174069%
402	293260	BA	Urandi	17.239	0,057295%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,154959%
403	293270	BA	Uruçuca	22.004	0,073131%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,170795%
404	293280	BA	Utinga	19.516	0,064862%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,162526%
405	293290	BA	Valença	96.287	0,320015%	0,565185%	0,244160%	0,000000%	0,000000%	0,244160%	0,564175%
406	293300	BA	Valente	27.162	0,090274%	0,263753%	0,113941%	0,000000%	0,000000%	0,113941%	0,204216%
407	293305	BA	Várzea da Roça	14.654	0,048703%	0,188395%	0,081387%	0,000000%	0,000000%	0,081387%	0,130090%
408	293310	BA	Várzea do Poço	9.309	0,030939%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,079771%
409	293315	BA	Várzea Nova	13.581	0,045137%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,110246%
410	293317	BA	Varzedo	9.449	0,031404%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,080236%
411	293320	BA	Vera Cruz	41.524	0,138007%	0,339111%	0,146496%	0,000000%	0,000000%	0,146496%	0,284503%
412	293325	BA	Vereda	6.781	0,022537%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,071369%
413	293330	BA	Vitória da Conquista	336.987	1,119994%	0,753580%	0,325547%	0,000000%	0,163636%	0,489183%	1,609176%
414	293340	BA	Wagner	9.504	0,031587%	0,113037%	0,048832%	0,000000%	0,000000%	0,048832%	0,080419%
415	293345	BA	Wanderley	13.089	0,043502%	0,150716%	0,065109%	0,000000%	0,000000%	0,065109%	0,108611%
416	293350	BA	Wenceslau Guimarães	23.046	0,076595%	0,226074%	0,097664%	0,000000%	0,000000%	0,097664%	0,174259%
417	293360	BA	Xique-Xique	48.100	0,159863%	0,376790%	0,162773%	0,000000%	0,000000%	0,162773%	0,322636%
T O T A L				15.044.137	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva 1881 (DL nº 2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	230440	CE		Fortaleza	2.551.806	14,534282%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,534282%
2	230010	CE		Abaíara	11.089	0,063159%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,194567%
3	230015	CE		Acarape	16.011	0,091194%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,000000%	0,164258%	0,255452%
4	230020	CE		Acarau	60.137	0,342521%	0,836502%	0,361369%	0,000000%	0,000000%	0,361369%	0,703890%
5	230030	CE		Acopiara	52.661	0,299940%	0,836502%	0,361369%	0,000000%	0,000000%	0,361369%	0,661309%
6	230040	CE		Aiuaba	16.784	0,095596%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,000000%	0,164258%	0,259855%
7	230050	CE		Alcântaras	11.171	0,063626%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,195034%
8	230060	CE		Altaneira	7.196	0,040986%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,139541%
9	230070	CE		Alto Santo	16.767	0,095500%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,000000%	0,164258%	0,259758%
10	230075	CE		Amontada	41.227	0,234816%	0,684411%	0,295666%	0,000000%	0,000000%	0,295666%	0,530482%
11	230080	CE		Antonina do Norte	7.172	0,040849%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,139405%
12	230090	CE		Apuiarés	14.397	0,082001%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,000000%	0,164258%	0,246259%
13	230100	CE		Aquiraz	76.186	0,433931%	0,988593%	0,427072%	0,000000%	0,000000%	0,427072%	0,861004%
14	230110	CE		Aracati	71.749	0,408660%	0,988593%	0,427072%	0,000000%	0,000000%	0,427072%	0,835732%
15	230120	CE		Aracoiaba	25.988	0,148019%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,377981%
16	230125	CE		Ararendá	10.723	0,061075%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,192482%
17	230130	CE		Araripe	21.170	0,120578%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,317688%
18	230140	CE		Aratuba	11.482	0,065398%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,196805%
19	230150	CE		Arneiroz	7.766	0,044233%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,142788%
20	230160	CE		Assaré	22.988	0,130932%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,328043%
21	230170	CE		Aurora	24.716	0,140775%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,370736%
22	230180	CE		Baixio	6.165	0,035114%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,133669%
23	230185	CE		Banabuiú	17.775	0,101241%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,298351%
24	230190	CE		Barbalha	57.818	0,329313%	0,836502%	0,361369%	0,000000%	0,000000%	0,361369%	0,690682%
25	230195	CE		Barreira	20.371	0,116027%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,313137%
26	230200	CE		Barro	22.104	0,125897%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,323008%
27	230205	CE		Barroquinha	14.771	0,084131%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,000000%	0,164258%	0,248389%
28	230210	CE		Baturité	34.512	0,196569%	0,608365%	0,262814%	0,000000%	0,000000%	0,262814%	0,459383%
29	230220	CE		Beberibe	51.442	0,292997%	0,836502%	0,361369%	0,000000%	0,000000%	0,361369%	0,654366%
30	230230	CE		Bela Cruz	31.804	0,181146%	0,608365%	0,262814%	0,000000%	0,000000%	0,262814%	0,443959%
31	230240	CE		Boa Viagem	53.608	0,305334%	0,836502%	0,361369%	0,000000%	0,000000%	0,361369%	0,666703%
32	230250	CE		Brejo Santo	47.218	0,268939%	0,760456%	0,328517%	0,000000%	0,000000%	0,328517%	0,597456%
33	230260	CE		Camocim	61.918	0,352665%	0,912548%	0,394221%	0,000000%	0,000000%	0,394221%	0,746886%
34	230270	CE		Campos Sales	27.030	0,153954%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,383916%
35	230280	CE		Canindé	76.439	0,435372%	0,988593%	0,427072%	0,000000%	0,000000%	0,427072%	0,862445%
36	230290	CE		Capistrano	17.470	0,099504%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,296614%
37	230300	CE		Caridade	21.236	0,120954%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,318064%
38	230310	CE		Cariré	18.629	0,106105%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,303215%
39	230320	CE		Caririçu	26.821	0,152764%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,382726%
40	230330	CE		Cariús	18.815	0,107164%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,304275%
41	230340	CE		Carnaubal	17.282	0,098433%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,295543%
42	230350	CE		Cascavel	68.926	0,392581%	0,912548%	0,394221%	0,000000%	0,000000%	0,394221%	0,786801%
43	230360	CE		Catarina	19.676	0,112068%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,309179%
44	230365	CE		Catunda	10.218	0,058199%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,189606%
45	230370	CE		Caucaia	344.936	1,964647%	1,520913%	0,657034%	0,000000%	0,450000%	1,107034%	3,071681%
46	230380	CE		Cedro	24.958	0,142153%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,372115%
47	230390	CE		Chaval	12.865	0,073275%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,204682%
48	230393	CE		Choró	13.195	0,075155%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,206562%
49	230395	CE		Chorozinho	19.187	0,109283%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,306393%
50	230400	CE		Coreaú	22.653	0,129024%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,326135%
51	230410	CE		Crateús	74.103	0,422067%	0,988593%	0,427072%	0,000000%	0,000000%	0,427072%	0,849139%
52	230420	CE		Crato	126.591	0,721022%	1,292776%	0,558479%	0,000000%	0,000000%	0,558479%	1,279502%
53	230423	CE		Croátá	17.569	0,100067%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,297178%
54	230425	CE		Cruz	23.344	0,132960%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,330070%
55	230426	CE		Deputado Irapuan Pinheiro	9.360	0,053312%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,151867%
56	230427	CE		Ererê	7.041	0,040103%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,138658%
57	230428	CE		Eusébio	49.455	0,281680%	0,760456%	0,328517%	0,000000%	0,000000%	0,328517%	0,610197%



58	230430	CE	Farias Brito	19.015	0,108303%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,305414%
59	230435	CE	Forquilha	22.998	0,130989%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,328100%
60	230445	CE	Fortim	15.603	0,088870%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,000000%	0,164258%	0,253128%
61	230450	CE	Frecheirinha	13.402	0,076334%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,207741%
62	230460	CE	General Sampaio	6.591	0,037540%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,136095%
63	230465	CE	Graça	15.281	0,087036%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,000000%	0,164258%	0,251294%
64	230470	CE	Granja	53.435	0,304349%	0,836502%	0,361369%	0,000000%	0,000000%	0,361369%	0,665718%
65	230480	CE	Granjeiro	4.569	0,026024%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,124579%
66	230490	CE	Groaíras	10.668	0,060762%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,192169%
67	230495	CE	Guaiúba	25.310	0,144158%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,374120%
68	230500	CE	Guaraciaba do Norte	38.832	0,221175%	0,684411%	0,295666%	0,000000%	0,000000%	0,295666%	0,516840%
69	230510	CE	Guaramiranga	3.909	0,022264%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,120820%
70	230520	CE	Hidrolândia	19.882	0,113242%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,310352%
71	230523	CE	Horizonte	60.584	0,345067%	0,836502%	0,361369%	0,000000%	0,000000%	0,361369%	0,706436%
72	230526	CE	Ibaretama	13.155	0,074927%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,206334%
73	230530	CE	Ibiapina	24.458	0,139305%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,369267%
74	230533	CE	Ibicuitinga	11.890	0,067722%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,199129%
75	230535	CE	Icapuí	19.129	0,108953%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,306063%
76	230540	CE	Ícó	66.885	0,380956%	0,912548%	0,394221%	0,000000%	0,000000%	0,394221%	0,775177%
77	230550	CE	Iguatu	100.053	0,569870%	1,140673%	0,492771%	0,000000%	0,000000%	0,492771%	1,062641%
78	230560	CE	Independência	25.946	0,147780%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,377742%
79	230565	CE	Ipaporanga	11.500	0,065500%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,196907%
80	230570	CE	Ipaurimir	12.256	0,069806%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,201213%
81	230580	CE	Ipu	41.190	0,234605%	0,684411%	0,295666%	0,000000%	0,000000%	0,295666%	0,530271%
82	230590	CE	Ipueiras	38.159	0,217342%	0,684411%	0,295666%	0,000000%	0,000000%	0,295666%	0,513007%
83	230600	CE	Iracema	14.011	0,079802%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,000000%	0,164258%	0,244061%
84	230610	CE	Irauçuba	23.202	0,132151%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,329262%
85	230620	CE	Itaíçaba	7.567	0,043099%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,141654%
86	230625	CE	Itaitinga	37.705	0,214756%	0,684411%	0,295666%	0,000000%	0,000000%	0,295666%	0,510421%
87	230630	CE	Itapagé	50.211	0,285986%	0,760456%	0,328517%	0,000000%	0,000000%	0,328517%	0,614503%
88	230640	CE	Itapipoca	122.220	0,696127%	1,292776%	0,558479%	0,000000%	0,000000%	0,558479%	1,254606%
89	230650	CE	Itapiúna	19.409	0,110548%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,307658%
90	230655	CE	Itarema	39.494	0,224945%	0,684411%	0,295666%	0,000000%	0,000000%	0,295666%	0,520611%
91	230660	CE	Itatira	19.861	0,113122%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,310232%
92	230670	CE	Jaguaretama	18.040	0,102750%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,299861%
93	230680	CE	Jaguaribara	10.892	0,062037%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,193444%
94	230690	CE	Jaguaribe	34.683	0,197543%	0,608365%	0,262814%	0,000000%	0,000000%	0,262814%	0,460357%
95	230700	CE	Jaguaruna	33.174	0,188949%	0,608365%	0,262814%	0,000000%	0,000000%	0,262814%	0,451762%
96	230710	CE	Jardim	27.067	0,154165%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,384127%
97	230720	CE	Jati	7.764	0,044221%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,142776%
98	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	18.292	0,104185%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,301296%
99	230730	CE	Juazeiro do Norte	261.289	1,488220%	1,520913%	0,657034%	0,000000%	0,450000%	1,107034%	2,595254%
100	230740	CE	Jucás	24.351	0,138696%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,368657%
101	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.435	0,179044%	0,608365%	0,262814%	0,000000%	0,000000%	0,262814%	0,441858%
102	230760	CE	Limoeiro do Norte	57.372	0,326773%	0,836502%	0,361369%	0,000000%	0,000000%	0,361369%	0,688142%
103	230763	CE	Madalena	19.017	0,108315%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,305425%
104	230765	CE	Maracanaú	217.922	1,241215%	1,520913%	0,657034%	0,000000%	0,450000%	1,107034%	2,348249%
105	230770	CE	Maranguape	120.405	0,685789%	1,292776%	0,558479%	0,000000%	0,000000%	0,558479%	1,244268%
106	230780	CE	Marco	25.944	0,147769%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,377731%
107	230790	CE	Martinópolis	10.693	0,060904%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,192311%
108	230800	CE	Massapê	36.854	0,209909%	0,608365%	0,262814%	0,000000%	0,000000%	0,262814%	0,472722%
109	230810	CE	Mauriti	45.640	0,259951%	0,760456%	0,328517%	0,000000%	0,000000%	0,328517%	0,588468%
110	230820	CE	Meruoca	14.377	0,081887%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,000000%	0,164258%	0,246145%
111	230830	CE	Milagres	28.487	0,162253%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,392215%
112	230835	CE	Milhã	13.207	0,075223%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,206630%
113	230837	CE	Miraima	13.259	0,075519%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,206926%
114	230840	CE	Missão Velha	35.056	0,199668%	0,608365%	0,262814%	0,000000%	0,000000%	0,262814%	0,462482%
115	230850	CE	Mombaça	43.493	0,247722%	0,684411%	0,295666%	0,000000%	0,000000%	0,295666%	0,543388%
116	230860	CE	Monsenhor Tabosa	16.984	0,096736%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,293846%
117	230870	CE	Morada Nova	62.287	0,354767%	0,912548%	0,394221%	0,000000%	0,000000%	0,394221%	0,748988%
118	230880	CE	Moraújo	8.393	0,047804%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,146359%
119	230890	CE	Morrinhos	21.561	0,122805%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,319915%
120	230900	CE	Mucambo	14.335	0,081648%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,000000%	0,164258%	0,245906%
121	230910	CE	Mulungu	12.196	0,069465%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,200872%
122	230920	CE	Nova Olinda	14.908	0,084911%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,000000%	0,164258%	0,249170%
123	230930	CE	Nova Russas	31.692	0,180508%	0,608365%	0,262814%	0,000000%	0,000000%	0,262814%	0,443321%
124	230940	CE	Novo Oriente	28.075	0,159906%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,389868%
125	230945	CE	Ocara	24.829	0,141418%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,371380%
126	230950	CE	Orós	21.503	0,122474%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,319585%
127	230960	CE	Pacajus	66.510	0,378820%	0,912548%	0,394221%	0,000000%	0,000000%	0,394221%	0,773041%
128	230970	CE	Pacatuba	77.723	0,442686%	0,988593%	0,427072%	0,000000%	0,000000%	0,427072%	0,869758%
129	230980	CE	Pacoti	11.857	0,067534%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,198941%
130	230990	CE	Pacujá	6.131	0,034920%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,133475%
131	231000	CE	Palhano	9.126	0,051979%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,150534%
132	231010	CE	Palmácia	12.624	0,071902%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,203309%
133	231020	CE	Paracuru	32.919	0,187496%	0,608365%	0,262814%	0,000000%	0,000000%	0,262814%	0,450310%
134	231025	CE	Paraipaba	31.413	0,178919%	0,608365%	0,262814%	0,000000%	0,000000%	0,262814%	0,441732%
135	231030	CE	Parambu	31.462	0,179198%	0,608365%	0,262814%	0,000000%	0,000000%	0,262814%	0,442011%
136	231040	CE	Paramoti	11.517	0,065597%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,197004%
137	231050	CE	Pedra Branca	42.643	0,242881%	0,684411%	0,295666%	0,000000%	0,000000%	0,295666%	0,538547%
138	231060	CE	Penaforte	8.666	0,049359%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,147914%
139	231070	CE	Pentecoste	36.442	0,207562%	0,608365%	0,262814%	0,000000%	0,000000%	0,262814%	0,470376%
140	231080	CE	Pereiro	16.063	0,091490%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,000000%	0,164258%	0,255748%
141	231085	CE	Pindoretama	19.733	0,112393%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,309503%
142	231090	CE	Piquet Carneiro	16.169	0,092094%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,000000%	0,164258%	0,256352%
143	231095	CE	Pires Ferreira	10.556	0,060124%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,191531%
144	231100	CE	Poranga	12.203	0,069504%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,200911%
145	231110	CE	Porteiras	15.108	0,086050%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,		



166	231280	CE	Senador Sá	7.210	0,041066%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,139621%
167	231290	CE	Sobral	197.663	1,125826%	1,520913%	0,657034%	0,000000%	0,450000%	1,107034%	2,232861%
168	231300	CE	Solonópole	18.025	0,102665%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,299775%
169	231310	CE	Tabuleiro do Norte	30.018	0,170973%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,400935%
170	231320	CE	Tamboril	25.675	0,146237%	0,532319%	0,229962%	0,000000%	0,000000%	0,229962%	0,376199%
171	231325	CE	Tarrafas	8.949	0,050971%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,149526%
172	231330	CE	Tauá	57.246	0,326055%	0,836502%	0,361369%	0,000000%	0,000000%	0,361369%	0,687424%
173	231335	CE	Tejuçuoca	18.083	0,102995%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,300105%
174	231340	CE	Tianguá	72.110	0,410716%	0,988593%	0,427072%	0,000000%	0,000000%	0,427072%	0,837788%
175	231350	CE	Trairi	53.561	0,305067%	0,836502%	0,361369%	0,000000%	0,000000%	0,361369%	0,666435%
176	231355	CE	Tururu	15.224	0,086711%	0,380228%	0,164258%	0,000000%	0,000000%	0,164258%	0,250970%
177	231360	CE	Ubajara	33.205	0,189125%	0,608365%	0,262814%	0,000000%	0,000000%	0,262814%	0,451939%
178	231370	CE	Umari	7.660	0,043629%	0,228137%	0,098555%	0,000000%	0,000000%	0,098555%	0,142184%
179	231375	CE	Umirim	19.349	0,110206%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,307316%
180	231380	CE	Uruburetama	20.768	0,118288%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,315398%
181	231390	CE	Uruoca	13.348	0,076026%	0,304183%	0,131407%	0,000000%	0,000000%	0,131407%	0,207433%
182	231395	CE	Varjota	18.024	0,102659%	0,456274%	0,197110%	0,000000%	0,000000%	0,197110%	0,299769%
183	231400	CE	Várzea Alegre	39.651	0,225840%	0,684411%	0,295666%	0,000000%	0,000000%	0,295666%	0,521505%
184	231410	CE	Viçosa do Ceará	57.719	0,328749%	0,836502%	0,361369%	0,000000%	0,000000%	0,361369%	0,690118%
T O T A L				8.778.576	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM (DL Art.2º)	CIDE - Critério Reserva 1881	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)	
1	320530	ES	Vitória	348.268	4,535488%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	9,535487%	
2	320010	ES	Afonso Cláudio	32.551	0,423911%	1,473297%	0,636464%	0,000000%	0,000000%	0,636464%	1,060375%	
3	320016	ES	Água Doce do Norte	12.164	0,158412%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,476644%	
4	320013	ES	Águia Branca	10.045	0,130816%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,369490%	
5	320020	ES	Alegre	32.267	0,420213%	1,473297%	0,636464%	0,000000%	0,000000%	0,636464%	1,056677%	
6	320030	ES	Alfredo Chaves	14.859	0,193509%	0,920810%	0,397790%	0,000000%	0,000000%	0,397790%	0,591298%	
7	320035	ES	Alto Rio Novo	7.841	0,102113%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,340787%	
8	320040	ES	Anchieta	26.658	0,347167%	1,289134%	0,556906%	0,000000%	0,000000%	0,556906%	0,904073%	
9	320050	ES	Apiacá	7.916	0,103090%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,341764%	
10	320060	ES	Aracruz	91.562	1,192410%	2,578273%	1,113814%	0,000000%	0,000000%	1,113814%	2,306224%	
11	320070	ES	Atílio Vivacqua	10.862	0,141456%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,459688%	
12	320080	ES	Baixo Guandu	31.126	0,405353%	1,473297%	0,636464%	0,000000%	0,000000%	0,636464%	1,041818%	
13	320090	ES	Barra de São Francisco	43.882	0,571475%	1,657459%	0,716022%	0,000000%	0,000000%	0,716022%	1,287497%	
14	320100	ES	Boa Esperança	15.169	0,197546%	0,920810%	0,397790%	0,000000%	0,000000%	0,397790%	0,595336%	
15	320110	ES	Bom Jesus do Norte	10.095	0,131467%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,370141%	
16	320115	ES	Brejetuba	12.669	0,164988%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,483220%	
17	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	205.213	2,672486%	3,683241%	1,591160%	0,000000%	0,360000%	1,951160%	4,623646%	
18	320130	ES	Cariacica	375.974	4,896303%	3,683241%	1,591160%	0,000000%	0,360000%	1,951160%	6,847463%	
19	320140	ES	Castelo	37.331	0,486161%	1,473297%	0,636464%	0,000000%	0,000000%	0,636464%	1,122625%	
20	320150	ES	Colatina	120.677	1,571575%	3,130755%	1,352486%	0,000000%	0,000000%	1,352486%	2,924061%	
21	320160	ES	Conceição da Barra	30.659	0,399272%	1,473297%	0,636464%	0,000000%	0,000000%	0,636464%	1,035736%	
22	320170	ES	Conceição do Castelo	12.579	0,163816%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,482048%	
23	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.688	0,061052%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,299726%	
24	320190	ES	Domingos Martins	34.059	0,443550%	1,473297%	0,636464%	0,000000%	0,000000%	0,636464%	1,080014%	
25	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.827	0,088908%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,327582%	
26	320210	ES	Ecoporanga	24.327	0,316810%	1,289134%	0,556906%	0,000000%	0,000000%	0,556906%	0,873716%	
27	320220	ES	Fundão	19.177	0,249742%	1,104972%	0,477348%	0,000000%	0,000000%	0,477348%	0,727090%	
28	320225	ES	Governador Lindenberg	11.953	0,155664%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,473896%	
29	320230	ES	Guacuí	30.144	0,392565%	1,289134%	0,556906%	0,000000%	0,000000%	0,556906%	0,949471%	
30	320240	ES	Guarapari	116.278	1,514286%	3,130755%	1,352486%	0,000000%	0,000000%	1,352486%	2,866773%	
31	320245	ES	Ibatiba	24.575	0,320040%	1,289134%	0,556906%	0,000000%	0,000000%	0,556906%	0,876946%	
32	320250	ES	Ibiraçu	12.124	0,157891%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,476123%	
33	320255	ES	Ibitirama	9.400	0,122416%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,361090%	
34	320260	ES	Iconha	13.548	0,176435%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,494667%	
35	320265	ES	Irupi	12.798	0,166668%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,484900%	
36	320270	ES	Itaguaçu	14.844	0,193313%	0,920810%	0,397790%	0,000000%	0,000000%	0,397790%	0,591103%	
37	320280	ES	Itapemirim	33.610	0,437702%	1,473297%	0,636464%	0,000000%	0,000000%	0,636464%	1,074167%	
38	320290	ES	Itarana	11.349	0,147798%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,466030%	
39	320300	ES	Iúna	29.258	0,381026%	1,289134%	0,556906%	0,000000%	0,000000%	0,556906%	0,937932%	
40	320305	ES	Jaguaré	27.599	0,359421%	1,289134%	0,556906%	0,000000%	0,000000%	0,556906%	0,916327%	
41	320310	ES	Jerônimo Monteiro	11.707	0,152460%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,470692%	
42	320313	ES	João Neiva	16.869	0,219685%	0,920810%	0,397790%	0,000000%	0,000000%	0,397790%	0,617475%	
43	320316	ES	Laranja da Terra	11.418	0,148696%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,466928%	
44	320320	ES	Linhares	157.814	2,055209%	3,683241%	1,591160%	0,000000%	0,360000%	1,951160%	4,006369%	
45	320330	ES	Mantenópolis	14.808	0,192844%	0,920810%	0,397790%	0,000000%	0,000000%	0,397790%	0,590634%	
46	320332	ES	Marataizes	37.140	0,483674%	1,473297%	0,636464%	0,000000%	0,000000%	0,636464%	1,120138%	
47	320334	ES	Marechal Floriano	15.689	0,204318%	0,920810%	0,397790%	0,000000%	0,000000%	0,397790%	0,602108%	
48	320335	ES	Marilândia	12.092	0,157474%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,475706%	
49	320340	ES	Mimoso do Sul	27.309	0,355645%	1,289134%	0,556906%	0,000000%	0,000000%	0,556906%	0,912551%	
50	320350	ES	Montanha	19.049	0,248075%	1,104972%	0,477348%	0,000000%	0,000000%	0,477348%	0,725423%	
51	320360	ES	Mucurici	5.909	0,076953%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,315627%	
52	320370	ES	Muniz Freire	19.081	0,248492%	1,104972%	0,477348%	0,000000%	0,000000%	0,477348%	0,725839%	
53	320380	ES	Muqui	15.438	0,201049%	0,920810%	0,397790%	0,000000%	0,000000%	0,397790%	0,598839%	
54	320390	ES	Nova Venécia	49.564	0,645471%	1,841625%	0,795582%	0,000000%	0,000000%	0,795582%	1,441053%	
55	320400	ES	Pancas	23.125	0,301156%	1,104972%	0,477348%	0,000000%	0,000000%	0,477348%	0,778504%	
56	320405	ES	Pedro Canário	25.700	0,334691%	1,289134%	0,556906%	0,000000%	0,000000%	0,556906%	0,891597%	
57	320410	ES	Pinheiros	26.023	0,338897%	1,289134%	0,556906%	0,000000%	0,000000%	0,556906%	0,895803%	
58	320420	ES	Prúma	20.082	0,261528%	1,104972%	0,477348%	0,000000%	0,000000%	0,477348%	0,738875%	
59	320425	ES	Ponto Belo	7.590	0,098844%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,337518%	
60	320430	ES	Presidente Kennedy	11.130	0,144946%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,463178%	
61	320435	ES	Rio Bananal	18.892	0,246030%	1,104972%	0,477348%	0,000000%	0,000000%	0,477348%	0,723378%	
62	320440	ES	Rio Novo do Sul	11.993	0,156185%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,474417%	
63	320450	ES	Santa Leopoldina	12.881	0,167749%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,485981%	
64	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	37.720	0,491227%	1,657459%	0,716022%	0,000000%	0,000000%	0,716022%	1,207249%	
65	320460	ES	Santa Teresa	23.432	0,305155%	1,104972%	0,477348%	0,000000%	0,000000%	0,477348%	0,782502%	
66	320465	ES	São Domingos do Norte	8.595	0,111933%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,350606%	



67	320470	ES	São Gabriel da Palha	35.232	0,458826%	1,473297%	0,636464%	0,000000%	0,000000%	0,636464%	1,095290%
68	320480	ES	São José do Calçado	10.987	0,143084%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,461315%
69	320490	ES	São Mateus	120.725	1,572200%	3,130755%	1,352486%	0,000000%	0,000000%	1,352486%	2,924686%
70	320495	ES	São Roque do Canaã	12.179	0,158607%	0,736648%	0,318232%	0,000000%	0,000000%	0,318232%	0,476839%
71	320500	ES	Serra	467.318	6,085875%	3,683241%	1,591160%	0,000000%	0,360000%	1,951160%	8,037034%
72	320501	ES	Sooretama	26.843	0,349576%	1,289134%	0,556906%	0,000000%	0,000000%	0,556906%	0,906482%
73	320503	ES	Vargem Alta	20.744	0,270149%	1,104972%	0,477348%	0,000000%	0,000000%	0,477348%	0,747497%
74	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	22.873	0,297875%	1,104972%	0,477348%	0,000000%	0,000000%	0,477348%	0,775223%
75	320510	ES	Viana	72.115	0,939152%	2,394111%	1,034256%	0,000000%	0,000000%	1,034256%	1,973408%
76	320515	ES	Vila Pavão	9.272	0,120749%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,359423%
77	320517	ES	Vila Valério	14.614	0,190318%	0,920810%	0,397790%	0,000000%	0,000000%	0,397790%	0,588108%
78	320520	ES	Vila Velha	458.489	5,970895%	3,683241%	1,591160%	0,000000%	0,360000%	1,951160%	7,922054%
T O T A L				3.839.366	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	520870	GO		Goiânia	1.393.575	10,829691%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,829692%
2	520005	GO		Abadia de Goiás	7.567	0,058804%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,166267%
3	520010	GO		Abadiânia	17.326	0,134643%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,349568%
4	520013	GO		Acreúna	21.366	0,166039%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,380964%
5	520015	GO		Adelândia	2.550	0,019816%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,127279%
6	520017	GO		Água Fria de Goiás	5.395	0,041925%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,149388%
7	520020	GO		Água Limpa	2.021	0,015706%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,123168%
8	520025	GO		Águas Lindas de Goiás	177.890	1,382411%	1,658375%	0,716418%	0,000000%	0,300000%	1,016418%	2,398830%
9	520030	GO		Alexânia	25.468	0,197916%	0,580431%	0,250746%	0,000000%	0,000000%	0,250746%	0,448662%
10	520050	GO		Aloândia	2.089	0,016234%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,123697%
11	520055	GO		Alto Horizonte	5.140	0,039944%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,147406%
12	520060	GO		Alto Paraíso de Goiás	7.262	0,056434%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,163897%
13	520080	GO		Alvorada do Norte	8.448	0,065651%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,173113%
14	520082	GO		Amaralina	3.625	0,028170%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,135633%
15	520085	GO		Americano do Brasil	5.813	0,045174%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,152636%
16	520090	GO		Amorinópolis	3.570	0,027743%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,135206%
17	520110	GO		Anápolis	357.402	2,777427%	1,658375%	0,716418%	0,000000%	0,300000%	1,016418%	3,793846%
18	520120	GO		Anhanguera	1.082	0,008408%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,115871%
19	520130	GO		Anicuns	21.195	0,164710%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,379635%
20	520140	GO		Aparecida de Goiânia	500.619	3,890389%	1,658375%	0,716418%	0,000000%	0,300000%	1,016418%	4,906808%
21	520145	GO		Aparecida do Rio Doce	2.501	0,019436%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,126898%
22	520150	GO		Aporé	4.008	0,031147%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,138609%
23	520160	GO		Araçu	3.823	0,029709%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,137172%
24	520170	GO		Aragarças	19.267	0,149727%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,364652%
25	520180	GO		Aragoiânia	9.108	0,070780%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,178242%
26	520215	GO		Araguapaz	7.772	0,060397%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,167860%
27	520235	GO		Arenópolis	3.180	0,024712%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,132175%
28	520250	GO		Aruanã	8.335	0,064773%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,172235%
29	520260	GO		Aurilândia	3.599	0,027968%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,135431%
30	520280	GO		Avelinópolis	2.504	0,019459%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,126922%
31	520310	GO		Baliza	4.197	0,032616%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,140078%
32	520320	GO		Barro Alto	9.606	0,074650%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,182112%
33	520330	GO		Bela Vista de Goiás	26.642	0,207039%	0,580431%	0,250746%	0,000000%	0,000000%	0,250746%	0,457785%
34	520340	GO		Bom Jardim de Goiás	8.752	0,068013%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,175476%
35	520350	GO		Bom Jesus de Goiás	22.479	0,174688%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,389613%
36	520355	GO		Bonfinópolis	8.319	0,064648%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,172111%
37	520357	GO		Bonópolis	3.838	0,029826%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,137288%
38	520360	GO		Brazabrantes	3.444	0,026764%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,134226%
39	520380	GO		Britânia	5.724	0,044482%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,151945%
40	520390	GO		Buriti Alegre	9.395	0,073010%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,180473%
41	520393	GO		Buriti de Goiás	2.606	0,020252%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,127714%
42	520396	GO		Buritinópolis	3.398	0,026406%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,133869%
43	520400	GO		Cabeceiras	7.717	0,059970%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,167433%
44	520410	GO		Cachoeira Alta	11.348	0,088187%	0,331675%	0,143284%	0,000000%	0,000000%	0,143284%	0,231471%
45	520420	GO		Cachoeira de Goiás	1.436	0,011159%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,118622%
46	520425	GO		Cachoeira Dourada	8.414	0,065387%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,172849%
47	520430	GO		Caçu	14.364	0,111625%	0,414594%	0,179105%	0,000000%	0,000000%	0,179105%	0,290730%
48	520440	GO		Caipônia	17.773	0,138117%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,353042%
49	520450	GO		Caldas Novas	77.899	0,605365%	1,077957%	0,465677%	0,000000%	0,000000%	0,465677%	1,071043%
50	520455	GO		Caldazinha	3.540	0,027510%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,134972%
51	520460	GO		Campestre de Goiás	3.539	0,027502%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,134965%
52	520465	GO		Campinaçu	3.745	0,029103%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,136566%
53	520470	GO		Campinorte	11.807	0,091754%	0,331675%	0,143284%	0,000000%	0,000000%	0,143284%	0,235038%
54	520480	GO		Campo Alegre de Goiás	6.631	0,051531%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,158993%
55	520485	GO		Campo Limpo de Goiás	6.821	0,053007%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,160470%
56	520490	GO		Campos Belos	19.282	0,149843%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,364769%
57	520495	GO		Campos Verdes	4.365	0,033921%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,141384%
58	520500	GO		Carmo do Rio Verde	9.470	0,073593%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,181055%
59	520505	GO		Castelândia	3.676	0,028567%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,136029%
60	520510	GO		Catalão	94.896	0,737452%	1,243781%	0,537313%	0,000000%	0,000000%	0,537313%	1,274765%
61	520520	GO		Caturai	4.910	0,038156%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,145619%
62	520530	GO		Cavalcante	9.719	0,075528%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,182990%
63	520540	GO		Ceres	21.652	0,168261%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,383186%
64	520545	GO		Cezarina	8.026	0,062371%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,169834%
65	520547	GO		Chapadão do Céu	8.042	0,062496%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,169958%
66	520549	GO		Cidade Ocidental	61.552	0,478330%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,000000%	0,429851%	0,908181%
67	520551	GO		Cocalzinho de Goiás	18.623	0,144722%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,359647%
68	520552	GO		Colinas do Sul	3.575	0,027782%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,135244%
69	520570	GO		Córrego do Ouro	2.616	0,020329%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,127792%
70	520580	GO		Corumbá de Goiás	10.829	0,084154%	0,331675%	0,143284%	0,000000%	0,000000%	0,143284%	0,227437%
71	520590	GO		Corumbáiba	8.809	0,068456%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,175919%
72	520620	GO		Cristalina	51.149	0,397487%	0,912106%	0,394030%	0,000000%	0,000000%	0,394030%	0,791517%
73	520630	GO		Cristianópolis	3.016	0,023438%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,130900%
74	520640	GO		Crixás	16.487	0,128123%	0,414594%	0,179105%	0,000000%	0,000000%	0,179105%	0,307228%
75	520650	GO		Cromínia	3.627	0,028186%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,

88	520780	GO	Firminópolis	12.342	0,095912%	0,331675%	0,143284%	0,000000%	0,000000%	0,143284%	0,239195%
89	520790	GO	Flores de Goiás	13.596	0,105657%	0,414594%	0,179105%	0,000000%	0,000000%	0,179105%	0,284761%
90	520800	GO	Formosa	108.503	0,843194%	1,326700%	0,573134%	0,000000%	0,000000%	0,573134%	1,416328%
91	520810	GO	Formoso	4.835	0,037574%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,145036%
92	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.545	0,027549%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,135011%
93	520840	GO	Goiánápolis	11.001	0,085491%	0,331675%	0,143284%	0,000000%	0,000000%	0,143284%	0,228774%
94	520850	GO	Goiandira	5.491	0,042671%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,150134%
95	520860	GO	Goiânia	63.938	0,496872%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,000000%	0,429851%	0,926723%
96	520880	GO	Goiânia	37.713	0,293074%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,615462%
97	520890	GO	Goiás	24.793	0,192670%	0,580431%	0,250746%	0,000000%	0,000000%	0,250746%	0,443416%
98	520910	GO	Goiatuba	33.759	0,262347%	0,663350%	0,286567%	0,000000%	0,000000%	0,286567%	0,548914%
99	520915	GO	Gouvelândia	5.334	0,041451%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,148914%
100	520920	GO	Guapó	14.397	0,111881%	0,414594%	0,179105%	0,000000%	0,000000%	0,179105%	0,290986%
101	520929	GO	Guaraíta	2.333	0,018130%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,125593%
102	520940	GO	Guarani de Goiás	4.267	0,033160%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,140622%
103	520945	GO	Guarinos	2.221	0,017260%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,124722%
104	520960	GO	Heitorai	3.704	0,028784%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,136247%
105	520970	GO	Hidrolândia	19.015	0,147769%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,362694%
106	520980	GO	Hidrolina	4.006	0,031131%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,138594%
107	520990	GO	Iaciara	13.159	0,102261%	0,331675%	0,143284%	0,000000%	0,000000%	0,143284%	0,245544%
108	520993	GO	Inaciolândia	5.979	0,046464%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,153926%
109	520995	GO	Indiana	14.560	0,113148%	0,414594%	0,179105%	0,000000%	0,000000%	0,179105%	0,292253%
110	521000	GO	Inhumas	50.736	0,394277%	0,829187%	0,358209%	0,000000%	0,000000%	0,358209%	0,752486%
111	521010	GO	Ipameri	25.980	0,201895%	0,580431%	0,250746%	0,000000%	0,000000%	0,250746%	0,452641%
112	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.930	0,022769%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,130232%
113	521020	GO	Iporá	32.143	0,249788%	0,663350%	0,286567%	0,000000%	0,000000%	0,286567%	0,536356%
114	521030	GO	Israelândia	2.938	0,022832%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,130294%
115	521040	GO	Itaberaí	38.324	0,297822%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,620210%
116	521056	GO	Itaguari	4.673	0,036315%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,143777%
117	521060	GO	Itaguaru	5.521	0,042905%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,150367%
118	521080	GO	Itajá	5.050	0,039244%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,146707%
119	521090	GO	Itapaci	20.161	0,156674%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,371599%
120	521100	GO	Itapirapuã	7.264	0,056450%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,163912%
121	521120	GO	Itapuranga	26.695	0,207451%	0,580431%	0,250746%	0,000000%	0,000000%	0,250746%	0,458197%
122	521130	GO	Itarumã	6.700	0,052067%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,159529%
123	521140	GO	Itauçu	8.893	0,069109%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,176571%
124	521150	GO	Itumbiara	98.484	0,765335%	1,243781%	0,537313%	0,000000%	0,000000%	0,537313%	1,302648%
125	521160	GO	Ivolândia	2.651	0,020601%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,128064%
126	521170	GO	Jandaia	6.291	0,048888%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,156351%
127	521180	GO	Jaraguá	45.291	0,351963%	0,829187%	0,358209%	0,000000%	0,000000%	0,358209%	0,710172%
128	521190	GO	Jatá	93.759	0,728616%	1,243781%	0,537313%	0,000000%	0,000000%	0,537313%	1,265929%
129	521200	GO	Jaupaci	3.044	0,023655%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,131118%
130	521205	GO	Jesópolis	2.411	0,018736%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,126199%
131	521210	GO	Joviânia	7.374	0,057305%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,164767%
132	521220	GO	Jussara	19.458	0,151211%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,366136%
133	521225	GO	Lagoa Santa	1.377	0,010701%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,118163%
134	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	8.133	0,063203%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,170665%
135	521250	GO	Luziânia	188.181	1,462384%	1,658375%	0,716418%	0,000000%	0,300000%	1,016418%	2,478803%
136	521260	GO	Mairipotaba	2.433	0,018907%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,126370%
137	521270	GO	Mambai	7.596	0,059030%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,166492%
138	521280	GO	Mara Rosa	10.610	0,082452%	0,331675%	0,143284%	0,000000%	0,000000%	0,143284%	0,225736%
139	521290	GO	Marzagão	2.169	0,016856%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,124318%
140	521295	GO	Matrinchã	4.510	0,035048%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,142511%
141	521300	GO	Maurilândia	12.513	0,097240%	0,331675%	0,143284%	0,000000%	0,000000%	0,143284%	0,240524%
142	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.730	0,021215%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,128678%
143	521308	GO	Minaçu	31.384	0,243890%	0,663350%	0,286567%	0,000000%	0,000000%	0,286567%	0,530457%
144	521310	GO	Mineiros	58.062	0,451209%	0,912106%	0,394030%	0,000000%	0,000000%	0,394030%	0,845239%
145	521340	GO	Moiporá	1.744	0,013553%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,121015%
146	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	8.166	0,063459%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,170922%
147	521370	GO	Montes Claros de Goiás	8.210	0,063801%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,171264%
148	521375	GO	Montividiu	11.611	0,090231%	0,331675%	0,143284%	0,000000%	0,000000%	0,143284%	0,233515%
149	521377	GO	Montividiu do Norte	4.325	0,033610%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,141073%
150	521380	GO	Morrinhos	43.792	0,340315%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,662703%
151	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.387	0,018550%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,126012%
152	521390	GO	Mossamedes	4.940	0,038390%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,145852%
153	521400	GO	Mozarlândia	14.360	0,111594%	0,414594%	0,179105%	0,000000%	0,000000%	0,179105%	0,290698%
154	521405	GO	Mundo Novo	6.180	0,048026%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,155488%
155	521410	GO	Mutunópolis	3.928	0,030525%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,137988%
156	521440	GO	Nazário	8.421	0,065441%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,172904%
157	521450	GO	Nerópolis	26.364	0,204879%	0,580431%	0,250746%	0,000000%	0,000000%	0,250746%	0,455625%
158	521460	GO	Niquelândia	44.540	0,346127%	0,829187%	0,358209%	0,000000%	0,000000%	0,358209%	0,704336%
159	521470	GO	Nova América	2.342	0,018200%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,125663%
160	521480	GO	Nova Aurora	2.155	0,016747%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,124209%
161	521483	GO	Nova Crixás	12.488	0,097046%	0,331675%	0,143284%	0,000000%	0,000000%	0,143284%	0,240330%
162	521486	GO	Nova Glória	8.633	0,067088%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,174551%
163	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.926	0,022738%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,130201%
164	521490	GO	Nova Roma	3.504	0,027230%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,134693%
165	521500	GO	Nova Veneza	8.806	0,068433%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,175895%
166	521520	GO	Novo Brasil	3.445	0,026772%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,134234%
167	521523	GO	Novo Gama	103.085	0,801090%	1,326700%	0,573134%	0,000000%	0,000000%	0,573134%	1,374224%
168	521525	GO	Novo Planalto	4.204	0,032670%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,140133%
169	521530	GO	Orizona	15.024	0,116754%	0,414594%	0,179105%	0,000000%	0,000000%	0,179105%	0,295858%
170	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	4.062	0,031566%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,139029%
171	521550	GO	Ovador	5.933	0,046106%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,153569%
172	521560	GO	Padre Bernardo	30.059	0,233593%	0,580431%	0,250746%	0,000000%	0,000000%	0,250746%	0,484339%
173	521565	GO	Palestina de Goiás	3.482	0,027059%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,134522%
174	521570	GO	Palmeiras de Goiás	25.437	0,197675%	0,580431%	0,250746%	0,000000%	0,000000%	0,250746%	0,448421%
175	521580	GO	Palmelo	2.407	0,018705%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,0000		



196	521870	GO	Rianópolis	4.747	0,036890%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,144352%
197	521878	GO	Rio Quente	3.724	0,028940%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,136402%
198	521880	GO	Rio Verde	197.048	1,531291%	1,658375%	0,716418%	0,000000%	0,300000%	1,016418%	2,547710%
199	521890	GO	Rubiataba	19.661	0,152789%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,367714%
200	521900	GO	Sanclerlândia	7.766	0,060351%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,167813%
201	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	6.118	0,047544%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,155007%
202	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.144	0,024433%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,131895%
203	521925	GO	Santa Fé de Goiás	5.073	0,039423%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,146886%
204	521930	GO	Santa Helena de Goiás	37.994	0,295257%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,617646%
205	521935	GO	Santa Isabel	3.814	0,029639%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,137102%
206	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	7.599	0,059053%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,166516%
207	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.301	0,025653%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,133115%
208	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.823	0,021938%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,129401%
209	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.923	0,030486%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,137949%
210	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	10.142	0,078815%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,186278%
211	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.644	0,036089%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,143552%
212	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	5.253	0,040822%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,148284%
213	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	67.993	0,528384%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,000000%	0,429851%	0,958235%
214	521980	GO	São Domingos	12.016	0,093378%	0,331675%	0,143284%	0,000000%	0,000000%	0,143284%	0,236662%
215	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.315	0,049075%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,156537%
216	522000	GO	São João d'Aliança	11.467	0,089112%	0,331675%	0,143284%	0,000000%	0,000000%	0,143284%	0,232395%
217	522005	GO	São João da Paraúna	1.649	0,012815%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,120277%
218	522010	GO	São Luís de Montes Belos	31.832	0,247371%	0,663350%	0,286567%	0,000000%	0,000000%	0,286567%	0,533939%
219	522015	GO	São Luiz do Norte	4.884	0,037954%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,145417%
220	522020	GO	São Miguel do Araguaia	22.773	0,176973%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,391898%
221	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.935	0,030580%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,138042%
222	522028	GO	São Patrício	2.054	0,015962%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,123425%
223	522040	GO	São Simão	18.493	0,143712%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,358637%
224	522045	GO	Senador Canedo	95.018	0,738400%	1,243781%	0,537313%	0,000000%	0,000000%	0,537313%	1,275713%
225	522050	GO	Serranópolis	7.962	0,061874%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,169337%
226	522060	GO	Silvânia	19.976	0,155237%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,370162%
227	522068	GO	Simolândia	6.773	0,052634%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,160097%
228	522070	GO	Sítio d'Abadia	2.941	0,022855%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,130318%
229	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.628	0,028194%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,135656%
230	522108	GO	Teresina de Goiás	3.213	0,024969%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,132431%
231	522119	GO	Terezópolis de Goiás	7.132	0,055424%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,162886%
232	522130	GO	Três Ranchos	2.895	0,022498%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,129960%
233	522140	GO	Trindade	113.447	0,881614%	1,326700%	0,573134%	0,000000%	0,000000%	0,573134%	1,454750%
234	522145	GO	Trombas	3.553	0,027611%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,135074%
235	522150	GO	Turvânia	4.897	0,038055%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,145518%
236	522155	GO	Turvelândia	4.751	0,036921%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,144383%
237	522157	GO	Uirapuru	2.986	0,023205%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,130667%
238	522160	GO	Uruaçu	38.854	0,301941%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,624329%
239	522170	GO	Uruana	14.184	0,110226%	0,414594%	0,179105%	0,000000%	0,000000%	0,179105%	0,289331%
240	522180	GO	Urutaiá	3.153	0,024502%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,131965%
241	522185	GO	Valparaíso de Goiás	146.694	1,139982%	1,575469%	0,680603%	0,000000%	0,300000%	0,980603%	2,120586%
242	522190	GO	Varjão	3.798	0,029515%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,136977%
243	522200	GO	Vianópolis	13.227	0,102789%	0,331675%	0,143284%	0,000000%	0,000000%	0,143284%	0,246073%
244	522205	GO	Vicentinópolis	7.933	0,061649%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,169111%
245	522220	GO	Vila Boa	5.246	0,040767%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,148230%
246	522230	GO	Vila Propício	5.460	0,042431%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,149893%
T O T A L				6.434.048	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	211130	MA		São Luís	1.053.922	7,755927%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	12,755927%
2	210005	MA		Açailândia	107.790	0,793238%	1,171303%	0,506003%	0,000000%	0,000000%	0,506003%	1,299241%
3	210010	MA		Afonso Cunha	6.197	0,045604%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,140480%
4	210015	MA		Água Doce do Maranhão	12.028	0,088515%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,215016%
5	210020	MA		Alcântara	21.644	0,159281%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,349032%
6	210030	MA		Aldeias Altas	25.177	0,185280%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,406657%
7	210040	MA		Altamira do Maranhão	11.564	0,085101%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,211602%
8	210043	MA		Alto Alegre do Maranhão	25.748	0,189482%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,410859%
9	210047	MA		Alto Alegre do Pindaré	31.253	0,229994%	0,585652%	0,253002%	0,000000%	0,000000%	0,253002%	0,482996%
10	210050	MA		Alto Parnaíba	10.904	0,080244%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,206745%
11	210055	MA		Amapá do Maranhão	6.669	0,049078%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,143953%
12	210060	MA		Amarante do Maranhão	39.544	0,291009%	0,658858%	0,284627%	0,000000%	0,000000%	0,284627%	0,575635%
13	210070	MA		Anajatuba	26.339	0,193832%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,415208%
14	210080	MA		Anapurus	14.815	0,109025%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,267151%
15	210083	MA		Apicum-Açu	17.474	0,128593%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,318344%
16	210087	MA		Araguanã	14.658	0,107870%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,265996%
17	210090	MA		Araioses	44.317	0,326134%	0,732064%	0,316252%	0,000000%	0,000000%	0,316252%	0,642385%
18	210095	MA		Arame	31.867	0,234513%	0,585652%	0,253002%	0,000000%	0,000000%	0,253002%	0,487514%
19	210100	MA		Arari	28.986	0,213311%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,434687%
20	210110	MA		Axixá	11.706	0,086146%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,212647%
21	210120	MA		Bacabal	101.851	0,749533%	1,098093%	0,474376%	0,000000%	0,000000%	0,474376%	1,223909%
22	210125	MA		Bacabeira	15.982	0,117613%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,275739%
23	210130	MA		Bacuri	17.164	0,126312%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,316063%
24	210135	MA		Bacurituba	5.440	0,040034%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,134909%
25	210140	MA		Balsas	89.126	0,655888%	1,024890%	0,442752%	0,000000%	0,000000%	0,442752%	1,098640%
26	210150	MA		Barão de Grajaú	18.074	0,133009%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,322760%
27	210160	MA		Barra do Corda	85.022	0,625686%	1,024890%	0,442752%	0,000000%	0,000000%	0,442752%	1,068439%
28	210170	MA		Barreirinhas	58.599	0,431236%	0,805271%	0,347877%	0,000000%	0,000000%	0,347877%	0,779113%
29	210177	MA		Bela Vista do Maranhão	10.717	0,078868%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,205368%
30	210173	MA		Belágua	7.105	0,052286%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,147162%
31	210180	MA		Benedito Leite	5.510	0,040549%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,135424%
32	210190	MA		Bequimão	20.821	0,153224%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,342975%
33	210193	MA		Bernardo do Mearim	6.176	0,045450%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,140325%
34	210197	MA		Boa Vista do Gurupi	8.626	0,063480%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,158355%
35	210200	MA		Bom Jardim	40.134	0,295350%	0,658858%	0,284627%	0,000000%	0,000000%	0,284627%	0,579977%
36	210203	MA		Bom Jesus das Selvas	31.320	0,230487%	0,585652%	0,253002%	0,000000%	0,000000%	0,253002%	0,483489%
37	210207	MA		Bom Lugar	15.604	0,114832%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,272957%
38	210210	MA		Brejo	34.754	0,255758%	0,585652%	0,253002%	0,000000%	0,000000%	0,253002%	0,508760%
39	210215	MA		Brejo de Areia	4.591	0,033786%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,128661%
40	210220	MA		Buriti	27.697	0,203825%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,425201%
41	210230	MA		Buriti Bravo	23.238	0,171011%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,360762%
42	210232	MA		Burititupu	68.626	0,505026%	0,878477%	0,379502%	0,000000%	0,000000%	0,379502%	0,884528%
43	210235	MA		Buritirana	15.008	0,10446%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,268571%
44	210237	MA		Cachoeira Grande	8.698	0,064010%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,158885%
45	210240	MA		Cajapió	10.822	0,079640%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,206141%
46	210250	MA		Cajari	18.751	0,137991%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,327742%
47	210255	MA		Campestre do Maranhão	13.808	0,101615%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,259740%

48	210260	MA	Cândido Mendes	19.426	0,142958%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,332709%
49	210270	MA	Cantanhede	21.125	0,155461%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,345212%
50	210275	MA	Capinzal do Norte	10.729	0,078956%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,205457%
51	210280	MA	Carolina	23.939	0,176170%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,397546%
52	210290	MA	Carutapera	22.811	0,167869%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,357620%
53	210300	MA	Caxias	159.396	1,173012%	1,464129%	0,632504%	0,000000%	0,450000%	1,082504%	2,255516%
54	210310	MA	Cedral	10.414	0,076638%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,203139%
55	210312	MA	Central do Maranhão	8.255	0,060749%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,155625%
56	210315	MA	Centro do Guilherme	12.395	0,091216%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,217717%
57	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	20.382	0,149993%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,339745%
58	210320	MA	Chapadinha	76.217	0,560889%	0,951684%	0,411127%	0,000000%	0,000000%	0,411127%	0,972017%
59	210325	MA	Cidelândia	14.125	0,103947%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,262073%
60	210330	MA	Codó	119.641	0,880451%	1,244505%	0,537626%	0,000000%	0,000000%	0,537626%	1,418077%
61	210340	MA	Coelho Neto	47.821	0,351920%	0,732064%	0,316252%	0,000000%	0,000000%	0,316252%	0,668172%
62	210350	MA	Colinas	39.915	0,293739%	0,658858%	0,284627%	0,000000%	0,000000%	0,284627%	0,578365%
63	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	15.313	0,112690%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,270816%
64	210360	MA	Coroatá	63.154	0,464757%	0,878477%	0,379502%	0,000000%	0,000000%	0,379502%	0,844259%
65	210370	MA	Cururupu	31.149	0,229229%	0,585652%	0,253002%	0,000000%	0,000000%	0,253002%	0,482231%
66	210375	MA	Davinópolis	12.646	0,093063%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,219564%
67	210380	MA	Dom Pedro	22.844	0,168111%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,357863%
68	210390	MA	Duque Bacelar	10.942	0,080523%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,207024%
69	210400	MA	Esperantinópolis	17.460	0,128490%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,318241%
70	210405	MA	Estreito	38.932	0,286505%	0,658858%	0,284627%	0,000000%	0,000000%	0,284627%	0,571131%
71	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.263	0,060808%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,155684%
72	210408	MA	Fernando Falcão	9.783	0,071994%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,166870%
73	210409	MA	Farmosa da Serra Negra	18.087	0,133104%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,322855%
74	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.343	0,090833%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,217334%
75	210420	MA	Fortuna	15.212	0,111947%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,270073%
76	210430	MA	Godofredo Viana	11.046	0,081289%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,207790%
77	210440	MA	Gonçalves Dias	17.572	0,129314%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,319066%
78	210450	MA	Governador Archer	10.466	0,077020%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,203521%
79	210455	MA	Governador Edison Lobão	17.094	0,125797%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,315548%
80	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.312	0,120042%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,278168%
81	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.532	0,055429%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,150304%
82	210465	MA	Governador Newton Bello	10.113	0,074423%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,169298%
83	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.262	0,185906%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,407282%
84	210470	MA	Graça Aranha	6.151	0,045266%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,140141%
85	210480	MA	Grajaú	65.078	0,478916%	0,878477%	0,379502%	0,000000%	0,000000%	0,379502%	0,858418%
86	210490	MA	Guimarães	11.939	0,087860%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,214361%
87	210500	MA	Humberto de Campos	27.364	0,201375%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,422751%
88	210510	MA	Icatu	26.014	0,191440%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,412816%
89	210515	MA	Igarapé do Meio	13.347	0,098222%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,224723%
90	210520	MA	Igarapé Grande	11.431	0,084122%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,210623%
91	210530	MA	Imperatriz	251.468	1,850580%	1,464129%	0,632504%	0,000000%	0,450000%	1,082504%	2,933084%
92	210535	MA	Itaipava do Grajaú	14.084	0,103646%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,261772%
93	210540	MA	Itaipocuru Mirim	64.951	0,477981%	0,878477%	0,379502%	0,000000%	0,000000%	0,379502%	0,857484%
94	210542	MA	Itinga do Maranhão	25.269	0,185957%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,407334%
95	210545	MA	Jatobá	9.360	0,068881%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,163757%
96	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.899	0,117002%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,275128%
97	210550	MA	João Lisboa	23.450	0,172571%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,362322%
98	210560	MA	Joelândia	15.755	0,115943%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,274069%
99	210565	MA	Junco do Maranhão	3.653	0,026883%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,121758%
100	210570	MA	Lago da Pedra	48.002	0,353252%	0,732064%	0,316252%	0,000000%	0,000000%	0,316252%	0,669504%
101	210580	MA	Lago do Junco	9.873	0,072656%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,167532%
102	210594	MA	Lago dos Rodrigues	8.775	0,064576%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,159452%
103	210590	MA	Lago Verde	15.742	0,115847%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,273973%
104	210592	MA	Lagoa do Mato	10.989	0,080869%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,207370%
105	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	12.687	0,093365%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,219866%
106	210598	MA	Lajeado Novo	7.211	0,053067%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,147942%
107	210600	MA	Lima Campos	11.580	0,085218%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,211719%
108	210610	MA	Loreto	11.714	0,086205%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,212705%
109	210620	MA	Luís Domingues	6.697	0,049284%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,144159%
110	210630	MA	Magalhães de Almeida	18.680	0,137468%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,327219%
111	210632	MA	Maracaçumé	20.268	0,149154%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,338906%
112	210635	MA	Marajá do Sena	7.721	0,056820%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,151695%
113	210637	MA	Maranhãozinho	15.011	0,110468%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,268593%
114	210640	MA	Mata Roma	15.951	0,117385%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,275511%
115	210650	MA	Matinha	22.515	0,165690%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,355442%
116	210660	MA	Matões	32.545	0,239502%	0,585652%	0,253002%	0,000000%	0,000000%	0,253002%	0,492504%
117	210663	MA	Matões do Norte	15.322	0,112756%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,270882%
118	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.237	0,060617%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,155492%
119	210670	MA	Mirador	20.576	0,151421%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,341172%
120	210675	MA	Miranda do Norte	26.419	0,194420%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,415797%
121	210680	MA	Mirinzal	14.504	0,106737%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,264862%
122	210690	MA	Monção	32.180	0,236816%	0,585652%	0,253002%	0,000000%	0,000000%	0,253002%	0,489818%
123	210700	MA	Montes Altos	9.183	0,067579%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,162454%
124	210710	MA	Morros	18.544	0,136467%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,326219%
125	210720	MA	Nina Rodrigues	13.465	0,099090%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,225591%
126	210725	MA	Nova Colinas	5.120	0,037679%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,132554%
127	210730	MA	Nova Iorque	4.599	0,033845%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,128720%
128	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	19.963	0,146910%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,336661%
129	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	18.934	0,139337%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,329089%
130	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.911	0,102373%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,260498%
131	210750	MA	Paço do Lumiar	113.378	0,834361%	1,171303%	0,506003%	0,000000%	0,000000%	0,506003%	1,340364%
132	210760	MA	Palmeirândia	19.133	0,140802%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,330553%
133	210770	MA	Paraibano	20.636	0,151863%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,341614%
134	210780	MA	Parnarama	33.883	0,249349%	0,585652%	0,253002%	0,000000%	0,000000%	0,253002%	0,502350%
135	210790	MA	Passagem Franca	18.							



156	210940	MA	Primeira Cruz	14.588	0,107355%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,265481%
157	210945	MA	Raposa	28.543	0,210051%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,431427%
158	210950	MA	Riachão	20.011	0,147263%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,337014%
159	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.514	0,055296%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,150172%
160	210960	MA	Rosário	40.983	0,301598%	0,658858%	0,284627%	0,000000%	0,000000%	0,284627%	0,586225%
161	210970	MA	Sambaíba	5.538	0,040755%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,135630%
162	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.426	0,054649%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,149524%
163	210980	MA	Santa Helena	41.081	0,302320%	0,658858%	0,284627%	0,000000%	0,000000%	0,284627%	0,586946%
164	210990	MA	Santa Inês	82.106	0,604227%	1,024890%	0,442752%	0,000000%	0,000000%	0,442752%	1,046979%
165	211000	MA	Santa Luzia	75.444	0,555201%	0,951684%	0,411127%	0,000000%	0,000000%	0,411127%	0,966328%
166	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	23.256	0,171143%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,360895%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	24.706	0,181814%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,403190%
168	211020	MA	Santa Rita	34.710	0,255435%	0,585652%	0,253002%	0,000000%	0,000000%	0,253002%	0,508436%
169	211023	MA	Santana do Maranhão	12.521	0,092143%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,218644%
170	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	14.828	0,109121%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,267247%
171	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.289	0,105154%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,263280%
172	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.118	0,133332%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,323084%
173	211050	MA	São Bento	42.867	0,315463%	0,658858%	0,284627%	0,000000%	0,000000%	0,284627%	0,600090%
174	211060	MA	São Bernardo	27.369	0,201411%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,422788%
175	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.147	0,052596%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,147471%
176	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.725	0,248186%	0,585652%	0,253002%	0,000000%	0,000000%	0,253002%	0,501188%
177	211080	MA	São Félix de Balsas	4.593	0,033800%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,128676%
178	211085	MA	São Francisco do Brejão	11.027	0,081149%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,207650%
179	211090	MA	São Francisco do Maranhão	11.955	0,087978%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,214479%
180	211100	MA	São João Batista	20.152	0,148301%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,338052%
181	211102	MA	São João do Carú	15.599	0,114795%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,272921%
182	211105	MA	São João do Paraíso	10.917	0,080339%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,206840%
183	211107	MA	São João do Soter	17.809	0,131058%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,320810%
184	211110	MA	São João dos Patos	25.199	0,185442%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,406818%
185	211120	MA	São José de Ribamar	170.423	1,254161%	1,464129%	0,632504%	0,000000%	0,450000%	1,082504%	2,336655%
186	211125	MA	São José dos Basílios	7.507	0,055245%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,150120%
187	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	19.510	0,143576%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,333327%
188	211150	MA	São Mateus do Maranhão	40.095	0,295063%	0,658858%	0,284627%	0,000000%	0,000000%	0,284627%	0,579690%
189	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.287	0,090421%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,216922%
190	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.520	0,033263%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,128139%
191	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	18.093	0,133148%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,322900%
192	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	5.554	0,040872%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,135748%
193	211167	MA	São Roberto	6.329	0,046576%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,141451%
194	211170	MA	São Vicente Ferrer	21.445	0,157816%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,347567%
195	211172	MA	Satubinha	12.959	0,095367%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,221868%
196	211174	MA	Senador Alexandre Costa	10.657	0,078426%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,204927%
197	211176	MA	Senador La Rocque	14.315	0,105346%	0,366032%	0,158126%	0,000000%	0,000000%	0,158126%	0,263471%
198	211178	MA	Serrano do Maranhão	10.693	0,078691%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,205192%
199	211180	MA	Sítio Novo	17.449	0,128409%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,318160%
200	211190	MA	Sucupira do Norte	10.454	0,076932%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,203433%
201	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.498	0,040460%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,135336%
202	211200	MA	Tasso Fragoso	8.130	0,059830%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,154705%
203	211210	MA	Timbiras	28.368	0,208763%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,430139%
204	211220	MA	Timon	161.721	1,190122%	1,464129%	0,632504%	0,000000%	0,450000%	1,082504%	2,272626%
205	211223	MA	Trizidela do Vale	19.559	0,143937%	0,439239%	0,189751%	0,000000%	0,000000%	0,189751%	0,333688%
206	211227	MA	Tufilândia	5.681	0,041807%	0,219619%	0,094875%	0,000000%	0,000000%	0,094875%	0,136683%
207	211230	MA	Tuntum	40.273	0,296373%	0,658858%	0,284627%	0,000000%	0,000000%	0,284627%	0,581000%
208	211240	MA	Turialvo	34.554	0,254287%	0,585652%	0,253002%	0,000000%	0,000000%	0,253002%	0,507288%
209	211245	MA	Turilândia	24.190	0,178017%	0,512445%	0,221376%	0,000000%	0,000000%	0,221376%	0,399393%
210	211250	MA	Tutóia	55.705	0,409939%	0,805271%	0,347877%	0,000000%	0,000000%	0,347877%	0,757816%
211	211260	MA	Urbano Santos	31.335	0,230598%	0,585652%	0,253002%	0,000000%	0,000000%	0,253002%	0,483599%
212	211270	MA	Vargem Grande	52.937	0,389569%	0,805271%	0,347877%	0,000000%	0,000000%	0,347877%	0,737446%
213	211280	MA	Viana	50.687	0,373011%	0,732064%	0,316252%	0,000000%	0,000000%	0,316252%	0,689263%
214	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	12.352	0,090900%	0,292826%	0,126501%	0,000000%	0,000000%	0,126501%	0,217401%
215	211290	MA	Vitoria do Mearim	31.793	0,233968%	0,585652%	0,253002%	0,000000%	0,000000%	0,253002%	0,486970%
216	211300	MA	Vitorino Freire	30.959	0,227831%	0,585652%	0,253002%	0,000000%	0,000000%	0,253002%	0,480832%
217	211400	MA	Zé Doca	49.848	0,366837%	0,732064%	0,316252%	0,000000%	0,000000%	0,316252%	0,683089%
T O T A L				6.794.301	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código GE	IB-UF	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva FPM (DL Art.2º nº 1881)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	310620	MG		Belo Horizonte	2.479.165	6,019332%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,019331%
2	310010	MG		Abadia dos Dourados	6.967	0,016916%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047758%
3	310020	MG		Abaeté	23.451	0,056938%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,118623%
4	310030	MG		Abre Campo	13.703	0,033270%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,084675%
5	310040	MG		Acalaca	4.045	0,009821%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040664%
6	310050	MG		Açucena	10.297	0,025001%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066124%
7	310060	MG		Água Boa	15.034	0,036502%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,087906%
8	310070	MG		Água Comprida	2.070	0,005026%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,035869%
9	310080	MG		Aguanil	4.293	0,010423%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041266%
10	310090	MG		Águas Formosas	19.186	0,046583%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,108268%
11	310100	MG		Águas Vermelhas	13.306	0,032307%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,073430%
12	310110	MG		Aimorés	25.675	0,062338%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,134304%
13	310120	MG		Aiuruoca	6.274	0,015233%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046076%
14	310130	MG		Alagoa	2.768	0,006721%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037563%
15	310140	MG		Albertina	3.018	0,007328%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038170%
16	310150	MG		Além Paraíba	35.559	0,086336%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,168583%
17	310160	MG		Alfenas	77.618	0,188454%	0,309376%	0,133650%	0,000000%	0,000000%	0,133650%	0,322104%
18	310163	MG		Alfredo Vasconcelos	6.490	0,015758%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046600%
19	310170	MG		Almenara	40.749	0,098937%	0,214184%	0,092527%	0,000000%	0,000000%	0,092527%	0,191465%
20	310180	MG		Alpercata	7.437	0,018057%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048899%
21	310190	MG		Alpinópolis	19.391	0,047081%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,108766%
22	310200	MG		Alterosa	14.306	0,034735%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,086139%
23	310205	MG		Alto Caparaó	5.605	0,013609%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044451%
24	315350	MG		Alto Jequitibá	8.535	0,020723%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,051565%
25	310210	MG		Alto Rio Doce	12.120	0,029427%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,070550%
26	310220	MG		Alvarenga	4.395	0,010671%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041514%
27	310230	MG		Alvinópolis	15.642	0,037978%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,089382%
28	310240	MG		Alvorada de Minas	3.657	0,008879%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039722%
29	310250	MG		Amparo do Serra	5.023	0,012196%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043038%
30	310260	MG		Andradas	39.416	0,095701%	0,214184%	0,092527%	0,000000%	0,000000%	0,092527%	0,188228%
31	310280	MG		Andrelândia	12.507	0,030367%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,071490%
32	310285	MG		Angelândia	8.371	0,020325%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,051167%
33	310290	MG		Antônio Carlos	11.507	0,027939%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,069062%
34	310300	MG		Antônio Dias	9.738	0,023644%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,054486%
35	310310	MG		Antônio Prado de Minas	1.692	0,004108%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,034951%
36	310320	MG		Araçaí	2.335	0,005669%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,036512%
37	310330	MG		Araçatuba	2.113	0,005130%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,035973%
38	310340	MG		Araçaí	37.169	0,090245%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,172492%

39	310350	MG	Araguari	114.970	0,279143%	0,380771%	0,164493%	0,000000%	0,000000%	0,164493%	0,443637%
40	310360	MG	Aranãpolis	2.888	0,007012%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037855%
41	310370	MG	Araponga	8.454	0,020526%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,051369%
42	310375	MG	Araporã	6.527	0,015847%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046690%
43	310380	MG	Arapuá	2.866	0,006959%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037801%
44	310390	MG	Araújos	8.517	0,020679%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,051522%
45	310400	MG	Araxá	99.986	0,242763%	0,356973%	0,154212%	0,000000%	0,000000%	0,154212%	0,396975%
46	310410	MG	Arceburgo	10.146	0,024634%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,055477%
47	310420	MG	Arcos	38.630	0,093792%	0,214184%	0,092527%	0,000000%	0,000000%	0,092527%	0,186320%
48	310430	MG	Areão	14.503	0,035213%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,086617%
49	310440	MG	Argirita	2.924	0,007099%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037942%
50	310445	MG	Aricanduva	5.036	0,012227%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043070%
51	310450	MG	Aricanduva	18.198	0,044184%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,105869%
52	310460	MG	Astolfo Dutra	13.738	0,033355%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,084760%
53	310470	MG	Ataléia	14.344	0,034827%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,086231%
54	310480	MG	Augusto de Lima	5.062	0,012290%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043133%
55	310490	MG	Baependi	19.045	0,046241%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,107925%
56	310500	MG	Baldim	8.093	0,019650%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,050492%
57	310510	MG	Bambuizal	23.665	0,057458%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,119143%
58	310520	MG	Bandeira	5.059	0,012283%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043126%
59	310530	MG	Bandeira do Sul	5.603	0,013604%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044447%
60	310540	MG	Barão de Cocais	30.501	0,074055%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,146021%
61	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.770	0,014009%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044852%
62	310560	MG	Barbacena	132.980	0,322871%	0,428367%	0,185055%	0,000000%	0,000000%	0,185055%	0,507925%
63	310570	MG	Barra Longa	5.991	0,014546%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045389%
64	310590	MG	Barroso	20.484	0,049734%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,111419%
65	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.342	0,025110%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066233%
66	310610	MG	Belmiro Braga	3.499	0,008495%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039338%
67	310630	MG	Belo Oriente	25.026	0,060762%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,132728%
68	310640	MG	Belo Vale	7.789	0,018911%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,049754%
69	310650	MG	Berilo	12.508	0,030369%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,071492%
70	310665	MG	Berizal	4.597	0,011161%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042004%
71	310660	MG	Bertópolis	4.648	0,011285%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042128%
72	310670	MG	Betim	406.474	0,986906%	0,475964%	0,205616%	0,000000%	0,120000%	0,325616%	1,312521%
73	310680	MG	Bias Fortes	3.765	0,009141%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039984%
74	310690	MG	Bicas	14.268	0,034642%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,086046%
75	310700	MG	Biquinhas	2.664	0,006468%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037311%
76	310710	MG	Boa Esperança	40.018	0,097162%	0,214184%	0,092527%	0,000000%	0,000000%	0,092527%	0,189690%
77	310720	MG	Bocaina de Minas	5.163	0,012536%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043378%
78	310730	MG	Bocaiúva	48.974	0,118907%	0,237982%	0,102808%	0,000000%	0,000000%	0,102808%	0,221716%
79	310740	MG	Bom Despacho	48.350	0,117392%	0,237982%	0,102808%	0,000000%	0,000000%	0,102808%	0,220200%
80	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.663	0,016178%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047020%
81	310760	MG	Bom Jesus da Penha	4.091	0,009933%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040775%
82	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	5.817	0,014123%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044966%
83	310780	MG	Bom Jesus do Galho	15.633	0,037956%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,089361%
84	310790	MG	Bom Repouso	10.759	0,026123%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067246%
85	310800	MG	Bom Sucesso	17.805	0,043230%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,104915%
86	310810	MG	Bonfim	7.012	0,017025%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047868%
87	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.904	0,014335%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045177%
88	310825	MG	Bonito de Minas	10.395	0,025239%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066362%
89	310830	MG	Borda da Mata	18.271	0,044361%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,106046%
90	310840	MG	Botelhos	15.326	0,037211%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,088615%
91	310850	MG	Botumirim	6.612	0,016054%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046896%
92	310870	MG	Brás Pires	4.664	0,011324%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042167%
93	310855	MG	Brasília de Minas	15.310	0,037172%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,088576%
94	310860	MG	Brasília de Minas	32.378	0,078613%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,160859%
95	310890	MG	Brasópolis	14.982	0,036376%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,087780%
96	310880	MG	Braúmas	5.091	0,012361%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043203%
97	310900	MG	Brumadinho	36.748	0,089223%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,171470%
98	310910	MG	Bueno Brandão	11.211	0,027220%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,068343%
99	310920	MG	Buenópolis	10.583	0,025695%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066819%
100	310925	MG	Bugre	4.122	0,010008%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040851%
101	310930	MG	Buritizal	23.979	0,058220%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,130186%
102	310940	MG	Buritizinho	27.974	0,067920%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,139886%
103	310945	MG	Cabeceira Grande	6.774	0,016447%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047290%
104	310950	MG	Cabo Verde	14.262	0,034628%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,086032%
105	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.734	0,009066%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039909%
106	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.481	0,027875%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,068999%
107	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.333	0,022660%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,053503%
108	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.628	0,006381%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037223%
109	310990	MG	Caetanópolis	10.918	0,026509%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067632%
110	311000	MG	Caeté	43.036	0,104490%	0,214184%	0,092527%	0,000000%	0,000000%	0,092527%	0,197017%
111	311010	MG	Caiana	5.260	0,012771%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043614%
112	311020	MG	Cajuri	4.135	0,010040%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040882%
113	311030	MG	Caldas	14.250	0,034599%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,086003%
114	311040	MG	Camacho	3.158	0,007668%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038510%
115	311050	MG	Camanducaia	21.844	0,053037%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,114721%
116	311060	MG	Cambuá	28.123	0,068282%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,140247%
117	311070	MG	Cambuquira	12.997	0,031556%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,072680%
118	311080	MG	Campanário	3.706	0,008998%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039841%
119	311090	MG	Campanha	16.215	0,039369%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,090774%
120	311100	MG	Campestre	21.340	0,051813%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,113498%
121	311110	MG	Campina Verde	19.959	0,048460%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,110145%
122	311115	MG	Campo Azul	3.821	0,009277%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040120%
123	311120	MG	Campo Belo	53.656	0,130275%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,243364%
124	311130	MG	Campo do Meio	11.831	0,028725%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,069849%
125	311140	MG	Campo Florido	7.444	0,018074%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048916%
126	311150	MG	Campos Altos	14.964	0,036332%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,087736%
127											



147	311340	MG	Caratinga	89.578	0,217492%	0,333175%	0,143932%	0,000000%	0,000000%	0,143932%	0,361424%
148	311350	MG	Carbonita	9.467	0,022986%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,053828%
149	311360	MG	Careaçu	6.604	0,016034%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046877%
150	311370	MG	Carlos Chagas	20.214	0,049079%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,110764%
151	311380	MG	Carmésia	2.567	0,006233%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037075%
152	311390	MG	Carmo da Cachoeira	12.249	0,029740%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,070864%
153	311400	MG	Carmo da Mata	11.382	0,027635%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,068759%
154	311410	MG	Carmo de Minas	14.451	0,035087%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,086491%
155	311420	MG	Carmo do Cajuru	21.294	0,051701%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,113386%
156	311430	MG	Carmo do Paranaíba	30.695	0,074526%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,156773%
157	311440	MG	Carmo do Rio Claro	21.206	0,051487%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,113172%
158	311450	MG	Carmópolis de Minas	18.205	0,044201%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,105886%
159	311455	MG	Carneirinho	9.890	0,024013%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,054855%
160	311460	MG	Carrancas	4.081	0,009909%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040751%
161	311470	MG	Carvalhópolis	3.502	0,008503%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039345%
162	311480	MG	Carvalhos	4.651	0,011292%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042135%
163	311490	MG	Casa Grande	2.307	0,005601%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,036444%
164	311500	MG	Cascalho Rico	2.999	0,007281%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038124%
165	311510	MG	Cássia	17.967	0,043623%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,105308%
166	311530	MG	Cataguases	73.232	0,177805%	0,309376%	0,133650%	0,000000%	0,000000%	0,133650%	0,311455%
167	311535	MG	Catas Altas	5.136	0,012470%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043313%
168	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.608	0,008760%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039603%
169	311545	MG	Catuji	6.761	0,016415%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047258%
170	311547	MG	Catuti	5.200	0,012625%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043468%
171	311550	MG	Caxambu	22.257	0,054039%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,115724%
172	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.227	0,002979%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,033822%
173	311570	MG	Central de Minas	7.029	0,017066%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047909%
174	311580	MG	Centralina	10.583	0,025695%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066819%
175	311590	MG	Chácara	2.977	0,007228%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038071%
176	311600	MG	Chalé	5.811	0,014109%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044952%
177	311610	MG	Chapada do Norte	15.638	0,037969%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,089373%
178	311615	MG	Chapada Gaúcha	11.972	0,029068%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,070191%
179	311620	MG	Chiador	2.827	0,006864%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037707%
180	311630	MG	Cipotânea	6.793	0,016493%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047336%
181	311640	MG	Claraval	4.751	0,011535%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042378%
182	311650	MG	Claro dos Poções	7.909	0,019203%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,050045%
183	311660	MG	Cláudio	27.321	0,066335%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,138300%
184	311670	MG	Coimbra	7.392	0,017948%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048790%
185	311680	MG	Coluna	9.213	0,022369%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,053212%
186	311690	MG	Comendador Gomes	3.093	0,007510%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038352%
187	311700	MG	Comercinho	8.094	0,019652%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,050495%
188	311710	MG	Conceição da Aparecida	10.222	0,024819%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,065942%
189	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	4.057	0,009850%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040693%
190	311730	MG	Conceição das Alagoas	25.139	0,061037%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,133002%
191	311720	MG	Conceição das Pedras	2.840	0,006895%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037738%
192	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.609	0,011191%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042033%
193	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	18.273	0,044366%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,106051%
194	311760	MG	Conceição do Pará	5.400	0,013111%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043954%
195	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.499	0,032775%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,073899%
196	311780	MG	Conceição dos Ouros	11.048	0,026842%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067948%
197	311783	MG	Cônego Marinho	7.464	0,018122%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048965%
198	311787	MG	Confins	6.336	0,015384%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046226%
199	311790	MG	Congonhal	11.198	0,027188%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,068312%
200	311800	MG	Congonhas	51.709	0,125548%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,238637%
201	311810	MG	Congonhas do Norte	5.103	0,012390%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043233%
202	311820	MG	Conquista	6.824	0,016568%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047411%
203	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	123.275	0,299308%	0,404569%	0,174774%	0,000000%	0,000000%	0,174774%	0,474082%
204	311840	MG	Conselheiro Pena	23.032	0,055921%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,117606%
205	311850	MG	Consolação	1.785	0,004334%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,035177%
206	311860	MG	Contagem	637.961	1,548949%	0,475964%	0,205616%	0,000000%	0,120000%	0,325616%	1,874564%
207	311870	MG	Coqueiral	9.492	0,023046%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,053889%
208	311880	MG	Coração de Jesus	26.889	0,065286%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,137251%
209	311890	MG	Cordisburgo	8.963	0,021762%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,052605%
210	311900	MG	Cordislândia	3.556	0,008634%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039476%
211	311910	MG	Corinto	24.484	0,059446%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,131412%
212	311920	MG	Coroaci	10.453	0,025380%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066503%
213	311930	MG	Coromandel	28.398	0,068949%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,140915%
214	311940	MG	Coronel Fabriciano	108.302	0,262954%	0,380771%	0,164493%	0,000000%	0,000000%	0,164493%	0,427447%
215	311950	MG	Coronel Murta	9.387	0,022791%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,053634%
216	311960	MG	Coronel Pacheco	3.093	0,007510%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038352%
217	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.429	0,008326%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039168%
218	311980	MG	Córrego Danta	3.426	0,008318%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039161%
219	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.819	0,009272%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040115%
220	311995	MG	Córrego Fundo	6.110	0,014835%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045678%
221	312000	MG	Córrego Novo	3.100	0,007527%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038369%
222	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.377	0,010627%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041470%
223	312015	MG	Crisólita	6.408	0,015558%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046401%
224	312020	MG	Cristais	12.046	0,029247%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,070371%
225	312030	MG	Cristália	5.976	0,014510%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045352%
226	312040	MG	Cristiano Ottoni	5.182	0,012582%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043424%
227	312050	MG	Cristina	10.486	0,025460%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066583%
228	312060	MG	Crucilândia	4.966	0,012057%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042900%
229	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	4.103	0,009962%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040805%
230	312080	MG	Cruzília	15.227	0,036971%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,088375%
231	312083	MG	Cuparaque	4.895	0,011885%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042728%
232	312087	MG	Curral de Dentro	7.345	0,017833%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048676%
233	312090	MG	Curvelo	77.824	0,188954%	0,309376%	0,133650%	0,000000%	0,000000%	0,133650%	0,322605%
234	312100	MG	Datas	5.409							



255	312270	MG	Dom Silvério	5.344	0,012975%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043818%
256	312280	MG	Dom Viçoso	3.074	0,007464%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038306%
257	312290	MG	Dona Eusébia	6.334	0,015379%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046221%
258	312300	MG	Dores de Campos	9.805	0,023806%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,054649%
259	312310	MG	Dores de Guanhães	5.343	0,012973%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043815%
260	312320	MG	Dores do Indaiá	14.048	0,034108%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,085512%
261	312330	MG	Dores do Turvo	4.516	0,010965%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041807%
262	312340	MG	Doresópolis	1.504	0,003652%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,034494%
263	312350	MG	Douradoquara	1.909	0,004635%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,035478%
264	312352	MG	Durandé	7.747	0,018809%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,049652%
265	312360	MG	Elói Mendes	26.759	0,064970%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,136936%
266	312370	MG	Engenheiro Caldas	10.812	0,026251%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067375%
267	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.345	0,017833%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048676%
268	312385	MG	Entre Folhas	5.360	0,013014%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043857%
269	312390	MG	Entre Rios de Minas	14.940	0,036274%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,087678%
270	312400	MG	Ervália	18.707	0,045420%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,107105%
271	312410	MG	Esmeraldas	65.224	0,158362%	0,285578%	0,123370%	0,000000%	0,000000%	0,123370%	0,281731%
272	312420	MG	Espera Feliz	24.098	0,058509%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,130475%
273	312430	MG	Espinosa	32.081	0,077892%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,160138%
274	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.625	0,011229%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042072%
275	312450	MG	Estiva	11.285	0,027400%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,068523%
276	312460	MG	Estrela Dalva	2.496	0,006060%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,036903%
277	312470	MG	Estrela do Indaiá	3.602	0,008746%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039588%
278	312480	MG	Estrela do Sul	7.804	0,018948%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,049790%
279	312490	MG	Eugenópolis	11.042	0,026810%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067933%
280	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.901	0,009472%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040314%
281	312510	MG	Extrema	31.693	0,076950%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,159196%
282	312520	MG	Fama	2.419	0,005873%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,036716%
283	312530	MG	Faria Lemos	3.423	0,008311%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039154%
284	312540	MG	Felício dos Santos	5.157	0,012521%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043364%
285	312560	MG	Felisburgo	7.236	0,017569%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048411%
286	312570	MG	Felixlândia	14.864	0,036089%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,087493%
287	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.232	0,007847%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038690%
288	312590	MG	Ferros	10.807	0,026239%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067362%
289	312595	MG	Fervedouro	10.822	0,026275%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067399%
290	312600	MG	Florestal	7.026	0,017059%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047902%
291	312610	MG	Formiga	67.617	0,164172%	0,285578%	0,123370%	0,000000%	0,000000%	0,123370%	0,287542%
292	312620	MG	Formoso	8.817	0,021407%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,052250%
293	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.302	0,010445%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041288%
294	312640	MG	Fortuna de Minas	2.850	0,006920%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037762%
295	312650	MG	Francisco Badaró	10.542	0,025596%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066719%
296	312660	MG	Francisco Dumont	5.098	0,012378%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043220%
297	312670	MG	Francisco Sá	25.983	0,063086%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,135051%
298	312675	MG	Franciscópolis	5.825	0,014143%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044986%
299	312680	MG	Frei Gaspar	6.033	0,014648%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045491%
300	312690	MG	Frei Inocência	9.366	0,022740%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,053583%
301	312695	MG	Frei Lagonegro	3.462	0,008406%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039248%
302	312700	MG	Fronteira	15.658	0,038017%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,089421%
303	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.777	0,011598%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042441%
304	312707	MG	Fruta de Leite	5.919	0,014371%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045214%
305	312710	MG	Frutal	56.720	0,137714%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,250803%
306	312720	MG	Funilândia	4.108	0,009974%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040817%
307	312730	MG	Galiléia	7.092	0,017219%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048062%
308	312733	MG	Gamelas	5.264	0,012781%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043623%
309	312735	MG	Glauceilândia	3.097	0,007519%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038362%
310	312737	MG	Goiabeira	3.226	0,007833%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038675%
311	312738	MG	Goianá	3.849	0,009345%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040188%
312	312740	MG	Gonçalves	4.370	0,010610%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041453%
313	312750	MG	Gonzaga	6.148	0,014927%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045770%
314	312760	MG	Gouveia	12.030	0,029208%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,070332%
315	312770	MG	Governador Valadares	275.568	0,669070%	0,475964%	0,205616%	0,000000%	0,120000%	0,325616%	0,994686%
316	312780	MG	Grão Mogol	15.667	0,038039%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,089443%
317	312790	MG	Grujiara	1.414	0,003433%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,034276%
318	312800	MG	Guanhães	33.020	0,080171%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,162418%
319	312810	MG	Guapé	14.349	0,034839%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,086243%
320	312820	MG	Guaraciaba	10.521	0,025545%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066668%
321	312825	MG	Guaraciama	4.919	0,011943%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042786%
322	312830	MG	Guaranésia	19.298	0,046855%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,108540%
323	312840	MG	Guarani	8.977	0,021796%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,052639%
324	312850	MG	Guarará	3.991	0,009690%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040533%
325	312860	MG	Guarda-Mor	6.741	0,016367%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047210%
326	312870	MG	Guaxupé	51.488	0,125011%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,238100%
327	312880	MG	Guidoval	7.356	0,017860%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048703%
328	312890	MG	Guimarânia	7.693	0,018678%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,049521%
329	312900	MG	Guiricema	8.838	0,021458%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,052301%
330	312910	MG	Gurinhatá	6.144	0,014917%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045760%
331	312920	MG	Heliodora	6.416	0,015578%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046420%
332	312930	MG	Iapu	10.768	0,026144%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067268%
333	312940	MG	Ibertioga	5.163	0,012536%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043378%
334	312950	MG	Ibiá	24.435	0,059327%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,131293%
335	312960	MG	Ibiatã	8.215	0,019946%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,050788%
336	312965	MG	Ibiracatu	6.250	0,015175%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046017%
337	312970	MG	Ibiraci	13.006	0,031578%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,072702%
338	312980	MG	Ibirité	169.908	0,412531%	0,475964%	0,205616%	0,000000%	0,120000%	0,325616%	0,738147%
339	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.503	0,008505%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039348%
340	313000	MG	Ibituruna	2.979	0,007233%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038076%
341	313005	MG	Icaraí de Minas	11.411	0,027706%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,068829%
342	313010	MG	Igarapé	38.285	0,092955%	0,214184%	0,092527%	0,0000			



363	313190	MG	Itabirito	48.614	0,118033%	0,237982%	0,102808%	0,000000%	0,000000%	0,102808%	0,220841%
364	313200	MG	Itacambira	5.241	0,012725%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043568%
365	313210	MG	Itacarambi	18.316	0,044471%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,106156%
366	313220	MG	Itaguara	12.999	0,031561%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,072685%
367	313230	MG	Itaipé	12.403	0,030114%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,071237%
368	313240	MG	Itajubá	94.940	0,230511%	0,356973%	0,154212%	0,000000%	0,000000%	0,154212%	0,384724%
369	313250	MG	Itamarandiba	33.804	0,082075%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,164322%
370	313260	MG	Itamarati de Minas	4.270	0,010367%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041210%
371	313270	MG	Itambacuri	23.528	0,057125%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,118810%
372	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.281	0,005538%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,036381%
373	313290	MG	Itamogi	10.572	0,025668%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066792%
374	313300	MG	Itamonte	14.855	0,036067%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,087472%
375	313310	MG	Itanhandu	14.902	0,036182%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,087586%
376	313320	MG	Itanhomi	12.280	0,029815%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,070939%
377	313330	MG	Itaobim	21.569	0,052369%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,114054%
378	313340	MG	Itapagipe	14.501	0,035208%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,086612%
379	313350	MG	Itapecerica	22.054	0,053546%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,115231%
380	313360	MG	Itapeva	9.236	0,022425%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,053267%
381	313370	MG	Itatiaiuçu	10.563	0,025647%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066770%
382	313375	MG	Itaú de Minas	15.694	0,038105%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,089509%
383	313380	MG	Itaúna	90.084	0,218721%	0,333175%	0,143932%	0,000000%	0,000000%	0,143932%	0,362653%
384	313390	MG	Itaverava	5.833	0,014162%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045005%
385	313400	MG	Itinga	14.963	0,036330%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,087734%
386	313410	MG	Itueta	6.051	0,014692%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045534%
387	313420	MG	Ituitubata	102.020	0,247701%	0,380771%	0,164493%	0,000000%	0,000000%	0,164493%	0,412194%
388	313430	MG	Itumirim	6.263	0,015206%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046049%
389	313440	MG	Iturama	36.837	0,089439%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,171686%
390	313450	MG	Itutinga	3.976	0,009654%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040496%
391	313460	MG	Jaboticatubas	18.508	0,044937%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,106622%
392	313470	MG	Jacinto	12.511	0,030376%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,071500%
393	313480	MG	Jacuí	7.755	0,018829%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,049672%
394	313490	MG	Jacutinga	24.354	0,059131%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,131096%
395	313500	MG	Jaguaraçu	3.112	0,007556%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038398%
396	313505	MG	Jaíba	36.098	0,087645%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,169892%
397	313507	MG	Jampruca	5.303	0,012876%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043718%
398	313510	MG	Janaúba	70.041	0,170057%	0,285578%	0,123370%	0,000000%	0,000000%	0,123370%	0,293427%
399	313520	MG	Januária	67.875	0,164798%	0,285578%	0,123370%	0,000000%	0,000000%	0,123370%	0,288168%
400	313530	MG	Japaraíba	4.168	0,010120%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040962%
401	313535	MG	Japonvar	8.599	0,020878%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,051721%
402	313540	MG	Jeceaba	5.387	0,013079%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043922%
403	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.479	0,018159%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,049001%
404	313550	MG	Jequeri	13.041	0,031663%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,072787%
405	313560	MG	Jequitaiá	8.069	0,019591%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,050434%
406	313570	MG	Jequitibá	5.307	0,012885%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043728%
407	313580	MG	Jequitinhonha	25.150	0,061063%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,133029%
408	313590	MG	Jesuânia	4.899	0,011895%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042737%
409	313600	MG	Joaíma	15.483	0,037592%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,088996%
410	313610	MG	Joanésia	5.305	0,012880%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043723%
411	313620	MG	João Monlevade	77.474	0,188104%	0,309376%	0,133650%	0,000000%	0,000000%	0,133650%	0,321755%
412	313630	MG	João Pinheiro	47.549	0,115447%	0,237982%	0,102808%	0,000000%	0,000000%	0,102808%	0,218256%
413	313640	MG	Joaquim Felício	4.538	0,011018%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041861%
414	313650	MG	Jordânia	10.744	0,026086%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067209%
415	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.656	0,011305%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042147%
416	313655	MG	José Raydan	4.681	0,011365%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042208%
417	313657	MG	Josenópolis	4.778	0,011601%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042443%
418	313665	MG	Juatuba	24.255	0,058890%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,130856%
419	313670	MG	Juiz de Fora	545.942	1,325529%	0,475964%	0,205616%	0,000000%	0,120000%	0,325616%	1,651145%
420	313680	MG	Juramento	4.288	0,010411%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041254%
421	313690	MG	Juruia	9.887	0,024005%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,054848%
422	313695	MG	Juvenília	5.863	0,014235%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045078%
423	313700	MG	Ladainha	17.782	0,043174%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,104859%
424	313710	MG	Lagamar	7.802	0,018943%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,049786%
425	313720	MG	Lagoa da Prata	49.089	0,119186%	0,237982%	0,102808%	0,000000%	0,000000%	0,102808%	0,221995%
426	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.298	0,010435%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041278%
427	313740	MG	Lagoa Dourada	12.808	0,031097%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,072221%
428	313750	MG	Lagoa Formosa	17.885	0,043424%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,105109%
429	313753	MG	Lagoa Grande	9.134	0,022177%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,053020%
430	313760	MG	Lagoa Santa	57.589	0,139824%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,252913%
431	313770	MG	Lajinha	20.219	0,049091%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,110776%
432	313780	MG	Lambari	20.453	0,049659%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,111344%
433	313790	MG	Lamim	3.524	0,008556%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039399%
434	313800	MG	Laranjal	6.740	0,016365%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047207%
435	313810	MG	Lassance	6.663	0,016178%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047020%
436	313820	MG	Lavras	98.172	0,238358%	0,356973%	0,154212%	0,000000%	0,000000%	0,154212%	0,392571%
437	313830	MG	Leandro Ferreira	3.296	0,008003%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038845%
438	313835	MG	Leme do Prado	4.965	0,012055%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042897%
439	313840	MG	Leopoldina	52.915	0,128476%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,241565%
440	313850	MG	Liberdade	5.401	0,013113%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043956%
441	313860	MG	Lima Duarte	16.740	0,040644%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,092048%
442	313862	MG	Limeira do Oeste	7.269	0,017649%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048492%
443	313865	MG	Lontra	8.821	0,021417%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,052260%
444	313867	MG	Luisburgo	6.407	0,015556%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046399%
445	313868	MG	Luislândia	6.660	0,016170%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047013%
446	313870	MG	Luminárias	5.571	0,013526%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044369%
447	313880	MG	Luz	18.168	0,044111%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,105796%
448	313890	MG	Machacalis	7.200	0,017481%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048324%
449	313900	MG	Machado	40.760	0,098964%	0,214184%	0,092527%	0,000000%	0,000000%	0,092527%	0,191491%
450	313910	MG	Madre de Deus de Minas	5.091	0,012361%	0,071395%	0,0				



471	317150	MG	Mathias Lobato	3.406	0,008270%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039112%
472	314080	MG	Matias Barbosa	14.104	0,034244%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,085648%
473	314085	MG	Matias Cardoso	10.608	0,025756%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066879%
474	314090	MG	Matipó	18.491	0,044896%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,106580%
475	314100	MG	Mato Verde	12.947	0,031435%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,072558%
476	314110	MG	Matozinhos	36.031	0,087482%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,169729%
477	314120	MG	Matutina	3.856	0,009362%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040205%
478	314130	MG	Medeiros	3.644	0,008848%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039690%
479	314140	MG	Medina	21.513	0,052233%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,113918%
480	314150	MG	Mendes Pimentel	6.533	0,015862%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046705%
481	314160	MG	Mercês	10.753	0,026108%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067231%
482	314170	MG	Mesquita	6.084	0,014772%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045614%
483	314180	MG	Minas Novas	31.811	0,077236%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,159483%
484	314190	MG	Minduri	3.957	0,009607%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040450%
485	314200	MG	Mirabela	13.552	0,032904%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,074027%
486	314210	MG	Miradouro	10.674	0,025916%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067040%
487	314220	MG	Mirai	14.540	0,035303%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,086707%
488	314225	MG	Miravânia	4.772	0,011586%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042429%
489	314230	MG	Moeda	4.883	0,011856%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042698%
490	314240	MG	Moema	7.363	0,017877%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048720%
491	314250	MG	Monjolos	2.379	0,005776%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,036619%
492	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.537	0,020728%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,051570%
493	314270	MG	Montalvânia	15.974	0,038784%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,090188%
494	314280	MG	Monte Alegre de Minas	20.594	0,050002%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,111686%
495	314290	MG	Monte Azul	22.218	0,053945%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,115629%
496	314300	MG	Monte Belo	13.435	0,032620%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,073743%
497	314310	MG	Monte Carmelo	47.595	0,115559%	0,237982%	0,102808%	0,000000%	0,000000%	0,102808%	0,218367%
498	314315	MG	Monte Formoso	4.855	0,011788%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042630%
499	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.878	0,053119%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,114804%
500	314340	MG	Monte São	22.557	0,054768%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,116453%
501	314330	MG	Montes Claros	385.898	0,936948%	0,475964%	0,205616%	0,000000%	0,120000%	0,325616%	1,262563%
502	314345	MG	Montezuma	7.901	0,019183%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,050026%
503	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.657	0,021019%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,051862%
504	314360	MG	Morro da Garça	2.669	0,006480%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037323%
505	314370	MG	Morro do Pilar	3.421	0,008306%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039149%
506	314380	MG	Munhoz	6.351	0,015420%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046263%
507	314390	MG	Muriae	105.861	0,257027%	0,380771%	0,164493%	0,000000%	0,000000%	0,164493%	0,421520%
508	314400	MG	Mutum	27.456	0,066662%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,138628%
509	314410	MG	Muzambinho	21.007	0,051004%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,112689%
510	314420	MG	Nacip Raydan	3.256	0,007905%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038748%
511	314430	MG	Nanuque	41.876	0,101674%	0,214184%	0,092527%	0,000000%	0,000000%	0,092527%	0,194201%
512	314435	MG	Naque	6.708	0,016287%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047129%
513	314437	MG	Natalândia	3.376	0,008197%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039039%
514	314440	MG	Natércia	4.802	0,011659%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042502%
515	314450	MG	Nazareno	8.363	0,020305%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,051148%
516	314460	MG	Nepomuceno	26.725	0,064887%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,136853%
517	314465	MG	Ninheira	10.219	0,024811%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,065935%
518	314467	MG	Nova Belém	3.662	0,008891%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039734%
519	314470	MG	Nova Era	18.002	0,043708%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,105393%
520	314480	MG	Nova Lima	87.391	0,212183%	0,333175%	0,143932%	0,000000%	0,000000%	0,143932%	0,356114%
521	314490	MG	Nova Mógica	3.830	0,009299%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040142%
522	314500	MG	Nova Ponte	13.988	0,033962%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,085367%
523	314505	MG	Nova Porteirinha	7.623	0,018508%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,049351%
524	314510	MG	Nova Resende	16.191	0,039311%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,090715%
525	314520	MG	Nova Serrana	84.550	0,205285%	0,333175%	0,143932%	0,000000%	0,000000%	0,143932%	0,349216%
526	313660	MG	Nova União	5.752	0,013966%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044808%
527	314530	MG	Novo Cruzeiro	31.715	0,077003%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,159250%
528	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.738	0,026072%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067195%
529	314537	MG	Novorizonte	5.196	0,012616%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043458%
530	314540	MG	Olaria	1.957	0,004752%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,035594%
531	314545	MG	Olhos-d'Água	5.659	0,013740%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044583%
532	314550	MG	Olimpio Noronha	2.677	0,006500%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037342%
533	314560	MG	Oliveira	41.181	0,099986%	0,214184%	0,092527%	0,000000%	0,000000%	0,092527%	0,192514%
534	314570	MG	Oliveira Fortes	2.181	0,005295%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,036138%
535	314580	MG	Onça de Pitangui	3.164	0,007682%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038525%
536	314585	MG	Oratórios	4.660	0,011314%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042157%
537	314587	MG	Orizânia	7.701	0,018698%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,049540%
538	314590	MG	Ouro Branco	37.492	0,091029%	0,214184%	0,092527%	0,000000%	0,000000%	0,092527%	0,183557%
539	314600	MG	Ouro Fino	33.031	0,080198%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,162445%
540	314610	MG	Ouro Preto	73.349	0,178089%	0,309376%	0,133650%	0,000000%	0,000000%	0,133650%	0,311739%
541	314620	MG	Ouro Verde de Minas	6.148	0,014927%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045770%
542	314625	MG	Padre Carvalho	6.154	0,014942%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045784%
543	314630	MG	Padre Paraíso	19.744	0,047938%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,109623%
544	314655	MG	Pai Pedro	6.137	0,014900%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045743%
545	314640	MG	Paineiras	4.708	0,011431%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042274%
546	314650	MG	Pains	8.307	0,020169%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,051012%
547	314660	MG	Paiva	1.590	0,003860%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,034703%
548	314670	MG	Palma	6.738	0,016360%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047202%
549	314675	MG	Palmópolis	6.674	0,016204%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047047%
550	314690	MG	Papagaio	15.007	0,036437%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,087841%
551	314710	MG	Pará de Minas	89.418	0,217104%	0,333175%	0,143932%	0,000000%	0,000000%	0,143932%	0,361036%
552	314700	MG	Paracatu	89.530	0,217376%	0,333175%	0,143932%	0,000000%	0,000000%	0,143932%	0,361308%
553	314720	MG	Paraguaçu	21.164	0,051386%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,113070%
554	314730	MG	Paraisópolis	20.410	0,049555%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,111240%
555	314740	MG	Paraopeba	23.762	0,057693%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,119378%
556	314760	MG	Passa Quatro	16.224	0,039391%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,090795%
557	314770	MG	Passa Tempo	8.377	0,020339%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,051182%
558	314780	MG	Passa-Vinte	2.121	0,005150%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%		



579	314950	MG	Pequeni	3.296	0,008003%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038845%
580	314960	MG	Pequi	4.284	0,010401%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041244%
581	314970	MG	Perdigão	9.943	0,024141%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,054984%
582	314980	MG	Perdizes	15.323	0,037204%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,088608%
583	314990	MG	Perdões	21.013	0,051019%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,112704%
584	314995	MG	Periquito	7.150	0,017360%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048203%
585	315000	MG	Pescador	4.274	0,010377%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041220%
586	315010	MG	Piau	2.887	0,007010%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037852%
587	315015	MG	Piedade de Caratinga	7.744	0,018802%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,049645%
588	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.192	0,010178%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041021%
589	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.766	0,011572%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042414%
590	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.867	0,011817%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042660%
591	315050	MG	Pimenta	8.582	0,020837%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,051679%
592	315053	MG	Pingo-d'Água	4.696	0,011402%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042244%
593	315057	MG	Pintópolis	7.491	0,018188%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,049031%
594	315060	MG	Piracema	6.575	0,015964%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046807%
595	315070	MG	Pirajuba	5.253	0,012754%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043597%
596	315080	MG	Piranga	17.804	0,043228%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,104912%
597	315090	MG	Piranguçu	5.432	0,013189%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044031%
598	315100	MG	Piranguinho	8.404	0,020405%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,051247%
599	315110	MG	Pirapetinga	10.754	0,026110%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067234%
600	315120	MG	Pirapora	55.704	0,135248%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,248336%
601	315130	MG	Piraúba	11.123	0,027006%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,068130%
602	315140	MG	Pitangui	26.797	0,065062%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,137028%
603	315150	MG	Piumhi	33.580	0,081531%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,163778%
604	315160	MG	Planura	11.194	0,027179%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,068302%
605	315170	MG	Poço Fundo	16.633	0,040384%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,091788%
606	315180	MG	Poços de Caldas	161.025	0,390963%	0,475964%	0,205616%	0,000000%	0,120000%	0,325616%	0,716579%
607	315190	MG	Pocrane	9.050	0,021973%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,052816%
608	315200	MG	Pompéu	30.699	0,074536%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,156783%
609	315210	MG	Ponte Nova	59.614	0,144741%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,257830%
610	315213	MG	Ponto Chique	4.161	0,010103%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040945%
611	315217	MG	Ponto dos Volantes	11.881	0,028847%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,069970%
612	315220	MG	Porteirinha	38.697	0,093955%	0,214184%	0,092527%	0,000000%	0,000000%	0,092527%	0,186483%
613	315230	MG	Porto Firme	10.955	0,026598%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067722%
614	315240	MG	Poté	16.350	0,039697%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,091101%
615	315250	MG	Pouso Alegre	140.223	0,340457%	0,428367%	0,185055%	0,000000%	0,000000%	0,185055%	0,525510%
616	315260	MG	Pouso Alto	6.291	0,015274%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046117%
617	315270	MG	Prados	8.807	0,021383%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,052226%
618	315280	MG	Prata	27.109	0,065820%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,137785%
619	315290	MG	Pratópolis	8.975	0,021791%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,052634%
620	315300	MG	Pratinha	3.455	0,008389%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039231%
621	315310	MG	Presidente Bernardes	5.630	0,013669%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044512%
622	315320	MG	Presidente Juscelino	3.928	0,009537%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040380%
623	315330	MG	Presidente Kubitschek	3.050	0,007405%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038248%
624	315340	MG	Presidente Olegário	19.325	0,046920%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,108605%
625	315360	MG	Prudente de Morais	10.181	0,024719%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,055562%
626	315370	MG	Quartel Geral	3.470	0,008425%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039268%
627	315380	MG	Queluzito	1.934	0,004696%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,035538%
628	315390	MG	Raposos	16.055	0,038981%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,090385%
629	315400	MG	Raul Soares	24.423	0,059298%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,131264%
630	315410	MG	Recreio	10.635	0,025821%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066945%
631	315415	MG	Reduto	6.920	0,016802%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047644%
632	315420	MG	Resende Costa	11.378	0,027625%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,068749%
633	315430	MG	Resplendor	17.631	0,042807%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,104492%
634	315440	MG	Ressaquinha	4.889	0,011870%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042713%
635	315445	MG	Riachinho	8.257	0,020048%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,050890%
636	315450	MG	Riacho dos Machados	9.643	0,023431%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,054256%
637	315460	MG	Ribeirão das Neves	315.819	0,766798%	0,475964%	0,205616%	0,000000%	0,120000%	0,325616%	1,092414%
638	315470	MG	Ribeirão Vermelho	3.990	0,009688%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040530%
639	315480	MG	Rio Acima	9.704	0,023561%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,054404%
640	315490	MG	Rio Casca	14.376	0,034904%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,086309%
641	315510	MG	Rio do Prado	5.333	0,012948%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043791%
642	315500	MG	Rio Doce	2.575	0,006252%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037095%
643	315520	MG	Rio Espera	6.045	0,014677%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045520%
644	315530	MG	Rio Manso	5.585	0,013560%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044403%
645	315540	MG	Rio Novo	9.013	0,021883%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,052726%
646	315550	MG	Rio Paranaíba	12.328	0,029932%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,071055%
647	315560	MG	Rio Pardo de Minas	30.418	0,073854%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,145820%
648	315570	MG	Rio Piracicaba	14.578	0,035395%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,086799%
649	315580	MG	Rio Pomba	17.804	0,043228%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,104912%
650	315590	MG	Rio Preto	5.487	0,013322%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044165%
651	315600	MG	Rio Vermelho	13.755	0,033397%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,084801%
652	315610	MG	Ritópolis	4.955	0,012031%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042873%
653	315620	MG	Rochedo de Minas	2.229	0,005412%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,036255%
654	315630	MG	Rodeiro	7.429	0,018037%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048880%
655	315640	MG	Romaria	3.671	0,008913%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039756%
656	315645	MG	Rosário da Limeira	4.464	0,010838%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041681%
657	315650	MG	Rubelita	7.428	0,018035%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048878%
658	315660	MG	Rubim	10.278	0,024955%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066078%
659	315670	MG	Sabará	132.636	0,322036%	0,428367%	0,185055%	0,000000%	0,000000%	0,185055%	0,507089%
660	315680	MG	Sabinópolis	16.042	0,038949%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,090354%
661	315690	MG	Sacramento	25.225	0,061245%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,133211%
662	315700	MG	Salinas	40.942	0,099406%	0,214184%	0,092527%	0,000000%	0,000000%	0,092527%	0,191933%
663	315710	MG	Salto da Divisa	7.084	0,017200%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048042%
664	315720	MG	Santa Bárbara	29.595	0,071856%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,143821%
665	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	8.027	0,019489%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,050332%
666	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.972	0,007216%	0,071395%	0,030843%	0,00			

687	315980	MG	Santa Vitória	19.106	0,046389%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,108074%
688	315830	MG	Santana da Vargem	7.379	0,017916%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048759%
689	315840	MG	Santana de Cataguases	3.793	0,009209%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040052%
690	315850	MG	Santana de Pirapama	8.106	0,019681%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,050524%
691	315860	MG	Santana do Deserto	3.997	0,009705%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040547%
692	315870	MG	Santana do Garambéu	2.361	0,005732%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,036575%
693	315880	MG	Santana do Jacaré	4.793	0,011637%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042480%
694	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.834	0,021449%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,052291%
695	315895	MG	Santana do Paraíso	30.255	0,073458%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,145424%
696	315900	MG	Santana do Riacho	4.211	0,010224%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041067%
697	315910	MG	Santana dos Montes	3.908	0,009488%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040331%
698	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	18.162	0,044097%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,105782%
699	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.650	0,008862%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039705%
700	316010	MG	Santo Antônio do Gramma	4.138	0,010047%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040890%
701	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.151	0,010078%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040921%
702	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	12.042	0,029238%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,070361%
703	316040	MG	Santo Antônio do Monte	27.352	0,066410%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,138375%
704	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.236	0,017569%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048411%
705	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.820	0,004419%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,035262%
706	316060	MG	Santo Hipólito	3.276	0,007954%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038797%
707	316070	MG	Santos Dumont	47.557	0,115467%	0,237982%	0,102808%	0,000000%	0,000000%	0,102808%	0,218275%
708	316080	MG	São Bento Abade	4.915	0,011933%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042776%
709	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.673	0,008918%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039761%
710	316095	MG	São Domingos das Dores	5.622	0,013650%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044493%
711	316100	MG	São Domingos do Prata	17.811	0,043245%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,104929%
712	316105	MG	São Félix de Minas	3.467	0,008418%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039260%
713	316110	MG	São Francisco	56.003	0,135973%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,249062%
714	316120	MG	São Francisco de Paula	6.666	0,016185%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047027%
715	316130	MG	São Francisco de Sales	6.069	0,014735%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045578%
716	316140	MG	São Francisco do Glória	5.211	0,012652%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043495%
717	316150	MG	São Geraldo	11.178	0,027140%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,068263%
718	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.372	0,010615%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041458%
719	316165	MG	São Geraldo do Baixo	3.740	0,009081%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039923%
720	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.651	0,016148%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046991%
721	316180	MG	São Gonçalo do Pará	11.289	0,027409%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,068533%
722	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.384	0,025212%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066335%
723	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.170	0,007697%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038539%
724	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	25.007	0,060716%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,132682%
725	316210	MG	São Gotardo	33.774	0,082002%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,164249%
726	316220	MG	São João Batista do Glória	7.241	0,017581%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048424%
727	316225	MG	São João da Lagoa	4.858	0,011795%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042638%
728	316230	MG	São João da Mata	2.808	0,006818%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037660%
729	316240	MG	São João da Ponte	25.961	0,063032%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,134998%
730	316245	MG	São João das Missões	12.421	0,030158%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,071281%
731	316250	MG	São João del Rei	88.405	0,214644%	0,333175%	0,143932%	0,000000%	0,000000%	0,143932%	0,358576%
732	316255	MG	São João do Manhuaçu	10.917	0,026506%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067629%
733	316257	MG	São João do Manteninha	5.330	0,013427%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044269%
734	316260	MG	São João do Oriente	7.964	0,019336%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,050179%
735	316265	MG	São João do Pacuí	4.276	0,010382%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041225%
736	316270	MG	São João do Paraíso	23.303	0,056579%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,118264%
737	316280	MG	São João Evangelista	16.028	0,038915%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,090320%
738	316290	MG	São João Nepomuceno	26.114	0,063404%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,135370%
739	316292	MG	São Joaquim de Bicas	28.064	0,068138%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,140104%
740	316294	MG	São José da Barra	7.155	0,017372%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048215%
741	316295	MG	São José da Lapa	21.538	0,052294%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,113978%
742	316300	MG	São José da Safira	4.241	0,010297%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041140%
743	316310	MG	São José da Varginha	4.556	0,011062%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041904%
744	316320	MG	São José do Alegre	4.163	0,010108%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040950%
745	316330	MG	São José do Divino	3.942	0,009571%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040414%
746	316340	MG	São José do Goiabal	5.717	0,013881%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044723%
747	316350	MG	São José do Jacuri	6.694	0,016253%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047095%
748	316360	MG	São José do Mantimento	2.721	0,006606%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037449%
749	316370	MG	São Lourenço	44.037	0,106920%	0,214184%	0,092527%	0,000000%	0,000000%	0,092527%	0,199448%
750	316380	MG	São Miguel do Anta	6.991	0,016974%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047817%
751	316390	MG	São Pedro da União	5.054	0,012271%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043114%
752	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.616	0,013635%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044478%
753	316400	MG	São Pedro dos Ferros	8.397	0,020388%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,051230%
754	316420	MG	São Romão	11.179	0,027142%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,068266%
755	316430	MG	São Roque de Minas	6.973	0,016930%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047773%
756	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.249	0,012744%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043587%
757	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.936	0,007129%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037971%
758	316447	MG	São Sebastião do Anta	6.140	0,014908%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045750%
759	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	10.740	0,026076%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067200%
760	316460	MG	São Sebastião do Oeste	6.255	0,015187%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046030%
761	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	68.518	0,166359%	0,285578%	0,123370%	0,000000%	0,000000%	0,123370%	0,289729%
762	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.622	0,003938%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,034781%
763	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.206	0,005356%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,036199%
764	316520	MG	São Thomé das Letras	6.962	0,016904%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047746%
765	316500	MG	São Tiago	10.955	0,026598%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067722%
766	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.257	0,017620%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048462%
767	316530	MG	São Vicente de Minas	7.420	0,018016%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048858%
768	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.616	0,016063%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046906%
769	316550	MG	Sardoá	5.957	0,014463%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045306%
770	316553	MG	Sarzedo	28.625	0,069501%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,141466%
771	316556	MG	Sem-Peixe	2.856	0,006934%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037777%
772	316557	MG	Senador Amaral	5.398	0,013106%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043949%
773	316560	MG	Senador Cortes	2.046	0,004968%	0,071395%	0,0308				



795	316760	MG	Simonésia	19.188	0,046588%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,108273%
796	316770	MG	Sobralia	5.897	0,014318%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045160%
797	316780	MG	Soledade de Minas	5.971	0,014497%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045340%
798	316790	MG	Tabuleiro	4.085	0,009918%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040761%
799	316800	MG	Taiobeiras	32.698	0,079390%	0,190386%	0,082247%	0,000000%	0,000000%	0,082247%	0,161636%
800	316805	MG	Taparuba	3.210	0,007794%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038636%
801	316810	MG	Tapira	4.423	0,010739%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041582%
802	316820	MG	Tapiraí	1.923	0,004669%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,035512%
803	316830	MG	Taquaraçu de Minas	3.980	0,009663%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040506%
804	316840	MG	Tarumirim	14.677	0,035635%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,087039%
805	316850	MG	Teixeiras	11.745	0,028516%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,069640%
806	316860	MG	Teófilo Otoni	140.067	0,340078%	0,428367%	0,185055%	0,000000%	0,000000%	0,185055%	0,525132%
807	316870	MG	Timóteo	86.014	0,208839%	0,333175%	0,143932%	0,000000%	0,000000%	0,143932%	0,352771%
808	316880	MG	Tiradentes	7.457	0,018105%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,048948%
809	316890	MG	Tiros	6.955	0,016887%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,047729%
810	316900	MG	Tocantins	16.494	0,040047%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,091451%
811	316905	MG	Tocos do Moji	4.099	0,009952%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040795%
812	316910	MG	Toledo	6.066	0,014728%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,045571%
813	316920	MG	Tombos	9.321	0,022631%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,053474%
814	316930	MG	Três Corações	76.734	0,186308%	0,309376%	0,133650%	0,000000%	0,000000%	0,133650%	0,319958%
815	316935	MG	Três Marias	30.302	0,073572%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,145538%
816	316940	MG	Três Pontas	56.156	0,136345%	0,261780%	0,113089%	0,000000%	0,000000%	0,113089%	0,249434%
817	316950	MG	Tumiritinga	6.593	0,016008%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046850%
818	316960	MG	Tupaciguara	25.171	0,061114%	0,166587%	0,071966%	0,000000%	0,000000%	0,071966%	0,133080%
819	316970	MG	Turmalina	19.114	0,046408%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,108093%
820	316980	MG	Turvolândia	4.897	0,011890%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042732%
821	316990	MG	Ubá	108.493	0,263417%	0,380771%	0,164493%	0,000000%	0,000000%	0,164493%	0,427911%
822	317000	MG	Ubaiá	12.248	0,029738%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,070861%
823	317005	MG	Uaporanga	12.487	0,030318%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,071441%
824	317010	MG	Uberaba	315.360	0,765684%	0,475964%	0,205616%	0,000000%	0,120000%	0,325616%	1,091299%
825	317020	MG	Uberlândia	646.673	1,570101%	0,475964%	0,205616%	0,000000%	0,120000%	0,325616%	1,895717%
826	317030	MG	Umburatiba	2.746	0,006667%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037510%
827	317040	MG	Unai	81.693	0,198348%	0,333175%	0,143932%	0,000000%	0,000000%	0,143932%	0,342280%
828	317043	MG	União de Minas	4.498	0,010921%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,041764%
829	317047	MG	Uruana de Minas	3.326	0,008075%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,038918%
830	317050	MG	Urucânia	10.581	0,025690%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,066814%
831	317052	MG	Uruçuia	14.963	0,036330%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,087734%
832	317057	MG	Vargem Alegre	6.635	0,016110%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046952%
833	317060	MG	Vargem Bonita	2.216	0,005380%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,036223%
834	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.942	0,011999%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042842%
835	317070	MG	Varginha	130.139	0,315973%	0,428367%	0,185055%	0,000000%	0,000000%	0,185055%	0,501028%
836	317075	MG	Varjão de Minas	6.558	0,015923%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,046765%
837	317080	MG	Várzea da Palma	37.879	0,091969%	0,214184%	0,092527%	0,000000%	0,000000%	0,092527%	0,184496%
838	317090	MG	Varzelândia	19.678	0,047778%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,109462%
839	317100	MG	Vazante	20.506	0,049788%	0,142789%	0,061685%	0,000000%	0,000000%	0,061685%	0,111473%
840	317103	MG	Verdelândia	8.875	0,021548%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,052391%
841	317107	MG	Veredinha	5.746	0,013951%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044794%
842	317110	MG	Veríssimo	3.733	0,009064%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,039906%
843	317115	MG	Vermelho Novo	4.859	0,011797%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,042640%
844	317120	MG	Vespasiano	114.365	0,277675%	0,380771%	0,164493%	0,000000%	0,000000%	0,164493%	0,442168%
845	317130	MG	Vicosa	76.147	0,184882%	0,309376%	0,133650%	0,000000%	0,000000%	0,133650%	0,318533%
846	317140	MG	Vieiras	3.790	0,009202%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,040045%
847	317160	MG	Virgem da Lapa	14.016	0,034030%	0,118991%	0,051404%	0,000000%	0,000000%	0,051404%	0,085435%
848	317170	MG	Virgínia	8.864	0,021522%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,052364%
849	317180	MG	Virgíнопolis	10.830	0,026295%	0,095193%	0,041123%	0,000000%	0,000000%	0,041123%	0,067418%
850	317190	MG	Virgolândia	5.720	0,013888%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,044731%
851	317200	MG	Visconde do Rio Branco	40.356	0,097983%	0,214184%	0,092527%	0,000000%	0,000000%	0,092527%	0,190511%
852	317210	MG	Volta Grande	5.258	0,012766%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,043609%
853	317220	MG	Wenceslau Braz	2.619	0,006359%	0,071395%	0,030843%	0,000000%	0,000000%	0,030843%	0,037201%
T O T A L				20.593.356	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	500270		MS	Campo Grande	832.352	16,085533%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	21,085532%
2	500020		MS	Água Clara	13.938	0,269357%	1,138952%	0,492027%	0,000000%	0,000000%	0,492027%	0,761385%
3	500025		MS	Alcinópolis	4.883	0,094366%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,389582%
4	500060		MS	Amambai	36.686	0,708972%	1,822323%	0,787244%	0,000000%	0,000000%	0,787244%	1,496215%
5	500070		MS	Anastácio	24.534	0,474129%	1,594533%	0,688838%	0,000000%	0,000000%	0,688838%	1,162968%
6	500080		MS	Anaurilândia	8.758	0,169252%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,464468%
7	500085		MS	Angélica	9.829	0,189949%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,485166%
8	500090		MS	Antônio João	8.545	0,165136%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,460352%
9	500100		MS	Aparecida do Taboado	23.733	0,458650%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	1,049083%
10	500110		MS	Aquidauana	46.830	0,905008%	2,277904%	0,984055%	0,000000%	0,000000%	0,984055%	1,889063%
11	500124		MS	Aral Moreira	11.014	0,212850%	0,911162%	0,393622%	0,000000%	0,000000%	0,393622%	0,606472%
12	500150		MS	Bandeirantes	6.747	0,130388%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,425605%
13	500190		MS	Bataguassu	21.142	0,408578%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	0,999011%
14	500200		MS	Batavopora	11.167	0,215807%	0,911162%	0,393622%	0,000000%	0,000000%	0,393622%	0,609429%
15	500210		MS	Bela Vista	23.888	0,461645%	1,594533%	0,688838%	0,000000%	0,000000%	0,688838%	1,150483%
16	500215		MS	Bodoquena	7.979	0,154197%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,449414%
17	500220		MS	Bonito	20.597	0,398045%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	0,988478%
18	500230		MS	Brasilândia	11.943	0,230803%	0,911162%	0,393622%	0,000000%	0,000000%	0,393622%	0,624425%
19	500240		MS	Caarapó	27.554	0,532492%	1,594533%	0,688838%	0,000000%	0,000000%	0,688838%	1,221330%
20	500260		MS	Camapuã	13.770	0,266111%	1,138952%	0,492027%	0,000000%	0,000000%	0,492027%	0,758138%
21	500280		MS	Caracol	5.699	0,110135%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,405352%
22	500290		MS	Casilândia	21.491	0,415322%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	1,005755%
23	500295		MS	Chapadão do Sul	21.257	0,410800%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	1,001233%
24	500310		MS	Corguinho	5.289	0,102212%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,397428%
25	500315		MS	Coronel Sapucaia	14.607	0,282286%	1,138952%	0,492027%	0,000000%	0,000000%	0,492027%	0,774313%
26	500320		MS	Corumbá	107.347	2,074523%	3,644647%	1,574488%	0,000000%	0,000000%	1,574488%	3,649011%
27	500325		MS	Costa Rica	18.835	0,363994%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	0,954427%
28	500330		MS	Coxim	32.948	0,636733%	1,822323%	0,787244%	0,000000%	0,000000%	0,787244%	1,423977%
29	500345		MS	Deodápolis	12.524	0,242031%	0,911162%	0,393622%	0,000000%	0,000000%	0,393622%	0,635653%
30	500348		MS	Dois Irmãos do Buriti	10.793	0,208579%	0,911162%	0,393622%	0,000000%	0,000000%	0,393622%	0,602201%
31	500350		MS	Douradina	5.616	0,108531%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,403748%
32	500370		MS	Dourados	207.498	4,009981%	4,555810%	1,968110%	0,000000%	1,800000%	3,768110%	7,778090%
33	500375		MS	Eldorado	12.029	0,232465%	0,911162%	0,393622%	0,000000%	0,000000%	0,393622%	0,626087%
34	500380		MS	Fátima do Sul	19.260	0,372207%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	0,962640%
35	500390		MS	Figueirão	2.997	0,057918%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,353134%
36	500400		MS	Glória de Dourados	10.025	0,193737%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,488953%
37	500410		MS	Guia Lopes da Laguna	10.287	0,198800%	0,911162%	0,393622%	0,000000%	0,000000%	0,393622%	0,592422%
38	500430		MS	Iguatemi	15.429	0,298172%	1,138952%	0,492027%	0,000000%	0,000000%	0,492027%	0,790199%
39	500440		MS	Inocência	7.711	0,149018%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,444234%



40	500450	MS	Itaporã	22.231	0,429623%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	1,020056%
41	500460	MS	Itaquiraí	19.672	0,380169%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	0,970602%
42	500470	MS	Ivinhema	22.832	0,441237%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	1,031670%
43	500480	MS	Japorã	8.288	0,160169%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,455385%
44	500490	MS	Jaraguari	6.696	0,129403%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,424619%
45	500500	MS	Jardim	25.180	0,486613%	1,594533%	0,688838%	0,000000%	0,000000%	0,688838%	1,175452%
46	500510	MS	Jateí	4.051	0,078287%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,373503%
47	500515	MS	Juti	6.241	0,120610%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,415826%
48	500520	MS	Ladário	21.106	0,407882%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	0,998315%
49	500525	MS	Laguna Carapã	6.851	0,132398%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,427615%
50	500540	MS	Maracaju	41.099	0,794254%	2,050114%	0,885649%	0,000000%	0,000000%	0,885649%	1,679904%
51	500560	MS	Miranda	26.670	0,515408%	1,594533%	0,688838%	0,000000%	0,000000%	0,688838%	1,204247%
52	500568	MS	Mundo Novo	17.658	0,341248%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	0,931681%
53	500570	MS	Navirai	49.827	0,962927%	2,277904%	0,984055%	0,000000%	0,000000%	0,984055%	1,946981%
54	500580	MS	Nioaque	14.379	0,277880%	1,138952%	0,492027%	0,000000%	0,000000%	0,492027%	0,769907%
55	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	18.503	0,357578%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	0,948011%
56	500620	MS	Nova Andradina	49.104	0,948954%	2,277904%	0,984055%	0,000000%	0,000000%	0,984055%	1,933009%
57	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.581	0,088530%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,383746%
58	500627	MS	Paraíso das Águas	4.942	0,095506%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,390722%
59	500630	MS	Paranaíba	41.227	0,796728%	2,050114%	0,885649%	0,000000%	0,000000%	0,885649%	1,682377%
60	500635	MS	Paranhos	13.123	0,253607%	0,911162%	0,393622%	0,000000%	0,000000%	0,393622%	0,647229%
61	500640	MS	Pedro Gomes	7.908	0,152825%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,448042%
62	500660	MS	Ponta Porã	83.747	1,618444%	3,189067%	1,377677%	0,000000%	0,000000%	1,377677%	2,996121%
63	500690	MS	Porto Murtinho	16.162	0,312337%	1,138952%	0,492027%	0,000000%	0,000000%	0,492027%	0,804364%
64	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	22.429	0,433449%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	1,023882%
65	500720	MS	Rio Brilhante	33.362	0,644734%	1,822323%	0,787244%	0,000000%	0,000000%	0,787244%	1,431977%
66	500730	MS	Rio Negro	4.989	0,096414%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,391631%
67	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.351	0,373966%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	0,964399%
68	500750	MS	Rochedo	5.156	0,099642%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,394858%
69	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.530	0,145520%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,440737%
70	500769	MS	São Gabriel do Oeste	24.035	0,464486%	1,594533%	0,688838%	0,000000%	0,000000%	0,688838%	1,153324%
71	500780	MS	Selvíria	6.427	0,124204%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,419421%
72	500770	MS	Sete Quedas	10.876	0,210183%	0,911162%	0,393622%	0,000000%	0,000000%	0,393622%	0,603805%
73	500790	MS	Sídirolândia	48.027	0,928141%	2,277904%	0,984055%	0,000000%	0,000000%	0,984055%	1,912195%
74	500793	MS	Sonora	16.543	0,319700%	1,138952%	0,492027%	0,000000%	0,000000%	0,492027%	0,811727%
75	500795	MS	Tacuru	10.777	0,208270%	0,911162%	0,393622%	0,000000%	0,000000%	0,393622%	0,601892%
76	500797	MS	Taquarussu	3.570	0,068992%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,364208%
77	500800	MS	Terenos	18.942	0,366062%	1,366743%	0,590433%	0,000000%	0,000000%	0,590433%	0,956495%
78	500830	MS	Três Lagoas	109.633	2,118701%	3,644647%	1,574488%	0,000000%	0,000000%	1,574488%	3,693189%
79	500840	MS	Vicentina	6.013	0,116204%	0,683371%	0,295216%	0,000000%	0,000000%	0,295216%	0,411420%
T O T A L				2.587.269	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código GE	IB	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva 1881 (DL nº 2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	510340		MT	Cuiabá	569.830	8,953642%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,953641%
2	510010		MT	Acorizal	5.431	0,085336%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,272349%
3	510020		MT	Água Boa	22.549	0,354309%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,728335%
4	510025		MT	Alta Floresta	49.761	0,781886%	1,443006%	0,623379%	0,000000%	0,000000%	0,623379%	1,405265%
5	510030		MT	Alto Araguaia	16.818	0,264258%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,575947%
6	510035		MT	Alto Boa Vista	5.809	0,091276%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,278289%
7	510040		MT	Alto Garças	10.909	0,171411%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,420762%
8	510050		MT	Alto Paraguai	10.476	0,164608%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,413958%
9	510060		MT	Alto Taquari	9.070	0,142515%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,329528%
10	510080		MT	Apiacás	9.094	0,142892%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,329905%
11	510100		MT	Araguaiana	3.133	0,049228%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,236241%
12	510120		MT	Araguaína	1.024	0,016090%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,203103%
13	510125		MT	Araputanga	15.803	0,248310%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,559988%
14	510130		MT	Arenópolis	9.955	0,156421%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,343434%
15	510140		MT	Aripuanã	19.919	0,312984%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,687010%
16	510160		MT	Barão de Melgaço	7.565	0,118868%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,305880%
17	510170		MT	Barra do Bugres	33.022	0,518869%	1,154401%	0,498701%	0,000000%	0,000000%	0,498701%	1,017570%
18	510180		MT	Barra do Garças	57.791	0,908060%	1,587302%	0,685714%	0,000000%	0,000000%	0,685714%	1,593775%
19	510185		MT	Bom Jesus do Araguaia	5.756	0,090443%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,277456%
20	510190		MT	Brasnorte	16.895	0,265468%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,577157%
21	510250		MT	Cáceres	89.683	1,409174%	2,020202%	0,872727%	0,000000%	0,000000%	0,872727%	2,281901%
22	510260		MT	Campinápolis	14.827	0,232974%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,544663%
23	510263		MT	Campo Novo do Parecis	30.335	0,476649%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	0,913012%
24	510267		MT	Campo Verde	35.578	0,559031%	1,154401%	0,498701%	0,000000%	0,000000%	0,498701%	1,057732%
25	510268		MT	Campos de Júlio	5.778	0,090789%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,277802%
26	510269		MT	Canabrava do Norte	4.728	0,074290%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,261303%
27	510270		MT	Canarana	19.681	0,309244%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,683270%
28	510279		MT	Carlinda	10.626	0,166965%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,416315%
29	510285		MT	Castanheira	8.353	0,131249%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,318262%
30	510300		MT	Chapada dos Guimarães	18.393	0,289006%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,663032%
31	510305		MT	Cláudia	11.366	0,178592%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,427943%
32	510310		MT	Cocalinho	5.525	0,086813%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,273826%
33	510320		MT	Colíder	31.515	0,495190%	1,154401%	0,498701%	0,000000%	0,000000%	0,498701%	0,993891%
34	510325		MT	Colniza	30.848	0,484709%	1,154401%	0,498701%	0,000000%	0,000000%	0,498701%	0,983411%
35	510330		MT	Comodoro	19.045	0,299251%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,673277%
36	510335		MT	Confresa	27.144	0,426509%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	0,862873%
37	510336		MT	Conquista D'Oeste	3.607	0,056676%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,243689%
38	510337		MT	Cotriguaçu	16.689	0,262231%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,573920%
39	510343		MT	Curvelândia	4.961	0,077951%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,264964%
40	510345		MT	Denise	8.816	0,138524%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,325537%
41	510350		MT	Diamantino	20.822	0,327173%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,701199%
42	510360		MT	Dom Aquino	8.101	0,127290%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,314302%
43	510370		MT	Feliz Natal	12.088	0,189937%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,439288%
44	510380		MT	Figueirópolis D'Oeste	3.651	0,057368%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,244380%
45	510385		MT	Gaúcha do Norte	6.761	0,106234%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,293247%
46	510390		MT	General Carneiro	5.215	0,081942%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,268955%
47	510395		MT	Glória D'Oeste	3.072	0,048270%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,235283%
48	510410		MT	Guarantã do Norte	33.326	0,523646%	1,154401%	0,498701%	0,000000%	0,000000%	0,498701%	1,022347%
49	510420		MT	Guiratinga	14.304	0,224756%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,536445%
50	510450		MT	Indiavaí	2.491	0,039141%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,226153%
51	510452		MT	Ipiranga do Norte	6.057	0,095173%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,282185%
52	510454		MT	Itanhangá	5.794	0,091040%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,278053%
53	510455		MT	Itaúba	4.238	0,066591%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,253604%
54	510460		MT	Itiquira	12.109	0,190267%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,439617%
55	510480		MT	Jaciara	26.157	0,411000%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	0,847364%
56	510490		MT	Jangada	7.851	0,123361%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,310374%
57	510500		MT	Jauru	9.728	0,152854%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,339867%
58	510510		MT	Juara	33.353	0,524070%	1,154401%	0,498701%	0,000000%	0,000000%	0,498701%	1,022771%
59	510515		MT	Juina	39.592	0,622102%	1,298701%	0,561039%	0,000000%	0,000000%	0,561039%	1,183141%



60	510517	MT	Juruena	12.900	0,202696%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,452046%
61	510520	MT	Juscimeira	11.252	0,176801%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,426152%
62	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.647	0,088730%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,275743%
63	510525	MT	Lucas do Rio Verde	52.843	0,830313%	1,587302%	0,685714%	0,000000%	0,000000%	0,685714%	1,516028%
64	510530	MT	Luciára	2.148	0,033751%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,220764%
65	510558	MT	Marcelândia	11.324	0,177932%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,427283%
66	510560	MT	Matupá	14.973	0,235268%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,546957%
67	510562	MT	Mirassol d'Oeste	26.002	0,408565%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	0,844929%
68	510590	MT	Nobres	15.002	0,235724%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,547412%
69	510600	MT	Nortelândia	6.209	0,097561%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,284574%
70	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	11.497	0,180650%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,430001%
71	510615	MT	Nova Bandeirantes	12.946	0,203418%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,452769%
72	510620	MT	Nova Brasilândia	4.252	0,066811%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,253824%
73	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.295	0,193189%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,442540%
74	510880	MT	Nova Guarita	4.731	0,074337%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,261350%
75	510618	MT	Nova Lacerda	5.824	0,091512%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,278524%
76	510885	MT	Nova Marilândia	3.052	0,047956%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,234968%
77	510890	MT	Nova Maringá	7.323	0,115065%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,302078%
78	510895	MT	Nova Monte Verde	8.444	0,132679%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,319692%
79	510622	MT	Nova Mutum	36.659	0,576017%	1,154401%	0,498701%	0,000000%	0,000000%	0,498701%	1,074718%
80	510617	MT	Nova Nazaré	3.318	0,052135%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,239148%
81	510623	MT	Nova Olímpia	18.437	0,289697%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,663723%
82	510619	MT	Nova Santa Helena	3.534	0,055529%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,242542%
83	510624	MT	Nova Ubiratã	10.207	0,160381%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,409732%
84	510625	MT	Nova Xavantina	20.143	0,316504%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,690530%
85	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.815	0,059944%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,246957%
86	510626	MT	Novo Mundo	7.979	0,125373%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,312385%
87	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.232	0,035071%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,222084%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	5.611	0,088165%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,275177%
89	510629	MT	Paranaíta	10.801	0,169714%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,419065%
90	510630	MT	Paranatinga	20.383	0,320275%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,694301%
91	510637	MT	Pedra Preta	16.348	0,256873%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,568562%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	32.100	0,504382%	1,154401%	0,498701%	0,000000%	0,000000%	0,498701%	1,003083%
93	510645	MT	Planalto da Serra	2.683	0,042158%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,229170%
94	510650	MT	Poconé	32.053	0,503643%	1,154401%	0,498701%	0,000000%	0,000000%	0,498701%	1,002345%
95	510665	MT	Pontal do Araguaia	5.855	0,091999%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,279011%
96	510670	MT	Ponte Branca	1.679	0,026382%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,213395%
97	510675	MT	Pontes e Lacerda	42.605	0,669445%	1,298701%	0,561039%	0,000000%	0,000000%	0,561039%	1,230484%
98	510677	MT	Porto Alegre do Norte	11.336	0,178121%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,427471%
99	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.389	0,084676%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,271689%
100	510682	MT	Porto Esperidião	11.317	0,177822%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,427173%
101	510685	MT	Porto Estrela	3.354	0,052701%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,239714%
102	510700	MT	Poxoréo	16.919	0,265845%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,577534%
103	510704	MT	Primavera do Leste	55.451	0,871292%	1,587302%	0,685714%	0,000000%	0,000000%	0,685714%	1,557007%
104	510706	MT	Querência	14.631	0,229894%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,541583%
105	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.612	0,041042%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,228055%
106	510718	MT	Ribeirão Cascalheira	9.316	0,146381%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,333394%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	2.259	0,035495%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,222508%
108	510720	MT	Rio Branco	5.063	0,079554%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,266567%
109	510757	MT	Rondolândia	3.726	0,058546%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,245559%
110	510760	MT	Rondonópolis	208.019	3,268567%	2,886003%	1,246753%	0,000000%	0,900000%	2,146753%	5,415320%
111	510770	MT	Rosário Oeste	17.393	0,273293%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,647319%
112	510775	MT	Salto do Céu	3.666	0,057603%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,244616%
113	510724	MT	Santa Carmem	4.219	0,066292%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,253305%
114	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.139	0,033610%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,220623%
115	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	2.831	0,044483%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,231496%
116	510777	MT	Santa Terezinha	7.709	0,121130%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,308143%
117	510726	MT	Santo Afonso	3.025	0,047531%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,234544%
118	510779	MT	Santo Antônio do Leste	4.275	0,067172%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,254185%
119	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	19.302	0,303289%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,677315%
120	510785	MT	São Félix do Araguaia	10.951	0,172071%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,421422%
121	510729	MT	São José do Povo	3.741	0,058782%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,245794%
122	510730	MT	São José do Rio Claro	18.339	0,288158%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,662184%
123	510735	MT	São José do Xingu	5.333	0,083797%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,270809%
124	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.801	0,295417%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,669443%
125	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.341	0,068209%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,255222%
126	510787	MT	Sapezal	20.934	0,328932%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,702958%
127	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.463	0,022988%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,210001%
128	510790	MT	Sinop	123.634	1,942640%	2,453108%	1,059743%	0,000000%	0,000000%	1,059743%	3,002383%
129	510792	MT	Sorriso	75.104	1,180096%	1,875908%	0,810392%	0,000000%	0,000000%	0,810392%	1,990489%
130	510794	MT	Tabaporã	9.678	0,152069%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,339082%
131	510795	MT	Tangará da Serra	90.252	1,418114%	2,020202%	0,872727%	0,000000%	0,000000%	0,872727%	2,290842%
132	510800	MT	Tapurah	11.586	0,182049%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,431400%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	10.621	0,166886%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,416237%
134	510810	MT	Tesouro	3.482	0,054712%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,241725%
135	510820	MT	Torixoréu	3.859	0,060636%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,247649%
136	510830	MT	União do Sul	3.639	0,057179%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,244192%
137	510835	MT	Vale de São Domingos	3.050	0,047924%	0,432900%	0,187013%	0,000000%	0,000000%	0,187013%	0,234937%
138	510840	MT	Várzea Grande	262.880	4,130589%	2,886003%	1,246753%	0,000000%	0,900000%	2,146753%	6,277341%
139	510850	MT	Vera	10.561	0,165943%	0,577201%	0,249351%	0,000000%	0,000000%	0,249351%	0,415294%
140	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.999	0,235677%	0,721501%	0,311688%	0,000000%	0,000000%	0,311688%	0,547365%
141	510860	MT	Vila Rica	22.990	0,361238%	0,865801%	0,374026%	0,000000%	0,000000%	0,374026%	0,735264%
T O T A L				3.182.113	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: PA - PARÁ

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa do FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	150140		PA	Belém	1.425.922	8,912314%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,912315%
2	150010		PA	Abaetetuba	147.267	0,920450%	1,574167%	0,680040%	0,000000%	0,300000%	0,980040%	1,900491%
3	150013		PA	Abel Figueiredo	7.013	0,043833%	0,248550%	0,107374%	0,000000%	0,000000%	0,107374%	0,151206%
4	150020		PA	Acará	54.030	0,337699%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,731402%
5	150030		PA	Afuá	36.598	0,228745%	0,662800%	0,286330%	0,000000%	0,000000%	0,286330%	0,515075%
6	150034		PA	Água Azul do Norte	25.899	0,161874%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,412413%
7	150040		PA	Alenquer	54.035	0,337730%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,731433%
8	150050		PA	Almeirim	33.562	0,209770%	0,662800%	0,286330%	0,000000%	0,000000%	0,286330%	0,496099%
9	150060		PA	Altamira	105.106	0,656935%	1,325601%	0,572660%	0,000000%	0,000000%	0,572660%	1,229594%
10	150070		PA	Anajás	26.547	0,165924%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,416463%
11	150080		PA	Ananindeua	493.976	3,087455%	1,657001%	0,715824%	0,000000%	0,300000%	1,015824%	4,103280%
12	150085		PA	Anapu	23.609	0,147561%	0,497100%	0,214747%	0,000000%	0,000000%	0,214747%	0,362308%
13	150090		PA	Augusto Corrêa	42.591	0,266203%	0,745650%	0,322121%	0,000000%	0,000000%	0,322121%	0,588324%
14	150095		PA	Aurora do Pará	28.441	0,177762%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,428301%
15	150100		PA	Aveiro	15.959	0,099747%	0,414250%	0,178956%	0,000000%	0,000000%	0,178956%	0,278703%
16	150110		PA	Bagre	26.666	0,166668%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,417207%
17	150120		PA	Baião	41.232	0,257709%	0,745650%	0,322121%	0,000000%	0,000000%	0,322121%	0,579830%



18	150125	PA	Bannach	3.340	0,020876%	0,248550%	0,107374%	0,000000%	0,000000%	0,107374%	0,128249%
19	150130	PA	Barcarena	109.975	0,687367%	1,325601%	0,572660%	0,000000%	0,000000%	0,572660%	1,260027%
20	150145	PA	Belterra	16.808	0,105054%	0,414250%	0,178956%	0,000000%	0,000000%	0,178956%	0,284010%
21	150150	PA	Benevides	56.112	0,350712%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,744415%
22	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.916	0,099478%	0,414250%	0,178956%	0,000000%	0,000000%	0,178956%	0,278434%
23	150160	PA	Bonito	14.689	0,091809%	0,414250%	0,178956%	0,000000%	0,000000%	0,178956%	0,270765%
24	150170	PA	Bragança	118.678	0,741763%	1,408451%	0,608451%	0,000000%	0,000000%	0,608451%	1,350213%
25	150172	PA	Brasil Novo	15.300	0,095628%	0,414250%	0,178956%	0,000000%	0,000000%	0,178956%	0,274584%
26	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.285	0,045533%	0,248550%	0,107374%	0,000000%	0,000000%	0,107374%	0,152906%
27	150178	PA	Breu Branco	58.033	0,362719%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,756422%
28	150180	PA	Breves	96.444	0,602795%	1,242751%	0,536868%	0,000000%	0,000000%	0,536868%	1,139664%
29	150190	PA	Bujaru	27.000	0,168756%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,419294%
30	150200	PA	Cachoeira do Arari	21.740	0,135880%	0,497100%	0,214747%	0,000000%	0,000000%	0,214747%	0,350627%
31	150195	PA	Cachoeira do Piriá	29.533	0,184588%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,435126%
32	150210	PA	Cametá	127.401	0,796283%	1,408451%	0,608451%	0,000000%	0,000000%	0,608451%	1,404734%
33	150215	PA	Canaa dos Carajás	31.062	0,194144%	0,662800%	0,286330%	0,000000%	0,000000%	0,286330%	0,480474%
34	150220	PA	Capanema	65.498	0,409376%	0,994200%	0,429494%	0,000000%	0,000000%	0,429494%	0,838871%
35	150230	PA	Capitão Poço	52.537	0,328367%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,722071%
36	150240	PA	Castanhal	183.917	1,149520%	1,657001%	0,715824%	0,000000%	0,300000%	1,015824%	2,165346%
37	150250	PA	Chaves	22.029	0,137686%	0,497100%	0,214747%	0,000000%	0,000000%	0,214747%	0,352433%
38	150260	PA	Colares	11.600	0,072502%	0,331400%	0,143165%	0,000000%	0,000000%	0,143165%	0,215667%
39	150270	PA	Conceição do Araguaia	46.206	0,288797%	0,828500%	0,357912%	0,000000%	0,000000%	0,357912%	0,646709%
40	150275	PA	Concórdia do Pará	30.233	0,188963%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,439501%
41	150276	PA	Cumaru do Norte	11.704	0,073152%	0,331400%	0,143165%	0,000000%	0,000000%	0,143165%	0,216317%
42	150277	PA	Curionópolis	17.983	0,112398%	0,497100%	0,214747%	0,000000%	0,000000%	0,214747%	0,327145%
43	150280	PA	Curralinho	30.915	0,193225%	0,662800%	0,286330%	0,000000%	0,000000%	0,286330%	0,479555%
44	150285	PA	Curuá	13.097	0,081859%	0,331400%	0,143165%	0,000000%	0,000000%	0,143165%	0,225024%
45	150290	PA	Curuçá	36.557	0,228489%	0,662800%	0,286330%	0,000000%	0,000000%	0,286330%	0,514819%
46	150293	PA	Dom Eliseu	54.602	0,341274%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,734977%
47	150295	PA	Eldorado dos Carajás	32.420	0,202632%	0,662800%	0,286330%	0,000000%	0,000000%	0,286330%	0,488961%
48	150300	PA	Faro	7.680	0,048002%	0,248550%	0,107374%	0,000000%	0,000000%	0,107374%	0,155375%
49	150304	PA	Floresta do Araguaia	18.741	0,117135%	0,497100%	0,214747%	0,000000%	0,000000%	0,214747%	0,331882%
50	150307	PA	Garrafão do Norte	25.287	0,158049%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,408588%
51	150309	PA	Golanésia do Pará	36.500	0,228113%	0,662800%	0,286330%	0,000000%	0,000000%	0,286330%	0,514462%
52	150310	PA	Gurupá	30.727	0,192050%	0,662800%	0,286330%	0,000000%	0,000000%	0,286330%	0,478380%
53	150320	PA	Igarapé-Açu	36.883	0,230527%	0,662800%	0,286330%	0,000000%	0,000000%	0,286330%	0,516856%
54	150330	PA	Igarapé-Miri	59.644	0,372788%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,766491%
55	150340	PA	Inhangapi	10.693	0,066834%	0,331400%	0,143165%	0,000000%	0,000000%	0,143165%	0,209998%
56	150345	PA	IPIXUNA DO PARÁ	54.609	0,341318%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,735021%
57	150350	PA	Irituia	31.634	0,197719%	0,662800%	0,286330%	0,000000%	0,000000%	0,286330%	0,484049%
58	150360	PA	Itaituba	98.363	0,614790%	1,242751%	0,536868%	0,000000%	0,000000%	0,536868%	1,151658%
59	150370	PA	Itupiranga	51.711	0,323205%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,716908%
60	150375	PA	Jacareacanga	41.487	0,259303%	0,745650%	0,322121%	0,000000%	0,000000%	0,322121%	0,581423%
61	150380	PA	Jacundá	54.376	0,339862%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,733565%
62	150390	PA	Juruti	51.483	0,321780%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,715483%
63	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	26.542	0,165893%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,416432%
64	150405	PA	Mãe do Rio	28.636	0,178981%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,429519%
65	150410	PA	Magalhães Barata	8.240	0,051502%	0,248550%	0,107374%	0,000000%	0,000000%	0,107374%	0,158875%
66	150420	PA	Marabá	251.885	1,574335%	1,657001%	0,715824%	0,000000%	0,300000%	1,015824%	2,590160%
67	150430	PA	Maracanã	28.631	0,178950%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,429488%
68	150440	PA	Marapanim	27.153	0,169712%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,420250%
69	150442	PA	Marituba	117.614	0,735112%	1,408451%	0,608451%	0,000000%	0,000000%	0,608451%	1,343563%
70	150445	PA	Medicilândia	28.987	0,181175%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,431713%
71	150450	PA	Melgaço	25.860	0,161630%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,412169%
72	150460	PA	Mocajuba	28.454	0,177844%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,428382%
73	150470	PA	Moju	74.768	0,467316%	1,077051%	0,465286%	0,000000%	0,000000%	0,465286%	0,932602%
74	150475	PA	Mojú dos Campos	15.232	0,095203%	0,414250%	0,178956%	0,000000%	0,000000%	0,178956%	0,274159%
75	150480	PA	Monte Alegre	56.147	0,350931%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,744634%
76	150490	PA	Muaná	36.632	0,228958%	0,662800%	0,286330%	0,000000%	0,000000%	0,286330%	0,515287%
77	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	20.528	0,128304%	0,497100%	0,214747%	0,000000%	0,000000%	0,214747%	0,343052%
78	150497	PA	Nova Ipixuna	15.422	0,096391%	0,414250%	0,178956%	0,000000%	0,000000%	0,178956%	0,275347%
79	150500	PA	Nova Timboteua	14.305	0,089409%	0,414250%	0,178956%	0,000000%	0,000000%	0,178956%	0,268365%
80	150503	PA	Novo Progresso	25.203	0,157524%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,408062%
81	150506	PA	Novo Repartimento	67.652	0,422839%	0,994200%	0,429494%	0,000000%	0,000000%	0,429494%	0,852334%
82	150510	PA	Óbidos	50.171	0,313579%	0,828500%	0,357912%	0,000000%	0,000000%	0,357912%	0,671491%
83	150520	PA	Oeiras do Pará	30.088	0,188056%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,438595%
84	150530	PA	Oriximiná	66.821	0,417645%	0,994200%	0,429494%	0,000000%	0,000000%	0,429494%	0,847140%
85	150540	PA	Ourém	16.854	0,105341%	0,414250%	0,178956%	0,000000%	0,000000%	0,178956%	0,284297%
86	150543	PA	Outilândia do Norte	29.547	0,184675%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,435213%
87	150548	PA	Pacajá	43.057	0,269115%	0,745650%	0,322121%	0,000000%	0,000000%	0,322121%	0,591236%
88	150549	PA	Palestina do Pará	7.465	0,046658%	0,248550%	0,107374%	0,000000%	0,000000%	0,107374%	0,154031%
89	150550	PA	Paragominas	103.775	0,648616%	1,325601%	0,572660%	0,000000%	0,000000%	0,572660%	1,221275%
90	150553	PA	Parauapebas	176.582	1,103675%	1,657001%	0,715824%	0,000000%	0,300000%	1,015824%	2,119500%
91	150555	PA	Pau D'Arco	5.743	0,035895%	0,248550%	0,107374%	0,000000%	0,000000%	0,107374%	0,143269%
92	150560	PA	Peixe-Boi	7.889	0,049308%	0,248550%	0,107374%	0,000000%	0,000000%	0,107374%	0,156682%
93	150563	PA	Piçarra	12.720	0,079503%	0,331400%	0,143165%	0,000000%	0,000000%	0,143165%	0,222667%
94	150565	PA	Placas	26.842	0,167768%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,418307%
95	150570	PA	Ponta de Pedras	28.025	0,175162%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,425701%
96	150580	PA	Portel	56.094	0,350599%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,744303%
97	150590	PA	Porto de Moz	36.841	0,230264%	0,662800%	0,286330%	0,000000%	0,000000%	0,286330%	0,516594%
98	150600	PA	Praíma	29.342	0,183394%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,433932%
99	150610	PA	Primavera	10.432	0,065202%	0,331400%	0,143165%	0,000000%	0,000000%	0,143165%	0,208367%
100	150611	PA	Quatipuru	12.838	0,080240%	0,331400%	0,143165%	0,000000%	0,000000%	0,143165%	0,223405%
101	150613	PA	Redenção	79.010	0,493829%	1,077051%	0,465286%	0,000000%	0,000000%	0,465286%	0,959115%
102	150616	PA	Rio Maria	17.774	0,111091%	0,497100%	0,214747%	0,000000%	0,000000%	0,214747%	0,325838%
103	150618	PA	Rondon do Pará	48.959	0,306004%	0,828500%	0,357912%	0,000000%	0,000000%	0,357912%	0,663916%
104	150619	PA	Rurópolis	44.349	0,277191%	0,828500%	0,357912%	0,000000%	0,000000%	0,357912%	0,635103%
105	150620	PA	Salinópolis	38.552	0,240958%	0,745650%	0,322121%	0,000000%	0,		



126	150760	PA	São Miguel do Guamá	54.417	0,340118%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,733821%
127	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	24.363	0,152274%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,402812%
128	150775	PA	Sapucaia	5.395	0,033720%	0,248550%	0,107374%	0,000000%	0,000000%	0,107374%	0,141093%
129	150780	PA	Senador José Porfírio	12.331	0,077071%	0,331400%	0,143165%	0,000000%	0,000000%	0,143165%	0,220236%
130	150790	PA	Soure	23.861	0,149136%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,399675%
131	150795	PA	Tailândia	90.552	0,565969%	1,159916%	0,501084%	0,000000%	0,000000%	0,501084%	1,067053%
132	150796	PA	Terra Alta	10.822	0,067640%	0,331400%	0,143165%	0,000000%	0,000000%	0,143165%	0,210805%
133	150797	PA	Terra Santa	17.614	0,110091%	0,497100%	0,214747%	0,000000%	0,000000%	0,214747%	0,324838%
134	150800	PA	Tomé-Açu	59.112	0,369463%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,763166%
135	150803	PA	Tracuateua	28.775	0,179850%	0,579950%	0,250538%	0,000000%	0,000000%	0,250538%	0,430388%
136	150805	PA	Trairão	17.670	0,110441%	0,497100%	0,214747%	0,000000%	0,000000%	0,214747%	0,325188%
137	150808	PA	Tucumã	36.021	0,225139%	0,662800%	0,286330%	0,000000%	0,000000%	0,286330%	0,511468%
138	150810	PA	Tucuruí	103.619	0,647641%	1,325601%	0,572660%	0,000000%	0,000000%	0,572660%	1,220300%
139	150812	PA	Ulianópolis	49.972	0,312336%	0,828500%	0,357912%	0,000000%	0,000000%	0,357912%	0,670248%
140	150815	PA	Uruará	44.731	0,279578%	0,828500%	0,357912%	0,000000%	0,000000%	0,357912%	0,637490%
141	150820	PA	Vigia	50.055	0,312854%	0,828500%	0,357912%	0,000000%	0,000000%	0,357912%	0,670766%
142	150830	PA	Viseu	58.323	0,364531%	0,911350%	0,393703%	0,000000%	0,000000%	0,393703%	0,758234%
143	150835	PA	Vitória do Xingu	14.072	0,087953%	0,414250%	0,178956%	0,000000%	0,000000%	0,178956%	0,266909%
144	150840	PA	Xinguara	42.085	0,263040%	0,745650%	0,322121%	0,000000%	0,000000%	0,322121%	0,585161%
T O T A L				7.999.729	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	250750	PB		João Pessoa	769.607	9,830407%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,830408%
2	250010	PB		Água Branca	9.893	0,126366%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,261931%
3	250020	PB		Aguiar	5.586	0,071352%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,206917%
4	250030	PB		Alagoa Grande	28.733	0,367015%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,683333%
5	250040	PB		Alagoa Nova	20.294	0,259221%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,530351%
6	250050	PB		Alagoinha	14.088	0,179950%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,405892%
7	250053	PB		Alcantil	5.398	0,068950%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,204515%
8	250057	PB		Algodão de Jandáira	2.446	0,031243%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,166809%
9	250060	PB		Alhandra	18.868	0,241006%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,512136%
10	250073	PB		Amparo	2.176	0,027795%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,163360%
11	250077	PB		Aparecida	8.081	0,103221%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,238786%
12	250080	PB		Araçagi	17.252	0,220365%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,491494%
13	250090	PB		Arara	13.157	0,168058%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,348811%
14	250100	PB		Araruna	19.653	0,251033%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,522163%
15	250110	PB		Areia	23.472	0,299814%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,570944%
16	250115	PB		Areia de Baraúnas	1.908	0,024371%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,159936%
17	250120	PB		Areial	6.819	0,087101%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,222666%
18	250130	PB		Aroeiras	19.259	0,246001%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,517130%
19	250135	PB		Assunção	3.732	0,047670%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,183235%
20	250140	PB		Baía da Traição	8.561	0,109352%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,244917%
21	250150	PB		Bananeiras	22.012	0,281165%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,552295%
22	250153	PB		Baraúna	4.577	0,058463%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,194028%
23	250160	PB		Barra de Santa Rosa	14.847	0,189645%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,415587%
24	250157	PB		Barra de Santana	8.305	0,106082%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,241647%
25	250170	PB		Barra de São Miguel	5.824	0,074392%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,209957%
26	250180	PB		Bayeux	95.196	1,215965%	1,569020%	0,677817%	0,000000%	0,000000%	0,677817%	1,893782%
27	250190	PB		Belém	17.495	0,223469%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,494598%
28	250200	PB		Belém do Brejo do Cruz	7.291	0,093130%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,228695%
29	250205	PB		Bernardino Batista	3.266	0,041718%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,177283%
30	250210	PB		Boa Ventura	5.608	0,071633%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,207198%
31	250215	PB		Boa Vista	6.669	0,085185%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,220750%
32	250220	PB		Bom Jesus	2.495	0,031869%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,167434%
33	250230	PB		Bom Sucesso	5.044	0,064428%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,199993%
34	250240	PB		Bonito de Santa Fé	11.409	0,145730%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,326483%
35	250250	PB		Boqueirão	17.434	0,222689%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,493819%
36	250270	PB		Borborema	5.297	0,067660%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,203225%
37	250280	PB		Brejo do Cruz	13.676	0,174687%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,400629%
38	250290	PB		Brejo dos Santos	6.364	0,081289%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,216854%
39	250300	PB		Caaporã	21.212	0,270947%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,542077%
40	250310	PB		Cabaceiras	5.319	0,067941%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,203506%
41	250320	PB		Cabedelo	63.035	0,805164%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,347423%
42	250330	PB		Cachoeira dos Índios	9.950	0,127094%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,262659%
43	250340	PB		Cacimba de Areia	3.673	0,046916%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,182481%
44	250350	PB		Cacimba de Dentro	17.141	0,218947%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,490076%
45	250355	PB		Cacimbas	7.035	0,089860%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,225425%
46	250360	PB		Caicara	7.304	0,093296%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,228861%
47	250370	PB		Cajazeiras	60.612	0,774214%	1,150628%	0,497071%	0,000000%	0,000000%	0,497071%	1,271285%
48	250375	PB		Cajazeirinhas	3.131	0,039993%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,175558%
49	250380	PB		Caldas Brandão	5.859	0,074839%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,210404%
50	250390	PB		Camalaú	5.917	0,075580%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,211145%
51	250400	PB		Campina Grande	400.002	5,109338%	2,092031%	0,903757%	0,000000%	1,800000%	2,703757%	7,813095%
52	250403	PB		Capim	6.082	0,077687%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,213252%
53	250407	PB		Caraiúbas	4.054	0,051783%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,187348%
54	250410	PB		Carrapateira	2.529	0,032304%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,167869%
55	250415	PB		Casserengue	7.304	0,093296%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,228861%
56	250420	PB		Catingueira	4.905	0,062653%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,198218%
57	250430	PB		Catolé do Rocha	29.794	0,380567%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,696885%
58	250435	PB		Caturité	4.714	0,060213%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,195778%
59	250440	PB		Conceição	18.769	0,239742%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,510871%
60	250450	PB		Condado	6.711	0,085721%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,221287%
61	250460	PB		Conde	23.115	0,295254%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,566384%
62	250470	PB		Congo	4.770	0,060929%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,196494%
63	250480	PB		Coremas	15.391	0,196594%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,422535%
64	250485	PB		Coxixola	1.856	0,023707%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,159272%
65	250490	PB		Cruz do Espírito Santo	16.836	0,215051%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,440993%
66	250500	PB		Cubati	7.106	0,090767%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,226332%
67	250510	PB		Cuité	20.299	0,259285%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,530415%
68	250523	PB		Cuité de Mamanguape	6.321	0,080740%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,216305%
69	250520	PB		Cuitegi	6.895	0,088072%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,223637%
70	250527	PB		Curral de Cima	5.259	0,067175%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,202740%
71	250530	PB		Curral Velho	2.529	0,032304%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,167869%
72	250535	PB		Damião	5.142	0,065680%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,201245%
73	250540	PB		Desterro	8.196	0,104690%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,240255%
74	250560	PB		Diamante	6.636	0,084763%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,220329%
75	250570	PB		Dona Inês	10.535	0,134567%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,315320%
76	250580	PB		Duas Estradas	3.645	0,046559%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,182124%
77	250590	PB		Emas	3.439	0,043927%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,179492%
78	250600	PB		Esperança	32.264	0,412117%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,773623%
79	250610	PB		Fagundes	11.449	0,146241%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,326994%



80	250620	PB	Frei Martinho	2.981	0,038077%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,173642%
81	250625	PB	Gado Bravo	8.466	0,108139%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,243704%
82	250630	PB	Guarabira	57.383	0,732969%	1,150628%	0,497071%	0,000000%	0,000000%	0,497071%	1,230040%
83	250640	PB	Gurinhém	14.098	0,180078%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,406019%
84	250650	PB	Gurjão	3.311	0,042292%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,177857%
85	250660	PB	Ibiara	6.027	0,076985%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,212550%
86	250260	PB	Igaracy	6.210	0,079322%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,214887%
87	250670	PB	Imaculada	11.659	0,148924%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,329677%
88	250680	PB	Ingá	17.912	0,228795%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,499925%
89	250690	PB	Itabaiana	24.663	0,315027%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,631346%
90	250700	PB	Itaporanga	24.128	0,308194%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,624512%
91	250710	PB	Itapororoca	17.918	0,228872%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,500001%
92	250720	PB	Itatuba	10.590	0,135269%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,316022%
93	250730	PB	Jacaraú	14.248	0,181994%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,407935%
94	250740	PB	Jericó	7.689	0,098214%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,233779%
95	251365	PB	Joca Claudino	2.669	0,034092%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,169657%
96	250760	PB	Juarez Távora	7.742	0,098891%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,234456%
97	250770	PB	Juazeirinho	17.565	0,224363%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,495492%
98	250780	PB	Junco do Seridó	6.934	0,088570%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,224135%
99	250790	PB	Juripiranga	10.560	0,134886%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,315639%
100	250800	PB	Juru	9.919	0,126698%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,262263%
101	250810	PB	Lagoa	4.710	0,060162%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,195727%
102	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.564	0,096617%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,232182%
103	250830	PB	Lagoa Seca	26.788	0,342171%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,658489%
104	250840	PB	Lastro	2.809	0,035880%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,171445%
105	250850	PB	Livramento	7.320	0,093500%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,229065%
106	250855	PB	Logradouro	4.157	0,053099%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,188664%
107	250860	PB	Lucena	12.460	0,159155%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,339908%
108	250870	PB	Mãe d'Água	4.044	0,051655%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,187220%
109	250880	PB	Malta	5.679	0,072539%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,208105%
110	250890	PB	Mamanguape	43.678	0,557911%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,964606%
111	250900	PB	Manaíra	11.007	0,140596%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,321349%
112	250905	PB	Marcação	8.117	0,103681%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,239246%
113	250910	PB	Marí	21.648	0,276516%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,547646%
114	250915	PB	Marizópolis	6.423	0,082043%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,217608%
115	250920	PB	Massaranduba	13.438	0,171647%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,352400%
116	250930	PB	Mataraca	7.952	0,101573%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,237138%
117	250933	PB	Matinhas	4.453	0,056879%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,192444%
118	250937	PB	Mato Grosso	2.821	0,036033%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,171598%
119	250939	PB	Maturéia	6.283	0,080255%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,215820%
120	250940	PB	Mogei	13.349	0,170511%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,351264%
121	250950	PB	Montadas	5.351	0,068350%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,203915%
122	250960	PB	Monte Horebe	4.688	0,059881%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,195446%
123	250970	PB	Monteiro	32.211	0,411440%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,772946%
124	250980	PB	Mulungu	9.750	0,124539%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,260105%
125	250990	PB	Natuba	10.439	0,133340%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,314093%
126	251000	PB	Nazarezinho	7.342	0,093781%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,229346%
127	251010	PB	Nova Floresta	10.661	0,136176%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,316929%
128	251020	PB	Nova Olinda	6.058	0,077381%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,212946%
129	251030	PB	Nova Palmeira	4.647	0,059357%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,194922%
130	251040	PB	Olho d'Água	6.790	0,086731%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,222296%
131	251050	PB	Oliveiros	3.804	0,048590%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,184155%
132	251060	PB	Ouro Velho	3.003	0,038358%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,173923%
133	251065	PB	Parari	1.823	0,023286%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,158851%
134	251070	PB	Passagem	2.338	0,029864%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,165429%
135	251080	PB	Patos	104.716	1,337567%	1,673622%	0,723005%	0,000000%	0,000000%	0,723005%	2,060572%
136	251090	PB	Paulista	12.117	0,154774%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,335527%
137	251100	PB	Pedra Branca	3.787	0,048372%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,183937%
138	251110	PB	Pedra Lavrada	7.830	0,100015%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,235580%
139	251120	PB	Pedras de Fogo	28.056	0,358367%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,674685%
140	251272	PB	Pedro Régis	5.963	0,076167%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,211732%
141	251130	PB	Piancó	15.870	0,202712%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,428654%
142	251140	PB	Picuí	18.597	0,237545%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,508674%
143	251150	PB	Pilar	11.620	0,148426%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,329179%
144	251160	PB	Pilões	6.860	0,087625%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,223190%
145	251170	PB	Pilõesinhos	5.159	0,065897%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,201462%
146	251180	PB	Pirpirituba	10.523	0,134413%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,315166%
147	251190	PB	Pitimbu	18.148	0,231810%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,502939%
148	251200	PB	Pocinhos	17.894	0,228565%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,499695%
149	251203	PB	Poço Dantas	3.788	0,048385%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,183950%
150	251207	PB	Poço de José de Moura	4.165	0,053201%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,188766%
151	251210	PB	Pombal	32.654	0,417099%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,778605%
152	251220	PB	Prata	4.033	0,051515%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,187080%
153	251230	PB	Princesa Isabel	22.461	0,286901%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,558030%
154	251240	PB	Puxinanã	13.386	0,170983%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,351736%
155	251250	PB	Queimadas	42.586	0,543963%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,950658%
156	251260	PB	Quixabá	1.834	0,023426%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,158991%
157	251270	PB	Remígio	18.686	0,238682%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,509811%
158	251274	PB	Riachão	3.448	0,044042%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,179607%
159	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.419	0,056445%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,192010%
160	251276	PB	Riachão do Poço	4.359	0,055679%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,191244%
161	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.856	0,023707%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,159272%
162	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.513	0,108739%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,244304%
163	251290	PB	Rio Tinto	23.883	0,305064%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,621382%
164	251300	PB	Salgadinho	3.752	0,047925%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,183490%
165	251310	PB	Salgado de São Félix	12.144	0,155119%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,335872%
166	251315	PB	Santa Cecília	6.610	0,084431%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,219996%
167	251320	PB	Santa Cruz	6.573	0,083959%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,219524



188	251455	PB	São José de Princesa	4.077	0,052077%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,187642%
189	251460	PB	São José do Bonfim	3.411	0,043570%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,179135%
190	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.753	0,022392%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,157957%
191	251470	PB	São José do Sabugi	4.102	0,052396%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,187961%
192	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.749	0,047887%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,183452%
193	251445	PB	São José dos Ramos	5.762	0,073600%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,209165%
194	251490	PB	São Mamede	7.794	0,099555%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,235120%
195	251500	PB	São Miguel de Taipu	6.970	0,089030%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,224595%
196	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.495	0,146829%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,327582%
197	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.380	0,043174%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,178739%
198	251530	PB	Sapé	51.700	0,660379%	1,150628%	0,497071%	0,000000%	0,000000%	0,497071%	1,157450%
199	251540	PB	Seridó	10.701	0,136687%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,317440%
200	251550	PB	Serra Branca	13.409	0,171277%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,352030%
201	251560	PB	Serra da Raiz	3.190	0,040747%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,176312%
202	251570	PB	Serra Grande	3.055	0,039022%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,174587%
203	251580	PB	Serra Redonda	7.089	0,090550%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,226115%
204	251590	PB	Serraria	6.218	0,079424%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,214989%
205	251593	PB	Sertãozinho	4.728	0,060392%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,195957%
206	251597	PB	Sobrado	7.623	0,097371%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,232936%
207	251600	PB	Solânea	26.431	0,337611%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,653929%
208	251610	PB	Soledade	14.418	0,184165%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,410107%
209	251615	PB	Sossêgo	3.376	0,043123%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,178688%
210	251620	PB	Sousa	68.030	0,868966%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,411226%
211	251630	PB	Sumé	16.595	0,211973%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,437914%
212	251640	PB	Tacima	10.665	0,136227%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,316980%
213	251650	PB	Taperoá	15.190	0,194026%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,419968%
214	251660	PB	Tavares	14.467	0,184791%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,410733%
215	251670	PB	Teixeira	14.739	0,188265%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,414207%
216	251675	PB	Tenório	2.951	0,037694%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,173259%
217	251680	PB	Triunfo	9.410	0,120197%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,255762%
218	251690	PB	Uiraúna	15.062	0,192391%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,418333%
219	251700	PB	Umbuzeiro	9.862	0,125970%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,261535%
220	251710	PB	Várzea	2.668	0,034079%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,169644%
221	251720	PB	Vieirópolis	5.228	0,066779%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,202344%
222	250550	PB	Vista Serrana	3.675	0,046942%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,182507%
223	251740	PB	Zabelê	2.169	0,027705%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,163270%
T O T A L				3.914.421	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Popu- lacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Crité- rio FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municí- pios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+C)
1	261160	PE		Recife	1.602.350	8,700338%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,700337%
2	260005	PE		Abreu e Lima	97.786	0,530952%	1,102131%	0,476121%	0,000000%	0,000000%	0,476121%	1,007073%
3	260010	PE		Afogados da Ingazeira	36.379	0,197528%	0,587803%	0,253931%	0,000000%	0,000000%	0,253931%	0,451459%
4	260020	PE		Afrânio	18.625	0,101129%	0,440852%	0,190448%	0,000000%	0,000000%	0,190448%	0,291577%
5	260030	PE		Agrestina	23.842	0,129456%	0,514328%	0,222190%	0,000000%	0,000000%	0,222190%	0,351645%
6	260040	PE		Água Preta	34.978	0,189921%	0,587803%	0,253931%	0,000000%	0,000000%	0,253931%	0,443852%
7	260050	PE		Águas Belas	42.008	0,228092%	0,661278%	0,285672%	0,000000%	0,000000%	0,285672%	0,513764%
8	260060	PE		Alagoinha	14.155	0,076858%	0,367377%	0,158707%	0,000000%	0,000000%	0,158707%	0,235565%
9	260070	PE		Aliança	38.242	0,207644%	0,661278%	0,285672%	0,000000%	0,000000%	0,285672%	0,493316%
10	260080	PE		Altinho	22.853	0,124086%	0,440852%	0,190448%	0,000000%	0,000000%	0,190448%	0,314534%
11	260090	PE		Amaraji	22.555	0,122468%	0,440852%	0,190448%	0,000000%	0,000000%	0,190448%	0,312916%
12	260100	PE		Angelim	10.706	0,058131%	0,293902%	0,126966%	0,000000%	0,000000%	0,126966%	0,185096%
13	260105	PE		Araçoiaba	19.333	0,104973%	0,440852%	0,190448%	0,000000%	0,000000%	0,190448%	0,295421%
14	260110	PE		Araripina	80.577	0,437512%	0,955180%	0,412638%	0,000000%	0,000000%	0,412638%	0,850150%
15	260120	PE		Arcoverde	72.102	0,391495%	0,955180%	0,412638%	0,000000%	0,000000%	0,412638%	0,804133%
16	260130	PE		Barra de Guabiraba	13.523	0,073426%	0,293902%	0,126966%	0,000000%	0,000000%	0,126966%	0,200392%
17	260140	PE		Barreiros	41.987	0,227978%	0,661278%	0,285672%	0,000000%	0,000000%	0,285672%	0,513650%
18	260150	PE		Belém de Maria	11.777	0,063946%	0,293902%	0,126966%	0,000000%	0,000000%	0,126966%	0,190912%
19	260160	PE		Belém de São Francisco	20.680	0,112287%	0,440852%	0,190448%	0,000000%	0,000000%	0,190448%	0,302735%
20	260170	PE		Belo Jardim	74.902	0,406698%	0,955180%	0,412638%	0,000000%	0,000000%	0,412638%	0,819336%
21	260180	PE		Betânia	12.433	0,067508%	0,293902%	0,126966%	0,000000%	0,000000%	0,126966%	0,194474%
22	260190	PE		Bezerros	60.213	0,326941%	0,808229%	0,349155%	0,000000%	0,000000%	0,349155%	0,676096%
23	260200	PE		Bodocó	36.783	0,199722%	0,587803%	0,253931%	0,000000%	0,000000%	0,253931%	0,453653%
24	260210	PE		Bom Conselho	47.273	0,256680%	0,734754%	0,317414%	0,000000%	0,000000%	0,317414%	0,574094%
25	260220	PE		Bom Jardim	38.816	0,210761%	0,661278%	0,285672%	0,000000%	0,000000%	0,285672%	0,496433%
26	260230	PE		Bonito	38.287	0,207888%	0,661278%	0,285672%	0,000000%	0,000000%	0,285672%	0,493560%
27	260240	PE		Brejão	9.006	0,048900%	0,220426%	0,095224%	0,000000%	0,000000%	0,095224%	0,144124%
28	260250	PE		Brejinho	7.464	0,040528%	0,220426%	0,095224%	0,000000%	0,000000%	0,095224%	0,135752%
29	260260	PE		Brejo da Madre de Deus	47.972	0,260475%	0,734754%	0,317414%	0,000000%	0,000000%	0,317414%	0,577889%
30	260270	PE		Buenos Aires	12.934	0,070228%	0,293902%	0,126966%	0,000000%	0,000000%	0,126966%	0,197194%
31	260280	PE		Buique	55.268	0,300091%	0,808229%	0,349155%	0,000000%	0,000000%	0,349155%	0,649246%
32	260290	PE		Cabo de Santo Agostinho	196.152	1,065054%	1,469508%	0,634827%	0,000000%	0,257143%	0,891970%	1,957024%
33	260300	PE		Cabrobó	32.596	0,176988%	0,587803%	0,253931%	0,000000%	0,000000%	0,253931%	0,430919%
34	260310	PE		Cachoeirinha	19.674	0,106825%	0,440852%	0,190448%	0,000000%	0,000000%	0,190448%	0,297273%
35	260320	PE		Caetés	27.766	0,150762%	0,514328%	0,222190%	0,000000%	0,000000%	0,222190%	0,372952%
36	260330	PE		Calçado	11.223	0,060938%	0,293902%	0,126966%	0,000000%	0,000000%	0,126966%	0,187904%
37	260340	PE		Calumbi	5.754	0,031243%	0,220426%	0,095224%	0,000000%	0,000000%	0,095224%	0,126467%
38	260345	PE		Camaragibe	151.587	0,823077%	1,396030%	0,603085%	0,000000%	0,257143%	0,860228%	1,683305%
39	260350	PE		Camocim de São Félix	17.980	0,097627%	0,440852%	0,190448%	0,000000%	0,000000%	0,190448%	0,288075%
40	260360	PE		Camutanga	8.405	0,045637%	0,220426%	0,095224%	0,000000%	0,000000%	0,095224%	0,140861%
41	260370	PE		Canhotinho	24.918	0,135298%	0,514328%	0,222190%	0,000000%	0,000000%	0,222190%	0,357488%
42	260380	PE		Capoeiras	20.004	0,108616%	0,440852%	0,190448%	0,000000%	0,000000%	0,190448%	0,299065%
43	260390	PE		Carnaíba	19.187	0,104180%	0,440852%	0,190448%	0,000000%	0,000000%	0,190448%	0,294628%
44	260392	PE		Carnaubeira da Penha	12.387	0,067258%	0,293902%	0,126966%	0,000000%	0,000000%	0,126966%	0,194224%
45	260400	PE		Carpina	79.308	0,430622%	0,955180%	0,412638%	0,000000%	0,000000%	0,412638%	0,843259%
46	260410	PE		Caruaru	337.416	1,832080%	1,469508%	0,634827%	0,000000%	0,257143%	0,891970%	2,724050%
47	260415	PE		Casinhas	14.159	0,076880%	0,367377%	0,158707%	0,000000%	0,000000%	0,158707%	0,235587%
48	260420	PE		Catende	40.328	0,218970%	0,661278%	0,285672%	0,000000%	0,000000%	0,285672%	0,504643%
49	260430	PE		Cedro	11.323	0,061481%	0,293902%	0,126966%	0,000000%	0,000000%	0,126966%	0,188447%
50	260440	PE		Chã de Alegria	13.002	0,070597%	0,293902%	0,126966%	0,000000%	0,000000%	0,126966%	0,197563%
51	260450	PE		Chã Grande	21.006	0,114057%	0,440852%	0,190448%	0,000000%	0,000000%	0,190448%	0,304505%
52	260460	PE		Condado	25.435	0,138105%	0,514328%	0,222190%	0,000000%	0,000000%	0,222190%	0,360295%
53	260470	PE		Correntes	17.830	0,096812%	0,440852%	0,190448%	0,000000%	0,000000%	0,190448%	0,287260%
54	260480	PE		Cortês	12.647	0,068670%	0,293902%	0,126966%	0,000000%	0,000000%	0,126966%	0,195636%
55	260490	PE		Cumaru	14.815	0,080442%	0,367377%	0,158707%	0,000000%	0,000000%	0,158707%	0,239148%
56	260500	PE		Cupira	23.695	0,128658%	0,440852%	0,190448%	0,000000%	0,000000%	0,190448%	0,319106%
57	260510	PE		Custódia	35.574	0,193157%	0,587803%	0,253931%	0,000000%	0,000000%	0,253931%	0,447088%
58	260515	PE		Dormentes	17.925	0,097328%	0,440852%	0,190448%	0,000000%	0,000000%	0,190448%	0,287776%
59	260520	PE		Escada	66.419	0,360638%	0,881705%	0,380897%	0,000000%	0,000000%	0,380897%	0,741534%
60	260530	PE		Exu	32.076	0,174164%	0,587803%	0,253931%	0,000000%	0,000000%	0,253931%	0,428095%
61	260540	PE		Feira Nova	21.444	0,116435%	0,440852%	0,190448%	0,000000%	0,000000%	0,190448%	0,306883%
62	260550	PE		Ferreiros	11.850	0,064342%	0,293902%	0,126966%	0,000000%	0,000000%	0,126966%	0,191308%
63	260560	PE		Flores	22.610	0,122768%	0,514328%	0,222190%	0,000000%	0,000000%	0,222190%	0,344956%



64	260570	PE	Floresta	31.088	0.168800%	0.587803%	0.253931%	0.000000%	0.000000%	0.253931%	0.422731%
65	260580	PE	Frei Miguelinho	14.932	0.081077%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.239784%
66	260590	PE	Gamaleira	29.515	0.160259%	0.514328%	0.222190%	0.000000%	0.000000%	0.222190%	0.382448%
67	260600	PE	Garanhuns	135.138	0.733764%	1.322557%	0.571345%	0.000000%	0.000000%	0.571345%	1.305108%
68	260610	PE	Gloria do Goitá	30.000	0.162892%	0.514328%	0.222190%	0.000000%	0.000000%	0.222190%	0.385082%
69	260620	PE	Goiana	77.945	0.423221%	0.955180%	0.412638%	0.000000%	0.000000%	0.412638%	0.835859%
70	260630	PE	Granito	7.191	0.039045%	0.220426%	0.095224%	0.000000%	0.000000%	0.095224%	0.134269%
71	260640	PE	Gravatá	80.450	0.436822%	0.955180%	0.412638%	0.000000%	0.000000%	0.412638%	0.849460%
72	260650	PE	Iati	18.913	0.102693%	0.440852%	0.190448%	0.000000%	0.000000%	0.190448%	0.293141%
73	260660	PE	Ibimirim	28.197	0.153102%	0.514328%	0.222190%	0.000000%	0.000000%	0.222190%	0.375292%
74	260670	PE	Ibirajuba	7.714	0.041885%	0.220426%	0.095224%	0.000000%	0.000000%	0.095224%	0.137109%
75	260680	PE	Igarassu	109.322	0.593590%	1.175606%	0.507862%	0.000000%	0.000000%	0.507862%	1.101451%
76	260690	PE	Iguaraci	12.097	0.065684%	0.293902%	0.126966%	0.000000%	0.000000%	0.126966%	0.192649%
77	260760	PE	Ilha de Itamaracá	23.923	0.129896%	0.514328%	0.222190%	0.000000%	0.000000%	0.222190%	0.352085%
78	260700	PE	Inajá	21.003	0.114041%	0.440852%	0.190448%	0.000000%	0.000000%	0.190448%	0.304489%
79	260710	PE	Ingazeira	4.570	0.024814%	0.220426%	0.095224%	0.000000%	0.000000%	0.095224%	0.120038%
80	260720	PE	Ipojuca	87.926	0.477415%	1.028655%	0.444379%	0.000000%	0.000000%	0.444379%	0.921794%
81	260730	PE	Ipubi	30.037	0.163093%	0.514328%	0.222190%	0.000000%	0.000000%	0.222190%	0.385283%
82	260740	PE	Itacuruba	4.643	0.025210%	0.220426%	0.095224%	0.000000%	0.000000%	0.095224%	0.120434%
83	260750	PE	Itaíba	26.651	0.144708%	0.514328%	0.222190%	0.000000%	0.000000%	0.222190%	0.366898%
84	260765	PE	Itambé	36.233	0.196736%	0.587803%	0.253931%	0.000000%	0.000000%	0.253931%	0.450667%
85	260770	PE	Itapetim	13.932	0.075647%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.234354%
86	260775	PE	Itapissuma	25.220	0.136938%	0.514328%	0.222190%	0.000000%	0.000000%	0.222190%	0.359128%
87	260780	PE	Itaquitinga	16.638	0.090340%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.249047%
88	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	675.599	3.668325%	1.469508%	0.634827%	0.000000%	0.257143%	0.891970%	4.560294%
89	260795	PE	Jaqueira	11.696	0.063506%	0.293902%	0.126966%	0.000000%	0.000000%	0.126966%	0.190472%
90	260800	PE	Jatáuba	16.679	0.090563%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.249269%
91	260805	PE	Jatobá	14.464	0.078536%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.237243%
92	260810	PE	João Alfredo	32.355	0.175679%	0.587803%	0.253931%	0.000000%	0.000000%	0.253931%	0.429610%
93	260820	PE	João de Deus	16.056	0.087180%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.245887%
94	260825	PE	Jucati	11.061	0.060058%	0.293902%	0.126966%	0.000000%	0.000000%	0.126966%	0.187024%
95	260830	PE	Jupi	14.325	0.077781%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.236488%
96	260840	PE	Jurema	15.050	0.081718%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.240424%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	17.034	0.092490%	0.440852%	0.190448%	0.000000%	0.000000%	0.190448%	0.282938%
98	260850	PE	Lagoa do Itaenga	21.210	0.115165%	0.440852%	0.190448%	0.000000%	0.000000%	0.190448%	0.305613%
99	260860	PE	Lagoa do Ouro	12.685	0.068876%	0.293902%	0.126966%	0.000000%	0.000000%	0.126966%	0.195842%
100	260870	PE	Lagoa dos Gatos	16.100	0.087419%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.246126%
101	260875	PE	Lagoa Grande	24.183	0.131307%	0.514328%	0.222190%	0.000000%	0.000000%	0.222190%	0.353497%
102	260880	PE	Lajedo	38.545	0.209289%	0.661278%	0.285672%	0.000000%	0.000000%	0.285672%	0.494961%
103	260890	PE	Limoeiro	56.407	0.306275%	0.808229%	0.349155%	0.000000%	0.000000%	0.349155%	0.655430%
104	260900	PE	Macaparaíba	24.793	0.134619%	0.514328%	0.222190%	0.000000%	0.000000%	0.222190%	0.356809%
105	260910	PE	Machados	14.770	0.080197%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.238904%
106	260915	PE	Manari	19.788	0.107444%	0.440852%	0.190448%	0.000000%	0.000000%	0.190448%	0.297892%
107	260920	PE	Maracá	12.009	0.065206%	0.293902%	0.126966%	0.000000%	0.000000%	0.126966%	0.192171%
108	260930	PE	Mirandiba	14.915	0.080985%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.239691%
109	261430	PE	Moreilândia	11.246	0.061063%	0.293902%	0.126966%	0.000000%	0.000000%	0.126966%	0.188028%
110	260940	PE	Moreno	59.836	0.324894%	0.808229%	0.349155%	0.000000%	0.000000%	0.349155%	0.674049%
111	260950	PE	Nazaré da Mata	31.834	0.172850%	0.587803%	0.253931%	0.000000%	0.000000%	0.253931%	0.426781%
112	260960	PE	Olinda	388.127	2.107427%	1.469508%	0.634827%	0.000000%	0.257143%	0.891970%	2.999397%
113	260970	PE	Orobó	23.552	0.127881%	0.440852%	0.190448%	0.000000%	0.000000%	0.190448%	0.318329%
114	260980	PE	Orocó	14.071	0.076402%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.235109%
115	260990	PE	Ouricuri	67.689	0.367533%	0.881705%	0.380897%	0.000000%	0.000000%	0.380897%	0.748430%
116	261000	PE	Palmares	61.731	0.335183%	0.881705%	0.380897%	0.000000%	0.000000%	0.380897%	0.716080%
117	261010	PE	Palmeirina	8.191	0.044475%	0.220426%	0.095224%	0.000000%	0.000000%	0.095224%	0.139699%
118	261020	PE	Panelas	26.515	0.143969%	0.514328%	0.222190%	0.000000%	0.000000%	0.222190%	0.366159%
119	261030	PE	Paranatama	11.399	0.061894%	0.293902%	0.126966%	0.000000%	0.000000%	0.126966%	0.188859%
120	261040	PE	Parnamirim	20.990	0.113970%	0.440852%	0.190448%	0.000000%	0.000000%	0.190448%	0.304418%
121	261050	PE	Passira	29.082	0.157908%	0.514328%	0.222190%	0.000000%	0.000000%	0.222190%	0.380097%
122	261060	PE	Paudalho	54.051	0.293483%	0.808229%	0.349155%	0.000000%	0.000000%	0.349155%	0.642638%
123	261070	PE	Paulista	316.714	1.719674%	1.469508%	0.634827%	0.000000%	0.257143%	0.891970%	2.611644%
124	261080	PE	Pedra	21.558	0.117054%	0.440852%	0.190448%	0.000000%	0.000000%	0.190448%	0.307502%
125	261090	PE	Pesqueira	65.374	0.354964%	0.881705%	0.380897%	0.000000%	0.000000%	0.380897%	0.735860%
126	261100	PE	Petrolândia	34.523	0.187451%	0.587803%	0.253931%	0.000000%	0.000000%	0.253931%	0.441382%
127	261110	PE	Petrolina	319.893	1.736935%	1.469508%	0.634827%	0.000000%	0.257143%	0.891970%	2.628905%
128	261120	PE	Poção	11.261	0.061144%	0.293902%	0.126966%	0.000000%	0.000000%	0.126966%	0.188110%
129	261130	PE	Pombos	26.716	0.145061%	0.514328%	0.222190%	0.000000%	0.000000%	0.222190%	0.367251%
130	261140	PE	Primavera	14.200	0.077102%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.235809%
131	261150	PE	Quipapá	25.220	0.136938%	0.514328%	0.222190%	0.000000%	0.000000%	0.222190%	0.359128%
132	261153	PE	Quixaba	6.846	0.037172%	0.220426%	0.095224%	0.000000%	0.000000%	0.095224%	0.132396%
133	261170	PE	Riacho das Almas	19.947	0.108307%	0.440852%	0.190448%	0.000000%	0.000000%	0.190448%	0.298755%
134	261180	PE	Ribeirão	46.200	0.250854%	0.734754%	0.317414%	0.000000%	0.000000%	0.317414%	0.568268%
135	261190	PE	Rio Formoso	22.970	0.124721%	0.440852%	0.190448%	0.000000%	0.000000%	0.190448%	0.315169%
136	261200	PE	Sairé	10.835	0.058831%	0.293902%	0.126966%	0.000000%	0.000000%	0.126966%	0.185797%
137	261210	PE	Salgadinho	10.076	0.054710%	0.220426%	0.095224%	0.000000%	0.000000%	0.095224%	0.149934%
138	261220	PE	Salgueiro	59.037	0.320555%	0.808229%	0.349155%	0.000000%	0.000000%	0.349155%	0.669710%
139	261230	PE	Salão	15.702	0.085258%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.243965%
140	261240	PE	Sanharó	24.049	0.130580%	0.514328%	0.222190%	0.000000%	0.000000%	0.222190%	0.352769%
141	261245	PE	Santa Cruz	14.487	0.078661%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.237367%
142	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	12.240	0.066460%	0.293902%	0.126966%	0.000000%	0.000000%	0.126966%	0.193426%
143	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	96.908	0.526185%	1.102131%	0.476121%	0.000000%	0.000000%	0.476121%	1.002305%
144	261255	PE	Santa Filomena	13.977	0.075891%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.234598%
145	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	40.908	0.222120%	0.661278%	0.285672%	0.000000%	0.000000%	0.285672%	0.507792%
146	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	13.626	0.073986%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.232692%
147	261280	PE	Santa Terezinha	11.411	0.061959%	0.293902%	0.126966%	0.000000%	0.000000%	0.126966%	0.188924%
148	261290	PE	São Benedito do Sul	14.900	0.080903%	0.367377%	0.158707%	0.000000%	0.000000%	0.158707%	0.239610%
149	261300	PE	São Bento do Una	56.413	0.306308%	0.808229%	0.349155%	0.000000%	0.000000%	0.349155%	0.655463%
150	261310	PE	São Caitano	36.485	0.198104%	0.587803%	0.253931%	0.000000%	0.000000%	0.253931%	0.452035%
151	261320	PE	São João	22.162	0.120334%	0.440852%	0.190448%	0.0			



Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Estado	CIDE - Critério Interior do Estado (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	221100	PI		Teresina	836.475	13,134915%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,134914%
2	220005	PI		Acauã	6.890	0,108192%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,257157%
3	220010	PI		Agricolândia	5.097	0,080037%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,229002%
4	220020	PI		Água Branca	16.869	0,264889%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,513165%
5	220025	PI		Alagoinha do Piauí	7.467	0,117252%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,266218%
6	220027	PI		Alegrete do Piauí	5.211	0,081827%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,230792%
7	220030	PI		Alto Longá	13.923	0,218629%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,466905%
8	220040	PI		Altos	39.522	0,620602%	1,034483%	0,446897%	0,000000%	0,000000%	0,446897%	1,067499%
9	220045	PI		Alvorada do Gurguéia	5.216	0,081905%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,230871%
10	220050	PI		Amarante	17.298	0,271625%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,569556%
11	220060	PI		Angical do Piauí	6.703	0,105255%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,254221%
12	220070	PI		Anísio de Abreu	9.456	0,148485%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,297450%
13	220080	PI		Antônio Almeida	3.090	0,048521%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,197487%
14	220090	PI		Aroazes	5.784	0,090824%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,239790%
15	220095	PI		Aroeiras do Itaim	2.459	0,038613%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,187579%
16	220100	PI		Arraial	4.688	0,073614%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,222580%
17	220105	PI		Assunção do Piauí	7.645	0,120047%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,269013%
18	220110	PI		Avelino Lopes	11.341	0,178084%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,376705%
19	220115	PI		Baixa Grande do Ribeiro	11.014	0,172950%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,371570%
20	220117	PI		Barra D'Alcântara	3.886	0,061021%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,209986%
21	220120	PI		Barras	45.786	0,718964%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	1,215515%
22	220130	PI		Barreiras do Piauí	3.278	0,051473%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,200439%
23	220140	PI		Barro Duro	6.627	0,104062%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,253027%
24	220150	PI		Batalha	26.215	0,411646%	0,804598%	0,347586%	0,000000%	0,000000%	0,347586%	0,759233%
25	220155	PI		Bela Vista do Piauí	3.882	0,060958%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,209924%
26	220157	PI		Belém do Piauí	3.413	0,053593%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,202559%
27	220160	PI		Benedictinos	10.014	0,157247%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,306213%
28	220170	PI		Bertolínia	5.389	0,084622%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,233588%
29	220173	PI		Betânia do Piauí	6.086	0,095567%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,244532%
30	220177	PI		Boa Hora	6.516	0,102319%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,251284%
31	220180	PI		Bocaina	4.425	0,069484%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,218450%
32	220190	PI		Bom Jesus	23.826	0,374133%	0,804598%	0,347586%	0,000000%	0,000000%	0,347586%	0,721719%
33	220191	PI		Bom Princípio do Piauí	5.447	0,085533%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,234498%
34	220192	PI		Bonfim do Piauí	5.512	0,086553%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,235519%
35	220194	PI		Boqueirão do Piauí	6.335	0,099477%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,248442%
36	220196	PI		Brasileira	8.116	0,127443%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,276409%
37	220198	PI		Brejo do Piauí	3.749	0,058869%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,207835%
38	220200	PI		Buriti dos Lopes	19.352	0,303879%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,601810%
39	220202	PI		Buriti dos Montes	8.138	0,127789%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,276754%
40	220205	PI		Cabeceiras do Piauí	10.220	0,160482%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,359102%
41	220207	PI		Cajazeiras do Piauí	3.438	0,053986%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,202952%
42	220208	PI		Cajueiro da Praia	7.375	0,115807%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,264773%
43	220209	PI		Caldeirão Grande do Piauí	5.742	0,090165%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,239131%
44	220210	PI		Campinas do Piauí	5.489	0,086192%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,235158%
45	220211	PI		Campo Alegre do Fidalgo	4.851	0,076174%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,225139%
46	220213	PI		Campo Grande do Piauí	5.746	0,090228%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,239193%
47	220217	PI		Campo Largo do Piauí	7.016	0,110170%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,259136%
48	220220	PI		Campo Maior	45.827	0,719608%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	1,216159%
49	220225	PI		Canavieira	3.920	0,061555%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,210520%
50	220230	PI		Canto do Buriti	20.528	0,322345%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,620276%
51	220240	PI		Capitão de Campos	11.173	0,175446%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,374067%
52	220245	PI		Capitão Gervásio Oliveira	3.975	0,062418%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,211384%
53	220250	PI		Caracol	10.527	0,165302%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,363923%
54	220253	PI		Carauabas do Piauí	5.676	0,089129%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,238094%
55	220255	PI		Caridade do Piauí	4.951	0,077744%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,226710%
56	220260	PI		Castelo do Piauí	18.469	0,290013%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,587944%
57	220265	PI		Caxingó	5.213	0,081858%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,230824%
58	220270	PI		Cocal	27.274	0,428275%	0,804598%	0,347586%	0,000000%	0,000000%	0,347586%	0,775862%
59	220271	PI		Cocal de Telha	4.601	0,072248%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,221214%
60	220272	PI		Cocal dos Alves	5.677	0,089144%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,238110%
61	220273	PI		Coivaras	3.901	0,061256%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,210222%
62	220275	PI		Colônia do Gurguéia	6.238	0,097953%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,246919%
63	220277	PI		Colônia do Piauí	7.515	0,118006%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,266971%
64	220280	PI		Conceição do Canindé	4.528	0,071102%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,220068%
65	220285	PI		Coronel José Dias	4.594	0,072138%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,221104%
66	220290	PI		Corrente	25.927	0,407124%	0,804598%	0,347586%	0,000000%	0,000000%	0,347586%	0,754710%
67	220300	PI		Cristalândia do Piauí	8.033	0,126140%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,275105%
68	220310	PI		Cristino Castro	10.164	0,159602%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,308568%
69	220320	PI		Curimatá	11.030	0,173201%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,371821%
70	220323	PI		Currais	4.811	0,075546%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,224511%
71	220327	PI		Curral Novo do Piauí	5.027	0,078937%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,227903%
72	220325	PI		Curalinhos	4.297	0,067474%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,216440%
73	220330	PI		Demerval Lobão	13.496	0,211924%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,410544%
74	220335	PI		Dirceu Arcoverde	6.818	0,107061%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,256027%
75	220340	PI		Dom Expedito Lopes	6.712	0,105397%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,254362%
76	220345	PI		Dom Inocêncio	9.364	0,147040%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,296006%
77	220342	PI		Domingos Mourão	4.292	0,067396%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,216362%
78	220350	PI		Elesbão Veloso	14.496	0,227626%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,475902%
79	220360	PI		Eliseu Martins	4.773	0,074949%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,223915%
80	220370	PI		Esperantina	38.607	0,606234%	1,034483%	0,446897%	0,000000%	0,000000%	0,446897%	1,053131%
81	220375	PI		Fartura do Piauí	5.171	0,081199%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,230164%
82	220380	PI		Flores do Piauí	4.396	0,069029%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,217995%
83	220385	PI		Floresta do Piauí	2.511	0,039429%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%		

102	220520	PI	Jaicós	18.501	0,290516%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,588447%
103	220525	PI	Jardim do Mulato	4.389	0,068919%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,217885%
104	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.743	0,074478%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,223444%
105	220530	PI	Jerumenha	4.403	0,069139%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,218105%
106	220535	PI	João Costa	2.971	0,046653%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,195618%
107	220540	PI	Joaquim Pires	14.032	0,220340%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,468616%
108	220545	PI	Joca Marques	5.253	0,082486%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,231452%
109	220550	PI	José de Freitas	38.005	0,596781%	1,034483%	0,446897%	0,000000%	0,000000%	0,446897%	1,043678%
110	220551	PI	Juazeiro do Piauí	4.828	0,075813%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,224778%
111	220552	PI	Júlio Borges	5.479	0,086035%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,235001%
112	220553	PI	Jurema	4.623	0,072594%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,221559%
113	220555	PI	Lagoa Alegre	8.245	0,129469%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,278434%
114	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.566	0,103104%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,252070%
115	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.568	0,071730%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,220696%
116	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.948	0,061994%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,210960%
117	220559	PI	Lagoa do Sítio	4.995	0,078435%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,227401%
118	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.741	0,043041%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,192007%
119	220560	PI	Landri Sales	5.266	0,082690%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,231656%
120	220570	PI	Luís Correia	29.252	0,459335%	0,804598%	0,347586%	0,000000%	0,000000%	0,347586%	0,806922%
121	220580	PI	Luzilândia	25.005	0,392646%	0,804598%	0,347586%	0,000000%	0,000000%	0,347586%	0,740232%
122	220585	PI	Madeiro	8.034	0,126155%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,275121%
123	220590	PI	Manoel Emídio	5.260	0,082596%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,231562%
124	220595	PI	Marcolândia	8.121	0,127522%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,276487%
125	220600	PI	Marcos Parente	4.484	0,070411%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,219377%
126	220605	PI	Massapê do Piauí	6.305	0,099006%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,247971%
127	220610	PI	Matias Olímpio	10.664	0,167454%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,366074%
128	220620	PI	Miguel Alves	32.900	0,516619%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,913860%
129	220630	PI	Miguel Leão	1.244	0,019534%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,168500%
130	220635	PI	Milton Brandão	6.797	0,106731%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,255697%
131	220640	PI	Monsenhor Gil	10.411	0,163481%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,362101%
132	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.541	0,118414%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,267380%
133	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.438	0,163905%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,362525%
134	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.082	0,064098%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,213064%
135	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.622	0,103983%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,252949%
136	220669	PI	Murici dos Portelas	8.781	0,137885%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,286851%
137	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.300	0,114630%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,263595%
138	220672	PI	Nazária	8.289	0,130160%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,279125%
139	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.696	0,073740%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,222706%
140	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.419	0,132201%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,281167%
141	220795	PI	Nova Santa Rita	4.264	0,066956%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,215922%
142	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.505	0,102146%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,251112%
143	220695	PI	Novo Santo Antônio	3.354	0,052667%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,201633%
144	220700	PI	Oeiras	36.195	0,568359%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,965600%
145	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.698	0,042366%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,191332%
146	220720	PI	Padre Marcos	6.735	0,105758%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,254723%
147	220730	PI	Paes Landim	4.077	0,064020%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,212986%
148	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.460	0,054331%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,203297%
149	220740	PI	Palmeira do Piauí	4.997	0,078466%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,227432%
150	220750	PI	Palmeirais	14.090	0,221251%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,469527%
151	220755	PI	Paquetá	3.919	0,061539%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,210505%
152	220760	PI	Parnaíba	10.494	0,164784%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,363405%
153	220770	PI	Parnaíba	148.832	2,337064%	2,183891%	0,943441%	0,000000%	1,800000%	2,743441%	5,080505%
154	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.457	0,069987%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,218953%
155	220777	PI	Patos do Piauí	6.223	0,097718%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,246684%
156	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.888	0,061052%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,210018%
157	220780	PI	Paulistana	20.093	0,315514%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,613445%
158	220785	PI	Pavussu	3.655	0,057393%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,206359%
159	220790	PI	Pedro II	37.968	0,596200%	1,034483%	0,446897%	0,000000%	0,000000%	0,446897%	1,043097%
160	220793	PI	Pedro Laurentino	2.463	0,038676%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,187641%
161	220800	PI	Picos	76.042	1,194065%	1,494236%	0,645510%	0,000000%	0,000000%	0,645510%	1,839575%
162	220810	PI	Pimenteiras	11.884	0,186611%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,385232%
163	220820	PI	Pio IX	17.979	0,282319%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,580250%
164	220830	PI	Piracuruca	28.179	0,442486%	0,804598%	0,347586%	0,000000%	0,000000%	0,347586%	0,790073%
165	220840	PI	Piripiri	62.542	0,982078%	1,379293%	0,595855%	0,000000%	0,000000%	0,595855%	1,577933%
166	220850	PI	Porto	12.188	0,191384%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,390005%
167	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.625	0,041220%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,190185%
168	220860	PI	Prata do Piauí	3.109	0,048820%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,197785%
169	220865	PI	Queimada Nova	8.743	0,137289%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,286254%
170	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.556	0,134352%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,283318%
171	220880	PI	Regeneração	17.696	0,277875%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,575806%
172	220885	PI	Riachão Frio	4.259	0,066878%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,215843%
173	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.354	0,068370%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,217335%
174	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	7.068	0,110987%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,259952%
175	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.327	0,099351%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,248317%
176	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.110	0,095943%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,244909%
177	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.893	0,061131%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,210096%
178	220920	PI	Santa Filomena	6.150	0,096572%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,245537%
179	220930	PI	Santa Luz	5.666	0,088971%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,237937%
180	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.182	0,081371%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,230337%
181	220935	PI	Santana do Piauí	4.522	0,071008%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,219973%
182	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.182	0,097074%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,246040%
183	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.102	0,033007%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,181973%
184	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.706	0,058194%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,207160%
185	220955	PI	São Braz do Piauí	4.363	0,068511%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,217477%
186	220960	PI	São Félix do Piauí	2.945	0,046244%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,195210%
187	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.728	0,089945%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,238911%
188	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.335	0,099477%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,248442%



210	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.777	0,153525%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,302491%
211	221070	PI	Simões	14.372	0,225679%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,473955%
212	221080	PI	Simplicio Mendes	12.341	0,193787%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,392408%
213	221090	PI	Socorro do Piauí	4.527	0,071086%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,220052%
214	221093	PI	Sussuapara	6.457	0,101392%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,250358%
215	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.826	0,044376%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,193342%
216	221097	PI	Tanque do Piauí	2.683	0,042130%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,191096%
217	221110	PI	União	43.403	0,681544%	1,034483%	0,446897%	0,000000%	0,000000%	0,446897%	1,128441%
218	221120	PI	Uruçuí	20.779	0,326286%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,624217%
219	221130	PI	Valença do Piauí	20.541	0,322549%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,620480%
220	221135	PI	Várzea Branca	4.910	0,077100%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,226066%
221	221140	PI	Várzea Grande	4.346	0,068244%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,217210%
222	221150	PI	Vera Mendes	3.020	0,047422%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,196388%
223	221160	PI	Vila Nova do Piauí	3.010	0,047265%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,196231%
224	221170	PI	Wall Ferraz	4.355	0,068385%	0,344828%	0,148966%	0,000000%	0,000000%	0,148966%	0,217351%
T O T A L				3.184.166	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior do (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	410690	PR	Curitiba		1.848.946	8,406237%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,406236%
2	410010	PR	Abatiá		7.881	0,035831%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,098989%
3	410020	PR	Adrianópolis		6.416	0,029170%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,092328%
4	410030	PR	Agudos do Sul		8.797	0,039996%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,103154%
5	410040	PR	Almirante Tamandaré		110.256	0,501279%	0,779727%	0,336842%	0,000000%	0,000000%	0,336842%	0,838121%
6	410045	PR	Altamira do Paraná		3.754	0,017068%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,080226%
7	412862	PR	Alto Paraíso		3.159	0,014362%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,077520%
8	410060	PR	Alto Paraná		14.334	0,065170%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,170433%
9	410070	PR	Alto Piquiri		10.350	0,047056%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,131267%
10	410050	PR	Altônia		21.489	0,097700%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,224016%
11	410080	PR	Alvorada do Sul		10.869	0,049416%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,133627%
12	410090	PR	Amaporã		5.815	0,026438%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,089596%
13	410100	PR	Ampére		18.281	0,083115%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,209431%
14	410105	PR	Anahy		2.929	0,013317%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,076475%
15	410110	PR	Andirá		20.988	0,095422%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,221738%
16	410115	PR	Angulo		2.954	0,013430%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,076588%
17	410120	PR	Antonina		19.412	0,088257%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,214573%
18	410130	PR	Antônio Olinto		7.567	0,034403%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,097561%
19	410140	PR	Apucarana		128.058	0,582216%	0,828460%	0,357895%	0,000000%	0,000000%	0,357895%	0,940111%
20	410150	PR	Arapongas		112.198	0,510108%	0,779727%	0,336842%	0,000000%	0,000000%	0,336842%	0,846951%
21	410160	PR	Arapoti		27.170	0,123528%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,270897%
22	410165	PR	Arapuã		3.513	0,015972%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,079130%
23	410170	PR	Arauna		13.926	0,063315%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,168578%
24	410180	PR	Araucária		129.209	0,587449%	0,877169%	0,378937%	0,000000%	0,000000%	0,378937%	0,966386%
25	410185	PR	Ariranha do Ivaí		2.421	0,011007%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,074165%
26	410190	PR	Assaí		16.436	0,074726%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,179990%
27	410200	PR	Assis Chateaubriand		33.988	0,154527%	0,389864%	0,168421%	0,000000%	0,000000%	0,168421%	0,322948%
28	410210	PR	Astorga		25.745	0,117050%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,264418%
29	410220	PR	Atalaia		4.010	0,018231%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,081389%
30	410230	PR	Balsa Nova		12.059	0,054826%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,139037%
31	410240	PR	Bandeirantes		32.800	0,149125%	0,389864%	0,168421%	0,000000%	0,000000%	0,168421%	0,317547%
32	410250	PR	Barbosa Ferraz		12.683	0,057663%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,141874%
33	410270	PR	Barra do Jacaré		2.813	0,012789%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,075947%
34	410260	PR	Barracão		10.143	0,046115%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,109273%
35	410275	PR	Bela Vista da Caroba		3.926	0,017850%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,081008%
36	410280	PR	Bela Vista do Paraíso		15.565	0,070766%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,176030%
37	410290	PR	Bituruna		16.416	0,074635%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,179899%
38	410300	PR	Boa Esperança		4.559	0,020728%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,083885%
39	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu		2.763	0,012562%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,075720%
40	410304	PR	Boa Ventura de São Roque		6.702	0,030471%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,093629%
41	410305	PR	Boa Vista da Aparecida		8.028	0,036499%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,099657%
42	410310	PR	Bocaiúva do Sul		11.826	0,053767%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,137978%
43	410315	PR	Bom Jesus do Sul		3.824	0,017386%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,080544%
44	410320	PR	Bom Sucesso		6.866	0,031216%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,094374%
45	410322	PR	Bom Sucesso do Sul		3.372	0,015331%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,078489%
46	410330	PR	Borrazópolis		7.724	0,035117%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,098275%
47	410335	PR	Braganey		5.799	0,026365%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,089523%
48	410337	PR	Brasilândia do Sul		3.136	0,014258%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,077416%
49	410340	PR	Cafeara		2.833	0,012880%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,076038%
50	410345	PR	Cafelândia		16.020	0,072835%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,178098%
51	410347	PR	Cafezal do Sul		4.334	0,019705%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,082863%
52	410350	PR	Califórnia		8.423	0,038295%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,101453%
53	410360	PR	Cambará		24.928	0,113335%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,260704%
54	410370	PR	Cambé		102.222	0,464753%	0,779727%	0,336842%	0,000000%	0,000000%	0,336842%	0,801595%
55	410380	PR	Cambira		7.603	0,034567%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,097725%
56	410390	PR	Campina da Lagoa		15.463	0,070303%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,175566%
57	410395	PR	Campina do Simão		4.130	0,018777%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,081935%
58	410400	PR	Campina Grande do Sul		41.060	0,186679%	0,438596%	0,189473%	0,000000%	0,000000%	0,189473%	0,376153%
59	410405	PR	Campo Bonito		4.361	0,019827%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,082985%
60	410410	PR	Campo do Tenente		7.550	0,034326%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,097484%
61	410420	PR	Campo Largo		120.730	0,548899%	0,828460%	0,357895%	0,000000%	0,000000%	0,357895%	0,906794%
62	410425	PR	Campo Magro		26.755	0,121642%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,269010%
63	410430	PR	Campo Mourão		91.648	0,416678%	0,682261%	0,294737%	0,000000%	0,000000%	0,294737%	0,711415%
64	410440	PR	Cândido de Abreu		16.633	0,075622%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,180885%
65	410442	PR	Candói		15.657	0,071185%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,176448%
66	410445	PR	Cantagalo		13.396	0,060905%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,145116%
67	410450	PR	Capanema		19.182	0,087211%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,213527%

84	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.794	0,017249%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,080407%
85	410620	PR	Contenda	17.067	0,077595%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,203911%
86	410630	PR	Corbélia	16.954	0,077081%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,182345%
87	410640	PR	Cornélio Procopio	48.420	0,220142%	0,487329%	0,210526%	0,000000%	0,000000%	0,210526%	0,430668%
88	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.525	0,034212%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,093730%
89	410650	PR	Coronel Vivida	22.035	0,100182%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,226498%
90	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.887	0,017672%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,080830%
91	410680	PR	Cruz Machado	18.702	0,085029%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,211345%
92	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.383	0,019927%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,083085%
93	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	21.107	0,095963%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,222279%
94	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.656	0,021169%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,084326%
95	410685	PR	Cruzmaltina	3.185	0,014481%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,077639%
96	410700	PR	Curiúva	14.620	0,066470%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,171733%
97	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.223	0,023746%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,086904%
98	410710	PR	Diamante do Norte	5.540	0,025188%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,088346%
99	410712	PR	Diamante do Sul	3.583	0,016290%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,079448%
100	410720	PR	Dois Vizinhos	38.385	0,174517%	0,438596%	0,189473%	0,000000%	0,000000%	0,189473%	0,363991%
101	410725	PR	Douradina	8.007	0,036404%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,099562%
102	410730	PR	Doutor Camargo	6.024	0,027388%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,090546%
103	412863	PR	Doutor Ulysses	5.837	0,026538%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,089696%
104	410740	PR	Enéas Marques	6.223	0,028293%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,091451%
105	410750	PR	Engenheiro Beltrão	14.298	0,065006%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,170269%
106	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.202	0,019104%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,082262%
107	410752	PR	Esperança Nova	1.946	0,008847%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,072005%
108	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.642	0,021105%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,084263%
109	410755	PR	Farol	3.456	0,015713%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,078871%
110	410760	PR	Faxinal	17.006	0,077318%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,203634%
111	410765	PR	Fazenda Rio Grande	89.037	0,404807%	0,682261%	0,294737%	0,000000%	0,000000%	0,294737%	0,699544%
112	410770	PR	Fênix	4.917	0,022355%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,085513%
113	410773	PR	Fernandes Pinheiro	6.008	0,027315%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,090473%
114	410775	PR	Figueira	8.364	0,038027%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,101185%
115	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.822	0,021923%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,085081%
116	410780	PR	Floraí	5.149	0,023410%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,086568%
117	410790	PR	Floresta	6.324	0,028752%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,091910%
118	410800	PR	Floreópolis	11.328	0,051503%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,135713%
119	410810	PR	Flórida	2.650	0,012048%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,075206%
120	410820	PR	Formosa do Oeste	7.468	0,033953%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,097111%
121	410830	PR	Foz do Iguaçu	263.508	1,198040%	0,974659%	0,421053%	0,000000%	0,200000%	0,621053%	1,819092%
122	410845	PR	Foz do Jordão	5.346	0,024306%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,087464%
123	410832	PR	Francisco Alves	6.483	0,029475%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,092633%
124	410840	PR	Francisco Beltrão	84.437	0,383893%	0,682261%	0,294737%	0,000000%	0,000000%	0,294737%	0,678630%
125	410850	PR	General Carneiro	14.039	0,063828%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,169092%
126	410855	PR	Godoy Moreira	3.315	0,015072%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,078230%
127	410860	PR	Goioerê	29.743	0,135227%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,282595%
128	410865	PR	Goioxim	7.590	0,034508%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,097666%
129	410870	PR	Grandes Rios	6.515	0,029620%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,092778%
130	410880	PR	Guaíra	32.190	0,146352%	0,389864%	0,168421%	0,000000%	0,000000%	0,168421%	0,314773%
131	410890	PR	Guaíraçá	6.468	0,029407%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,092565%
132	410895	PR	Guamiranga	8.343	0,037931%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,101089%
133	410900	PR	Guapirama	3.968	0,018041%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,081198%
134	410910	PR	Guaporema	2.289	0,010407%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,073565%
135	410920	PR	Guaraci	5.373	0,024428%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,087586%
136	410930	PR	Guaraniáçu	14.372	0,065342%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,170606%
137	410940	PR	Guarapuava	175.779	0,799180%	0,974659%	0,421053%	0,000000%	0,200000%	0,621053%	1,420232%
138	410950	PR	Guaraqueçaba	8.012	0,036427%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,099585%
139	410960	PR	Guaratuba	34.338	0,156118%	0,389864%	0,168421%	0,000000%	0,000000%	0,168421%	0,324539%
140	410965	PR	Honório Serpa	5.902	0,026833%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,089991%
141	410970	PR	Ibaiti	30.242	0,137495%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,284864%
142	410975	PR	Ibema	6.306	0,028670%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,091828%
143	410980	PR	Ibiporã	51.255	0,233031%	0,536062%	0,231579%	0,000000%	0,000000%	0,231579%	0,464610%
144	410990	PR	Icaraima	8.809	0,040050%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,103208%
145	411000	PR	Iguaraçu	4.205	0,019118%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,082276%
146	411005	PR	Iguatu	2.299	0,010452%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,073610%
147	411007	PR	Imbaú	12.087	0,054954%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,139164%
148	411010	PR	Imbituva	30.359	0,138027%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,285396%
149	411020	PR	Inácio Martins	11.282	0,051294%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,135504%
150	411030	PR	Inajá	3.100	0,014094%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,077252%
151	411040	PR	Indianópolis	4.456	0,020259%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,083417%
152	411050	PR	Ipiranga	14.809	0,067329%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,172592%
153	411060	PR	Iporã	15.078	0,068552%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,173815%
154	411065	PR	Iracema do Oeste	2.564	0,011657%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,074815%
155	411070	PR	Irati	58.957	0,268048%	0,536062%	0,231579%	0,000000%	0,000000%	0,231579%	0,499627%
156	411080	PR	Iretama	10.773	0,048979%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,133190%
157	411090	PR	Itaguaí	4.659	0,021182%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,084340%
158	411095	PR	Itaipulândia	9.869	0,044869%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,108027%
159	411100	PR	Itambaracá	6.887	0,031312%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,094470%
160	411110	PR	Itambé	6.173	0,028066%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,091224%
161	411120	PR	Itapejara d'Oeste	11.211	0,050971%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,135181%
162	411125	PR	Itaperuçu	25.974	0,118091%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,265459%
163	411130	PR	Itaúna do Sul	3.476	0,015804%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,078962%
164	411140	PR	Ivaí	13.451	0,061155%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,145366%
165	411150	PR	Ivaiporã	32.699	0,148666%	0,389864%	0,168421%	0,000000%	0,000000%	0,168421%	0,317087%
166	411155	PR	Ivaté	7.901	0,035922%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,099080%
167	411160	PR	Ivatuba	3.159	0,014362%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,077520%
168	411170	PR	Jaboti	5.135	0,023346%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,086504%
169	411180	PR	Jacarezinho	40.221	0,182865%	0,438596%	0,189473%	0,000000%	0,000000%	0,189473%	0,372338%
170	411190	PR	Jaguapitã	12.939	0,058827%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,143038%
171	411200	PR	Jaguariaíva	34.096	0,155018%	0,389864%	0,				



192	411360	PR	Lobato	4.626	0,021032%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,084190%
193	411370	PR	Londrina	537.566	2,444045%	0,974659%	0,421053%	0,000000%	0,200000%	0,621053%	3,065097%
194	411373	PR	Luiziana	7.487	0,034040%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,097198%
195	411375	PR	Lunardelli	5.193	0,023610%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,086768%
196	411380	PR	Lupionópolis	4.805	0,021846%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,085004%
197	411390	PR	Mallet	13.475	0,061264%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,145475%
198	411400	PR	Mamborê	14.095	0,064083%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,169346%
199	411410	PR	Mandaguaçu	21.156	0,096186%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,222502%
200	411420	PR	Mandaguari	34.006	0,154608%	0,389864%	0,168421%	0,000000%	0,000000%	0,168421%	0,323030%
201	411430	PR	Mandirituba	24.112	0,109625%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,256994%
202	411435	PR	Manfrinópolis	3.053	0,013880%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,077038%
203	411440	PR	Mangueirinha	17.402	0,079118%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,205434%
204	411450	PR	Manoel Ribas	13.610	0,061878%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,167141%
205	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	49.773	0,226293%	0,487329%	0,210526%	0,000000%	0,000000%	0,210526%	0,436819%
206	411470	PR	Maria Helena	6.034	0,027434%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,090592%
207	411480	PR	Marialva	33.794	0,153644%	0,389864%	0,168421%	0,000000%	0,000000%	0,168421%	0,322066%
208	411490	PR	Marilândia do Sul	9.088	0,041319%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,104477%
209	411500	PR	Marilena	7.100	0,032280%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,095438%
210	411510	PR	Mariluz	10.526	0,047856%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,132067%
211	411520	PR	Mariná	385.753	1,753827%	0,974659%	0,421053%	0,000000%	0,200000%	0,621053%	2,374879%
212	411530	PR	Mariópolis	6.529	0,029684%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,092842%
213	411535	PR	Maripá	5.810	0,026415%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,089573%
214	411540	PR	Marmeleiro	14.397	0,065456%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,170719%
215	411545	PR	Marquinho	4.965	0,022573%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,085731%
216	411550	PR	Marumbi	4.745	0,021573%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,084731%
217	411560	PR	Matelândia	17.026	0,077409%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,203725%
218	411570	PR	Matinhos	31.690	0,144079%	0,389864%	0,168421%	0,000000%	0,000000%	0,168421%	0,312500%
219	411573	PR	Mato Rico	3.765	0,017118%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,080276%
220	411575	PR	Mauá da Serra	9.355	0,042533%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,105690%
221	411580	PR	Medianeira	44.149	0,200724%	0,487329%	0,210526%	0,000000%	0,000000%	0,210526%	0,411250%
222	411585	PR	Mercedes	5.316	0,024169%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,087327%
223	411590	PR	Mirador	2.355	0,010707%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,073865%
224	411600	PR	Miraselva	1.896	0,008620%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,071778%
225	411605	PR	Missal	10.813	0,049161%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,133372%
226	411610	PR	Moreira Sales	12.800	0,058195%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,142406%
227	411620	PR	Morretes	16.325	0,074222%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,179485%
228	411630	PR	Munhoz de Melo	3.857	0,017536%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,080694%
229	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	4.053	0,018427%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,081585%
230	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.500	0,006820%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,069978%
231	411660	PR	Nova América da Colina	3.560	0,016186%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,079344%
232	411670	PR	Nova Aurora	11.786	0,053585%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,137796%
233	411680	PR	Nova Cantu	7.023	0,031930%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,095088%
234	411690	PR	Nova Esperança	27.678	0,125838%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,273207%
235	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.218	0,023724%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,086882%
236	411700	PR	Nova Fátima	8.363	0,038022%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,101180%
237	411705	PR	Nova Laranjeiras	12.010	0,054603%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,138814%
238	411710	PR	Nova Londrina	13.452	0,061160%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,145370%
239	411720	PR	Nova Olímpia	5.733	0,026065%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,089223%
240	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.698	0,048638%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,132849%
241	411721	PR	Nova Santa Bárbara	4.106	0,018668%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,081826%
242	411722	PR	Nova Santa Rosa	7.994	0,036345%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,099503%
243	411727	PR	Nova Tebas	7.100	0,032280%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,095438%
244	411729	PR	Novo Itacolomi	2.906	0,013212%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,076370%
245	411730	PR	Ortigueira	23.646	0,107507%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,233823%
246	411740	PR	Ourizona	3.482	0,015831%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,078989%
247	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	5.927	0,026947%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,090105%
248	411750	PR	Paçandu	38.385	0,174517%	0,438596%	0,189473%	0,000000%	0,000000%	0,189473%	0,363991%
249	411760	PR	Palmas	46.294	0,210476%	0,487329%	0,210526%	0,000000%	0,000000%	0,210526%	0,421002%
250	411770	PR	Palmeira	33.469	0,152167%	0,389864%	0,168421%	0,000000%	0,000000%	0,168421%	0,320588%
251	411780	PR	Palmital	14.780	0,067197%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,172461%
252	411790	PR	Palotina	30.327	0,137882%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,285250%
253	411800	PR	Paraíso do Norte	12.661	0,057563%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,141774%
254	411810	PR	Paranacity	10.863	0,049389%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,133599%
255	411820	PR	Paranaguá	148.232	0,673937%	0,925902%	0,399900%	0,000000%	0,200000%	0,599900%	1,273927%
256	411830	PR	Paranapoema	2.980	0,013549%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,076707%
257	411840	PR	Paranavai	85.643	0,389376%	0,682261%	0,294737%	0,000000%	0,000000%	0,294737%	0,684113%
258	411845	PR	Pato Bragado	5.170	0,023505%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,086663%
259	411850	PR	Pato Branco	77.230	0,351126%	0,633528%	0,273684%	0,000000%	0,000000%	0,273684%	0,624810%
260	411860	PR	Paula Freitas	5.700	0,025915%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,089073%
261	411870	PR	Paulo Frontin	7.219	0,032821%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,095979%
262	411880	PR	Peabiru	14.087	0,064047%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,169310%
263	411885	PR	Perobal	5.923	0,026929%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,090087%
264	411890	PR	Pérola	10.765	0,048943%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,133154%
265	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.822	0,031016%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,094174%
266	411910	PR	Piên	11.956	0,054358%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,138569%
267	411915	PR	Pinhais	124.528	0,566167%	0,828460%	0,357895%	0,000000%	0,000000%	0,357895%	0,924062%
268	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.724	0,012385%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,075543%
269	411920	PR	Pinhalão	6.409	0,029139%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,092297%
270	411930	PR	Pinhão	31.617	0,143747%	0,389864%	0,168421%	0,000000%	0,000000%	0,168421%	0,312168%
271	411940	PR	Piraí do Sul	24.613	0,111903%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,259272%
272	411950	PR	Piraquara	101.053	0,459438%	0,730970%	0,315779%	0,000000%	0,000000%	0,315779%	0,775217%
273	411960	PR	Pitanga	32.841	0,149312%	0,389864%	0,168421%	0,000000%	0,000000%	0,168421%	0,317733%
274	411965	PR	Pitangueiras	3.004	0,013658%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,076816%
275	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.250	0,019323%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,082481%
276	411980	PR	Planalto	13.964	0,063487%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,168751%
277	411990	PR	Ponta Grossa	331.084	1,505274%	0,974659%	0,421053%	0,000000%	0,200000%	0,621053%	2,126326%
278	411995	PR	Pontal do Paraná	23.261	0,105756%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,232072%
279	412000	PR	Porecatu	14.203	0,064574%						



300	412140	PR	Realeza	16.932	0,076981%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,182245%
301	412150	PR	Rebouças	14.752	0,067070%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,172333%
302	412160	PR	Renascença	6.989	0,031776%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,094933%
303	412170	PR	Reserva	26.268	0,119428%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,266796%
304	412175	PR	Reserva do Iguaçu	7.697	0,034994%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,098152%
305	412180	PR	Ribeirão Claro	10.956	0,049811%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,134022%
306	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.740	0,062469%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,167732%
307	412200	PR	Rio Azul	14.809	0,067329%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,172592%
308	412210	PR	Rio Bom	3.385	0,015390%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,078548%
309	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.524	0,061487%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,145698%
310	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	4.056	0,018441%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,081599%
311	412220	PR	Rio Branco do Sul	31.947	0,145247%	0,389864%	0,168421%	0,000000%	0,000000%	0,168421%	0,313668%
312	412230	PR	Rio Negro	32.911	0,149630%	0,389864%	0,168421%	0,000000%	0,000000%	0,168421%	0,318051%
313	412240	PR	Rolândia	61.837	0,281142%	0,584795%	0,252631%	0,000000%	0,000000%	0,252631%	0,533774%
314	412250	PR	Roncador	11.365	0,051671%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,135882%
315	412260	PR	Rondon	9.391	0,042696%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,105854%
316	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.509	0,025047%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,088205%
317	412270	PR	Sabáudia	6.462	0,029379%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,092537%
318	412280	PR	Salgado Filho	4.287	0,019491%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,082649%
319	412290	PR	Salto do Itararé	5.246	0,023851%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,087009%
320	412300	PR	Salto do Lontra	14.357	0,065274%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,170537%
321	412310	PR	Santa Amélia	3.769	0,017136%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,080294%
322	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.654	0,016613%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,079771%
323	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.222	0,037381%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,100539%
324	412340	PR	Santa Fé	11.158	0,050730%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,134940%
325	412350	PR	Santa Helena	24.895	0,113185%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,260554%
326	412360	PR	Santa Inês	1.804	0,008202%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,071360%
327	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.935	0,040623%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,103781%
328	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	13.908	0,063233%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,168496%
329	412382	PR	Santa Lúcia	3.997	0,018172%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,081330%
330	412385	PR	Santa Maria do Oeste	11.315	0,051444%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,135654%
331	412390	PR	Santa Mariana	12.562	0,057113%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,141324%
332	412395	PR	Santa Mônica	3.780	0,017186%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,080344%
333	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.548	0,047957%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,132167%
334	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	22.127	0,100600%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,226916%
335	412400	PR	Santana do Itararé	5.315	0,024165%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,087323%
336	412410	PR	Santo Antônio da Platina	44.754	0,203474%	0,487329%	0,210526%	0,000000%	0,000000%	0,210526%	0,414000%
337	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.774	0,012612%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,075770%
338	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.387	0,010853%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,074010%
339	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	19.748	0,089784%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,216100%
340	412450	PR	Santo Inácio	5.455	0,024801%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,087959%
341	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.668	0,030316%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,093474%
342	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.588	0,052685%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,136895%
343	412480	PR	São João	10.777	0,048998%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,133208%
344	412490	PR	São João do Caiuá	6.051	0,027511%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,090669%
345	412500	PR	São João do Ivaí	11.461	0,052107%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,136318%
346	412510	PR	São João do Triunfo	14.462	0,065752%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,171015%
347	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.313	0,042342%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,105500%
348	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.671	0,025783%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,088941%
349	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	6.088	0,027679%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,090837%
350	412540	PR	São José da Boa Vista	6.596	0,029989%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,093147%
351	412545	PR	São José das Palmeiras	3.880	0,017640%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,080798%
352	412550	PR	São José dos Pinhais	287.792	1,308447%	0,974659%	0,421053%	0,000000%	0,200000%	0,621053%	1,929500%
353	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.170	0,009866%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,073024%
354	412560	PR	São Mateus do Sul	43.750	0,198909%	0,438596%	0,189473%	0,000000%	0,000000%	0,189473%	0,388383%
355	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	26.920	0,122392%	0,341131%	0,147369%	0,000000%	0,000000%	0,147369%	0,269760%
356	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	6.495	0,029530%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,092688%
357	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.664	0,048484%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,132695%
358	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.506	0,011394%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,074552%
359	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.917	0,040541%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,103699%
360	412610	PR	São Tomé	5.595	0,025438%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,088596%
361	412620	PR	Sapopema	6.912	0,031425%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,094583%
362	412625	PR	Sarandi	88.365	0,401752%	0,682261%	0,294737%	0,000000%	0,000000%	0,294737%	0,696488%
363	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.293	0,024065%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,087223%
364	412630	PR	Sengés	19.154	0,087084%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,213400%
365	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.667	0,021219%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,084376%
366	412640	PR	Sertaneja	5.820	0,026461%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,089619%
367	412650	PR	Sertanópolis	16.255	0,073903%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,179167%
368	412660	PR	Siqueira Campos	19.661	0,089389%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,215705%
369	412665	PR	Sulina	3.366	0,015304%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,078461%
370	412667	PR	Tamarana	13.298	0,060459%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,144670%
371	412670	PR	Tamboara	4.915	0,022346%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,085504%
372	412680	PR	Tapejara	15.434	0,070171%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,175434%
373	412690	PR	Tapira	5.906	0,026852%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,090010%
374	412700	PR	Teixeira Soares	11.140	0,050648%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,134859%
375	412710	PR	Telêmaco Borba	74.270	0,337669%	0,633528%	0,273684%	0,000000%	0,000000%	0,273684%	0,611353%
376	412720	PR	Terra Boa	16.562	0,075299%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,180562%
377	412730	PR	Terra Rica	16.063	0,073030%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,178294%
378	412740	PR	Terra Roxa	17.402	0,079118%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,205434%
379	412750	PR	Tibagi	20.184	0,091767%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,218083%
380	412760	PR	Tijucas do Sul	15.575	0,070812%	0,243665%	0,105263%	0,000000%	0,000000%	0,105263%	0,176075%
381	412770	PR	Toledo	128.448	0,583989%	0,828460%	0,357895%	0,000000%	0,000000%	0,357895%	0,941884%
382	412780	PR	Tomazina	8.776	0,039900%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,103058%
383	412785	PR	Três Barras do Paraná	12.196	0,055449%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,139660%
384	412788	PR	Tunas do Paraná	7.127	0,032403%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,095561%
385	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.887	0,040405%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,103563%
386	412795	PR	Tupãssi	8.243	0,037477%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,100635%



392	412840	PR	Uraí	11.729	0,053326%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,137537%
393	412853	PR	Ventania	10.763	0,048934%	0,194932%	0,084211%	0,000000%	0,000000%	0,084211%	0,133145%
394	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	9.081	0,041287%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,104445%
395	412860	PR	Verê	7.911	0,035967%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,099125%
396	412865	PR	Virmond	4.075	0,018527%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,081685%
397	412870	PR	Vitorino	6.775	0,030803%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,093961%
398	412850	PR	Wenceslau Braz	19.838	0,090194%	0,292398%	0,126316%	0,000000%	0,000000%	0,126316%	0,216509%
399	412880	PR	Xambêrê	6.077	0,027629%	0,146199%	0,063158%	0,000000%	0,000000%	0,063158%	0,090787%
T O T A L				10.997.465	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código GE	IB	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva 1881 (DL Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	330455		RJ	Rio de Janeiro	6.429.923	19,640334%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	24,640335%
2	330010		RJ	Angra dos Reis	181.486	0,554353%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	1,550028%
3	330015		RJ	Aperibé	10.736	0,032793%	0,417101%	0,180188%	0,000000%	0,000000%	0,180188%	0,212981%
4	330020		RJ	Araruama	118.964	0,363378%	1,772680%	0,765798%	0,000000%	0,000000%	0,765798%	1,129176%
5	330022		RJ	Areal	11.785	0,035998%	0,417101%	0,180188%	0,000000%	0,000000%	0,180188%	0,216185%
6	330023		RJ	Armação dos Búzios	29.790	0,090994%	0,729927%	0,315328%	0,000000%	0,000000%	0,315328%	0,406323%
7	330025		RJ	Arraial do Cabo	28.627	0,087442%	0,729927%	0,315328%	0,000000%	0,000000%	0,315328%	0,402770%
8	330030		RJ	Barra do Pirai	96.261	0,294031%	1,564129%	0,675704%	0,000000%	0,000000%	0,675704%	0,969735%
9	330040		RJ	Barra Mansa	179.472	0,548201%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	1,543876%
10	330045		RJ	Belford Roxo	477.583	1,458787%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	2,454463%
11	330050		RJ	Bom Jardim	25.969	0,079323%	0,729927%	0,315328%	0,000000%	0,000000%	0,315328%	0,394651%
12	330060		RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.825	0,109428%	0,834202%	0,360375%	0,000000%	0,000000%	0,360375%	0,469803%
13	330070		RJ	Cabo Frio	200.380	0,612065%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	1,607740%
14	330080		RJ	Cachoeiras de Macacu	55.632	0,169929%	1,147028%	0,495516%	0,000000%	0,000000%	0,495516%	0,665445%
15	330090		RJ	Cambuci	14.862	0,045396%	0,521376%	0,225234%	0,000000%	0,000000%	0,225234%	0,270631%
16	330100		RJ	Campos dos Goytacazes	477.208	1,457642%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	2,453317%
17	330110		RJ	Cantagalo	19.825	0,060556%	0,625652%	0,270282%	0,000000%	0,000000%	0,270282%	0,330838%
18	330093		RJ	Carapebus	14.408	0,044010%	0,521376%	0,225234%	0,000000%	0,000000%	0,225234%	0,269244%
19	330115		RJ	Cardoso Moreira	12.599	0,038484%	0,417101%	0,180188%	0,000000%	0,000000%	0,180188%	0,218672%
20	330120		RJ	Carmo	17.944	0,054810%	0,625652%	0,270282%	0,000000%	0,000000%	0,270282%	0,325092%
21	330130		RJ	Casimiro de Abreu	38.492	0,117575%	0,938478%	0,405422%	0,000000%	0,000000%	0,405422%	0,522997%
22	330095		RJ	Comendador Levy Gasparian	8.240	0,025169%	0,312826%	0,135141%	0,000000%	0,000000%	0,135141%	0,160310%
23	330140		RJ	Conceição de Macabu	21.844	0,066723%	0,625652%	0,270282%	0,000000%	0,000000%	0,270282%	0,337005%
24	330150		RJ	Cordeiro	20.863	0,063726%	0,625652%	0,270282%	0,000000%	0,000000%	0,270282%	0,334008%
25	330160		RJ	Duas Barras	11.070	0,033814%	0,417101%	0,180188%	0,000000%	0,000000%	0,180188%	0,214001%
26	330170		RJ	Duque de Caxias	873.921	2,669410%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	3,665086%
27	330180		RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.505	0,041251%	0,417101%	0,180188%	0,000000%	0,000000%	0,180188%	0,221439%
28	330185		RJ	Guapimirim	54.706	0,167101%	1,147028%	0,495516%	0,000000%	0,000000%	0,495516%	0,662617%
29	330187		RJ	Iguaba Grande	24.788	0,075715%	0,729927%	0,315328%	0,000000%	0,000000%	0,315328%	0,391044%
30	330190		RJ	Itaboraí	225.263	0,688071%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	1,683746%
31	330200		RJ	Itaguaí	115.542	0,352925%	1,772680%	0,765798%	0,000000%	0,000000%	0,765798%	1,118723%
32	330205		RJ	Italva	14.405	0,044000%	0,521376%	0,225234%	0,000000%	0,000000%	0,225234%	0,269235%
33	330210		RJ	Itaocara	22.870	0,069857%	0,625652%	0,270282%	0,000000%	0,000000%	0,270282%	0,340139%
34	330220		RJ	Itaperuna	98.004	0,299355%	1,564129%	0,675704%	0,000000%	0,000000%	0,675704%	0,975059%
35	330225		RJ	Itatiaia	29.744	0,090854%	0,729927%	0,315328%	0,000000%	0,000000%	0,315328%	0,406182%
36	330227		RJ	Japeri	98.393	0,300543%	1,564129%	0,675704%	0,000000%	0,000000%	0,675704%	0,976247%
37	330230		RJ	Laje do Muriaé	7.385	0,022558%	0,312826%	0,135141%	0,000000%	0,000000%	0,135141%	0,157698%
38	330240		RJ	Macaé	224.442	0,685563%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	1,681238%
39	330245		RJ	Macuco	5.360	0,016372%	0,312826%	0,135141%	0,000000%	0,000000%	0,135141%	0,151513%
40	330250		RJ	Magé	232.419	0,709929%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	1,705604%
41	330260		RJ	Mangaratiba	39.210	0,119768%	0,938478%	0,405422%	0,000000%	0,000000%	0,405422%	0,525190%
42	330270		RJ	Maricá	139.552	0,426265%	1,876955%	0,810845%	0,000000%	0,000000%	0,810845%	1,237109%
43	330280		RJ	Mendes	18.072	0,055201%	0,625652%	0,270282%	0,000000%	0,000000%	0,270282%	0,325483%
44	330285		RJ	Mesquita	170.185	0,519834%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	1,515509%
45	330290		RJ	Miguel Pereira	24.815	0,075798%	0,729927%	0,315328%	0,000000%	0,000000%	0,315328%	0,391126%
46	330300		RJ	Miracema	26.786	0,081818%	0,729927%	0,315328%	0,000000%	0,000000%	0,315328%	0,397147%
47	330310		RJ	Natividade	15.069	0,046029%	0,521376%	0,225234%	0,000000%	0,000000%	0,225234%	0,271263%
48	330320		RJ	Nilópolis	158.288	0,483494%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	1,479169%
49	330330		RJ	Niterói	494.200	1,509544%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	2,505220%
50	330340		RJ	Nova Friburgo	184.122	0,562405%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	1,558080%
51	330350		RJ	Nova Iguaçu	804.815	2,458324%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	3,454000%
52	330360		RJ	Paracambi	48.705	0,148770%	1,042745%	0,450466%	0,000000%	0,000000%	0,450466%	0,599236%
53	330370		RJ	Paraíba do Sul	41.955	0,128152%	0,938478%	0,405422%	0,000000%	0,000000%	0,405422%	0,533575%
54	330380		RJ	Parati	39.434	0,120452%	0,938478%	0,405422%	0,000000%	0,000000%	0,405422%	0,525874%
55	330385		RJ	Paty do Alferes	26.696	0,081543%	0,729927%	0,315328%	0,000000%	0,000000%	0,315328%	0,396872%
56	330390		RJ	Petrópolis	297.888	0,909905%	2,085506%	0,900939%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	1,905581%
57	330395		RJ	Pinheiral	23.488	0,071745%	0,625652%	0,270282%	0,000000%	0,000000%	0,270282%	0,342026%
58	330400		RJ	Pirai	27.311	0,083422%	0,729927%	0,315328%	0,000000%	0,000000%	0,315328%	0,398750%
59	330410		RJ	Porciúncula	18.188	0,055556%	0,625652%	0,270282%	0,000000%	0,000000%	0,270282%	0,325837%
60	330411		RJ	Porto Real	17.663	0,053952%	0,625652%	0,270282%	0,000000%	0,000000%	0,270282%	0,324234%
61	330412		RJ	Quatis	13.283	0,040573%	0,417101%	0,180188%	0,000000%	0,000000%	0,180188%	0,220761%
62	330414		RJ	Queimados	141.753	0,432988%	1,876955%	0,810845%	0,000000%	0,000000%	0,810845%	1,243832%
63	330415		RJ	Quissamã	21.806	0,066607%	0,625652%	0,270282%	0,000000%	0,000000%	0,270282%	0,336889%
64	330420		RJ	Resende	123.385	0,376882%	1,772680%	0,765798%	0,000000%	0,000000%	0,765798%	1,142680%
65	330430		RJ	Rio Bonito	56.942	0,173931%	1,147028%	0,495516%	0,000000%	0,000000%	0,495516%	0,669447%
66	330440		RJ	Rio Claro	17.709	0,054093%	0,625652%	0,270282%	0,000000%	0,000000%	0,270282%	0,324374%
67	330450		RJ	Rio das Flores	8.783	0,026828%	0,312826%	0,135141%	0,000000%	0,000000%	0,135141%	0,161969%
68	330452		RJ	Rio das Ostras	122.196	0,373250%	1,772680%	0,765798%	0,000000%	0,000000%	0,765798%	1,139048%
69	330460		RJ	Santa Maria Madalena	10.282	0,031407%	0,417101%	0,180188%	0,000000%	0,000000%	0,180188%	0,211594%
70	330470		RJ	Santo Antônio de Pádua								



90	330615	RJ	Varre-Sai	9.861	0,030121%	0,312826%	0,135141%	0,000000%	0,000000%	0,135141%	0,165261%
91	330620	RJ	Vassouras	35.112	0,1072500%	0,834202%	0,360375%	0,000000%	0,000000%	0,360375%	0,467626%
92	330630	RJ	Volta Redonda	261.522	0,798824%	2,085506%	0,900399%	0,000000%	0,094737%	0,995675%	1,794500%
T O T A L				16.369.179	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	240810	RN		Natal	853.928	12,654688%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	17,654688%
2	240010	RN		Acari	11.355	0,168274%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,406948%
3	240020	RN		Açu	56.354	0,835132%	1,519329%	0,656350%	0,000000%	0,000000%	0,656350%	1,491482%
4	240030	RN		Afonso Bezerra	11.191	0,165844%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,404518%
5	240040	RN		Água Nova	3.156	0,046770%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,225776%
6	240050	RN		Alexandria	13.878	0,205663%	0,690608%	0,298343%	0,000000%	0,000000%	0,298343%	0,504006%
7	240060	RN		Almino Afonso	4.945	0,073282%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,252288%
8	240070	RN		Alto do Rodrigues	13.440	0,199173%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,437846%
9	240080	RN		Angicos	11.905	0,176425%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,415099%
10	240090	RN		Antônio Martins	7.172	0,106285%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,285290%
11	240100	RN		Apodi	36.049	0,534224%	1,104972%	0,477348%	0,000000%	0,000000%	0,477348%	1,011572%
12	240110	RN		Areia Branca	26.868	0,398167%	0,966851%	0,417680%	0,000000%	0,000000%	0,417680%	0,815847%
13	240120	RN		Arês	13.764	0,203974%	0,690608%	0,298343%	0,000000%	0,000000%	0,298343%	0,502317%
14	240130	RN		Augusto Severo	9.660	0,143155%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,322161%
15	240140	RN		Baía Formosa	9.048	0,134086%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,313091%
16	240145	RN		Baraúna	26.347	0,390446%	0,966851%	0,417680%	0,000000%	0,000000%	0,417680%	0,808126%
17	240150	RN		Barcelona	4.067	0,060270%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,239276%
18	240160	RN		Bento Fernandes	5.385	0,079802%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,258808%
19	240165	RN		Bodó	2.412	0,035744%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,214750%
20	240170	RN		Bom Jesus	9.965	0,147675%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,326681%
21	240180	RN		Brejinho	12.286	0,182071%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,420745%
22	240185	RN		Caçara do Norte	6.257	0,092725%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,271731%
23	240190	RN		Caçara do Rio do Vento	3.531	0,052327%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,231333%
24	240200	RN		Caicó	66.246	0,981725%	1,657451%	0,716019%	0,000000%	0,000000%	0,716019%	1,697744%
25	240210	RN		Campo Redondo	10.879	0,161220%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,399894%
26	240220	RN		Canguaretama	32.945	0,488225%	1,104972%	0,477348%	0,000000%	0,000000%	0,477348%	0,965573%
27	240230	RN		Caraúbas	20.414	0,302523%	0,828729%	0,358011%	0,000000%	0,000000%	0,358011%	0,660534%
28	240240	RN		Carnaúba dos Dantas	7.896	0,117014%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,296020%
29	240250	RN		Carnaubais	10.491	0,155470%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,394144%
30	240260	RN		Ceará-Mirim	71.856	1,064862%	1,795580%	0,775691%	0,000000%	0,000000%	0,775691%	1,840552%
31	240270	RN		Cerro Corá	11.292	0,167341%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,406014%
32	240280	RN		Coronel Ezequiel	5.580	0,082692%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,261698%
33	240290	RN		Coronel João Pessoa	4.946	0,073297%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,252302%
34	240300	RN		Cruzeta	8.182	0,121252%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,300258%
35	240310	RN		Currais Novos	44.528	0,659878%	1,381208%	0,596682%	0,000000%	0,000000%	0,596682%	1,256559%
36	240320	RN		Doutor Severiano	7.178	0,106374%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,285379%
37	240330	RN		Encanto	5.515	0,081729%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,260735%
38	240340	RN		Equador	6.054	0,089717%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,268722%
39	240350	RN		Espírito Santo	10.753	0,159353%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,398027%
40	240360	RN		Extremoz	26.677	0,395337%	0,966851%	0,417680%	0,000000%	0,000000%	0,417680%	0,813016%
41	240370	RN		Felipe Guerra	5.973	0,088516%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,267522%
42	240375	RN		Fernando Pedroza	3.000	0,044458%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,223464%
43	240380	RN		Florânia	9.245	0,137005%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,316011%
44	240390	RN		Francisco Dantas	2.929	0,043406%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,222412%
45	240400	RN		Frutuoso Gomes	4.280	0,063427%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,242433%
46	240410	RN		Galinhas	2.446	0,036248%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,215254%
47	240420	RN		Goianinha	24.476	0,362719%	0,966851%	0,417680%	0,000000%	0,000000%	0,417680%	0,780399%
48	240430	RN		Governador Dix-Sept Rosado	12.934	0,191674%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,430348%
49	240440	RN		Grossos	9.998	0,148164%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,327170%
50	240450	RN		Guamaré	13.922	0,206315%	0,690608%	0,298343%	0,000000%	0,000000%	0,298343%	0,504658%
51	240460	RN		Ielmo Marinho	13.070	0,193689%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,432363%
52	240470	RN		Ipanguaçu	14.814	0,219534%	0,690608%	0,298343%	0,000000%	0,000000%	0,298343%	0,517877%
53	240480	RN		Ipueira	2.190	0,032454%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,211460%
54	240485	RN		Itajá	7.336	0,108715%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,287721%
55	240490	RN		Itaú	5.822	0,086278%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,265284%
56	240500	RN		Jaçaná	8.573	0,127047%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,306052%
57	240510	RN		Jandaíra	7.086	0,105010%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,284016%
58	240520	RN		Janduí	5.453	0,080810%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,259816%
59	240530	RN		Januário Cicco	9.651	0,143022%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,322028%
60	240540	RN		Japi	5.490	0,081358%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,260364%
61	240550	RN		Jardim de Angicos	2.676	0,039657%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,218662%
62	240560	RN		Jardim de Piranhas	14.342	0,212540%	0,690608%	0,298343%	0,000000%	0,000000%	0,298343%	0,510882%
63	240570	RN		Jardim do Seridó	12.526	0,185628%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,424302%
64	240580	RN		João Câmara	34.057	0,504704%	1,104972%	0,477348%	0,000000%	0,000000%	0,477348%	0,982052%
65	240590	RN		João Dias	2.687	0,039820%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,218825%
66	240600	RN		José da Penha	6.049	0,089642%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,268648%
67	240610	RN		Jucurutu	18.366	0,272173%	0,828729%	0,358011%	0,000000%	0,000000%	0,358011%	0,630184%
68	240615	RN		Jundiá	3.790	0,056165%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,235171%
69	240620	RN		Lagoa d'Anta	6.587	0,097615%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,276621%
70	240630	RN		Lagoa de Pedras	7.372	0,109249%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,288254%
71	240640	RN		Lagoa de Velhos	2.759	0,040887%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,219892%
72	240650	RN		Lagoa Nova	14.942	0,221431%	0,690608%	0,298343%	0,000000%	0,000000%	0,298343%	0,519774%
73	240660	RN		Lagoa Salgada	8.009	0,118688%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,297694%
74	240670	RN		Lajes	10.977	0,162672%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,401346%
75	240680	RN		Lajes Pintadas	4.784	0,070896%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,249902%
76	240690	RN		Lucrécia	3.860	0,057203%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,236209%
77	240700	RN		Luis Gomes	10.042	0,148816%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,327822%
78	240710	RN		Macaíba	75.548	1,119575%	1,795580%	0,775691%	0,000000%	0,000000%	0,775691%	1,895266%
79	240720	RN		Macau	30.749	0,455681%	1,104972%	0,477348%	0,000000%	0,000000%	0,477348%	0,933029%



97	240325	RN	Parnamirim	229.414	3,399775%	2,762431%	1,193370%	0,000000%	0,900000%	2,093370%	5,493145%
98	240910	RN	Passa e Fica	12.188	0,180619%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,419293%
99	240920	RN	Passagem	3.040	0,045051%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,224057%
100	240930	RN	Patu	12.561	0,186146%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,424820%
101	240940	RN	Pau dos Ferros	29.430	0,436135%	0,966851%	0,417680%	0,000000%	0,000000%	0,417680%	0,853814%
102	240950	RN	Pedra Grande	3.505	0,051942%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,230948%
103	240960	RN	Pedra Preta	2.607	0,038634%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,217640%
104	240970	RN	Pedro Avelino	7.186	0,106492%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,285498%
105	240980	RN	Pedro Velho	14.729	0,218275%	0,690608%	0,298343%	0,000000%	0,000000%	0,298343%	0,516617%
106	240990	RN	Pendências	14.402	0,213429%	0,690608%	0,298343%	0,000000%	0,000000%	0,298343%	0,511771%
107	241000	RN	Pilões	3.683	0,054580%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,233585%
108	241010	RN	Poco Branco	14.845	0,219994%	0,690608%	0,298343%	0,000000%	0,000000%	0,298343%	0,518336%
109	241020	RN	Portalegre	7.708	0,114228%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,293234%
110	241025	RN	Porto do Mangue	5.689	0,084307%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,263313%
111	241030	RN	Presidente Juscelino	9.515	0,141006%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,320012%
112	241040	RN	Pureza	9.081	0,134575%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,313581%
113	241050	RN	Rafael Fernandes	4.961	0,073519%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,252525%
114	241060	RN	Rafael Godeiro	3.191	0,047289%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,226294%
115	241070	RN	Riacho da Cruz	3.399	0,050371%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,229377%
116	241080	RN	Riacho de Santana	4.280	0,063427%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,242433%
117	241090	RN	Riachuelo	7.640	0,113220%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,292226%
118	240895	RN	Rio do Fogo	10.607	0,157189%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,395863%
119	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.549	0,067413%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,246419%
120	241110	RN	Ruy Barbosa	3.689	0,054669%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,233674%
121	241120	RN	Santa Cruz	38.142	0,565241%	1,243094%	0,537017%	0,000000%	0,000000%	0,537017%	1,102258%
122	240933	RN	Santa Maria	5.174	0,076676%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,255681%
123	241140	RN	Santana do Matos	13.688	0,202848%	0,690608%	0,298343%	0,000000%	0,000000%	0,298343%	0,501190%
124	241142	RN	Santana do Seridó	2.647	0,039227%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,218238%
125	241150	RN	Santo Antônio	23.492	0,348137%	0,828729%	0,358011%	0,000000%	0,000000%	0,358011%	0,706148%
126	241160	RN	São Bento do Norte	2.967	0,043969%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,222975%
127	241170	RN	São Bento do Trairi	4.205	0,062316%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,241321%
128	241180	RN	São Fernando	3.556	0,052698%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,231703%
129	241190	RN	São Francisco do Oeste	4.103	0,060804%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,239810%
130	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	95.218	1,411072%	2,071815%	0,895024%	0,000000%	0,000000%	0,895024%	2,306096%
131	241210	RN	São João do Sabugi	6.174	0,091495%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,270501%
132	241220	RN	São José de Mipibu	42.345	0,627527%	1,243094%	0,537017%	0,000000%	0,000000%	0,537017%	1,164543%
133	241230	RN	São José do Campestre	12.856	0,190518%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,429192%
134	241240	RN	São José do Seridó	4.488	0,066509%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,245515%
135	241250	RN	São Miguel	22.921	0,339675%	0,828729%	0,358011%	0,000000%	0,000000%	0,358011%	0,697686%
136	241255	RN	São Miguel do Gostoso	9.237	0,136887%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,315892%
137	241260	RN	São Paulo do Potengi	16.888	0,250270%	0,690608%	0,298343%	0,000000%	0,000000%	0,298343%	0,548612%
138	241270	RN	São Pedro	6.296	0,093303%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,272309%
139	241280	RN	São Rafael	8.351	0,123757%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,302762%
140	241290	RN	São Tomé	11.187	0,165784%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,404458%
141	241300	RN	São Vicente	6.328	0,093777%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,272783%
142	241310	RN	Senador Elói de Souza	5.980	0,088620%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,267626%
143	241320	RN	Senador Georgino Avelino	4.215	0,062464%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,241469%
144	241330	RN	Serra de São Bento	5.896	0,087375%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,266381%
145	241335	RN	Serra do Mel	11.159	0,165370%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,404043%
146	241340	RN	Serra Negra do Norte	8.083	0,119785%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,298791%
147	241350	RN	Serrinha	6.620	0,098104%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,277110%
148	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.752	0,070422%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,249427%
149	241360	RN	Severiano Melo	4.674	0,069266%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,248271%
150	241370	RN	Sítio Novo	5.333	0,079032%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,258037%
151	241380	RN	Taboleiro Grande	2.468	0,036574%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,215580%
152	241390	RN	Taipu	12.301	0,182293%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,420967%
153	241400	RN	Tangará	15.175	0,224884%	0,690608%	0,298343%	0,000000%	0,000000%	0,298343%	0,523227%
154	241410	RN	Tenente Ananias	10.468	0,155129%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,393803%
155	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.843	0,086590%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,265595%
156	241105	RN	Tibau	3.935	0,058314%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,237320%
157	241420	RN	Tibau do Sul	12.708	0,188325%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,426999%
158	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.398	0,035537%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,214543%
159	241440	RN	Touros	32.942	0,488180%	1,104972%	0,477348%	0,000000%	0,000000%	0,477348%	0,965528%
160	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.406	0,050475%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,229481%
161	241450	RN	Umarizal	10.893	0,161428%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,400102%
162	241460	RN	Upanema	13.939	0,206567%	0,690608%	0,298343%	0,000000%	0,000000%	0,298343%	0,504910%
163	241470	RN	Várzea	5.467	0,081018%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,260023%
164	241475	RN	Venha-Ver	4.050	0,060019%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,239024%
165	241480	RN	Vera Cruz	11.644	0,172557%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,411231%
166	241490	RN	Viçosa	1.696	0,025134%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,204139%
167	241500	RN	Vila Flor	3.056	0,045288%	0,414365%	0,179006%	0,000000%	0,000000%	0,179006%	0,224294%
T O T A L				3.373.959	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código GE	IB-UF	Município	População (fonte: ref. 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva (DL Art.2º) nº 1881	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	110020	RO	Porto Velho	484.992	14,031596%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,031595%
2	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	25.728	0,744352%	2,302632%	1,036184%	0,000000%	0,000000%	1,036184%	1,780537%
3	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	13.827	0,400037%	1,644737%	0,740132%	0,000000%	0,000000%	0,740132%	1,140169%
4	110040	RO	Alto Paraíso	19.459	0,562980%	1,973684%	0,888158%	0,000000%	0,000000%	0,888158%	1,451138%
5	110034	RO	Alvorada D'Oeste	17.399	0,503381%	1,973684%	0,888158%	0,000000%	0,000000%	0,888158%	1,391539%
6	110002	RO	Ariquemes	101.269	2,929874%	4,934213%	2,220396%	0,000000%	0,000000%	2,220396%	5,150270%
7	110045	RO	Buritis	36.555	1,057595%	2,631579%	1,184211%	0,000000%	0,000000%	1,184211%	2,241805%
8	110003	RO	Cabixi	6.495	0,187911%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,631990%
9	110060	RO	Cacaulândia	6.268	0,181343%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,625422%
10	110004	RO	Cacoal	85.863	2,484154%	4,605263%	2,072368%	0,000000%	0,000000%	2,072368%	4,556523%
11	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	13.939	0,403278%	1,644737%	0,740132%	0,000000%	0,000000%	0,740132%	1,143409%
12	110080	RO	Candeias do Jamari	22.973	0,664646%	1,973684%	0,888158%	0,000000%	0,000000%	0,888158%	1,552803%
13	110090	RO	Castanheiras	3.689	0,106729%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,550808%
14	110005	RO	Cerejeiras	18.041	0,521955%	1,973684%	0,888158%	0,000000%	0,000000%	0,888158%	1,410113%
15	110092	RO	Chupinguaia	9.636	0,278785%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,722864%
16	110006	RO	Colorado do Oeste	19.190	0,555197%	1,973684%	0,888158%	0,000000%	0,000000%	0,888158%	1,443355%
17	110007	RO	Corumbiara	9.036	0,261426%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,705505%
18	110008	RO	Costa Marques	15.853	0,458653%	1,644737%	0,740132%	0,000000%	0,000000%	0,740132%	1,198784%
19	110094	RO	Cujubim	19.410	0,561562%	1,973684%	0,888158%	0,000000%	0,000000%	0,888158%	1,449720%
20	110009	RO	Espigão D'Oeste	31.699	0,917103%	2,631579%	1,184211%	0,000000%	0,000000%	1,184211%	2,101313%
21	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	10.534	0,304765%	1,315789%	0,592105%	0,000000%	0,000000%	0,592105%	0,896871%
22	110010	RO	Gujará-Mirim	45.761	1,323939%	3,289475%	1,480264%	0,000000%	0,000000%	1,480264%	2,804203%
23	110110	RO	Itapuá do Oeste	9.661	0,279508%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,723587%
24	110011	RO	Jaru	55.597	1,608510%	3,618421%	1,628289%	0,000000%	0,000000%	1,628289%	3,236800%
25	110012	RO	Ji-Paraná	128.026	3,703997%	5,592107%	2,516448%	0,000000%	0,000000%	2,516448%	6,220445%
26	110013	RO	Machadinho D'Oeste	35.633	1,030920%	2,631579%	1,184211%	0,000000%	0,000000%	1,184211%	2,215130%
27	110120	RO	Ministro Andreazza	10.899	0,315326%	1,315789%	0,592105%	0,000000%	0,000000%	0,592105%	0,907431%
28	110130	RO	Mirante da Serra	12.469	0,360748%	1,315789%	0,592105%	0,000000%	0,000000%	0,592105%	0,952853%



29	110140	RO	Monte Negro	15.541	0,449626%	1,644737%	0,740132%	0,000000%	0,000000%	0,740132%	1,189758%
30	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	21.427	0,619917%	1,973684%	0,888158%	0,000000%	0,000000%	0,888158%	1,508075%
31	110033	RO	Nova Mamoré	26.227	0,758789%	2,302632%	1,036184%	0,000000%	0,000000%	1,036184%	1,794974%
32	110143	RO	Nova União	7.883	0,228068%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,672147%
33	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	10.515	0,304216%	1,315789%	0,592105%	0,000000%	0,000000%	0,592105%	0,896321%
34	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	40.099	1,160128%	2,960527%	1,332237%	0,000000%	0,000000%	1,332237%	2,492365%
35	110145	RO	Parecis	5.477	0,158458%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,602537%
36	110018	RO	Pimenta Bueno	36.939	1,068704%	2,631579%	1,184211%	0,000000%	0,000000%	1,184211%	2,252915%
37	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.440	0,070593%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,514672%
38	110025	RO	Presidente Médici	23.017	0,665919%	1,973684%	0,888158%	0,000000%	0,000000%	0,888158%	1,554076%
39	110147	RO	Primavera de Rondônia	3.597	0,104067%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,548146%
40	110026	RO	Rio Crespo	3.666	0,106063%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,550142%
41	110028	RO	Rolim de Moura	55.357	1,601567%	3,618421%	1,628289%	0,000000%	0,000000%	1,628289%	3,229856%
42	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.887	0,257115%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,701194%
43	110148	RO	São Felipe D'Oeste	6.219	0,179926%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,624005%
44	110149	RO	São Francisco do Guaporé	18.265	0,528436%	1,973684%	0,888158%	0,000000%	0,000000%	0,888158%	1,416594%
45	110032	RO	São Miguel do Guaporé	23.668	0,684753%	1,973684%	0,888158%	0,000000%	0,000000%	0,888158%	1,572911%
46	110150	RO	Seringueiras	12.505	0,361790%	1,315789%	0,592105%	0,000000%	0,000000%	0,592105%	0,953895%
47	110155	RO	Teixeirópolis	5.080	0,146973%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,591051%
48	110160	RO	Theobroma	11.343	0,328171%	1,315789%	0,592105%	0,000000%	0,000000%	0,592105%	0,920276%
49	110170	RO	Urupá	13.491	0,390316%	1,315789%	0,592105%	0,000000%	0,000000%	0,592105%	0,982421%
50	110175	RO	Vale do Anari	10.518	0,304303%	1,315789%	0,592105%	0,000000%	0,000000%	0,592105%	0,896408%
51	110180	RO	Vale do Paraíso	8.425	0,243749%	0,986842%	0,444079%	0,000000%	0,000000%	0,444079%	0,687828%
52	110030	RO	Vilhena	87.727	2,538083%	4,605263%	2,072368%	0,000000%	0,000000%	2,072368%	4,610451%
T O T A L				1.728.214	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código GE	IB	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	140010	RR		Boa Vista	308.996	31,654756%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	36,654756%
2	140005	RR		Alto Alegre	16.428	1,682948%	8,620690%	3,879311%	0,000000%	0,000000%	3,879311%	5,562259%
3	140002	RR		Amajari	10.432	1,068695%	6,896552%	3,103448%	0,000000%	0,000000%	3,103448%	4,172143%
4	140015	RR		Bonfim	11.525	1,180666%	6,896552%	3,103448%	0,000000%	0,000000%	3,103448%	4,284114%
5	140017	RR		Cantá	15.393	1,576919%	8,620690%	3,879311%	0,000000%	0,000000%	3,879311%	5,456229%
6	140020	RR		Caracarái	19.696	2,017735%	10,344826%	4,655172%	0,000000%	0,000000%	4,655172%	6,672907%
7	140023	RR		Caroebe	8.826	0,904170%	5,172414%	2,327586%	0,000000%	0,000000%	2,327586%	3,231756%
8	140028	RR		Iracema	9.762	1,000057%	5,172414%	2,327586%	0,000000%	0,000000%	2,327586%	3,327644%
9	140030	RR		Mucajá	15.890	1,627834%	8,620690%	3,879311%	0,000000%	0,000000%	3,879311%	5,507144%
10	140040	RR		Normandia	9.754	0,999238%	5,172414%	2,327586%	0,000000%	0,000000%	2,327586%	3,326824%
11	140045	RR		Pacaraima	11.423	1,170217%	6,896552%	3,103448%	0,000000%	0,000000%	3,103448%	4,273665%
12	140047	RR		Rorainópolis	26.326	2,696938%	12,068964%	5,431034%	0,000000%	0,000000%	5,431034%	8,127972%
13	140050	RR		São João da Baliza	7.284	0,746201%	5,172414%	2,327586%	0,000000%	0,000000%	2,327586%	3,073788%
14	140060	RR		São Luiz	7.210	0,738621%	5,172414%	2,327586%	0,000000%	0,000000%	2,327586%	3,066207%
15	140070	RR		Uiramutã	9.127	0,935005%	5,172414%	2,327586%	0,000000%	0,000000%	2,327586%	3,262592%
T O T A L					488.072	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código GE	IB	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	431490	RS		Porto Alegre	1.467.816	6,573855%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,573854%
2	430003	RS		Aceguá	4.638	0,020772%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,075249%
3	430005	RS		Água Santa	3.838	0,017189%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,071666%
4	430010	RS		Agudo	17.161	0,076858%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,185812%
5	430020	RS		Ajuricaba	7.420	0,033232%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,087708%
6	430030	RS		Alecrim	7.010	0,031395%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,085872%
7	430040	RS		Alegrete	79.054	0,354056%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,590122%
8	430045	RS		Alegria	4.244	0,019007%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,073484%
9	430047	RS		Almirante Tamandaré do Sul	2.106	0,009432%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,063909%
10	430050	RS		Alpestre	7.871	0,035252%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,089728%
11	430055	RS		Alto Alegre	1.856	0,008312%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,062789%
12	430057	RS		Alto Feliz	3.035	0,013593%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,068069%
13	430060	RS		Alvorada	204.750	0,917007%	0,840689%	0,363178%	0,000000%	0,163636%	0,526814%	1,443821%
14	430063	RS		Amaral Ferrador	6.693	0,029976%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,084452%
15	430064	RS		Ametista do Sul	7.560	0,033859%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,088335%
16	430066	RS		André da Rocha	1.278	0,005724%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,060200%
17	430070	RS		Anta Gorda	6.235	0,027924%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,082401%
18	430080	RS		Antônio Prado	13.263	0,059401%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,132036%
19	430085	RS		Arambaré	3.778	0,016920%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,071397%
20	430087	RS		Araricá	5.195	0,023267%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,077743%
21	430090	RS		Aratiba	6.687	0,029949%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,084425%
22	430100	RS		Arroio do Meio	19.792	0,088642%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,197595%
23	430107	RS		Arroio do Padre	2.857	0,012796%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067272%
24	430105	RS		Arroio do Sal	8.488	0,038015%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,092491%
25	430120	RS		Arroio do Tigre	13.235	0,059275%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,131911%
26	430110	RS		Arroio dos Ratos	14.132	0,063292%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,154087%
27	430130	RS		Arroio Grande	18.979	0,085001%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,193954%
28	430140	RS		Arvorezinha	10.573	0,047353%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,119989%
29	430150	RS		Augusto Pestana	7.206	0,032273%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,086750%
30	430155	RS		Áurea	3.748	0,016786%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,071263%
31	430160	RS		Bagé	121.235	0,542971%	0,714586%	0,308701%	0,000000%	0,000000%	0,308701%	0,851672%
32	430163	RS		Balneário Pinhal	11.895	0,053274%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,125909%
33	430165	RS		Barão	6.008	0,026908%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,081384%
34	430170	RS		Barão de Cotegipe	6.744	0,030204%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,084681%
35	430175	RS		Barão do Triunfo	7.331	0,032833%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,087310%
36	430185	RS		Barra do Guarita	3.216	0,014403%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,068880%
37	430187	RS		Barra do Quarai	4.176	0,018703%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,073179%
38	430190	RS		Barra do Ribeiro	13.150	0,058894%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,131530%
39	430192	RS		Barra do Rio Azul	1.993	0,008926%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,063402%
40	430195	RS		Barra Funda	2.476	0,011089%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065566%
41	430180	RS		Barracão	5.498	0,024624%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,079100%
42	430200	RS		Barros Cassal	11.478	0,051406%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,124042%
43	430205	RS		Benjamin Constant do Sul	2.305	0,010323%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064800%
44	430210	RS		Bento Gonçalves	111.384	0,498852%	0,672686%	0,290600%	0,000000%	0,000000%	0,290600%	0,789452%
45	430215	RS		Boa Vista das Missões	2.173	0,009732%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064209%
46	430220	RS		Boa Vista do Buricá	6.800	0,030455%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,084931%
47	430222	RS		Boa Vista do Cadeado	2.520	0,011286%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065763%
48	430223	RS		Boa Vista do Incra	2.537	0,011362%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065839%
49	430225	RS		Boa Vista do Sul	2.860	0,012809%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067285%



50	430230	RS	Bom Jesus	11.823	0,052951%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,125587%
51	430235	RS	Bom Princípio	12.644	0,056628%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,129264%
52	430237	RS	Bom Progresso	2.311	0,010350%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064827%
53	430240	RS	Bom Retiro do Sul	12.004	0,053762%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,126398%
54	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.910	0,035426%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,089903%
55	430250	RS	Bossoroca	6.953	0,031140%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,085617%
56	430258	RS	Bozano	2.248	0,010068%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064545%
57	430260	RS	Braga	3.735	0,016728%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,071204%
58	430265	RS	Brochier	4.902	0,021954%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,076431%
59	430270	RS	Butiá	21.131	0,094639%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,203592%
60	430280	RS	Caçapava do Sul	34.676	0,155302%	0,336276%	0,145271%	0,000000%	0,000000%	0,145271%	0,300573%
61	430290	RS	Cacequi	13.834	0,061958%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,152752%
62	430300	RS	Cachoeira do Sul	85.955	0,384964%	0,588483%	0,254225%	0,000000%	0,000000%	0,254225%	0,639188%
63	430310	RS	Cachoeirinha	124.472	0,557468%	0,714586%	0,308701%	0,000000%	0,000000%	0,308701%	0,866169%
64	430320	RS	Cacique Doble	5.056	0,022644%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,077121%
65	430330	RS	Caibatê	5.075	0,022729%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,077206%
66	430340	RS	Caíçara	5.148	0,023056%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,077533%
67	430350	RS	Camaquã	65.409	0,292945%	0,504414%	0,217907%	0,000000%	0,000000%	0,217907%	0,510852%
68	430355	RS	Camargo	2.701	0,012097%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066573%
69	430360	RS	Cambará do Sul	6.712	0,030061%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,084537%
70	430367	RS	Campestre da Serra	3.375	0,015115%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,069592%
71	430370	RS	Campina das Missões	6.156	0,027571%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,082047%
72	430380	RS	Campinas do Sul	5.658	0,025340%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,079817%
73	430390	RS	Campo Bom	63.339	0,283674%	0,504414%	0,217907%	0,000000%	0,000000%	0,217907%	0,501581%
74	430400	RS	Campo Novo	5.404	0,024203%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,078679%
75	430410	RS	Campos Borges	3.559	0,015940%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,070416%
76	430420	RS	Candelária	31.334	0,140334%	0,336276%	0,145271%	0,000000%	0,000000%	0,145271%	0,285606%
77	430430	RS	Cândido Godói	6.654	0,029801%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,084278%
78	430435	RS	Candiota	9.214	0,041266%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,095743%
79	430440	RS	Canela	41.682	0,186680%	0,378310%	0,163430%	0,000000%	0,000000%	0,163430%	0,350110%
80	430450	RS	Canguçu	55.462	0,248396%	0,462379%	0,199748%	0,000000%	0,000000%	0,199748%	0,448143%
81	430460	RS	Canoas	338.531	1,516167%	0,840689%	0,363178%	0,000000%	0,163636%	0,526814%	2,042980%
82	430461	RS	Canudos do Vale	1.841	0,008245%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,062722%
83	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.783	0,007985%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,062462%
84	430463	RS	Capão da Canoa	45.744	0,204872%	0,420345%	0,181589%	0,000000%	0,000000%	0,181589%	0,386461%
85	430465	RS	Capão do Cipó	3.318	0,014860%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,069337%
86	430466	RS	Capão do Leão	25.256	0,113113%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,240225%
87	430468	RS	Capela de Santana	12.323	0,055191%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,127826%
88	430469	RS	Capitão	2.741	0,012276%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066753%
89	430467	RS	Capivari do Sul	4.177	0,018707%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,073184%
90	430471	RS	Cará	7.742	0,034674%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,089150%
91	430470	RS	Carazinho	61.702	0,276343%	0,504414%	0,217907%	0,000000%	0,000000%	0,217907%	0,494249%
92	430480	RS	Carlos Barbosa	26.976	0,120816%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,247929%
93	430485	RS	Carlos Gomes	1.604	0,007184%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,061660%
94	430490	RS	Casca	8.993	0,040277%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,094753%
95	430495	RS	Caseros	3.139	0,014059%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,068535%
96	430500	RS	Catuípe	9.477	0,042444%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,096921%
97	430510	RS	Caxias do Sul	465.304	2,083940%	0,840689%	0,363178%	0,000000%	0,163636%	0,526814%	2,610753%
98	430511	RS	Centenário	3.036	0,013597%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,068074%
99	430512	RS	Cerrito	6.523	0,029214%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,083691%
100	430513	RS	Cerro Branco	4.639	0,020777%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,075253%
101	430515	RS	Cerro Grande	2.465	0,011040%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065516%
102	430517	RS	Cerro Grande do Sul	11.012	0,049319%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,121955%
103	430520	RS	Cerro Largo	13.872	0,062128%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,152922%
104	430530	RS	Chapada	9.631	0,043134%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,097611%
105	430535	RS	Charqueadas	37.589	0,168349%	0,378310%	0,163430%	0,000000%	0,000000%	0,163430%	0,331778%
106	430537	RS	Charrua	3.532	0,015819%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,070295%
107	430540	RS	Chiapetta	4.100	0,018363%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,072839%
108	430543	RS	Chuí	6.269	0,028077%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,082553%
109	430544	RS	Chuívisca	5.201	0,023294%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,077770%
110	430545	RS	Cidreira	13.844	0,062003%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,152797%
111	430550	RS	Ciriaco	5.029	0,022523%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,077000%
112	430558	RS	Colinas	2.497	0,011183%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065660%
113	430560	RS	Colorado	3.572	0,015998%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,070474%
114	430570	RS	Condor	6.791	0,030415%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,084891%
115	430580	RS	Constantina	10.077	0,045131%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,099608%
116	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.567	0,007018%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,061495%
117	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.497	0,011183%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065660%
118	430587	RS	Coronel Barros	2.546	0,011403%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065879%
119	430590	RS	Coronel Bicaco	7.885	0,035314%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,089791%
120	430593	RS	Coronel Pilar	1.754	0,007856%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,062332%
121	430595	RS	Cotiporã	4.019	0,018000%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,072476%
122	430597	RS	Coxilha	2.895	0,012966%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067442%
123	430600	RS	Crissiumal	14.360	0,064314%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,155108%
124	430605	RS	Cristal	7.659	0,034302%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,088779%
125	430607	RS	Cristal do Sul	2.915	0,013055%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067532%
126	430610	RS	Cruz Alta	64.126	0,287199%	0,504414%	0,217907%	0,000000%	0,000000%	0,217907%	0,505106%
127	430613	RS	Cruzaltense	2.136	0,009566%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064043%
128	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.876	0,057667%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,130303%
129	430630	RS	David Canabarro	4.834	0,021650%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,076126%
130	430632	RS	Derrubadas	3.199	0,014327%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,068804%
131	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.853	0,012778%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067254%
132	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.144	0,014081%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,068557%
133	430640	RS	Dois Irmãos	29.528	0,132246%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,259358%
134	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.192	0,009817%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064294%
135	430645	RS	Dois Lajeados	3.403	0,015241%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,069717%
136	430650	RS	Dom Feliciano	15.038	0,067350%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,158144%
137	430660	RS	Dom Pedrito	39.957	0,178954%	0,378310%	0,163430%	0,000000%	0,000000%	0,163430%	0,3



158	430770	RS	Esteio	83.700	0,374864%	0,588483%	0,254225%	0,000000%	0,000000%	0,254225%	0,629089%
159	430780	RS	Estrela	32.309	0,144701%	0,336276%	0,145271%	0,000000%	0,000000%	0,145271%	0,289972%
160	430781	RS	Estrela Velha	3.741	0,016755%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,071231%
161	430783	RS	Eugênio de Castro	2.795	0,012518%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066994%
162	430786	RS	Fagundes Varela	2.689	0,012043%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066520%
163	430790	RS	Farroupilha	67.465	0,302153%	0,504414%	0,217907%	0,000000%	0,000000%	0,217907%	0,520060%
164	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.871	0,030773%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,085249%
165	430805	RS	Faxinalzinho	2.587	0,011586%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066063%
166	430807	RS	Fazenda Vilanova	3.993	0,017883%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,072360%
167	430810	RS	Feliz	12.992	0,058187%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,130822%
168	430820	RS	Flores da Cunha	28.739	0,128712%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,255824%
169	430825	RS	Florianópolis	2.021	0,009051%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,063528%
170	430830	RS	Fontoura Xavier	10.945	0,049019%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,121655%
171	430840	RS	Formigueiro	7.144	0,031996%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,086472%
172	430843	RS	Forquethina	2.537	0,011362%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065839%
173	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.654	0,020844%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,075320%
174	430850	RS	Frederico Westphalen	30.251	0,135484%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,262596%
175	430860	RS	Garibaldi	32.578	0,145906%	0,336276%	0,145271%	0,000000%	0,000000%	0,145271%	0,291177%
176	430865	RS	Garruchos	3.260	0,014600%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,069077%
177	430870	RS	Gaurama	5.963	0,026706%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,081183%
178	430880	RS	General Câmara	8.685	0,038897%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,093374%
179	430885	RS	Gentil	1.717	0,007690%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,062166%
180	430890	RS	Getúlio Vargas	16.647	0,074556%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,165351%
181	430900	RS	Giruá	17.343	0,077673%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,186627%
182	430905	RS	Glorinha	7.364	0,032981%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,087457%
183	430910	RS	Gramado	34.110	0,152767%	0,336276%	0,145271%	0,000000%	0,000000%	0,145271%	0,298038%
184	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.295	0,010279%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064755%
185	430915	RS	Gramado Xavier	4.168	0,018667%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,073144%
186	430920	RS	Gravataí	269.022	1,204859%	0,840689%	0,363178%	0,000000%	0,163636%	0,526814%	1,731672%
187	430925	RS	Guabiju	1.625	0,007278%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,061754%
188	430930	RS	Guaíba	98.688	0,441990%	0,630517%	0,272383%	0,000000%	0,000000%	0,272383%	0,714374%
189	430940	RS	Guaporé	24.142	0,108124%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,235236%
190	430950	RS	Guarani das Missões	8.227	0,036846%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,091322%
191	430955	RS	Harmonia	4.517	0,020230%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,074707%
192	430710	RS	Herval	6.969	0,031212%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,085688%
193	430957	RS	Herveiras	3.056	0,013687%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,068163%
194	430960	RS	Horizontina	19.112	0,085596%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,194550%
195	430965	RS	Huilha Negra	6.386	0,028601%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,083077%
196	430970	RS	Humaitá	5.030	0,022528%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,077004%
197	430975	RS	Ibarama	4.516	0,020226%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,074702%
198	430980	RS	Ibiaçá	4.850	0,021722%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,076198%
199	430990	RS	Ibiraiaras	7.422	0,033241%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,087717%
200	430995	RS	Ibirapuitã	4.170	0,018676%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,073153%
201	431000	RS	Ibirubá	20.116	0,090093%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,199046%
202	431010	RS	Igrejinha	33.711	0,150980%	0,336276%	0,145271%	0,000000%	0,000000%	0,145271%	0,296251%
203	431020	RS	Ijuí	82.276	0,368487%	0,588483%	0,254225%	0,000000%	0,000000%	0,254225%	0,622711%
204	431030	RS	Ilópolis	4.215	0,018878%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,073354%
205	431033	RS	Imbé	19.338	0,086608%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,195562%
206	431036	RS	Imigrante	3.135	0,014041%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,068517%
207	431040	RS	Independência	6.714	0,030070%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,084546%
208	431041	RS	Inhacorá	2.324	0,010408%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064885%
209	431043	RS	Ipê	6.334	0,028368%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,082844%
210	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.990	0,008913%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,063389%
211	431050	RS	Iraí	8.132	0,036420%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,090897%
212	431053	RS	Itaara	5.268	0,023594%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,078070%
213	431055	RS	Itacurubi	3.549	0,015895%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,070371%
214	431057	RS	Itapuca	2.358	0,010561%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065037%
215	431060	RS	Itaqui	39.173	0,175443%	0,378310%	0,163430%	0,000000%	0,000000%	0,163430%	0,338873%
216	431065	RS	Itati	2.625	0,011756%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066233%
217	431070	RS	Itatiba do Sul	4.106	0,018389%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,072866%
218	431075	RS	Ivorá	2.166	0,009701%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064177%
219	431080	RS	Ivoti	21.450	0,096067%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,205021%
220	431085	RS	Jaboticaba	4.156	0,018613%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,073090%
221	431087	RS	Jacuzinho	2.623	0,011748%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066224%
222	431090	RS	Jacutinga	3.724	0,016679%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,071155%
223	431100	RS	Jaguarão	28.482	0,127561%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,254673%
224	431110	RS	Jaguari	11.675	0,052288%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,124924%
225	431112	RS	Jaquirana	4.199	0,018806%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,073282%
226	431113	RS	Jari	3.665	0,016414%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,070891%
227	431115	RS	Jóia	8.629	0,038646%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,093123%
228	431120	RS	Júlio de Castilhos	20.097	0,090008%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,198961%
229	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.795	0,012518%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066994%
230	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.648	0,007381%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,061857%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	28.406	0,127221%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,254333%
232	431125	RS	Lagoão	6.467	0,028964%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,083440%
233	431140	RS	Lajeado	76.187	0,341216%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,577282%
234	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.579	0,011550%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066027%
235	431150	RS	Lavras do Sul	7.862	0,035211%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,089688%
236	431160	RS	Liberato Salzano	5.827	0,026097%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,080574%
237	431162	RS	Lindolfo Collor	5.567	0,024933%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,079409%
238	431164	RS	Linha Nova	1.692	0,007578%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,062054%
239	431171	RS	Maçambará	4.845	0,021699%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,076176%
240	431170	RS	Machadinho	5.660	0,025349%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,079826%
241	431173	RS	Mampituba	3.087	0,013826%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,068302%
242	431175	RS	Manoel Viana	7.333	0,032842%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,087319%
243	431177	RS	Maquiné	7.068	0,031655%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,086132%
244	431179	RS	Maratá	2.639	0,011819%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066296%
245	431180	RS	Marau	39.182	0,175483%	0,378310%	0,163430%	0,000000%	0,000000%	0	



266	431260	RS	Muçum	4.970	0,022259%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,076735%
267	431261	RS	Muitos Capões	3.116	0,013956%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,068432%
268	431262	RS	Muliterno	1.885	0,008442%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,062919%
269	431265	RS	Não-Me-Toque	16.785	0,075174%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,165969%
270	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.763	0,007896%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,062372%
271	431270	RS	Nonoai	12.348	0,055303%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,127938%
272	431275	RS	Nova Alvorada	3.376	0,015120%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,069596%
273	431280	RS	Nova Araçá	4.289	0,019209%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,073685%
274	431290	RS	Nova Bassano	9.343	0,041844%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,096321%
275	431295	RS	Nova Boa Vista	1.978	0,008859%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,063335%
276	431300	RS	Nova Bréscea	3.311	0,014829%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,069305%
277	431301	RS	Nova Candelária	2.822	0,012639%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067115%
278	431303	RS	Nova Esperança do Sul	4.962	0,022223%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,076700%
279	431306	RS	Nova Hartz	19.620	0,087871%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,196825%
280	431308	RS	Nova Pádua	2.545	0,011398%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065875%
281	431310	RS	Nova Palma	6.569	0,029420%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,083897%
282	431320	RS	Nova Petrópolis	20.126	0,090138%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,199091%
283	431330	RS	Nova Prata	24.495	0,109705%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,236817%
284	431333	RS	Nova Ramada	2.466	0,011044%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065521%
285	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.520	0,015765%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,070241%
286	431337	RS	Nova Santa Rita	24.859	0,111335%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,238447%
287	431349	RS	Novo Barreiro	4.138	0,018533%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,073009%
288	431339	RS	Novo Cabrais	4.045	0,018116%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,072593%
289	431340	RS	Novo Hamburgo	247.781	1,109728%	0,840689%	0,363178%	0,000000%	0,163636%	0,526814%	1,636542%
290	431342	RS	Novo Machado	3.907	0,017498%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,071975%
291	431344	RS	Novo Tiradentes	2.330	0,010435%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064912%
292	431346	RS	Novo Xingu	1.801	0,008066%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,062543%
293	431350	RS	Osório	43.256	0,193729%	0,378310%	0,163430%	0,000000%	0,000000%	0,163430%	0,357159%
294	431360	RS	Paim Filho	4.276	0,019151%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,073627%
295	431365	RS	Palmares do Sul	11.372	0,050931%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,123567%
296	431370	RS	Palmeira das Missões	35.120	0,157291%	0,336276%	0,145271%	0,000000%	0,000000%	0,145271%	0,302562%
297	431380	RS	Palmitinho	7.156	0,032049%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,086526%
298	431390	RS	Panambi	40.439	0,181113%	0,378310%	0,163430%	0,000000%	0,000000%	0,163430%	0,344543%
299	431395	RS	Pantano Grande	10.029	0,044917%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,099393%
300	431400	RS	Parai	7.203	0,032260%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,086736%
301	431402	RS	Paraíso do Sul	7.615	0,034105%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,088582%
302	431403	RS	Pareci Novo	3.686	0,016508%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,070985%
303	431405	RS	Parobé	54.599	0,244531%	0,462379%	0,199748%	0,000000%	0,000000%	0,199748%	0,444278%
304	431406	RS	Passa Sete	5.421	0,024279%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,078755%
305	431407	RS	Passo do Sobrado	6.307	0,028247%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,082723%
306	431410	RS	Passo Fundo	194.432	0,877096%	0,840689%	0,363178%	0,000000%	0,163636%	0,526814%	1,397610%
307	431413	RS	Paulo Bento	2.284	0,010229%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064706%
308	431415	RS	Paverama	8.382	0,037540%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,092017%
309	431417	RS	Pedras Altas	2.226	0,009970%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064446%
310	431420	RS	Pedro Osório	8.024	0,035937%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,090413%
311	431430	RS	Pejuçara	4.070	0,018228%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,072705%
312	431440	RS	Pelotas	341.180	1,528031%	0,840689%	0,363178%	0,000000%	0,163636%	0,526814%	2,054844%
313	431442	RS	Picada Café	5.462	0,024462%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,078939%
314	431445	RS	Pinhal	2.602	0,011653%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066130%
315	431446	RS	Pinhal da Serra	2.151	0,009634%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064110%
316	431447	RS	Pinhal Grande	4.577	0,020499%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,074975%
317	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.715	0,021117%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,075593%
318	431450	RS	Pinheiro Machado	13.047	0,058433%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,131069%
319	431454	RS	Pinto Bandeira	2.681	0,012007%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066484%
320	431455	RS	Pirapó	2.738	0,012263%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066739%
321	431460	RS	Piratini	20.614	0,092323%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,201277%
322	431470	RS	Planalto	10.739	0,048096%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,120732%
323	431475	RS	Poço das Antas	2.094	0,009378%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,063855%
324	431477	RS	Pontão	3.982	0,017834%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,072311%
325	431478	RS	Ponte Preta	1.757	0,007869%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,062346%
326	431480	RS	Portão	33.212	0,148745%	0,336276%	0,145271%	0,000000%	0,000000%	0,145271%	0,294017%
327	431500	RS	Porto Lucena	5.410	0,024230%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,078706%
328	431505	RS	Porto Mauá	2.579	0,011550%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066027%
329	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.797	0,008048%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,062525%
330	431510	RS	Porto Xavier	10.802	0,048379%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,121014%
331	431513	RS	Pouso Novo	1.878	0,008411%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,062887%
332	431514	RS	Presidente Lucena	2.652	0,011877%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066354%
333	431515	RS	Progresso	6.364	0,028502%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,082979%
334	431517	RS	Protásio Alves	2.048	0,009172%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,063649%
335	431520	RS	Putinga	4.215	0,018878%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,073354%
336	431530	RS	Quarai	23.631	0,105835%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,214789%
337	431531	RS	Quatro Irmãos	1.844	0,008250%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,062726%
338	431532	RS	Quevedos	2.807	0,012572%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067048%
339	431535	RS	Quinze de Novembro	3.794	0,016992%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,071469%
340	431540	RS	Redentora	10.845	0,048571%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,121207%
341	431545	RS	Relvado	2.205	0,009875%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064352%
342	431550	RS	Restinga Seca	16.357	0,073258%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,164052%
343	431555	RS	Rio dos Índios	3.531	0,015814%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,070291%
344	431560	RS	Rio Grande	206.161	0,923326%	0,840689%	0,363178%	0,000000%	0,163636%	0,526814%	1,450140%
345	431570	RS	Rio Pardo	38.861	0,174045%	0,378310%	0,163430%	0,000000%	0,000000%	0,163430%	0,337475%
346	431575	RS	Riozinho	4.531	0,020293%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,074769%
347	431580	RS	Roca Sales	10.837	0,048535%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,121171%
348	431590	RS	Rodeio Bonito	5.942	0,026612%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,081089%
349	431595	RS	Rolador	2.572	0,011519%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065996%
350	431600	RS	Rolante	20.479	0,091719%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,200672%
351	431610	RS	Ronda Alta	10.610	0,047519%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,120154%
352	431620	RS	Rondinha	5.596	0,025063%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,079539%
353	431630	RS	Roque Gonzales	7.338	0,032864%	0,126103%	0,054476%				



374	431750	RS	Santo Ângelo	78.836	0,353080%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,589146%
375	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	41.579	0,186218%	0,378310%	0,163430%	0,000000%	0,000000%	0,163430%	0,349648%
376	431770	RS	Santo Antônio das Missões	11.312	0,050663%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,123298%
377	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.200	0,009853%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064330%
378	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	2.053	0,009195%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,063671%
379	431780	RS	Santo Augusto	14.365	0,064336%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,155130%
380	431790	RS	Santo Cristo	14.778	0,066186%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,156980%
381	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.504	0,011215%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065691%
382	431800	RS	São Borja	63.194	0,283025%	0,504414%	0,217907%	0,000000%	0,000000%	0,217907%	0,500932%
383	431805	RS	São Domingos do Sul	3.046	0,013642%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,068119%
384	431810	RS	São Francisco de Assis	19.621	0,087876%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,196829%
385	431820	RS	São Francisco de Paula	21.408	0,095879%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,204833%
386	431830	RS	São Gabriel	62.594	0,280338%	0,504414%	0,217907%	0,000000%	0,000000%	0,217907%	0,498244%
387	431840	RS	São Jerônimo	23.263	0,104187%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,213141%
388	431842	RS	São João da Urtiga	4.851	0,021726%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,076202%
389	431843	RS	São João do Polêsine	2.657	0,011900%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066376%
390	431844	RS	São Jorge	2.850	0,012764%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067241%
391	431845	RS	São José das Missões	2.761	0,012366%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066842%
392	431846	RS	São José do Herval	2.217	0,009929%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064406%
393	431848	RS	São José do Hortêncio	4.373	0,019585%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,074062%
394	431849	RS	São José do Inhacorá	2.237	0,010019%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064495%
395	431850	RS	São José do Norte	26.721	0,119674%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,246786%
396	431860	RS	São José do Ouro	7.116	0,031870%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,086347%
397	431861	RS	São José do Sul	2.218	0,009934%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064410%
398	431862	RS	São José dos Ausentes	3.441	0,015411%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,069888%
399	431870	RS	São Leopoldo	225.520	1,010028%	0,840689%	0,363178%	0,000000%	0,163636%	0,526814%	1,536842%
400	431880	RS	São Lourenço do Sul	44.498	0,199292%	0,420345%	0,181589%	0,000000%	0,000000%	0,181589%	0,380881%
401	431890	RS	São Luiz Gonzaga	35.344	0,158294%	0,336276%	0,145271%	0,000000%	0,000000%	0,145271%	0,303565%
402	431900	RS	São Marcos	21.024	0,094159%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,203113%
403	431910	RS	São Martinho	5.868	0,026281%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,080757%
404	431912	RS	São Martinho da Serra	3.303	0,014793%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,069270%
405	431915	RS	São Miguel das Missões	7.698	0,034477%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,088953%
406	431920	RS	São Nicolau	5.794	0,025949%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,080426%
407	431930	RS	São Paulo das Missões	6.425	0,028775%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,083252%
408	431935	RS	São Pedro da Serra	3.522	0,015774%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,070250%
409	431936	RS	São Pedro das Missões	1.969	0,008818%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,063295%
410	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.975	0,013324%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067801%
411	431940	RS	São Pedro do Sul	16.817	0,075318%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,166112%
412	431950	RS	São Sebastião do Cai	23.128	0,103583%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,212536%
413	431960	RS	São Sepé	24.465	0,109571%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,236683%
414	431970	RS	São Valentim	3.665	0,016414%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,070891%
415	431971	RS	São Valentim do Sul	2.249	0,010073%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064549%
416	431973	RS	São Valério do Sul	2.743	0,012285%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,066761%
417	431975	RS	São Vendelino	2.062	0,009235%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,063712%
418	431980	RS	São Vicente do Sul	8.754	0,039206%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,093683%
419	431990	RS	Sapiranga	78.718	0,352551%	0,546448%	0,236066%	0,000000%	0,000000%	0,236066%	0,588617%
420	432000	RS	Sapucaia do Sul	137.104	0,614043%	0,756620%	0,326860%	0,000000%	0,000000%	0,326860%	0,940903%
421	432010	RS	Sarandi	22.632	0,101361%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,210315%
422	432020	RS	Seberi	11.188	0,050107%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,122743%
423	432023	RS	Sede Nova	3.078	0,013785%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,068262%
424	432026	RS	Segredo	7.343	0,032887%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,087363%
425	432030	RS	Selbach	5.114	0,022904%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,077380%
426	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.890	0,012943%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067420%
427	432035	RS	Sentinel do Sul	5.438	0,024355%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,078831%
428	432040	RS	Serafina Corrêa	15.401	0,068976%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,159770%
429	432045	RS	Sério	2.277	0,010198%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064674%
430	432050	RS	Sertão	6.285	0,028148%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,082625%
431	432055	RS	Sertão Santana	6.166	0,027615%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,082092%
432	432057	RS	Sete de Setembro	2.153	0,009643%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064119%
433	432060	RS	Severiano de Almeida	3.915	0,017534%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,072010%
434	432065	RS	Silveira Martins	2.495	0,011174%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065651%
435	432067	RS	Sinimbu	10.390	0,046533%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,119169%
436	432070	RS	Sobradinho	14.861	0,066557%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,157352%
437	432080	RS	Soledade	31.150	0,139510%	0,336276%	0,145271%	0,000000%	0,000000%	0,145271%	0,284782%
438	432085	RS	Tabaí	4.385	0,019639%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,074115%
439	432090	RS	Tapejara	20.905	0,093626%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,202580%
440	432100	RS	Tapera	10.789	0,048320%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,120956%
441	432110	RS	Tapes	17.273	0,077360%	0,252207%	0,108953%	0,000000%	0,000000%	0,108953%	0,186313%
442	432120	RS	Taquara	56.896	0,254818%	0,462379%	0,199748%	0,000000%	0,000000%	0,199748%	0,454566%
443	432130	RS	Taquari	27.039	0,121099%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,248211%
444	432132	RS	Taquaruçu do Sul	3.078	0,013785%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,068262%
445	432135	RS	Tavares	5.539	0,024807%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,079284%
446	432140	RS	Tenente Portela	14.075	0,063037%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,153832%
447	432143	RS	Terra de Areia	10.467	0,046878%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,119514%
448	432145	RS	Teutônia	29.411	0,131722%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,258834%
449	432146	RS	Tio Hugo	2.874	0,012872%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067348%
450	432147	RS	Tiradentes do Sul	6.484	0,029040%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,083516%
451	432149	RS	Toropi	3.007	0,013467%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067944%
452	432150	RS	Torres	36.595	0,163897%	0,336276%	0,145271%	0,000000%	0,000000%	0,145271%	0,309168%
453	432160	RS	Tramandaí	45.079	0,201894%	0,420345%	0,181589%	0,000000%	0,000000%	0,181589%	0,383483%
454	432162	RS	Travesseiro	2.387	0,010691%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,065167%
455	432163	RS	Três Arroios	2.898	0,012979%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067456%
456	432166	RS	Três Cachoeiras	10.707	0,047953%	0,168138%	0,072636%	0,000000%	0,000000%	0,072636%	0,120589%
457	432170	RS	Três Coroas	25.535	0,114363%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,241475%
458	432180	RS	Três de Maio	24.471	0,109597%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,236710%
459	432183	RS	Três Forquilhas	2.953	0,013225%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067702%
460	432185	RS	Três Palmeiras	4.487	0,020096%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,074572%
461	432190	RS	Três Passos	24.665							



482	432280	RS	Veranópolis	24.252	0,108617%	0,294241%	0,127112%	0,000000%	0,000000%	0,127112%	0,235729%
483	432285	RS	Vespasiano Correa	1.997	0,008944%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,063420%
484	432290	RS	Viadutos	5.344	0,023934%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,078410%
485	432300	RS	Viamão	250.028	1,119791%	0,840689%	0,363178%	0,000000%	0,163636%	0,526814%	1,646604%
486	432310	RS	Vicente Dutra	5.305	0,023759%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,078236%
487	432320	RS	Victor Graeff	3.091	0,013844%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,068320%
488	432330	RS	Vila Flores	3.341	0,014963%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,069440%
489	432335	RS	Vila Lângaro	2.202	0,009862%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,064339%
490	432340	RS	Vila Maria	4.377	0,019603%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,074080%
491	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.359	0,019522%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,073999%
492	432350	RS	Vista Alegre	2.899	0,012984%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067460%
493	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.614	0,007229%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,061705%
494	432370	RS	Vista Gaúcha	2.862	0,012818%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067294%
495	432375	RS	Vitória das Missões	3.510	0,015720%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,070197%
496	432377	RS	Westfalia	2.925	0,013100%	0,126103%	0,054476%	0,000000%	0,000000%	0,054476%	0,067577%
497	432380	RS	Xangri-lá	13.689	0,061308%	0,210172%	0,090794%	0,000000%	0,000000%	0,090794%	0,152103%
T O T A L				11.164.043	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior do FPM (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva nº 1881 (DL Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	420540	SC		Florianópolis	453.285	3,416247%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	8,416248%
2	420005	SC		Abdon Batista	2.656	0,020017%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,108602%
3	420010	SC		Abelardo Luz	17.584	0,132524%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,309694%
4	420020	SC		Agrolândia	9.957	0,075042%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,163627%
5	420030	SC		Agronômica	5.172	0,038980%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,127565%
6	420040	SC		Água Doce	7.110	0,053586%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,142171%
7	420050	SC		Águas de Chapecó	6.313	0,047579%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,136164%
8	420055	SC		Águas Frias	2.430	0,018314%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,106899%
9	420060	SC		Águas Mornas	5.926	0,044662%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,133247%
10	420070	SC		Alfredo Wagner	9.737	0,073384%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,161969%
11	420075	SC		Alto Bela Vista	2.007	0,015126%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,103711%
12	420080	SC		Anchieta	6.145	0,046313%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,134898%
13	420090	SC		Angelina	5.166	0,038934%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,127519%
14	420100	SC		Anita Garibaldi	8.230	0,062027%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,150612%
15	420110	SC		Anitópolis	3.259	0,024562%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,113147%
16	420120	SC		Antônio Carlos	7.906	0,059585%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,148170%
17	420125	SC		Apiúna	10.099	0,076113%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,164698%
18	420127	SC		Arabutã	4.270	0,032181%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,120767%
19	420130	SC		Araquari	29.593	0,223032%	0,478469%	0,206699%	0,000000%	0,000000%	0,206699%	0,429730%
20	420140	SC		Araanguá	64.405	0,485397%	0,820232%	0,354340%	0,000000%	0,000000%	0,354340%	0,839738%
21	420150	SC		Armazém	8.159	0,061491%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,150077%
22	420160	SC		Arroio Trinta	3.562	0,026846%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,115431%
23	420165	SC		Arvoredo	2.281	0,017191%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,105776%
24	420170	SC		Ascurra	7.683	0,057904%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,146489%
25	420180	SC		Atalanta	3.310	0,024946%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,113531%
26	420190	SC		Aurora	5.661	0,042665%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,131250%
27	420195	SC		Balneário Arroio do Silva	10.876	0,081969%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,200082%
28	420205	SC		Balneário Barra do Sul	9.330	0,070317%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,158902%
29	420200	SC		Balneário Camboriú	120.926	0,911376%	1,161996%	0,501982%	0,000000%	0,000000%	0,501982%	1,413358%
30	420207	SC		Balneário Gaivota	9.259	0,069782%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,158367%
31	421280	SC		Balneário Piçarras	19.329	0,145676%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,322846%
32	422000	SC		Balneário Rincão	11.628	0,087636%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,205750%
33	420208	SC		Bandeirante	2.865	0,021592%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,110178%
34	420209	SC		Barra Bonita	1.842	0,013882%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,102468%
35	420210	SC		Barra Velha	24.943	0,187986%	0,478469%	0,206699%	0,000000%	0,000000%	0,206699%	0,394685%
36	420213	SC		Bela Vista do Toldo	6.191	0,046659%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,135244%
37	420215	SC		Belmonte	2.692	0,020289%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,108874%
38	420220	SC		Benedito Novo	10.906	0,082195%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,200308%
39	420230	SC		Biguaçu	62.383	0,470158%	0,820232%	0,354340%	0,000000%	0,000000%	0,354340%	0,824499%
40	420240	SC		Blumenau	329.082	2,480173%	1,367054%	0,590567%	0,000000%	0,200000%	0,790567%	3,270742%
41	420243	SC		Bocaina do Sul	3.393	0,025572%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,114157%
42	420250	SC		Bom Jardim da Serra	4.566	0,034412%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,122997%
43	420253	SC		Bom Jesus	2.721	0,020507%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,109092%
44	420257	SC		Bom Jesus do Oeste	2.160	0,016279%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,104864%
45	420260	SC		Bom Retiro	9.397	0,070822%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,159407%
46	420245	SC		Bombinhas	16.311	0,122930%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,270572%
47	420270	SC		Botuverá	4.785	0,036063%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,124648%
48	420280	SC		Braço do Norte	30.868	0,232641%	0,546822%	0,236227%	0,000000%	0,000000%	0,236227%	0,468868%
49	420285	SC		Braço do Trombudo	3.599	0,027124%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,115709%
50	420287	SC		Brunópolis	2.741	0,020658%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,109243%
51	420290	SC		Brusque	116.634	0,879029%	1,161996%	0,501982%	0,000000%	0,000000%	0,501982%	1,381011%
52	420300	SC		Caçador	74.276	0,559792%	0,888585%	0,383869%	0,000000%	0,000000%	0,383869%	0,943660%
53	420310	SC		Caibi	6.274	0,047285%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,135870%
54	420315	SC		Calmon	3.416	0,025745%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,114330%
55	420320	SC		Camboriú	70.068	0,528077%	0,820232%	0,354340%	0,000000%	0,000000%	0,354340%	0,882418%
56	420330	SC		Campo Alegre	11.972	0,090229%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,208342%
57	420340	SC		Campo Belo do Sul	7.419	0,055914%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,144499%
58	420350	SC		Campo Erê	9.203	0,069360%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,157945%
59	420360	SC		Campos Novos	34.386	0,259155%	0,546822%	0,236227%	0,000000%	0,000000%	0,236227%	0,495382%
60	420370	SC		Canelinha	11.286	0,085059%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,203172%
61	420380	SC		Canoinhas	53.969	0,406745%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,731557%
62	420325	SC		Capão Alto	2.711	0,020432%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,109017%
63	420390	SC		Capinzal	21.726	0,163741%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,340911%
64	420395	SC		Capivari de Baixo	23.018	0,173478%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,350649%
65	420400	SC		Catanduvas	10.112	0,076211%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,164796%
66	420410	SC		Caxambu do Sul	4.208	0,031714%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,120299%
67	420415	SC		Celso Ramos	2.792	0,021042%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,109627%
68	420417	SC		Cerro Negro	3.472	0,026167%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,114752%
69	420419	SC		Chapadão do Lageado	2.871	0,021638%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,110223%
70	420420	SC		Chapecó	198.188	1,493672%	1,367054%	0,590567%	0,000000%	0,200000%	0,790567%	2,284239%
71	420425	SC		Cocal do Sul	15.860	0,119531%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,267173%
72	420430	SC		Concórdia	71.499	0,538862%	0,888585%	0,383869%	0,000000%	0,000000%	0,383869%	0,922731%
73	420435	SC		Cordilheira Alta	4.043	0,030471%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,119056%
74	420440	SC		Coronel Freitas	10.272	0,077416%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,195530%
75	420445	SC		Coronel Martins	2.520	0,018992%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,107577%
76	420455	SC		Correia Pinto	14.301	0,107782%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,255423%
77	420450	SC		Corupá	14.716	0,110909%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,258551%
78	420460	SC		Criciúma	202.395	1,525379%	1,367054%	0,590567%	0,000000%	0,200000%	0,790567%	2,315946%
79	420470	SC		Cunha Porã	10.905	0,082187%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,200301%



80	420475	SC	Cunhataí	1.931	0,014553%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,103138%
81	420480	SC	Curitibanos	38.890	0,293100%	0,615174%	0,265755%	0,000000%	0,000000%	0,265755%	0,558855%
82	420490	SC	Descanso	8.612	0,064906%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,153491%
83	420500	SC	Dionísio Cerqueira	15.227	0,114760%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,262402%
84	420510	SC	Dona Emma	3.912	0,029483%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,118068%
85	420515	SC	Doutor Pedrinho	3.828	0,028850%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,117435%
86	420517	SC	Entre Rios	3.118	0,023499%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,112084%
87	420519	SC	Ermo	2.081	0,015684%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,104269%
88	420520	SC	Ervai Velho	4.448	0,033523%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,122108%
89	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.797	0,081373%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,199487%
90	420535	SC	Flor do Sertão	1.605	0,012096%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,100681%
91	420543	SC	Formosa do Sul	2.603	0,019618%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,108203%
92	420545	SC	Forquilha	24.256	0,182809%	0,478469%	0,206699%	0,000000%	0,000000%	0,206699%	0,389507%
93	420550	SC	Fraiburgo	35.618	0,268440%	0,546822%	0,236227%	0,000000%	0,000000%	0,236227%	0,504667%
94	420555	SC	Frei Rogério	2.354	0,017741%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,106326%
95	420560	SC	Galvão	3.379	0,025466%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,114051%
96	420570	SC	Garopaba	20.024	0,150914%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,328084%
97	420580	SC	Garuva	16.081	0,121197%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,268838%
98	420590	SC	Gaspar	62.618	0,471929%	0,820232%	0,354340%	0,000000%	0,000000%	0,354340%	0,826270%
99	420600	SC	Governador Celso Ramos	13.655	0,102913%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,250554%
100	420610	SC	Grão Pará	6.418	0,048370%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,136955%
101	420620	SC	Gravatá	11.064	0,083385%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,201499%
102	420630	SC	Guabiruba	20.474	0,154305%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,331475%
103	420640	SC	Guaraciaba	10.492	0,079074%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,197188%
104	420650	SC	Guaramirim	38.851	0,292806%	0,615174%	0,265755%	0,000000%	0,000000%	0,265755%	0,558561%
105	420660	SC	Guarujá do Sul	5.054	0,038090%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,126675%
106	420665	SC	Guatambú	4.746	0,035769%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,124354%
107	420670	SC	Herval d'Oeste	21.961	0,165512%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,342682%
108	420675	SC	Ibiam	1.973	0,014870%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,103455%
109	420680	SC	Ibicare	3.359	0,025316%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,113901%
110	420690	SC	Ibirama	18.097	0,136391%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,313561%
111	420700	SC	Içara	51.416	0,387504%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,712316%
112	420710	SC	Ilhota	13.124	0,098911%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,217024%
113	420720	SC	Imaruí	11.301	0,085172%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,203285%
114	420730	SC	Imbituba	42.244	0,318378%	0,615174%	0,265755%	0,000000%	0,000000%	0,265755%	0,584133%
115	420740	SC	Imbuia	5.946	0,044813%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,133398%
116	420750	SC	Indaial	60.433	0,455462%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,780274%
117	420757	SC	Iomerê	2.842	0,021419%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,110004%
118	420760	SC	Ipirá	4.713	0,035520%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,124105%
119	420765	SC	Iporã do Oeste	8.714	0,065674%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,154259%
120	420768	SC	Ipuacu	7.123	0,053684%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,142269%
121	420770	SC	Ipumirim	7.435	0,056035%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,144620%
122	420775	SC	Iraceminha	4.212	0,031744%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,120329%
123	420780	SC	Irani	9.948	0,074975%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,163560%
124	420785	SC	Irati	2.067	0,015578%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,104163%
125	420790	SC	Irineópolis	10.843	0,081720%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,199833%
126	420800	SC	Itá	6.420	0,048385%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,136970%
127	420810	SC	Itaiópolis	21.015	0,158383%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,335533%
128	420820	SC	Itajaí	197.809	1,490816%	1,367054%	0,590567%	0,000000%	0,200000%	0,790567%	2,281383%
129	420830	SC	Itapema	52.923	0,398862%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,723674%
130	420840	SC	Itapiranga	16.107	0,121393%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,269034%
131	420845	SC	Itapoá	16.899	0,127362%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,275003%
132	420850	SC	Ituporanga	23.490	0,177036%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,354206%
133	420860	SC	Jaborá	4.057	0,030576%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,119161%
134	420870	SC	Jacinto Machado	10.677	0,080469%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,198582%
135	420880	SC	Jaguaruna	18.425	0,138863%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,316033%
136	420890	SC	Jaraguá do Sul	156.519	1,179628%	1,367054%	0,590567%	0,000000%	0,200000%	0,790567%	1,970195%
137	420895	SC	Jardinópolis	1.721	0,012971%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,101556%
138	420900	SC	Joaçaba	28.398	0,214026%	0,478469%	0,206699%	0,000000%	0,000000%	0,206699%	0,420724%
139	420910	SC	Joinville	546.981	4,122400%	1,367054%	0,590567%	0,000000%	0,200000%	0,790567%	4,912969%
140	420915	SC	José Boiteux	4.837	0,036455%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,125040%
141	420917	SC	Jupia	2.158	0,016264%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,104849%
142	420920	SC	Lacerdópolis	2.242	0,016897%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,105482%
143	420930	SC	Lages	158.961	1,198032%	1,367054%	0,590567%	0,000000%	0,200000%	0,790567%	1,988600%
144	420940	SC	Laguna	43.979	0,331454%	0,615174%	0,265755%	0,000000%	0,000000%	0,265755%	0,597209%
145	420945	SC	Lajeado Grande	1.488	0,011215%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,099800%
146	420950	SC	Laurentino	6.402	0,048250%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,136835%
147	420960	SC	Lauro Muller	14.841	0,111851%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,259493%
148	420970	SC	Lebon Régis	12.077	0,091020%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,209134%
149	420980	SC	Leoberto Leal	3.298	0,024856%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,113441%
150	420985	SC	Lindóia do Sul	4.674	0,035226%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,123811%
151	420990	SC	Lontres	11.005	0,082941%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,201054%
152	421000	SC	Luiz Alves	11.395	0,085880%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,203994%
153	421003	SC	Luzerna	5.698	0,042944%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,131529%
154	421005	SC	Macieira	1.831	0,013800%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,102385%
155	421010	SC	Mafra	54.708	0,412315%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,737127%
156	421020	SC	Major Gercino	3.375	0,025436%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,114021%
157	421030	SC	Major Vieira	7.782	0,058650%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,147235%
158	421040	SC	Maracajá	6.784	0,051129%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,139714%
159	421050	SC	Maravilha	23.602	0,177880%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,355050%
160	421055	SC	Marema	2.094	0,015782%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,104367%
161	421060	SC	Massaranduba	15.586	0,117466%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,265108%
162	421070	SC	Matos Costa	2.767	0,020854%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,109439%
163	421080	SC	Meleiro	7.085	0,053397%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,141982%
164	421085	SC	Mirim Doce	2.476	0,018661%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,107246%
165	421090	SC	Modelo	4.147	0,031254%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,119840%
166	421100	SC	Mondai	10.877	0,081976%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,200090%
167	421105	SC	Monte Carlo	9.604	0,072382%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,08858	



188	421223	SC	Paraíso	3.915	0,029506%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,118091%
189	421225	SC	Passo de Torres	7.447	0,056125%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,144710%
190	421227	SC	Passos Maia	4.387	0,033063%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,121648%
191	421230	SC	Paulo Lopes	7.045	0,053096%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,141681%
192	421240	SC	Pedras Grandes	4.110	0,030976%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,119561%
193	421250	SC	Penha	27.936	0,210544%	0,478469%	0,206699%	0,000000%	0,000000%	0,206699%	0,417242%
194	421260	SC	Perituba	2.958	0,022293%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,110878%
195	421265	SC	Pescaria Brava	9.687	0,073007%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,161593%
196	421270	SC	Petrolândia	6.140	0,046275%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,134860%
197	421290	SC	Pinhalzinho	17.868	0,134665%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,311835%
198	421300	SC	Pinheiro Preto	3.310	0,024946%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,113531%
199	421310	SC	Piratuba	4.533	0,034164%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,122749%
200	421315	SC	Planalto Alegre	2.761	0,020809%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,109394%
201	421320	SC	Pomerode	30.009	0,226167%	0,478469%	0,206699%	0,000000%	0,000000%	0,206699%	0,432866%
202	421330	SC	Ponte Alta	4.885	0,036816%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,125402%
203	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.381	0,025481%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,114066%
204	421340	SC	Ponte Serrada	11.358	0,085601%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,203715%
205	421350	SC	Porto Belo	18.066	0,136157%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,313327%
206	421360	SC	Porto União	34.551	0,260399%	0,546822%	0,236227%	0,000000%	0,000000%	0,236227%	0,496626%
207	421370	SC	Pouso Redondo	15.882	0,119697%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,267339%
208	421380	SC	Praia Grande	7.377	0,055598%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,144183%
209	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.691	0,012744%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,101330%
210	421400	SC	Presidente Getúlio	15.943	0,120157%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,267798%
211	421410	SC	Presidente Nereu	2.314	0,017440%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,106025%
212	421415	SC	Princesa	2.848	0,021464%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,110049%
213	421420	SC	Quilombo	10.255	0,077288%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,195402%
214	421430	SC	Rancho Queimado	2.827	0,021306%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,109891%
215	421440	SC	Rio das Antas	6.245	0,047066%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,135651%
216	421450	SC	Rio do Campo	6.185	0,046614%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,135199%
217	421460	SC	Rio do Oeste	7.319	0,055161%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,143746%
218	421480	SC	Rio do Sul	65.256	0,491811%	0,820232%	0,354340%	0,000000%	0,000000%	0,354340%	0,846151%
219	421470	SC	Rio dos Cedros	10.879	0,081991%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,200105%
220	421490	SC	Rio Fortuna	4.557	0,034344%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,122930%
221	421500	SC	Rio Negrinho	41.167	0,310261%	0,615174%	0,265755%	0,000000%	0,000000%	0,265755%	0,576016%
222	421505	SC	Rio Rufino	2.482	0,018706%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,107291%
223	421507	SC	Riqueza	4.810	0,036251%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,124836%
224	421510	SC	Rodeio	11.270	0,084938%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,203052%
225	421520	SC	Romelândia	5.421	0,040856%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,129441%
226	421530	SC	Salete	7.553	0,056924%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,145509%
227	421535	SC	Salinho	3.948	0,029755%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,118340%
228	421540	SC	Salto Veloso	4.495	0,033877%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,122462%
229	421545	SC	Sangão	11.294	0,085119%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,203232%
230	421550	SC	Santa Cecília	16.315	0,122960%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,270602%
231	421555	SC	Santa Helena	2.354	0,017741%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,106326%
232	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.116	0,015948%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,104533%
233	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.261	0,062260%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,150845%
234	421567	SC	Santa Terezinha	8.883	0,066948%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,155533%
235	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.776	0,020922%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,109507%
236	421569	SC	Santiago do Sul	1.414	0,010657%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,099242%
237	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	21.221	0,159935%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,337105%
238	421580	SC	São Bento do Sul	78.998	0,595380%	0,888585%	0,383869%	0,000000%	0,000000%	0,383869%	0,979248%
239	421575	SC	São Bernardino	2.641	0,019904%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,108489%
240	421590	SC	São Bonifácio	2.989	0,022527%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,111112%
241	421600	SC	São Carlos	10.753	0,081042%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,199155%
242	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.255	0,039603%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,128190%
243	421610	SC	São Domingos	9.530	0,071824%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,160409%
244	421620	SC	São Francisco do Sul	46.477	0,350281%	0,683527%	0,295284%	0,000000%	0,000000%	0,295284%	0,645564%
245	421630	SC	São João Batista	30.337	0,228639%	0,478469%	0,206699%	0,000000%	0,000000%	0,206699%	0,435338%
246	421635	SC	São João do Itaperiú	3.578	0,026966%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,115551%
247	421625	SC	São João do Oeste	6.211	0,046810%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,135395%
248	421640	SC	São João do Sul	7.183	0,054136%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,142721%
249	421650	SC	São Joaquim	25.841	0,194754%	0,478469%	0,206699%	0,000000%	0,000000%	0,206699%	0,401453%
250	421660	SC	São José	224.779	1,694079%	1,367054%	0,590567%	0,000000%	0,200000%	0,790567%	2,484647%
251	421670	SC	São José do Cedro	13.904	0,104789%	0,341763%	0,147642%	0,000000%	0,000000%	0,147642%	0,252431%
252	421680	SC	São José do Cerrito	9.061	0,068290%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,156875%
253	421690	SC	São Lourenço do Oeste	22.786	0,171730%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,348900%
254	421700	SC	São Ludgero	11.940	0,089988%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,208101%
255	421710	SC	São Martinho	3.239	0,024411%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,112996%
256	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.897	0,014297%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,102882%
257	421720	SC	São Miguel do Oeste	38.162	0,287613%	0,615174%	0,265755%	0,000000%	0,000000%	0,265755%	0,553369%
258	421725	SC	São Pedro de Alcântara	5.139	0,038731%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,127316%
259	421730	SC	Saudades	9.382	0,070709%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,159294%
260	421740	SC	Schroeder	17.538	0,132178%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,309348%
261	421750	SC	Seara	17.351	0,130768%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,307938%
262	421755	SC	Serra Alta	3.323	0,025044%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,113629%
263	421760	SC	Siderópolis	13.499	0,101737%	0,273411%	0,118114%	0,000000%	0,000000%	0,118114%	0,219851%
264	421770	SC	Sombrio	28.209	0,212601%	0,478469%	0,206699%	0,000000%	0,000000%	0,206699%	0,419300%
265	421775	SC	Sul Brasil	2.698	0,020334%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,108919%
266	421780	SC	Taió	17.856	0,134574%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,311744%
267	421790	SC	Tangará	8.777	0,066149%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,154734%
268	421795	SC	Tigrinhos	1.746	0,013159%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,101744%
269	421800	SC	Tijucas	33.847	0,255093%	0,546822%	0,236227%	0,000000%	0,000000%	0,236227%	0,491320%
270	421810	SC	Timbó do Sul	5.387	0,040600%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,129185%
271	421820	SC	Timbó	39.740	0,299506%	0,615174%	0,265755%	0,000000%	0,000000%	0,265755%	0,565261%
272	421825	SC	Timbó Grande	7.495	0,056487%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,145072%
273	421830	SC	Três Barras	18.740	0,141237%	0,410116%	0,177170%	0,000000%	0,000000%	0,177170%	0,318407%
274	421835	SC	Treviso	3.706	0,027931%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,116516%
275	421840	SC	Treze de Maio	7.036	0,053028%	0,205058%	0,088				



292	421950	SC	Xanxerê	46.981	0,354079%	0,683527%	0,295284%	0,000000%	0,000000%	0,295284%	0,649363%
293	421960	SC	Xavantina	4.124	0,031081%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,119666%
294	421970	SC	Xaxim	27.039	0,203783%	0,478469%	0,206699%	0,000000%	0,000000%	0,206699%	0,410482%
295	421985	SC	Zortéa	3.153	0,023763%	0,205058%	0,088585%	0,000000%	0,000000%	0,088585%	0,112348%
T O T A L				6.634.254	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	280030	SE		Aracaju	614.577	13,995255%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,995256%
2	280010	SE		Amparo de São Francisco	2.358	0,053697%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,369794%
3	280020	SE		Aquidabã	21.023	0,478739%	1,463415%	0,632195%	0,000000%	0,000000%	0,632195%	1,110935%
4	280040	SE		Araúá	10.796	0,245848%	0,975610%	0,421464%	0,000000%	0,000000%	0,421464%	0,667312%
5	280050	SE		Areia Branca	17.825	0,405914%	1,463415%	0,632195%	0,000000%	0,000000%	0,632195%	1,038109%
6	280060	SE		Barra dos Coqueiros	27.495	0,626121%	1,707317%	0,737561%	0,000000%	0,000000%	0,737561%	1,363682%
7	280067	SE		Boquim	26.529	0,604123%	1,707317%	0,737561%	0,000000%	0,000000%	0,737561%	1,341684%
8	280070	SE		Brejo Grande	8.110	0,184682%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,500780%
9	280100	SE		Campo do Brito	17.594	0,400654%	1,463415%	0,632195%	0,000000%	0,000000%	0,632195%	1,032849%
10	280110	SE		Canhoba	4.057	0,092387%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,408484%
11	280120	SE		Canindé de São Francisco	27.136	0,617946%	1,707317%	0,737561%	0,000000%	0,000000%	0,737561%	1,355507%
12	280130	SE		Capela	32.666	0,743876%	1,951220%	0,842927%	0,000000%	0,000000%	0,842927%	1,586803%
13	280140	SE		Carira	21.109	0,480698%	1,463415%	0,632195%	0,000000%	0,000000%	0,632195%	1,112893%
14	280150	SE		Carmópolis	14.937	0,340148%	1,219512%	0,526829%	0,000000%	0,000000%	0,526829%	0,866977%
15	280160	SE		Cedro de São João	5.846	0,133126%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,449224%
16	280170	SE		Cristinápolis	17.536	0,399333%	1,463415%	0,632195%	0,000000%	0,000000%	0,632195%	1,031528%
17	280190	SE		Cumbe	3.955	0,090064%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,406161%
18	280200	SE		Divina Pastora	4.715	0,107371%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,423468%
19	280210	SE		Estância	67.491	1,536917%	2,926829%	1,264390%	0,000000%	0,000000%	1,264390%	2,801307%
20	280220	SE		Feira Nova	5.529	0,125907%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,442005%
21	280230	SE		Frei Paulo	14.730	0,335434%	1,219512%	0,526829%	0,000000%	0,000000%	0,526829%	0,862263%
22	280240	SE		Gararu	11.712	0,266708%	0,975610%	0,421464%	0,000000%	0,000000%	0,421464%	0,688171%
23	280250	SE		General Maynard	3.143	0,071573%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,387670%
24	280260	SE		Gracho Cardoso	5.824	0,132625%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,448723%
25	280270	SE		Ilha das Flores	8.582	0,195431%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,511528%
26	280280	SE		Indiaroba	16.940	0,385761%	1,219512%	0,526829%	0,000000%	0,000000%	0,526829%	0,912590%
27	280290	SE		Itabaiana	91.873	2,092148%	3,658537%	1,580488%	0,000000%	0,000000%	1,580488%	3,672636%
28	280300	SE		Itabaianinha	40.821	0,929583%	2,195122%	0,948293%	0,000000%	0,000000%	0,948293%	1,877876%
29	280310	SE		Itabi	5.048	0,114954%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,431051%
30	280320	SE		Itaporanga d'Ajuda	32.496	0,740005%	1,951220%	0,842927%	0,000000%	0,000000%	0,842927%	1,582932%
31	280330	SE		Japarutaba	17.903	0,407690%	1,463415%	0,632195%	0,000000%	0,000000%	0,632195%	1,039886%
32	280340	SE		Japoatã	13.253	0,301800%	0,975610%	0,421464%	0,000000%	0,000000%	0,421464%	0,723263%
33	280350	SE		Lagarto	100.330	2,284732%	3,658537%	1,580488%	0,000000%	0,000000%	1,580488%	3,865220%
34	280360	SE		Laranjeiras	28.533	0,649758%	1,707317%	0,737561%	0,000000%	0,000000%	0,737561%	1,387319%
35	280370	SE		Macambira	6.723	0,153097%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,469195%
36	280380	SE		Malhada dos Bois	3.610	0,082208%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,398305%
37	280390	SE		Malhador	12.501	0,284675%	0,975610%	0,421464%	0,000000%	0,000000%	0,421464%	0,706138%
38	280400	SE		Maruim	16.998	0,387081%	1,463415%	0,632195%	0,000000%	0,000000%	0,632195%	1,019277%
39	280410	SE		Moita Bonita	11.350	0,258464%	0,975610%	0,421464%	0,000000%	0,000000%	0,421464%	0,679928%
40	280420	SE		Monte Alegre de Sergipe	14.513	0,330493%	1,219512%	0,526829%	0,000000%	0,000000%	0,526829%	0,857322%
41	280430	SE		Muribeca	7.598	0,173023%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,489120%
42	280440	SE		Nópolis	18.964	0,431852%	1,463415%	0,632195%	0,000000%	0,000000%	0,632195%	1,064047%
43	280445	SE		Nossa Senhora Aparecida	8.788	0,200122%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,516219%
44	280450	SE		Nossa Senhora da Glória	34.799	0,792449%	1,951220%	0,842927%	0,000000%	0,000000%	0,842927%	1,635376%
45	280460	SE		Nossa Senhora das Dores	25.839	0,588410%	1,707317%	0,737561%	0,000000%	0,000000%	0,737561%	1,325971%
46	280470	SE		Nossa Senhora de Lourdes	6.456	0,147017%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,463115%
47	280480	SE		Nossa Senhora do Socorro	172.547	3,929271%	4,878050%	2,107318%	0,000000%	1,800000%	3,907318%	7,836589%
48	280490	SE		Pacatuba	13.896	0,316442%	1,219512%	0,526829%	0,000000%	0,000000%	0,526829%	0,843271%
49	280500	SE		Pedra Mole	3.141	0,071527%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,387625%
50	280510	SE		Pedrinhas	9.298	0,211736%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,527833%
51	280520	SE		Pinhão	6.318	0,143875%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,459972%
52	280530	SE		Pirambu	8.877	0,202149%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,518246%
53	280540	SE		Poço Redondo	32.949	0,750320%	1,951220%	0,842927%	0,000000%	0,000000%	0,842927%	1,593247%
54	280550	SE		Poço Verde	23.078	0,525536%	1,463415%	0,632195%	0,000000%	0,000000%	0,632195%	1,157732%
55	280560	SE		Porto da Folha	28.237	0,643018%	1,707317%	0,737561%	0,000000%	0,000000%	0,737561%	1,380579%
56	280570	SE		Propriá	29.467	0,671028%	1,707317%	0,737561%	0,000000%	0,000000%	0,737561%	1,408589%
57	280580	SE		Riachão do Dantas	19.937	0,454009%	1,463415%	0,632195%	0,000000%	0,000000%	0,632195%	1,086204%
58	280590	SE		Riachuelo	9.863	0,224602%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,540699%
59	280600	SE		Ribeirópolis	18.071	0,411516%	1,463415%	0,632195%	0,000000%	0,000000%	0,632195%	1,043711%
60	280610	SE		Rosário do Catete	10.013	0,228018%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,544115%
61	280620	SE		Salgado	19.994	0,455307%	1,463415%	0,632195%	0,000000%	0,000000%	0,632195%	1,087502%
62	280630	SE		Santa Luzia do Itanhý	13.628	0,310339%	1,219512%	0,526829%	0,000000%	0,000000%	0,526829%	0,837168%
63	280650	SE		Santa Rosa de Lima	3.886	0,088493%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,404590%
64	280640	SE		Santana do São Francisco	7.456	0,169789%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,485887%
65	280660	SE		Santo Amaro das Brotas	11.899	0,270966%	0,975610%	0,421464%	0,000000%	0,000000%	0,421464%	0,692430%
66	280670	SE		São Cristóvão	84.620	1,926981%	3,414635%	1,475122%	0,000000%	0,000000%	1,475122%	3,402104%
67	280680	SE		São Domingos	10.801	0,245962%	0,975610%	0,421464%	0,000000%	0,000000%	0,421464%	0,667426%
68	280690	SE		São Francisco	3.705	0,084371%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,400468%
69	280700	SE		São Miguel do Aleixo	3.859	0,087878%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,403975%
70	280710	SE		Simão Dias	40.199	0,915419%	2,195122%	0,948293%	0,000000%	0,000000%	0,948293%	1,863711%
71	280720	SE		Siriri	8.496	0,193472%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,509570%
72	280730	SE		Telha	3.117	0,070981%	0,731707%	0,316097%	0,000000%	0,000000%	0,316097%	0,387078%
73	280740	SE		Tobias Barreto	50.557	1,151293%	2,439024%	1,053658%	0,000000%	0,000000%	1,053658%	2,204951%
74	280750	SE		Tomar do Geru	13.192	0,0						

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código GE	IB-	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	355030	SP	São Paulo		11.821.873	13.537425%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,537424%
2	350010	SP	Adamantina		34.953	0,040025%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,117828%
3	350020	SP	Adolfo		3.639	0,004167%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033343%
4	350030	SP	Aguaí		34.188	0,039149%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,116952%
5	350040	SP	Águas da Prata		7.942	0,009095%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038271%
6	350050	SP	Águas de Lindóia		18.108	0,020736%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,079088%
7	350055	SP	Águas de Santa Bárbara		5.876	0,006729%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035905%



8	350060	SP	Águas de São Pedro	3.004	0,003440%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032616%
9	350070	SP	Agudos	36.150	0,041396%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,119199%
10	350075	SP	Alambari	5.356	0,006133%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035309%
11	350080	SP	Alfredo Marcondes	4.064	0,004654%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033830%
12	350090	SP	Altair	4.010	0,004592%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033768%
13	350100	SP	Altinópolis	16.137	0,018479%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,067106%
14	350110	SP	Alto Alegre	4.193	0,004801%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033977%
15	350115	SP	Alumínio	17.784	0,020365%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,078717%
16	350120	SP	Álvares Florence	3.915	0,004483%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033659%
17	350130	SP	Álvares Machado	24.482	0,028035%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,096112%
18	350140	SP	Álvaro de Carvalho	4.937	0,005653%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034829%
19	350150	SP	Alvinlândia	3.137	0,003592%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032768%
20	350160	SP	Americana	224.551	0,257137%	0,450249%	0,194508%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,486427%
21	350170	SP	Américo Brasiliense	37.165	0,042558%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,120361%
22	350180	SP	Américo de Campos	5.916	0,006775%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035950%
23	350190	SP	Amparo	69.322	0,079382%	0,270149%	0,116704%	0,000000%	0,000000%	0,116704%	0,196086%
24	350200	SP	Análandia	4.612	0,005281%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034457%
25	350210	SP	Andradina	57.145	0,065438%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,172416%
26	350220	SP	Angatuba	23.666	0,027100%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,085452%
27	350230	SP	Anhembi	6.120	0,007008%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036184%
28	350240	SP	Anhumas	3.941	0,004513%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033689%
29	350250	SP	Aparecida	36.151	0,041397%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,119200%
30	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.468	0,005116%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034292%
31	350270	SP	Apiai	25.491	0,029190%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,097268%
32	350275	SP	Araçariguama	19.144	0,021922%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,080274%
33	350280	SP	Araçatuba	190.536	0,218186%	0,450249%	0,194508%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,447476%
34	350290	SP	Araçoiaba da Serra	30.088	0,034454%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,102532%
35	350300	SP	Aramina	5.416	0,006202%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035378%
36	350310	SP	Arandu	6.334	0,007253%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036429%
37	350315	SP	Arapeí	2.541	0,002910%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032086%
38	350320	SP	Araraquara	222.036	0,254257%	0,450249%	0,194508%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,483547%
39	350330	SP	Araras	126.391	0,144732%	0,382710%	0,165331%	0,000000%	0,000000%	0,165331%	0,310063%
40	350335	SP	Arco-Íris	1.925	0,002204%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031380%
41	350340	SP	Arealva	8.245	0,009441%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038617%
42	350350	SP	Areias	3.839	0,004396%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033572%
43	350360	SP	Areiópolis	10.989	0,012584%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051485%
44	350370	SP	Ariranha	9.095	0,010415%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039591%
45	350380	SP	Artur Nogueira	48.420	0,055447%	0,225124%	0,097254%	0,000000%	0,000000%	0,097254%	0,152700%
46	350390	SP	Arujá	81.326	0,093128%	0,292661%	0,126430%	0,000000%	0,000000%	0,126430%	0,219557%
47	350395	SP	Aspásia	1.854	0,002123%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031299%
48	350400	SP	Assis	100.204	0,114745%	0,337686%	0,145880%	0,000000%	0,000000%	0,145880%	0,260626%
49	350410	SP	Atibaia	134.567	0,154095%	0,405223%	0,175056%	0,000000%	0,000000%	0,175056%	0,329151%
50	350420	SP	Auriflama	14.831	0,016983%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,065610%
51	350430	SP	Avai	5.210	0,005966%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035142%
52	350440	SP	Avanhandava	12.307	0,014093%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,052995%
53	350450	SP	Avaré	87.238	0,099898%	0,315173%	0,136155%	0,000000%	0,000000%	0,136155%	0,236052%
54	350460	SP	Bady Bassitt	15.851	0,018151%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,066778%
55	350470	SP	Balbinos	4.433	0,005076%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034252%
56	350480	SP	Bálsamo	8.631	0,009884%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039059%
57	350490	SP	Bananal	10.680	0,012230%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051131%
58	350500	SP	Barão de Antonina	3.297	0,003775%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032951%
59	350510	SP	Barbosa	6.998	0,008014%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037190%
60	350520	SP	Bariri	33.466	0,038322%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,116125%
61	350530	SP	Barra Bonita	36.310	0,041579%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,119382%
62	350535	SP	Barra do Chapéu	5.514	0,006314%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035490%
63	350540	SP	Barra do Turvo	7.878	0,009021%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038197%
64	350550	SP	Barretos	117.779	0,134871%	0,382710%	0,165331%	0,000000%	0,000000%	0,165331%	0,300201%
65	350560	SP	Barrinha	30.506	0,034933%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,103011%
66	350570	SP	Barueri	256.756	0,294016%	0,450249%	0,194508%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,523306%
67	350580	SP	Bastos	21.061	0,024117%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,082469%
68	350590	SP	Batatais	59.654	0,068311%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,175290%
69	350600	SP	Bauru	362.062	0,414603%	0,450249%	0,194508%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,643893%
70	350610	SP	Bebedouro	77.487	0,088732%	0,292661%	0,126430%	0,000000%	0,000000%	0,126430%	0,215161%
71	350620	SP	Bento de Abreu	2.831	0,003242%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032418%
72	350630	SP	Bernardino de Campos	11.133	0,012749%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051650%
73	350635	SP	Bertioga	53.679	0,061469%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,168447%
74	350640	SP	Bilac	7.519	0,008610%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037786%
75	350650	SP	Birigui	115.898	0,132717%	0,382710%	0,165331%	0,000000%	0,000000%	0,165331%	0,298047%
76	350660	SP	Bititiba-Mirim	30.492	0,034917%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,102994%
77	350670	SP	Boa Esperança do Sul	14.356	0,016439%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,065066%
78	350680	SP	Bocaina	11.568	0,013247%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,052148%
79	350690	SP	Bofete	10.504	0,012028%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,050930%
80	350700	SP	Boituva	53.431	0,061185%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,168163%
81	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	21.976	0,025165%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,083517%
82	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.772	0,004319%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033495%
83	350720	SP	Borá	834	0,000955%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,030131%
84	350730	SP	Boracéia	4.540	0,005199%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034375%
85	350740	SP	Borborema	15.335	0,017560%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,066187%
86	350745	SP	Borebi	2.458	0,002815%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031991%
87	350750	SP	Botucatu	136.269	0,156044%	0,405223%	0,175056%	0,000000%	0,000000%	0,175056%	0,331100%
88	350760	SP	Bragança Paulista	156.995	0,179778%	0,450249%	0,194508%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,409068%
89	350770	SP	Braúna	5.345	0,006121%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035297%
90	350775	SP	Brejo Alegre	2.723	0,003118%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032294%
91	350780	SP	Brodowski	22.797	0,026105%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,084457%
92	350790	SP	Brotas	22.959	0,026291%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,084643%
93	350800	SP	Buri	19.395	0,022210%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,080562%
94	350810	SP	Buritama	16.312	0,018679%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,067306%
95	350820	SP	Buritizal	4.279	0,004900%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034076%
96	350830										



116	351000	SP	Cândido Mota	30.993	0,035491%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,113293%
117	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.767	0,003169%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032345%
118	351015	SP	Canitar	4.737	0,005424%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034600%
119	351020	SP	Capão Bonito	47.510	0,054404%	0,225124%	0,097254%	0,000000%	0,000000%	0,097254%	0,151658%
120	351030	SP	Capela do Alto	18.933	0,021680%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,080032%
121	351040	SP	Capivari	51.949	0,059488%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,166466%
122	351050	SP	Caraguatatuba	109.678	0,125594%	0,360198%	0,155606%	0,000000%	0,000000%	0,155606%	0,281200%
123	351060	SP	Carapicuíba	387.788	0,444063%	0,450249%	0,194508%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,673353%
124	351070	SP	Cardoso	12.233	0,014008%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,052910%
125	351080	SP	Casa Branca	29.597	0,033892%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,101970%
126	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.657	0,003043%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032219%
127	351100	SP	Castilho	19.360	0,022169%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,080521%
128	351110	SP	Catanduva	118.209	0,135363%	0,382710%	0,165331%	0,000000%	0,000000%	0,165331%	0,300649%
129	351120	SP	Catiguá	7.502	0,008591%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037767%
130	351130	SP	Cedral	8.553	0,009794%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038970%
131	351140	SP	Cerqueira César	18.703	0,021417%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,079769%
132	351150	SP	Cerquilha	43.473	0,049782%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,137310%
133	351160	SP	Cesário Lange	16.717	0,019143%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,067770%
134	351170	SP	Charqueada	16.092	0,018427%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,067054%
135	355720	SP	Chavantes	12.480	0,014291%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,053193%
136	351190	SP	Clementina	7.717	0,008837%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038013%
137	351200	SP	Colina	18.107	0,020735%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,079087%
138	351210	SP	Colômbia	6.196	0,007095%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036271%
139	351220	SP	Conchal	26.689	0,030562%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,098640%
140	351230	SP	Conchas	17.162	0,019652%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,078004%
141	351240	SP	Cordeirópolis	22.648	0,025935%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,084287%
142	351250	SP	Coroados	5.615	0,006430%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035606%
143	351260	SP	Coronel Macedo	5.009	0,005736%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034912%
144	351270	SP	Corumbataí	4.018	0,004601%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033777%
145	351280	SP	Cosmópolis	64.415	0,073763%	0,270149%	0,116704%	0,000000%	0,000000%	0,116704%	0,190467%
146	351290	SP	Cosmorama	7.404	0,008478%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037654%
147	351300	SP	Cotia	220.941	0,253003%	0,450249%	0,194508%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,482293%
148	351310	SP	Cravinhos	33.543	0,038411%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,116213%
149	351320	SP	Cristais Paulista	8.089	0,009263%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038439%
150	351330	SP	Cruzália	2.260	0,002588%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031764%
151	351340	SP	Cruzeiro	80.408	0,092077%	0,292661%	0,126430%	0,000000%	0,000000%	0,126430%	0,218506%
152	351350	SP	Cubatão	125.178	0,143343%	0,382710%	0,165331%	0,000000%	0,000000%	0,165331%	0,308674%
153	351360	SP	Cunha	22.251	0,025480%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,083832%
154	351370	SP	Descalvado	32.595	0,037325%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,115128%
155	351380	SP	Diadema	406.718	0,465740%	0,450249%	0,194508%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,695030%
156	351385	SP	Dirce Reis	1.760	0,002015%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031191%
157	351390	SP	Divinolândia	11.604	0,013288%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,052190%
158	351400	SP	Dobrada	8.432	0,009656%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038832%
159	351410	SP	Dois Córregos	26.126	0,029917%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,097995%
160	351420	SP	Dolcinópolis	2.148	0,002460%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031636%
161	351430	SP	Dourado	8.884	0,010173%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039349%
162	351440	SP	Dracena	45.346	0,051926%	0,225124%	0,097254%	0,000000%	0,000000%	0,097254%	0,149180%
163	351450	SP	Duartina	12.585	0,014411%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,053313%
164	351460	SP	Dumont	8.874	0,010162%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039338%
165	351470	SP	Echaporã	6.389	0,007316%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036492%
166	351480	SP	Eldorado	15.238	0,017449%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,066076%
167	351490	SP	Elias Fausto	16.762	0,019194%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,067821%
168	351492	SP	Elisiário	3.359	0,003846%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033022%
169	351495	SP	Embaúba	2.486	0,002847%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032023%
170	351500	SP	Embu	256.247	0,293433%	0,450249%	0,194508%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,522723%
171	351510	SP	Embu-Guaçu	66.273	0,075890%	0,270149%	0,116704%	0,000000%	0,000000%	0,116704%	0,192595%
172	351512	SP	Emilianópolis	3.149	0,003606%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032782%
173	351515	SP	Engenheiro Coelho	17.681	0,020247%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,078599%
174	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	43.611	0,049940%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,137468%
175	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.525	0,005182%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034358%
176	355730	SP	Estiva Gerbi	10.669	0,012217%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051119%
177	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.458	0,009685%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038861%
178	351530	SP	Estrela do Norte	2.752	0,003151%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032327%
179	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.729	0,011141%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,040317%
180	351540	SP	Fartura	15.889	0,018195%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,066822%
181	351560	SP	Fernando Prestes	5.736	0,006568%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035744%
182	351550	SP	Fernandópolis	67.543	0,077345%	0,270149%	0,116704%	0,000000%	0,000000%	0,116704%	0,194049%
183	351565	SP	Fernão	1.646	0,001885%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031061%
184	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	180.326	0,206494%	0,450249%	0,194508%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,435785%
185	351580	SP	Flora Rica	1.699	0,001946%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031122%
186	351590	SP	Floreal	3.042	0,003483%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032659%
187	351600	SP	Flórida Paulista	13.704	0,015693%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,064319%
188	351610	SP	Flóridia	2.843	0,003256%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032432%
189	351620	SP	Franca	336.734	0,385600%	0,450249%	0,194508%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,614890%
190	351630	SP	Francisco Morato	164.718	0,188621%	0,450249%	0,194508%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,417912%
191	351640	SP	Franco da Rocha	141.824	0,162405%	0,405223%	0,175056%	0,000000%	0,000000%	0,175056%	0,337461%
192	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.790	0,003195%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032371%
193	351660	SP	Gália	7.019	0,008038%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037214%
194	351670	SP	Garça	44.479	0,050934%	0,225124%	0,097254%	0,000000%	0,000000%	0,097254%	0,148187%
195	351680	SP	Gastão Vidigal	4.482	0,005132%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034308%
196	351685	SP	Gavião Peixoto	4.635	0,005308%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034484%
197	351690	SP	General Salgado	10.970	0,012562%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051464%
198	351700	SP	Getulina	11.209	0,012836%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051737%
199	351710	SP	Glicério	4.745	0,005434%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034610%
200	351720	SP	Guaicara	11.385	0,013037%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051939%
201	351730	SP	Guaimbê	5.654	0,006474%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035650%
202	351740	SP	Guaíra	39.314	0,045019%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,132547%
203	351750	SP	Guapiaçu	19.409	0,022226%	0,135074%					



224	351925	SP	Iaras	7.431	0,008509%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037685%
225	351930	SP	Ibaté	32.810	0,037571%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,115374%
226	351940	SP	Ibirá	11.615	0,013301%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,052202%
227	351950	SP	Ibirarema	7.203	0,008248%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037424%
228	351960	SP	Ibitinga	56.531	0,064735%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,171713%
229	351970	SP	Ibiúna	75.241	0,086160%	0,292661%	0,126430%	0,000000%	0,000000%	0,126430%	0,212589%
230	351980	SP	Icém	7.877	0,009020%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038196%
231	351990	SP	Iepê	7.966	0,009122%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038298%
232	352000	SP	Igaracu do Tietê	24.299	0,027825%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,095903%
233	352010	SP	Igarapava	29.365	0,033626%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,101704%
234	352020	SP	Igaratá	9.251	0,010593%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039769%
235	352030	SP	Iguape	30.124	0,034495%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,102573%
236	352042	SP	Ilha Comprida	9.908	0,011346%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,040522%
237	352044	SP	Ilha Solteira	26.138	0,029931%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,098009%
238	352040	SP	Ilhabela	30.983	0,035479%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,113282%
239	352050	SP	Indaiatuba	222.042	0,254264%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,483554%
240	352060	SP	Indiana	4.951	0,005669%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034845%
241	352070	SP	Indiaporã	3.988	0,004567%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033743%
242	352080	SP	Inúbia Paulista	3.826	0,004381%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033557%
243	352090	SP	Ipaussu	14.383	0,016470%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,065097%
244	352100	SP	Iperó	31.745	0,036352%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,114155%
245	352110	SP	Ipeúna	6.638	0,007601%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036777%
246	352115	SP	Ipiguá	4.858	0,005563%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034739%
247	352120	SP	Iporanga	4.369	0,005003%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034179%
248	352130	SP	Ipuã	15.184	0,017387%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,066014%
249	352140	SP	Iracemópolis	21.815	0,024981%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,083333%
250	352150	SP	Irapuã	7.666	0,008778%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037954%
251	352160	SP	Irapuru	8.123	0,009302%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038478%
252	352170	SP	Itaberá	18.158	0,020793%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,079145%
253	352180	SP	Itai	25.535	0,029241%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,097318%
254	352190	SP	Itajobi	15.104	0,017296%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,065923%
255	352200	SP	Itaju	3.505	0,004014%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033190%
256	352210	SP	Itanhaém	93.696	0,107293%	0,337686%	0,145880%	0,000000%	0,000000%	0,145880%	0,253173%
257	352215	SP	Itaóca	3.332	0,003816%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032992%
258	352220	SP	Itapetininga da Serra	163.363	0,187070%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,416359%
259	352230	SP	Itapetininga	153.810	0,176130%	0,427735%	0,184782%	0,000000%	0,034783%	0,219564%	0,395695%
260	352240	SP	Itapeva	91.807	0,105130%	0,337686%	0,145880%	0,000000%	0,000000%	0,145880%	0,251010%
261	352250	SP	Itapevi	217.005	0,248496%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,477786%
262	352260	SP	Itapira	72.048	0,082503%	0,292661%	0,126430%	0,000000%	0,000000%	0,126430%	0,208933%
263	352265	SP	Itapirapuã Paulista	4.081	0,004673%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033849%
264	352270	SP	Itápolis	41.920	0,048003%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,135531%
265	352280	SP	Itaporanga	15.064	0,017250%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,065877%
266	352290	SP	Itapuí	13.023	0,014913%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,053814%
267	352300	SP	Itapura	4.629	0,005301%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034477%
268	352310	SP	Itaquaquecetuba	344.558	0,394559%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,623849%
269	352320	SP	Itararé	49.818	0,057047%	0,225124%	0,097254%	0,000000%	0,000000%	0,097254%	0,154301%
270	352330	SP	Itariri	16.441	0,018827%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,067454%
271	352340	SP	Itatiba	109.907	0,125856%	0,360198%	0,153606%	0,000000%	0,000000%	0,153606%	0,281462%
272	352350	SP	Itatinga	19.297	0,022097%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,080449%
273	352360	SP	Itirapina	16.709	0,019134%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,067761%
274	352370	SP	Itirapuã	6.232	0,007136%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036312%
275	352380	SP	Itobi	7.807	0,008940%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038116%
276	352390	SP	Itu	163.882	0,187664%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,416954%
277	352400	SP	Itupeva	51.082	0,058495%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,165474%
278	352410	SP	Ituverava	40.552	0,046437%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,133965%
279	352420	SP	Jaborandi	6.846	0,007839%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037015%
280	352430	SP	Jaboticabal	75.041	0,085931%	0,292661%	0,126430%	0,000000%	0,000000%	0,126430%	0,212360%
281	352440	SP	Jacareí	223.064	0,255434%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,484724%
282	352450	SP	Jaci	6.233	0,007138%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036313%
283	352460	SP	Jacupiranga	17.801	0,020384%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,078736%
284	352470	SP	Jaguariúna	49.497	0,056680%	0,225124%	0,097254%	0,000000%	0,000000%	0,097254%	0,153933%
285	352480	SP	Jales	48.724	0,055795%	0,225124%	0,097254%	0,000000%	0,000000%	0,097254%	0,153048%
286	352490	SP	Jambeiro	5.868	0,006720%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035896%
287	352500	SP	Jandira	116.041	0,132880%	0,382710%	0,165331%	0,000000%	0,000000%	0,165331%	0,298211%
288	352510	SP	Jardinópolis	40.640	0,046538%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,134065%
289	352520	SP	Jarinu	26.353	0,030177%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,098255%
290	352530	SP	Jau	140.077	0,160405%	0,405223%	0,175056%	0,000000%	0,000000%	0,175056%	0,335461%
291	352540	SP	Jeriquara	3.230	0,003699%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032875%
292	352550	SP	Joãoópolis	12.492	0,014305%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,053206%
293	352560	SP	João Ramalho	4.361	0,004994%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034170%
294	352570	SP	José Bonifácio	34.846	0,039903%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,117706%
295	352580	SP	Júlio Mesquita	4.639	0,005312%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034488%
296	352585	SP	Jumirim	3.042	0,003483%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032659%
297	352590	SP	Jundiá	393.920	0,451084%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,680374%
298	352600	SP	Junqueirópolis	19.765	0,022633%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,080985%
299	352610	SP	Juquiá	19.535	0,022370%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,080722%
300	352620	SP	Juquitiba	30.239	0,034627%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,102705%
301	352630	SP	Lagoinha	4.966	0,005687%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034863%
302	352640	SP	Laranjal Paulista	26.853	0,030750%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,098827%
303	352650	SP	Lavínia	9.995	0,011445%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,040621%
304	352660	SP	Lavrinhas	6.950	0,007959%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037135%
305	352670	SP	Leme	97.505	0,111655%	0,337686%	0,145880%	0,000000%	0,000000%	0,145880%	0,257535%
306	352680	SP	Lençóis Paulista	65.026	0,074462%	0,270149%	0,116704%	0,000000%	0,000000%	0,116704%	0,191167%
307	352690	SP	Limeira	291.748	0,334086%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,563375%
308	352700	SP	Lindóia	7.265	0,008319%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037495%
309	352710	SP	Lins	75.117	0,086018%	0,292661%	0,126430%	0,000000%	0,000000%	0,126430%	0,212447%
310	352720	SP	Lorena	86.337	0,098866%	0,315173%	0,136155%	0,000000%	0,000000%	0,136155%	0,235021%
311	352725	SP	Lourdes	2.227	0,002550%	0,067537%	0,029176				



332	352920	SP	Martínópolis	25.473	0,029170%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,097247%
333	352930	SP	Matão	80.528	0,092214%	0,292661%	0,126430%	0,000000%	0,000000%	0,126430%	0,218644%
334	352940	SP	Mauá	444.136	0,508588%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,737877%
335	352950	SP	Mendonça	5.014	0,005742%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034918%
336	352960	SP	Meridiano	3.934	0,004505%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033681%
337	352965	SP	Mesópolis	1.935	0,002216%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031392%
338	352970	SP	Miguelópolis	21.471	0,024587%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,082939%
339	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.583	0,014409%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,053311%
340	353000	SP	Mira Estrela	2.968	0,003399%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032575%
341	352990	SP	Miracatu	20.790	0,023807%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,082159%
342	353010	SP	Mirandópolis	28.758	0,032931%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,101009%
343	353020	SP	Mirante do Paranapanema	17.820	0,020406%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,078758%
344	353030	SP	Mirassol	56.910	0,065169%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,172147%
345	353040	SP	Mirassolândia	4.574	0,005238%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034414%
346	353050	SP	Mococa	68.590	0,078544%	0,270149%	0,116704%	0,000000%	0,000000%	0,116704%	0,195248%
347	353060	SP	Mogi das Cruzes	414.907	0,475117%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,704407%
348	353070	SP	Mogi Guaçu	144.963	0,166000%	0,427735%	0,184782%	0,000000%	0,034783%	0,219564%	0,385564%
349	353080	SP	Moji Mirim	90.558	0,103699%	0,315173%	0,136155%	0,000000%	0,000000%	0,136155%	0,239854%
350	353090	SP	Mombuca	3.411	0,003906%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033082%
351	353100	SP	Monções	2.219	0,002541%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031717%
352	353110	SP	Mongaguá	50.641	0,057990%	0,225124%	0,097254%	0,000000%	0,000000%	0,097254%	0,155243%
353	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.593	0,008695%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037871%
354	353130	SP	Monte Alto	48.907	0,056004%	0,225124%	0,097254%	0,000000%	0,000000%	0,097254%	0,153258%
355	353140	SP	Monte Aprazível	23.294	0,026674%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,085026%
356	353150	SP	Monte Azul Paulista	19.376	0,022188%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,080540%
357	353160	SP	Monte Castelo	4.187	0,004795%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033971%
358	353180	SP	Monte Mor	53.488	0,061250%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,168229%
359	353170	SP	Monteiro Lobato	4.381	0,005017%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034193%
360	353190	SP	Morro Agudo	30.991	0,035488%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,113291%
361	353200	SP	Morungaba	12.621	0,014453%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,053354%
362	353205	SP	Motuca	4.534	0,005192%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034368%
363	353210	SP	Murutinga do Sul	4.375	0,005010%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034186%
364	353215	SP	Nantes	2.905	0,003327%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032503%
365	353220	SP	Narandiba	4.564	0,005226%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034402%
366	353230	SP	Natividade da Serra	6.821	0,007811%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036987%
367	353240	SP	Nazaré Paulista	17.451	0,019983%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,078335%
368	353250	SP	Neves Paulista	9.017	0,010326%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039502%
369	353260	SP	Nhandeara	11.203	0,012829%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051730%
370	353270	SP	Nipoá	4.669	0,005347%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034523%
371	353280	SP	Nova Aliança	6.367	0,007291%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036467%
372	353282	SP	Nova Campina	9.100	0,010421%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039597%
373	353284	SP	Nova Canaã Paulista	2.087	0,002390%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031566%
374	353286	SP	Nova Castilho	1.195	0,001368%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,030544%
375	353290	SP	Nova Europa	10.108	0,011575%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,040751%
376	353300	SP	Nova Granada	20.346	0,023299%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,081651%
377	353310	SP	Nova Guataporanga	2.270	0,002599%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031775%
378	353320	SP	Nova Independência	3.423	0,003920%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033096%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	3.728	0,004269%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033445%
380	353340	SP	Nova Odessa	55.229	0,063244%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,170222%
381	353325	SP	Novalis	5.089	0,005827%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035003%
382	353350	SP	Novo Horizonte	38.828	0,044463%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,131991%
383	353360	SP	Nuporanga	7.164	0,008204%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037380%
384	353370	SP	Ocaucu	4.296	0,004919%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034095%
385	353380	SP	Óleo	2.676	0,003064%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032240%
386	353390	SP	Olimpia	52.650	0,060290%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,167269%
387	353400	SP	Onda Verde	4.128	0,004727%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033903%
388	353410	SP	Oriente	6.366	0,007290%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036466%
389	353420	SP	Orindiúva	6.244	0,007150%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036326%
390	353430	SP	Orlândia	42.020	0,048118%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,135646%
391	353440	SP	Osasco	691.652	0,792022%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	1,021311%
392	353450	SP	Oscar Bressane	2.614	0,002993%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032169%
393	353460	SP	Osvaldo Cruz	32.229	0,036906%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,114709%
394	353470	SP	Ourinhos	108.674	0,124444%	0,360198%	0,155606%	0,000000%	0,000000%	0,155606%	0,280050%
395	353480	SP	Ouro Verde	8.216	0,009408%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038584%
396	353475	SP	Ouroeste	9.215	0,010552%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039728%
397	353490	SP	Pacaembu	13.829	0,015836%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,064463%
398	353500	SP	Palestina	11.904	0,013631%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,052533%
399	353510	SP	Palmares Paulista	11.922	0,013652%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,052554%
400	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.700	0,011108%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,040284%
401	353530	SP	Palmital	21.987	0,025178%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,083530%
402	353540	SP	Panorama	15.288	0,017507%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,066133%
403	353550	SP	Paraguacu Paulista	44.310	0,050740%	0,225124%	0,097254%	0,000000%	0,000000%	0,097254%	0,147994%
404	353560	SP	Paraibuna	18.040	0,020658%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,079010%
405	353570	SP	Paraíso	6.207	0,007108%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036284%
406	353580	SP	Paranapanema	18.965	0,021717%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,080069%
407	353590	SP	Paranapuã	3.983	0,004561%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033737%
408	353600	SP	Parapuã	11.124	0,012738%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051640%
409	353610	SP	Pardinho	5.979	0,006847%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036023%
410	353620	SP	Pariqueira-Açu	19.239	0,022031%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,080388%
411	353625	SP	Parisi	2.118	0,002425%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031601%
412	353630	SP	Patrocínio Paulista	13.821	0,015827%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,064453%
413	353640	SP	Paulicéia	6.807	0,007795%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036971%
414	353650	SP	Paulínia	92.668	0,106116%	0,337686%	0,145880%	0,000000%	0,000000%	0,145880%	0,251996%
415	353657	SP	Paulistânia	1.836	0,002102%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031278%
416	353660	SP	Paulo de Faria	8.893	0,010184%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039360%
417	353670	SP	Pedemeiras	44.073	0,050469%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,137997%
418	353680	SP	Pedra Bela	6.009	0,006881%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036057%
419	353690	SP	Pedranópolis	2.595	0,002972%	0,067537%	0,029176%	0,000000%</			



440	353900	SP	Pirangi	11.112	0,012725%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051626%
441	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	17.091	0,019571%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,077923%
442	353920	SP	Pirapozinho	26.146	0,029940%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,098018%
443	353930	SP	Pirassununga	73.656	0,084345%	0,292661%	0,126430%	0,000000%	0,000000%	0,126430%	0,210774%
444	353940	SP	Piratininga	12.839	0,014702%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,053604%
445	353950	SP	Pitangueiras	37.499	0,042941%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,130469%
446	353960	SP	Planalto	4.808	0,005506%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034682%
447	353970	SP	Platina	3.378	0,003868%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033044%
448	353980	SP	Poá	112.015	0,128270%	0,360198%	0,155606%	0,000000%	0,000000%	0,155606%	0,283876%
449	353990	SP	Poloni	5.726	0,006557%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035733%
450	354000	SP	Pompéia	21.060	0,024116%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,082468%
451	354010	SP	Pongai	3.537	0,004050%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033226%
452	354020	SP	Pontal	44.236	0,050655%	0,225124%	0,097254%	0,000000%	0,000000%	0,097254%	0,147909%
453	354025	SP	Pontalinda	4.341	0,004971%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034147%
454	354030	SP	Pontes Gestal	2.593	0,002969%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032145%
455	354040	SP	Populina	4.299	0,004923%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034099%
456	354050	SP	Porangaba	9.021	0,010330%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039506%
457	354060	SP	Porto Feliz	51.320	0,058767%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,165746%
458	354070	SP	Porto Ferreira	54.056	0,061900%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,168879%
459	354075	SP	Potim	21.501	0,024621%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,082973%
460	354080	SP	Potirendaba	16.401	0,018781%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,067408%
461	354085	SP	Pracinha	3.315	0,003796%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032972%
462	354090	SP	Pradópolis	19.077	0,021845%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,080197%
463	354100	SP	Praia Grande	287.967	0,329756%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,559046%
464	354105	SP	Pratânia	4.912	0,005625%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034801%
465	354110	SP	Presidente Alves	4.205	0,004815%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033991%
466	354120	SP	Presidente Bernardes	13.724	0,015716%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,064342%
467	354130	SP	Presidente Epitácio	43.155	0,049418%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,136945%
468	354140	SP	Presidente Prudente	218.960	0,250735%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,480025%
469	354150	SP	Presidente Venceslau	39.265	0,044963%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,132491%
470	354160	SP	Promissão	37.985	0,043497%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,131025%
471	354165	SP	Quadra	3.489	0,003995%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033171%
472	354170	SP	Quatá	13.501	0,015460%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,054362%
473	354180	SP	Queiroz	3.060	0,003504%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032680%
474	354190	SP	Queluz	12.234	0,014009%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,052911%
475	354200	SP	Quintana	6.339	0,007259%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036435%
476	354210	SP	Rafard	8.952	0,010251%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039427%
477	354220	SP	Rancharia	29.732	0,034047%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,102124%
478	354230	SP	Redenção da Serra	3.952	0,004526%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033701%
479	354240	SP	Regente Feijó	19.468	0,022293%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,080645%
480	354250	SP	Reginópolis	8.218	0,009411%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038587%
481	354260	SP	Registro	56.123	0,064267%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,171246%
482	354270	SP	Restinga	7.054	0,008078%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037254%
483	354280	SP	Ribeira	3.427	0,003924%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033100%
484	354290	SP	Ribeirão Bonito	12.750	0,014600%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,053502%
485	354300	SP	Ribeirão Branco	18.093	0,020719%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,079071%
486	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.510	0,005164%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034340%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.575	0,005239%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034415%
488	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.248	0,002574%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031750%
489	354325	SP	Ribeirão Grande	7.667	0,008780%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037956%
490	354330	SP	Ribeirão Pires	118.871	0,136121%	0,382710%	0,165331%	0,000000%	0,000000%	0,165331%	0,301452%
491	354340	SP	Ribeirão Preto	649.556	0,743817%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,973106%
492	354360	SP	Rifaina	3.574	0,004093%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033269%
493	354370	SP	Rincão	10.768	0,012331%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051232%
494	354380	SP	Rinópolis	10.170	0,011646%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,040822%
495	354390	SP	Rio Claro	196.821	0,225383%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,454673%
496	354400	SP	Rio das Pedras	31.982	0,036623%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,114426%
497	354410	SP	Rio Grande da Serra	47.142	0,053983%	0,225124%	0,097254%	0,000000%	0,000000%	0,097254%	0,151237%
498	354420	SP	Riolândia	11.429	0,013088%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051989%
499	354350	SP	Riversul	6.096	0,006981%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036157%
500	354425	SP	Rosana	19.156	0,021936%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,080288%
501	354430	SP	Roseira	10.168	0,011644%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,040820%
502	354440	SP	Rubiacéia	2.917	0,003340%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032516%
503	354450	SP	Rubinéia	3.017	0,003455%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032631%
504	354460	SP	Sabino	5.452	0,006243%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035419%
505	354470	SP	Sagres	2.460	0,002817%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031993%
506	354480	SP	Sales	5.853	0,006702%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035878%
507	354490	SP	Sales Oliveira	11.225	0,012854%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051756%
508	354500	SP	Salesópolis	16.462	0,018851%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,067478%
509	354510	SP	Salmourão	5.079	0,005816%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034992%
510	354515	SP	Salinho	7.607	0,008711%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037887%
511	354520	SP	Salto	112.052	0,128313%	0,360198%	0,155606%	0,000000%	0,000000%	0,155606%	0,283918%
512	354530	SP	Salto de Pirapora	42.710	0,048908%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,136436%
513	354540	SP	Salto Grande	9.156	0,010485%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039661%
514	354550	SP	Sandovalina	3.974	0,004551%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033727%
515	354560	SP	Santa Adélia	15.017	0,017196%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,065823%
516	354570	SP	Santa Adelina	5.941	0,006803%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035979%
517	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	188.302	0,215628%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,444918%
518	354600	SP	Santa Branca	14.395	0,016484%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,065111%
519	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.141	0,002452%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031628%
520	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.251	0,004868%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034044%
521	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	2.056	0,002354%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031530%
522	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	32.009	0,036654%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,114457%
523	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	46.092	0,052781%	0,225124%	0,097254%	0,000000%	0,000000%	0,097254%	0,150034%
524	354650	SP	Santa Ernestina	5.701	0,006528%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035704%
525	354660	SP	Santa Fé do Sul	30.872	0,035352%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,113155%
526	354670	SP	Santa Gertrudes	23.793	0,027246%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,095323%
527	354680	SP	Santa Isabel	53.784	0,061589%	0,247636%	0,106				



548	354870	SP	São Bernardo do Campo	805.895	0,922844%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	1,152133%
549	354880	SP	São Caetano do Sul	156.362	0,179053%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,408342%
550	354890	SP	São Carlos	236.457	0,270771%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,500061%
551	354900	SP	São Francisco	2.864	0,003280%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032456%
552	354910	SP	São João da Boa Vista	87.912	0,100670%	0,315173%	0,136155%	0,000000%	0,000000%	0,136155%	0,236824%
553	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.624	0,003005%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032181%
554	354925	SP	São João de Itacema	1.865	0,002136%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031312%
555	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.150	0,002462%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031638%
556	354940	SP	São Joaquim da Barra	49.259	0,056407%	0,225124%	0,097254%	0,000000%	0,000000%	0,097254%	0,153661%
557	354950	SP	São José da Bela Vista	8.759	0,010030%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039206%
558	354960	SP	São José do Barreiro	4.190	0,004798%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033974%
559	354970	SP	São José do Rio Pardo	54.024	0,061864%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,168843%
560	354980	SP	São José do Rio Preto	434.039	0,497025%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,726315%
561	354990	SP	São José dos Campos	673.255	0,770956%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	1,000244%
562	354995	SP	São Lourenço da Serra	14.874	0,017032%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,065659%
563	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.721	0,012277%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051178%
564	355010	SP	São Manuel	40.027	0,045836%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,133364%
565	355020	SP	São Miguel Arcanjo	32.621	0,037355%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,115158%
566	355040	SP	São Pedro	33.638	0,038519%	0,180099%	0,077803%	0,000000%	0,000000%	0,077803%	0,116322%
567	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.508	0,008598%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037774%
568	355060	SP	São Roque	84.460	0,096717%	0,315173%	0,136155%	0,000000%	0,000000%	0,136155%	0,232871%
569	355070	SP	São Sebastião	80.379	0,092043%	0,292661%	0,126430%	0,000000%	0,000000%	0,126430%	0,218473%
570	355080	SP	São Sebastião da Gramma	12.394	0,014193%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,053094%
571	355090	SP	São Simão	14.976	0,017149%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,065776%
572	355100	SP	São Vicente	350.465	0,401323%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,630613%
573	355110	SP	Sarapuá	9.628	0,011025%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,040201%
574	355120	SP	Sarutaiá	3.707	0,004245%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033421%
575	355130	SP	Sebastiãoópolis do Sul	3.252	0,003724%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032900%
576	355140	SP	Serra Azul	12.592	0,014419%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,053321%
577	355160	SP	Serra Negra	27.879	0,031925%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,100002%
578	355150	SP	Serrana	41.728	0,047783%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,135311%
579	355170	SP	Sertãozinho	117.539	0,134596%	0,382710%	0,165331%	0,000000%	0,000000%	0,165331%	0,299927%
580	355180	SP	Sete Barras	13.239	0,015160%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,054062%
581	355190	SP	Severínia	16.482	0,018874%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,067501%
582	355200	SP	Silveiras	6.083	0,006966%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036142%
583	355210	SP	Socorro	38.878	0,044520%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,132048%
584	355220	SP	Sorocaba	629.231	0,720543%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,949833%
585	355230	SP	Sud Mennucci	7.691	0,008807%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037983%
586	355240	SP	Sumaré	258.556	0,296077%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,525367%
587	355255	SP	Suzanápolis	3.642	0,004171%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,033346%
588	355250	SP	Suzano	279.520	0,320083%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,549373%
589	355260	SP	Tabapuã	11.949	0,013683%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,052585%
590	355270	SP	Tabatinga	15.590	0,017852%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,066479%
591	355280	SP	Taboão da Serra	264.352	0,302714%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,532004%
592	355290	SP	Taciba	6.023	0,006897%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036073%
593	355300	SP	Taguaí	12.034	0,013780%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,052682%
594	355310	SP	Taiacua	6.153	0,007046%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036222%
595	355320	SP	Taiúva	5.606	0,006420%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035596%
596	355330	SP	Tambaú	23.159	0,026520%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,084872%
597	355340	SP	Tanabi	25.199	0,028856%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,096933%
598	355350	SP	Tapiraí	8.125	0,009304%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,038480%
599	355360	SP	Tapiratiba	13.091	0,014991%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,053892%
600	355365	SP	Taquaral	2.814	0,003222%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032398%
601	355370	SP	Taquaritinga	56.204	0,064360%	0,247636%	0,106979%	0,000000%	0,000000%	0,106979%	0,171339%
602	355380	SP	Taquarituba	23.083	0,026433%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,084785%
603	355385	SP	Taquarivaí	5.489	0,006286%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035462%
604	355390	SP	Tarabai	7.028	0,008048%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037224%
605	355395	SP	Tarumã	13.845	0,015854%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,064481%
606	355400	SP	Tatuí	114.314	0,130903%	0,360198%	0,155606%	0,000000%	0,000000%	0,155606%	0,286508%
607	355410	SP	Taubaté	296.431	0,339448%	0,450248%	0,194507%	0,000000%	0,034783%	0,229290%	0,568738%
608	355420	SP	Tejupá	4.828	0,005529%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034705%
609	355430	SP	Teodoro Sampaio	22.424	0,025678%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,084030%
610	355440	SP	Terra Roxa	8.969	0,010271%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039447%
611	355450	SP	Tietê	39.324	0,045031%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,132559%
612	355460	SP	Timburi	2.709	0,003102%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032278%
613	355465	SP	Torre de Pedra	2.354	0,002696%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031872%
614	355470	SP	Torrinha	9.754	0,011169%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,040345%
615	355475	SP	Trabiju	1.635	0,001872%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031048%
616	355480	SP	Tremembé	43.871	0,050237%	0,202611%	0,087528%	0,000000%	0,000000%	0,087528%	0,137765%
617	355490	SP	Três Fronteiras	5.669	0,006492%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035668%
618	355495	SP	Tuiuti	6.369	0,007293%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,036469%
619	355500	SP	Tupã	65.540	0,075051%	0,270149%	0,116704%	0,000000%	0,000000%	0,116704%	0,191755%
620	355510	SP	Tupi Paulista	14.976	0,017149%	0,112562%	0,048627%	0,000000%	0,000000%	0,048627%	0,065776%
621	355520	SP	Turiúba	2.000	0,002290%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031466%
622	355530	SP	Turmalina	1.942	0,002224%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031400%
623	355535	SP	Ubarana	5.732	0,006564%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,035740%
624	355540	SP	Ubatuba	84.377	0,096622%	0,315173%	0,136155%	0,000000%	0,000000%	0,136155%	0,232776%
625	355550	SP	Ubirajara	4.637	0,005310%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,034486%
626	355560	SP	Uchoa	9.885	0,011319%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,040495%
627	355570	SP	União Paulista	1.712	0,001960%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031136%
628	355580	SP	Urânia	9.121	0,010445%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,039621%
629	355590	SP	Uru	1.252	0,001434%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,030610%
630	355600	SP	Urupês	13.345	0,015282%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,054183%
631	355610	SP	Valentim Gentil	12.012	0,013755%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,052657%
632	355620	SP	Valinhos	116.308	0,133186%	0,382710%	0,165331%	0,000000%	0,000000%	0,165331%	0,298517%
633	355630	SP	Valparaíso	24.323	0,027853%	0,157587%	0,068078%	0,000000%	0,000000%	0,068078%	0,095930%
634	355635	SP	Vargem	9.550	0,010936%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,040112%
635	355640	SP	Vargem Grande do Sul	41.279	0,0472						



638	355660	SP	Vera Cruz	11.032	0,012633%	0,090050%	0,038902%	0,000000%	0,000000%	0,038902%	0,051535%
639	355670	SP	Vinhedo	69.845	0,079981%	0,270149%	0,116704%	0,000000%	0,000000%	0,116704%	0,196685%
640	355680	SP	Viradouro	18.191	0,020831%	0,135074%	0,058352%	0,000000%	0,000000%	0,058352%	0,079183%
641	355690	SP	Vista Alegre do Alto	7.652	0,008762%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,037938%
642	355695	SP	Vitória Brasil	1.809	0,002072%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,031248%
643	355700	SP	Votorantim	115.585	0,132358%	0,382710%	0,165331%	0,000000%	0,000000%	0,165331%	0,297689%
644	355710	SP	Votuporanga	89.715	0,102734%	0,315173%	0,136155%	0,000000%	0,000000%	0,136155%	0,238889%
645	355715	SP	Zacarias	2.509	0,002873%	0,067537%	0,029176%	0,000000%	0,000000%	0,029176%	0,032049%
T O T A L				43.663.669	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código GE	IB	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Inc.II do Interior do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B	C	D = (total de D x C / 100)	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	172100		TO	Palmas	257.904	8,723795%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,723796%
2	170025		TO	Abreulândia	2.506	0,084767%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,342935%
3	170030		TO	Aguiarnópolis	5.820	0,196866%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,455033%
4	170035		TO	Aliança do Tocantins	5.686	0,192333%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,450501%
5	170040		TO	Almas	7.553	0,255486%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,513653%
6	170070		TO	Alvorada	8.557	0,289447%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,547614%
7	170100		TO	Ananás	9.952	0,336634%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,594801%
8	170105		TO	Angico	3.332	0,112707%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,370875%
9	170110		TO	Aparecida do Rio Negro	4.504	0,152351%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,410519%
10	170130		TO	Aragominas	5.958	0,201534%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,459701%
11	170190		TO	Araguacema	6.716	0,227174%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,485341%
12	170200		TO	Araguaçu	8.868	0,299967%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,558134%
13	170210		TO	Araguaina	164.093	5,550568%	3,984055%	1,721112%	0,000000%	1,800000%	3,521112%	9,071681%
14	170215		TO	Araguanã	5.379	0,181949%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,440116%
15	170220		TO	Araguatins	33.524	1,133974%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,000000%	0,688446%	1,822421%
16	170230		TO	Arapoema	6.844	0,231503%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,489671%
17	170240		TO	Arraias	10.833	0,366434%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,710658%
18	170255		TO	Augustinópolis	17.140	0,579773%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,096108%
19	170270		TO	Aurora do Tocantins	3.625	0,122618%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,380786%
20	170290		TO	Axixá do Tocantins	9.632	0,325810%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,583977%
21	170300		TO	Babaculândia	10.720	0,362612%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,706835%
22	170305		TO	Bandeirantes do Tocantins	3.336	0,112843%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,371010%
23	170307		TO	Barra do Ouro	4.371	0,147852%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,406020%
24	170310		TO	Barrolândia	5.557	0,187970%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,446137%
25	170320		TO	Bernardo Sayão	4.547	0,153806%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,411973%
26	170330		TO	Bom Jesus do Tocantins	4.241	0,143455%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,401623%
27	170360		TO	Brasilândia do Tocantins	2.154	0,072861%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,331028%
28	170370		TO	Brejinho de Nazaré	5.400	0,182659%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,440827%
29	170380		TO	Burití do Tocantins	10.522	0,355914%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,700138%
30	170382		TO	Cachoeirinha	2.236	0,075634%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,333802%
31	170384		TO	Campos Lindos	9.000	0,304432%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,562599%
32	170386		TO	Cariri do Tocantins	4.053	0,137096%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,395263%
33	170388		TO	Carmolândia	2.457	0,083110%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,341277%
34	170389		TO	Carrasco Bonito	3.906	0,132123%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,390291%
35	170390		TO	Caseara	4.965	0,167945%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,426112%
36	170410		TO	Centenário	2.737	0,092581%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,350749%
37	170510		TO	Chapada da Natividade	3.362	0,113722%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,371890%
38	170460		TO	Chapada de Areia	1.386	0,046882%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,305050%
39	170550		TO	Colinas do Tocantins	33.078	1,118888%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,000000%	0,688446%	1,807335%
40	171670		TO	Colméia	8.642	0,292322%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,550490%
41	170555		TO	Combinado	4.827	0,163277%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,421444%
42	170560		TO	Conceição do Tocantins	4.240	0,143421%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,401589%
43	170600		TO	Couto de Magalhães	5.314	0,179750%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,437918%
44	170610		TO	Cristalândia	7.399	0,250277%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,508444%
45	170625		TO	Crixás do Tocantins	1.651	0,055846%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,314014%
46	170650		TO	Darcinópolis	5.670	0,191792%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,449959%
47	170700		TO	Dianópolis	20.566	0,695660%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,211996%
48	170710		TO	Divinópolis do Tocantins	6.681	0,225990%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,484157%
49	170720		TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.319	0,247571%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,505738%
50	170730		TO	Dueré	4.718	0,159590%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,417757%
51	170740		TO	Esperantina	10.203	0,345124%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,689347%
52	170755		TO	Fátima	3.892	0,131650%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,389817%
53	170765		TO	Figueirópolis	5.421	0,183369%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,441537%
54	170770		TO	Filadélfia	8.800	0,297667%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,555834%
55	170820		TO	Formoso do Araguaia	18.804	0,636059%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,152394%
56	170825		TO	Fortaleza do Tabocão	2.527	0,085478%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,343645%
57	170830		TO	Goianorte	5.115	0,173019%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,431186%
58	170900		TO	Goiatins	12.644	0,427693%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,771916%
59	170930		TO	Guarái	24.629	0,833094%	1,394414%	0,602387%	0,000000%	0,000000%	0,602387%	1,435482%
60	170950		TO	Gurupi	81.792	2,766675%	2,788836%	1,204777%	0,000000%	0,000000%	1,204777%	3,971454%
61	170980		TO	Ipueiras	1.804	0,061022%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,319189%
62	171050		TO	Itacajá	7.363	0,249059%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,507226%
63	171070		TO	Itaguatins	6.092	0,206066%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,464234%
64	171090		TO	Itapiratins	3.690	0,124817%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,382985%
65	171110		TO	Itapora do Tocantins	2.488	0,084158%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,342326%
66	171150		TO	Jau do Tocantins	3.698	0,125088%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,383255%
67	171180		TO	Juarina	2.262	0,076514%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,334681%
68	171190		TO	Lagoa da Confusão	11.525	0,389842%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,734065%
69	171195		TO	Lagoa do Tocantins	3.875	0,131075%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,389242%
70	171200		TO	Lajeado	2.956	0,099989%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,358156%
71	171215		TO	Lavandeira	1.749	0,059161%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,317329%
72	171240		TO	Lizarda	3.806	0,128741%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,386908%
73	171245		TO	Luzinópolis	2.847	0,096302%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,354469%
74	171250		TO	Marianópolis do Tocantins	4.730	0,159966%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,4181



90	171570	TO	Palmeirante	5.432	0,183741%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,441909%
91	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	6.180	0,209043%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,467211%
92	171575	TO	Palmeirópolis	7.600	0,257076%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,515243%
93	171610	TO	Paraíso do Tocantins	47.724	1,614300%	1,992024%	0,860554%	0,000000%	0,000000%	0,860554%	2,474855%
94	171620	TO	Paraná	10.585	0,358046%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,702269%
95	171630	TO	Pau D'Arco	4.772	0,161416%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,419584%
96	171650	TO	Pedro Afonso	12.490	0,422484%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,766707%
97	171660	TO	Peixe	11.075	0,374620%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,718843%
98	171665	TO	Pequizeiro	5.305	0,179446%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,437613%
99	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.576	0,154787%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,412954%
100	171720	TO	Piraquê	3.017	0,102052%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,360220%
101	171750	TO	Pium	7.168	0,242463%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,500630%
102	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.654	0,157425%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,415593%
103	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.628	0,258023%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,516190%
104	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.973	0,100564%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,358731%
105	171820	TO	Porto Nacional	51.501	1,742060%	2,191226%	0,946610%	0,000000%	0,000000%	0,946610%	2,688670%
106	171830	TO	Praia Norte	8.085	0,273481%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,531649%
107	171840	TO	Presidente Kennedy	3.756	0,127050%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,385217%
108	171845	TO	Pugmil	2.529	0,085545%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,343713%
109	171850	TO	Recursolândia	4.029	0,136284%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,394451%
110	171855	TO	Riachinho	4.435	0,150017%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,408185%
111	171865	TO	Rio da Conceição	1.895	0,064100%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,322267%
112	171870	TO	Rio dos Bois	2.715	0,091837%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,350004%
113	171875	TO	Rio Sono	6.459	0,218480%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,476648%
114	171880	TO	Sampaio	4.241	0,143455%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,401623%
115	171884	TO	Sandolândia	3.411	0,115380%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,373547%
116	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	7.054	0,238607%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,496774%
117	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	3.143	0,106314%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,364482%
118	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.255	0,076277%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,334445%
119	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.752	0,160740%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,418907%
120	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.695	0,091160%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,349328%
121	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.543	0,086019%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,344186%
122	172010	TO	São Bento do Tocantins	4.954	0,167573%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,425740%
123	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.518	0,051347%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,309515%
124	172020	TO	São Miguel do Tocantins	11.271	0,381250%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,725473%
125	172025	TO	São Salvador do Tocantins	3.030	0,102492%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,360660%
126	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.553	0,154009%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,412176%
127	172049	TO	São Valério da Natividade	4.322	0,146195%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,404362%
128	172065	TO	Silvanópolis	5.289	0,178904%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,437072%
129	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.297	0,314478%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,572645%
130	172085	TO	Sucupira	1.856	0,062781%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,320948%
131	172090	TO	Taguatinga	15.931	0,538878%	0,996008%	0,430275%	0,000000%	0,000000%	0,430275%	0,969153%
132	172093	TO	Taipas do Tocantins	2.056	0,069546%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,327713%
133	172097	TO	Talismã	2.695	0,091160%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,349328%
134	172110	TO	Tocantinia	7.158	0,242125%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,500292%
135	172120	TO	Tocantinópolis	23.165	0,783573%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,299909%
136	172125	TO	Tupirama	1.718	0,058113%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,316280%
137	172130	TO	Tupiratins	2.342	0,079220%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,337387%
138	172208	TO	Wanderlândia	11.450	0,387305%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,731528%
139	172210	TO	Xambioá	11.736	0,396979%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,741202%
T O T A L				1.478.164	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS
EXERCÍCIO 2014

ANEXO III

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2013)	População Total da UF (fonte: IBGE, ref. 01/07/2013)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	FPM - Capitais (Art.91, I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Lei nº 10336 art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE - Capitais / 2014
				A	B	C	D	E	F = C + E
1	120040	AC	Rio Branco	357.194	776.463	23,001354%	10,000000%	5,000000%	28,001354%
2	270430	AL	Maceió	996.733	3.300.935	15,097737%	10,000000%	5,000000%	20,097737%
3	130260	AM	Manaus	1.982.177	3.807.921	26,027024%	10,000000%	5,000000%	31,027024%
4	160030	AP	Macapá	437.256	734.996	29,745468%	10,000000%	5,000000%	34,745468%
5	292740	BA	Salvador	2.883.682	15.044.137	9,584073%	10,000000%	5,000000%	14,584073%
6	230440	CE	Fortaleza	2.551.806	8.778.576	14,534282%	10,000000%	5,000000%	19,534282%
7	320530	ES	Vitória	348.268	3.839.366	4,535488%	10,000000%	5,000000%	9,535488%
8	520870	GO	Goiânia	1.393.575	6.434.048	10,829691%	10,000000%	5,000000%	15,829691%
9	211130	MA	São Luís	1.053.922	6.794.301	7,755927%	10,000000%	5,000000%	12,755927%
10	310620	MG	Belo Horizonte	2.479.165	20.593.356	6,019332%	10,000000%	5,000000%	11,019332%
11	500270	MS	Campo Grande	832.352	2.587.269	16,085533%	10,000000%	5,000000%	21,085533%
12	510340	MT	Cuiabá	569.830	3.182.113	8,953642%	10,000000%	5,000000%	13,953642%
13	150140	PA	Belém	1.425.922	7.999.729	8,912314%	10,000000%	5,000000%	13,912314%
14	250750	PB	João Pessoa	769.607	3.914.421	9,830407%	10,000000%	5,000000%	14,830407%
15	261160	PE	Recife	1.602.350	9.208.550	8,700338%	10,000000%	5,000000%	13,700338%
16	221100	PI	Teresina	836.475	3.184.166	13,134915%	10,000000%	5,000000%	18,134915%
17	410690	PR	Curitiba	1.848.946	10.997.465	8,406237%	10,000000%	5,000000%	13,406237%
18	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.429.923	16.369.179	19,640334%	10,000000%	5,000000%	24,640334%
19	240810	RN	Natal	853.928	3.373.959	12,654688%	10,000000%	5,000000%	17,654688%
20	110020	RO	Porto Velho	484.992	1.728.214	14,031596%	10,000000%	5,000000%	19,031596%
21	140010	RR	Boa Vista	308.996	488.072	31,654756%	10,000000%	5,000000%	36,654756%
22	431490	RS	Porto Alegre	1.467.816	11.164.043	6,573855%	10,000000%	5,000000%	11,573855%
23	420540	SC	Florianópolis	453.285	6.634.254	3,416247%	10,000000%	5,000000%	8,416247%
24	280030	SE	Aracaju	614.577	2.195.662	13,995255%	10,000000%	5,000000%	18,995255%
25	355030	SP	São Paulo	11.821.873	43.663.669	13,537425%	10,000000%	5,000000%	18,537425%
26	172100	TO	Palmas	257.904	1.478.164	8,723795%	10,000000%	5,000000%	13,723795%

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA
EXERCÍCIO 2014

ANEXO IV

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2013)	Participação Relativa no total da Reserva do FPM-Brasil	Participação Relativa no total da Reserva do FPM destinado à UF	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)
				A	B	C	D
1	270030	AL	Arapiraca	227.640	1,353363%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva AL				227.640	1,353363%	100,000000%	1,800000%
2	290070	BA	Alagoinhas	152.570	0,974421%	9,090909%	0,163636%
3	290320	BA	Barreiras	150.896	0,974421%	9,090909%	0,163636%
4	290570	BA	Camacari	275.575	0,974421%	9,090909%	0,163636%
5	291080	BA	Feira de Santana	606.139	0,974421%	9,090909%	0,163636%
6	291360	BA	Ilhéus	184.616	0,974421%	9,090909%	0,163636%
7	291480	BA	Itabuna	218.124	0,974421%	9,090909%	0,163636%
8	291800	BA	Jequié	161.391	0,974421%	9,090909%	0,163636%
9	291840	BA	Juazeiro	214.748	0,974421%	9,090909%	0,163636%
10	291920	BA	Lauro de Freitas	184.383	0,974421%	9,090909%	0,163636%



11	293135	BA	Teixeira de Freitas	153.385	0,974421%	9,090909%	0,163636%
12	293330	BA	Vitória da Conquista	336.987	0,974421%	9,090909%	0,163636%
Subtotal Reserva BA				2.638.814	10,718631%	100,000000%	1,800000%
13	230370	CE	Caucaia	344.936	1,082690%	25,000000%	0,450000%
14	230730	CE	Juazeiro do Norte	261.289	1,082690%	25,000000%	0,450000%
15	230765	CE	Maracanau	217.922	1,082690%	25,000000%	0,450000%
16	231290	CE	Sobral	197.663	1,082690%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva CE				1.021.810	4,330760%	100,000000%	1,800000%
17	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	205.213	0,433076%	20,000000%	0,360000%
18	320130	ES	Cariacica	375.974	0,433076%	20,000000%	0,360000%
19	320320	ES	Linhares	157.814	0,433076%	20,000000%	0,360000%
20	320500	ES	Serra	467.318	0,433076%	20,000000%	0,360000%
21	320520	ES	Vila Velha	458.489	0,433076%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva ES				1.664.808	2,165380%	100,000000%	1,800000%
22	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	177.890	0,649614%	16,666667%	0,300000%
23	520110	GO	Anápolis	357.402	0,649614%	16,666667%	0,300000%
24	520140	GO	Aparecida de Goiânia	500.619	0,649614%	16,666667%	0,300000%
25	521250	GO	Luziânia	188.181	0,649614%	16,666667%	0,300000%
26	521880	GO	Rio Verde	197.048	0,649614%	16,666667%	0,300000%
27	522185	GO	Valparaíso de Goiás	146.694	0,649614%	16,666667%	0,300000%
Subtotal Reserva GO				1.567.834	3,897684%	100,000000%	1,800000%
28	210300	MA	Caxias	159.396	1,353363%	25,000000%	0,450000%
29	210530	MA	Imperatriz	251.468	1,353363%	25,000000%	0,450000%
30	211120	MA	São José de Ribamar	170.423	1,353363%	25,000000%	0,450000%
31	211220	MA	Timon	161.721	1,353363%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva MA				743.008	5,413452%	100,000000%	1,800000%
32	310670	MG	Betim	406.474	0,649614%	6,666667%	0,120000%
33	311860	MG	Contagem	637.961	0,649614%	6,666667%	0,120000%
34	312230	MG	Divinópolis	226.345	0,649614%	6,666667%	0,120000%
35	312770	MG	Governador Valadares	275.568	0,649614%	6,666667%	0,120000%
36	312980	MG	Ibirité	169.908	0,649614%	6,666667%	0,120000%
37	313130	MG	Ipatinga	253.098	0,649614%	6,666667%	0,120000%
38	313670	MG	Juiz de Fora	545.942	0,649614%	6,666667%	0,120000%
39	314330	MG	Montes Claros	385.898	0,649614%	6,666667%	0,120000%
40	314800	MG	Patos de Minas	146.416	0,649614%	6,666667%	0,120000%
41	315180	MG	Poços de Caldas	161.025	0,649614%	6,666667%	0,120000%
42	315460	MG	Ribeirão das Neves	315.819	0,649614%	6,666667%	0,120000%
43	315780	MG	Santa Luzia	213.345	0,649614%	6,666667%	0,120000%
44	316720	MG	Sete Lagoas	227.571	0,649614%	6,666667%	0,120000%
45	317010	MG	Uberaba	315.360	0,649614%	6,666667%	0,120000%
46	317020	MG	Uberlândia	646.673	0,649614%	6,666667%	0,120000%
Subtotal Reserva MG				4.927.403	9,744210%	100,000000%	1,800000%
47	500370	MS	Dourados	207.498	0,541346%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva MS				207.498	0,541346%	100,000000%	1,800000%
48	510760	MT	Rondonópolis	208.019	0,487211%	50,000000%	0,900000%
49	510840	MT	Várzea Grande	262.880	0,487211%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva MT				470.899	0,974422%	100,000000%	1,800000%
50	150010	PA	Abaetetuba	147.267	0,974421%	16,666667%	0,300000%
51	150080	PA	Ananindeua	493.976	0,974421%	16,666667%	0,300000%
52	150240	PA	Castanhal	183.917	0,974421%	16,666667%	0,300000%
53	150420	PA	Marabá	251.885	0,974421%	16,666667%	0,300000%
54	150553	PA	Parauapebas	176.582	0,974421%	16,666667%	0,300000%
55	150680	PA	Santarém	288.462	0,974421%	16,666667%	0,300000%
Subtotal Reserva PA				1.542.089	5,846526%	100,000000%	1,800000%
56	250400	PB	Campina Grande	400.002	1,353363%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PB				400.002	1,353363%	100,000000%	1,800000%
57	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	196.152	0,974421%	14,285714%	0,257143%
58	260345	PE	Camaraçipe	151.587	0,974421%	14,285714%	0,257143%
59	260410	PE	Caruaru	337.416	0,974421%	14,285714%	0,257143%
60	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	675.599	0,974421%	14,285714%	0,257143%
61	260960	PE	Olinda	388.127	0,974421%	14,285714%	0,257143%
62	261070	PE	Paulista	316.714	0,974421%	14,285714%	0,257143%
63	261110	PE	Petrolina	319.893	0,974421%	14,285714%	0,257143%
Subtotal Reserva PE				2.385.488	6,820947%	100,000000%	1,800000%
64	220770	PI	Parnaíba	148.832	1,353363%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PI				148.832	1,353363%	100,000000%	1,800000%
65	410480	PR	Cascavel	305.615	0,487211%	11,111111%	0,200000%
66	410580	PR	Colombo	227.220	0,487211%	11,111111%	0,200000%
67	410830	PR	Foz do Iguaçu	263.508	0,487211%	11,111111%	0,200000%
68	410940	PR	Guarapuava	175.779	0,487211%	11,111111%	0,200000%
69	411370	PR	Londrina	537.566	0,487211%	11,111111%	0,200000%
70	411520	PR	Maringá	385.753	0,487211%	11,111111%	0,200000%
71	411820	PR	Paranaguá	148.232	0,487211%	11,111111%	0,200000%
72	411990	PR	Ponta Grossa	331.084	0,487211%	11,111111%	0,200000%
73	412550	PR	São José dos Pinhais	287.792	0,487211%	11,111111%	0,200000%
Subtotal Reserva PR				2.662.549	4,384899%	100,000000%	1,800000%
74	330010	RJ	Angra dos Reis	181.486	0,433076%	5,263158%	0,094737%
75	330040	RJ	Barra Mansa	179.472	0,433076%	5,263158%	0,094737%
76	330045	RJ	Belford Roxo	477.583	0,433076%	5,263158%	0,094737%
77	330070	RJ	Cabo Frio	200.380	0,433076%	5,263158%	0,094737%
78	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	477.208	0,433076%	5,263158%	0,094737%
79	330170	RJ	Duque de Caxias	873.921	0,433076%	5,263158%	0,094737%
80	330190	RJ	Itaboraí	225.263	0,433076%	5,263158%	0,094737%
81	330240	RJ	Macaé	224.442	0,433076%	5,263158%	0,094737%
82	330250	RJ	Magé	232.419	0,433076%	5,263158%	0,094737%
83	330285	RJ	Mesquita	170.185	0,433076%	5,263158%	0,094737%
84	330320	RJ	Nilópolis	158.288	0,433076%	5,263158%	0,094737%
85	330330	RJ	Niterói	494.200	0,433076%	5,263158%	0,094737%
86	330340	RJ	Nova Friburgo	184.122	0,433076%	5,263158%	0,094737%
87	330350	RJ	Nova Iguaçu	804.815	0,433076%	5,263158%	0,094737%
88	330390	RJ	Petrópolis	297.888	0,433076%	5,263158%	0,094737%
89	330490	RJ	São Gonçalo	1.025.507	0,433076%	5,263158%	0,094737%
90	330510	RJ	São João de Meriti	460.799	0,433076%	5,263158%	0,094737%
91	330580	RJ	Teresópolis	169.849	0,433076%	5,263158%	0,094737%
92	330630	RJ	Volta Redonda	261.522	0,433076%	5,263158%	0,094737%
Subtotal Reserva RJ				7.099.349	8,228444%	100,000000%	1,800000%
93	240800	RN	Mossoró	280.314	1,082690%	50,000000%	0,900000%
94	240325	RN	Parnamirim	229.414	1,082690%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva RN				509.728	2,165380%	100,000000%	1,800000%
95	430060	RS	Alvorada	204.750	0,487211%	9,090909%	0,163636%
96	430460	RS	Canoas	338.531	0,487211%	9,090909%	0,163636%
97	430510	RS	Caxias do Sul	465.304	0,487211%	9,090909%	0,163636%
98	430920	RS	Gravataí	269.022	0,487211%	9,090909%	0,163636%
99	431340	RS	Novo Hamburgo	247.781	0,487211%	9,090909%	0,163636%
100	431410	RS	Passo Fundo	194.432	0,487211%	9,090909%	0,163636%
101	431440	RS	Pelotas	341.180	0,487211%	9,090909%	0,163636%
102	431560	RS	Rio Grande	206.161	0,487211%	9,090909%	0,163636%
103	431690	RS	Santa Maria	273.489	0,487211%	9,090909%	0,163636%

104	431870	RS	São Leopoldo	225.520	0,487211%	9,090909%	0,163636%
105	432300	RS	Viamão	250.028	0,487211%	9,090909%	0,163636%
Subtotal Reserva RS				3.016.198	5,359321%	100,000000%	1,800000%
106	420240	SC	Blumenau	329.082	0,433076%	11,111111%	0,200000%
107	420420	SC	Chapecó	198.188	0,433076%	11,111111%	0,200000%
108	420460	SC	Criciúma	202.395	0,433076%	11,111111%	0,200000%
109	420820	SC	Itajaí	197.809	0,433076%	11,111111%	0,200000%
110	420890	SC	Jaraguá do Sul	156.519	0,433076%	11,111111%	0,200000%
111	420910	SC	Joinville	546.981	0,433076%	11,111111%	0,200000%
112	420930	SC	Lages	158.961	0,433076%	11,111111%	0,200000%
113	421190	SC	Palhoça	150.623	0,433076%	11,111111%	0,200000%
114	421660	SC	São José	224.779	0,433076%	11,111111%	0,200000%
Subtotal Reserva SC				2.165.337	3,897684%	100,000000%	1,800000%
115	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	172.547	0,974421%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva SE				172.547	0,974421%	100,000000%	1,800000%
116	350160	SP	Americana	224.551	0,378942%	1,932367%	0,034783%
117	350280	SP	Araçatuba	190.536	0,378942%	1,932367%	0,034783%
118	350320	SP	Araraquara	222.036	0,378942%	1,932367%	0,034783%
119	350570	SP	Barueri	256.756	0,378942%	1,932367%	0,034783%
120	350600	SP	Bauru	362.062	0,378942%	1,932367%	0,034783%
121	350760	SP	Bragança Paulista	156.995	0,378942%	1,932367%	0,034783%
122	350950	SP	Campinas	1.144.862	0,473678%	2,415461%	0,043478%
123	351060	SP	Carapicuíba	387.788	0,378942%	1,932367%	0,034783%
124	351300	SP	Cotia	220.941	0,378942%	1,932367%	0,034783%
125	351380	SP	Diadema	406.718	0,378942%	1,932367%	0,034783%
126	351500	SP	Embu	256.247	0,378942%	1,932367%	0,034783%
127	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	180.326	0,378942%	1,932367%	0,034783%
128	351620	SP	Franca	336.734	0,378942%	1,932367%	0,034783%
129	351630	SP	Francisco Morato	164.718	0,378942%	1,932367%	0,034783%
130	351870	SP	Guarujá	306.683	0,378942%	1,932367%	0,034783%
131	351880	SP	Guarulhos	1.299.249	0,568414%	2,898556%	0,052174%
132	351907	SP	Hortolândia	209.139	0,378942%	1,932367%	0,034783%
133	352050	SP	Indaiatuba	222.042	0,378942%	1,932367%	0,034783%
134	352220	SP	Itapetininga	163.363	0,378942%	1,932367%	0,034783%
135	352230	SP	Itapetininga	153.810	0,378942%	1,932367%	0,034783%
136	352250	SP	Itapevi	217.005	0,378942%	1,932367%	0,034783%
137	352310	SP	Itaquaquecetuba	344.558	0,378942%	1,932367%	0,034783%
138	352390	SP	Itu	163.882	0,378942%	1,932367%	0,034783%
139	352440	SP	Jacareí	223.064	0,378942%	1,932367%	0,034783%
140	352590	SP	Jundiaí	393.920	0,378942%	1,932367%	0,034783%
141	352690	SP	Limeira	291.748	0,378942%	1,932367%	0,034783%
142	352900	SP	Marília	228.618	0,378942%	1,932367%	0,034783%
143	352940	SP	Mauá	444.136	0,378942%	1,932367%	0,034783%
144	353060	SP	Mogi das Cruzes	414.907	0,378942%	1,932367%	0,034783%
145	353070	SP	Mogi Guaçu	144.963	0,378942%	1,932367%	0,034783%
146	353440	SP	Osasco	691.652	0,378942%	1,932367%	0,034783%
147	353800	SP	Pindamonhangaba	157.062	0,378942%	1,932367%	0,034783%
148	353870	SP	Piracicaba	385.287	0,378942%	1,932367%	0,034783%
149	354100	SP	Praia Grande	287.967	0,378942%	1,932367%	0,034783%
150	354140	SP	Presidente Prudente	218.960	0,378942%	1,932367%	0,034783%
151	354340	SP	Ribeirão Preto	649.556	0,378942%	1,932367%	0,034783%
152	354390	SP	Rio Claro	196.821	0,378942%	1,932367%	0,034783%
153	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	188.302	0,378942%	1,932367%	0,034783%
154	354780	SP	Santo André	704.942	0,378942%	1,932367%	0,034783%
155	354850	SP	Santos	433.153	0,378942%	1,932367%	0,034783%
156	354870	SP	São Bernardo do Campo	805.895	0,378942%	1,932367%	0,034783%
157	354880	SP	São Caetano do Sul	156.362	0,378942%	1,932367%	0,034783%
158	354890	SP	São Carlos	236.457	0,378942%	1,932367%	0,034783%
159	354980	SP	São José do Rio Preto	434.039	0,378942%	1,932367%	0,034783%
160	354990	SP	São José dos Campos	673.255	0,378942%	1,932367%	0,034783%
161	355100	SP	São Vicente	350.465	0,378942%	1,932367%	0,034783%
162	355220	SP	Sorocaba	629.231	0,378942%	1,932367%	0,034783%
163	355240	SP	Sumaré	258.556	0,378942%	1,932367%	0,034783%
164	355250	SP	Suzano	279.520	0,378942%	1,932367%	0,034783%
165	355280	SP	Taboão da Serra	264.352	0,378942%	1,932367%	0,034783%
166	355410	SP	Taubaté	296.431	0,378942%	1,932367%	0,034783%
Subtotal Reserva SP				18.030.622	19,610250%	100,000000%	1,800000%
167	170210	TO	Araguaína	164.093	0,866154%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva TO				164.093	0,866154%	100,000000%	1,800000%
Total Reserva Brasil				51.766.548	100,000000%		

ANEXO V

CIDE - NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO 2014

Discrimina-se, a seguir, para o exercício de 2014, a sistemática de elaboração dos percentuais de participação dos estados, Distrito Federal e municípios na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), por força do disposto no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional n.º 42, de 2003.

Aos estados cabe 29% do produto da arrecadação de mencionada contribuição (aet. 159, III, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 42, de 2003, alterada pela Emenda n.º 44, de 2004), enquanto aos municípios, cabe 25% do montante destinado aos estados (art. 1º-B da Lei n.º 10.336, de 2001, acrescido pela Lei n.º 10.866, de 2004).

Registra-se no Anexo o I cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, inciso III, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos nos incisos I a IV da Lei n.º 10.336, de 2001, conforme detalhado a seguir:

-40% dos recursos proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);

-30% dos recursos proporcionalmente ao consumo, em cada estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

-20% do recurso proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

-10% dos recursos distribuídos em parcelas iguais entre os estados e o Distrito Federal.

Por sua vez, as tabelas constantes dos anexos de II a IV registram o cálculo das participações percentuais dos municípios relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, § 4º, da Constituição Federal. Os incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei n.º 10.336, de 2001, inserido pela Lei n.º 10.866, de 2004, define os critérios a serem observados na distribuição dos referidos recursos a esses entes, enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o § 4º do art. 159 da Carta Magna, conforme se segue:

-50% dos recursos proporcionalmente aos mesmos critérios estabelecidos para o Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Carta Política (Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e

-50% proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No que se refere à população, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa n.º 133, de 2013, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE para o cálculo dos coeficientes do FPM, com data de referência de 1º de julho de 2013.

Os critérios estabelecidos para o FPM são aplicados da seguinte forma, considerando-se que apenas 50% dos recursos destinados aos municípios são distribuídos por estes critérios:

- Os municípios do interior de estados integrantes do Fundo de Reserva recebem 43,2% do valor da Cide que cabe aos municípios do respectivo estado, por interpretação analógica do direito que esses municípios têm de receber 86,4% do valor distribuído aos municípios do interior a título de FPM. No caso dos estados não integrantes do Fundo de Reserva, a destinação ao grupo Interior passa a ser de 45%, haja vista a alocação para estes municípios de 90% do valor distribuído aos municípios a título do FPM. A distribuição destes percentuais (43,2% ou 45%) entre os municípios do interior respeita os índices percentuais, estabelecidos pela Decisão Normativa n.º 133, de 2013, aplicáveis no cálculo da distribuição do FPM entre os municípios do interior.

- Os municípios das capitais recebem 5% do valor da Cide que cabe aos municípios do respectivo estado, por interpretação analógica do direito que esses municípios têm de receber 10% dos recursos do FPM do respectivo estado destinados aos seus municípios.

- Os municípios da reserva dividem igualmente entre si 1,8% da Cide que cabe aos municípios do respectivo estado, por interpretação analógica do direito que esses municípios têm de receber 3,6% dos recursos do FPM do respectivo estado - de acordo com o Decreto-lei n.º 1.881, de 1981, os municípios da reserva têm direito a 4% do montante destinado aos municípios do interior, que correspondem a 3,6% do total do FPM do Brasil

As tabelas a seguir descritas, constantes dos anexos de I a IV da presente Decisão Normativa, registram os percentuais calculados com base nos critérios acima, conforme o disposto no § 2º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei n.º 10.336, de 2001. O Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação para os estados e Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os mu-



nicípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV trazem, de forma mais detalhada, a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

ANEXO I

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF

A tabela constante do Anexo I registra a distribuição aos estados e ao Distrito Federal de 29% do total da Cide arrecada, conforme o art. 159, inciso III, da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda n.º 44, de 30 de junho de 2004. Registra também os dados necessários ao cálculo desta distribuição. A tabela compõe-se conforme se segue:

Coluna A: malha viária total por UF em quilômetros;

Coluna B: participação percentual da UF na malha viária nacional;

Coluna C: participação da UF na parcela de 40% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso I);

Coluna D: consumo total de combustíveis por UF em litros;

Coluna E: participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;

Coluna F: participação da UF na parcela de 30% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso II);

Coluna G: população da UF;

Coluna H: participação percentual da UF na população nacional;

Coluna I: participação da UF na parcela de 20% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso III);

Coluna J: participação da UF na parcela de 10% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso IV);

Coluna K: participação total da UF na Cide. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

A tabela constante do Anexo II registra a distribuição entre os municípios de 25% da Cide que cabe aos respectivos estados, sendo 50% dos recursos distribuídos por critérios populacionais (inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei n.º 10.336, de 2001) e 50% por critérios proporcionais aqueles adotados para a distribuição dos recursos do FPM (inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei n.º 10.336, de 2001). A tabela registra também os dados necessários ao cálculo dessa distribuição. As colunas desta tabela compõem-se conforme se segue:

Coluna A: população de cada município conforme registrado na Decisão Normativa n.º 133, de 2013, com base em dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência de 1º/7/2013;

Coluna B: distribuição percentual da Cide que cabe aos municípios em função da população do município em relação à população do estado;

Coluna C: percentual a que faz jus cada município do interior no montante financeiro do FPM destinado ao respectivo Estado, conforme Decisão Normativa n.º 133, de 2013, - tais índices são aplicados no cálculo da participação, na Cide, de cada município do interior em função de critérios proporcionais aos adotados para a distribuição dos recursos do FPM;

Coluna D: distribuição percentual aos municípios do interior dos 43,2% ou dos 45% da Cide destinada aos municípios de seus respectivos estados em função de critérios proporcionais aos adotados para a distribuição dos recursos do FPM; - os municípios do interior dividem entre si percentuais de 43,2%, caso pertençam a estados integrantes do Fundo de Reserva, ou de 45%, caso os respectivos estados não integrem tal fundo, respeitados os índices percentuais relacionados na Coluna C;

Coluna E: distribuição percentual aos municípios da capital dos 5% da Cide destinada aos municípios de seus respectivos estados em função de critérios proporcionais aos adotados para a distribuição dos recursos do FPM;

Coluna F: distribuição percentual aos municípios da reserva dos 1,8% da Cide destinada aos municípios de seus respectivos estados em função de critérios proporcionais aos adotados para a distribuição dos recursos do FPM;

Coluna G: participação percentual total de cada município na Cide destinada aos municípios de seus respectivos estados em função de critérios proporcionais aos adotados para a distribuição dos recursos do FPM, dada pela soma das Colunas D, E e F; e

Coluna H: participação percentual total de cada município na Cide destinada aos municípios de seus respectivos estados, obtida pela soma dos critérios relativos à população com os critérios proporcionais aos adotados para a distribuição dos recursos do FPM - obtida pelo somatório dos valores relativos a cada município registrados nas Colunas B e G, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO III

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS

(exceto de Brasília, cujo percentual é o definido para o Distrito Federal)

A tabela constante do Anexo III registra os valores percentuais da participação de cada capital na distribuição dos recursos da Cide destinados ao seu respectivo estado, além dos dados necessários ao cálculo desses valores. Suas colunas compõem-se conforme se segue:

Coluna A: população de cada município - conforme registrado na Decisão Normativa n.º 133, de 2013, que teve por fonte dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2013;

Coluna B: população dos respectivos estados em que se situa cada capital, calculada pelo somatório das populações dos municípios desses estados - conforme registrado na Decisão Normativa n.º 133, de 2013, que teve por fonte os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2013;

Coluna C: distribuição percentual da Cide que cabe às capitais em função da proporção entre população do município e a população do estado;

Coluna D: percentual de participação de cada capital em relação ao FPM, de acordo com a Lei n.º 5.172, de 1967 - Código Tributário Nacional (CTN) - em seu inciso I do art. 91), que estabelece que 10% dos recursos do FPM são destinados às capitais;

Coluna E: distribuição percentual aos municípios da capital dos 5% da Cide destinada aos municípios de seus respectivos estados em função de critérios proporcionais aos adotados para a distribuição dos recursos do FPM;

Coluna F: participação percentual de cada municípios da capital na Cide destinada aos municípios de seus respectivos estados, obtida pela soma dos critérios relativos à população com os critérios proporcionais aos adotados para a distribuição dos recursos do FPM - obtida pelo somatório dos valores relativos a cada município registrados nas Colunas C e F2001 - o índice efetivo a considerar consta da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO IV

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA

A tabela constante do Anexo IV registra os valores percentuais da participação de cada município da Reserva na distribuição dos recursos da Cide destinados ao seu respectivo estado, além dos dados necessários ao cálculo desses valores. As colunas da tabela compõem-se conforme se segue:

Coluna A: população de cada município - conforme registrado na Decisão Normativa n.º 133, de 2013, que teve por fonte dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2013;

Coluna B: distribuição percentual da Cide que cabe aos municípios da Reserva em função da proporção entre população do município e a população do estado;

Coluna C: distribuição percentual aos municípios da reserva dos 1,8% da Cide destinada aos municípios de seus respectivos estados em função de critérios proporcionais aos adotados para a distribuição dos recursos do FPM;

Coluna D: percentual final de participação de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinados aos municípios de seus respectivos estados, que equivale à participação de cada um desses municípios no total da Reserva do FPM destinado ao respectivo estado, proporcionalmente ao percentual de recursos destinado a essa parcela do FPM, atingindo 1,8% do total da Cide destinado aos municípios de cada estado, pela aplicação do critério disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 - o índice efetivo a considerar consta da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

1ª CÂMARA

ATA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo

Representante do Ministério Público: Procurador Dr. Júlio Marcelo de Oliveira

Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas. Ausente, por estar substituindo Ministro integrante da Segunda Câmara, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 2, da Sessão Ordinária realizada em 4 de fevereiro de 2014, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 301 a 451, conforme pauta nº 3/2014, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 301/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando que não existem mais acumulação das vantagens do art. 184, inciso II, da Lei 1.711/1952 e quintos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.372/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ruth Moreira Ferreira (039.849.746-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais -

MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 302/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de monitoramento do cumprimento do Acórdão nº 1148/2005 - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegais os atos de aposentadoria de Aládio Dal Pont, Gisela Beier, Iede Maria Milanez Manenti, Marlene Ferrari de Borba, Orlando Otto e Rosa Capitanio, em razão da inclusão, em seus proventos, da vantagem da URP de fevereiro/89 (26,05%), bem como da averbação indevida de tempo de serviço rural;

Considerando que as determinações constantes da citada deliberação não puderam ser cumpridas na parte relativa ao tempo de serviço rural, pelas Gerências Executivas do INSS em Blumenau-SC, Chapecó-SC e Joinville-SC, em razão de decisão judicial proferida no âmbito da ação ordinária 2006.72.00.010155-0, que impede os respectivos gestores de suprimir o tempo averbado;

Considerando que as informações necessárias ao acompanhamento da referida ação judicial, cuja apelação ainda não foi julgada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, já foram encaminhadas ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e à Conjur/TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, por meio do Acórdão nº 6953/2013 - 1ª Câmara, proferido no TC 038.292/2012-2;

Considerando que a aposentada Iede Maria Milanez Manenti reverteu à atividade em 7/10/2005, o que enseja o envio a este Tribunal das informações relativas ao ato de cancelamento de concessão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

Considerando que a audiência dirigida à Rosana Cordeiro Mendes, ex-Chefe da Seção de Recursos Humanos, não foi devidamente processada, eis que encaminhada à Gerência Executiva do INSS em Blumenau-SC, sendo que a responsável não era mais titular daquela Seção desde janeiro/2006 e que está atualmente lotada na Superintendência Regional Sul, em Florianópolis, circunstância que descaracteriza a revelia propugnada pela unidade técnica; e

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela adoção de medida saneadora, em face do que foi constatado no acompanhamento.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", 243 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno/TCU, em fazer a determinação seguinte:

1. Processo TC-009.485/2002-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Aládio Dal Pont (CPF 064.192.249-34), Gisela Beier (CPF 379.465.799-34), Iede Maria Milanez Manenti (CPF 693.744.739-68), Marlene Ferrari de Borba (CPF 400.200.109-15), Orlando Otto (CPF 217.037.019-68) e Rosa Capitanio (CPF 182.697.109-20).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Gerência Executiva do INSS em Criciúma que envie ao Tribunal as informações relativas ao ato de cancelamento de concessão de Iede Maria Milanez Manenti (CPF 693.744.739-68), nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 303/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela legalidade dos atos em referência;

Considerando que o ato de alteração da aposentadoria de Carlos Alberto Baumgart contempla o pagamento de vantagem pessoal no valor de R\$ 289,06, criada para evitar o decesso remuneratório decorrente da aplicação da Emenda Constitucional nº 70/2012;

Considerando que, de acordo com o Siape, referida parcela permanece no valor original, mesmo após o aumento dos proventos do interessado promovido pela Lei n.º 12.772/2012;

Considerando o entendimento de que a VPNI em comento deve ser paulatinamente absorvida até sua extinção, por ocasião dos futuros reajustamentos no valor do benefício, conforme prevê o art. 5º, § 4º, da Orientação Normativa n.º 1 do Ministério da Previdência Social, a qual estabelece orientações para o cumprimento ao disposto na emenda Constitucional n.º 70/2012; e

Considerando, finalmente, que o mencionado ato, apesar de não apresentar irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, enseja tais pagamentos irregulares, razão para se determinar à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira do interessado, nos termos do disposto no art. 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Angela Maria Peres da Rosa (CPF 398.823.900-30), Carlos Alberto Baumgart (CPF 335.024.200-68) e Nancy de Padua Moreira (CPF 359.569.500-30), e autorizar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10793500-04-2013-000021-3, 10793500-04-2013-000020-5 e 10793500-04-2013-000012-4, respectivamente, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula n.º 106 do TCU), sem prejuízo das determinações sugeridas pelo Ministério Público, exceto quanto àquela contida no item 11.2 do seu parecer, porquanto já foi expedida mediante o Acórdão n.º 5884/2013 - 1ª Câmara:

1. Processo TC- 014.481/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria Peres da Rosa (CPF 398.823.900-30), Carlos Alberto Baumgart (CPF 335.024.200-68) e Nancy de Padua Moreira (CPF 359.569.500-30).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que:

1.7.1. adote as medidas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira de Carlos Alberto Baumgart (não absorção da rubrica "82832 - VPNI EMENDA CONSTITUCIONAL 70", por ocasião do reajuste nos proventos do interessado ocorrido a partir da Lei n.º 12.772/2012), nos termos da orientação contida no art. 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU;

1.7.2. promova a absorção da referida parcela sempre que houver melhorias nos pagamentos do interessado, até sua total extinção;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada da peça n.º 7, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ACÓRDÃO Nº 304/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.222/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ruy Eloy (002.699.214-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 305/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a inclusão, no ato de aposentadoria ora em exame, editado pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, em favor de Pedro da Anúnciação Costa, da parcela judicial relativa a plano econômico (26,05%), a qual ainda permanece em seu pagamento, bem assim a posterior incorporação, nos proventos, de rubricas referentes à URV (3,17%) e à vantagem pessoal (art. 41, §3º, da Lei n.º 8.112/1990);

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter

permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexistia amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança n.ºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU);

Considerando, ainda, que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela substancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores civis do Poder Executivo Federal, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%;

Considerando que também a vantagem pessoal paga atualmente com fundamento no art. 41, § 3º, da Lei n.º 8.112/1990 (irreduzibilidade de vencimento) deveria ter sido absorvida após as reestruturações na carreira do inativo; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face das irregularidades apontadas nos autos, envolvendo questões jurídicas de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU n.ºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Pedro da Anúnciação Costa (CPF 271.033.903-04), número de controle 10496203-04-2000-000107-5, em decorrência da inclusão, na base de cálculo dos proventos, de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), sendo constatado, ainda, em

data posterior à concessão, o pagamento indevido de vantagens referentes à URV (3,17%) e à irreduzibilidade de vencimento (art. 41, § 3º, da Lei n.º 8.112/1990), dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-018.795/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro da Anúnciação Costa (CPF 271.033.903-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças n.ºs 9 a 12 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas no presente processo - parcelas concedidas a título de plano econômico (26,05%), URV (3,17%) e irreduzibilidade de vencimento (art. 41, § 3º, da Lei n.º 8.112/1990) -, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisões judiciais que garantam a manutenção do pagamento das vantagens em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que as respectivas sentenças deverão ser enviadas à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 9 a 12 à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 306/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.847/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosemary Ribeiro Lindholm (022.094.893-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que:

1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste acórdão, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira da interessada (percentual de 3,17%), nos termos da orientação contida no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU n.º 206/2007, com redação dada pela Resolução-TCU n.º 237/2010;

1.7.2. comunique à interessada do ato de aposentadoria acerca do teor do presente acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.8. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 307/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.607/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aderbal Correia da Silva Filho (309.810.774-04); Finelândia Maria Teixeira de Sousa (170.335.273-49); Genilse Oliveira dos Santos (240.472.874-15); Vera Luce Bernardes Cardoso (148.349.364-49)



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7.determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siapc, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 308/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação ugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.613/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcimarina Maria dos Santos Fraiha (245.910.332-87); Carlos Alberto Duarte Dias (019.649.682-91); Elizabeth Ferreira de Vasconcelos (122.417.092-04); Francisco das Chagas Mazzaro Pereira (009.037.522-04); Jose Monteiro de Oliveira (028.563.522-00); Maria das Neves de Moraes Rayol (062.248.302-15); Maria do Rosario de Fatima Matos de Souza (045.290.652-00); Paulo Roberto de Oliveira Mattos (088.637.412-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siapc, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 309/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.758/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Silvana Athanasio Silva (359.388.979-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 310/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.794/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Albertina Lozi Rocha (477.056.396-53); Luci Mattos Ribeiro (381.678.087-34)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 311/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.802/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Enedina Alves Barros (064.430.793-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 312/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.842/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Arimateia Nunes Vasconcelos (073.351.213-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 313/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.846/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ester Barbosa Gouveia (676.683.649-00); Marilda Costa (018.151.708-67); Raquel Teresinha Rodrigues Arghin-
nenti (418.410.930-68); Vilma Waldruff (222.104.159-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 314/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.953/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nildo Batista (052.603.166-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 315/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.958/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flávia Leão Pereira (065.226.716-54); Ciro Medeiros Mendes (063.740.106-98); Daline Benites Bottega (011.643.571-23); Eduardo Teixeira Franco (630.467.256-04); Gabrieli Marlo de Souza (056.568.297-07); Gustavo Fechus Monteiro (097.655.316-30); Herbert Rausch Fernandes (070.417.496-06); Leonardo Oliveira Aprelini (070.756.446-88); Luana Stella Silva Pereira (088.050.106-50); Lucas do Amaral Faria (273.597.768-48); Máira Rodrigues Villamagna (047.095.456-69); Rodrigo Rangel Porcaro (073.804.486-50); Ronan Loschi Rodrigues Ferreira (011.960.886-32); Wanderson Gonçalves Machado (071.406.516-12); Wanna Carvalho Fontes (051.667.266-50); Wilson Trigueiro de Sousa Junior (067.979.076-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 316/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.966/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliane Bragança de Matos (551.558.476-72); Glauco Geraldo Moura Fernandes (048.246.076-80); Karen Costa Keles (074.266.176-88); Natalia Couto Bavoso (046.302.376-58); Ramon da Cunha Lopes (604.678.786-68); Wellington Junio Guimarães da Costa (081.216.916-64)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 317/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.982/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Antonio Ferreira da Silva (847.825.956-20); Mara Regina Goulart Campedelli (038.397.936-61)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzam-
binho - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 318/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.986/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Glauco Perobelli Costa (091.821.896-92); Karla Karoline Marciano (096.320.476-99); Lazaro de Oliveira So-
brinho (413.019.606-59); Noelly Alves Lopes (080.955.626-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 319/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto em relação aos atos de Fabio Wendell da Graça Nunes (952.678.165-15), para autuação e julgamento em apartado, com vistas à proposta de diligência formulada pelo Ministério Público (peça 8):

1. Processo TC-029.990/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Wendell da Graça Nunes (952.678.165-15); Jussineide da Fonseca Nascimento (023.646.855-32); Magno Rangel Alves dos Reis (966.564.175-15); Valdeci Silva Bastos (798.816.535-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 320/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.996/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcio Egidio Schafer (007.955.610-83); Maria Nilza Silva Oliveira (291.259.013-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 321/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto em relação aos atos de Ana Lucia Tatsch (528.209.550-53), para autuação e julgamento em apartado, com vistas à proposta de diligência formulada pelo Ministério Público (peça 16):

1. Processo TC-030.033/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Tatsch (528.209.550-53); Carlos Leonardo Bonturim Antunes (311.474.468-06); Cinthia Gabrieli Zimmer (991.355.665-15); Cristine Moraes Ross (000.149.170-92); Eduardo de Oliveira Horta (964.467.570-34); Gabriela Bettella Cybis (011.865.520-50); Gisele Dalva Secco (000.588.380-66); Luis da Cunha Lamb (517.504.140-15); Michelle Lavinsky Wolff (927.784.530-91); Pedro Vieira da Silva Magalhães (966.323.800-34); Rafael de Carvalho Matiello Brunhara (352.482.158-89); Renata Grazziotin Soares (909.395.490-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 322/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.670/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônio Anésio de Aguiar Moura Filho (006.801.563-13); Maurílio Machado Lima Junior (044.603.017-17); Rosalina Semedo de Andrade Tavares (052.949.317-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 323/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.133/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Sousa Neves de Oliveira (060.165.504-42); Alini Casimiro Brandão (011.575.034-70); Amandio Pereira Dias Araujo (031.592.854-99); André Fellipe Cavalcante Silva (047.848.054-78); Cristiane Rodrigues de Araujo (053.272.574-36); Enéas Fábio Farias Neves (023.702.674-02); Fabio Sampaio dos Santos Câmara (556.674.304-87); Flavio Torres Filho (054.710.254-23); Graciana dos Santos de Sousa (820.383.412-49); Jorge Eduardo Mendonça Brasil (024.334.104-01); Joseane de Araujo Oliveira (031.840.674-83); João Paulo Santos de Oliveira (009.995.674-89); Kadydja Mayra Ramos Nobre (030.844.324-14); Kalina Pereira Medeiros (011.920.734-60); Katharine Taveira de Brito Medeiros (008.303.394-77); Laercio França Bezerra (008.264.974-03); Luzivalda Guedes Damascena (059.989.004-56); Marcio Jose de Carvalho Lima (027.631.184-10); Otacilio de Araujo Ramos Neto (008.255.294-09); Paulo Marcelo Feitoza de Lima (630.506.413-04); Paulo de Tarso Firmino Junior (013.462.874-81); Rafaela Mabel Silva Guedes (045.723.144-03); Raphael Brasileiro Braga (950.728.103-72); Romerito Campos de Andrade (074.180.454-92); Suellen de Fatima Alencar da Costa Nascimento (041.816.434-76); Thiago da Silva Laurentino (067.886.854-95); Tássia dos Anjos Tenório de Melo (054.218.544-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 324/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.136/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Silva Marques (801.507.725-72); Marcus Vinicius Galvão Loiola (018.581.175-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 325/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.139/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Cirilo de Sousa Almeida (024.470.561-50); Barbara Rocha Bittencourt Sallaberry (017.235.120-01); Bethania Oliveira Silva (968.092.131-04); Bruna Martins de Souza (015.910.681-85); Bruno Gomes Pires Democh (997.483.121-00); Camila Carvalho da Silva (015.814.631-03); Carla de Moura Martins (010.072.991-69); Cyntia Layane Almeida Gusmão Souza (028.991.435-30); Douglas de França Alves (028.619.791-00); Débora Péclat de Sousa (728.267.201-63); Ellen Godinho Pinto (980.408.711-15); Emiliane dos Santos Belo (018.002.391-81); Fernando Pirkel Tsukahara (875.147.961-34); Flavio Lopes Claudio (029.255.691-88); Francielle Rodrigues de Oliveira (093.913.286-95); Francinaldo Soares de Paula (956.754.421-20); Giseli Cristina da Silva Schneider (007.320.329-70); Gleiciane Divina Costa Freitas (041.164.271-52); Guilherme Caetano de Brito (018.165.921-29); Henrique Carqueja de Lara (051.614.587-80); Hermano Juno da Silva Lopes (022.388.631-92); Heyde Francielle do Carmo França Rodrigues (006.170.711-28); Itala Moreira Alves (028.502.241-54); Ivo-neire Christina Vieira Garcez (811.200.791-87); Jaliston Julio Lopes Alves (030.663.761-84); Jeferson Aparecido Moreto (049.656.689-01); Jorge Freitas Cieslak (009.484.291-43); José Feliciano Bernardes Neto (042.589.661-77); Kairo Rodarte Ribeiro (035.973.191-06); Lara Bueno Coelho (014.877.051-74); Leonardo Dmitry Silva Guimarães (025.171.471-32); Lessando Moreira Gontijo (036.021.646-32); Lidiane das Neves Silva (008.731.375-82); Luana Luiza de Souza Borges (910.195.401-68); Luciana Bueno de Alvarenga Freire (938.508.081-49); Luciano Moro Tozetto (016.492.179-60); Marcel Willian Reis Sales (025.089.551-08); Marco Antônio Pereira de Abreu (296.308.431-53); Marcos Vinicius Santana (007.316.001-69); Miria Nunes Porto Lima (030.786.461-81); Monia Franciele de Souza (017.703.311-82); Murillo Carto Quirino (030.371.141-85); Nara Rezende Moreira (024.817.471-19); Natany Ferreira Silva (024.175.641-30); Norivan Lustosa Lisboa Dutra (484.530.481-34); Rafael Carvalho de Mendonça (000.106.091-05); Rafael Marques Pereira Leal (290.007.258-10); Renata Lorena de Paiva (105.544.106-99); Ricardy

Carneiro de Oliveira (262.686.476-53); Samantha Rezende Mendes (070.998.186-43); Sarah Suzane Amancio Bertolli Venancio (011.161.171-77); Talita Camelo Moraes da Silva (985.672.091-53); Tatiane Guimarães de Oliveira (066.664.786-06); Thays de Fatima Freitas Silva (098.809.556-41); Thiago Rosa Vaz (023.045.061-00); Tiago Gebrim (031.452.401-02); Vanessa Inácio Gonçalves (020.041.221-37); Wagner Ayrão de Castro (774.178.791-87); Wanness Borges Melo (791.054.161-91); Wstalin Sardinha da Costa (013.738.511-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 326/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.140/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agnes Hubschle Deuschle (988.244.900-00); Albino de Moura Antunes (775.994.380-68); Alcides Schleger (002.623.520-01); Alexandra Begueristain da Silva (974.739.010-87); Alexandre Mumbach (006.264.620-61); Aline Regina Horbach (996.799.060-00); Ana Paula dos Santos (950.363.500-49); Anderson Trindade Flores (951.264.650-15); Anderson Weber (998.765.660-91); Andre Hellvig da Silva (413.334.380-87); Andre Luiz Turchiello de Oliveira (011.952.910-60); Ardalla Ziembovycz Vieira (000.416.650-74); Aristeu Castilhos da Rocha (255.291.880-87); Benhur Borges Rodrigues (451.519.970-68); Bruna Vielm Camargo (006.985.720-25); Calinca Jordania Pergher (889.026.500-06); Candice Schmitt Faccini (938.175.680-53); Carina Rejane Pivetta (999.502.350-49); Carla Callegaro Corre Kader (529.048.140-00); Carolina Aquino de Aquino Anklam (826.071.410-87); Catia Keske (002.054.230-51); Claudia Adriana Legramante Delevati Bastos (885.689.700-87); Cleber Mateus Duarte Porciuncula (962.932.840-20); Cristiane Jacobovski (959.040.000-06); Daiana Franchesca Senhor (031.566.069-44); Daniele Schaedler Borges Schidt (001.663.060-29); Daniele Uhlmann Anacleto (017.017.680-03); Dionara Dorneles Lopes (003.117.610-03); Dirceu Adolfo Dirk (366.711.420-68); Edevandro Sabino da Silva (000.568.840-01); Eduardo Pacheco Cembranel (003.017.860-62); Everton Malheiros Fava da Silva (951.921.070-91); Fabiana Lasta Beck Pires (930.381.000-72); Fabio Junior Griesang (017.468.010-42); Fabio Sander Ribeiro Flores (006.281.530-07); Felipe Schmitt Panegalli (025.145.300-67); George Rodrigo Souza Gonçalves (829.219.620-04); Gerson Luis dos Santos (895.394.270-53); Gerson Paulo Soletti (989.863.849-49); Gilliard Junior Carillo (009.075.580-46); Grace Kellen de Freitas Pellegrinni (007.018.980-38); Graciele Protti da Silva (001.668.960-71); Graciele de Borba Gomes Arend (007.195.000-10); Guilherme Pivotto Bortolotto (006.055.130-58); Hallan da Silva Moreira (013.255.960-94); Hermes Gilber Uberti (711.770.510-87); Ivan Carlos Maldaner (005.570.460-33); Jairo de Oliveira (757.254.100-30); Janete Teresinha Arnt (010.552.230-96); Jeferson Kohler Kunz (762.158.650-87); Joao Candido de Lima (831.632.040-15); Joao Carlos Premiska Jarosewski (022.189.670-81); Joao Manoel Maximo de Camargo (210.795.280-91); Jonas Cegelka da Silva (015.041.880-98); Jorge Damião Nunes Fonseca (641.396.620-34); Joseane Amaral (973.810.980-91); Joselito Trevisan (538.678.900-72); Josué Neroti Rigue (011.559.710-78); Joze Medianeira dos Santos de Andrade (003.511.970-52); Juan Marcel Frighetto (011.826.690-00); Juliane Krebs Bessel (991.694.870-49); Juliane Maria Truccolo (882.185.540-68); Juliani Natalia dos Santos (001.959.450-00); Juliano Sanguibuche da Silva (018.452.400-81); Kerlen Bezzi Engers (771.443.500-30); Leandra Zafalon Jaekel (011.507.630-19); Leize Barbo Nemitz (014.077.470-02); Leoni Sack de Lima (001.281.670-17); Leticia Ramalho Brittes (004.480.500-48); Lidiane Cristine Walter (012.639.140-80); Lorens Estevan Buriol Si-guenas (014.083.540-71); Luciane Mendonça Pereira (933.200.350-53); Maicon da Silva Camargo (003.219.390-42); Mairon Melo Machado (009.769.350-23); Marcia Roseli Lottermann (562.922.790-49); Marcio Luiz Colussi (817.359.870-34); Marcos Regis Penno (569.540.930-68); Maria Aparecida Lucca Paranhos (472.900.300-44); Mariane Fucks Dariu (954.487.480-15); Marioneidi Vegozzi Cortelini (516.272.050-04); Mateus de Almeida Granada (31.702.700-87); Michele Santa Catarina Brodt (833.793.550-20); Miquela Paiva (988.775.260-68); Mônica Martins Marques (837.640.970-00); Nadia Pedrotti Drabach (997.052.300-72); Patrick Teixeira Campos (008.181.500-09); Priscila Marques Guedes (971.470.600-91); Rafael Nascimento Salerno (004.305.000-09); Rodrigo Konig (003.820.040-60); Rosane Arend (411.162.400-68); Rosangela Segala de Souza (716.067.180-53); Roscielen Moreira Moraes (005.930.410-38); Rudão Rafael Wisniewski (832.231.000-59); Sandra Cristina Franchi-koski (946.165.070-15); Sandra Fischer (820.062.290-87); Sandra Maria do Nascimento de Oliveira (434.375.670-04); Sandra da Silva de Almeida (003.402.290-20); Silvie Janis Mossate Jobim (662.979.900-34); Socrates Pereira de Souza (007.339.990-69); Taisa Paula Palczykowski Fin (001.532.880-51)



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 327/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-033.141/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tamara Angelica Brudna da Rosa (959.734.510-20); Tanisia de Carli Foletto (960.794.100-44); Thiago Assunção de Almeida (769.218.320-15); Thiago Della Nina Idalgo (004.053.670-07); Veronica da Rosa Olea (825.287.480-00); Wagner Gadea Lorenz (006.888.050-27); Zanandra Boff de Oliveira (012.500.980-17)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 328/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-033.143/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Silva dos Santos (075.414.426-74); Ana Luiza Salgado Cunha (089.358.036-85); Anita Pereira Ferraz (334.778.528-26); Antônio Carlos Abrão (396.759.476-91); Barbara de Carvalho Garcia (091.090.006-07); Carlos Jose dos Santos (056.784.276-28); Decio Eduardo Martinez de Mello (076.504.018-20); Emerson Reis Soares (095.939.296-30); Erika Pereira Vilela (073.184.956-66); Evandro de Castro Sanguinetto (020.381.268-95); Fabiana Cristina Ribeiro Ernesto (033.149.896-01); Mariana Araujo Vieira do Carmo (072.505.996-66); Reginaldo Araújo Devito (192.029.478-30); Thiago de Sousa Santos (070.491.786-67)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 329/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-033.144/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Alvim Gerheim (079.931.326-22); Alisson Alves Almeida (057.051.416-96); Ana Paula Vilela Carvalho (073.350.356-00); Bethânia Aparecida Figueiredo Ramos (091.602.466-00); Daniela Cristina Faria Vieira (082.382.556-60); Dayene Mendes Silva Gonçalves (103.578.756-30); Fernando de Oliveira Rocha (081.043.626-40); Geovani Falconi Glória (062.817.496-93); Giani Neves Santiago (073.079.436-97); Graciene Conceição dos Santos (055.356.216-92); Henrique Lopes Gomes (606.666.926-53); Isabel Cristina Ferreira (773.209.306-25); Ivete Sara de Almeida (722.826.576-91); Januário Fernandes Costa Neto (062.536.996-36); Júnia de Magalhães Vieira Machado de Mesquita (941.569.136-00); Leandro Curty Bergamini (046.284.006-95); Leandro Torres Santana (015.950.496-14); Letícia de Souza Scotelano (095.569.426-45); Luciana Rocha Antunes de Paiva (064.585.326-79); Marcos Barros de Paula (060.312.686-39); Maria Cristina Garcia Lima (036.144.516-40); Maria Martha Spatini da Silva (076.017.656-60); Marine Cirino Grossi (076.994.796-45); Mirian Teixeira Carneiro (056.386.356-02); Ofélia Maria Imaculada (061.887.936-61); Patrícia de Sá Dias de Souza (058.011.556-94); Paulo Francisco Gonçalves do Nascimento (040.039.296-83); Raquel Fernandes Polito (027.797.056-39); Ricardo Silva Campos (080.575.826-77); Rodrigo Damasceno Marangon

(067.381.026-74); Roger Correia Pinheiro Silva (056.065.626-26); Tatiana Alves Toledo (074.894.026-03); Vinicius Amaral Guimarães (051.729.646-22); Vinicius Bitencourt Leal (080.071.836-47); Wagner Dias Rocha (074.710.947-88)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 330/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-033.147/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademilde Irene Petzold Prado (006.954.606-17); Adenilson Bueno dos Santos (039.118.289-77); Adriana Pancotto (983.382.500-15); Agenor Batista da Silva Neto (912.976.055-00); Alessandra Aragon Nevado (012.214.820-76); Alessandra Tonin Incerti (025.962.400-41); Alex Rosa da Silva (997.379.650-00); Alexandre Luis Gasparin (912.949.160-68); Aline Cardoso de Oliveira Macedo (883.719.300-97); Alisson Paese (910.224.280-04); Amadeu Mozarte Freitas Pinheiro (168.424.480-34); Ana Francisca Schneider Grings (057.698.499-08); Ana Paula Wilke Françoes (007.595.660-89); Anderson Dall Agnol (008.978.530-40); Andrei Nasser Wichrestink (922.207.700-87); And-
reia Solange Bos (955.619.190-91); Andrey Vargas Tamanho (020.445.380-16); André Luiz Marcondes (009.234.620-07); André Luiz Silva de Andrades (986.034.850-20); André Marek (022.405.460-00); André Matias Evaldt de Barros (016.410.300-70); Anelise D'arisbo (000.927.530-43); Anelise Foschiera (598.843.120-87); Angéli Cervi Gabbi (003.588.440-10); Antônio Anderson Tei-
xeira Cotrim (898.763.775-15); Artur Freitas Arocha (779.048.930-53); Augusto Basso Veber (030.985.440-74); Beatriz Portanova de Oliveira (737.680.140-53); Betânia Vargas Oliveira (004.569.190-82); Bianca da Silva Marques (978.145.120-34); Bianca do Prado Palha (019.702.740-77); Bruna Poletto Salton (000.992.660-75); Bruno Bueno (028.432.400-00); Bruno Chagas Alves Fernandes (032.062.144-83); Bruno Conti Franco (002.522.840-46); Bruno Ken-
ji Nishitani Egami (009.307.850-10); Bryan Aislan Zinn (021.075.050-20); Carine Mayer Andrade (003.090.050-60); Carlos Alberto Grunewald Nichele (425.132.860-49); Carlos Eduardo Avel-
leda (349.997.440-15); Carlton Fernandes Preigschadt (002.442.020-44); Carolina Fontoura Cartana (038.630.129-84); Catia Eli Gemelli (017.674.130-50); Celina Braciak (979.291.070-00); Cintia Faria Tei-
xeira (002.388.250-60); Claudia Janete Lamberty Porto (531.268.820-72); Cleber Rodrigo de Lima Lessa (808.299.450-91); Cleber Schro-
eder Fonseca (997.419.460-15); Cleidemar Goulart da Rosa (009.745.160-66); Clever Variani (803.147.750-72); Conceição Apa-
recida Gonçalves Destro (009.748.577-26); Cristiane Brauner (006.998.660-65); Cristiane Câmara (000.787.970-98); Cristiane Silva da Silva (807.697.640-53); Cristiano Biasi (683.780.330-15); Cristina Alves Teixeira (809.240.690-15); Cintia Lisiane da Silva Renz (724.678.600-78); Daniel de Moura (652.760.190-53); Daniela San-
felice (727.611.210-15); Daniela de Campos (783.010.680-00); Dani-
elele Colembegue da Cunha (732.827.900-15); Danner Souza Terra (026.983.370-60); Dardo Lorenzo Borna Junior (808.121.550-68); Dayane Lopes Braga (020.800.200-64); Diego Eckhard (001.193.560-07); Diego Moreira da Rosa (996.871.000-87); Diego Saraiva de Oliveira (006.749.290-80); Dionei Schwaab Brandt (019.450.300-38); Douglas Alexandre Simon (003.713.910-08); Eder Bortolotto Silva (724.246.800-00); Edimarcio Testa (647.405.790-49); Edison Silva Lima (409.557.020-20); Eduarda Coró Mattioni (027.559.870-57); Eduardo Wenzel Brião (937.843.680-34); Edval Moya Lopes (295.366.260-04); Eliana Beatriz Pereira (028.534.049-27); Elisabete Cristina Hammes (712.865.860-20); Elisangela Muncinelli Caldas Barbosa (040.873.639-96); Elvio Izaías da Silva (973.664.630-00); Evandro Schlumpf (008.724.750-00); Everton Luis Nunes da Silveira (732.860.950-87); Everton Lutz (003.990.200-55); Fabiana Lopes da Silva (990.958.740-87); Fabiana de Oliveira Keller (949.681.100-06); Famelene Ferraz da Silva (048.157.489-18); Felipe Costa Magalhães (958.526.460-91); Felipe Leite Silva (004.071.150-13); Fernanda Mei-
deiros Albuquerque (988.503.850-72); Fernanda Regina Bresciani (018.613.890-35); Fernando Covolan Rosito (001.274.020-98); Fer-
nando da Silva dos Reis (978.620.880-34); Fernando de Oliveira Leão (027.764.279-56); Flávio Chaves Brandão (818.108.730-53); Gabriela Ataíde Isaia (001.002.810-28); Gabriela Garcia Torino (008.572.560-92); Gerson dos Santos Nunes (007.228.490-01); Gibran Fernando Ibrahim (072.860.639-95); Giacomo Gai Soares (999.659.680-04); Ângelo Mozart Medeiros de Oliveira (973.516.950-91); Êmerson Ro-
drigo Gonçalves Leal (003.995.200-23)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul -- MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 331/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-033.149/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Patrick Escalante Farias (012.035.310-52); Patrick Pereira Mattos (004.734.400-83); Paula Gaida Winch (002.844.890-18); Pauline Fagundes Rosales (021.143.490-63); Paulo Cesar Machado (803.775.800-15); Paulo Josue Goulart da Silva (803.239.280-72); Priscila Azevedo da Silveira (014.832.020-11); Ra-
fael Campos Vieira (076.494.577-70); Rafael Coimbra Pinto (824.726.370-04); Rafael Corrêa (014.142.880-50); Rafael Kirchhof Ferret (958.901.490-91); Rafael Ramires Jaques (011.655.130-56); Rafaela Padilha (015.689.620-61); Rejane Paris Marques (822.510.450-15); Rejane Ritzel Ferreira (893.036.870-00); Ricardo Moro (010.496.300-09); Ricardo Sampaio (008.931.110-82); Roben Castagna Lunardi (013.715.820-33); Roberta Antunes Machado (007.646.370-29); Rodrigo Dullius (881.557.220-15); Rodrigo Jorge Macedo (805.181.920-91); Rodrigo Perozzo Noll (818.886.000-04); Rodrigo Sychocki da Silva (011.059.550-52); Rogério Pires Santos (927.071.810-72); Sabrina Hax Rosa (893.068.800-49); Sabrine Amaral Martins (013.940.420-19); Sandro Neves Soares (573.743.680-20); Silvia Ozório Rosa (933.035.560-91); Silvia Regina Grando (493.584.210-53); Simone Valentini (066.862.869-31); Stefan Cha-
morro Bonow (908.402.400-15); Suelen Patrícia dos Santos (012.154.240-86); Sônia Gotler (401.089.100-91); Taisson Ibeiro Fur-
tado (019.348.500-12); Tatiele Bolson Moro (804.417.180-00); Thais Helena da Silveira (007.727.640-00); Thais Totola Vasconcelos (099.676.607-32); Tássio Ambrosi Carraro (010.637.120-76); Tânia Craco (650.376.930-04); Vagner Euzébio Bastos (920.760.250-49); Vanessa Schäfer Costa (982.291.090-87); Vinicius Dornelles Valent (996.467.220-91); Viviane Campanhola Bortoluzzi (000.525.960-60); Viviane Rios Kwecko (707.171.250-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 332/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-033.150/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Vinicius Maluly (064.495.238-59); Evandro Marcos Leonardi (031.053.359-78); Fabio Alliguiéri dos Santos Silva (042.241.159-05); Fernanda Rubio (007.380.969-11); Ivan Furmann (034.430.029-35); Josieli Soares dos Santos (036.603.959-86); Juliano Soares Silveira (572.238.900-53); Kleber Augusto Michalichem (849.714.109-10); Marcia Souza (032.664.569-12); Neuza de Fatima da Fonseca (934.446.809-53); Rafael Mendes Pereira (054.765.356-59); Ricardo Somsim de Oliveira (029.256.709-03); Rudy Nick Vencatto (041.076.949-50); Tangriane Hainiski Ra-
mos Melek (015.748.599-43); Thiago Elias Arruda dos Santos (340.182.818-54); Tiago Soares dos Santos (053.047.989-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 333/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-033.153/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celeny Fernandes Alves (828.608.401-25); Gilberto Astolfi (308.686.018-96)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 334/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.154/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deivid Guareschi Fagundes (814.200.800-91); Leonardo Durval Duarte Guimarães (058.107.137-93); Mariele Cunha de Miranda (010.859.180-84); Ruthy Meyre Costa Fonseca (956.166.591-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 335/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.155/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paula Bevenuto da Silva (082.365.717-50); Rony Peterson Souza Matos (096.075.307-99); Samanta Lopes Maciel (105.601.397-48); Telma Silva Santos (082.510.717-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 336/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.158/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Silva de Aguiar (060.385.474-52); Altanyis Silva Calheiros (048.798.074-35); Ana Lucia de Gouveia Sales (564.408.124-91); Ana Paula Alves Vilela (052.912.064-03); Bruno Rafael Rocha de Araujo (074.031.734-22); Caio Cesar Reis Romariz (073.088.464-31); Carlos Borges da Silva Junior (064.368.294-58); Daphne Consuelo da Silva Oliveira (076.999.084-30); Eliene Verissimo da Silva (678.042.094-87); Elivane Rosa Batista de Oliveira (014.178.564-08); Emily de Borges Santos (073.671.864-85); Fernanda Isis Correia da Silva (041.107.754-69); Gabriel de Lima Faustino (085.476.854-80); Gabriela Lins Veiga (045.508.844-60); Isadora de Oliveira (077.115.244-20); Janielma Barbosa dos Santos (057.095.514-90); Jeane Gomes dos Santos (596.459.705-04); Jeordan Rangel de Figueiredo Junior (066.534.414-74); Jorge Gesteira Vaz de Carvalho Filho (042.948.384-85); Larissa Santos Carreiro (046.167.714-80); Lucas Lucena da Silva (956.659.513-15); Maria Patricia Faustino da Silva (030.597.274-06); Mariana Duarte de Assunção (038.009.064-30); Mikaely Gonçalves da Silva (072.669.724-93); Neimax Santos Santana (007.440.725-22); Nicholas Peterson Vieira dos Santos (051.528.754-70); Rafael Mello Vieira (051.178.824-07); Roberta Maria Soares Rocha Silva (011.570.404-38); Simony Maria Reis da Rocha (050.449.024-97); Susana de Oliveira Santana (823.923.075-04); Taira Cris de Jesus Moreira (022.926.425-57); Vanessa Rodrigues de Gusmão (047.758.954-51)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 337/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.169/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo de Oliveira Bezerra (755.909.803-72); Edson Borges (736.316.717-68); Elana Flávia de Sousa Rodrigues (017.618.943-23); Fabiula Lima (006.180.373-14); Hugo Marco Consciência Silvestre (611.327.923-55); Juliana Jales de Hollanda Celestino (911.517.163-91); Kelma Gomes de Melo (021.008.913-08); Lisidna Almeida Cabral (911.569.393-72); Lydia Vieira Freitas (012.603.033-22); Romara Holanda Lima (016.745.213-40); Samuel Magalhães Gurgel (004.291.163-06); Tecla Lorena Albuquerque de Lúcia (574.979.233-15); Violeta Maria de Siqueira Holanda (518.248.503-44); Wellington Viana de Sousa (014.116.473-51)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacio-
nal da Lusofonia Afro-Brasileira - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 338/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.183/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Victor Casella (922.913.769-34); Alvaro Emilio Leite (021.911.789-60); Ana Paula Debastiani Vasco (054.337.849-75); Ana Paula Romio (998.357.200-10); Aneliz Bastos Andrade de Alencar (042.473.259-90); Aretha Barbosa Alencar (000.589.431-02); Aulus Roberto Romão Bineli (285.997.638-81); Aurea Cristina Magalhaes Niada (016.715.289-05); Barbara Nicolato Ribeiral (054.467.229-14); Bruno Leonardo Macedo Ferreira (740.587.702-87); Camila Augusta Valcanover (919.638.420-49); Danielle Bini (718.386.949-00); Emerson Ravazzi Pires da Silva (310.967.218-99); Everton Fernando Barros (037.416.909-88); Fernando Antonio Bassetti Cestaro (044.272.649-05); Fernando Sanches (049.448.789-58); Flavio Luiz Rossini (934.355.330-72); Franciele Jaqueline de Almeida (008.389.619-83); Graziela Bragueto (048.151.089-35); Hamilton Pereira da Silva (432.202.150-68); Hercules Vicente Ferreira (578.976.209-30); Jamile Raduan Naser (874.182.589-68); Janaina Eliza Fadel (078.584.277-25); Jean Michael Borges de Oliveira (044.072.549-63); Jonathan Cristiano Costa (060.614.549-45); Joviano Janjar Casarin (964.891.700-00); Juliana Sasaki Doi (057.526.079-30); Juliano Alessio da Silva (029.984.689-00); Karine Monik Paganotto (045.802.779-02); Katia Regina Hopfer (716.500.249-91); Leandro da Silva Cavalheiro (291.122.328-40); Marcelo Teixeira (997.217.670-34); Marcia Eliza de Pol (536.196.259-72); Marcio Andreato Batista Mendes (042.190.679-06); Marco Antonio Facione Berbel (007.688.679-40); Marici Barros Perisse de Oliveira (802.196.758-72); Marina Bertani Gazola (048.050.489-05); Michael Mannich (047.559.989-64); Michelle Rodrigues de Lima (081.234.639-44); Miderson Andrei de Souza Santana (016.521.989-03); Mirian Ruffini Galvao (498.350.509-10); Newton Carlos Will (053.921.559-79); Paulo Guilherme Santos Couto de Castro (089.584.107-01); Rafael Castelo Branco de Oliveira Torres (040.435.946-90); Rafael Fontes Souto (005.063.191-80); Sil-
vane Morés (040.851.139-76); Susi Husak (229.874.011-91); Tania Maria Cassol (483.120.700-44); Tassia Silva Martinho (128.589.307-75); Tiago Andrey de Abreu Teles (042.562.439-09); Vitor Miranda de Souza (041.990.469-76); Vátison Mauro Bratti (796.029.169-15); Álvaro Rodrigo Freddo (024.534.699-67)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do
Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 339/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.195/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline de Castro Saldanha Nunes (010.475.611-07); Carolina Cardoso Barbosa (727.259.231-15); Danilton Jose Rodrigues Silva (011.029.431-93); Edinaldo Camelo Paiva (705.307.501-04); Fabrizia de Lima (795.002.501-87); Gracilene Vieira Costa (729.390.011-20); Marcileno Beckman da Silva (796.953.962-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 340/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.196/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deivid Dutra de Oliveira (972.845.300-06); Fabiana Cardoso Fidelis (908.799.020-00); Maria Teresinha Kae-
fer e Silva (474.405.540-00); Raphael D'Acampora (003.445.129-32); Sergio Ricardo Pereira Cardoso (299.011.202-25)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecno-
lógica de Bento Gonçalves - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 341/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.198/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Patricia Helena Portelada Moura (730.211.993-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecno-
lógica de Cuiabá - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 342/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.199/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Machado Pires (059.420.276-09); Frederico dos Reis Goyatá (786.542.116-87); Lorena Oliveira Pires (295.645.138-39); Marcelo Lourenço da Silva (220.945.588-00); Mar-
lom Cesar da Silva (037.842.086-06); Matheus Fernando Ancelmi (286.192.118-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 343/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os areceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.202/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Kapitsyki Barbieri (088.587.077-88); Cezar Henrique Manzini Rodrigues (022.590.137-40); Cristina Barbosa Pereira (044.180.666-08); Gilberto Lôbo Junior (097.290.347-02); Guilbert de Arruda Souza (104.000.507-14); Renata Mattos Simões (052.251.927-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 344/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.205/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Recat Romano (620.284.640-20); Alcione Moraes Jacques Maschio (721.564.570-34); Alexandre de Oliveira Camara (959.438.380-15); Ana Maria Geller (664.964.700-49); Ana Renata Louzada Ribeiro (723.715.520-20); Andre Moura de Mello (981.006.530-20); Andre Noronha Furtado de Mendonça (006.178.667-59); Andre Pinto Geraldo (003.578.690-60); Angela Se-lau Marques (812.721.110-91); Ariel Salvador Roja Fagundes (568.731.150-53); Berenice da Cruz Lima (954.742.340-15); Camila Asso de Carvalho Gruppelli (017.405.250-27); Carla de Aquino (003.092.760-98); Carlos Alberto Luz da Rocha (322.122.080-49); Carlos Emilio Padilla Severo (598.601.380-87); Carlos Eugenio Fortes Teixeira (706.971.160-34); Catiucia Klug Schneider (005.551.300-02); Cesar Augusto Gonzalez (017.148.700-14); Cesar de Souza Dias (016.776.350-45); Cintia Goulart Teixeira Gomes (953.306.150-20); Cintia Gruppelli da Silva (933.566.920-20); Claudia Helena Dutra da Silva (828.325.440-53); Cleiton Xavier dos Santos (743.747.450-68); Cristian Melo da Silva (652.878.350-00); Cristiani de Oliveira Dias (972.438.680-53); Cristina Altmann (003.430.360-02); Cristina da Silva Gonçalves (683.499.550-15); Daiani de Jesus Garcia (960.211.600-53); Daniel da Silva Acosta (891.511.270-91); Danielle Schweickardt (001.384.080-09); Danilo de Vasconcellos Ferreira (817.356.500-72); Davi Henrique Rosskopf (990.930.060-53); David Bandeira da Cruz (008.381.490-65); Debora Amengual Foques (905.507.140-49); Debora do Couto Pereira (836.294.830-20); Diego Rodrigues Pereira (952.397.740-72); Ederson Martins Ramos (010.741.730-82); Elisa Bald Siqueira (002.113.140-64); Elisane Schwartz (691.365.990-34); Emily da Costa Pinto (018.918.780-85); Ezequiel Gomes Victor (008.847.290-60); Fabiana Celente Montiel (002.202.320-83); Fabiane Nunes Prates Camargo (978.192.980-49); Fabiane Pereira Gentilini (616.981.560-49); Fabiane Valente Harter (767.581.760-53); Fabiano Garcez dos Santos (951.926.200-82); Fabio Lorenzi da Silva (002.705.750-06); Fabio Pires Itturriet (003.346.250-09); Fabio de Oliveira Dias (742.440.270-68); Fabricio Luis Haas (613.341.970-91); Felipe Baptista de Leao (971.163.270-53); Fernanda Lopes Guedes (949.687.720-68); Fernanda Pereira Teixeira de Mello (540.115.580-87); Filipe Panta Flores (000.945.730-50); Gabriel de Oliveira Xavier (003.742.870-58); Gabriel de Vasconcelos Vieira (004.567.020-08); Gabriela Lobato de Souza (004.528.380-02); Gabriela Rodrigues Manzke (007.652.230-07); Gelson Luiz Fernandes Barreto (466.086.480-49); Gerson Daniel Dorneles da Silva (570.476.180-15); Gerson Rutz Dewantier (007.948.930-31); Gerson Tessmann Muller (000.170.670-57); Giovani Gai Soares (008.890.560-80); Gisele Vieira da Silva Victoria (734.744.280-04); Giulia D Avila Vieira (001.202.250-00); Graciela Gai Trindade (010.678.390-46); Graziela Rinaldi da Rosa (933.154.900-82); Guilherme Schwanke Cardoso (007.931.950-55); Gustavo Henrique da Rocha Foster (620.432.770-49); Helenize Soares Serres (010.332.130-63); Isis Duarte Bender (012.736.020-48); Iuri Barcelos Pereira Rocha (015.551.020-77); Jair Frederico Santoro (559.746.860-04); Jaqueline Thies da Cruz Koschier (705.096.540-53); Jayme Andrade Neto (944.927.860-15); Jeronimo da Cunha Ramos (008.623.280-04); Jian Marcel Zimmermann (996.339.900-25); Jonas Goltart da Silva (811.445.711-20); Jones Bittencourt Machado (952.010.090-34); Jose Francisco Fernandes Pouey (207.091.610-34); Jose Luiz Kowalski (295.793.170-20); Joseane Angela Pasqualli (821.124.010-68); Joseline Tatiana Both (955.881.910-72); Josiela Silveira Cavalheiro (009.702.070-26); Juliano Lisboa Gruppelli (971.276.390-00); Kim Amaral Bueno (010.491.640-08); Laura Ferrazza de Lima (830.259.010-04); Leonardo Morello Hax (691.336.030-49); Lisiane Jacques Rodrigues Scherwenske (015.427.510-71); Livian Lino Netto (008.503.980-29); Lizangela Rosa Ferreira (735.543.670-87); Lorena Gonzalez Telis (961.000.010-04); Luciana Fraga Hoppe (521.715.660-00); Luciana Lima Abrahamo

- (620.495.420-20); Luciana Roso de Arrial (614.009.040-72); Luciano Timm Gularte (648.806.050-34); Lurdes Eliane Rothmund Bolfe (614.025.590-20); Manoel Antonio Madruga da Silveira (302.389.600-30); Mara Lisiane Sievert (004.034.220-43); Marcela Gonçalves dos Santos (046.905.394-13)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 345/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.206/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Crestani Mota (007.747.790-12); Marcelo Korberg (688.205.420-72); Marcelo Simborski Dorneles (003.925.990-07); Marcia de Vasconcelos Pereira (906.197.060-15); Marco Antonio Adamoli (962.752.780-72); Marco Aurelio Berardi Carvalho (723.424.980-04); Marcos Antonio de Arrial (483.515.200-04); Maria Luiza Schwochow Paiva (397.621.300-49); Marieli Sallet (995.550.500-15); Marlene Menegazzi (464.442.460-91); Mateus Berwaldt Santos (022.129.390-60); Mateus Mattos da Silva (026.693.490-05); Matheus Ferreira Pontes (023.806.630-41); Mauricio de Oliveira Silva (933.738.560-00); Mercii Therezinha Kunzler (212.022.300-91); Michel Formentin de Oliveira (005.919.920-27); Miguel Angelo Pereira Dinis (002.095.080-27); Natali Farias Cardoso (003.750.700-10); Natalia Medeiros Oliveira (009.677.400-29); Nei Jairo Fonseca dos Santos Junior (000.455.070-66); Nemora da Silva Berdete Siqueira (788.666.180-04); Ricardo Prediger (014.063.870-96); Rita de Cassia Gonçalves Wustrow (648.595.330-20); Roberta de Carvalho Nobre Palau (005.845.110-27); Rodrigo Biehl (986.804.390-53); Rodrigo Klassen Ferreira (002.070.310-45); Rodrigo Motta de Azevedo (004.518.620-07); Rodrigo Scherer Correa (703.682.100-06); Roger Junges da Costa (005.974.720-09); Roger Toscan Spagnolo (827.919.370-72); Rogerio Ramos Weymar (438.562.840-87); Ronaldo Fernando Ostermann (469.097.700-30); Roseli Nunes Rico Gonçalves (499.132.630-34); Rosiane Bôrba de Aguiar (961.070.900-10); Rui Silva da Cruz (997.613.860-15); Sainara dos Santos Clavijo (419.670.200-78); Samanta Sopena da Cunha (917.012.440-04); Sandro de Quevedo Peil (499.025.630-15); Sheila Patricia Redivo Kus-zera (045.267.489-19); Sidnei da Silva Colombi (950.112.420-72); Sintia Zitzke Fischer (723.426.330-68); Stela Marina Nunes de Castro (281.334.550-49); Tatiana Raquel Lowe (000.970.440-08); Thiago Terra Borges (002.016.830-67); Vanessa Ribeiro Pestana Bauer (001.658.760-00); Vera Haas (478.435.190-68); Vivian Xavier Camargo (957.478.500-91); Viviana da Silva Froes (725.993.080-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 346/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.207/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aelson Barros Dias (934.984.383-87); Ana Alice Alves Paes (022.584.945-32); Ana Valéria Borges de Carvalho (029.574.883-45); Cristiane Saraiva Alencar Gonçalves (022.588.333-37); Daniel de Macedo Santos (010.533.063-93); Danillo Moretti Godinho Linhares (025.154.943-74); Gabriela de Lima Rodrigues (013.649.003-43); Gésio de Lima Veras (014.189.693-03); Irineu Campelo da Fonseca Filho (033.142.173-90); Luis Ricardo da Luz Borges (887.386.123-72); Margaret de Almeida Borges de Freitas (670.635.513-53); Maria Keila Jerônimo (959.633.323-20); Nayara Maria Rodrigues Cavalcante Lima (023.052.603-93); Paulo Henrique Malveira Vasconcelos (613.941.903-44); Samuel Nogueira Figueiredo (028.824.533-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 347/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.208/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ailson Teixeira Marins (276.304.468-96); Alessandro Rossi Lopes (160.043.658-74); Alexius Masiukewycz (573.399.618-87); Aline Rosa Pieroni (387.029.968-12); Amauri Amorim (024.709.888-45); Ana Paula Encide Olibone (214.213.988-42); Ana Paula Santos de Figueiredo (324.608.518-80); Andre Luiz Gontijo (042.695.396-74); Andreia Aparecida Vieira Belo Ferreira (267.933.258-09); Antonio de Assis Bento Ribeiro (333.096.396-49); Augusto Francisco de Sousa Filho (412.134.833-87); Aumir Antunes Graciano (063.619.378-01); Benedito Aurelio Pereira (122.567.718-14); Bernardina Francisca de Miranda (153.202.118-64); Breno Caetano da Silva (002.415.753-89)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 348/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.209/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Christian Matos de Santana (012.037.865-57); Francisco Rogério Paiva (653.626.165-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 349/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.210/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Sylvio Vieira da Costa (836.099.117-00); Aline Figueiredo Hossem (000.156.696-29); Andre Luiz Justi (031.867.799-79); Antônio Carlos Rodrigues (083.518.286-02); Eduardo Lourenço Pinto (136.996.308-46); Elaine Santos Teixeira (081.184.996-18); Erinaldo Barbosa da Silva (733.655.996-49); Felipe Isamu Harger Sakiyama (086.226.386-77); Fernanda Fraga Campos (013.448.056-20); Gilmara Nunes de Miranda (022.281.587-63); Guilherme Carneiro (051.219.856-06); Gustavo Molina (043.731.559-25); Mirian Cristiany Garcia Rosa (851.362.209-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 350/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.212/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Guimarães Rodrigues (687.251.836-72); Alexandre Costa Val (044.437.846-40); Aline Sousa Camargos (062.164.106-52); Eduardo Nogueira Cortez (044.566.936-57); Eliane Campos Dias (051.322.066-62); Fernanda Carolina Fernandes (080.740.256-75); Francisco Angelo Brinati (044.468.246-51); Helena Augusta Viana e Souza (044.731.426-20);

Jorge Luiz Ribeiro de Vasconcelos (044.363.468-89); Lailah Horacio Sales Pereira (083.049.316-64); Nalmyr Carlos Vieira (012.086.036-80); Rafaela Naiara Machado (103.893.316-19); Renata Dornelas de Siqueira (048.789.256-98); Samuel Sander de Carvalho (014.360.996-33); Sergio Magno Mendes (032.633.388-62); Telma Porcina Vilas Boas Dias (015.596.736-30); Vicente Thomasi (483.508.346-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 351/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.213/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Tondolo Romero (013.934.290-76); Deise Lisbôa Riquinho (895.968.700-68); Karina Cunha Nascimento (952.812.820-34); Marlus Karsten (704.801.099-15); Raquel Papan-dreus Dibi (920.325.160-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-inus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 352/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.218/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Lincoln Vital da Silva (914.179.962-34); Claudia Queiroz de Vasconcelos (464.495.902-20); Douglas Marcelo Pinheiro da Silva (758.466.162-91); Edson de Souza Coutinho (602.382.597-49); Emanuely Cardoso Monte Nunes (737.988.433-68); Fikriye Viga Yurtsever (510.423.122-49); Maria Auxiliadora de Souza Ruiz (073.626.252-00); Sílvia Viviane Oliveira Carvalho (601.104.062-49); Valdete Santos de Araujo (474.936.582-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-inus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 353/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.220/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Varao dos Santos (022.910.493-21); Aluisio da Silva Oliveira (001.795.833-44); Ariadne Ketini Costa (018.035.883-90); Bruno Feres de Souza (618.889.663-00); Carlos Erick Brito de Sousa (000.296.083-41); Denys Rodrigues Borges Marinho (018.550.913-48); Eduardo Oliveira dos Reis (602.045.473-85); Erika de Souza Paiva (011.311.814-76); Giuliano Lima Alves (958.522.713-49); Ivaldo Paz Nunes (002.223.153-69); Jefferson Mesquita Brito (027.181.123-44); Joselle Maria Couto e Lima (707.228.383-87); Karine Martins Sobral (856.259.143-20); Kessia Mileny de Paulo Moura (037.454.664-97); Luciana Carla Silva Freitas (011.488.913-90); Lucio Carlos Dias Oliveira (705.257.573-68); Lucyana do Amaral Brilhante (544.033.083-68); Luis Carlos Lafontaine (718.470.733-87); Magda Lucia Correia Guimarães (428.328.883-72); Magna da Silva Machado (937.212.773-68); Marcio Rodrigo Melo Martins (004.476.653-08); Mario Alves de Siqueira Filho (038.196.484-10); Suzanna de Sousa Silva (890.206.343-72); Willinson Carvalho do Rosario (953.588.623-15); Zaira Sabry Azar (250.207.653-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Ma-ranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 354/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.221/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Aparecido de Oliveira (028.066.171-11); Alessandra Marconatto (997.378.410-34); Alex Welter (007.118.171-70); Aline Fernandes de Souza França (058.915.489-33); Andre Felipe Arruda Salles (570.840.841-34); Andre Pereira Dias (018.919.789-77); Andreia Alves Botin (736.627.041-53); Camila Branca Venazzi (029.230.351-35); Carlos Henrique Bonsi Checchi (260.876.288-35); Carolina Della Giustina (012.576.851-63); Carolina Hortêncio Malheiros (707.406.071-20); Crithian Lorhan Ferreira Borges (028.604.561-39); Cristiani Deba-cker (031.350.611-67); Divanir Marcelo de Pieri (580.879.901-53); Etiene Belique Covre Garcia (518.696.672-04); Fabio Duarte Edilson (864.193.741-20); Gilberto Gonçalo Gomes da Silva Junior (703.413.461-87); Glaucos Luis Flores Monteiro (429.215.541-00); Isabela Codolo de Lucena (000.972.041-37); Isabele Torquato Mozer (022.978.721-51); Janderleia Valeria Dolina (944.607.441-04); Jean Carlos Gonçalves da Silva (990.190.271-15); Jonas Mangoni Rambo (029.903.371-64); Joseli Gava Reali (095.040.317-22); Josiane de Souza Rosa (729.818.491-15); Karina Nascimento de Oliveira (012.740.141-58); Karla Cristina de Sousa Oliveira (832.158.671-68); Keila Cristina Pinheiro Antunes (003.890.771-27); Lamara Lais Mar-in (028.796.151-60); Laura Carolina de Brito Sol Vargas (961.094.241-53); Luciene da Silva Lopes (030.488.801-00); Lucineia Claudia de Toni Aquino da Cruz (930.503.990-15); Marcos Fidelis Moreira da Fonseca (729.935.371-72); Maria Fernanda Soares Quei-roz Cerom (292.026.788-47); Mayara Rocha Siqueira Sudre (012.419.321-82); Mycheel Ferreira Silva (970.564.481-00); Nilce Vieira Campos Ferreira (630.317.526-00); Oliver Kleim (594.082.941-49); Paula Faustino Sampaio (050.432.944-85); Rafael Gonçalves Ribeiro de Souza (297.406.368-37); Rhafael da Costa Bor-ges (021.182.661-89); Rodolfo Quadros (709.206.051-68); Schyrlei Sheyla Resende Shley Silva (028.492.061-48); Suelme Aparecida de França Lemes (939.247.391-53); Tathiana Ferguson Motheo (220.775.098-13); Thais Fatima dos Santos Cruz (124.387.138-52); Welton Batista Cabral (718.506.941-68); Wuldsom Marcelo Leite Souza (874.123.491-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-to Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-inus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 355/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.222/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adans Batista Odorizzi (033.477.868-90); Admara Ribeiro Gomide (004.937.931-35); Adriana Correia de Lima (600.948.771-49); Adriano Afonso Spielmann (899.437.409-49); Alessandra Pinto de Andrade (023.907.557-98); Alex Meneses da Silva (011.092.391-06); Alvaro Jose dos Santos Gomes (008.566.361-18); Amanda Godoi Navarezi (036.703.511-16); Amanda Gomes de Oliveira (014.504.021-60); Ana Carolina Wanderley Xavier (034.448.329-07); Ana Cristina de Meira Cristaldo (905.105.181-68); Ana Karina Dourado Salina de Oliveira (078.647.978-73); Anderléia Sotoriva Damke (976.147.009-10); Andre Soares Ferreira (933.823.241-72); Andressa Florcena Gama da Costa (028.969.871-50); Anelise da Luz (038.012.811-08); Angela Akimi Shimabukuro (892.423.271-15); Augusto Cesar Dias dos Reis (031.616.711-80); Bianca Aparecida Martins Felix (343.968.228-55); Bruno Delmondes Xavier (015.822.501-54); Bruno Peixoto Carvalho (013.154.775-56); Camila Amaro de Souza (014.815.621-50); Camila Aoki (932.600.161-04); Camila de Freitas Fernandes (042.492.541-94); Carlos Batista Prado (014.904.471-21); Caroline Correia Maciel (013.373.321-19); Caroline Pereira de Oliveira (889.638.021-91); Chri-stian Souza Barboza (020.201.071-63); Claudio Carvalho Dalavia (950.553.551-15); Cristiano Pereira da Silva (265.101.138-05); Daniel Matte Freitas (955.294.911-15); Daniel Piatti (023.461.051-47); Dani-lo Bandini Ribeiro (277.455.408-01); Danilo Moraes de Oliveira

(730.831.191-00); David Alex Arancibia Suarez (232.115.258-31); Dayse Maria Leonel Ruis (217.551.358-07); Debora Carvalho Meldau (011.736.391-01); Edihanne Gamarra Arguelho (020.350.991-96); Eduardo Martins (084.847.498-86); Elder Yanaze Oda (006.934.699-27); Elias Rodrigues da Cunha (031.111.661-20); Elias Tayar Galante (300.310.928-61); Eliza Cristina Dias Notarangeli (562.624.421-20); Elsa Alidia Petry Goncalves (529.718.990-04); Emanuelly Martins Atanasio da Silva (027.825.801-83); Emerson Ribeiro da Silva do Nascimento (011.839.591-25); Fabio Colagrossi Paes Barbosa (705.027.221-34); Fabio Nakao Arashiro (607.674.721-87); Faena Moura de Lima (004.353.131-85); Fernanda Loureiro Ferreira (034.906.441-58); Fernanda Martins da Silva (013.671.651-21); Fla-viane Weiss Gonçalves (938.618.501-68); Flavio Macedo Alves (711.488.331-53); Francine Ramos de Miranda (295.936.488-01); Francisco de Paula Severo da Costa Neto (356.067.338-03); Gabriel Ulian (384.065.408-42); Giovana Katia Viana (993.650.069-53); Gis-laine Recaldes de Abreu (501.161.501-49); Glauca dos Santos Lemes (102.465.138-02); Goncalo Santa Cruz de Souza (192.477.107-15); Gustavo Ribeiro Falcao (704.957.181-49); Heitor Henrique Costa Va-leriano (014.342.751-24); Henrique Meira de Castro (337.627.178-00); Ianamary Monteiro Marcondes (029.228.791-78); Isabel Camilo de Camargo (307.990.088-00); Isabel Cristina Ratund (334.411.700-91); Isabel Kaufmann de Almeida (326.786.300-72); Isabelle Dias Carneiro Santos (663.037.021-04); Jamson Justi (019.639.031-10); Janaina Nogueira Maia (519.901.051-49); Jean Francisco Xavier (952.273.851-49); Jeandre Augusto dos Santos Jaques (012.881.280-02); Jeferson Camargo Taborda (709.962.371-00); João Francisco Santos da Silva (718.782.209-00); Josenildo Cruz do Nascimento (080.071.285-49); Josilene Moreira Silveira (999.262.101-04); Karina Ocampo Righ Cavallaro (927.422.031-68); Karla Jocelya Nonato (950.988.281-04); Larissa Carla Martinelli (020.930.421-93); Leandro Batista de Castro (864.681.891-87); Leandro Bomkoski Feuser (032.556.351-95); Leandro Dias Gomes (009.568.541-33); Letícia Arashiro Tibana (001.918.061-61); Luciana Escalante Pereira (030.787.511-39); Luciana Vasconcelos da Cruz (044.828.394-85); Lucimara Jose da Silva (025.139.729-70); Ludimila Canuto Faccioni (217.723.418-27); Luis Henrique Fernandes (128.959.808-88); Luiz Fernando Koyanagi (903.365.501-20); Luiz Fernando Taranta Martin (802.727.971-20); Manasses do Nascimento Monteiro (038.785.494-07); Mara Cristina Ribeiro Furlan (055.576.869-40); Marcelle de Sa-boya Ravanelli (303.939.808-39); Marcia Regina Amaral Romin (838.946.591-49); Maria Aparecida Gusson Alves de Arruda (592.564.941-91); Maria Auxiliadora Gomes Martins Cid (562.971.651-49); Maria Helena Benites (407.267.111-87); Maria do Armo Pinto Fajreldin Paim (961.718.800-78); Marlon Perdomo de Souza (027.787.171-96); Marta Souza Fernandes (923.440.201-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-to Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Ge-ral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 356/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-tos:

1. Processo TC-033.226/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Emidio Ribeiro Silva (150.220.078-35); Alexandre Furtado Corrêa (911.416.300-44); Ale-xandre Gomes da Costa (001.960.790-39); Amélia Rodrigues Non-ticuri (489.719.100-97); Ana Carolina Uchoa Vasconcelos (825.461.503-91); Ana Celi Rodrigues da Silva (648.571.660-20); Anderson Lena Baldez (000.777.850-37); Andriara Peres Farias (010.661.080-56); Andreia Morales Cascaes (044.122.729-58); An-dyara Lima Barbosa Viana (363.948.580-72); Anelise de Farias Mi-lech (012.698.400-02); Anne Y Castro Marques (812.653.100-25); Belkis Souza Bandeira (487.898.870-34); Bernardo Garziera Gasperin (818.661.190-87); Caroline Peixoto Bastos (826.003.920-68); Catia Schwartz Radatz (009.841.640-57); Christian Manetti Geisler (023.842.510-07); Claudio Zen Petersen (955.679.330-53); Cristiane Luchese (004.903.620-36); Cristiano Haetinger Hubner (881.940.940-20); César Dalmolin Bergoli (009.504.060-90); Daiane Schmachten-berg (935.404.000-44); Daniel de Abreu Pereira Uhr (002.976.520-01); Daniela Llopert Castro (583.942.730-68); Edila Maria Kickhofel Ferrer (492.854.750-00); Eduardo da Silva Valenti (433.083.840-00); Elisa Buchweitz Giusti (001.681.640-43); Fabiane Knepper Zehet-meyr Fernandes (935.443.670-68); Fabio Amaro da Silveira Duval (931.225.350-68); Fabricio Ardaís Medeiros (680.767.890-87); Felipe Aguirre Gonçalves (837.985.790-91); Fernanda Conceição Pohlmann (008.626.510-50); Fernanda Medeiros Gonçalves (000.583.080-08); Fernanda de Rezende Pinto (301.964.928-58); Filipe Lopes de Oli-veira (001.562.520-66); Filipi Gonçalves Gotuzzo (018.461.290-01); Flávio Vasconcellos Corrêa (625.795.250-68); Francielle Molon da Silva (001.394.340-54); Giana da Silveira Lima (918.503.391-04); Giana de Paula Cognato (973.723.740-49); Giovanna Povoa Milione (016.174.260-24); Glauccio Fernando Marins Gonçalves (572.563.730-15); Gracélie Aparecida Serpa (930.411.520-53); Guilherme Tomas-chewski (617.442.200-34); Guilherme de Marco Antonello (004.291.500-75); Gustavo Severo Dalla Costa (018.640.040-37); Ha-milton Oliveira Bittencourt Junior (724.278.410-72); Henrique Avila



Vianna (620.669.350-34); Henrique de Vasconcellos Rippel (015.307.270-90); Jeferson de Oliveira Fickel (033.811.490-40); Joao Carlos de Oliveira Koglin (949.127.340-04); Joice Pereira da Silva (013.622.840-25); Jordana da Silva Corrêa (831.420.880-91); Julia Gallego Ziero Uhr (010.906.330-92); Juliana Cordeiro (030.990.479-02); Karin Luciano Brizola Simona (043.909.139-05); Karine Oliveira Garcia (002.111.630-07); Lauren Fonseca Anacker (015.597.160-37); Leandro Fagundes (506.511.370-04); Leandro Peter da Cruz (012.371.420-67); Leandro Weige Dias (020.474.140-83); Lilian Mackedanz Schulz (017.155.020-00); Luciana Barros Pinto (954.988.181-49); Luiza Denardi Cesar (008.072.940-12); Luiza da Gama Osorio (013.766.000-64); Manuela Perleberg (015.470.570-50); Marcel Ramos Ferreira (977.420.580-49); Marcia Regina Pereira de Sousa (613.738.691-00); Marcio Mesquita (887.132.881-72); Marco Antonio Afonso Coimbra (961.017.760-34); Maria Beatriz Junqueira de Camargo (112.491.588-50); Maria Cristina Werlang (602.587.800-53); Marina Sousa Azevedo (004.140.540-40); Michele Siqueira de Azambuja (007.785.310-58); Michele Vasconcellos Chiattonne (918.378.120-04); Miriam Nunes Zonta (007.658.750-98); Mirian Pereira Bohrer (572.519.160-53); Nina Bueno Pinto Leites (015.493.770-35); Nádia Carbonera (641.861.050-49); Osvaldo Retore Neto (998.515.556-49); Otávio Labes Chaves (001.948.110-18); Patrícia Zandonade (165.011.918-66); Priscila Furtado Taubner (801.736.080-00); Priscila Vasconcellos Chiattonne (810.991.850-68); Priscila de Luces Fortes dos Santos (972.207.280-34); Rafael Beltrame (003.553.630-62); Rafael de Almeida (781.985.000-06); Reginaldo Galski Bonczynski (003.077.810-70); Renata Duval Martins (005.214.380-55); Robson Andreazza (953.752.360-87); Rochele Fellini Fachinetto (003.471.440-55); Rodrigo Blumberg de Oliveira (000.085.960-50); Rosana Avila Pereira (017.923.360-20); Sergio Luis Fonseca Machado (723.373.620-00); Siclério Ahlert (893.088.400-87); Silvana da Dalt (815.829.510-04); Simone Pieniz (957.156.490-72); Stephanie Santana Pinto (003.684.680-54); Thayse Pereira Siqueira (833.768.790-87); Áurea Regina Poepping dos Santos (259.323.060-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 357/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.228/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Ponte da Silva (954.509.713-20); Ednelda Brito Machado (023.041.533-48); Geovana Alves Rocha Vieira (025.216.563-21); Isis Meireles Rodrigues (026.787.933-46); Jessa Iashmin Alcobaca Gomes Machado (009.391.823-27); João Leite Soares de Melo (034.459.163-81); Kelson Fernandes Silva (618.737.213-15); Letícia Tavares Pereira (042.886.423-61); Luciana Almeida de Araújo (791.240.203-97); Marina Freire Miranda (003.887.563-22); Patricia Lopes da Costa (026.851.423-20); Paulo Vinicius Ferro Gomes Raulino (341.612.104-00); Simone Saraiva Nunes (000.438.753-86)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 358/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.229/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Egues Moraes (021.412.760-55); Carlos Alberto Severo Felipe (732.850.050-68); Carlos Henrique Hernandorena Viegas (017.216.530-07); Carlos Honorato Schuch Santos (198.962.710-20); Cristina Beninca (767.068.420-87); Cristina Lemos Goularte (947.967.850-00); Cynthia Castiel Menda (558.517.970-53); Everson Zaykowski Amaral (016.485.670-61); Gisele Eva Bruch Weber (012.669.410-96); Helder Henrique Avelar (059.711.919-85); Irena Isabel de Mattos e Sá Prado (459.594.470-53); Julio Cesar Bresolin Marinho (004.488.760-43); Kessiane Silva de Moraes (000.073.430-60); Luciane Ferreira Trieweiler (037.487.947-89); Maira Fabiane Wally Timm (010.081.220-17); Marcelo Escobar Araújo (786.039.195-34); Marco Antonio Rigola Romeu (516.286.270-34); Mateus Oliveira Jung (007.685.910-07); Nilzair Barreto Agos-

tinho (013.962.010-92); Rodrigo Rocha Davesac (610.510.470-72); Rubilar Simões Júnior (526.639.140-53); Vandre Rodrigues Nunes (013.398.530-00); Wagner Gonçalves Crescimento (975.054.120-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 359/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.231/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adolfo Pinto Guimarães (006.733.065-77); Alessandra Ribeiro Lacerda (467.293.724-00); Alex Victor do Rosário (019.394.905-96); Aloisio de Jesus Santana (033.438.145-20); Anderson Gomes de Souza (032.045.635-88); Carla Fernanda Barbosa Teixeira (273.351.918-23); Carlos Alexandre Andrade dos Santos (008.070.275-96); Carlos Eugênio Leite Martins (012.814.085-22); Carlos Jose Oliveira de Matos (654.292.655-00); Catielma Nascimento Santos (036.310.295-78); Claudia Sordi Ichikawa (580.716.529-20); Daniel Pereira da Silva (171.101.568-77); Darlene Machado Lima da Silva (007.387.105-20); Dayse Grazielle Santos Ismerim (007.775.465-40); Deborah Lima Ramos de Melo (061.998.404-02); Edisleide Santos da Silva (004.189.425-10); Eduardo Martins Nascimento (013.312.275-18); Edvaldo Fernandes dos Santos (020.887.795-90); Elano Jose Santana Lima (030.081.985-46); Elielson Souza Silva (026.942.065-73); Elisabete Oliveira de Menezes (014.777.785-27); Erida Souza Lima (035.216.225-25); Felipe Silva Araujo (777.474.105-49); Felipe de Faro dos Xavier de Almeida (039.464.195-77); Geisa Adelita Matias (072.974.944-45); Giuliana da Rocha Borges (040.361.806-14); Hellen Deise Lopes dos Santos (025.653.475-61); Igor Ferreira Nunes Barreto (039.448.855-54); Irami Bila da Silva (005.227.395-47); Ivana Silva Santos Lima (036.029.425-11); Izabel Silva Souza D Ambrosio (941.965.167-34); João Paulo Ferreira Melo dos Santos (017.707.415-93); Joyce Francielle Nei Bomfim de Santana (029.587.065-67); Juan Carlos Gortaire Cordovez (014.505.977-42); Kenya de Souza Borges (088.117.437-88); Luciana Pereira Lobato (980.724.120-00); Luciany Aparecida Alves Santos (003.823.135-26); Maracy Pereira (990.158.035-87); Marcia Ivo Braz (067.378.724-92); Maria Cecília Pereira Tavares (074.032.118-80); Maria Natalia Santos da Silva (013.507.714-14); Marialves Silva de Souza (026.424.965-89); Maxuel Carlos de Melo (518.803.695-91); Natalia Nogueira Saraiva (010.778.373-80); Nivaldo Borges Nunes Junior (635.015.892-04); Otávio Correia de Melo Neto (061.102.274-55); Patricia Rabelo dos Santos (030.443.935-58); Paulo Henrique Luiz de Freitas (805.268.100-68); Raissa Bezerra Rocha (053.428.444-28); Raquel Kohler (297.486.150-49); Ricardo Santana Caldas de Oliveira (027.309.145-01); Rineu Quinalia Filho (291.848.678-76); Rodrigo Belfort Gomes (017.879.355-82); Rosane Amalia de Jesus Guimarães (035.953.495-39); Simone de Souza Nascimento (942.674.215-87); Sura Souza Carmo (025.373.305-79); Tamis Hora Batista Fontes (012.792.285-71); Thabata Marques Liparotti (069.482.414-33); Thiago Henrique de Pontes Ferreira (017.381.095-00); Thiago Souza Pimentel (052.387.514-27); Victor Matheus Barbosa Soares (060.322.865-84)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 360/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.233/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Maria Rocha Trancoso Santos (024.616.706-84); Alexandre do Carmo Alves da Silva (061.906.746-23); Alice Barbosa Vieira (094.308.956-56); Amanda Querubina Meira (074.070.486-90); Andre Luis Carvalho Mendes (065.134.326-77); Anelise Carvalho Nepomuceno (057.475.566-73); Carla Fonseca de Oliveira (027.558.646-48); Carlos Antonio Ferreira Pena (136.828.306-34); Cláudia Aparecida Patrício Moreira (054.338.596-57); Cristiano Ferreira (036.274.946-95); Cássia Gondim Pereira (044.386.726-78); Daniel Camilo de Oliveira Duarte (071.114.406-09); Dayse Cristina da Silva Oliveira (091.010.466-24); Diego Rogerio Ferraz (112.615.937-90); Douglas Augusto Pereira (085.799.606-14); Duílio Teixeira Soares Júnior (047.623.106-03);

Ednir Damasceno Matias (065.845.666-09); Eduardo Vinicius Vieira Varejão (003.334.146-08); Elisa Maria Almeida Costa (080.999.196-96); Elizariaria Cardoso dos Santos (044.570.896-48); Emílio Costa Garavini (688.499.666-87); Ester Roberti de Melo (082.778.806-18); Felipe Sá Fortes Leite (044.396.996-50); Fernando Cotta de Almeida (001.737.916-46); Flavia Ventura Silva (059.773.876-95); Francina Lana Soares (044.580.256-19); Geovani do Carmo Copati da Silva (017.347.886-74); Gianey Fernandes da Silva (084.533.206-67); Gilberto de Souza Silva (073.005.556-67); Grasielle Avelar Vieira Rodrigues (083.004.466-30); Gustavo Leão Rosado (048.725.076-14); Iermack Maduro Franca (068.300.816-10); Jamilton Lopes Soares (064.729.846-54); Janderson Badim Bepler (030.203.566-44); Jansen Cardoso Pereira (564.144.476-68); Jeferson Lino dos Santos (087.809.486-50); Jose Antonio de Babos Mendes (072.107.566-55); Josimar Reis Mendes (067.153.916-70); Julio Cesar Nunes (107.525.316-03); Jurandir de Souza Lazzarini (626.740.216-91); Karina Ferreira Soares (060.038.826-38); Lais Barbosa Vieira (094.532.766-85); Larissa Gonçalves Pereira (112.848.717-97); Larissa Tavares Cyrino (061.912.256-01); Leandro David Wenceslau (084.805.827-58); Lia Feital Fusaro Abrantes (049.715.836-10); Lillian Messias Lobo (308.465.688-61); Lucas Henrique Figueiredo Prates (091.498.556-62); Luciana Nogueira Gontijo (066.883.136-77); Luciana Rita Nicácio (079.439.146-00); Luciano Rodrigues Costa (997.467.516-20); Lucio Flavio Faria (036.762.626-89); Lúdiary Barbosa Sena Miranda (074.051.836-46); Marcelo Panaro de Moraes Zamith (071.664.837-76); Marcio de Souza Verissimo (002.636.496-44); Maria Olimpia dos Santos Silva (095.338.306-70); Maria Vanessa Neves (076.604.756-30); Mariana de Barros (076.620.516-92); Martha Freire da Silva (080.807.896-81); Manoel Pinheiro Ribeiro (224.660.518-00); Natalia Moreira Tosatti (037.289.246-95); Nathalie Abreu Fidelis da Silva (104.600.877-38); Nubia Oliveira de Souza (035.532.126-24); Patricia Falco Genovez (995.118.276-34); Patricia Ferraz do Nascimento (089.204.226-56); Patrícia Muratori de Lima e Silva Negrão (805.107.526-91); Paulo Fabio Figueiredo Rocha (033.228.645-29); Paulo Roberto Bernardo Rodrigues (898.837.216-68); Paulo Sérgio Balbino Miguel (055.408.516-09); Policarpo Aguiar da Silva (980.789.416-68); Rafaela de Moraes Hobaik (478.623.436-20); Rejane Moreira Mendes (814.054.056-00); Renata Maria de Souza Santos (087.173.756-65); Rita de Cassia Bhering Ramos Pereira (033.310.746-24); Rosália Rodrigues Alves (089.533.466-65); Sabrina Kessia Gonçalves Pereira (082.499.586-40); Sebastião Batista Gouveia (029.519.656-48); Sebastião Resende Neto (099.641.916-00); Silvia Futia Taquetti (103.339.467-07); Tatiana Prado Vargas (355.737.218-95); Taylone Higino Martins (094.509.286-57); Tiago Rios Borges da Silva (013.229.776-07); Vanessa Maria da Silva Miranda (098.554.146-67); Vanessa Terra dos Santos (009.240.350-64); Vinicius Duarte Lopes (090.191.186-09); Virgilio Adriano Pereira Loriato (097.333.067-89); Wagner Faria Vieira (044.820.876-88); Wellington Emilio Hilarino Fernandes (086.952.806-83); Wilmar de Paula (056.383.936-84)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 361/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.247/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cárita de Oliveira Martins (859.604.111-72); Fernanda Campos Sarchis (078.052.066-19); Fábio Aluizio Vidal de Miranda Bomtempo (973.788.791-34); Gabriel Reis de Sousa (014.356.351-32); Gustavo Felipe Reis Pereira (030.571.321-38); Juliana Medeiros Mazurok (030.448.841-01); Márcia Valéria da Costa Oliveira (029.665.247-40); Patrícia Lustosa Ventura Ribeiro (071.760.044-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 362/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.276/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Imaculada Fernandes (348.439.408-01); Adriano Miranda de Sousa (806.033.606-10); Alda Maria Soares Silveira (400.339.706-10); Aluizio Henrique da Costa

Franklin (462.366.606-97); Amelia Carolina Vieira Ronqueti (046.132.936-00); Ana Carolina Araujo Pinto (103.819.906-99); Andre Suriane da Silva (062.512.676-90); Claudia de Albuquerque Thome (018.393.807-05); Emilio Mafalda Oliveira (032.837.906-98); Fernanda Teixeira de Oliveira (065.483.976-06); Fernando Antonio Agra Santos (911.671.404-00); Gisele Miyamura Martins (354.529.228-22); Joao Paulo Cordeiro Lopes (092.605.666-22); Jose Francisco Fernandes Junior (060.076.336-67); Leandra Silva Duarte (044.360.196-83); Marjory Almeida Santos (028.376.526-79); Max Pereira Gonçalves (925.891.546-15); Rafael Gonçalves Motta (101.527.206-18); Renato Pereira Araujo (081.067.126-30); Ricardo Ferreira Lopes (091.014.807-40); Ricardo Lorrane Azevedo Souza (069.014.266-82); Simone Santos de Almeida Silva (975.783.716-49); Thalita Martins Freitas (012.903.676-55); Valeria de Oliveira (874.029.987-20); Wallas Miranda Ferraz (053.455.746-50)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 363/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.280/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aluisia Guerra Albuquerque (062.163.454-94); Amanda Ferreira de Almeida (076.267.174-22); Amanda Mansur Custodio Nogueira (042.437.044-14); Ana Carolina Scanavachi Moreira Campos (110.589.877-63); Ana Emilia Souza de Lorena (013.228.104-00); Ana Karina Brizeno Ferreira Lopes (051.610.034-30); Ana Paula Nunes Braz Figueiredo (025.607.644-82); Andrea Silva Moraes (077.805.034-37); Andressa Ferreira Leite Ladislau (056.391.854-30); Andson Marreiro Balieiro (781.791.302-15); Antoine Lourdeau (606.073.393-06); Antonio da Silva Sobrinho Junior (036.597.684-99); Artur George de Andrade Pereira (029.533.734-62); Bruna Rodrigues Fiori (055.509.104-03); Carina Pessoa Santos (063.800.414-43); Carlos Henrique Maciel Cabral (050.522.254-07); Daniel Vater de Almeida (737.808.550-20); Daniela Cecilia Souza da Silva (060.410.464-26); Danielle Alves de Oliveira (072.771.434-18); Danubia Maria da Silva Freitas (067.108.254-00); Darlene Paiva Bezerra (046.711.654-73); Edilene Felix dos Santos (057.856.824-19); Edilza Maria da Conceição Silva (719.455.804-10); Elias Galdino Alves Junior (030.091.984-00); Eline de Melo Santos (058.244.324-57); Emilyly Anne Cardoso Moreno (049.102.074-06); Eryka Fernanda Miranda Sobral (074.217.804-83); Fabiana Cristina Lima da Silva Pastich Gonçalves (038.423.534-48); Fernanda Mossumez Fernandes Teixeira (989.347.754-91); Francisco Ailton Pereira da Silva (015.530.343-09); Girliani Silva de Souza (019.666.213-37); Gleidson Gomes da Silva (669.678.484-53); Gustavo Antunes Costa (859.117.804-10); Gustavo Barreto Santos (950.423.694-49); Helka Juliane Fernandes da Silva (071.676.704-05); Herika Dantas Modesto Pinheiro (039.373.204-58); Hugo Menezes Neto (037.977.934-05); Jaqueline Guimaraes Santos (079.436.934-00); Jose Herbertt Neves Florencio (080.763.924-97); Juliana Patricia de Araujo Silva (060.056.694-35); Juliana Siqueira Lopes (009.132.184-05); Juliana de Castro Nunes Pereira (073.816.934-02); Juliana de Melo Lima (055.276.324-19); Laudicena Maria Pereira Barreto (773.115.664-87); Lavoisiene Rodrigues de Lima (028.048.274-45); Leandro Willer Pereira Coimbra (015.296.756-77); Leonardo Bernardo de Moraes (063.854.734-22); Leonardo Castro Gomes (987.749.215-68); Livia Moraes Nobrega (064.387.184-59); Lucia Helena Dantas de Oliveira (189.892.924-68); Luciana Vasconcelos dos Santos Dantas Hodges (023.863.874-02); Luciana dos Santos (256.091.338-07); Lucidio Cardoso Leão Junior (008.140.014-40); Marcella Moreira Botelho (046.506.924-07); Marcelo Monteiro Costa (040.331.194-26); Mariana Lima da Silva Lousada (011.870.504-07); Mariana Lucia Correia Ramos Costa (035.206.054-90); Marluce Vasconcelos de Carvalho (170.929.904-59); Marta Gersua Soares da Silva (334.004.664-68); Marília Neves Marinho (775.792.404-91); Michelle Tais Faria Feliciano (017.684.899-12); Mirelly Lucena de Lira Vasconcelos (053.132.964-00); Nelson Miguel Galindo Neto (068.998.184-85); Noadia Iris da Silva (008.538.844-04); Paloma Santos Xavier de Alcantara (063.494.084-89); Poema Isis Andrade de Souza (058.266.954-55); Pêricles Barbosa Cunha de Miranda (064.468.404-62); Rafael Galvão de Mesquita (071.680.604-57); Raquel do Monte Silva (035.764.754-86); Reginaldo Freire da Silva Filho (043.184.484-44); Renata Amaral Andrade de Mendonça (008.314.165-05); Renata Nóbrega de Lucena (055.493.854-57); Ricardo Alves da Silva (038.671.754-03); Roberto Lucio Cavalcante de Araujo (439.182.474-49); Rodrigo Sampaio Lopes (018.177.811-46); Samira Maria Almeida Mota (012.904.004-58); Saulo Menezes de Melo (044.448.364-07); Silvio Silva Broxado (415.389.944-53); Simone Nascimento de Souza (459.256.584-34); Simone do Nascimento Fraga (039.628.774-36); Suelen Matozo Franco (031.386.304-05); Talita Maria Soares da Silva (048.747.994-77); Tatiana Valença Ferraz (947.050.034-20); Thais de Oliveira Guimaraes (018.759.174-11); Thalles Vitelli Garcez (012.032.925-54); Thayza Wanessa Rodrigues Marques (052.139.034-60); Thiago Henrique Lopes e Silva (072.452.514-95); Tito Leonardo de Sales (074.872.034-09); Vinicius Albuquerque Fulgencio (060.412.454-61); Vinicius Limaverde Forte

(667.489.093-68); Vitor Gomes Mota (007.721.534-69); Waldemar Araujo de Santa Cruz Oliveira Junior (880.380.414-53); Wendson Antonio de Sá Barbosa (056.217.674-89); Wlaldemir Roberto dos Santos (318.537.188-74)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 364/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.281/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Sa Leitao de Araujo (053.804.504-31); Andre Leandro Silva (013.118.521-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 365/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.283/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Patricia Nasser de Carvalho (295.021.078-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 366/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.284/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rita de Cassia Gonçalves (342.195.879-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 367/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.903/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Luiza Barros dos Santos (134.461.504-04); Sandra da Silva (092.632.464-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 368/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.018/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ivone Maria Monte Machado (105.803.103-10); Osmarina Marques de Araújo (792.951.693-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 369/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.136/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Terezinha Belarmino do Nascimento (486.979.154-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Universidade Federal da Paraíba - MEC que faça os ajustes necessários nos assentamentos funcionais do ex-servidor, no Siae, dos seguintes dados:
- 1.7.1.do fundamento legal da aposentadoria, nos dados funcionais do ex-servidor Antonio Juvinio do Nascimento, para constar arts. 176, Item III c/c 178, Item III da Lei 1.711/52;
- 1.7.2. da data do óbito do ex-servidor de 1/6/2001 para 14/05/1984.

ACÓRDÃO Nº 370/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.527/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antônio Veríssimo Franco de Oliveira (072.332.236-88); Ignez Alves Damaceno (911.148.026-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7.determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 371/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.529/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Amada Flor Parraga Reyna Meza (021.752.607-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 372/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.538/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Julia Gurgel Holanda Sombra (203.753.443-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 373/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 6.604/2013-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de erro material, na forma a seguir:

onde se lê: " ..., dando-se ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Josemar Belmont (092.208.604-49), ex-prefeito municipal, ao Fundo Nacional de Saúde...";
leia-se "..., dando-se ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Josemar Belmont (092.208.604-49), ex-prefeito municipal, à Fundação Nacional de Saúde na Paraíba - Funasa/PB...".

1. Processo TC-012.145/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Josemar Belmont (092.208.604-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo de Santana
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 374/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação acerca de suposta irregularidade na manutenção, por parte da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da aposentadoria por invalidez concedida a Eduardo Souza Santos, em razão da ausência de comprovação da alienação mental do servidor;

Considerando a falta de elementos nos autos para que este Tribunal conclua, neste momento, pela procedência ou não da representação; e

Considerando os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela adoção de medida saneadora, com vistas a avaliar se persistem as condições que ensejaram a aposentadoria em causa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, inciso V, alínea "c"; e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie e, preliminarmente, fazer as determinações propostas pela Sefip com o acréscimo oferecido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-017.707/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Procurador Rodrigo Timoteo da Costa e Silva, e Eduardo Souza Santos (CPF 189.421.644-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que, no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - 1.7.1. convoque, com fulcro no § 5º do art. 188 da Lei nº 8.112/1990, o inativo Eduardo Souza Santos (CPF 189.421.644-04), para se submeter à inspeção por junta médica oficial, a fim de que seja avaliado se persistem as condições que ensejaram a sua aposentadoria;

1.7.2. em caso de recusa a se submeter à inspeção de que trata o subitem anterior, suspenda imediatamente o pagamento dos proventos do inativo, até que ele compareça para a realização do procedimento, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.3. na hipótese de a junta médica oficial concluir pela improcedência da doença que foi considerada como base para a concessão da aposentadoria em comento, adote as medidas legais decorrentes do resultado da inspeção médica, sem prejuízo da observância do devido processo legal, com a convocação formal do interessado para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

1.7.4. caso contrário, informe a este Tribunal sobre os desdobramentos das providências reclamadas por meio do Parecer nº 23/PROJUR, de 25/1/2005, emitido pela Procuradoria Jurídica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (peça nº 2, fls. 120 a 122);

1.7.5. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. dê ciência desta deliberação, acompanhada das peças nºs 9 e 14, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Procurador Rodrigo Timoteo da Costa e Silva, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e ao interessado ou seu representante legal.

ACÓRDÃO Nº 375/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, por não se encontrar a ação trabalhista nº 0000399-04.2012.5.04.0121 (RO) com trânsito em julgado, a confirmar a irregularidade ou ilegalidade denunciada, o dano ao erário e a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), determinar o arquivamento do processo, e adotar as seguintes medidas sugeridas pela unidade técnica (peça 3):

1. Processo TC-033.396/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa (09.341.233/0001-22)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. a Secex/RS para:
 - 1.7.1. dar ciência da presente deliberação à Universidade Federal do Pampa (Unipampa), para fins de acompanhamento e apuração de eventual responsabilidade de agente público, no exercício do poder disciplinar;
 - 1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica constante da peça 3, ao representante.

ACÓRDÃO Nº 376/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previsto no art. 235 da citada norma, adotar as seguintes medidas, de acordo com a instrução da Secex/RN (peça 2):

1. Processo TC-033.499/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido (24.529.265/0001-40)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. à Secex/RN para:
 - 1.7.1. apensar os presentes autos ao TC 028.824/2013-0, de forma que seja expedida comunicação à Procuradora da República, Sra. Mabel Seixas Menge quando do julgamento do mérito do mesmo;
 - 1.7.2. expedir, desde já, comunicação à representante informando-a que a denúncia trazida em anexo ao Ofício nº 8280/2013/MPF/PRPE/MSM está em processo de apuração/instrução por parte desta Secex-RN, no âmbito de TC 028.824/2013-0, não havendo, até a presente data, qualquer deliberação conclusiva proferida pelo TCU.

Ata nº 3/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 377/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.056/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Liege Filomena de Souza (229.763.456-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 378/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.865/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Alzindo Campos de Araujo Sobrinho (076.694.703-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 379/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.682/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luiz Osmar Scardueli Junior (029.435.129-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 380/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.779/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alfredo de Souza Muniz (097.582.047-85); Walter Cesar Schutze (041.783.468-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 381/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com funda-

mento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.273/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ivanise Silva Trindade (033.266.364-74)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 382/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.427/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Erika Cristina Martins Pimenta (634.531.693-87); Roberto José Henrique (570.043.316-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 383/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os Srs.Cláudio Ricardo Gomes de Lima e Francisco Hilário da Silva Neto interuseram anteriormente recurso de reconsideração (peças 23-24) contra a decisão recorrida, apreciado por intermédio do Acórdão 3.798/2013-TCU-1ª Câmara (peça 35);

Considerando que, com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa;

Considerando o parecer da Secretaria de Recursos no sentido de receber a peça trazida aos autos como mera petição (peça 66), negando-se-lhe seguimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 278, §§ 3º e 4º, e 285, todos do Regimento Interno, em receber a peça apresentada como mera petição, negando-se-lhe seguimento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação, acompanhada do exame de admissibilidade promovido pela Secretaria de Recursos deste Tribunal (peça 68), ao peticionários.

1. Processo TC-018.946/2009-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Andaime Engenharia Ltda (35.233.683/0001-01); Beatriz Rodrigues Garcia (265.386.363-49); Camila Montenegro Lima (003.439.363-30); Capella Construções Ltda (07.809.980/0001-17); Carlos Alexandre Bastos Gonçalves (642.790.063-34); Claudio Ricardo Gomes de Lima (163.846.873-72); Etelvina Maria Marques Moreira (115.929.903-04); Fatima de Maria Pestana Dantas (090.834.803-72); Francisca Maria Muniz Deusdara (219.821.633-72); Francisca Monica Sales Nogueira (321.484.613-20); Francisco Antonio Jackson Rego (260.968.033-34); Francisco Gilvaneide Praxedes (258.523.293-04); Francisco Hilário da Silva Neto (199.974.504-34); Francisco Wilebaldo Fidelix (221.315.743-04); Gervásio Lages Rebelo Neto (156.716.903-15); Ivandir da Silva Barroso (244.601.843-20); Jeangela Ramos Silva (229.700.533-49); Jose Borges Leal Filho (219.729.073-87); José Aristides Lourenço (120.087.883-34); José Cláudio Karam de Oliveira (210.890.273-20); José de Arimatéia Ferreira Quintiliano (123.743.933-72); Luis Orlando Rodrigues (010.144.473-72); Marcelo Cavalcante Araripe (212.678.393-68); Maria do O Socorro Gentil do Vale (024.563.033-34); Mirian Menezes da Costa (049.277.373-49); Roberto Carlos Costa (315.779.033-15); Samara Taulil Vitorino (263.445.563-15); Silvia Helena Oliveira Rodrigues (265.141.253-87); Virgílio Augusto Sales Araripe (163.775.913-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Mec
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 384/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em

julgar as contas do Sr. Florivaldo Vieira Martins, regulares com ressalva e dando-lhe quitação, e adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.337/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsáveis: Florivaldo Vieira Martins (108.654.972-49); Maria de Nazare Alves dos Santos (082.153.672-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Pará - Sueste-PA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. recomendar à Sueste-PA que reavalie as cessões realizadas para outros órgãos e esferas, no total de 596 servidores efetivos, tendo em vista que suas áreas finalísticas estão com forte escassez de pessoal, em prejuízo ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais e, após verificar a viabilidade e a oportunidade da solicitação junto ao órgão responsável de realização de concursos públicos para as áreas com quadros de servidores deficitários;
 - 1.7.2. dar ciência à Sueste-PA sobre as seguintes impropriedades:
 - 1.7.2.1. ausência de utilidade dos sete indicadores de Saneamento Ambiental, descumprindo orientações normativas contidas nas IN TCU 63/2010; 108/2011 e DN 117/2011;
 - 1.7.2.2. adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e execução de obras, contrariando a IN SLTI/MPOG 01/2010 e a Portaria SLTI/MPOG 02/2010 da SLTI;
 - 1.7.2.3. adoção intempestiva por parte do gestor, no que se refere à instauração de processos de Tomada de Contas Especial, envolvendo recursos na ordem de R\$ 8.055.356,30, descumprindo as normas da IN TCU 56/2007;
 - 1.7.2.4. falta de observância da legislação pertinente ao controle de bens públicos especiais sob sua responsabilidade, constatado especialmente pela omissão na utilização dos sistemas próprios de conservação e atualização financeira, patrimonial, cadastral, como o SPIUNet, por exemplo; e
 - 1.7.2.5. ocorrências de falhas nos registros dos atos de concessão e no cumprimento dos seus respectivos prazos no Sisac, em especial os pertinentes aos atos de concessões, conforme determina a Instrução Normativa TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 385/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5.255/2012-TCU - 1ª Câmara, onde se lê "*Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - Ocergs*", leia-se "*Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - Ocergs*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.617/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Geraldo Antonio de Queiroz Mauricio (034.275.106-97); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Márcio Muller Ramborger (332.342.720-34); Sheda das Graças Lima Ferraz (442.132.126-53); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do RS (Ocergs) (92.685.460/0001-19); Vicente Joaquim Bogo (338.911.769-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - Mapa
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 386/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e tendo em vista o requerimento de Edith Araújo da Silva (doc. 29), representante legal do espólio do ex-prefeito, Roberval Rodrigues da Silva, nos autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos repassados em convênio celebrado entre essa fundação e o município de Coari, no Amazonas, para drenagem em áreas endêmicas de malária no município;

Considerando que a 1ª Câmara deste Tribunal, ao rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela inventariante, julgou irregulares as contas e condenou o espólio ao pagamento do débito apurado, por meio do Acórdão 5470/2013, sem aplicação de multa;

Considerando que a requerente repete os mesmos argumentos já analisados e rejeitados pelo Acórdão 5470/2013 - TCU - 1ª Câmara, sem caracterizar o expediente como recurso, sem indicar qualquer das modalidades recursais previstas na Lei Orgânica do TCU, e sem manifestar intenção em alterar qualquer decisão do

Tribunal, em evidente inobservância ao princípio da voluntariedade recursal;

Considerando inadequada a adoção do princípio da fungibilidade para admitir o pedido como recurso, tendo em vista a possibilidade de prejuízo à parte, uma vez que o princípio da consumação impossibilitaria a apresentação de novo recurso, caso ainda cabível;

ACORDAM, à semelhança do Acórdão 911/2011 - TCU - Plenário, por unanimidade, em receber o presente expediente como mera petição, negando-lhe seguimento, e dar ciência à requerente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-028.005/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Edith Araújo da Silva representante legal do espólio de Roberval Rodrigues da Silva (046.832.002-44).
 - 1.2. Recorrente: Edith Araújo da Silva representante legal do espólio de Roberval Rodrigues da Silva (046.832.002-44).
 - 1.3. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.6. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 387/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 8.490/2013-TCU - 1ª Câmara, onde se lê "... *Luiz Ernesto Wendler*", leia-se "... *Luiz Ernesto Wendlr*", onde se lê "... *João Cesar Linczuk*", leia-se "... *João Cesar Linczuke*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.855/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Muller Neto (171.958.459-15); Joao Cesar Linczuke (354.775.809-25); Luiz Ernesto Wendlr (356.894.209-72); Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda (75.802.348/0001-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 388/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no *caput* do art. 235 do RI/TCU, haja vista tratar de matéria que refoge à competência deste Tribunal, adotar a seguinte medida e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 11 à representante e à empresa São Paulo Transporte S/A (SPTrans), promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-000.928/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: São Paulo Transporte S.A. - SP-TRANS
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Medida: encaminhar cópia da documentação enviada pela empresa IITA Indústria de Impressoras Tecnológicas da Amazônia Ltda. ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para adoção de providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 389/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-001.358/2014-6 (Representação), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.258/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 390/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, conhecer da representação, considerá-la procedente e determinar a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, bem assim a citação e a audiência dos responsáveis nos termos abaixo, de acordo com o parecer final da unidade técnica:

1. Processo TC-007.294/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:

1.6.1. determinar a citação solidária de Waldicir Rosa da Silva, Marcílio Xavier Furtado e Clávio Luiz Ribeiro Filho, fiscais designados dos Contratos 024/2010 - DGP e 014/2011 - HCE, e da sociedade Toesa Service S/A, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, apresentem alegações de defesa a respeito do superfaturamento do objeto do referido contrato, no valor de R\$ 186.340,00, referente ao pagamento em duplicidade de locação de ambulâncias e ao faturamento e pagamento de locação de veículos de espécies diferentes da contratada (ambulância), ou comprovem perante o Tribunal o recolhimento do valor apurado aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação em vigor, a partir da origem do débito, 23/9/2011;

1.6.2. determinar a audiência de Douglas Rodrigues da Costa, Pregoeiro do DGP, e de Raul Pereira da Silva, Roberto Nogueira Uchoa e Paulo Henrique Itabirano Silva, todos integrantes da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, bem como de Braz Carline Limonge, ordenador de Despesas do DGP à época da realização do Pregão 023/2010, pela habilitação indevida da sociedade Toesa Service S/A;

1.6.3. determinar a audiência de Braz Carline Limonge, para que apresente razões de justificativa quanto o acrescimento de 25% do valor apresentado pela licitante vencedora, no próprio instrumento do Contrato 024/2010 - DGP, antes do início da execução contratual;

1.6.4. determinar a audiência de Edval Freitas Cabral Filho, ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército, por haver realizado a adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 023/2010, em mais de 100% da quantidade registrada dos itens 1, 3 e 4, contrariando o disposto no § 3º do artigo 8º do Decreto 3.931/2001;

1.6.5. determinar a audiência de Jamil Megid Junior, Coordenador-Geral do CPO Rio 2011, e de Luís Carlos Monteiro, Chefe da Área Funcional de Logística do evento, pela solicitação ao Hospital Central do Exército da contratação de mais de 100% dos itens 1, 3 e 4 do Pregão 023/2010 - DGP, contrariando o disposto no § 3º do artigo 8º do Decreto 3.931/2001, bem como pela solicitação de contratação de quantidade maior de diárias do que o solicitado pela Diretoria de Saúde da Marinha;

1.6.6. determinar à Secex/RJ que encaminhe aos responsáveis os elementos necessários ao conhecimento dos fatos que ensejaram as citações e audiências ora determinadas, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

ACÓRDÃO Nº 391/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar atendida, pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro (SAMF-RJ), a determinação constante do Acórdão 3016/2011-TCU-1ª Câmara, e arquivar os presentes autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ.

1. Processo TC-029.330/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio de Janeiro
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 392/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, 241 e 242 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.269/2009-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antônio Pereira da Silva (323.041.886-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Universidade Federal de Uberlândia que efetue o registro no Sisac do ato de cancelamento da aposentadoria de Antônio Pereira da Silva (CPF 323.041.886-72), em consonância com o estabelecido no art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 393/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.098/2013-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: André Batista Serra (080.559.713-15); Antonio Alves Portela (079.846.343-00); Antonio Correia (126.115.813-04); Antonio Pereira da Silva (044.037.113-91); Antonio da Silva Vilas Boas (100.726.163-34); Bernardo Wanghon Maia (005.659.032-68); Edilson de Azevedo Ferreira (076.682.363-68); Elizaldo Costa (023.437.113-72); Felipe de Moraes Santos (044.653.933-34); Flávio de Carvalho Reis (044.629.393-87); Francisco da Silva Sales (055.322.643-68); Francisco das Chagas Carvalho (044.467.393-87); Francisco de Sousa Lima (044.070.593-20); João Alves do Nascimento (001.942.713-15); Raimunda Benedita Moraes Pinheiro (062.373.473-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 394/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.843/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Maria de Brito Lima (007.135.098-56); Antonio Sebastiao da Silva Hummel (928.846.368-20); Celia da Silveira (046.300.968-17); Cilis Guimarães (011.411.978-39); Ernesto Kogan (089.480.894-04); Ines Radziavicius David (045.454.218-65); Juan Elias Ona Balderrama (064.118.518-91); Leila Antonangelo (005.584.908-32); Lislei Gessiara Mafra Ribeiro (022.837.718-89); Maria Angela Trombetti de Moraes (007.363.198-16); Maria Cecilia de Alemar Gaspar (065.626.748-83); Maria Helena Victorio Chaves (873.824.748-87); Marilene Venturi da Silva (955.124.548-20); Mar-lucia do Nascimento Cunha (086.032.514-87); Olivia Candido Gonçalves Pereira (012.158.138-13); Rosa Kinue Matsuda (846.378.628-68); Rosa Maria Barbirotto (697.845.748-53); Rosana dos Santos (006.129.388-16); Sandra de Paula Ferrari (603.443.348-72); Shirley Aparecda Gonzaga (035.301.628-41)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 395/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.361/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Back Koerich (047.608.979-41); Afonso Renato Rocha Neto (012.142.167-81); Alba Lucy Giraldo Figueroa (106.710.991-91); Alberto Alfredo Leal Nunes (118.603.673-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 396/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.437/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Nagamine Motta (928.973.391-87); Enrique Resende Barreto da Rocha (364.202.041-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 397/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.730/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Irmgard Neumann (933.162.320-87); Jaciara Santos da Silva (014.582.610-42); Jackson Pablo Santos da Silva (002.441.950-80); Jacqueline Grabinski (681.148.420-91); Jacques Edison Jacques (210.273.820-53); Janete Santos da Silva (763.456.370-68); Janine Cardoso Soares Lazzarotto (819.892.700-00); Jaqueline Lemos Oliveira (014.632.870-11); Jefferson Henrique Pinto Bastos (993.204.010-04); Jefferson de Quadros Diniz (892.191.390-49); Jenifer Koller Saturnino (018.636.550-00); Jennifer Hochnadel (014.895.710-27); Jessica Rodrigues Guterres (017.446.690-07); Joao Alberto Benedetti (309.416.360-20); Jorge Leandro Diehl Melo (900.870.540-00); Jose Eduardo Rossi (589.951.100-15); Jose Luis dos Santos Ribeiro (903.728.670-49); Jucara Berticelli (668.260.630-34); Juliana Graciela Zysko (998.622.550-72); Juliana Rodrigues de Paula (922.341.940-91); Juliana da Rosa Vaz (011.422.120-09); Jussara Oestrich Azeredo (931.579.160-68); Kamila Adriane Leonardi (019.463.890-13); Karen Alessandra Dohms Santos (673.576.870-15); Kariny Cristiane de Oliveira Silva (024.683.610-59); Karolina Nascimento Marquardt (015.102.590-82); Laide Aparecida Menezes Gimenez (939.191.150-15); Laura Fernanda Ribeiro de Lima (808.266.790-72); Leticia Pinto Serafim (018.733.370-00); Leticia Quintana Rodrigues (005.556.430-50); Lidia Einsfeld (017.637.470-18); Lilian Evelise da Silva Machado (020.289.150-05); Lilian Souza Strohmeier (017.705.690-81); Lisandra Jacques Garcia (924.060.330-15); Lisandra Maria Duarte Machado (603.388.300-49); Lisiane dos Santos Ribeiro Vasconcellos (016.200.620-97); Livia Garcia Fernandes Renck (995.773.300-10); Liziane Jessica Laurino Bessil (010.973.320-71); Loucimar de Oliveira Melo (461.986.520-68); Luana Laurino Bessil (995.039.990-49); Luciana Andrea dos Santos Pires (613.636.340-20); Luciana Filchitner Figueiredo (594.432.940-87); Luciana Gabriela Gomes (835.053.770-15); Luciana Houritz da Silva (580.231.000-68); Luciana de Souza (917.458.700-59); Luciane Lacerda Gomes Gonçalves (988.678.220-04); Luciane da Silva Soares (703.711.050-72); Lucio de Almeida Dornelles (003.057.220-77); Luiz Carlos Hack Radunz Vieira (970.826.600-06); Luiz Henrique Alves Pereira (383.180.160-68); Luiza Beatriz Passos Oliveira (023.243.570-70); Luiz Duarte Ziliotto Santanna (018.088.520-01); Magali Fagundes Severo (972.986.700-34); Maicon Rolim da Rosa (005.505.470-61); Maraisa Ross Kirchner (005.347.930-02); Marcele Silveira da Rosa (734.914.700-72); Marcia Andrade Miranda (957.373.160-68); Marcia Andrezza (964.924.730-00); Maria Fernanda Gouvea Camposato (955.031.100-72); Maria Lucia Godoy Aguilera (007.540.850-31); Maria Rosane Proenca Guerrieri (345.927.680-00); Maria Rosilda dos Santos Goncalves (479.914.880-04); Maria de Lourdes Hastenteufel Nunes (966.635.020-34); Marilaine da Silva Bierhals Schmeigel (002.815.470-33); Marli Dolores Camargo dos Santos (389.112.640-91); Marta Medianeira dos Santos (907.608.750-49); Mathews William Becker (015.410.500-70); Matheus da Silva Duarte (834.483.140-72); Matias Trevisan (000.970.330-65); Mery Jenifer Goncalves Machado (018.776.650-96); Monica Cristiane Loff Silveira (007.322.210-05); Monica Loise Nunes Morales (012.904.390-79); Monique Silva de Souza (030.323.400-80); Nabila Farida Abed Ahmad Spitzer (960.401.570-20); Natacha Martins Machado

(808.436.700-53); Natalia Fortes Senff de Andrade (008.266.700-40); Natiele Diogo Oliveira (826.458.500-06); Newton Vidor Junior (609.986.280-34); Onedes Teresinha Santos Fagundes (404.941.950-53); Patricia Moraes Rodrigues (003.855.970-61); Paula Elexina Cornelio (991.318.540-87); Priscila de Oliveira Salvador (010.809.260-70); Priscylla Souza Sauer (010.526.660-43); Rafael Farias Tabares (017.601.590-69); Rafael Hertzog Mossmann (972.211.390-91); Rafael Kucharski (008.419.020-54); Raquel Alves Braga (001.722.900-66); Raquel Apratto Maciel (801.502.330-00); Raquel Jeanty de Seixas Mestriner (813.280.870-34); Regis Dib Trindade da Fontoura (585.305.920-34); Rejane dos Santos Vargas (899.315.720-00); Renata Milioli (018.634.660-37); Ricardo Freitas Dornelles (676.093.170-04); Rithiele Silva Farias (848.250.300-68); Roberta Ayres Carvalho de Moraes (010.475.720-52); Roberta Gonçalves Costa (657.760.970-53); Roberta Tenedini dos Santos (007.664.390-54); Rodrigo de Lemos Leal (006.660.130-47); Rogerio Barbosa (408.903.250-49); Ronaldo Cardoso Bittencourt (747.857.370-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 398/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.732/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Graciela Vieira do Couto (999.670.900-06)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 399/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.811/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lycius Halmalo Ramos Wanderley (641.677.047-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 400/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.847/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Carradore Henrique Silva (029.359.651-40); Andreia Marques dos Santos (720.174.571-91); André Colmenero Moreira de Alcântara (028.944.881-65); Arcam Lima da Silva (041.076.961-46); Cecília Lima Ramos (025.375.901-39); Cleidson Barbosa Agripini Junior (032.374.125-89); Danielle Araújo Rocha (024.786.291-60); Danila Mota Nunes Lisboa (006.958.521-08); Elaine dos Santos Queiroga (070.883.356-03); Fabiana Borges Vial Souza (001.581.621-45); Fernanda Neves de Oliveira (020.414.151-69); Gianni Santos Sales (011.590.611-81); Grazielle Tonon Barbado (030.673.531-88); Helvis Gonçalves Torres (044.158.691-06); Henrique Silva Campos Junior (014.801.013-03); Ivana Campos Dessen (022.774.401-24); João Paulo Felix de Oliveira (001.610.621-05); Juliana Maria Torelly de Carvalho (004.804.351-62); Juliana de Oliveira Pasiani (997.374.501-91); Julio Cesar Fernandes Cavalcante (036.030.711-66); Jéssica Muniz Weber (024.255.411-36); Kelly Cristina Rodrigues Rosa Silva (025.567.931-98); Kevelyn Alexandre Andrade (047.262.901-85); Larissa Maria de Sousa Soares (999.586.351-00); Leandro Corrêa de Moraes (721.332.951-00); Marcelo Stiegemeier (867.821.691-34); Marcos Antonio Alves Barbosa Filho (011.417.341-92); Maria Luíza Braga de Almeida (689.328.121-87); Mariana Alberto Castro Brito Logrado

(723.126.531-68); Mariana Russo Mendonça (058.858.146-19); Mônica Martins de Castilho Costa (505.574.401-49); Natalia de Castro Amaral Franco (006.968.981-44); Nathalia Campos Alcantara de Araujo (024.509.671-09); Natália Ramalho Greve (016.817.681-51); Natália Soares Nogueira Santana (029.610.811-14); Olávia Cristina Gomes Bonfim (024.861.701-03); Paulo Francisco Rocha da Cunha Neto (002.630.221-70); Paulo Vitor Caixeta Ferraz (075.050.396-36); Pedro Batelli de Oliveira (009.028.541-78); Pedro Henrique da Costa Leite (731.625.231-68); Quêzia Quêrem Louzeiro Magalhães (982.111.021-53); Ricardo Marinho dos Santos (997.687.041-87); Roberto Samir Neves Leal (793.349.701-20); Rosa Daiane Borges Silva (946.438.491-34); Rubia Acacia Cavalcante Pereira (025.858.656-73); Sandra Pelli Ribeiro (279.973.161-91); Sarah Livia Paiva de Oliveira Alcântara (043.006.841-70); Silvio Garcia Martins Filho (003.632.039-07); Suelaine Teodoro da Silva (733.276.031-20); Sônia Maria Soares (774.910.761-49); Telmo Florentino Rodrigues (962.266.764-34); Thais Braga Barreto (034.558.501-11); Thômas Araujo Fontes (031.559.661-90); Tulio Conrado Campos da Silva (056.673.864-37); Urai Grilo Rosa (008.344.345-20); Vanessa Lira da Silva Fernandes Bernardo (932.571.631-34); Warlison Gonçalves dos Santos (022.924.441-60); Érico de Castro Borges (778.521.331-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 401/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.854/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Rocha e Benevides (847.076.661-91); Diogo Sanders Starling Chaves (032.409.661-58); Gabriel Netto Bianchi (071.332.127-06); Hugo Henrique Schult Affiune Martins (033.633.131-28); Isabela Aquino Schneider (002.181.911-46); Kelly da Cunha Almeida (008.039.621-69)

1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.a.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 402/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.914/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor Richardt Kall (056.133.797-77); Mauro Ricardo de Campos Bittencourt (025.849.147-78)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.924/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Ricardo da Conceição Ribeiro (059.482.207-61); Salomon Orem Climaco da Cunha (124.286.387-77)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.925/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Garcia de Sousa (011.434.353-54); Aldizio de Freitas Lima (003.364.903-05); Alex Vasconcelos Magalhaes (036.606.593-98); Alexandre Jose Costa Torres Filho (033.265.363-30); Alvaro Costa Oliveira (639.132.673-87); Amarillo Barbosa da Silva (266.031.013-00); Anderson Queiroz de Moraes (019.929.923-47); Anderson de Amarante Dantas (038.961.203-01); Andre Luis Campos Oliveira (933.043.313-87); Antonia da Conceição Moraes da Silva (028.350.193-67); Antonio Alex Sousa Venancio (033.393.763-52); Antonio Carlos Ferreira de Sousa (632.304.703-97); Antonio Emanuel Veras Araujo (030.842.863-37); Antonio Gustavo Fontenele (052.451.263-97); Antonio Jahnser Frota Roque (036.409.173-83); Antonio Luciano Araujo da Silva (284.812.163-72); Antonio Robson de Sousa Moraes (019.873.243-07); Aristeu Antonio de Lima Neto (283.387.403-06); Arnon de Ruy Almeida (975.085.783-68); Arthur Parente Frota (638.434.633-87); Blenda Larice Ferreira de Amorim (030.647.453-01); Bruno Lopes de Castro (039.204.903-12); Bruno Silva Marques Queiroz (021.391.213-92); Carlos Alberto Linhares da Silva (005.782.543-28); Carlos Anderson de Castro Moura (014.143.363-90); Carlos Eduardo Araujo (004.890.513-59); Carolina Lima Benevides (018.451.043-07); Cassio Alves de Freitas (017.066.733-29); Cicero Akiles Paulino Olinda (033.218.143-07); Cicero Marcos Vasconcelos Albuquerque (653.588.723-53); Cristiane Dantas Gonçalves de Oliveira (018.238.133-13); Crystyna Pinto Monteiro Comaru (646.972.823-53); Daniel Soares Vieira (020.547.063-70); Daniel de Paula do Nascimento Dantas (925.205.963-68); Daniele Ladislau da Costa (137.968.227-46); David Martins Colares (029.618.613-90); Denize Rodrigues Monteiro (490.902.593-68); Domingos Araujo Mourao (024.647.143-30); Ednardo Sales Lima (601.087.513-76); Eduardo Araujo Teixeira (029.530.523-13); Eduardo Carlos Pereira da Silva Proto (011.300.743-40); Elienai Ribeiro Cavalcante (048.679.523-38); Emanuel Alves da Silva (968.467.123-72); Emanuel Rui Luna Figueiredo (033.276.103-71); Eric Cicero Oliveira da Silva (628.017.243-00); Erico Nival Monteiro da Silva (026.856.443-42); Ewerton dos Santos Nobre (029.045.883-88); Fabio Guimaraes Silva (960.977.103-30); Felipe Lopes Barreto (017.642.293-55); Fernando Silva Araujo (426.127.053-68); Flairton Marcelo Vale (019.130.013-69); Francisco Arnaldo Ferreira de Lima (440.865.713-15); Francisco Artur Sena Leite (970.867.113-49); Francisco Cainan Martins Bastos (601.423.053-08); Francisco Felisberto Portela (020.506.613-55); Francisco Helio de Carvalho (679.775.613-87); Francisco Jardi do Nascimento Soares (049.724.083-16); Francisco Lailton Lima Cunha (021.910.583-96); Francisco Obete de Souza (010.984.912-46); Francisco Pascoal Clemente (014.180.403-39); Francisco Vanderson Gomes Rocha (043.656.693-11); Francisco Vilmar dos Santos Duarte (001.815.503-00); Geivan Mororo Martins (054.073.123-44); Gilberto Bessa de Abreu (777.972.723-87); Gustavo Gomes Rodrigues (005.158.543-01); Guthemberg Bezerra de Menezes (037.930.723-55); Henrique Kelcio Sousa Silva (890.253.503-72); Higo Rafael de Freitas Melo (001.151.383-74); Hudson Alves da Costa (002.066.623-35); Inacio de Sousa Alves (006.854.723-45); Ismael Brandao Ferreira da Penha (036.458.883-73); Ivan Barros de Oliveira Junior (600.061.433-00); Jackson Quinto Silva (000.697.853-33); Jairo Amorim de Sousa (918.852.303-97); Jairo Geyson Araujo (032.746.963-31); James Flexa Barbosa (014.675.443-37); Jefferson Araujo Cavalcante (050.000.053-09); Joao Paulo da Silva Veras (879.792.093-20); Joao Paulo de Oliveira Santos (847.574.503-20); Joao Pedro Cid Magalhaes (059.060.333-78); Joaquim Coutinho Alves Neto (019.514.893-22); Jose Adail Santiago Levino (443.527.353-53); Jose Afonso Parente Feijo Junior (042.099.893-47); Jose Anderson da Silva Teixeira (051.240.563-80); Jose Flavio da Silva Freire (016.068.303-33); Jose Furtado de Carvalho Junior (004.642.483-02); Jose Gutemberg da Silva Junior (029.008.953-08); Jose Izaías Rodrigues (037.176.293-60); Jose Leandro Rodrigues (647.369.893-00); Jose Ulisses Anastacio Filho (466.362.343-34); Joseph Marlon Mota Marinho (035.216.453-04); Juan Ortega Rocha de Aragao Filho (002.415.143-20); Kelton Sousa Fernandes Silva (007.423.563-02); Leandro Teixeira Beserra (029.725.253-45); Leon Eliaquim Vieira de Castro (029.391.233-57); Lucas Andre Cavalcante Mota (013.258.963-06); Luis Paulo Mendes Oliveira (002.862.623-04); Marcelo Lopes de Andrade (006.806.473-09); Marcio Jose Silva Martins (003.669.573-41); Marcio da Costa Silva (011.408.023-21)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 405/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.928/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maurício Candido de Souza (051.755.539-50)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.929/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Haryson Mendes de Oliveira (026.951.124-59)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 407/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.933/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luan Batista Fernandes (071.928.154-70)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 408/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.934/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Abreu Vasconcelos (863.318.332-34); Alberto Cunha Santos Junior (001.344.842-07); Eloisa Alves de Araujo (825.331.722-00); Gleidson Tavares Costa (885.203.312-20); Marco Antonio Pereira de Alencar (301.970.902-49)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 409/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.970/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Santana Coradello Diniz (028.598.517-55); Alexandre Rodrigues Marins (999.157.667-34); Aline Areas Cardoso (077.422.267-07); Amanda do Carmo Silva Monteiro Dias (035.524.447-00); Aniela Cargneluti Pit (019.655.071-82); Antonio Carlos Gomes Almeida (751.567.767-87); Antonio Soares Araujo (695.414.423-15); Aurelia Maria de Freitas Nascimento (661.941.057-04); Beatriz Costa Martins (864.795.637-00); Cristiane de Melo Albuquerque Pires (082.126.757-42); Cristina Sanches Figueiredo de Mendonça (229.283.322-00); Debora Braga Pereira

(096.131.077-46); Delcio Trindade Teles (684.953.232-49); Eleticia da Silva Morgado (070.619.757-76); Eliane Lopes do Nascimento Pereira (095.020.017-45); Eliane Luzie dos Santos Duraes (786.111.647-68); Eliane Nazareth Nascimento Silva (081.588.307-22); Elisangela Moraes dos Santos (056.204.727-10); Eloá Camejo Correa (075.346.317-26); Flavio Nunes Rodrigues (855.880.081-20); Hugo Alfonso Prado Suarez (016.549.057-80); Ilson Ribeiro de Oliveira (680.971.157-00); Jailce Ferreira Nogueira (669.783.512-53); Jamili Cristiane da Silva (071.572.657-96); Janete Fernandes de Oliveira (015.044.977-16); Jefferson Ronald Maciel Batista (096.109.237-80); Jucelia Taiz Bruno Graca (685.243.232-72); Katia Oliveira Vieira (892.098.697-53); Kelly de Souza Nunes Ribeiro (075.590.337-41); Klebson Demelas Mauricio (570.694.841-00); Leonardo Vinicius de Araujo Santos (098.580.427-01); Luis Claudio Ribeiro Barreto (306.741.317-20); Marcela Xavier de Mello (076.578.167-08); Marcelle Cristine do Rosario Pereira (089.333.177-59); Marcia Andreia Lisboa de Medeiros Alves (005.787.637-10); Margarette Goncalves (097.761.437-92); Mariane Nascimento de Lemos (084.723.347-24); Max Moraes Lopes (056.926.327-13); Midiã Olivia Bentes Sant'ana (695.655.202-78); Miguel Moura dos Santos (773.682.821-00); Monique da Silva Ferreira Gouveia (103.490.607-03); Márcia Cristina da Silva (032.695.577-10); Neide Rosana de Freitas (688.401.956-53); Nielthon Diogo Machado Coelho Modesto (965.363.653-72); Patrícia Pimentel Pereira Pujals (017.907.787-27); Pollyanna Silva Cunha Dias (095.449.297-89); Rachel Patitucci Maia (056.119.237-55); Rayone Moreira Costa (039.199.546-45); Regina Lucia Nogueira (163.923.908-12); Renata Campos Leite da Cruz (036.394.597-09); Renata Florêncio Santiago (038.921.774-30); Renato de Oliveira Barboza (101.786.627-98); Resemary Souza Pinto (086.763.417-02); Rodrigo Montebello de Araujo (082.544.667-85); Rodrigo Ribeiro dos Santos (052.548.937-10); Rodrigo dos Santos Santana (858.929.391-20); Roger Macedo Correa (599.587.741-00); Rommer Fabiano Mont Morency Rosado Vieira (542.130.453-15); Ronaldo Gonçalves Ferraz (698.968.528-04); Ruth Lea Carneiro Pereira (701.767.871-00); Samuel Felipe da Fonseca Gelli (982.902.157-20); Simone Fagundes Garcia (026.074.587-14); Simone Gomes da Silva (032.658.377-77); Sissi Cristina Queiroz de Lemos (732.720.862-34); Sonia Regina Ferreira (775.825.007-68); Tania Spivak (085.367.347-01); Thaiz Souza Graneiro (086.772.787-02); Thammy de Lima Bastos (100.118.197-23); Vania Regina Bonard de Azevedo Martins Peçanha (029.890.377-64); Vivian Ayres Braga (055.232.327-69); Viviane da Costa Lopes (088.370.537-03)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de admissão de Aline de Lima Amorim (080.911.177-28), Cinthia de Castro Masello (093.431.717-81) e Heber Roberto Ludovico (042.136.117-44), a fim de que sejam realizadas as diligências propostas pelo órgão ministerial em seu parecer.

ACÓRDÃO Nº 410/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em fazer a determinação adiante especificada, bem como em autorizar o oportuno arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.372/2012-5 (PENSÃO CIVIL - MONITORAMENTO)
1.1. Interessadas: Maria do Socorro Rodrigues de Franca (181.979.904-25); Natalia Rodrigues de Franca (074.894.114-24)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita e cadastre no Sisac novo ato inicial de pensão para a Sra. Maria do Socorro Rodrigues de Franca (CPF 181.979.904-25), livre da irregularidade apontada no Acórdão 3.188/2012-TCU-2ª Câmara, disponibilizando-o de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 411/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-029.450/2007-0
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Maria de Lourdes Silva Bernadino (161.693.364-04)
4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador); Prefeitura Municipal de Serraria - PB
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogados constituídos nos autos Alexander Jerônimo Rodrigues Leite - OAB/PB 10.675, Rodrigo Oliveira dos Santos Lima - OAB/PB 10.478

VISTOS e relacionados estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.076/2011-1ª Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial,

Considerando que a ora recorrente foi notificada da decisão impugnada na data de 13/05/2011 e que o presente recurso foi interposto em 06/05/2013,

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos,

Considerando que o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, vigente à época dos fatos, dispunha que somente se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo na superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano;

Considerando que no caso em exame já transcorreu o prazo de um ano e não há, portanto, que se falar em superveniência de fatos novos a autorizar o exame do recurso intempestivo,

Considerando as manifestações uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de não conhecer do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo Relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea 'b', e 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. não conhecer do presente recurso;
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente.

ACÓRDÃO Nº 412/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-017.176/2012-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral do Serviço Exterior
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 1.6.1 "a" e "b" e 1.6.2 "a" e "b" do Acórdão 8237/2011-TCU-1ª Câmara;
1.6.2. determinar à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores (Sgex/MRE) que informe nas respectivas contas ordinárias anuais:
1.6.3. as medidas administrativas, judiciais e respectivos resultados até o completo ressarcimento dos valores pagos indevidamente por meio da Ação Ordinária 00931324-5 e de pagamentos indevidos de adicionais de tempo de serviço;
1.6.4. as restituições dos valores pagos indevidamente a servidores de que trata a Ação Ordinária 00.931324-5, inclusive junto ao espólio e herdeiros dos favorecidos e, ainda, quanto:
1.6.5. à ação interposta pela servidora Maria Helena de Carvalho Junqueira, Processo 2006.51.01.000651/RJ;
1.6.6. à ação Judicial 00.931326-5 (Reinaldo Hage e outros), interposta pela aposentada, Sra. Maria Marlene de Souza;
1.6.7. à ação 2008.51.018338-0, movida pela União Federal junto à 22ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro;
1.6.8. à ação 2008.34.00.031724-8, junto à 17ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, relativas às ex-servidoras Maria de Lourdes Goulart Bastos e Olinda Jaqueira de Garzon;
1.6.9. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 413/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la **improcedente** e determinar o **arquivamento**, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.434/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Nilton José de Andrade (358.460.707-87)
- 1.2. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/ES - TRF-2 (00.508.903/0017-45)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: encaminhar ao representante cópia deste acórdão e das peças 4ª 6 destes autos.

ACÓRDÃO Nº 414/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando a inexistência dos fatos ensejadores da presente representação, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, incisos II e V do Regimento Interno/TCU, em determinar o encerramento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.260/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 032.049/2012-9 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40); Justiça Federal- 1ª Instância (00.508.903/0012-30)
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 415/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 1866/2007 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na sessão de 26/6/2007, Ata 20/2007, relativamente ao item "9", de modo que onde se lê: "Edson Ferreira da Silva Filho", leia-se: "Edson Ferreira da Silva Filho - ME"; e onde se lê: "c/c os arts. em:277, II, e 287 do Regimento Interno", leia-se: "c/c os arts. 277, III, e 287 do Regimento Interno", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.683/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 031.938/2008-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.936/2008-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.937/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Edson Ferreira da Silva Filho - ME (00.464.240/0001-47); Eudair Batista de Araújo (087.891.186-34); Rubens Resende Peres (004.270.476-68)
- 1.3. Entidade: Prefeitura de São Pedro dos Ferros - MG
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Myrian Passos Santiago (OAB/MG 54.419) e Geraldo Elias da Silva (OAB/MG 56.286).

ACÓRDÃO Nº 416/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 761/2007 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na sessão de 10/4/2007, Ata 10/2007, relativamente ao subitem "9.2", de modo que onde se lê: "o recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT", leia-se: "o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-018.646/2003-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Jose Casiano da Silva (007.228.041-72)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 3/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 417/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 581/2010-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo o Departamento Nacional de Produção Mineral ser cientificado acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria de Telma Godoy de Lima escoimado da irregularidade apontada.

1. Processo TC-005.062/2009-0 (MONITORAMENTO EM APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisca Alves da Silva (344.018.301-72); Gildázio Soares Santiago (107.163.861-00); Jacob Abozaglo Manzano (041.475.292-91); Margaret Gomes Vieira (577.317.216-04); Telma Godoy de Lima (450.620.807-20)
- 1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 418/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.263/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliane Ribeiro de Castro (023.655.101-91); Elias de Oliveira (066.525.651-53); Elisabeth Henrique da Silva (057.644.401-49); Elizabeth Gil Barbosa Vianna (114.378.551-72); Eloi Vicente da Silva (023.324.341-00); Erivaldo Bezerra de Medeiros (085.139.021-87); Espedito Augusto Conceição (066.528.671-68); Espedito Loiola Coutinho (036.095.883-49); Euripedes Ribeiro (289.167.511-87); Evandro Bezerra Freire (057.173.374-34); Fernandes Tomiyoshi Takuno (155.746.369-72); Fioravante Salerno Filho (074.713.861-34); Francisco Alves Ferreira (086.845.021-91); Francisco Alves Ramos (154.857.307-87); Fátima Pinto Gomes (119.304.461-87); Fátima de Lourdes dos Santos (144.889.571-53); Érito Walter Braga (115.469.131-49)
- 1.2. Unidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 419/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.773/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Sandra Regina Pires Kumagai (005.660.058-59); Sérgio Hiroshi Hamamoto (084.960.538-57); Sônia Rodrigues Jorge de Souza (138.640.848-49); Tânia Maria Nimer Lago (001.529.268-10); Teresinha Nilse de Campos (832.231.428-00); Terezinha Coldibeli (760.209.328-34); Valdemar dos Santos (558.881.948-91); Valter Rollemberg Leite (379.630.318-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 420/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.300/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marco Antônio de Freitas Gomes (409.471.817-68); Maria Aleth Lima Rasmussen (014.260.148-99); Maria Cristina Mendes de Souza (948.127.058-00); Maria José de Andrade Cardoso (004.984.888-70); Maria Luiza Ramos Locatelli (001.908.998-83); Mariza Alves Cardoso (732.089.148-49); Mary Wei (353.477.751-49); Mieko Haraguchi Kinoshita (042.569.508-50); Morgana Bento Zeefried (011.200.568-37); Reynaldo Lauzen (160.228.158-00); Rosa Maria Eisenmann Lara (671.712.658-20); Sibelle Maria Martarello Gonçalves (924.807.488-04); Silma Wei de Souza (353.477.401-91); Silvana Mendes Campos (153.366.893-00); Sueli Soares Ribeiro de Almeida (862.800.408-44); Tânia de Lourdes Augusto (991.244.918-53); Teresa Yoko Takaku (086.244.928-66); Valdete Acerra (391.104.869-68)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 421/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 487/2011-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Paulo Cesar Teixeira, foi constatado que se encontra pendente o exame de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário interpostos nos autos da Apelação Cível nº 5012099-76.2012.404.7200/SC (TRF-4ª Região), ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.100/2010-5 (MONITORAMENTO EM APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Cesar Teixeira (334.726.457-68)
- 1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogada constituída nos autos: Taís Helena de Oliveira Galliani (OAB/SC 26.425)
- 1.7. Autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do processo judicial acima referido, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011.
- 1.8. Encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Produção Mineral - MME.
- 1.9. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 422/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.688/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Celina Ribeiro Coelho da Silva (012.732.941-22); Renata Soares Catão (018.640.444-11)
 - 1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 423/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.725/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Miguel Paixão de Souza (619.367.903-00); Roney Ramos de Oliveira (703.225.541-87); Ronildes Moraes Cardoso (751.516.852-87)
 - 1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 424/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.727/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Marcos Rodrigues e Silva (156.333.808-43); Juliano Elizardo da Silva (055.653.767-00); Jussara de Lima Rodrigues de Angeli (049.711.076-81); Kleber Jonathan Viegas Calado (041.828.404-02); Pablo Ribeiro de Sousa (045.516.034-14); Ralph Guedes Coelho (060.794.786-17)
 - 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 425/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.728/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allison Victor Rodrigues Barros (008.511.874-55); Altamir Nunes Buchegger (061.037.864-36); Carlos Nery de Lima (013.132.323-78); Cícero Raniery Marques Pinheiro (705.652.283-15)
 - 1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 426/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.747/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson Vicente (251.071.828-28); Adjacira Pimentel Bonfim Veloso (413.191.842-00); Adna dos Anjos da Conceição (350.970.138-08); Adriana Araújo dos Santos Mota (129.864.358-90); Adriana Brito Pereira (002.036.255-28); Adriana Peixoto Rosa (166.931.188-01); Adriane Rafaela Nalivaiko

(033.705.919-52); Adriano Affonso Mariscal (290.786.418-19); Adriano Alves Teixeira (023.165.005-10); Adrielle de Jesus Silva (056.141.505-60); Aécio Pereira Gomes Araújo (052.063.534-50); Aila Lorena Guerreiro Lima (813.314.605-49); Alan Greyson Fae (005.419.289-70); Alba Lucineia Evangelista Ataídes Siqueira de Oliveira (003.975.911-36); Alberto Batista dos Santos Júnior (023.297.261-39); Aldenise Pedreira Araújo (925.391.575-72); Aldenivan Moraes Gonçalves (038.845.485-73); Aldineia Benigno dos Santos (769.661.273-53); Aleska Tayana Martins do Nascimento Rosa (085.362.176-42); Alessandra Carla Alves de Araújo (898.003.461-04); Alessandra Lirio de Freitas (697.767.171-87); Alessandra Magalhães da Silva (333.279.408-60); Alessandro Aquilino de Matos (724.002.341-91); Alessandro Brum (693.179.330-68); Alessandro Sendi Shigematsu (375.421.998-70); Alexandre Cardoso Vieira (041.313.899-24); Alexandre Dumas Sateles Figueiredo (616.640.141-87); Alexandre Gonçalves Rodrigues (106.088.216-75); Alexandre Gonçalves de Quadros (732.354.151-49); Alexandre Henrique de Souza (270.410.678-90); Alexandre Salvarani (270.286.918-10); Alexandre Zanardo de Carvalho (997.148.090-53); Alice Maria Medeiros Lima (020.960.925-74); Alina Moreira Martins (218.434.128-29); Aline Cavasana dos Santos (364.780.988-85); Aline Ferreira Furtado de Souza (368.872.668-57); Aline Marjorie de Moura Brasil Cabete (754.579.202-59); Aline Souza Amaral (012.316.416-81); Alison Rodrigues Medina (003.928.231-79); Allan Antônio da Conceição (383.549.228-47); Allan Max Faetti (020.682.851-93); Alline Magliano da Silva (087.222.337-09); Amanda Antonya Cavalcante Fonseca (017.444.332-32); Amanda Araújo de Souza (126.101.367-06); Amanda Rogério Braga Chula (043.527.766-96); Amanda de Fátima Ceccon (054.456.059-06); Ana Carina Ferreira Pereira (052.093.986-76); Ana Cristina Oliveira de Freitas (286.384.095-91); Ana Cristina da Silva Amorim de Almeida (490.652.031-68); Ana Karina Marques (690.063.181-91); Ana Natália Paz de Andrade (003.624.143-19); Ana Paula Monteiro (293.766.328-18); Ana Paula Wille (368.868.798-12); Ancelmo Martinho da Silva Melo (431.098.374-04); Anderes Marques de Oliveira Martins (015.443.761-11); Anderson Alves dos Santos Carvalho (016.237.465-82); Anderson Henrique Ferreira Pelegrino (396.213.628-22); Anderson João Nichel (047.484.729-28); Anderson Lino de Souza Cruz (895.450.525-20); Anderson Luis Silva de Oliveira (715.686.205-78); Anderson Marques e Silva (700.396.741-34); André Barreiros Silva Júnior (068.670.074-06); André Dutra de Miranda (835.377.081-49); André Fernando Teixeira Marques (637.883.732-53); André Luiz Jallad de Almeida (497.068.881-87); André Luiz Michelan (040.756.789-54); André de Aguiar Rodrigues (013.545.241-44); André de Sousa Cunha Lemos (985.115.481-49); André de Souza Pereira (321.770.698-66); Andrea Vaz da Cruz (064.617.299-92); Andrea de Andrade Teixeira (045.471.327-47); Andrea de Freitas Mello (042.488.796-70); Andreia Giovana Santos Scovoli (335.673.898-40); Andressa D'Tuani Gomes Teixeira (059.579.197-21); Andressa Eugênia Teixeira (352.500.798-14); Angel Luiz Motta Romero Yanez (112.516.327-50); Ângela Azevedo Siboto (222.724.608-10); Ângela Paula de Lima da Costa (317.372.502-68); Ângela Pinati Marques da Silva (041.155.789-04); Angélica Francisca da Silva (011.581.531-71); Ângelo Augusto Santos Borges (596.153.382-49); Anna Carina Carelli (893.280.787-68); Anna Lívia Santos Rossi (061.503.186-21); Anna Paula Fabricio de Souza (290.845.468-81); Anne Caroline Ózio Andrade (025.978.410-90); Antônio Carlos Conceição Pereira (926.817.602-59); Antônio Carlos de São Joaquim (796.982.716-00); Antônio Marcos dos Santos (691.023.336-00); Antônio de Arruda Magalhães Neto (075.039.804-35); Ariadne Lira Rangel (911.973.682-72); Aricele Julieta Costa de Araújo (000.730.655-52); Ariel Vitório Tosin (541.635.799-15); Armando Tome Arruty (891.273.905-00); Arnaldo Koji Hamassaki (052.591.838-86); Bárbara Rúbia Rodrigues de Mendonça (328.684.128-58); Beatriz Bonifácio Rodrigues (315.869.018-77); Beatriz Regina Tudi (331.747.788-16); Betiene Aparecida Ruas Garcia (003.189.666-97); Bruna Campos Peres (102.402.296-06); Bruno Andreo (368.909.828-94)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 427/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.748/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno César Santos Rocha (019.680.805-70); Bruno Jhonata Morinel (372.997.588-90); Bruno Rabelo Ramalho de Queiroz (067.585.084-39); Bruno Roversi Trebejo (383.547.698-01); Bruno Schoppen Bordin (056.533.349-60); Bruno de Pinho Laurentino (067.011.029-99); Camila Avaristo Jaques (374.987.028-43); Camila Christiane Rosa Simão (051.200.696-22); Camila Maiani Filippe (074.191.449-23); Camila Maria de Carvalho Muniz (964.185.163-20); Camila Suppi (051.574.269-41); Camila Vieira da Silva Farias (310.245.658-82); Camila de Túlio Silva (053.267.556-88); Carla Machado Pinheiro (055.160.006-37); Carla Munique Caetano Martins (052.803.017-52); Carla Trierweiler Souza Almeida (057.449.497-98); Carlos Alberto Louback Araújo Júnior

(101.286.197-08); Carlos Diogo Martinez (672.728.279-04); Carlos Eduardo Oliveira Soares (025.651.134-98); Carlos Magno de Sousa Rodrigues (029.102.623-08); Carlos Roberto de Souza Almeida (011.139.513-54); Carmem Heloiza Vasconcelos de Matos (000.919.672-28); Carolina Melo Oliveira Volney (834.908.841-91); Caroline Zielak (039.808.309-69); Cassiana Santana Vieira (017.097.182-18); Cássio Camargo (066.504.559-03); Cauê de Campos Neiva (001.270.851-81); Célio Luiz Abranches da Silva (725.038.312-49); Celso Arruda (012.277.861-82); Celso Coelho (202.637.913-00); César Alexandre Alves (012.223.536-36); César Marques Agostinho Júnior (539.739.179-49); Cibelia Graciana Gomes Boehme (145.675.038-05); Cícero Ferreira da Silva Júnior (058.517.439-30); Clarissa Leite Flores (036.946.381-13); Cláudia Bido Locatelli (070.958.559-43); Cláudia Cereza Menocci (339.453.528-94); Cláudia de Luca Nathan (060.578.958-43); Cláudio Alves Passala (048.268.329-58); Cláudio Régis Marques Rocha (398.234.901-04); Clebson Pereira de Souza (016.548.485-30); Cleciane Piaia (035.665.539-30); Cleide Rabelo Vieira (015.719.501-50); Cleiton Felipe Veiga da Silveira (039.258.619-39); Conceição Aparecida Dias Pereira (803.381.788-72); Cristian Kelly Alves Porto (078.431.626-07); Cristiane Silva Esteves (010.719.570-40); Cristiano Andrade Ribeiro da Costa (809.724.895-68); Cristina Maria da Silva (001.246.201-24); Daiana Oliveira Cruz (001.711.691-07); Daiane Magali Piccoli (013.055.340-93); Daiane dos Santos Pereira (332.721.498-05); Daniel Abrahão Ferreira (050.853.256-64); Daniel Gonçalves Romeiro (049.133.164-94); Daniela Augusta Nascimento Dourado (353.260.088-90); Daniela Medrado de Araújo (254.563.378-00); Daniela da Silva Domingos (124.217.267-00); Daniele Reis de Lima (951.870.901-78); Danilo Cezar da Silva Peixoto (086.877.714-52); Dario Scaciota Júnior (055.520.828-18); David Moreira da Silva Júnior (011.651.661-51); Dayse Cristina Gomes (034.887.869-94); Débora Borim da Silva (036.957.589-02); Débora Laurentino Ferreira (030.722.889-41); Débora Nakamura (298.683.368-30); Débora Reinaldo Arnaud Lima Formiga (023.695.654-03); Dejair Savazzi (159.244.138-61); Demóstenes Carneiro Duarte (007.467.984-82); Denílson Pereira da Silva (337.451.698-08); Dênis Soares Arnold (829.821.980-53); Diego Jabotá Silva (339.064.828-39); Diego Luis Marcolino (349.980.788-28); Diego Yoshio Rebollo (228.791.498-60); Diene Cássia Silva (879.799.931-87); Dina Cristina Rubi (258.563.588-05); Diogo César Ribeiro (046.357.139-89); Diogo Morett Pietrini (087.179.467-51); Diones Pereira Lima (857.879.062-68); Dirceu Nunes Silva (920.295.071-72); Dorival Dalbelo Júnior (345.171.138-92); Dorival Petini (957.620.008-34); Edgar Cadete Costa (028.968.463-36); Edmilson Aguiar da Roza (825.672.807-82); Edinaldo Bastos Silva (301.519.208-69); Edineia Ventorim (030.869.297-74); Edivaldo Luiz do Bonfim (995.560.066-72); Edson Bruno Caetano (042.319.686-32); Edson Henrique Pereira de Castilho Pinto (031.010.576-55); Eduardo Alves de Oliveira (011.858.001-90); Eduardo Fagundes de Almeida (018.564.930-08); Eduardo Mitsuru Hitaka (094.421.408-84); Eduardo Yudi César (321.981.448-40); Eduardo de Andrade Azevedo (058.637.556-28); Eduardo de Oliveira (032.237.717-00); Ifigênia Conceição Merlin Miranda dos Santos (013.285.208-03); Elaine Cristina Costa Borges Damasceno (169.759.488-36); Eldiane Silva Mendes Alves (006.299.301-12); Elena Costa Athaídes (060.042.929-66); Eliadine Reis Rodrigues Moraes (110.313.027-78); Eliana Aparecida Campos Vieira Ivanov (486.017.649-91)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 428/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.752/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Karlize Bressan Gelseleir (064.542.079-43); Kátia Sampaio Bettega (361.640.648-05); Kelciana Leal da Silva (845.292.292-20); Keli Folker Alcântara (326.869.068-80); Kelly Siqueira dos Santos Pinto (306.262.298-98); Keryllen Denise Albino Siplaki (045.133.899-58); Konsuelo Kertyl Silva Castro (007.805.172-02); Kristiany Baraniuk de Queiroz (039.177.581-21); Ladyane Valeriano da Silva (018.972.261-44); Laerte Francisco During Fraga (003.673.900-60); Laís Souza Schiavo (132.637.957-75); Laís Vicente da Costa Silva (370.428.388-66); Laíse Fernandes Santos (033.339.165-92); Larissa Carla Pecines (356.453.978-60); Laura Rafaela Freitas de Almeida Souza (100.123.226-79); Leandro Ferner Tiecker (764.827.660-72); Leandro Martins Alves (853.501.922-72); Leandro Pieretti (023.857.771-69); Leandro Prado Alexandre (049.714.016-01); Leandro Sobral Romano (059.774.516-10); Leandro Ykeda Hayashi (044.605.676-60); Leila de Paula da Silva Maluf (029.238.449-12); Leiliane Santos Rocha (407.738.500-82); Leo Fernando Suckow (068.295.239-74); Leonardo Cintra Brandão (317.843.148-97); Leonardo Fernando Piatto (414.082.798-00); Leonardo Pereira de Araújo (002.474.351-80); Leonardo Souza Porciuncula (831.407.865-49); Leonardo Spala Tranjan (052.082.837-27); Leone Martinez Albuquerque (132.732.130-00); Leonildo Gomes (018.741.979-54); Lidiane Hernandez do Nascimento (109.558.977-69); Lidianne Araújo Monteiro Teles (623.372.703-00); Lígia Fabris

Rodrigues (293.583.438-00); Lígia Stefani Valadão Paesani (419.829.508-54); Lillian Costa Santos de Andrade (012.256.281-05); Lillian Iruella Rodrigues Talarico (272.902.738-69); Lillian da Silva Crescenço (368.323.878-06); Lincoln Prado Rabelo (080.511.806-31); Linka Fernanda de Almeida Gomes Ingentroun (030.435.029-06); Lísiane Ferreira dos Santos (009.544.301-07); Lívia Cialdretti dos Santos (089.632.246-78); Lívia Grando Coelho (304.393.958-10); Lívia Lemes de Oliveira (024.842.151-42); Lívia Oliveira Taveira (303.193.638-80); Lorena Fernanda de Oliveira Silva (065.147.939-83); Lorena de Lima Cordeiro Fontenele (015.836.791-03); Lucas Chveda de Oliveira (034.342.359-65); Lucas Marciel Vian (084.140.859-97); Lucas Rebeschini Battistello (008.239.820-84); Lucas Terra Correa (348.593.258-26); Luciana Kusaba (299.677.108-70); Luciana Locci (264.865.578-69); Luciana Ribeiro Silveira (653.362.166-15); Luciani Rodrigues Gomes (818.156.540-15); Luciene Aparecida Vaz Duarte (045.711.836-90); Lucilene Maria Campos (278.796.314-53); Lucilene Mendes Lawand (149.967.208-08); Lucimar Machado Yamasaki (859.188.067-68); Lúcio Antônio Cunha (904.605.107-20); Lúcio Phillip Paiva Vilhena (043.099.841-42); Lucrecia Galvão Fernandes (749.003.402-78); Lucymar Cristina Souza Pimenta (739.006.646-68); Ludmilla de Sousa Nogueira Ross (898.371.691-68); Luis Antônio Basile (056.914.848-00); Luis Felipe Dias Bezerra (020.640.001-27); Luis Fernando Gonçalves Rabelo (019.271.261-69); Luis Otávio de Oliveira Sacramento (035.799.876-66); Luiz Antônio Ricci dos Santos (248.366.008-80); Luiz Carlos Moreira (120.334.268-31); Luiz Carlos Naressi (476.625.651-49); Luiz Fernando Ribeiro Santana de Freitas (147.807.827-83); Luiz Marchetti Duranti Júnior (091.786.818-80); Luiza Ângela Fonseca Carvalho (073.983.056-21); Luiza Michetti Mendes Santos (094.616.706-05); Luiziani Zanette (987.850.369-00); Luziane Fortunato Gusmão (065.310.436-79); Lydinea Araújo da Silva (788.397.421-15); Madson Rogério Abreu Gomes (719.726.170-87); Maikil Gabriel Garcia (354.612.148-19); Maira Silveira de Oliveira do Nascimento (012.578.990-40); Maitê de Oliveira Correa (345.454.498-08); Manoel Arnaldo Pereira dos Santos (424.984.903-10); Manoel Juvenal da Costa Neto (004.131.765-33); Manuela Martins Pedrassoni (040.173.599-06); Maraisa Ferreira Azevedo Vieira (074.580.606-62); Marcela Aparecida Costa Paulino de Souza (220.534.988-03); Marcelino de Santana Pereira (017.498.325-50); Marcella Carvalho da Costa (018.744.881-77); Marcelo Fernandes de Tunes Machado (057.289.439-26); Marcelo Gazzana de Bortoli (964.609.110-53); Marcelo Henrique Marques Gomes (041.127.493-76); Marcelo Nascimento Salzano (254.737.878-78); Marcelo Pimenta da Silveira (368.460.308-24); Marcelo Renato Cirino Pinheiro (019.385.705-70); Marcelo Willian dos Santos (069.900.039-44); Marcelo de Oliveira Brandão (028.284.747-20); Márcia Angélica Brando (281.886.528-06); Márcia Keiko Matsuhara (366.055.348-40); Márcia Regina Crispim dos Santos (302.885.048-60)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 429/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.754/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Luiz Ferreira da Costa Silva (018.573.244-55); Pedro Victor de Oliveira Costa (021.366.151-90); Peri Jorge Henrique Neto (815.310.795-04); Poliana Vidal Guerra (031.098.239-18); Priscila Aguiar Pereira (079.768.836-66); Priscila Akiane Vasconcelos (314.040.268-60); Priscila Araújo Rodrigues de Souza (403.390.758-05); Rafael Ferreira Barbosa Pinto (114.633.897-01); Rafael Mendes Moreira (323.832.988-08); Rafael Oliveira de Souza (720.619.791-49); Rafael Santiago de Alencar (057.611.724-29); Rafael Torres Ciraulo (014.758.261-09); Rafael Veloso da Silva (031.474.531-97); Raffaella Ferreira Monteiro (121.420.337-09); Raimundo Rodrigues Sousa Júnior (185.696.681-04); Raquel Fernandes Sanches Pinheiro (135.060.688-06); Raquel Helena Pimentel (039.124.879-01); Ray Jackson Aguiar Bezerra (811.309.612-49); Rayanne Caciolari Ribas (352.512.038-96); Regina Sayuri Ginoza (163.295.048-06); Reinivaldo Ângelo Fortunato (973.003.065-00); Renan Aguiar Santana (353.977.868-37); Renan Fernandes Osório (028.059.771-14); Renata Bittar Coelho (020.383.047-42); Renata Castelo Branco Rebello Horta Frota (938.647.790-49); Renata Gomes Conceição (016.463.285-90); Renata Rúbia Torres Costa Toledo (073.175.896-08); Renata Vaz Pereira de Araújo (002.030.641-51); Renata Veronese Fink (369.148.498-03); Renato Antônio de Oliveira Júnior (340.701.948-35); Renato de Aguiar Gonçalves (045.755.306-54); Rhaiana Rondon Froes Fialho Chacon (005.758.571-70); Ricardo Barbosa Cabreira (306.558.398-44); Ricardo Costa Pereira da Silva (060.784.186-96); Ricardo Dahmer (508.064.670-53); Ricardo Heck (040.717.539-35); Ricardo Martins Miranda (335.243.193-00); Ricardo Moreira da Silva (221.801.398-37); Ricardo Simioni (312.704.268-00); Ricardo Teixeira dos Santos (336.660.658-48); Ricardo de Pádua de Sousa Silva (015.656.453-08); Ricardo de Souza Dias (012.530.306-85); Rita de Cássia de Camargo Madeira Simões (140.151.148-17); Roberto Gonçalves da Rocha (024.262.657-28); Roberto Paulo Oliveira Azevedo (032.064.877-06); Robson Cardoso

Lopes Teixeira (010.844.641-79); Robson Herbert Amaral (045.325.596-50); Robson Pellegi Bortogliero (114.893.958-06); Robson Ramalho Franco (123.539.858-74); Robson da Silva (034.730.266-11); Rodrigo Eduardo Fernandes (031.182.029-80); Rodrigo Eduardo de Marco (008.645.469-20); Rodrigo José da Silva Guilherme (548.881.156-72); Rodrigo Luiz Ferreira (058.474.826-47); Rodrigo Marcelino Ferreira da Silva (022.613.895-07); Rodrigo Rodrigues Cardoso (075.939.427-08); Rodrigo da Silva Ribeiro (986.104.731-04); Rogério Alves Rangel Camilo (708.112.881-53); Rogério Souza Villas Medeiros de Oliveira (037.339.577-92); Romualdo de Araújo Silva (073.149.624-80); Rômulo Thiago Ferreira (324.657.928-81); Ronald Ferreira Rocha (295.259.618-26); Rondinelle Cardoso do Nascimento (012.696.201-42); Roniery Alves da Silva (902.348.041-49); Rony Borges de Oliveira (024.451.533-60); Rosalina de Jesus Machado (829.323.013-49); Rosalva Gonçalves Crispim (052.888.308-94); Rose Mieke Ishiy Andretta (265.632.888-80); Rosilene Rodrigues Lois Marcelino (072.449.237-24); Rossana Cardoso de Souza (017.306.420-55); Samara Kelly Soares de Carvalho (061.608.644-08); Samira Witkowski (315.326.748-05); Samuel Celestino dos Anjos Costa (014.755.835-24); Samuel Lira Correa Júnior (008.874.831-60); Sandra Cristina Perez (278.568.508-33); Sannatyl Rocha Melo (041.848.323-00); Sara Bittencourt (037.182.929-12); Sarah Rodrigues Sena (101.192.676-83); Saullo Pinheiro de Oliveira Albuquerque (013.527.401-09); Sérgio Augusto Guarinho (768.499.108-68); Sérgio Henrique Silveira Pinho (760.070.657-15); Sidneia Sanaie Manso (185.333.948-29); Silvana de Andrade Leite (921.740.781-04); Sílvia Sayuri Nishimori (179.266.088-07); Sílvia de Castro Costa (283.226.798-07); Simone Huguinim da Silva (091.312.017-09); Simone Macedo Marcondes (406.493.318-42); Simone de Sousa (188.510.078-70); Sueli Hissako Endo Kozuka (273.311.468-90); Suzane dos Santos (930.518.401-49); Taís Cristina Franca (079.704.346-22); Talita Cristiane Nunes Graeff (028.268.380-16); Tarcísio Miguel dos Santos Campos (359.265.258-37); Tathiane Medeiros Bragio Ovan (068.447.246-59); Tatiana Kelly Silvério (035.666.716-22); Tatiana Lopes de Souza (292.886.468-76); Thadia de Brito Trassi Maeda (314.818.828-48); Thais Corteletti Peixoto Zorek (047.318.279-30); Thais de Oliveira Sousa Casabona (305.681.628-97); Thais de Quevedo Lერიპო (832.685.450-68)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 430/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.755/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thaís Santoni Silva (375.261.248-70); Thaís Vieira Alves de Souza (132.779.747-07); Thalita Adriana de Oliveira Zanolla (935.662.391-00); Thams de Freitas Cavalcante (003.559.719-41); Thiago André Resende Santos (008.757.411-00); Thiago Erivan da Cunha Silva (010.621.061-05); Thiago Gomes (105.850.397-98); Thiago Maciel de Oliveira (040.778.679-16); Thiago Pereira de Resende (346.919.188-33); Thiago Samuel Valadares (012.994.941-88); Thomas Eudson de Souza Torres (074.583.364-04); Tiago Henrique Barbosa (361.108.858-78); Túlio Pablo Coelho de Souza (042.068.333-03); Ubirajara Alves Craveiro (063.802.338-65); Ubirajara Nogueira da Gama Medina (041.784.907-96); Vagner Leonel de Moura Santos (045.538.604-81); Vagner Pinheiro de Souza (073.377.407-51); Valcyr Crisóstomo da Silva (436.774.602-04); Valdeir Aparecido Dias (296.757.818-58); Valdemir Teixeira de Almeida (212.477.008-01); Valderico Gomes da Silva (906.933.102-00); Valdoméio Máximo do Monte Júnior (828.534.369-34); Vália Nogueira Pescara (325.157.868-55); Valmir Florenciano (725.320.841-20); Vanessa Brandão Loback (126.149.547-05); Vanessa Carvalho Sampaio de Magalhães Pires (019.217.265-47); Vanessa Danielle Fernandes Garcia (831.489.492-34); Vanessa Espírito Santo Cavalcante de Souza (077.069.094-76); Vânia Pegorer da Silva (105.515.628-38); Vânia Viriato de Oliveira Ferreira (736.812.021-68); Vanice Braga de Andrade (863.253.022-49); Verena Edith Para Lima de Souza (834.476.362-20); Victor Costa de Carvalho (604.968.272-00); Victor Henrique Carvalho Santana (068.393.624-77); Vilma de Fátima Lapinha (006.114.008-20); Vilmar Antônio Moccelin Júnior (068.815.666-54); Vinicius Bonfim Moura (044.756.635-04); Vinicius Bueno Luiz (023.328.001-40); Vinicius Mendes da Paz (055.063.327-85); Vinicius Nascimento de Oliveira Silva (781.907.971-15); Vinicius Soares Timbo (058.082.643-08); Virgílio Medeiros Neres de Sousa (094.468.386-06); Vítor Altrão de Araújo (355.619.898-39); Vítor Batista Carneiro de Albuquerque (005.331.611-85); Vítor Roque Valentim (082.251.147-95); Vívica Luiza de Souza (096.455.597-23); Vivian Rocha Adolpho Duarte (106.628.167-06); Viviane de Jesus Silva (321.705.588-88); Vladimir Roberto Devitte (742.279.040-72); Wadner Moreira Lins (939.428.001-44); Wagner Alves de Souza (355.417.058-51); Wagner Fontes Santos (014.582.025-42); Wagner de Souza Consani (074.665.638-64); Walisson Antônio Guilherme Duarte (080.733.936-97); Wanessa de Fátima Anacleto (088.391.386-09); Warley Santos da Silva (049.595.591-44); Weliky Farias Vieira (013.782.434-39); Wellington Jhony Pereira de Souza (021.699.691-01); Wender Chiarelli

(408.300.202-68); William Miranda de Figueredo Neves (341.119.618-19); William Souza de Almeida (014.458.081-02); Wilian Toledo dos Anjos (090.408.056-01); Wilson Rodrigues Sá (098.820.837-73); Wilson Soares do Nascimento (040.316.619-59); Wladimir Júlio César de Souza (264.326.748-67); Yasmin Rizzo Martins Gomes Machado (015.770.411-43); Yêda Márcia Silva Araújo (347.105.584-34); Yonara Nascimento Cordeiro Nunes (832.718.801-15); Yuri Brambilla Pinterich (356.664.218-59); Yuri Wanderson Domingues de Resende (011.249.881-73)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 431/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.757/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Thiago das Chagas Moutinho (101.742.527-22)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 432/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.762/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sandro Wurllitzer (056.157.737-40)
 - 1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 433/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.769/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adauto Moreira Mendonça Filho (025.659.638-74); Amanda Silva Antonelli (004.246.721-70); André Moraes Vasconcellos (370.995.048-19); Candice de Medeiros Agra (022.790.114-25); Daiana Sant'Anna Gomes (058.542.894-82); Elcio Cristiano Campos de Deus Laurindo (358.239.638-07); Erika Cristiane Santana (065.055.016-14); Everton Gomes Baier (058.333.009-67); Felipe Rodrigues Franco (008.217.510-18); Fernanda Mallmann (010.670.340-48); Fernando Carvalho da Rocha (672.367.406-59); Filipe Neves Calheiros (005.098.610-40); Franciele Pivetta de Melo Saldanha (982.780.530-49); Francisca Marcela Carvalho Kieling (641.238.552-53); Frederico de Sousa e Silva Campos (014.497.796-62); Graciela Lessa da Silva (008.565.749-29); Guilherme Oliveira Ames (021.127.560-36); Jeane Aparecida da Silva Gomes (349.170.712-91); Jozsef Cseke Júnior (820.426.750-91); João Gabriel Tortorelli Marques (074.726.786-35); Juliana Gontijo Fonseca (073.044.056-78); Leonardo Caldas Nunes Pereira (018.646.495-93); Lívia Gobbo Lopes (090.671.366-89); Lúcio Nunes Dutra (590.693.330-15); Magno César Rossi Júnior (053.242.804-88); Marcus Vinicius Pequeno Costa (904.777.902-91); Marta Helena Fernandes (802.600.120-68); Raphael Eugênio de Souza (054.930.337-55); Regina Helena Carriel (245.758.298-97); Rodrigo Scarparo Minelli (277.727.608-09); Rodrigo Vidi (042.898.249-27); Tissianna Maria Viana Diniz Custódio (002.000.903-80); Vinicius Carlos Ferreira do Fundo (109.990.587-70)



- 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 434/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-001.850/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Hugo Saisse Mentzingen da Silva (104.784.717-50); Igor Nascimento Oliveira (011.790.516-02); Marcos Gonçalves Visgueiro (076.961.197-45); Willian Paiva Chaves (271.825.108-55)
 - Unidade: Superintendência de Seguros Privados
 - Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 435/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-033.162/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Jorge Felício de Freitas (179.050.708-16); Jorge Luiz da Conceição (018.981.101-31); José Alex Rodrigues da Silva (427.353.002-34); José Edson Chaves Ruela (077.412.186-62); José Gurgel do Amaral Neto (898.810.953-87); José Henrique da Silva Martins (029.424.789-00); José Luiz de Souza Macedo (033.698.365-48); Josei Samuel Antônio dos Santos (015.117.635-31); Josiane de Lourdes Silva (061.050.896-27); Juan Augusto Thales Pereira (094.854.476-71); Juana da Rocha Faria (089.453.836-54); Júlia Guimarães Telles (080.452.579-03); Júlia Konieczniak (053.947.999-38); Juliana Franca Menezes Ladeira (870.570.936-91); Juliana Lanhí (076.946.279-05); Juliana Monteiro de Paiva (097.060.177-80); Juliana Nunes Monteiro (041.252.996-33); Juliano Pereira de Borba (031.174.960-76); Júlio Eiji Tamaoki Hirata (022.324.191-18); Karin Janine Brands de Rezende (008.306.180-07); Karini Cristina Cabral Knupp (101.884.867-39); Keilla Nazima (324.493.328-98); Keith Marcel Aisawa (300.897.378-73); Kelly Cristina Hilário de Paula (074.261.986-93); Kemerson Venceslau dos Santos (013.743.764-18); Kenia Raquel Moreira (322.144.508-31); Kleber Araújo Vieira (019.414.341-42); Kleiton Lima Oliveira (004.213.383-18); Laís Santiago Brito da Silva (030.023.125-33); Larissa Brutes (028.163.840-39); Larissa Macoris Correa (009.552.509-27); Layane Cordeiro Felipe (029.346.941-51); Leandro Arantes (010.378.079-36); Leandro Martins Gomes (080.732.177-08); Leidiane Maria Silveira de Souza (076.859.266-60); Leny Kaori Shiratori (264.864.848-88); Leo de Sá Barreto Câmara (047.423.124-06); Leonardo Aguiar Sisnando de Castro (011.846.983-50); Leonardo Rodrigues Silva (036.061.775-18); Leonardo Sanchez Taipina (311.285.278-80); Leonardo Siqueira de Almeida (015.588.815-34); Lesli Samara Ovando Gonzalez (396.630.678-61); Lídia Cabral Vis-sotto Castro (221.456.558-24); Lidiane Silva Freitas (000.267.522-63); Lillian Gonzalez Miguel (131.732.248-76); Liliane de Freitas Souza (031.024.375-08); Lincoln Vinícius Taparosky (076.090.929-67); Livia Camargo Bini (333.284.318-45); Livia Maia Schmidt (056.257.516-25); Lizandra Franco Maroneze (603.363.310-53); Lorena de Almeida Borba (829.640.685-34); Luana Ribas da Fonseca (008.226.439-28); Lucas Barros Lessa (084.234.606-65); Lucas Hiroshi Hikawa (725.658.378-87); Lucas Wagner (013.052.670-36); Luciana Alves Dias Espinheira (918.733.985-49); Luciana Ferreira Melo (023.509.131-63); Luciana Gomes Maia (879.245.365-15); Luciano Vieira Nascimento de Almeida (067.687.084-81); Luciano Pegorin Daniel (032.592.721-94); Luciano de Souza Freitas (087.900.146-18); Luiz Augusto do Carmo (034.412.918-75); Luiz Eduardo Kozak Michelon (023.253.440-37); Luiz Filipe Absalão (056.466.447-20); Luiz Renato Silva (088.817.698-83); Lyntian Carvalho Cardoso (017.482.586-21); Magnum Resende Silva (028.376.581-03); Maiara Wermuth Vieira Vergani (015.742.280-13); Maicon Muller Dal Ponte (053.926.399-09); Maira Pereira de Castilho (059.832.639-19); Maira Rossi Elias (368.519.918-88); Maisa Gimenes Carrion (222.728.538-97); Marcelo José Francisco da Mata (072.986.089-24); Márcia Fernanda Pires (042.230.216-30); Márcia Higutchi (298.437.278-60); Márcio Pontes Lopes (054.699.187-42); Márcio Roberto Tavares (296.567.928-66); Marcos Aurélio de Camargo Vasconcellos (022.274.459-63); Marcos Celestino Ruas (572.119.301-87); Marcos Filipe Peliccioni Pereira (025.931.451-02); Marcos Tadeu dos Santos Guedes (516.787.051-87); Marcos Vinícius Biazon Fernandes (442.427.148-07); Marcos Weliton de Oliveira Lopes (529.734.682-

- 72); Marcus Rogério Shidomi Sanomiya (288.207.798-03); Marcus Vinícius Mendes Câmara (025.198.053-74); Marcus Vinícius Milho-mem Nery (012.935.491-00); Margareth Midory Mori (367.724.338-66); Maria Fernanda Mastelaro Vilas Boas (035.564.429-06); Maria Virgínia Buzetti Dumont Jordão Lopes (012.213.656-06); Mariana Albuquerque Soares (417.868.758-10); Mariana Bianco Correia (332.802.598-78); Mariana Cristina de Oliveira Rodrigues (369.169.698-81); Mariana Fernandes Lima Dias de Magalhães (070.691.276-42); Mariana dos Santos Mendes (537.471.605-06); Marília Gabriela de Castro Teixeira (083.120.276-96); Marina Jerez Sant'Ana (347.563.208-05); Marla Karine Souto Maior Santos (095.034.264-56); Marlon Luiz Borges Silva (131.324.257-88); Mary Ann de Oliveira (123.955.658-65); Maryara Nayara dos Anjos (026.138.203-90)
 - Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 436/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-033.174/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Fabrício José da Mota Nogueira (037.085.737-22); Fabrício Maia de Sousa (024.147.515-50); Fátima Regina Lirio Bianchi (686.865.790-00); Fátima Seiko Isshiki Oshiro (187.063.608-23); Felipe Amaral de Souza Oliveira (001.609.251-18); Felipe Bergamo Ferraz da Silveira (301.963.798-81); Felipe Cabreira Wille (025.074.540-24); Felipe Cicotti Gallesco (365.670.838-08); Felipe Gonçalves Labanca (729.439.981-68); Felipe Gonçalves de Oliveira (017.571.740-01); Felipe José da Costa (351.757.178-47); Felipe Regaconi de Oliveira (386.750.608-66); Felipe Roberto de Souza Medeiros (018.534.020-28); Felipe de Araújo Nogueira (340.011.368-99); Fernanda Alves Ferreira Barreto de Arantes (708.124.891-87); Fernanda Cardoso Vieira (268.438.218-20); Fer-nanda Perin (000.714.250-12); Fernanda Siqueira (022.205.301-16); Fernando Augusto de Lima (363.645.308-42); Fernando Cardoso Brito (918.691.022-15); Fernando Huppkes Schneider (764.598.530-53); Fernando Kazuo Ferro Maruyama (019.091.621-40); Fernando Ma-chado Rodrigues (005.699.870-83); Fernando Resende Silva (297.262.598-60); Fernando Schein Ribetto (948.499.600-06); Fer-nando Sofia de Oliveira (296.645.238-28); Fernando Torquato Pa-redes (325.686.368-07); Fernando Vinícius Barros de Almeida (997.874.311-15); Filipe Fernandes Ribeiro Mostaro (014.810.286-77); Flávia Aparecida de Oliveira Santos (344.333.518-73); Flávia Finamor Ferreira Campara (018.563.000-64); Flávia Madeira Mon-teiro de Castro (102.585.967-75); Flaviana Della Penna Marques da Cruz (694.410.221-87); Flávio Junio Rodrigues Mendes (022.921.501-74); Flávio Loretto Oliveira (007.241.105-85); Flávio Schulte (995.201.760-04); Flávio de Oliveira Silva (296.645.658-22); Francielle da Silva Nunes (029.331.831-02); Francis Giuriatti (002.251.355-82); Francisco Halleys de Queiroz, Bezerra (600.507.883-61); Francisco Jackciel de Melo Matos (026.571.081-21); Francisco Paulo Silva da Silva (009.652.930-09); Frank Maglioli Moraes (801.342.896-68); Gabriela Beza Pereira (030.133.129-47); Gabriela Correa (015.228.609-83); Gabriela Costa Correia Santana (008.165.785-40); Gabriella Bertoldo Avila (531.514.372-49); Geis-an de Sousa Ferreira (303.453.988-66); Geovagner Jochen Vicente (029.718.359-10); Gerson Rodrigues (069.883.178-05); Getúlio Mas-saaki Kambara (276.193.209-97); Giana Rita Slongo (013.393.050-54); Giancarlo Drumond Mendes (084.144.786-11); Giany das Graças Ribeiro Nogueira (023.256.719-09); Gil Vieira Di Coimbra Rocha (002.565.291-59); Gilberto Gonçalves Júnior (041.967.271-07); Gil-berito de Azevedo Portella (041.324.627-22); Gilvanei Gonçalves Li-ma (005.946.131-40); Gisele Jobim David de Oliveira Ferreira (016.365.767-02); Gisele Negrão Gomes (844.460.302-30); Giselle da Silva Fernandes (387.436.418-65); Gisely Teixeira de Mello (047.377.619-74); Gledson Henrique Caires Marques (034.228.205-07); Guilherme Bastos de Sá Fortes (136.393.397-38); Guilherme Freitas de Oliveira (108.180.397-52); Guilherme Serra do Amaral (350.926.288-39); Gustavo Emmanuel Quadros de Oliveira (006.211.201-54); Gustavo e Silva Maciel (006.206.011-24); Hariane Thayneine Muzi Rossetti (527.904.102-59); Heitor Nichele Bueno (296.833.798-00); Helena Aparecida Pereira Villela (724.848.707-44); Heleno Teixeira Pedroso (002.407.670-80); Heleno Teles de Santana (017.009.345-03); Hélio Leandro Chalusniaki (003.494.609-81); Hen-rique Luiz Stavale (382.011.498-07); Henrique Rafael Barboza Costa Tanaka (046.648.549-27); Hudson José Sousa da Silva (802.315.192-49); Hugo Souza da Silva (025.555.665-97); Humberto Alessandro da Silva Correa (012.044.850-54); Hyago Alves Viana (030.975.195-05); Hytalo Emanuel Moreira Brito (017.038.283-48); Iam Vicente Flo-renzano Imbiriba (530.511.062-91); Igor de Moraes Bandeira (010.170.214-06); Ilana Figueiredo Ribeiro (517.562.772-49); Ilda Camila da Silva (304.114.188-40); Ilídio Alves Medeiros Neto (962.845.442-00); Inaldo Souza dos Santos (174.213.938-89); Ingrid Maria Ertl Petry (696.049.240-87); Irineia Oliveira Mota Boa Sorte (857.451.701-15); Iris Cardozo Kanaji (304.904.468-33); Irmari Rosa Baicaicoa (052.715.518-73); Isabella Telles Ribeiro Lai (131.524.767-44); Isabelle Melo (103.770.667-61); Ismael de Castro Rocha Netto (130.806.507-86); Italo Mesquita Lessa (048.180.934-16); Italo Mo-reira (032.981.281-55); Ivan Gabriel Hank (078.684.279-22); Ivnalido Rodrigues do Nascimento (272.630.248-37); Izabel Ficanha (057.890.659-70); Izalete Maria Ziebert (775.602.309-97)
 - Unidade: Caixa Econômica Federal
 - Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 437/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-033.185/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Adriana de Almeida Pafiadache (084.325.687-75); Adriane Bevilaqua (827.065.060-91); Agatha Pi-nheiro Liebscher (011.123.885-40); Ailson Rosa Soares e Silva Se-gundo (010.842.814-14); Alexandre Linhares Pinto (962.048.423-15); Alexandre Marcadenti Cavallin (921.537.980-00); Alexandre Pelissou Manente Campos (112.231.527-90); Alexandre Rodrigues de Andrade (041.456.557-61); Allan James de Faria (029.281.897-18); André Melhem (031.808.117-22); André Paschoal Cepollina (295.848.078-03); Antônio Bruno Teixeira Bezerra (914.188.953-34); Antônio Carlos Ronconi (941.820.609-97); Arthur Wamberth dos Santos e Silva (066.963.694-06); Betina Simon Barbosa (987.403.770-91); Breno Grangeon do Nascimento (705.806.181-53); Bruna Borghetti (011.205.450-13); Bruno Henrique Carvalho Maia (013.453.886-24); Bruno Vieira Fernandes (047.620.877-77); Candice Moraes Brito de Santana (921.234.065-20); Carlos Eduardo Alves Lourenço (134.401.167-51); Carlos Eduardo Assini (256.537.148-95); Carlos Saccol Cauduro (771.495.130-34); Caroline Leite Meirelles Monteiro (73.956.944-90); Cátia Ereno Viero (003.359.870-36); Cátia Simone Cardoso Sodré (695.631.870-91); Daniel Augusto Vasata Furtado (982.675.150-20); Daniel Ferreira de Oliveira (053.499.046-04); Dani-el Kayser Lucchesi (012.362.950-05); Daniele Beche Esteves Ma-riotti (037.236.559-04); Djam Antônio Freitas de Bittencourt (906.608.975-04); Douglas Roberto Walkbring (026.850.549-79); Ed-naldo Tavares Rufino Filho (055.630.864-61); Elcio Ferretto da Silva (921.227.950-34); Estela Isabel Mallmann (019.302.290-70); Fábio Dutra da Silva (095.681.946-06); Fábio Eduardo Ribeiro Lima (042.812.387-27); Fábio Lemes Barros (949.074.630-49); Fabrício Targino Nogueira (090.837.094-69); Gabriela Mapurunga Rezende de Sales (026.861.753-89); Giana Alves dos Santos Hahn (010.149.650-80); Guilherme Magoga de Quadros (819.689.140-72); Guilherme Schuster Monteiro (046.764.999-57); Helison Leite de Souza (958.027.461-49); Heloísa Saura de Arruda Goto (224.275.298-77); Itelvino Moisés da Silva Pinto (445.843.852-20); Jackson Rodrigo Lunkes (007.198.430-57); Jaime Glauber Mota Kreis (007.549.019-63); Jairo Berleze Guerra (016.531.340-46); Jaqueline Luzia Schuch Rodrigues (005.408.330-37); Jeane Cury Rodrigues (040.832.579-89); Jenner Augusto Freitas (560.204.655-00); João Antônio Koerich de Liz (061.426.699-84); José da Costa Oliveira Neto (009.214.714-32); Juan Marcelo Schenkel Rivera (644.163.720-00); Juanna Gabriela de Barros Carvalho Lima (051.970.364-27); Jucier Gomes (009.947.724-67); Júlia Gabriela Alberti Hoff (013.686.260-84); Juliana Brandão Brasil (022.107.155-55); Juliana Fank Spohr (012.061.260-78); Ju-liana Maia Kettl (003.389.350-02); Karina Demeda (005.249.910-30); Laís Humphreys Chimara (327.283.858-90); Larissa Maria Sampaio Carvalho (002.937.145-76); Leonardo Fernando Bertuol (058.582.979-94); Leonardo José de Carvalho Neto (014.509.689-02); Livia de Moraes Rodrigues (003.257.683-82); Lorena Ballarini Quei-roz (102.379.587-67); Luana Almeida Félix (015.089.646-88); Lucas Araújo de Lima (076.512.034-88); Lucas Moraes Aita (014.099.700-86); Lucas Syrtó Octávio de Souza (338.982.568-12); Lucas Ventura de Souza (892.816.244-00); Luciana Dantas Trindade (011.193.865-19); Luiz Felipe Correa Noé (010.270.100-83); Luiz Gonzaga Caldas Veras (839.218.005-44); Lycia Nobre de Oliveira (099.736.817-97); Marcelo Nami Carlesso (051.603.309-33); Marco Aorelio Lemes de Quadros (620.162.450-34); Marcos Augusto Albiero Sakimoto (045.418.829-30); Marcos Borges Marino (389.934.458-85); Marcus Vinícius Martins Júnior (012.514.636-14); Maria Juliana Mendes Coelho (056.211.456-40); Marina Moura Neumann (069.768.434-26); Marta Heidtmann Gonçalves (004.166.540-61); Matheus Ferreira Azevedo (026.382.731-39); Micheli Verly de Lemos Rodrigues (075.860.847-00); Márcio Vendramin (028.063.889-29); Natasha do Amaral Delevedove (011.905.370-52); Oliver Eric Zacheo (048.155.719-96); Otmar Weirich Neto (985.471.270-20); Pedro Car-los Antunes Dias (015.202.636-35); Polyana Oliveira Ferreira (028.997.905-60); Priscilla Fonseca da Silva de Oliveira (517.344.272-72); Rafael Cenci Schmitz (020.309.350-00); Rafael Menezes Garrido (016.276.035-30); Rafael Oliveira Madeira (016.528.766-77); Rafaela Batista de Oliveira (016.268.441-00); Re-nata Cristina de Oliveira (029.611.526-66); Renata Mendes Araújo (080.635.696-01)
 - Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 438/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-033.185/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Adriana de Almeida Pafiadache (084.325.687-75); Adriane Bevilaqua (827.065.060-91); Agatha Pi-nheiro Liebscher (011.123.885-40); Ailson Rosa Soares e Silva Se-gundo (010.842.814-14); Alexandre Linhares Pinto (962.048.423-15); Alexandre Marcadenti Cavallin (921.537.980-00); Alexandre Pelissou Manente Campos (112.231.527-90); Alexandre Rodrigues de Andrade (041.456.557-61); Allan James de Faria (029.281.897-18); André Melhem (031.808.117-22); André Paschoal Cepollina (295.848.078-03); Antônio Bruno Teixeira Bezerra (914.188.953-34); Antônio Carlos Ronconi (941.820.609-97); Arthur Wamberth dos Santos e Silva (066.963.694-06); Betina Simon Barbosa (987.403.770-91); Breno Grangeon do Nascimento (705.806.181-53); Bruna Borghetti (011.205.450-13); Bruno Henrique Carvalho Maia (013.453.886-24); Bruno Vieira Fernandes (047.620.877-77); Candice Moraes Brito de Santana (921.234.065-20); Carlos Eduardo Alves Lourenço (134.401.167-51); Carlos Eduardo Assini (256.537.148-95); Carlos Saccol Cauduro (771.495.130-34); Caroline Leite Meirelles Monteiro (73.956.944-90); Cátia Ereno Viero (003.359.870-36); Cátia Simone Cardoso Sodré (695.631.870-91); Daniel Augusto Vasata Furtado (982.675.150-20); Daniel Ferreira de Oliveira (053.499.046-04); Dani-el Kayser Lucchesi (012.362.950-05); Daniele Beche Esteves Ma-riotti (037.236.559-04); Djam Antônio Freitas de Bittencourt (906.608.975-04); Douglas Roberto Walkbring (026.850.549-79); Ed-naldo Tavares Rufino Filho (055.630.864-61); Elcio Ferretto da Silva (921.227.950-34); Estela Isabel Mallmann (019.302.290-70); Fábio Dutra da Silva (095.681.946-06); Fábio Eduardo Ribeiro Lima (042.812.387-27); Fábio Lemes Barros (949.074.630-49); Fabrício Targino Nogueira (090.837.094-69); Gabriela Mapurunga Rezende de Sales (026.861.753-89); Giana Alves dos Santos Hahn (010.149.650-80); Guilherme Magoga de Quadros (819.689.140-72); Guilherme Schuster Monteiro (046.764.999-57); Helison Leite de Souza (958.027.461-49); Heloísa Saura de Arruda Goto (224.275.298-77); Itelvino Moisés da Silva Pinto (445.843.852-20); Jackson Rodrigo Lunkes (007.198.430-57); Jaime Glauber Mota Kreis (007.549.019-63); Jairo Berleze Guerra (016.531.340-46); Jaqueline Luzia Schuch Rodrigues (005.408.330-37); Jeane Cury Rodrigues (040.832.579-89); Jenner Augusto Freitas (560.204.655-00); João Antônio Koerich de Liz (061.426.699-84); José da Costa Oliveira Neto (009.214.714-32); Juan Marcelo Schenkel Rivera (644.163.720-00); Juanna Gabriela de Barros Carvalho Lima (051.970.364-27); Jucier Gomes (009.947.724-67); Júlia Gabriela Alberti Hoff (013.686.260-84); Juliana Brandão Brasil (022.107.155-55); Juliana Fank Spohr (012.061.260-78); Ju-liana Maia Kettl (003.389.350-02); Karina Demeda (005.249.910-30); Laís Humphreys Chimara (327.283.858-90); Larissa Maria Sampaio Carvalho (002.937.145-76); Leonardo Fernando Bertuol (058.582.979-94); Leonardo José de Carvalho Neto (014.509.689-02); Livia de Moraes Rodrigues (003.257.683-82); Lorena Ballarini Quei-roz (102.379.587-67); Luana Almeida Félix (015.089.646-88); Lucas Araújo de Lima (076.512.034-88); Lucas Moraes Aita (014.099.700-86); Lucas Syrtó Octávio de Souza (338.982.568-12); Lucas Ventura de Souza (892.816.244-00); Luciana Dantas Trindade (011.193.865-19); Luiz Felipe Correa Noé (010.270.100-83); Luiz Gonzaga Caldas Veras (839.218.005-44); Lycia Nobre de Oliveira (099.736.817-97); Marcelo Nami Carlesso (051.603.309-33); Marco Aorelio Lemes de Quadros (620.162.450-34); Marcos Augusto Albiero Sakimoto (045.418.829-30); Marcos Borges Marino (389.934.458-85); Marcus Vinícius Martins Júnior (012.514.636-14); Maria Juliana Mendes Coelho (056.211.456-40); Marina Moura Neumann (069.768.434-26); Marta Heidtmann Gonçalves (004.166.540-61); Matheus Ferreira Azevedo (026.382.731-39); Micheli Verly de Lemos Rodrigues (075.860.847-00); Márcio Vendramin (028.063.889-29); Natasha do Amaral Delevedove (011.905.370-52); Oliver Eric Zacheo (048.155.719-96); Otmar Weirich Neto (985.471.270-20); Pedro Car-los Antunes Dias (015.202.636-35); Polyana Oliveira Ferreira (028.997.905-60); Priscilla Fonseca da Silva de Oliveira (517.344.272-72); Rafael Cenci Schmitz (020.309.350-00); Rafael Menezes Garrido (016.276.035-30); Rafael Oliveira Madeira (016.528.766-77); Rafaela Batista de Oliveira (016.268.441-00); Re-nata Cristina de Oliveira (029.611.526-66); Renata Mendes Araújo (080.635.696-01)
 - Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-033.186/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Peixoto Cavalcante (905.630.932-34); Ricardo Viana Fraiz (026.358.159-41); Richard Gonçalves Martins (909.095.189-04); Rinaldo de Oliveira Silveira (717.412.910-20); Roberta Caetano Rybka (823.768.405-20); Roberta Costa de Araújo (031.406.485-02); Roberto Burtet Kwitko (456.745.900-87); Roberto Fernandes Steffen (011.735.820-70); Roberto Kappel Castilho (010.477.670-66); Rodrigo Leal Viana (095.340.646-61); Rodrigo Monguilhott Dalmarco (047.401.869-50); Rosa Acácia Sarmento Cordeiro Dacach (836.652.425-68); Samila Ferreira Vargas Bastiani (806.433.960-04); Saulo Brasil Félix (010.302.605-32); Scheila Fernanda Rosa da Silva (918.510.920-72); Stefano Grosso Felice (709.299.390-34); Sue Ellen de Oliveira Alves Guimarães (077.143.384-07); Suelen Sperb Rozales (010.792.500-18); Talles Augusto Espíndola Gonçalves (081.868.994-30); Tatiana Roos (766.208.160-53); Tiago Fogliarini (008.128.060-26); Tiago da Silva (010.014.979-02); Vagner Rossano Krueel Padoin (826.450.780-87); Valéria Moura Venturilla (577.895.330-53); Victor Guilherme Silva Lima (008.464.023-51); Vilson Eduardo Machado Righi (984.402.170-72); Vinícius Ribeiro Magoga (017.622.690-74); Vinícius Barrozo Meireles (001.328.583-12); Vítor Brandt Calçavara (896.617.881-20); Wanessa de Jesus Andrade (019.538.245-52); Wilmar Garcia Júnior (856.073.394-91)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 439/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, mandando adotar a seguinte providência, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.601/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsável: Mário José Lacerda de Melo (666.542.704-87)

1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Sebrae/PI que a falta de formalização de alvarás de funcionamento de seus prédios, ou a não atualização da validade dos mesmos, bem assim, a ausência de projetos de prevenção e combate a incêndios dos imóveis sob sua responsabilidade, dificultam a adoção de providência ante possíveis acidentes decorrentes de incêndios, além de constituir motivo para a determinação da paralisação das atividades da instituição em função de interdição dos prédios por parte dos órgãos de fiscalização competentes.

ACÓRDÃO Nº 440/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Ludmila Brandão, Luiz Roberto Pires Domingues, Marcelo Junqueira Ferraz, Sílvia Maria Pinheiro Grumbarch, Elisa Picorelli Zukeran e Alberto de Souza, dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.595/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Alberto de Souza (210.625.607-87), Elisa Picorelli Zukeran (664.078.697-49), Juçanã de Moraes Vital (098.999.441-49), Ladimir Correia Costa (732.841.577-00), Ludmila Brandão (908.841.081-04), Luiz Roberto Pires Domingues (034.263.867-04), Marcelo Junqueira Ferraz (231.581.906-72), Sílvia Maria Pinheiro Grumbarch (598.843.477-00)

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio de Janeiro (Sureg/RJ)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio de Janeiro (Sureg/RJ) que, no prazo de 120 dias:

1.7.1.1. efetue análise pormenorizada na prestação de contas dos repasses efetuados, no exercício de 2011, à União das Associações e Cooperativas Usuários do Pavilhão 30 - UNACOOP (CNPJ 72.223.829/0001-64), organização beneficiária de aproximadamente 37% do total de recursos (R\$ 5.546.165,19) aprovados em projetos para 2011;

1.7.1.2. aprimore os normativos que disciplinem a fiscalização e controle dos projetos, inclusive levando-se em conta na definição do cronograma de fiscalizações a execução físico-financeira, segundo critérios de abrangência e profundidade pré-definidos, compatibilizando, sempre que possível, com os procedimentos de colheita, escoamento, entrega e distribuição dos produtos agropecuários objetos do programa, com vistas a perseguir a tempestividade no acompanhamento, haja vista as fragilidades encontradas na fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

1.7.1.3. promova, junto às organizações fornecedoras titulares das contas correntes específicas de movimentação dos projetos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Doação em andamento, o reembolso das tarifas, taxas, multas e juros bancários cobrados nas CPRs 2011/02/0021, 2011/02/023, 2011/02/0036, e 2011/02/0038, bem como daquelas cobradas em contas correntes específicas das demais CPRs firmadas no exercício de 2011, valendo-se do que prevê o item 10 do título 30 do MOC (Manual de Operações da CONAB), bem como dos dispositivos previstos no Acordo de Cooperação Celebrado entre a CONAB e o Banco do Brasil para abertura e manutenção de contas bloqueadas e de livre movimentação relativas às operações do PAA, em especial no seu parágrafo décimo segundo;

1.7.1.4. apure a natureza das transferências eletrônicas e lançamentos bancários indevidos realizados às contas específicas das CPRs 2011/02/0021, 2011/02/023, 2011/02/0036 e 2011/02/0038, adotando as providências necessárias para a identificação dos gestores responsáveis e a devolução dos valores indevidamente pagos ou transferidos às respectivas contas, cujas movimentações não se coadunem com operações dos respectivos projetos a que se referem;

1.7.1.5. aprimore os controles internos da Sureg/RJ, adotando as providências necessárias para normatizar e promover, junto às organizações fornecedoras e/ou demais titulares de contas correntes de movimentação dos projetos, que a execução financeira dos recursos públicos transferidos por intermédio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA seja realizada única e exclusivamente por intermédio das respectivas contas correntes específicas abertas com esta finalidade, preferencialmente por meio de ordens bancárias ou transferências eletrônicas, com vistas a privilegiar a transparência e o efetivo e regular acompanhamento da execução financeira dos recursos públicos transferidos, em consonância com o que prevê o art. 13 e parágrafos do Decreto 7.775/2012;

1.7.2. à Controladoria-Geral da União que verifique o cumprimento da determinação dos itens anteriores por ocasião da análise das próximas contas da Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio de Janeiro (Sureg/RJ).

1.8. Recomendar à Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio de Janeiro (Sureg/RJ) que:

1.8.1. adote providências necessárias visando a implementação de melhorias sobre a utilização e atualização do Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (Sigpaa), a fim de que haja otimização do tempo das consultas, bem como redução de falhas humanas, que por certo seriam minimizadas por ocasião de uma validação automática, dinâmica e customizadas da atualização das Declarações de Aptidão ao PRONAF - DAPs;

1.8.2. avalie a conveniência e oportunidade de promover gradualmente a desconcentração financeira dos recursos aprovados em favor de determinadas organizações fornecedoras que atualmente intermedeiam a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, visando preservar a observância aos princípios da impessoalidade, economicidade, transparência, moralidade, dentre outros, na aplicação dos recursos públicos transferidos, e incentivar o desenvolvimento contínuo e sustentável de outras cooperativas e associações de produtores locais ou regionais;

1.8.3. adote as providências necessárias para a regulamentação, nos normativos internos de operacionalização financeira do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de procedimentos para a abertura de "contas correntes bloqueadas de liberação" e de "contas de livre movimentação", isentas de tarifas, junto a instituições financeiras oficiais.

1.9. Dar ciência à Sureg/RJ quanto:

1.9.1. ao descumprimento, pelas entidades beneficiárias de recursos, dos termos de compromissos mútuos celebrados com a Sureg/RJ no que concerne à disponibilização de extratos de movimentação de contas correntes e de investimentos dos respectivos projetos relacionados ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que prevêem que os titulares das contas deveriam fornecer o referido extrato até o dia dez de cada mês, ou sempre que solicitado, fragilizando, desta forma, as ações de fiscalização e controle na aplicação desses recursos;

1.9.2. à ausência de previsão, no Título 30 do Manual de Operações da CONAB - MOC (compra da agricultura familiar com doação simultânea - Cpr Doação), de procedimentos pormenorizados que subsidiem o exercício da fiscalização e controle na aplicação dos recursos pelas entidades beneficiárias, a exemplo da obrigatoriedade da entrega de extratos bancários previstos em termos de compromissos mútuos (Programa de Aquisição de Alimentos - PAA).

1.10. Encaminhar cópia desta deliberação à Segecex para, em conjunto com a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e Meio Ambiente, detentora da clientela da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB (sede), avaliar a oportunidade e conveniência de recomendar à CONAB, haja vista fragilidades encontradas na gestão referente ao exercício de 2011, particularmente na fiscalização e controle, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, por parte da Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio de Janeiro - Sureg/RJ, que:

1.10.1. regulamente, em seu Manual de Operações - MOC, os procedimentos necessários e suficientes à regular gestão, operacionalização e apresentação de prestações de contas de projetos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Doação, prevendo, por exemplo, que os agentes operadores do Programa apresentem nas prestações de contas os documentos que subsidiem as operações realizadas, como DAPs - Pessoa Jurídica de organizações fornecedoras, recibos/fichas de recebimento de pagamentos assinados pelos beneficiários fornecedores, extratos mensais de contas correntes de movimentação e de aplicações financeiras, relatórios mensais de execução, emitidos por organizações fornecedoras, com registros regulares de externalidades inerentes à execução físico-financeira de cada projeto sob sua responsabilidade, dentre outros que já encontram previsão no supracitado normativo, observando o que dispõe o Decreto 7.745/2012, que regulamenta o PAA;

1.10.2. avalie a relação custo-benefício da criação de uma base de dados interligada, capaz de proporcionar consulta automática e customizada da atualização e validade das DAPs (Declarações de Aptidão ao PRONAF), com o fito de racionalizar e proporcionar mais segurança ao procedimento de verificação destes documentos, privilegiando a otimização de recursos e tempo destinados ao acompanhamento tempestivo e sistemático da operacionalização de todas as etapas do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

1.10.3. discipline a questão da liberação de recursos às entidades beneficiárias, haja vista que o Título 30 do Manual de Operações da Conab - MOC, em seus itens 11 e 12, remete a depósito em conta específica da organização de fornecedores, sendo omissão quanto à obrigatoriedade de movimentação de recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA exclusivamente em Bancos Oficiais, sistemática esta que pode vir a fragilizar a fiscalização e controle da aplicação desses recursos.

ACÓRDÃO Nº 441/2014 - TCU - 1ª Câmara

Processo TC-005.720/2007-1 (MERA PETIÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1. Apenso: 023.526/2006-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

2. Recorrente: Edvar Freire Caetano (045.315.405-06)

3. Unidades: Associação Aracajuana de Beneficência Hospital Santa Isabel; Hospital São José e Instituto de Hemoterapia e de Atividades de Laboratório Central de Saúde Pública Parreiras Horta (Hemolacen)

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: Lucas Cardinalli Pacheco (OAB/SE 4.984)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nesta fase processual, expediente recursal denominado "pedido de reexame" apresentado por Edvar Freire Caetano contra o Acórdão 7740/2013-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração por ele interposto contra o Acórdão 5811/2012-1ª Câmara, em que foram julgadas irregulares as contas do ora recorrente, com a sua condenação em débito solidário, tendo-lhe sido ainda aplicada multa individual.

Considerando que, conforme mencionado acima, o recorrente já ingressou com recurso de reconsideração contra o Acórdão 5811/2012-1ª Câmara, que é a espécie recursal cabível para processos de contas e foi devidamente examinada por este Tribunal, enquanto o pedido de reexame é apelação aplicável apenas para processos que tratem de fiscalização ou atos sujeitos a registro;

Considerando que, de todo modo, ainda que se considerasse o presente expediente como novo recurso de reconsideração, não há que se falar em sua análise, uma vez configurada a preclusão consumativa, nos termos do § 3º do art. 278 do RI/TCU e a teor do § 4º do mesmo artigo do regimento, que dispõe que não se conhecerá de recurso da mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto;

Considerando que, diante disso, o exame de admissibilidade da Secretaria de Recursos - Serur (peça 195), negando conhecimento da peça como recurso, propondo recebê-la como mera petição, em razão da absoluta inadequação recursal e da preclusão consumativa;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica (peça 199);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b"; 278, §§ 3º e 4º; e 285, caput, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do expediente recursal, recebendo-o como mera petição, em razão da preclusão consumativa, e dar ciência desta deliberação às partes e aos órgãos/entidades interessados.



ACÓRDÃO Nº 442/2014 - TCU - 1ª Câmara

Processo TC-010.290/2008-8 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1. Apenso: 012.010/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

2. Responsáveis: Aplauso Organização de Eventos Ltda. (37.986.239/0001-92); Fábio Gomes Ferro (429.913.401-00); Hilda Araújo Azevedo (310.085.931-68); Mércio Pereira Gomes (047.709.272-15); Organização de Eventos Ltda. (04.575.852/0001-68); Sílvia Rodrigues Barbosa (381.166.001-25); Vilmar Martins Moura Guarany (479.844.301-87)

3. Recorrente: Aplauso Organização de Eventos Ltda. (37.986.239/0001-92)

4. Unidade: Fundação Nacional do Índio

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

9. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro (OAB/DF 16.069); Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19524); Max Robert Melo (OAB/DF 30598)

10. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pela empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. ao Acórdão 7.046/2013 - 1ª Câmara, que rejeitou embargos de declaração relativos ao Acórdão 3.815/2013 - 1ª Câmara, mediante o qual este Tribunal negou provimento a recursos de reconsideração interpostos por Sílvia Rodrigues Barbosa, Hilda Araújo Azevedo e pelo ora embargante em face do Acórdão 5.726/2011 - 1ª Câmara (alterado pelo Acórdão 1.608/2012 - 1ª Câmara, que fora mantido pelo Acórdão 2.975/2012 - 1ª Câmara) neste processo que foi convertido de denúncia, cujo objeto foram irregularidades na execução de contrato celebrado entre a Funai e a empresa Aplauso.

Considerando que os embargos de declaração são espécie recursal peculiar, cujo objetivo é exclusivamente afastar eventual omissão, obscuridade ou contradição de determinada decisão;

Considerando que não foi sequer apontada pela embargante a ocorrência de nenhuma das falhas corrigíveis por esse tipo recursal;

Considerando que os processos de controle que tramitam no TCU são regidos basicamente pela Lei 8.443/1992 e pelo Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando que já houve preclusão consumativa em relação ao recurso de reconsideração e, portanto, o instrumento adequado para a apresentação de supostos documentos novos é o recurso de revisão;

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em não conhecer dos embargos de declaração, notificando a embargante desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 443/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis Marcos Antônio dos Santos e Maria Roselita Baunilha, ante o recolhimento integral do débito que lhes foi imputado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.4, Acórdão nº 3753/2011 - 1ª Câmara, em Sessão de 7/6/2011, Ata nº 19/2011.

Valor original (R\$):	Data:
375,00	30/04/2003
375,00	13/06/2003
375,00	21/06/2003
375,00	17/10/2003

Valor (R\$):	recolhido	Data:	Valor (R\$):	recolhido	Data:
193,20		04/11/2011	195,07		02/12/2011
585,51		20/12/2011	152,32		31/01/2012
171,62		01/03/2012	139,39		03/04/2012
148,41		30/04/2012	159,32		06/06/2012
171,31		04/07/2012	181,64		30/07/2012
200,89		30/08/2012	237,02		17/09/2012
238,48		25/10/2012	240,13		20/11/2012
241,25		02/01/2013	243,07		05/02/2013
494,84		16/04/2013	248,84		05/06/2013
250,81		20/06/2013	253,90		15/08/2013
258,06		02/10/2013			

1. Processo TC-017.307/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 008.006/2009-4 (SOLICITAÇÃO); 021.406/2007-5 (SOLICITAÇÃO); 037.279/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 037.275/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 037.281/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 037.282/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Marcos Antônio dos Santos (379.614.894-87); Maria Roselita Baunilha (023.961.064-49); Gilmar Cavalcante de Azevedo ME (09.230.285/0001-21); Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB (08.894.859/0001-01)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Antonio Marcos Barbosa Bezerra (OAB/PB 8.624); Rodrigo O. Santos Lima (OAB/PB 10.478)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 444/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7048/2013 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/10/2013, Ata nº 36/2013, para que, onde se lê "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos III, alínea "c", e § 3º; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:", leia-se "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos III, alínea "c", e § 3º; 19, caput, 23, inciso III; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.053/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ladimir Kosciuk (CPF 292.951.060/91), Coordenador do Centro de Resultados em Traumatismo-Ortopedia; Sayonara Goretti Mariu Lodeyro (CPF 011.068.048/05), Gasparita Clarete Mariu Lodeyro (CPF 031.586.108/84) e Marivaldo da Silva (CPF 743.773.109/68), funcionários do Setor de Órteses e Próteses; Mauro de Oliveira Lucas (CPF 381.635.600-10), Ilídio José Theisen (CPF 114.572.790-53), Gérson Antônio de Ávila (CPF 192.102.130-68), Amir José dos Santos (CPF 122.525.810-34), Carlos Garcia Cade-martori (CPF 334.943.980-20), Jorge Affonso Silveiro Schreiner (CPF 262.477.980/91), Rover Pedro Borba (CPF 262.709.270-72) e Márcio Carlos Seelig (CPF 077.559.610-87), médicos assistentes (cirurgiões) que assinaram comunicados de uso de material

1.2. Unidade: Hospital Cristo Redentor S/A (HCR)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781), Gabriel Corrêa da Silva (OAB/RS 75.089), Jaime Leo Carangache (OAB/RS 9.578), Jorge Alberto Car-riconde Vignoli (OAB/RS 13.118), Marcus Vinicius Mariante Torres (OAB/RS 68.663), Marzio Rafaelli Lima (OAB/RS 75.120), Milton José Pagnussatti (OAB/RS 19.664), Roberto Wofchuk (OAB/RS 6.527) e Valquíria Oliveira de Castro (OAB/RS 60.605)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 445/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, letra "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar, por economia processual, o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento do mérito e sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe possa ser dada quitação, bem como a inclusão do nome do responsável em cadastro específico deste Tribunal, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Valor original do débito:	Data de origem:
R\$ 9.750,19	01/01/2008
R\$ 9.950,00	23/04/2008
R\$ 15.000,00	30/05/2008

1. Processo TC-026.845/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adolar Rodrigues Queiroz (215.803.320-72); Bruno Walter Hesse (042.628.590-53); Nercy Ramos Teixeira (078.648.840-91); Tania Rosana Matos Santiago (247.314.630-68); Diretório do Partido Democrático Trabalhista em Santo Ângelo/RS (CNPJ 93.536.415/0001-65)

1.2. Unidade: Diretório do Partido Democrático Trabalhista em Santo Ângelo/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 446/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação a Francisco das Chagas Silveira Filho e José Ferreira Lopes, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.859/2006-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Antonio Alcy Araujo (103.152.923-34); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Francisco das Chagas Silveira Filho (122.500.313-04); Geraldo Magela Rocha (091.167.293-15); Inêz Girlande Ildefonso Teixeira (113.692.053-68); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Barbosa Pereira (373.652.741-15); José Ferreira Lopes (003.132.113-53); José Leon-tino Ferreira Eugênio (017.440.113-20); José Menezes Neto (182.714.131-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Nil-ton Pedro da Silva (231.966.103-49); Sebastião Mendes Moura (144.332.223-72); Sônia Maria Vieira de Sousa (174.981.632-68); Teresa Cristina de Andrade Ribeiro (219.010.903-53)

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão nº 1741/2010 - 1ª Câmara, em Sessão de 6/4/2010, Ata nº 10/2010, quanto à multa aplicada a:

1.7.1. Francisco das Chagas Silveira Filho:
Valor original: R\$2.500,00 data de origem: 6/4/2010

Valor recolhi-do:	data do recolhi-mento:	Valor recolhi-do:	data do recolhi-mento:
R\$ 321,38	28/02/2012	R\$ 321,38	31/03/2012
R\$ 321,38	30/04/2012	R\$ 321,38	31/05/2012
R\$ 321,38	30/06/2012	R\$ 342,48	31/07/2012
R\$ 342,48	31/08/2012	R\$ 208,14	30/09/2012

1.7.2. José Ferreira Lopes:
Valor original: R\$2.500,00 data de origem: 6/4/2010

Valor recolhi-do:	data do recolhi-mento:	Valor recolhi-do:	data do recolhi-mento:
R\$ 793,54	31/01/2012	R\$ 793,54	28/02/2012
R\$ 793,54	31/03/2012	R\$ 119,38	30/04/2012

Ata nº 3/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CA-VALCANTI

ACÓRDÃO Nº 447/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão

dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.150/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Onivaldo Antonio Dumont (110.511.916-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 448/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.767/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Serra Braz (046.385.477-29); Fabio Lacorte da Silva (959.894.470-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 449/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de admissão, em face do desligamento ou falecimento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.830/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Angelo Fernandes (349.238.617-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 450/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em:

- a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas de Luiz Antonio Rodrigues Elias, Antonio Ibañez Ruiz, Gerson Galvão, Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho, Humberto Luciano Schloegl e Arquimedes Diógenes Ciloni dando-lhes quitação;
- b) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-046.814/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.1. Responsáveis: Alba Valéria Pacheco (CPF 223.597.961-00); Aldo Pinheiro da Fonseca (CPF 084.755.041-91); Andrea de Castro Ribeiro (379.795.231-72); Angela Maria Cavalcante Buarque (CPF 102.560.914-04); Antonio Alberto Pinheiro (CPF 003.209.351-91); Antonio Ibañez Ruiz (CPF 182.329.491-04); Arquimedes Diógenes Ciloni (CPF 982.968.928-04); Carlos Oití Berbert (CPF 004.550.401-68); Cesar Augusto Rodrigues do Carmo (CPF 308.439.361-34); Domingos Carlos Pereira Rego (CPF 403.559.857-72); Eduardo Viola (CPF 462.875.581-72); Elianne Prescott (CPF 279.758.861-49); Flavio Coutinho de Carvalho (CPF 116.018.841-68); Gerson Galvão (CPF 341.927.940-04); Guilherme Euclides Brandão (CPF 225.345.201-72); Isabel Felicidade Aires Campos (CPF 084.730.721-20); Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho (CPF 101.740.101-25); Iza Silva (CPF 239.125.101-72); Jones Borralho Gama (CPF 183.275.161-91); Jose Edil Benedito (CPF 238.798.401-30); Luiz Antônio Rodrigues Elias (CPF 549.900.767-53); Maria Cristina de Lima Perez Marcal (CPF 244.106.591-20); Paulo Henrique de Assis Santana (CPF 291.567.938-04); Paulo Sergio Bomfim (CPF 352.061.101-59); Pilade Baiocchi Neto (CPF 364.652.591-68); Samih Naif Daibes Junior (CPF 468.345.752-00); Sandro de Oliveria Araujo (CPF 486.011.441-87) e Sergio Luiz Doscher da Fonseca (CPF 000.292.437-42).

- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.5. Unidade Técnica: SecexDesenvolvimento.
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1 determinar a Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, adote as medidas visando ao ressarcimento ao erário dos recursos indevidamente aportados na subação Apoio à Consolidação do Planejamento Estratégico da Finep, incluída no 17º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado entre o MCTI e o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos em 24/2/2010, por não se coadunarem com o disposto no art. 13 da Lei 11.540/2007, informando a este Tribunal os resultados das medidas então adotadas.

ACÓRDÃO Nº 451/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura em desfavor do Sr. Stanley Sebastião Valente, ex-Prefeito do Município de Posse/GO (gestão 2001/2008), em razão da realização de pagamento de despesas em duplicidade e por serviços não executados no âmbito dos Convênios 367/2002 e 125/2004, que visaram à construção de auditório municipal;

Considerando que o Acórdão 5283/2013-1ª Câmara determinou o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, tendo em vista que o valor atualizado do débito (R\$ 57.584,90 em março de 2013) não atingiu o limite estipulado pelo art. 6º da Instrução Normativa TCU 71/2012;

Considerando que foi efetuada a devida notificação dos responsáveis, o Sr. Stanley Sebastião Valente e a empresa CMB Construções e Planejamentos Ltda.;

Considerando que, em resposta à notificação, a empresa CMB Construções e Planejamentos Ltda., solicitou o parcelamento do débito que lhe foi imputado;

Considerando que a Secex/GO não se manifestou sobre o assunto, remetendo os autos ao MP/TCU;

Considerando que o MP/TCU entendeu que esta Corte não se pronunciou quanto ao mérito das contas, haja vista o arquivamento dos autos sem o cancelamento do débito, motivo pelo qual não caberia tecer manifestação sobre o pedido, devendo a solicitação ser dirigida/endereçada ao Ministério da Cultura;

Considerando o disposto no art. 217 do RI/TCU, o parecer do MP/TCU e o fato de que os registros relativos ao débito permanecem sob a responsabilidade do Ministério da Cultura;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, por unanimidade, em:

- a) autorizar o Ministério da Cultura a adotar as providências necessárias à implementação e ao controle do parcelamento do débito solicitado pela empresa CMB Construções e Planejamentos Ltda.;
- b) encaminhar ao Ministério da Cultura cópia deste acórdão, bem como cópia das peças 41/59 deste processo, a fim de subsidiar os trabalhos;
- c) dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

1. Processo TC-007.667/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Stanley Sebastião Valente, ex-Prefeito (CPF 112.842.001-59); CMB Construções e Planejamentos Ltda. (CNPJ 01.149.956/0001-12).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Posse/GO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: José Pereira de Souza Netto (OAB/DF 30.039); Mário Cavalcanti Nogueira Júnior (OAB/GO 19.269); Eliel Rodrigues da Silva (OAB/DF 37.440).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Valmir Campelo, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 016.540/2011-5 e 026.057/2011-5.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 3/2014, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 452 a 486, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 452/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.199/2003-8 (com 1 volume e 1 anexo).
- 1.1. Apensos: TCS 024.842/2006-9, 024.846/2006-8 e 024.859/2006-6.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Laércio Barriquelo (CPF 387.822.199-15) e Tamiya e Cia. Ltda. (CNPJ 01.644.653/0001-76).
4. Unidade: Município de Cambira/PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Arvelino Pelisson Júnior (OAB/PR 42.487), Marco Antonio Dias Lima Castro (OAB/PR 13.665), Renato Barros de Camargo Júnior (OAB/PR 19.653) e Weber Arruda Leite Filho (OAB/SP 279.788).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que foi proferido o Acórdão 954/2006-1ª Câmara, julgando irregulares as contas do Sr. Laércio Barriquelo e, entre outras medidas, condenando-o em débito solidariamente com a empresa Tamiya e Cia. Ltda. em razão de irregularidades constatadas na execução do Convênio 1.384/1999, firmado entre Fundo Nacional de Saúde e o Município de Cambira/PR com vistas a dar apoio financeiro a projetos voltados à área de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno/TCU, em:



9.1. por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, declarar, de ofício e somente em relação à sociedade Tamiya e Cia. Ltda., nulo o Acórdão 954/2006-1ª Câmara, mantendo inalterados os efeitos dessa deliberação que dizem respeito ao Sr. Laércio Barriquelo;

9.2. excluir da presente relação processual a pessoa jurídica mencionada no subitem precedente, dando-lhe ciência desta deliberação;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.3.1. à Advocacia-Geral da União, tendo em vista a existência de processos de execução em que a sociedade empresarial Tamiya e Cia. Ltda. consta como responsável (TCs 024.842/2006-9 e 024.859/2006-6);

9.3.2. à Procuradoria da República no Estado do Paraná em complemento às informações que lhe foram prestadas nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 954/2006-1ª Câmara.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0452-03/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 453/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.923/2010-3.
1.1. Apenso: 017.489/2005-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: II (Tomada de contas especial)

3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério das Cidades
3.2. Responsáveis: Ambrosino de Serpa Coutinho (043.351.717-49); Antonio Sergio Ferrari Vargas (177.291.736-20); Cogefe Engenharia Comercio e Empreendimentos Ltda (17.455.288/0001-91); Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68); Loc Comercio, Transporte e Serviços Ltda. (04.214.147/0001-35); Luciano Azevedo Pimentel (101.168.935-91); Zilmon Cardoso de Araujo (128.284.086-04)

4. Entidade: Município de Aracaju, Sergipe
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE)
8. Advogado constituído nos autos: Diogo Dória Pinto (OAB/SE 4.071), Rafael Sandes Sampaio (OAB/SE 3.265), Evânio José de Moura Santos (OAB/SE 2.884)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de conversão de auditoria destinada a avaliar a regularidade da aplicação dos recursos federais transferidos ao município de Aracaju, para implantação e operacionalização do programa Habitar Brasil, no âmbito do Fiscobras 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir Luciano Azevedo Pimentel e Gilberto Magalhães Occhi da relação processual;

9.2. acolher as razões de justificativa ofertadas por Valmor Barbosa Bezerra e Gilson Barbosa Ramos;

9.3. acolher as razões de justificativa oferecidas por Antônio Sérgio Ferrari Vargas e Zilmon Cardoso de Araújo, apenas em relação ao quesito "realização do certame licitatório sem que existisse o orçamento detalhado em planilhas";

9.4. acolher, em parte, as razões de justificativa de Antônio Sérgio Ferrari Vargas, Zilmon Cardoso de Araújo e Ambrosino da Serpa Coutinho para a cessão parcial do Contrato 71/2002, da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - Emurb;

9.5. julgar regulares com ressalvas estas contas especiais e conceder quitação aos responsáveis;

9.6. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao interessado, às pessoas naturais indicadas no subitem 9.1, e ao Município de Aracaju.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0453-03/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 454/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.046/2009-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Recorrente:

3.1 Interessados: Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê (14.997.860/0001-56) e Fundação Cultural Palmares (32.901.688/0001-77)

3.2 Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Vovô (052.781.125-49)

4. Entidade: Fundação Cultural Palmares (Ministério da Cultura)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Natália Egler Costa (OAB/DF 38.797), Aline Akemi Freitas (OAB/SP 246.891), Flávio Resende Pena Costa (OAB/DF 27.705) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Carlos dos Santos Vovô, ex-presidente da Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê, em face do Acórdão 1.850/2013-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 2.594/2013, do mesmo colegiado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c art. 285 do RITCU, conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, ao recorrente, à Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê e à Fundação Cultural Palmares.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0454-03/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 455/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.668/2004-6
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Ordinária - Exercício 2003)

3. Recorrentes: Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)

4. Unidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: 6ª Secex e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Persch Holzach (OAD/DF 21.403), Valéria Trezza (OAB/SP 153.020), Maria Laura Brandão Canineu (OAB/SP 253.938), Daniela D'Ambrosio (OAB/SP 155.883) e Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP 130.183)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) contra o item 9.4.4 do Acórdão 2640/2008, acrescido pelo Acórdão 4374/2009, ambos da 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, com vistas à reformulação do item 9.4.4 do Acórdão 2640/2008-1ª Câmara, conferindo-lhe a seguinte redação:

"9.4.4. determinar ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT que desconte, nos próximos repasses ao contrato de gestão firmado ao CGEE, os excedentes financeiros acumulados desde 2002 ou, alternativamente, promova no próximo termo aditivo a compensação desses valores nas metas/ações estabelecidas para o contrato, evidenciando nas prestações de contas periódicas da organização, de forma individualizada, os valores dos excedentes e a execução das metas repactuadas;"

9.2. dar ciência da presente decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0455-03/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 456/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.092/2010-9
2. Grupo: I - Classe: VI: - Assunto: Representação.
3. Interessada: Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC/Superintendência Regional em Santa Catarina/Departamento de Polícia Federal.

4. Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FetraF-Sul).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formalizada a partir do Ofício 1160/2010-IPL 0068/2007-4 - DPF-XAP/SC, encaminhado pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC juntamente com a cópia de relatórios elaborados no âmbito de procedimento investigatório referente à execução de 17 convênios/contratos de repasse celebrados entre a União e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FetraF-Sul), apresentando diversas ocorrências irregulares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. reiterar às Secretarias-Executivas dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); da Pesca e Aquicultura (MPA); e do Trabalho e Emprego (MTE); bem assim à Caixa Econômica Federal (CEF) as determinações constantes dos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2. do Acórdão 6395/2011-1ª Câmara, fixando-lhes o prazo de sessenta dias para que informem ao Tribunal acerca das medidas conclusivas adotadas em relação aos seguintes ajustes:

9.1.1. MDA: Siafis 485109, 520503, 528902, 529887, 537238, 539324, 568296, 579443 e 590541;

9.1.2. MAPA: Siafis 487956 e 491645;

9.1.3. MPA: Siafi 507845;

9.1.4. MTE: Siafi 566938;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças

que o fundamentam, bem como das fls. 4/34 da peça 39, ao MP/TCU para que este avalie a oportunidade e a conveniência de interpor recurso de revisão contra o Acórdão 5694/2013 -2ª Câmara proferido no âmbito da tomada de contas especial autuada sob o número TC-035.129/2011-5, referente ao Convênio/MDA 019/2004 (Siafi 506136), e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, às Secretarias-Executivas dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); da Pesca e Aquicultura (MPA); e do Trabalho e Emprego (MTE); bem assim à Caixa Econômica Federal (CEF).

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0456-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 457/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.753/1999-2

1.1. Apensos: TC-003.059/2002-8, TC-008.430/2000-8, TC-004.548/2002-6, TC-006.075/2000-9, TC-002.796/2000-9, TC-005.368/2002-2, TC-002.569/2002-7, TC-004.565/2000-0 e TC-012.079/1999-5

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas, exercício de 1998)

3. Recorrentes: Márcia Valéria Antoun Rocha Spacenkopf (ex-diretora-geral, CPF 363.458.577-34), Alberto Sá Spinelli (ex-diretor de orçamento, CPF 518.174.467-20) e espólio de Martinho Álvares da Silva Campos (ex-presidente, CPF 003.846.237-00)

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (TRE/RJ)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Fernandes Spinelli (OAB/RJ 141.580), Leonardo Camargo (OAB/RJ 88.992), Paulo Gustavo Loureiro Ouricuri (OAB/RJ 88.063) e Claudio Mareio de Brito Moreira (OAB/RJ 88.980)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se examinam, nesta fase do processo, recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 870/2012-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 3.616/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo espólio de Martinho Álvares da Silva Campos para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Márcia Valéria Antoun Rocha Spacenkopf e Alberto Sá Spinelli para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.3 alterar os subitens 9.2 e 9.4 do Acórdão nº 3.616/2012-1ª Câmara, que passam a apresentar a seguinte redação:

"9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Martinho Álvares da Silva Campos, condenando o espólio do responsável, solidariamente com a empresa NEP Centro Sistemas e Informática Ltda., ao recolhimento das quantias de R\$ 563.568,00 (quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais) e R\$ 446.931,38 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação (art. 214, III, alínea 'a', do Regimento Interno), para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais a contar, respectivamente, de 14/12/1998 e 12/1/1999 até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma da legislação em vigor; (...)

9.4. com base no art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar à empresa

NEP Centro Sistemas e Informática Ltda. multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e ao Sr. Alberto Sá Spinelli, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4 manter o julgamento pela irregularidade das contas de Márcia Valéria Antoun Rocha Spacenkopf, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992;

9.5 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0457-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 458/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.307/2009-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13)

3.2. Responsável: Roberto Accioly Perreli (534.503.964-04)

3.3. Recorrente: Roberto Accioly Perreli (534.503.964-04).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: José Henrique Wanderley Filho (OAB/PE 3.450), Ermani Varjal Medicis Pinho (OAB/PE 22.648).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 6.236/2012-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18; 23, II; 32, I; e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 6.236/2012, da 1ª Câmara;

9.3. julgar regulares com ressalvas as contas de Roberto Accioly Perreli, dando-lhe quitação;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0458-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 459/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.640/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (04.931.713/0001-20)

3.2. Responsável: Liberalino Ribeiro de Almeida Neto (725.430.194-72).

4. Órgão/Entidade: Município de Vitória do Xingu - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Manuel Carlos Garcia Gonçalves (OAB/PA 6492).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Liberalino Ribeiro de Almeida Neto;

9.2. julgar irregulares as contas e em débito Liberalino Ribeiro de Almeida Neto, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 8/9/2000 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar a Liberalino Ribeiro de Almeida Neto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0459-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 460/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.751/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II (Tomada de contas especial)

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura

3.2. Responsável: Silvia Monica Pereira Hundertmark (158.210.802-15)

4. Órgão/Entidade: não há

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos a Sílvia Mônica Pereira Hundertmark, por meio Instrumento de Mecenato, para execução do projeto "Formando Plateia e Discutindo Cultura";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Sílvia Mônica Pereira Hundertmark, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 85.968,44 (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 26/11/2007, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Sílvia Mônica Pereira Hundertmark, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável e à interessada e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0460-03/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 461/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.167/2011-1.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Defesa (MD)
- 3.2. Responsáveis: ENAD - Engenharia e Administração de Negócios de Construção Civil LTDA.. (10.244.747/0001-49); Pedro Rodrigues Barbosa (060.099.482-15).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Portel - PA.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
- 8. Advogado constituído nos autos: Reynaldo Jorge Calice Aua, OAB/PA 12.591.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Orçamento e Finanças do Ministério da Defesa, em desfavor do Sr. Pedro Rodrigues Barbosa, CPF 060.099.482-15, prefeito à época, em razão da impugnação do objeto pactuado no Convênio 299/PCN/2006 (Siafi 578940) celebrado entre a União e a prefeitura de Portel/PA, para a construção de espaço destinado à instalação da Feira do Produtor Rural e do Comércio Informal, com área compreendida de 1.058,66 m², em benefício da população local;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Rodrigues Barbosa e da empresa ENAD - Engenharia e Administração de Negócios de Construção Civil LTDA., condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito abaixo relacionado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir das datas de ocorrência indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal:

Data	Valor Histórico
66.986,31	1/4/2008
80.000,00	8/5/2008
36.000,00	11/7/2008
64.910,00	21/8/2008
42.489,17	12/9/2008

9.2. aplicar ao Sr. Pedro Rodrigues Barbosa e à empresa ENAD - Engenharia e Administração de Negócios de Construção Civil LTDA., a multa individual prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. ante à contrapartida municipal de R\$ 320.000,00 integralizada no Convênio 299/PCN/2006, remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA);

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0461-03/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 462/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 016.159/2012-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
- 3.2. Responsável: Delvani Balbino dos Santos (235.394.702-63).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Delvani Balbino dos Santos, CPF 235.394.702-63, prefeito à época, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 1499/2005, SIAFI 556248, celebrado com a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia/PA, tendo por objeto a construção de Sistema de Abastecimento de Água, composto de quatro poços tubulares profundos, adutoras, dois Reservatórios Elevados, rede de distribuição, urbanização da área do reservatório e ligações domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19 e 23, inciso III,

da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Delvani Balbino dos Santos, condenando-o ao pagamento, aos cofres da Funasa, do débito abaixo relacionado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir das datas de ocorrência indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal:

Data	Valor Histórico
400.000,00	26/1/2007
400.000,00	4/4/2007

9.2. aplicar ao responsável, a multa individual prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0462-03/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 463/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 016.167/2012-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
- 3.2. Responsável: José Raimundo de Oliveira (256.763.182-87).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
- 8. Advogado constituído nos autos: José Augusto Dias da Silva, OAB/PA nº 8570 e outros - Procuração (doc. 13).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde para identificação de responsáveis e quantificação de danos, por força do Acórdão 2289/2006 - TCU - Plenário, proferido nos autos de denúncia, objeto do TC-001.275/2005-1;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de José Raimundo de Oliveira;

9.2. julgar irregulares as contas e em débito José Raimundo de Oliveira, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Saúde;

Programa	Valor (R\$)	Data
Assistência Farmacêutica Básica	3.232,92	17/1/2001
Assistência Farmacêutica Básica	3.171,50	15/2/2001
Assistência Farmacêutica Básica	3.171,50	7/3/2001
Assistência Farmacêutica Básica	3.171,50	3/4/2001
Assistência Farmacêutica Básica	3.171,50	3/5/2001
Assistência Farmacêutica Básica	3.171,50	1/6/2001
Assistência Farmacêutica Básica	3.171,50	2/7/2001

Assistência Farmacêutica Básica	3.171,50	1/8/2001
Assistência Farmacêutica Básica	3.171,50	3/9/2001
Assistência Farmacêutica Básica	3.171,50	2/10/2001
Assistência Farmacêutica Básica	4.192,50	1/11/2001
Assistência Farmacêutica Básica	4.192,50	3/12/2001
PAB Fixo	33.553,00	10/1/2001
PAB Fixo	32.916,00	12/2/2001
PAB Fixo	32.916,00	6/3/2001
PAB Fixo	32.916,00	8/4/2001
PAB Fixo	32.916,00	2/5/2001
PAB Fixo	32.916,00	1/6/2001
PAB Fixo	32.916,00	2/7/2001
PAB Fixo	32.916,00	1/8/2001
PAB Fixo	32.916,00	3/9/2001
PAB Fixo	32.916,00	2/10/2001
PAB Fixo	41.925,00	1/11/2001
PAB Fixo	41.925,00	3/12/2001
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,10	14/3/2001
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,33	12/4/2001
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,33	10/5/2001
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,33	8/6/2001
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,33	10/7/2001
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,33	14/8/2001
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,33	17/9/2001
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,33	11/10/2001
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,33	9/11/2001
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,33	13/12/2001
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	17/1/2001
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	14/2/2001
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	6/3/2001
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	4/4/2001
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	4/5/2001
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	1/6/2001
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	2/7/2001
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	1/8/2001
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	3/9/2001
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	5/10/2001
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	1/11/2001
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	3/12/2001
Saúde da Família	2.557,00	19/1/2001
Saúde da Família	2.557,00	14/3/2001
Saúde da Família	2.557,00	12/4/2001
Saúde da Família	2.557,00	10/5/2001
Saúde da Família	2.557,00	8/6/2001
Saúde da Família	2.557,00	10/7/2001
Saúde da Família	2.557,00	14/8/2001
Saúde da Família	2.557,00	17/9/2001
Saúde da Família	2.557,00	11/10/2001
Saúde da Família	2.557,00	9/11/2001
Saúde da Família	2.557,00	13/12/2001
Cadastro Usuários do SUS	1.279,35	8/8/2001
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	808,23	17/1/2001
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	792,88	1/2/2001
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	792,88	15/2/2001
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	792,88	6/3/2001
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	792,88	2/5/2001
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	792,88	1/6/2001
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	792,88	2/7/2001
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	792,88	1/8/2001
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	792,88	3/9/2001
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	792,88	1/10/2001
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	1.048,13	1/11/2001
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	1.048,13	3/12/2001
Assistência Farmacêutica Básica	4.192,50	3/1/2002
Assistência Farmacêutica Básica	4.192,50	1/2/2002
Assistência Farmacêutica Básica	4.192,50	1/3/2002
Assistência Farmacêutica Básica	4.192,50	1/4/2002
Assistência Farmacêutica Básica	4.192,50	2/5/2002
Assistência Farmacêutica Básica	4.192,50	3/6/2002
Assistência Farmacêutica Básica	4.192,50	1/7/2002
Assistência Farmacêutica Básica	4.192,50	2/8/2002
PAB Fixo	41.925,00	2/1/2002
PAB Fixo	41.925,00	1/2/2002
PAB Fixo	41.925,00	1/3/2002
PAB Fixo	41.925,00	1/4/2002
PAB Fixo	41.925,00	2/5/2002
PAB Fixo	41.925,00	3/6/2002
PAB Fixo	41.925,00	1/7/2002
PAB Fixo	41.905,40	2/8/2002
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,33	14/1/2002
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,33	19/2/2002
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,33	19/3/2002
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,33	8/4/2002
Agentes Comunitários de Saúde	12.833,33	13/5/2002
Agentes Comunitários de Saúde	14.000,00	12/6/2002
Agentes Comunitários de Saúde	14.000,00	11/7/2002
Agentes Comunitários de Saúde	14.000,00	12/8/2002
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	3/1/2002
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	4/2/2002
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	1/3/2002
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	1/4/2002
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	2/5/2002
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	3/6/2002
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	1/7/2002
Combate às Carências Nutricionais	9.067,50	1/8/2002
Saúde da Família	2.557,00	11/1/2002
Saúde da Família	2.557,00	19/2/2002
Saúde da Família	2.557,00	19/3/2002
Saúde da Família	2.557,00	8/4/2002
Saúde da Família	2.557,00	13/5/2002
Saúde da Família	2.557,00	12/6/2002
Saúde da Família	2.557,00	11/7/2002
Saúde da Família	2.557,00	12/8/2002
Cadastro Usuários do SUS	437,25	2/5/2002
Cadastro Usuários do SUS	1.800,80	26/6/2002
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	1.048,13	3/1/2002
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	1.048,13	1/2/2002
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	1.048,13	1/3/2002

Ações Básicas de Vigilância Sanitária	1.048,13	1/4/2002
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	1.048,13	2/5/2002
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	1.048,13	3/6/2002
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	1.048,13	1/7/2002
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	1.048,13	1/8/2002

9.3. aplicar a José Raimundo de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e ao Fundo Nacional de Saúde;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

- Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0463-03/14-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 464/2014 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 018.760/2013-9.
- Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
- Interessados/Responsáveis: não há.
- Órgão: Senado Federal (vinculador).
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- Advogado constituído nos autos: Patrícia G. Perona Reis das Neves (OAB/MG 142.682).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., versando sobre possíveis irregularidades cometidas na condução do Pregão Eletrônico 70/2013, realizado pelo Senado Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- conforme orientação da Portaria-Segecex 13/2011, dar ciência ao Senado Federal de que a ausência de menção expressa no instrumento convocatório aos serviços a serem comprovados mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica pode levar empresas sem a aptidão necessária a participar do certame, conforme se verificou no Pregão Eletrônico 70/2013;

- dar ciência à representante; e
- arquivar estes autos.

- Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0464-03/14-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 465/2014 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 027.209/2012-1
- Grupo I - Classe de Assunto: II (Tomada de contas especial)
- Interessado/Responsável:
 - Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 - Responsável: Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06)
- Entidade: Município de Viseu, Pará
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA)
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em razão da reprovação da prestação de contas do Convênio 60.000/05-INCRA/SR-01, celebrado com o Município de Viseu, Pará, para implantação de dois microssistemas de abastecimento de água no Projeto de Assentamento de Reforma Agrária "Cidapar 3ª parte";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Luis Alfredo Amin Fernandes, condenando-o ao pagamento das importâncias de R\$ 157.092,86 (cento e cinquenta e sete mil, noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) e R\$ 157.092,85 (cento e cinquenta e sete mil, noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 30/1/2006 e 8/3/2006, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

9.2. aplicar a Luis Alfredo Amin Fernandes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, ao interessado, ao Município de Viseu e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

- Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0465-03/14-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 466/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.130/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação Comunitária do Estado do Amapá (34.943.506/0001-56); Marina Pantoja dos Santos (093.520.742-20)

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados à Associação Comunitária do Estado do Amapá por força do Convênio 299/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. julgar regulares as contas da Associação Comunitária do Estado do Amapá, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.1. considerar a Sra. Marina Pantoja dos Santos revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Marina Pantoja dos Santos, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

9.3. aplicar à Sra. Marina Pantoja dos Santos a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0466-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 467/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.327/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Maria Iracema Santiago Tavares (758.220.167-15).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil instituída em favor de Maria Iracema Santiago Tavares no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de pensão instituído em favor de Maria Iracema Santiago Tavares (758.220.167-15) que tem o nº de controle 10802690-05-2005-000185-7;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão instituído em favor de Maria Iracema Santiago Tavares (758.220.167-15) que tem o nº de controle 10802690-05-2005-000202-0, negando-lhe o correspondente registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106, em relação ao ato tido por irregular;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento deste acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.5.1. esclarecer a unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor da interessada, desde que escoimado das irregularidades verificadas nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos artigos 262, § 2º, e 260, *caput*, do RITCU;

9.5.2. monitorar o cumprimento do item 9.4 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0467-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 468/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.109/2008-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessadas: Elizabeth de Oliveira Santos (867.277.108-72); Heloisa Junqueira Breviglieri (823.711.308-00).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do INSS em Campinas/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Elizabeth de Oliveira Santos e Heloisa Junqueira Breviglieri, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Campinas/SP que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às Sras. Elizabeth de Oliveira Santos e Heloisa Junqueira Breviglieri, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as Sras. Elizabeth de Oliveira Santos e Heloisa Junqueira Breviglieri tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0468-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 469/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.947/2009-6.

1.1. Apensos: 010.123/2010-5; 010.147/2010-1; 010.121/2010-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: II

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (07.775.847/0001-97)

3.2. Responsáveis: Adauto de Oliveira Souza (294.146.871-49); Adão Romualdo Calderoni (273.312.701-25); Agenor Pereira de Azevedo (548.083.087-20); Amilton Luiz Novaes (867.411.791-00); Ana Maria Villela Grecco (060.448.138-19); André Luiz Faisting (058.921.978-24); Angelo Luiz de Lima Tetilia (213.089.768-10); Bruno Dantas Wizenfad (025.103.431-30); Carla Andreia Schneider

(475.442.361-53); Carlos Eduardo Vieira Camargo (092.368.057-87); Carlos Paulino Ramos (404.792.341-91); Charlei Aparecido da Silva (075.694.018-40); Claudio Alves de Vasconcelos (157.503.536-72); Cristiano Marcio Alves de Souza (036.463.506-10); Cristina Grobério Pazo (042.371.577-17); Célia Regina Delacio (112.025.698-46); Damiao Duque de Farias (356.347.311-00); Denilson Zanon (390.743.741-15); Dinaci Vieira Marques Ranzi (372.729.001-30); Dionise Magna Juchem (395.212.060-04); Edgard Jardim Rosa Junior (016.179.778-45); Eduardo José de Arruda (002.380.298-75); Eliana Janet Sajinez Argandona (338.263.404-00); Emerson Almeida Renovato (543.925.191-04); Eudes Fernando Leite (403.186.991-68); Fernando Miranda de Vargas Júnior (754.307.460-53); Flaviana Gasparotti Nunes (249.812.848-45); Flávio Lima Tertulino (789.241.111-91); Franz Maciel Mendes (761.984.301-97); Gerson Ribeiro Homem (436.440.666-04); Gilberto Dourado Braga (285.335.421-00); Gilberto Vieira de Castro (163.896.891-87); Gisele de Souza Assumpção (958.008.081-04); Guilherme Ribeiro Martins dos Santos (326.915.958-70); Hassan Hajj (164.776.421-15); Helder Baruffi (275.032.830-68); Honorio Roberto dos Santos (005.991.589-72); Jian Paulo Giovanne Freschi (180.996.958-10); Joao Carlos de Souza (029.851.698-52); Joao Dimas Graciano (005.191.178-75); Jose Roberto Lopes (923.580.048-04); José Benedito Perrella Balestieri (822.717.478-72); José Carlos Chaves (203.235.651-15); José Carlos Nogueira (475.578.181-72); Liane Maria Calarge (202.818.971-15); Limmpe-prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. (05.500.334/0001-48); Luis Carlos Rodrigues Morais (437.616.078-49); Manoel Araecio Uchoa Fernandes (141.259.003-53); Marcia Midori Shinzato (480.474.731-15); Marcia Tomoko Sogame (824.950.251-53); Marcos Antonio Dias Ribeiro (367.488.621-91); Maria Aparecida Bolzan (285.332.751-53); Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira (404.903.941-91); Maria Aparecida Garcia Tommaselli Chuba Machado (763.687.349-49); Maria Aparecida dos Reis Alcantara (203.246.421-72); Maria Neri Gomes dos Santos (203.206.471-53); Marilda Moraes Garcia Bruno (075.992.978-55); Marlene Esteveo Marchetti (961.663.048-20); Marlene Ferraz Scheid (251.944.960-87); Marta Coelho Castro Troquez (448.225.291-34); Narciso Bastos Gomes (004.874.758-01); Nestor Antonio Heredia Zarate (515.099.466-91); Odilon Ferreira de Moraes Neto (843.124.911-00); Olga de Almeida Bachega (525.279.489-87); Osvaldo Zorzato (108.639.741-04); Paulo Roberto Cimo Queiroz (108.988.751-53); Rafael Tavares Peixoto (276.313.466-15); Regina Selis Ferri (139.185.751-87); Reinaldo dos Santos (196.459.568-11); Renato Gomes Nogueira (249.866.151-49); Rima Ambiental Ltda. (04.478.946/0001-19); Rita de Cassia Aparecida Pacheco Limberti (019.836.678-70); Rogerio Silva Pereira (791.922.706-20); Ronaldo Ferreira Ramos (471.294.179-00); Rosemar Jose Hall (489.928.791-72); Rosemeire Messa de Souza Nogueira (294.562.401-00); Rosilda Mara Mussury Franco Silva (893.781.807-87); Rozanna Marques Muzzi (367.580.941-20); Sidnei Azevedo de Souza (404.755.221-68); Silvana de Abreu (338.669.291-53); Silvana de Paula Quintao Scalon (546.347.506-78); Simone Becker (874.454.179-15); Sonia Aparecida Velasque do Nascimento (891.802.911-04); Tania Jucilene Vieira Vilela (338.720.661-53); Tarcísio de Oliveira Valente (261.497.966-04); Teresinha Regina Ribeiro de Oliveira (542.862.981-91); Terra Locação de Mão de Obra e Representações de Mercadorias Por Conta de Terceiros Ltda. Me (07.202.671/0001-84); Vagno Nunes de Oliveira (847.295.701-20); Vanderlei Pezarin Gref (404.950.601-78); Vicencia Deusdete Gomes dos Santos (337.681.881-91); Wedson Desiderio Fernandes (015.850.848-32); Wellington Lima dos Santos (447.661.651-87); Yara Brito Chaim Jardim Rosa (002.216.258-52); Zélia Romana Nolasco dos Santos Freire (404.800.541-34).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal da Grande Dourados referente ao exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas por Damião Duque de Farias (subitens 7.1.1.1.1., 9.1.1.1.1., 9.1.1.1.2. e 9.1.1.1.3. da proposta da unidade técnica), Agenor Pereira de Azevedo (subitem 8.1.2.1.1.), Emerson Almeida Renovato (subitens 8.1.3.1.1.,

8.1.3.1.2., 8.1.3.1.3. e 8.1.3.1.4.) e Denilson Zanon (subitem 8.1.4.1.1) e pelas sras. Silvana de Abreu (ocorrências 6.2.1.1.2., 6.2.1.1.3., 7.1.2.1.1., 7.1.2.1.2., 8.1.1.1.1., 8.1.1.1.2., 8.1.1.1.3. e 8.1.1.1.4.) e Gisele de Souza Assumpção (subitem 7.1.3.1.1);

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelas empresas Limmpe Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. e Terra Locadora de Mão de Obra e Representação de Mercadoria por Conta de Terceiros Ltda. - ME e estender os efeitos desta medida à empresa Rima Ambiental Ltda., na forma do art. 161 do Regimento Interno/TCU;

9.3. declarar prejudicadas as audiências endereçadas a Odilon Ferreira de Moraes Neto e a Dinaci Vieira Marques Ranzi (subitem 7.1.4.1.1) e, consequentemente, excluí-los da relação jurídica processual instaurada em decorrência das presentes contas;

9.4. declarar prejudicada as citações endereçadas a Silvana de Abreu, a João Dimas Graciano e a Rima Ambiental Ltda., em razão de erro em seu conteúdo e, por racionalização administrativa e economia processual, dispensar a realização de novas citações;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Silvana de Abreu (subitens 6.2.1.1.1, 9.1.2.1.1, 9.1.2.1.2 e 9.1.2.1.3), João Dimas Graciano (subitens 6.2.2.1.1, 6.2.2.1.2 e 6.2.2.1.3), Agenor Pereira de Azevedo (subitens 8.1.2.1.3 e 8.1.2.1.4), Denilson Zanon (subitens 8.1.4.1.2 e 8.1.4.1.3) e Gilberto Vieira de Castro (subitens 9.1.3.1.1, 9.1.3.1.2 e 9.1.3.1.3);

9.6. julgar irregulares as contas de João Dimas Graciano, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato 18/2008, na forma dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, aplicando-lhe a multa capitulada no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão a ser proferido até o dia do efetivo recolhimento;

9.7. julgar irregulares as contas de Silvana de Abreu, Pró-Reitora de Administração e Planejamento, na forma dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, aplicando-lhe a multa capitulada no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão a ser proferido até o dia do efetivo recolhimento;

9.8. julgar regulares com ressalva as contas de Damião Duque de Farias e Agenor Pereira de Azevedo, na forma dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.9. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados na peça 4, p. 156/171, na forma dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.10. aplicar a Gilberto Vieira de Castro, Gestor de Licitações à época da realização da compra efetuada no bojo do Processo 23005.001010/2008-83, a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão a ser proferido até o dia do efetivo recolhimento;

9.11. dar ciência à Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD acerca das seguintes impropriedades:

9.11.1. para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado;

9.11.2. a limitação máxima de atestados é admitida pelo Tribunal, desde que haja demonstração inequívoca da complexidade operacional do empreendimento, situação essa a exigir que a escolha da Administração recaia sobre licitante detentor de experiência em empreendimento de maior vulto;

9.11.3. ineficácia das ações de registro de atos e fatos da execução; de acompanhamento/fiscalização e da análise das prestações de contas das transferências voluntárias concedidas pela Universidade Federal da Grande Dourados, tendo em vista as constatações da Controladoria Geral da União registradas nos subitens

1.1.1.3, 1.1.3.4 e 1.1.3.5 do Relatório de Auditoria de Gestão 224855, situação essa que deve ser evitada nos próximos convênios e instrumentos congêneres a teor do disposto nos arts. 3º, 65, 66 e 67 da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011;

9.11.4. os termos de convênios e de outros instrumentos congêneres celebrados pela Universidade Federal da Grande Dourados deverão conter cláusula contendo disposição que obrigue os convenientes a usar a modalidade pregão, preferencialmente sob a sua forma eletrônica, nas aquisições de bens e serviços comuns, nos termos do art. 62, § 1º, da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011;

9.11.5. inexistência, no organograma da Universidade Federal da Grande Dourados, de unidade de Auditoria Interna com estrutura, quadro de funções comissionadas e atribuições devidamente definidas em normativo, situação essa que contraria o disposto no art. 14 do Decreto 3.591/2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto 4.440/2002;

9.12. determinar à Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, caso não atendidas as notificações, o desconto integral ou parcelado das dívidas provenientes do presente processo das remunerações da Sra. Silvana de Abreu e dos Srs. João Dimas Graciano e Gilberto Vieira de Castro, observados os limites previstos na legislação pertinente, comunicando ao Tribunal, em prazo a ser fixado, as providências adotadas, com fulcro no artigo 28, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.13. autorizar, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei Orgânica/TCU, a cobrança judicial das dívidas, no caso de não ser aplicável ou de não surtir efeito a providência prevista na alínea anterior.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0469-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 470/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.370/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Antonia Pinto de Souza (106.791.032-87).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Superintendência Estadual da Funasa no Acre,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse da Sra. Antonia Pinto de Souza, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Acre que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Antonia Pinto de Souza, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;



9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0470-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 471/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.119/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Geny Ribeiro de Lima (430.594.811-72); Maria Bispo dos Santos (134.884.811-15); Regina Lucia Costa Araujo (169.082.281-34).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de alteração de aposentadoria emitidos pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás em favor das servidoras Geny Ribeiro de Lima, Maria Bispo dos Santos e Regina Lucia Costa Araujo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato emitido em favor de Geny Ribeiro de Lima (430.594.811-72), sem prejuízo de determinar à unidade técnica que proceda à exclusão do tempo de serviço averbado com base no MI nº 880 impetrado perante o Supremo Tribunal Federal, corrigindo-se as informações constantes do Sistema Sisac;

9.2. considerar ilegais os atos de Maria Bispo dos Santos (134.884.811-15) e Regina Lucia Costa Araujo (169.082.281-34), negando-lhes o correspondente registro;

9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a decisão exarada no MI nº 880 impetrado perante o Supremo Tribunal Federal não tratou da conversão de tempo de serviço especial em comum, de forma ponderada, sendo indevidas as averbações de tempo de serviço ficto procedidas com base no mencionado processo judicial;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representado ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0471-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 472/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.740/2011-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Recorrente: João Eurípedes Sabino (CPF 107.943.016-49).

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Serur e Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Vitorio Salge (OAB/MG nº 78.059) e Ana Cecília de Almeida Vianna Salge (OAB/MG nº 126.643).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por João Eurípedes Sabino contra o Acórdão nº 5.348/2011-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria do servidor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por João Eurípedes Sabino para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0472-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 473/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 006.234/2011-9.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria.

3. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco.

3.1. Interessada: Ana Abeacy Andrade Lima (CPF 136.584.504-44).

4. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Estevão de Oliveira (OAB/PE nº 8.991) e Fabiano Parente de Carvalho (OAB/PE nº 21.061).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco contra o Acórdão nº 4.044/2013-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria da servidora Ana Abeacy Andrade Lima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à inativa Ana Abeacy Andrade Lima e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0473-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 474/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-007.958/2003-6

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Ordinária - exercício 2002)

3. Recorrentes: Francisco de Assis Bessa Xavier (titular da DFA/CE, CPF 048.717.823-87), Joviniano Silva (presidente da comissão de fiscalização de obras, CPF 061.493.083-91) e Alcides Gerardi Pereira Ferreira (membro da comissão de fiscalização de obras, CPF 057.319.173-53)

4. Unidade: Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Ceará - DFA/CE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: José Rodrigues Xavier (OAB/CE 3.106); Francisco de Assis Ferreira Cavalcante (OAB/CE 9.564); Antonio Cleto Gomes (OAB/CE 5.864); Jardson Saraiva Cruz (OAB/CE 11.860); Pedro Jorge Medeiros (OAB/CE 10.717); Sylvia Vilar Teixeira Benevides (OAB/CE 11.633); Moacir Augusto Meyer de Albuquerque (OAB/CE 9.864); Williane Gomes Pontes Ibiapina (OAB/CE 12.538); Kamille Craveiro Cunto de Albuquerque (OAB/CE 13.910); Ana Cláudia de Castro Pires (OAB/CE 13.811); Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante (OAB/CE 13.094); Francisco Firmino Barreto de Araújo (OAB/CE 14.502); Aline Maria Fernandes de Albuquerque Beserra (OAB/CE 12.722); Rafael Freire de Arruda (OAB/CE 14.403); Rodrigo Guimarães Pinto Nogueira (OAB/CE 14.413); Helânzia de Araújo Xavier Wichmann (OAB/CE 14.948); Felipe Nogueira Fernandes (OAB/CE 15.512); Eveline Pereira de Queiroz (OAB/CE 15.373); Daniele Jucá Silveira (OAB/CE 15.566); Sheila Dantas Bandeira de Melo (OAB/CE 14.439); Arquimedes Bucar Lages Carvalho (OAB/CE 15.955); Livia Lopes Pinheiro (OAB/CE 16.341)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos por Francisco de Assis Bessa Xavier, Joviniano Silva e Alcides Gerardi Pereira Ferreira contra o Acórdão 3.947/2009-1ª Câmara, retificado materialmente pelo Acórdão 6.125/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de Francisco de Assis Bessa Xavier, por ser intempestivo e não trazer fatos novos;

9.2. conhecer dos recursos interpostos por Joviniano Silva e Alcides Gerardi Pereira Ferreira e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. encaminhar à 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará cópia dos Acórdãos 3.947/2009 e 6.125/2009 da 1ª Câmara, bem como da presente decisão, acompanhados dos respectivos relatórios e votos, com referência ao Processo 2005.81.00.007879-1;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0474-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 475/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.020/2011-7

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessadas: Everilda Romeiro de Souza (CPF 812.157.547-87) e Solange Soares Campolino (CPF 931.988.417-04)

4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de alteração de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260 do Regimento Interno, em considerar legal o ato de alteração de pensões civis, com vistas à inclusão de Everilda Romeiro de Souza no rateio do benefício com Solange Soares Campolino, ordenando o registro.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0475-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 476/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.965/2013-1

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessada: Lenyr Canavarros de França (CPF 043.877.081-15)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de concessão de pensão civil a dependente de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Lenyr Canavarros de França, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista referida no item 9.1 acima, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a pensionista a que se refere o item 9.1 teve conhecimento do acórdão;

9.3.4. disponibilizar no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta) dias, o ato de alteração da concessão resultante da partilha, desde março de 2013, do benefício pensional com a companheira Gislaíne Ignacio (CPF 638.711.579-53), para apreciação desta Corte de Contas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, bem como da disponibilização do ato de alteração da pensão civil, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0476-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 477/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-016.247/2012-4

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Fernando Maria Bontempo (ex-prefeito, CPF 084.459.311-72)

4. Unidade: Unidade: Prefeitura Municipal de Arapua/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: Célio Barros Brant (OAB/MG 122.218) e Luciana Queiroz Froes (OAB/MG 136.337)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata do Convênio 685/1998, celebrado entre o Município de Arapua/MG e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que teve por objeto a implantação de 55 módulos sanitários domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Fernando Maria Bontempo, condenando-o ao pagamento de R\$ 13.816,00 (treze mil, oitocentos e dezesseis reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 25/11/1998 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar a Fernando Maria Bontempo multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0477-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 478/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.982/2012-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Luciano Bispo de Lima (CPF: 077.316.555-04) e Maria Vieira de Mendonça (CPF: 068.166.655-20), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Advogado constituído nos autos: Francisco Teles de Mendonça Neto (OAB/SE 7.201)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Maria Vieira de Mendonça e Luciano Bispo de Lima, ex-prefeitos de Itabaiana/SE, em razão da inexecução parcial do objeto pactuado e posterior impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Contrato de Repasse 203.329-44/2006, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Município de Itabaiana/SE, para a construção de um matadouro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos II e III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 18; 19, caput; 23, incisos II e III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Maria Vieira de Mendonça, dando-lhe quitação;

9.2. julgar irregulares as contas de Luciano Bispo de Lima e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

Data da Ocorrência	Valor Histórico
14/08/2008	R\$ 52.934,68
27/08/2008	R\$ 61.682,62
25/09/2008	R\$ 104.009,17
30/10/2008	R\$ 149.614,82
01/12/2008	R\$ 52.550,67
18/12/2008	R\$ 114.943,04

9.3. aplicar a Luciano Bispo de Lima multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as providências que entender cabíveis.



- 10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0478-03/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 479/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-011.850/2012-4
- 2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.
- 3. Responsáveis: Gilberto Câmara Neto (CPF 019.351.598-95) e João Braga (CPF 088.013.205-15).
- 4. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: Secex/SP.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos (CJU/SJC) dando conta de possíveis irregularidades em processos de contratação e em contratos e convênios firmados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Gilberto Câmara Neto e por João Braga;

9.3. dar ciência ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) acerca das seguintes impropriedades verificadas nos respectivos instrumentos:

9.3.1. Convênio 763483/2011:
9.3.1.1. as despesas com a subcontratação (itens "contratação pessoa física - atividade documentação" e "contratação pessoa física - atividades de interação") são significativas em relação ao montante total de gastos estimados nos mecanismos de apoio ao projeto GLP (Global Land Project), em desacordo com art. 10 do Decreto 7.423/2010;

9.3.1.2. os itens de valores mais significativos estão descritos de forma genérica, a exemplo da "contratação de pessoa física para atividades de interação", impossibilitando, assim, o estabelecimento do perfil técnico desse profissional, bem como suas atividades, em desacordo com o disposto no art. 6º, § 1º, inciso I, do Decreto 7.423/2011, impedindo a avaliação precisa, pela consultoria jurídica, dos serviços objeto da contratação;

9.3.1.3. os valores estimados de despesas com diárias no plano de trabalho do convênio (valores unitários de R\$ 410,00 (quatrocentos e vinte reais) e R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), respectivamente, para diária nacional e internacional) são superiores ao estabelecido no Decreto 6.907/2009;

9.3.2. Contrato 01.06.083.0/2011 (Processo 01340.001327/2011-71): o pagamento das parcelas sem a especificação dos produtos a serem entregues quando da apresentação dos Relatórios Consolidados de Atividades e sem o detalhamento dos custos de cada atividade executada no âmbito de cada Relatório Consolidado de Atividades, impede que seja verificado se o pagamento da despesa ocorreu após sua regular liquidação, ou seja, se os custos dos serviços executados correspondem aos recursos de cada parcela paga, contrariando o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.4. determinar ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e ao órgão competente de Controle Interno que dê notícias, nas próximas contas da unidade, acerca das providências adotadas com vistas a corrigir as falhas indicadas no item 9.3 deste Acórdão;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao representante e ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), e

9.6. apensar este processo ao TC-015.513/2004-5 (prestação de contas do INPE relativas ao exercício de 2011), nos termos do art. 33 da Resolução/TCU 191/2006.

- 10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0479-03/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 480/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.938/2011-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (CPF 134.048.062-04); Geneve Construções Ltda. (CNPJ 09.012.289/0001-33); e João Lúcio Galvão Gonçalves (CPF 285.174.312-00).
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Autazes - AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados por meio do Convênio 095/2007-PCN-MD, Siafi 596662, celebrado entre a referida municipalidade e o Ministério da Defesa para a construção de um parque agropecuário no município, no âmbito do Programa Calha Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por João Lúcio Galvão Gonçalves e pela empresa Geneve Construções Ltda.;

9.2. considerar revel Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, João Lúcio Galvão Gonçalves e Geneve Construções Ltda.;

9.4. condenar, com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, João Lúcio Galvão Gonçalves e Geneve Construções Ltda., solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abate-se, na oportunidade, o valor já ressarcido, especificado na tabela a seguir;

9.4.1. Responsáveis solidários: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, João Lúcio Galvão Gonçalves e Geneve Construções Ltda.:

VALOR (R\$)	DATA	Débito/Crédito
117.452,27	3/9/2009	Débito
14.075,12	25/1/2011	Crédito

9.4.2. Responsáveis solidários: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio e Geneve Construções Ltda.:

VALOR (R\$)	DATA	Débito/Crédito
294.456,23	15/6/2009	Débito
400.000,00	31/8/2009	Débito
188.091,50	30/9/2009	Débito

9.5. com fundamento no art. 19, c/c o art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio e a Geneve Construções Ltda. multa individual no valor de R\$ 30.000,00 e a João Lúcio Galvão Gonçalves multa individual no valor de R\$ 10.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para o ajuizamento das ações que considere cabíveis.

- 10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0480-03/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 481/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 004.901/2013-4.
- 1.1. Apenso: 021.204/2013-6
- 2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF/MF (CNPJ nº 00.360.305/0001-04)
 - 3.2. Responsável: Adiel de Campos Ferreira, ex-prefeito (CPF nº 066.891.672-91).
- 4. Entidade: Município de Ferreira Gomes/AP (CNPJ nº 23.066.814/0001-24).
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Adiel de Campos Ferreira, ex-prefeito municipal de Ferreira Gomes/AP, instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em decorrência da omissão do dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em face do Contrato de Repasse 166.326-29 formalizado com a União Federal por intermédio da CEF, tendo por objeto a aquisição de patrulha mecanizada, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (PRODESA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 212 do Regimento Interno/TCU, arquivar os autos, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável, ao Município de Ferreira Gomes/AP, à Caixa Econômica Federal (CEF) e à Procuradoria da República no Amapá, esta última em razão de solicitação inserida no TC-021.204/2013-6, apenso.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0481-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 482/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.713/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ivete Simionatto (CPF: 183.200.829-00), José Carlos Kons (CPF: 029.999.869-04), Jurema Taroni Brochado (CPF: 155.595.059-00), Lea Chagas Vasconcelos (CPF: 305.857.919-53), Leo Meyer Coutinho (CPF: 001.798.179-49), Lucia Maria Conceição (CPF: 082.510.619-20), Maria Bernadete Maciel (CPF: 298.615.199-04) - esta última com dois atos (inicial e alteração) - e Marlene Ferreira Demoro (CPF: 398.400.429-04).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de atos de aposentadorias concedidas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Leo Meyer Coutinho (CPF: 001.798.179-49), concedendo o registro ao ato correspondente, nº de controle 10795006-04-1999-000026-9, sem prejuízo de determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira do beneficiário (parcela judicial de 3,17%), nos termos da orientação contida no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução-TCU nº 237/2010, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Ivete Simionatto (CPF: 183.200.829-00), José Carlos Kons (CPF: 029.999.869-04), Jurema Taroni Brochado (CPF: 155.595.059-00), Lea Chagas Vasconcelos (CPF: 305.857.919-53), Lucia Maria Conceição (CPF: 082.510.619-20), Maria Bernadete Maciel (CPF: 298.615.199-04) - ato inicial e ato de alteração - e Marlene Ferreira Demoro (CPF: 398.400.429-04), negando registro aos atos correspondentes, nºs de controle 10795006-04-2003-000144-2, 10795006-04-2003-000041-1, 10795006-04-2003-000058-6, 10795006-04-2003-000091-8, 10795006-04-1998-000293-5, 10795006-04-2003-000026-8, 10795006-04-2006-000034-7, 10795006-04-2003-000088-8, respectivamente;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até a emissão de novos atos, escoimados da

irregularidade verificada no presente processo, alusiva à parcela judicial de 3,17%, a serem submetidos à apreciação do TCU, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que acompanhe o desdobramento do processo nº 2006.72.00.009358-8/SC - TRF da 4ª Região, pendente de análise de recurso no STJ, que assegura o pagamento da parcela judicial relativa à hora extra, em favor dos servidores da UFSC, aí incluídos os senhores José Carlos Kons, Jurema Taroni Brochado, Lea Chagas Vasconcelos, Lucia Maria Conceição, Maria Bernadete Maciel e Marlene Ferreira Demoro, e no caso de decisão de mérito desfavorável aos mencionados interessados emita novos atos, livres da irregularidade ora detectada (parcela judicial de hora extra), nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007, bem como adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

9.7. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Conjur/TCU, para as providências cabíveis, as informações relativas à ação judicial de que trata o item 9.5 supra, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo TCU, em sessão plenária de 8/6/2011;

9.8. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0482-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 483/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-011.630/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão.

3. Interessados: Kaciana Fernandes Alonso (CPF 034.091.576-54), Larissa Costa Keles de Almeida (CPF 053.353.316-31), Larissa Rezende Assis Ribeiro (CPF 063.385.636-31), Luciana Maria Margoti (CPF 043.134.176-13), Lucilia Gomides Silva de Moraes (CPF 024.418.426-76), Maria Emilia Ongaro (CPF 693.818.286-87), Mauro Jose da Rocha (CPF 879.892.046-49), Mayara Cardoso Caixeta Campos (CPF 072.321.246-51), Naiara Santos Ribeiro (CPF 081.184.756-03), Pedro Ricardo Reis Filho (CPF 338.454.988-03), Rafael Antunes Ribeiro (CPF 052.118.576-90), Renato Luiz Siqueira (CPF 054.257.036-00), Roberta Maria Ferreira Alves (CPF 891.604.957-15), Rogerio Frogeri (CPF 015.491.306-50), Sergio Renato Queiroga (CPF 293.218.406-72), Tallita Lisboa Vieira (CPF 065.358.906-94), Tatiana Aparecida da Silva (CPF 083.074.006-60), Thairone Conti Serafini Aguiar (CPF 072.076.866-76), Thatiane Mendes (CPF 052.077.306-30).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de admissão, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de Kaciana Fernandes Alonso (CPF 034.091.576-54), Larissa Costa Keles de Almeida (CPF 053.353.316-31), Larissa Rezende Assis Ribeiro (CPF 063.385.636-31), Luciana Maria Margoti (CPF 043.134.176-13), Lucilia Gomides Silva de Moraes (CPF 024.418.426-76), Maria Emilia Ongaro (CPF 693.818.286-87), Mauro Jose da Rocha (CPF 879.892.046-49), Mayara Cardoso Caixeta Campos (CPF 072.321.246-51), Naiara Santos Ribeiro (CPF 081.184.756-03), Pedro Ricardo Reis Filho (CPF 338.454.988-03), Rafael Antunes Ribeiro (CPF 052.118.576-90), Renato Luiz Siqueira (CPF 054.257.036-00), Roberta Maria Ferreira Alves (CPF 891.604.957-15), Rogerio Frogeri (CPF 015.491.306-50), Sergio Renato Queiroga (CPF 293.218.406-72), Tallita Lisboa Vieira (CPF 065.358.906-94), Tatiana Aparecida da Silva (CPF 083.074.006-60), Thairone Conti Serafini Aguiar (CPF 072.076.866-76), Thatiane Mendes (CPF 052.077.306-30), ante o desligamento dos interessados;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex que adote providências com vistas à futura programação de auditoria de conformidade junto ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, para avaliar os procedimentos utilizados pela entidade na área de contratação de professores substitutos;

9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0483-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 484/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-014.289/2010-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Amaury Chaves de Athayde (CPF 027.174.929-68); Iara Maria Roxo Pureza (CPF 138.179.570-68); Jussara Flores Smaniotto (CPF 219.455.940-04), com dois atos; Leone Foques (CPF 065.985.790-15); Maria Alice Portela de Melo (CPF 192.392.540-72); Valmor Jacobs Cardoso (CPF 187.053.830-72).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:



9.1. considerar legais os atos relativos à aposentadoria de Jussara Flores Smaniotto (CPF: 219.455.940-04), números de controle 20782705-04-2008-000009-6 e 20782705-04-2010-000011-8, e ordenar o registro de ambos, sem prejuízo de consignar a ressalva no tocante à falha que deixou de existir, observada no primeiro ato, relativamente à falta de proporcionalização da parcela de VPI, para os fins do disposto no art. 260, § 4º, parte final, do Regimento Interno/TCU;

9.2. considerar prejudicados, por perda de objeto, os exames dos atos de Leone Foques (CPF: 065.985.790-15) e Valmor Jacobs Cardoso (CPF: 187.053.830-72), números de controle 20782705-04-2009-000011-0 e 20782705-04-2010-000001-0, respectivamente, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Amaury Chaves de Athayde (CPF: 027.174.929-68), Iara Maria Roxo Pureza (CPF: 138.179.570-68) e Maria Alice Portela de Melo (CPF: 192.392.540-72), e negar o registro dos atos correspondentes, números de controle 20782705-04-2009-000020-0, 20782705-04-2009-000012-9 e 20782705-04-2009-000015-3, respectivamente;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.5. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso por ventura impetrado;

9.5.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.5.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0484-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 485/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-016.090/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Joaquina Miranda de Almeida (CPF 033.161.256-98), com dois atos.

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º e 5º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria em favor de Joaquina Miranda de Almeida (CPF 033.161.256-98), número de controle 10443002-04-2004-000003-7, ante a sua reversão à atividade;

9.2. considerar ilegal a aposentadoria em favor de Joaquina Miranda de Almeida (CPF 033.161.256-98), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10443002-04-2008-000001-1, em decorrência da utilização indevida, como tempo de contribuição, do período em que a interessada esteve aposentada, bem assim do não cumprimento de tal condição (tempo de contribuição) para a aposentadoria integral com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso por ventura impetrado;

9.4.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4.3. faça cessar o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas no presente processo e, agora, fundamentado no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.4.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0485-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO N.º 486/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 017.518/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Admissão.

3. Interessados: Adriel Roberto Ferreira de Lima (CPF 900.217.704-68); Alexander Patrick Chaves de Sena (CPF 034.323.034-83); Antonio Nascimento de Araujo Sobrinho (CPF 074.242.864-80); Danilo Wanderley Matos de Abreu (CPF 586.342.582-20); Diniz Ramos de Lima Junior (CPF 045.948.924-00); Ermes Ferreira Costa Neto (CPF 047.269.764-19); Fernanda Celi de Araujo Tenorio (CPF 031.443.424-08); Fernanda Wanderley Correa de Araujo (CPF 024.146.134-08); Igor Cavalcanti da Silveira (CPF 064.977.294-61); Ivaldo José de Aguiar Júnior (CPF 073.981.654-39); Josiel Sobral de Souza (CPF 074.876.824-63); Jusiê Sampaio Peixoto Filho (CPF 295.930.344-04); Lisa de Lisieux Dantas da Silva (CPF 866.435.174-00); Marcio Couceiro Saraiva de Melo (CPF 665.473.934-53); Marcus Vinicius Duarte dos Santos (CPF 447.108.954-49); Mariana Scussel Zanatta (CPF 979.720.700-59); Rafael Augusto da Silva Alves (CPF 061.253.004-39); Rafaelle Nascimento Avila Montenegro (CPF 065.995.114-22); Renato Lemos dos Santos (CPF 059.382.484-93); Tarciso Andre Nunes Leite (CPF 733.219.234-91); Vanya Araujo da Silva (CPF 918.169.714-72).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de admissão expedidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão de Adriel Roberto Ferreira de Lima (CPF 900.217.704-68); Alexander Patrick Chaves de Sena (CPF 034.323.034-83); Antonio Nascimento de Araujo Sobrinho (CPF 074.242.864-80); Danilo Wanderley Matos de Abreu (CPF 586.342.582-20); Diniz Ramos de Lima Junior (CPF 045.948.924-00); Ermes Ferreira Costa Neto (CPF 047.269.764-19); Fernanda Celi de Araujo Tenorio (CPF 031.443.424-08); Igor Cavalcanti da Silveira (CPF 064.977.294-61); Ivaldo José de Aguiar Júnior (CPF 073.981.654-39); Josiel Sobral de Souza (CPF 074.876.824-63); Jusiê Sampaio Peixoto Filho (CPF 295.930.344-04); Lisa de Lisieux Dantas da Silva (CPF 866.435.174-00); Marcio Couceiro Saraiva de Melo (CPF 665.473.934-53); Marcus Vinicius Duarte dos Santos (CPF 447.108.954-49); Mariana Scussel Zanatta (CPF 979.720.700-59); Rafael Augusto da Silva Alves (CPF 061.253.004-39); Rafaelle Nascimento Avila Montenegro (CPF 065.995.114-22); Renato Lemos dos Santos (CPF 059.382.484-93); Tarciso Andre Nunes Leite (CPF 733.219.234-91); Vanya Araujo da Silva (CPF 918.169.714-72), concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. destaque o ato de admissão de Fernanda Wanderley Correa de Araujo (CPF 024.146.134-08), autuando-o em processo apartado;

9.2.2. diligencie ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, com vistas a verificar se a servidora mencionada no item anterior incide no impedimento previsto no art. 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, conforme sugerem os vínculos empregatícios levantados na base da RAIS (peça 24 dos autos);

9.3. dar ciência ao Banco do Brasil, que administra o PASEP, à Caixa Econômica Federal, que administra o PIS, e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, para as providências cabíveis, que o TCU, ao consultar o sistema Rais, ano base 2012, constatou que o nº do PIS/PASEP de Rafael Augusto da Silva Alves (INSCR-PIS/PASEP 120.19586.66.7) pertence também a outras oito pessoas (peça 24, p. 02-06);

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

10. Ata nº 3/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0486-03/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 008.046/2009-0 (Acórdão nº 454/2014), de Relatoria do Ministro Benjamim Zymler, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, ratificando os pareceres constantes dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Flávio Resende Pena Costa (OAB-DF nº 27.705), que apresentou sustentação oral em nome do Senhor Antonio Carlos dos Santos Vovô e da Associação Bloco Cultural Camavalesco Ilê Aiyê.

Quando do julgamento do processo nº 010.668/2004-6 (Acórdão nº 455/2014) - Relator, Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, manifestou-se nos mesmo termos regimentais acima citado e ratificou o parecer constante dos autos da Subprocuradora-Geral Drª Cristina Machado da Costa e Silva; e, em seguida, o Dr. Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB-SP nº 235.347), apresentou sustentação oral em nome do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

O Dr. Evânio José de Moura Santos (OAB-SE nº 2.884), devidamente notificado, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta nº 3/2014, deste Colegiado no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 07 de fevereiro de 2014, página 122, não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido no processo nº 028.923/2010-3 (Acórdão nº 453/2014), de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão suspensa nos termos do artigo 112 do Regimento Interno do processo nº 004.753/1999-2 (v. Ata nº 33/2013), a Primeira Câmara, aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 457/2014 (v. Anexo a esta Ata). O Revisor, Ministro Benjamim Zymler acompanhou o voto do Relator, Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 030.534/2010-0 (Ministro Valmir Campelo); e 016.815/2012-2 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e treze minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 13 de fevereiro de 2014.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 4/2014
(Sessão Ordinária)
Em 18 de fevereiro de 2014, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.252/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Claudia Maria Teixeira de Freitas e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.687/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Victorio Faustino Onishi e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.696/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cesar Augusto de Freitas Azevedo e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.702/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diele dos Santos Cardoso e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.709/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aparecida Maria Sales e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.714/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Debora Rejane Fernandes dos Santos Daniel e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.720/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabíola de Abreu Quintino e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.739/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Freitag Migott e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.740/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Jose Siewerdt e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.782/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Henrique Ferreira de Assis e outros
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.786/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Brum Fontoura e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.794/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Andre da Silva Costa
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.800/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Frederico Guerra de Moura
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.804/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alzivane Marins Cruz e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.815/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudiane Tavares Andrade e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.817/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alana Gandra Gomes Corrêa e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.824/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonella Souza Mattei e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.826/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Turra de Avila e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.899/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: James Madison Cavalcanti de Carvalho
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.900/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Mara Gogosz e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.907/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ada Lucia Moura de Lima e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.381/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Josivalda Matias de Sousa
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirpirituba - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.869/2003-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Xerxes O'dena Tavares e outros
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Regional de Representantes Comerciais-RS
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359, e outros

TC-008.168/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Eri Rosbach do Amaral
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.209/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dalton Rodrigues de Alencar e outros
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.217/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ivone Terezinha de Jesus
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.809/2013-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.524/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Teresinha de Jesus Santiago Barros e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.772/2013-5
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo - RJ
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.846/2012-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Luciano Portal Santana e outros
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador); Superintendência de Seguros Privados
Advogado constituído nos autos: Criatiana Muraro Tarsia, OAB/RJ 164.957 e outros, peça 60

TC-019.162/2007-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves e outros
Órgão/Entidade: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde
Advogados constituídos nos autos: Antonio Nelson Celestino da Cruz Junior, OAB/DF 26.150; e Enésio Bezerra Cabral Junior, OAB/DF

TC-020.885/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: C.S.F. Serviços Digitais Ltda.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.083/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Rodrigues de Miranda e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-024.510/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: Procurador da República Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva, Procuradoria da República/MS - MPF/MPU
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.302/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Durval Garcia
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.561/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alonso Gabriel Pereira Guedes e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.867/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Fernando do Rego Barros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE
Advogados constituídos nos autos: Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE 24.224); Henrique César Freire de Oliveira (OAB/PE 22.508); Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 6.853-E); Wanessa Larissa de Oliveira Couto (OAB/PE 7.882- E)

TC-028.677/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Fernanda dos Santos Brum e outros
Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.504/2013-9
Natureza: Representação
Interessado: Rodrigo Vasconcelos Coelho de Araújo, Juiz Federal da 19ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.757/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Simone Saydelles da Rosa
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.761/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clesio Rubens de Matos e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.810/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Guiomar Rocha Amorim e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.848/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Cyrene Andrade Cavalcanti
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.857/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Debora Cerqueira Santos e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.697/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Everson Jose da Silva Filho e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.841/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Raimundo de Souza e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.244/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan de Oliveira de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.247/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Baldin
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.255/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nestor Jose Silveira de Silveira
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.260/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Rodrigues Nunes Neto
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.261/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clyvoneide Alves de Maia e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.280/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bartolomeu José de Machado e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.283/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arthur Fernandes Pina Ribeiro
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.317/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lygia Sampaio de Magalhães
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.321/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Vanessa Bravim Passos
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.288/2013-1
Natureza: Representação
Interessado: Carolina Souza Malta, Juíza Federal da 19ª Vara/PE, Seção Judiciária de Pernambuco
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.586/2013-2
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do ES
Órgão/Entidade: Fundação Ceciliano Abel de Almeida - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.047/2013-8
Natureza: Representação
Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.132/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Mateus Ferigolo e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.137/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelmo Dutra Quaresma e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.138/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Baldez Reis e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.145/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailton Alves da Silva e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.151/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsandra Pinheiro Vasconcelos e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.152/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaqueline Portal da Silva e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.157/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aracele de Paula Garcia e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.181/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Tavares Moreira e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.182/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alaine Moreira Imbelloni e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.197/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Kemp Maas e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.201/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Cunha Arantes e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.203/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Cavalcante Bezerra e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.204/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marbia Cristina de Melo Matias e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.211/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Garcez Utsumi e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.219/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Correa da Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.224/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Massashi Emilson Oshiro e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.225/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alana Cavalcante Felipe e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.227/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Camargo Al-alam e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.230/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Garcia Gonçalves e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.232/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelcio Camilo Machado e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.274/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel Silva dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.275/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Ferrer de Moura e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.277/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano de Jesus da Silva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.278/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josediton Alves Diniz e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.279/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldemar Balbino da Costa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.400/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.194/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/PB - TRF-5
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.750/2012-0
Natureza: Representação
Interessados: José Carlos Cardoso Gonçalves
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pântano Grande - RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.533/2012-5
Natureza: Representação
Interessado: Câmara de Vereadores de Porto Alegre
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.758/2011-8
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cariraçu - CE
Recorrente: Nerandy Maria Freitas Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.274/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás / Prefeitura de Piracajuba - GO
Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.306/2010-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA
Recorrente: Antônio Gildan Medeiros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.424/2013-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2012
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Responsáveis: Solange Gramoza Vilarinho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.899/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Registro do Comércio - MdC
Responsáveis: Jucepe e Marcelo Côte Real
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.930/2011-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2010
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 4ª Região Fiscal
Responsáveis: Luiz Fernando Teixeira Nunes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.257/2013-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Laboratório Nacional Agropecuário de Goiás
Interessada: 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.449/2013-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Interessado: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.892/2012-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.434/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glaucê Araújo Ideião Lins; Gregorio Bittencourt Ferreira Santos; Ivan Pacheco de Sousa Junior
Órgão: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.689/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Felipe Pinheiro Lima
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.690/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Schelb da Rocha; Adriano de Sousa Cordeiro; Adriano de Souza Bezerra; Alisson do Nascimento Rosa; Amanda Camylla Pereira Silva; Amanda de Andrade Dias Tavares; André Celso Viana de Lima; André Levino Furtado; Augusto Portella Fontana; Barbara Orsi Ferreira de Jesus; Bruno Vinhaes Rabelo; Camila Zeitouni Ferreira; Carlos Henrique de Araujo Filho; Carolina Netto de Almeida; Cleuber Monteiro Paixão; Cláudia Regina Haas Cipriano; Cristiano Mendes Rodrigues; Cristina Ribeiro de Souza Gama; Dandara Cristina Ramos de Souza da Mata; Daniel Ribeiro Araújo; Dayane Naves Ribeiro; Diego Vicente Lima; Elisa Roesler e Silva; Felipe Alberto Silva de Souza; Felipe Jaccoud de Lima; Fernanda Lícia Gurgel Fernandes Lima; Fernanda Neves Magaldi; Fernanda Oliveira Cruz; Filipe Pires Correia da Fonseca; Genice Barbosa de Souza; Geórgia Carolina Capistrano da Costa; Gilson Maroni Cabral Júnior; Guilherme Lopes Piloni; Hugo Ataides Gomes; Hugo Guedes Toledo Florencio; Humberto Carneiro Fernandes; Igor Outeiral da Silva; Ilda Maria Silva de Jesus; Jefferson Lopes do Carmo; Jessica Elisa Dotta Pinto; Joao Antonio Gonçalves Bueno; Joicy Caetano Machado Silva; Jose Teixeira Gomes Ferreira Junior; Juliana Cipriano de Assis; Juliana Louza Leao; Kainã Aguiar Ferreira; Kauê Lunard Kawashita; Larissa de Paiva Pallos; Leandro Ferreira Lima; Leila Raquel Santana Almeida; Leonardo Cappellesso Bigolin; Lidiane Barros Cavalcante; Lourdiane Mendes Getro Dias; Luciana Bolfarine Caixeta; Luiz Cristiano Rocha Leite; Maria Alice Alves Gifoni; Maria Cecilia Rode Nogueira; Milena Lima Ferreira; Natalia Barbosa Gonçalves; Nathalia Cardoso Oliveira; Nathaniel Senos Bloomfield; Paloma Marques Figueirôa; Paula Silva Gonçalves de Oliveira; Paulo Henriques; Priscilla Marotta Gardino; Rafael Raeff Rocha; Renato Chagas Cabral s Azevalos; Rodrigo Machado Silva; Rodrigo Moreles Azevalos, Sergio Magno Carvalho de Souza; Sibelle Oliveira Pinto; Simone Gobbette; Simone Soares de Carvalho; Simone de Pina Zorzal Sarmiento; Stenio Rodrigues Barboza; Suellen e Silva Vidal de Oliveira; Thaisa Brostel Daguer; Thiago Mendes Rodrigues; Valeria Maria do Prado Chaves Pinheiro Lopes; Érica Pereira de Oliveira Querido
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.777/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Victor Tayah Lima; Mario Antonio Sallenave Filho
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.920/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcel Mozart Gomes Lopes
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.923/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Venturini; Airton Terres Pacheco; Alan Andrew da Silva; Aldo Schirmer Neto; Aldrio Alves da Silva; Aleta Grandó Paim; Alex da Motta; Alexandre Salvador Matos; Aline da Rosa Fortuna; Amanda Roth Pagani; Ana Carolina Vaz Benet; Andressa Liliane do Nascimento Macedo; Bianca Ferreira Baumbach; Bianca

Silveira da Rosa; Bibiana Poche Florio; Brenda Sant Ana de Macedo; Bruna Kroth; Bruna Litielle Leao Gonzatto; Bruno Guilhermano Fernandes; Bruno Pietzarka; Bruno Ramos; Bruno da Veiga Berton; Camila Moser de Oliveira; Carlos Cesar dos Santos Junior; Carlos Eduardo da Silva da Costa; Carlos Pinheiro Macedo; Carolina Falck Grimm; Caroline dos Santos Duarte; Cassia Bandeira Gonçalves; Cesar Augusto Copetti; Christopher Gulate Costa Rampinini; Claciane Wairich; Cristiano Pedrotti de Almeida; Daisyrré Fernanda Timm; Daniela Ferreira Sefrin; Daniela dos Santos Barbosa; Danilo Monteiro Langer; Dariane Souza Smith; Daverlan Dalla Lana Machado; Debora de Melo Bastos; Deivid Camazzola da Silva; Deivis Eduardo da Rosa; Diana Santos Ness; Diego Soares Ramos; Edson Ramos Berreta; Felipe Barbosa Tormes; Felipe Scalcon Pereira; Felipe de Oliveira Goulart; Fernando Braga Martins; Filipe Cezar Maciel; Flavio Elestor Massmann Junior; Franciele Karine de Oliveira; Francine D Agostini; Francine Lopes Moureira; Francine Pereira da Silva; Franklin Leonardo Fuchs; Nara Helena Schneider
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.932/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelmo Nascimento dos Reis; Adriana Antonia Aleixo; Daniel Lucio Noronha Cruz; Daniel Ventura de Almeida; Daniela Batista de Oliveira; Daniela de Fatima Badaro; Danielle Candida Nascimento; Eliane Lamounier Ferreira da Silva; Eliane Sousa Monteiro Gomes; Elisângela de Moura Alves; Emerson Rabelo Neiva; Fernanda Braz Cardoso; Filipe Alves dos Reis; Glauco Andrade de Freitas; Guilherme Buscacio Paolucci; Henrique Duarte Oliveira; Iara Fonseca de Souza; Johnatas Teodoro da Silva; Juliane Silva Medeiros; Leonardo Xavier Amorim; Luciano Rodrigues da Silva; Luiz Carlos de Souza Faria; Luiz Claudio Saldanha Lagoeiro; Luiz Fernando Alves Junior; Mariano Rodrigues de Paula Campos; Marlon Henrique da Silva; Nadia Kesse Montenegro Santos; Ronan Mendes; Rosângela Martins Frade Araujo; Samuel Simão de Oliveira; Viviane Aguiar da Silva; Wesley Gregorio de Souza
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.007/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Colombo de Oliveira Carvalho; Euclides Inacio Sena; Maria Keiko Suzuki Marinho
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.012/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Salvelino Carmelio Ventura
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.016/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilsom Carlos Miranda; Gilson Milagres; Hossein Alli; Joacy Bastos Monteiro; Jose Alves de Farias; João Manoel Noronha
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.454/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Jose Avelino de Souza Vieira; Carmem Lucia Cesar Scherner; Evanildes Maria Dias Ferreira Ost; Joao Eloy de Souza Neves; Jose Angelo Morelo Pereira; Kenji Kido; Maria Lucia Figueira Balbino; Niedja Maria Mello Luna; Vania Amancio Abdumassih
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.018/2004-6
Apenso: TC-014.664/2006-1 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ademir Rocha Neves
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.333/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Aloísio Vieira
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo (645 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.169/2010-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009
Responsáveis: Gustavo Adolfo Sierra Romero; Jacques Rocha Velloso; José Geraldo de Sousa Júnior; João Batista de Sousa; João Cláudio Todorov; Reinhardt Adolfo Fuck
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-023.455/2008-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007)
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa; Antonio Sergio Cajueiro Costa; Antônio Cláudio Pereira da Silva; Francisco José Marques Fernandes; Guilherme de Oliveira Estrella; Ildo Luis Sauer; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Maria das Graças Silva Foster; Paulo Roberto Costa; Pedro Romano Junior; Rafael Schettini Frazão; Ricardo Salomão; Sydney Granja Affonso; Victor Celso Ferreira Ielo
Entidade: Transportadora Associada de Gás S. A. Grupo Petrobras - MME
Advogados constituídos nos autos: Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121) e outros

TC-026.353/2008-0
Apenso: TC 032.333/2010-2 (Cobrança Executiva); TC 032.332/2010-6 (Cobrança Executiva)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Liberato Ferreira Caboclo e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.599/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edson Rulli Costa
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.247/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Lucia Cantarella; Carmen Decottignies Santos; Edmaura Simões Mendes; Genória Maria Vitor dos Reis; Mahir Costa Filho; Sonia Maria Lopes; Symphorosa Botti Mac Cord; Yvone Rosário Soanno
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.544/2013-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Alves - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.853/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Fialho Hübner e outros
Unidade: Supremo Tribunal Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.038/2012-0
Natureza: Pedido de Reexame em Auditoria
Recorrente: Hélio Palhares Diniz
Unidade: Superintendência Regional Sudeste II do INSS
Advogado constituído nos autos: Naldi Joviano dos Santos (OAB/MG 104.157)

TC-022.205/2013-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Unidade: Prefeitura Municipal de Pombal/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.781/2013-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Glauto Lisboa Melo Júnior e outros
Unidade: Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.830/2012-1
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Recorrente: Khessen Dylan de Souza Gonçalves Dias
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI

TC-005.655/2011-0
Natureza: Representação
Responsável: Jose Wilame Barreto Alencar
Interessado: Câmara Municipal de Mombaça - CE
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.285/2013-2
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária
Responsáveis: Claudia Sousa Leitão, e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.475/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Vicente de Paulo Queiroz Nogueira
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.420/2011-3
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Adriano José de Aquino e outros
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes (Funarte); Condomínio do Palácio Gustavo Capanema (unidade agregada)
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.084/2013-6
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
Interessada: Claurina Taciano Mendes, filha maior inválida, pensio- nista de João Venâncio Mendes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.768/2011-0
Natureza: Representação.
Unidade Jurisdicionada: Município de Juazeirinho/PB.
Responsáveis: Bevilacqua Matias Maracajá, Prefeito Municipal; José Roberval da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Maria do Socorro de Medeiros Vieira e Weidigson Nivânio Cordeiro Trajano, Membros da Comissão Permanente de Licitação.
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Lima Maia (OAB/PB nº 14.610), Caio Graco Coutinho Sousa (OAB/PB nº 14.887) e outros.

TC-016.329/2012-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Picuí/PB.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.933/2013-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Interessados: Adaotino Ribeiro de Lima e Celeste Martins de Oli- veira.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.811/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa (Iabras)
Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Iabras, representado por Rodrigo Dziejick e Patrícia dos Santos Fisch; CWB Brasil - Eventos, Pub- licidade, Promoções e Participações Ltda., representada por João Guilherme Leprevost
Advogados constituídos nos autos: Marina Michel de Macedo (OAB/PR nº 36.786), Melina Breckenfeld Reck (OAB/PR nº 33.039) e Clêmeron Merlin Clêve (OAB/PR nº 09.361)

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.721/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: não há
Responsáveis: Anauá Taxi Aéreo Ltda.; Caburá Taxi Aéreo Ltda.; Jacir José de Souza; Paramazônia Táxi Aéreo Ltda
Interessados: CIR; Fundação Nacional de Saúde
Advogados constituídos nos autos: José Ruyderlan Ferreira Lessa (OAB/RR 386 - N); Alexander Ladislau Menezes (OAB/RR 226), Daniele de Assis Santiago (OAB/RR 617), Rafael Teodoro Severo Rodrigues (OAB/RR 802), Dayenne Lívia Carramilo Pereira (OAB/RR 243), Daniele Fonseca de Albuquerque Ladislau (OAB/RR 292-E), Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas (OAB/RR 877); Michael Mary Nolan (OAB/SP 81.309) e Adelar Cupinski (OAB/GO 29907)

TC-002.125/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Jacareacanga - PA.
Responsáveis: Carlos Augusto Veiga e Eduardo Azevedo
Interessados: Caixa Econômica Federal; Secretaria Especial de De- senvolvimento Urbano - Sedur/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.684/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Grupo de Trabalho Amazônico
Responsáveis: Grupo de Trabalho Amazônico - GTA; Maria Araújo de Aquino
Interessado: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
Advogado constituído nos autos: Talles Menezes Mendes (OAB/PA 2590)

TC-014.425/2011-4
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Imbituva, Paraná
Responsáveis: Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.; Rubens Sander Pontarolo; Silvana Danielle Pontarolo; Sobieski e Sobieski Ltda. - ME
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.106/2011-3
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Na- cional
Recorrentes: Pedro Aurelio da Silva Carneiro e Ocrecio Lacerda
Advogado constituído nos autos: Luciano Ribeiro Reis Barros (OAB/DF 21.701)

TC-018.816/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA.
Responsável: Delvani Balbino dos Santos
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.763/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacio- nal de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT
Interessado: Eduardo Maximiano de Arruda
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.703/2011-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fn- de
Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro
Entidade: Prefeitura Municipal de Coari - AM.
Advogados constituídos nos autos: Diogo de Mendonça Melin (OAB/DF 35.188) e outros.

TC-002.766/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Interessados: Lucinea Ramos de Araújo; Maria da Conceição Araújo Gomes; Rosa Maria Garcia dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.424/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eduardo Eitelberg Azevedo
Interessado: Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Conta- bilidade do Ministério da Cultura
Advogados constituídos nos autos: Luís Felipe de Carvalho Pinto (OAB/SP 112.247), Tiago Santos Mello (OAB/SP 239.994) e Ro- naldo Villas Bôas Guimarães (OAB/SP 297.672)

TC-012.314/2011-0
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
Recorrente: José Luiz Pereira
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.
Advogados constituídos nos autos: Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208) e outros.

TC-013.534/2011-4
Natureza: Embargos de Declaração em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - CURITIBA/PR - INSS/MPs
Interessado: Eligia Carmem Borsatto Guerios Advogados constituídos nos autos: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510) e outros

TC-019.285/2011-6
Apenso: TC 010.025/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Ministério da Educação
Responsável: Ricardo Antônio Archer
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Codó - MA.
Advogada constituída nos autos: Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro (OAB/DF 25341)

TC-020.229/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Domingos Destefano; Luiz Alberto Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.085/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria da Graça Ferreira Aires
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ma- ranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.742/2012-5
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil)
Recorrente: Bruna Estefany Cruz
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre.
Advogado constituído nos autos: Lázaro Antônio Silva de Souza (OAB/AC 3874).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.361/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Cecília dos Santos, ex-Chefe da Divisão de Inativos e Pensionistas, e Iracy Santos
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (Samf/SP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.610/2012-3
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Recorrente: Gustavo de Souza Ferreira
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: Nereyda Rocha Martins (OAB/GO nº 20.251)

TC-011.926/2011-2
Natureza: Embargos de Declaração em Pensão Civil
Embargante: Mizaél Luís França Teixeira
Unidade: Ministério das Comunicações
Advogado constituído nos autos: Adailton Rocha Teixeira (OAB/DF nº 19.283)

TC-017.628/2003-4
Natureza: Monitoramento em processo de Aposentadoria.
Interessados: Carmem Lucia Bombilio Moraes da Silva, Gelson Varella Gomes, Guilherme Augusto Soares da Silva, Inês Lorenzet, Inge Hannelore Elfriede Marcus, José Ernesto da Silva, João Batista Marchesini, Juracy Rezende Castro Andrade, Kalil Boabaid, Metodio Kissilevycz, Odete Teresa Passos, Roberto Riva de Almeida, Sieglinde Kindl da Cunha, Tereza do Rocio Marques Alves Americo e Zuleica Ribeiro dos Santos
Unidade: Fundação Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.908/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ascendino de Sousa Filho (ex-prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE
Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646)

TC-022.150/2012-9
Natureza: Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração opostos em Tomada de Contas Especial)
Embargante: Sociedade de Investigações Florestais
Unidade: Sociedade de Investigações Florestais (SIF)
Advogada constituída nos autos: Marinês Alchieri (OAB/MG 77.656-B)

TC-024.406/2007-9
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Militar
Recorrente: Maria José Rodrigues de Mendonça
Interessadas: Dalva Santa Cruz Martins Pinheiro, Osmarina Olímpia Martins Pinheiro e Rosa Pinheiro dos Anjos Almeida
Unidade: Comandos do Exército das 7ª e 10ª Regiões Militares
Advogada constituída nos autos: Maria Eloiza Matos de Oliveira (OAB/CE nº 011.308)

TC-028.663/2010-1
Apenso: TC 002.565/2007-9
Natureza: Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Paulo Cezar Dames Passos (ex-prefeito) e Marluce Jucá Barros (ex-secretária municipal de saúde)
Unidade: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Jucá Barros (OAB/RJ nº 122.727) e Lucas Dames Corrêa de Sá (OAB/RJ nº 126.191)

TC-032.086/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Município de Teófilo Otoni/MG e Edson Gonçalves Soares, ex-prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG
Advogado constituído nos autos: Lauro Bohler Júnior (OAB/MG 79.483)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.125/2006-4
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Interessados: Adilson Souza Cerqueira; Airton Rogério Takada; Arnoldo Mozart Costa de Almeida; Bruno Baraviera Moreira; Elania Maria Carvalho de Sousa; Gladys Regina Vieira Miranda; Inaldo Gomes de Melo; Jeová Riceti Filho; Jorge Maia Mendes da Silva; Magno Jose Teixeira; Marcelo Britto; Marcos Mandes Diniz; Maurício Gil Castelo Branco; Paulo Cauby Batista Lima; Paulo Cezar de Oliveira; Pedro Renato Borges Mendonça; Ricardo Munhoz de Oliveira; Roberto Rubem Ribeiro; Rodrigo Geraldo Aguiar de Avelar;

Ronaldo Magalhães Botelho Martins; Ronnei Nonato Batista dos Santos; Sergio Chedid Abel; Wenderson Braz Gomes; Wilson Carneiro de Andrade
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.140/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Boa Vista do Ramo/AM
Responsáveis: Roberto Carmo Dácio Dias, ex Prefeito; Caram Empreendimentos Ltda.
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB/AM 2.121)

TC-012.964/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas
Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Social do Amazonas; Bruno Queiroz Freitas; Davi José de Souza; Guilherme Lancini Bel-lo
Interessado: Ministério do Turismo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.487/2013-0
Natureza: Representação
Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado de São Paulo - Sesc/SP
Representante: TSW Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Marcela Monteiro de Barros Guimarães (OAB/SP 233.053); Alessandra Gotti (OAB/SP 154.122); Roberta de Castro Lima Pastore Custódio (OAB/SP 338.062) e outros (peças 15 e 18).

Secretaria das Sessões, 13 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 4/2014
(Sessão Ordinária)
Em 18 de fevereiro de 2014, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.
PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.160/2013-3
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Elizeu Jalmir de Macêdo; Lenivaldo Brasil Fernandes
Entidade: Prefeitura de Pedro Velho - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.566/2013-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Paulo Andre Jukoski da Silva
Órgão: Ministério do Esporte (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.020/2013-5
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Enilton Batista da Trindade
Entidade: Prefeitura Municipal de Extremoz - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.446/2013-2
Natureza: Monitoramento
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.139/2012-5
Natureza: Monitoramento
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.459/2004-6
Apenso: TCs 002.289/2012-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.285/2012-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.287/2012-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Alcides Soares de Souza; Centrais Elétricas Matogrossenses S/A (03.467.321/0001-99); Edson Ricardo Pertile; Gilberto Siebert; Gilmar Prange; José Luiz Ribeiro Reis; Leoni Francisco Gomes; Luiz Soares; Mauro Ricardo Machado Costa; Nelsi Carvalho; Nuccia Maria Gomes Almeida Santos
Entidade: Prefeitura de Cotriguaçu - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.727/2005-0
Natureza: Recurso de reconsideração (PC)
Recorrente: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.742/2011-0
Apenso: TC 021.664/2010-2 (Relatório de Acompanhamento)
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Departamento de Polícia Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.265/2009-6
Natureza: Recurso de reconsideração (TC)
Recorrente: José Eduardo Bueno de Oliveira
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.658/2009-3
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Recorrentes: Gefferson Almeida de Oliveira e O.J. da Costa Construções Ltda.
Entidade: Prefeitura de Maraã - AM
Advogado constituído nos autos: João Machado Mitoso (OAB/AM 569)

TC-016.269/2013-6
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Cooperativa de Asses. Cons. e Apoio À Gestão Empr. - Coogest; Flavio Jose de Andrade Reboucas; Francisco Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso
Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuc/RN.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.997/2005-0
Natureza: Pensão civil
Interessados: Adalgisa Pinto de Sousa e outros
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPs
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.900/2010-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: APB - Associação Positiva de Brasília; e Glaucia Oliveira Abreu
Entidade: APB - Associação Positiva de Brasília
Advogados constituído nos autos : Carlos Gomes Sanromã (OAB/DF 164) e Glória Hosana de O liveira (OAB/DF 8078).

TC-020.227/2006-1
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2005
Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior; Austerlitz Bringel Erse; Carlos Paulo de Sousa; Edilson Pires dos Santos; Edson Antunes Campos; Eduardo Sanovicz; Emerson Eloy Palmieri; Geraldo Lima Bentes; Gillene Barreto Baptista da Silva; Jeanine Pires; Jose Francisco de Salles Lopes; José Antonio dos Santos; Katia Cristina Alves Bitencourt; Neiva Aparecida Duarte; Roberto dos Santos Vasconcelos; Ronnie Reus Schroeder; Severina Gutierrez Carvalho; Vaniza de Lima Schuler; Vitor Iglezias Cid
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.544/2013-8
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao TCU.
Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.465/2012-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Michel Marques Abrahão
Entidade: Prefeitura de Bujari - AC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.179/2009-0
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Recorrente: Albaniza Suely da Silva
Entidade: Prefeitura de Angicos - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.240/2010-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Recorrente: Godofredo Santos Sousa
Entidade: Prefeitura de Nova Iguaçu - RJ
Advogado constituído nos autos: Gildo Rollemberg Aguiar (OAB/RJ 65.139).



TC-023.300/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Francisco Narbal Alves Rodrigues; Ricardo Brisolla Balestreri; Ronaldo Teixeira da Silva
Unidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, Oscip Saber - Soluções Eficazes e Criativas em Políticas Públicas, Prefeitura de Canoas/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.389/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração (TCE)
Embargante: Afrânio Pereira Junior.
Unidade: Município de Manacapuru/AM.
Advogados constituídos nos autos: Edson Bastos Bessa (OAB/AM 6.655), Edson Pereira Duarte (OAB/AM 3.702), Erika Roberta Régis da Silva (OAB/AM 4.815), Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte (OAB/AM 2.819) e Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo (OAB/AM 547).

TC-024.857/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: GBSI Comercio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda (07.739.099/0001-97)
Entidade: Gerência Executiva do Inss - Campos dos Goytacazes/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.191/2013-6
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog/TCU.
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.477/2013-5
Natureza: Representação
Interessado: Abramco - Associação Brasileira do Mobiliário Corporativo
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Advogados constituídos nos autos: Ariosto Mila Peixoto, OAB/SP 125.311; Camille Vaz Hurtado Pavani, OAB/SP 223.302; Erika Alves Oliver Watermann, OAB/SP 181.904; Andréa Lúcia da Silva, OAB/SP 208.332.

TC-031.851/2013-4
Natureza: Representação
Interessado: Rosemberg Carriel Viana - Me
Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Luís - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.104/2012-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco.
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.508/2013-1
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Turismo - Mtur
Representante: TEL - Telemática e Marketing Ltda.
Advogado constituído nos autos: Gisele Vieira da Silva Amorim (OAB/BA 39.716).

TC-040.394/2012-3
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2011
Responsável: Srs. José Bispo Barbosa, Josias do Espírito Santo Coringa, Fernanda Christina Garcia da Costa, Ali Veggi Atala, Leone Coyari, Suzana Aparecida da Silva, João Vicente Neto, Ademir José Conte, Rupert Carlos Toledo Pereira, Ed'Wilson Tavares Ferreira, Gláucia Mara de Barros, Josdyr Vilharga, Pedro José de Barros, Darlton Alves de Almeida, Aluizio Alves da Costa, William Silva de Paula, Olegário Baldo.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IFMT
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.839/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vanessa Ferraz Salerno
Unidade: Ministério Público Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.840/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenilson Rodrigues Pinto e outros
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.868/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina de Oliveira Sá e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.870/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariane Arcanjo de Souza Amorim e outros
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.873/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bethânia Luise Brenner e outros
Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.912/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Salvador Paes e outros
Unidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.072/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danielle Felício de Azevedo e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.472/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Arivan de Holanda Lucena
Unidade: Município de Limoeiro do Norte - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.519/2008-7
Apenso: TCs 012.663/2006-5 (REPRESENTAÇÃO); 008.161/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 033.602/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 002.418/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 001.182/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 021.319/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carla Pereira Botelho e outros
Recorrente: Nilson Antônio Preto
Unidade: Prefeitura Municipal de Mara Rosa - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.561/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Helena Francisca de Andrade e outros
Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.090/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Agnilda Borges de Lima e outors
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.763/2009-4
Apenso: 027.244/2012-1 (Cobrança Executiva); 027.238/2012-1 (Cobrança Executiva); 027.236/2012-9 (Cobrança Executiva); 027.240/2012-6 (Cobrança Executiva)
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Recorrente: Domingos Malacarne Sobrinho
Unidade: Município de São Domingos do Norte - ES
Advogados constituídos nos autos: Idivaldo Lopes de Oliveira (OAB/ES 8.994), Valber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927), Augusto Assunção (OAB/MT: 13.279) e José Carvalho do Nascimento Júnior (Defensor Público Federal)

TC-022.703/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Diana Martins Franklin e outros
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.386/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Irene Zimmermann
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.389/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Alvarus Saraiva
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.393/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lauro Souza Pires
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.311/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Alice Caldas da Silva; Ana Lúcia Riani de Luna
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.022/2011-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsáveis: José Gerardo Fontelles e outros
Unidade: Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR; Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.918/2013-4
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Recorrente: Firma de Projetos e Obras Ltda
Unidade: Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.475/2011-2
Natureza: Pedido de Reexame em Atos de Admissão
Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.114/2012-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: José Grivaldo de Andrade; Sidney de Oliveira Atis
Unidade: Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado de Sergipe (SR/DPF/SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.204/2014-5
Natureza: Representação
Representante: Empresa Apolo Locadora de Veículos Ltda. EPP.
Órgão: Ministério da Justiça (MJ)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.766/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adriano Noia Ribeiro; e Elvitônio Rodrigues de Oliveira.
Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.841/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Edivan de Jesus Santos
Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.842/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexander Aldano de Franca Fernandes e outros
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.844/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patricia Machado Borges de Lima Garcia.
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.846/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Antonio Saraiva de Andrade; e Paulo Sergio de Oliveira Reis.
Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.857/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pablo dos Santos Diniz
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.860/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Johnaton Martins de Souza; e Thiago Campos de Carvalho.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.863/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cristiane Lessa Pereira de Almeida.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.865/2014-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Humberto Otavio de Lavra Pinto e outros

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.891/2014-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adelimara Gomes Ferreira Marques e outros

Órgão: Tribunal Superior Eleitoral

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.308/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Francisco Aguiar Silveira

Entidade: Município de Medicilândia/PA

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.554/2006-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Isabel de Sena Oliveira; José Garcia Franco.

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.922/2013-6

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá (Suest/AP/MS)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.646/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Lea Salgado Labouriau.

Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.659/2012-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Nívea D'Aparecida Melo Wanzeller; Thiago Melo Wanzeller.

Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB/MEC).

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.242/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Nessay Almeida de Oliveira.

Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.250/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Wilma Gonçalves Rosa Saltarelli.

Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.365/2012-2

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD/MEC)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.892/2011-4

Natureza: Representação

Representante: Marcelo Hermes Lima

Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB/MEC)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.141/2012-4

Apenso: TC 014.141/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Representação

Representante: José Geraldo Torres da Silva - Deputado Federal

Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA/MEC)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.786/2011-7

Natureza: Relatório de Monitoria

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.391/2013-7

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Entidade: Município de Barra do Piraí/RJ

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.115/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Eleonora Vaccarezza Santos

Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.161/2012-9

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio de Janeiro (PR/RJ/MPU)

Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF/UFRJ)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.273/2012-6

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2011

Responsáveis: Ângela Maria Paiva Cruz e outros

Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN/MEC)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.807/2014-1

Natureza: Representação

Representante: Edson Araújo Rios- Secretário Jurídico Municipal.

Unidade: Município de Itapetcerica - MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.516/2013-2

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente

Interessadas: Ana Clea Lopes de Lima; Ana Lea Lopes da Silva; Ana Lucia Lopes Sodré

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.683/2014-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Kleber Cavalcante Petea; Thiago Rais de Castro

Unidade: Controladoria Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.764/2014-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Andrea de Souza Ferreira; Adriana Barbosa de Carvalho; Alberth Wilson Santos; Aldo dos Santos Ribeiro Cunha; Alessandro da Silva; Alex Henrique da Costa; Ana Lúcia de Chiara; Anderson Andrade de Freitas; Anderson Eduardo Cordeiro de Souza; Anderson Santos de Oliveira; Anderson dos Santos; Andrea Cristina Arakaki Fernandes Freitas; André Ferreira Ignácio; André Ricardo Ferreira da Cruz; Andréa Aparecida Nogueira Amaral Roman; Andréa Fortunato Citron; Andréia Calafati; Antonio Carlos Camargo Glória; Ariane Vieira Miranda Oliveira; Barbara Maria de Castro Lima; Bruno Alves Minuti; Bruno Yasumasa Shiroma; Caio Teissiere Moretti da Silva; Camila Cardoso Oliveira; Camila Lopes Pereira; Carlos Alberto da Silva Junior; Carlos Edinilson da Silva Squinca; Christos Georges Prassinikas; Clarice Tiekio Okada; Cláudio Fernando Lopes Nascimento Junior; Daiana Barbosa da Silva; Dalmo Porto Barros; Daniel Matheus Pereira Leal; Daniel Pereira da Silva; Denis Bouny Barreto; Diego Hideki Hioki Carneiro; Diego Martins Peres Rodrigues; Diego Peres Fernandes; Douglas Randi Chagas; Doutovisk dos Santos Pontes; Eder Camargo da Silva; Eduardo Kenji Odani Sigahi; Emerson Zaher Cabral; Eron Eugênio Barboza de Almeida; Evandro Vieira dos Santos; Fabiana Camargo de Andrade; Felipe Bandeira Henrique; Felipe Pastoriza Feijoo; Fernanda Silva Rocha; Fernando José Paulo; Fernando Luis Silva Soares; Fernando Santos Scarabotto; Flávia Esmerio Figueira; Flávia Lourenço Lima; Flávio Shiraki Lamouche; Fábio Alves Silveira; Fábio Caetano dos Santos; Fábio Luis Gama Cândido; Fábio Mizukai; Gabriel Gomes de Oliveira; Gabriel Lima Rocha; Gabriel Ramos Teixeira; Gilberto José dos Santos; Gilmar dos Santos Pombo; Gisele de Freitas Almeida Martinez; Guilherme Jorge Egashira; Guilherme Mascarenhas Santos; Gustavo de Oliveira Belchior; Hebe Silmara Farias de Oliveira; Hedécio Rodrigues de Oliveira; Humberto Tadeu Poncio Rodrigues; Igor Boraczuk de Carvalho; Igor Torres Oliveira Ferreira; Isnardo Ramalho Villarroel; Ivan Rodrigues de Souza; Ivan de Freitas Melo; Jair Novaes Silva; Janaina Matsugawa de Lima; Joel Moraes da Silva; José Arnaldo Alves da Silva; José Luiz Rodrigues Miranda; João Luiz Germani Junior; João Ribeiro Ratto; Júlio César Franco Costa; Karina Mitiko Shimabukuro; Karlla Lima Almeida; Laura Cristina Ribeiro Sanches; Lauro Antunha Lascane; Leandro Gorni Cabral; Leon Orbetelli Silva; Leonardo Gil Andrade de Almeida; Lucas Pontes Simões; Lucas Procópio dos Santos; Luciana Pereira Sonego; Luis Antonio Nogueira Junior; Luis Gustavo Alves de Lima; Luiz Fernando Lopes da Silva; Maciel Pedrosa da Silva; Aureo Antonio Gonçalves da Silva; Érica dos Santos Barreto

Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.765/2014-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcel Carvalho de Araújo; Marcelo Rosário Costa; Marcelo Tuna Martins; Marcos da Silva Affonso; Marcílio Viana dos Santos; Margareth da Costa Ridelensky; Maria Eduarda Marques Luiz Ascariz; Mariana Fernandes Esteves de Hollanda; Marina Vivi Romero; Marjorie Okamura; Marta Alves dos Santos; Marta Kazue Yida Nunes; Matheus Blum Aquino; Matheus Trocoli Novaes; Michele Dias Faniou Carvalho; Mirian Yoko Mine; Moisés Soares de Lima; Monise Judy Soalheiro Areias; Márcio Gonçalves Zanetti; Márcio Luiz Antonio Pereira; Márcio Yudi Kanashiro; Márcio de Oliveira Coutinho Almeida; Mário Pereira Baccarat Neto; Mérsia dos Santos Lara; Nathália Weber Neiva Masulino; Natália Cristina da Rocha; Nelson Pimentel Carriati; Olinda Yumiko Morinishi; Orielson José da Cruz; Orlando de Almeida Razões Junior; Oscar José de Souza Neto; Oswaldo Seigui Tamashiro; Patrícia Fernandes Garcia; Paulo Yasuyuki Yamamoto; Pedro Henrique de Melo Bacci; Pedro Luiz Neves Scucuglia; Priscila Peres Araripe; Priscila da Costa Ramos de Moura; Priscilla Nogueira dos Anjos Domingos Vasques; Pérsio Belluomini Moraes; Rafael Apolinário dos Santos; Rafael Cândido da Silva; Rafael Dominguez Chavez; Rafael da Silva Oliveira; Reinan da Silva Luz; Renan de Farias Busato; Renan dos Santos da Rocha; Renato Massaharu Oso; Ricardo Barbosa da Silva; Ricardo Faria Pereira; Ricardo Morimassa Sakakibara; Rita de Cássia Ramos; Roberto Liyudi Watanabe; Roberto Santos; Rodolfo dos Santos Neto; Rodrigo Alves do Nascimento; Rodrigo Augusto Ferreira; Rodrigo Octavio Franco Morgero; Rogério Meira Mendes; Ronaldo Reis Vieira; Rosane Doria de Jesus; Rui de Almeida Junior; Rutinéia Milheiro; Sérgio Henrique Jarreta; Sérgio dos Santos Junior; Sílvia Akemi Suguiura; Thiago Ferreira Neves da Silva; Thiago Rodrigues Alves; Valmir Tsujita Yamadera; Vanessa Amanda de Moraes; Vanessa Rocha Sousa Lima; Vera Regina de Azevedo Ruiz; Vinicius Chagas Dalcheco; Welthon Campos de Abreu; William Cruz Teixeira.

Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.772/2014-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Rodrigo da Silva Moreira

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.773/2014-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Leandro Moraes da Fonseca

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.778/2014-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Paulo da Cruz; Evandro Studart da Fonseca Filho; Francelino Freitas Carvalho; Jonny Santos de Souza; Jose Carlos Correia Junior; Paulo Roberto da Silva; Raimar de Oliveira Queiroz.

Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.781/2014-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alberto Moura Henrique; Ana Carolina Roma Sanchez de Toledo; Bruno Cesar Coelho Lopes; Catia dos Santos Singelo; Felipe Dias Rodrigues; Renata da Silva Jurema.

Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.834/2014-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bárbara Magalhães de Carvalho; Danielly Araujo Neves;

Leonardo Gabriel Assis

Unidade: Hospital das Forças Armadas.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.381/2013-4

Natureza: Tomada de Coontas Especial

Responsáveis: Antônio Francisco de Melo. Espólio, inventariante Maria Lúcia da Conceição Melo.

Unidade: município de Bom Repouso - MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.598/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Wilmar Soares de Oliveira

Unidade: Município de Nova Porteira/MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.347/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Ana Celeste Pereira Ferreira

Unidade: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.409/2004-2

Natureza: Pedido de Reexame

Interessados: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Mec; Eudes Salles Castro

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Mec.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-007.824/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ceres Mari da Silva Meireles; Maria da Conceição Moura da Silva; Sonia Regina Tommasi dos Santos Rocha
Unidade: Advocacia Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.035/2013-3
Natureza: Representação
Representante: Geoid Serviços Aéreos Especializados Ltda.
Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.081/2005-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hedian Fernandes
Unidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Santa Catarina- DR/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.749/2004-0
Apenso: TC 019.029/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Governo do Estado de Rondônia.
Unidade: Governo do Estado de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.373/2013-4
Natureza: Reforma
Interessado: Daniel de Oliveira Marinho
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.376/2013-3
Natureza: Reforma
Interessado: Joaquim Assunção
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.382/2013-3
Natureza: Reforma
Interessado: Márcio da Silva de Lima
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.674/2008-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Adair da Silva Leite; Adelay Bonolo; Anselmo de Santana Brasil; Antonio Carlos Gerude Rodrigues; Aristoteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond; Arlindo Soares Castanheira; Astrogildo Fraguglia Quental; Benedito Aparecido Carraro; Caio Márcio Barbosa Barra; Camilo Gil Cabral; Doly Mendes Boucinha; Fernando Robério de Borges Garcia; Jorge Nassar Palmeira; José Alcindo Lustosa Maranhão; José Antonio Muniz Lopes; Luiz Henrique Hamann; Mauro Ramos Massa; Osmar Vieira Filho; Raimundo Barretto Bastos; Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira; Wenceslau Abtibol; Wilamy Moreira Frota
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.744/2013-3
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessada: Izaltina dos Santos Jesus
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.979/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Athos Avelino Pereira; Luiz Tadeu Leite
Unidade: Município de Montes Claros/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.157/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Maurício dos Santos Nunes
Unidade: Ministério Público Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.194/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Cassio José Alves de Sousa
Unidade: Associação Brasileira de Odontologia - ABO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.574/2013-2
Natureza: Monitoramento
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac/AC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.323/2010-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Albaneide Maria Lima Peixinho Campos; Andre Luiz de Figueiredo Lazaro; Antonio Correa Neto; Carlos Alexandre de Castro Mendonca; Carlos Eduardo Bielschowsky; Claudia Pereira Dutra; Daniel Silva Balaban; Eliezer Moreira Pacheco; Fernando Haddad; Garibaldi Jose Cordeiro de Albuquerque; Gina Claudia Loubach; José Carlos Wanderley Dias de Freitas; Leopoldo Jorge Alves Junior; Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva; Neuza Helena Portugal dos Santos; Rafael Pereira Torino; Renilda Peres de Lima; Reynaldo Fernandes
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.346/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Ivaiporã; Celestino Alves de Sousa Junior; Celio Pereira; Juviniانو Florenço Neto; Pedro Wilson Papin; Wilson Donizete Gagliano
Unidade: município de Ivaiporã - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.981/2007-9
Natureza: Representação
Unidade: município de Redenção/PA
Advogado constituído nos autos: Walteir Gomes Rezende (OAB/PA 8.228).

TC-029.799/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Albino Julio de Matos; Itamar Barbosa de Miranda
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.942/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jeferson Santos Silva; Jeferson de Sousa Camilo; Jeferson Alcantara de Moraes; Jefferson Crispiniano da Cunha; Jeferson Douglas Façan da Rosa; Jefferson Ferreira Campos; Jefferson Gaspar Gomes; Jefferson da Silva Agnez; Jefferson da Silva de Albuquerque; Jefley Franco da Silva Matos; Jessé Cavalcante Lacerda; Jeycon Freitas Silva; Jeymison Oliveira Nunes; Jhonatan Freitas Alves dos Reis; Jhonatan José Damasceno Ferreira; Jhonatan dos Santos Silva; Jhonatas Bezerra Moreira; Jhonson Stefano Duarte Lima; Jicelmo Mauricio Andrade; Joalison Genário da Silva; Joanderson da Silva dos Santos; Joao Carlos Cardoso Ramos; Joao Miguel Pereira Carneiro; Joao Paulo Oliveira Gondim; Joao Paulo da Silva Diniz; Jobson da Silva Ribeiro; Jodson Pena Souza; Joel Felipe Fernandes Moreira; Joelson Andrade Nascimento; Johnny Santos da Mata; Jonas Chaves Holler; Jonathan Alves da Silva; Jonathan Caldeira de Souza; Jonathan Cosme de França Santos; Jonathan Gonçalves da Silva; Jonathan Maximiliano Freitas da Silva; Jonathan de Oliveira Pereira; Joniran Trindade Pereira; Jorge Henrique Martins da Silva; Jorge Miguel Campos Afonso; Jose Alves de Lima Betteti; Jose Carlos Campos Ribeiro Neto; Jose Carlos Costa da Silva; Jose Felipe Souza de Figueiredo; Jose Francineudo Felix de Freitas Junior; Jose Ronilson Maia dos Santos; Jose Willa da Silva Lustosa; Jose Yuri Teixeira Santos; Joseberto Americo Ribeiro Filho; Josidaivson Silva de Souza; Josivaldo Barbosa Nery Junior; José Humberto Horácio de Araújo Junior; José Serafim dos Anjos Neto; Jozias de Almeida Albuquerque Junior; João Carlos Valentim da Silva; João César Silva da Cunha; João Felipe Santos de Araújo Carvalho; João Lucas de Souza Pinto; João Maria Barbosa Junior; João Paulo de Oliveira Freire; João Pedro Batista dos Santos; João Victor da Silva e Souza de Assis; João Vitor de Souza Rocha; Juan Camilo Ferreira de Freitas; Juan Diego Jeremias da Silva; Julielderson Almeida do Nascimento; Julio Cesar Dutra Vieira; Julio Cesar Gaspar Farias Costa; Julio César Aragão de Oliveira; Jéferson César de Oliveira Miranda; Jônatas Bezerra da Silva; Kauan Matos Machado da Costa; Kayo Augusto Mendes de Souza Mariano; Kellisom Silva de Macedo; Kelson Paiva; Laurent José Archanjo da Silva; Leandro Bento Alves; Leandro Simões Alves; Leandro da Costa Lima; Leilson Santana de Jesus; Lennon Christian Mallet de Oliveira; Leonaldo da Silva Rebello Junior; Leonardo Amaral de Souza; Leonardo Gonçalves Prado; Leonardo Laurentino Bomfim; Leonardo Marques dos Santos; Leonardo de Souza Rezende; Leonardo dos Santos Teixeira; Leonildo Miranda Neto; Lerrir Marcelo Givigi Cabral; Luan Carlos Orem Corrêa; Luan Carlos dos Santos Santana; Luan Rocha Carvalho; Luan Yuri de Jesus Silva; Luan das Dores Ferreira Maia; Lucas Alves de Souza; Lucas Barros Macario; Lucas Brandão dos Santos Oliveira; Lucas Carvalho Brandao; Luã Yohann Lucas Cirilo Gomes
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.540/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Paulo Victor Costa de Mendonça; Rhuan Carlos de Araujo Mendonça; Rodrigo Augusto de Araujo Mendonça
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.424/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Helena Cardoso Meirelles.
Unidade: Ministério Público Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.591/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diego Cesar Terra de Andrade..
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - Mec.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.685/2013-0
Natureza: Representação
Representante: Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária -Infraero.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.587/2010-8
Apenso: TC 002.438/2011-9 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior; Antônio Carlos de Lima Borges; Eduardo José Lima Cunha; Evandro Bessa de Lima Filho; Gilvandro Negrão Silva; Jorge Ivan Falcão Costa; Marcelo Takaki; Marilene Ribeiro Valente
Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.783/2014-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Água Branca - PI
Interessada: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.058/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Barbalha - CE
Responsáveis: Edmundo de Sá Filho; José Leite Gonçalves Cruz e Millenium Engenharia Ltda
Advogados constituídos nos autos: Zenilo Ronald Almada Rodrigues (OAB/CE 2.153) e Viviane Férrer Almada Rodrigues (OAB/CE 14.640)

TC-002.295/2014-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Parintins - AM
Interessado: Sr. João Wellington de Medeiros Cursino, Deputado Estado do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.093/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Associação Piauiense de Combate ao Câncer
Advogados constituídos nos autos: Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI 56/88-B) e Lorena Freitas de Sousa (OAB/PI 7949).

TC-006.216/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Caridade - CE
Responsáveis: Francisco Júnior Lopes Tavares e Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.670/2013-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Juazeiro do Norte - CE
Interessada: Sra. Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel - Procuradora Geral do Município de Juazeiro do Norte - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.511/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Capistrano - CE
Responsáveis: Antonio Fernando Tavora Araujo; Francisco Garcia Filho; Henrique Antonio Fonseca da Mota, Lokal Construções e Serviços Ltda; Maria Elisa Coelho Cardoso e Reginaldo Cavalcante de Oliveira
Advogado constituído nos autos: Augusto César Rodrigues Viana Ponte (OAB/CE 8.195)

TC-017.069/2010-6
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessadas: Elizabeth Gonçalves Medeiros e Evelin Gonçalves Medeiros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.236/2013-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Itapajé - CE
Interessados: Srs. João Araujo Cavalcante; Raimundo Dimas Araujo Cruz; Raimundo Josifran Alves Sales e Ricardo Ferreira Gois, Verreadores do Município de Itapajé/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.841/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT/SE
Interessados: José Maria Gottschalk Chaves e João Isaac Chaves Silva
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.624/2013-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Mombaça - CE
Interessado: Sr. Ecildo Evangelista Filho, Prefeito do Município de Mombaça - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.848/2013-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Beberibe - CE
Interessada: Sra. Michele Carriello de Sá Queiroz Rocha, Prefeitura do Município de Beberibe - CE
Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677)

TC-020.559/2013-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Groaíras - CE
Interessado: Sr. Adonias Ribeiro de Carvalho Neto, Juiz Federal da 19ª Vara Federal, respondendo pela 18ª Vara Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.807/2013-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de São Benedito - CE
Interessado: Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito do Município de São Benedito - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.686/2011-6
Natureza: Prestação de Contas Ordinária
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Sexec/MCT
Responsáveis: Alba Valéria Pacheco; Aldo Pinheiro da Fonseca; Andrea de Castro Ribeiro; Ângela Maria Cavalcante Buarque; Antonio Alberto Pinheiro; Antonio Ibañez Ruiz; Carlos Oiti Berbert; César Augusto Rodrigues do Carmo; Domingos Carlos Pereira, Rego; Eduardo Viola; Isabel Felicidade Aires Campos; Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho; Iza Silva de Assis; Jones Borralho Gama; José Edil Benedito; Luiz Antônio Rodrigues Elias; Maria Cristina de Lima Perez Marçal; Paulo Sergio Bomfim; Roberto Vanderlei de Andrade e Sérgio Luiz Doscher da Fonseca
Exercício: 2010
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.709/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina - In-cra/SC
Responsável: Airton João Nottar
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-007.763/1999-9
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de Caicó/RN.
Recorrentes: Silvio Santos, ex-Prefeito; e Salvador Santos, ex-Secretário de Saúde.
Advogado constituído nos autos: Charles Casas de Quadros (OAB/RN 3.320).

TC-013.263/2009-2
Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)
Órgão: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Interessados: Ana Maria Ferola da Silva Nunes, Domingos Araujo Silva Lopes, Edna Pereira Alvim de Souza e Paulo Roberto Carvalho de Souza.
Advogada constituída nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788).

TC-015.740/2013-7
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura de Água Clara - MS.
Interessado: Câmara Municipal de Água Clara - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.846/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Conceição da Barra/ES.
Responsáveis: Município de Conceição da Barra/ES; Paulo Passamani; Ézio José Barbosa Marchiori; Edmundo Tomaz Soares Norberto; Francisco Carlos Donato Junior.
Advogado constituído nos autos: Ézio José Barbosa Marchiori Filho (OAB/ES 8.978).

TC-025.978/2013-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Interessados: Carla Leuckert Klein; Pedro Ireneu Dahmer
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.980/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Interessados: Denise Cristina Soares Ramos; Juracil Mulizini; Leila Assunta Berton; Maria Shirlene Figueiredo Medeiros; Orides de Sou-

za Filho; Orides de Souza Filho; Silvia Regina Carneiro Stuart; Taisa Bege Salles; Vilmar Hilario Radke.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.829/2013-8
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Interessados: Carlos de Albuquerque Chalegre; José Barbalho da Silva Filho; Margarete Maria Santos da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.427/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Interessados: Ana Shirley Souza Sa Silva; Andrea Kuhn; André Martins da Silva; André Ricardo Dib da Cruz; Antonio Carlos Stanislau Afonso Cunha; Antonio Carlos de Sousa; Antonio Francisco do Carmo; Antonio Ramos Neto; Braz José Bonfim Junior; Bruno Rocha da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.434/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Interessados: Luiz Alves Bezerra; Luiz Carlos Crédito; Luiz Fernando Almeida Porto; Luiz Pinheiro Dantas Filho; Marcel Raphael; Marcelo Rodrigues Batista; Marcio Jose Taboza de Aguiar; Márcia de Paula Galvão De.silva; Márcio Marques da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.832/2013-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
Interessados: Luiz Gonzaga Cavalcante; Maria de Fátima Siqueira Brilhante; Olenka Chauvin de Menezes Limongi.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-425.127/1993-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Ministério da Educação.
Recorrentes: União das Escolas Superiores de Cuiabá e Alberto Belo Galindo.
Advogados constituídos nos autos: Ruben Antônio Machado Vieira Mariz (OAB/RN 5.642 e OAB/DF 28.389), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Paulo Nazareno Roriz Guimarães (OAB/MT 3.606).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.966/2008-4
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Farmácia
Recorrente: Antonio Cesar Cavalcanti Junior (Terceiro interessado).
Interessado: 5ª Secex
Advogado constituído nos autos: Antonio Cesar Cavalcanti Junior (OAB/DF 1617-A e OAB/RN 2268 (advoga em causa própria)

TC-009.971/2010-6
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Água Boa (MG)
Interessado: Carlos Magno Ferreira
Advogados constituídos nos autos: Ana Márcia dos Santos Mello (OAB/MG n.º 58.065), Renata Castanheira de Barros Waller (OAB/MG n.º 81.315), Marcos de Oliveira Vasconcelos Júnior (OAB/MG n.º 113.023)

TC-015.635/2007-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2006
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado do Mato Grosso (Cefet/MT; atual Ifet/MT)
Interessado: Henrique do Carmo Barros
Advogado constituído nos autos: Ioni Ferreira Castro (OAB/MT n.º 4298)

TC-016.563/2008-4
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Autazes/AM
Recorrente: José Thomé Filho
Interessados: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; Prefeitura Municipal de Autazes/AM
Advogado constituído nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM n.º 4177)

TC-018.526/2010-1
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Entidade: Hospital Geral do Andaraí
Interessado: Dásio Lopes Simões, ex-Diretor
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.633/2007-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Atalaia do Norte (AM)
Interessados: Rosário Conte Galate Neto, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Walcimar de Souza Oliveira (OAB/AM n.º 2.469)

TC-023.584/2010-6
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessada: Karine Ernando Wicher de Camargo
Advogados constituídos nos autos: Mário Alberto Ferreira Barbosa Lara Silva Queiroz (OAB/DF 36.285) e outros (peça 16).

TC-025.284/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessado: Christopher Oliveira Mesquita
Advogado constituído nos autos: Arnaldo Leite Mesquita (OAB/RJ 91.756)

TC-027.879/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: Neide de Faria
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo da Silva Castro - OAB/DF 22.829; Martha Gomes de Oliveira - OAB/DF 37.941.

TC-044.193/2012-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Peruíbe/SP
Responsável: Milena Xisto Bargieri Migliaresi
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.039/2010-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Maceió/AL.
Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Maceió/AL.
Advogado constituído nos autos: Erivaldo Cavalcante Júnior (OAB/AL 4.520).

TC-005.322/2011-1
Natureza: Monitoramento
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Responsável: Ricardo Motta Miranda - Reitor da UFRRJ
Interessado: Secex-RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.474/2013-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
Interessados: Aciza Lopes de Jesus; Célia Maria Ribeiro de Oliveira; Eduardo Alberto de Moraes Oliveira; Eduardo Alberto de Moraes Oliveira; José Antônio da Silva; José Antônio da Silva; Marcos Sisanando Rodrigues de Araujo; Marcos Sisanando Rodrigues de Araújo; Maria de Fatima Cunha; Nilene Maria Brito Barbosa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.026/2005-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Oriximiná - PA.
Interessados: Construtora Mello de Azevedo S/A; Luiz Gonzaga Viana Filho; Martop-construções e Terraplenagem Ltda.
Advogados constituídos nos autos: André de Almeida Rodrigues (OAB/SP n.º 164.322-A); Antônio Miléo Gomes (OAB/PA n.º 1366); Pedro Sergio Vinente de Souza (OAB/PA n.º 6337).

TC-017.785/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.
Interessados: Adelina Magalhães de Oliveira; Alice Barbosa Fecury; Allana Alice Barbosa Fecury; Ana Maria Gabriela Santiago Silva; Bruno Henrique Meguins de Souza; Carmem Felicia Meguins de Souza; Clauder Max Barbosa Fecury; Claudio Jamilo Fecury Neto; Doralina da Paixão Ribeiro; Luan Patrick Lima Silva; Luana de Cassia Lima da Silva; Luis Paulo Gomes; Luis Rogerio Correa de Oliveira; Luiz Felipe Santiago da Silva; Luiz Fernando Santiago da Silva; Luiza Rodrigues da Silva; Paula Cristina Souza de Souza; Paulo Sérgio Souza de Souza; Pedro Paulo Souza de Souza; Rita Santiago da Silva; Roselino da Silva Nascimento; Vanessa da Silva Noronha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.569/2009-2
Apenso: TC 018.203/2006-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Fundação Aproniano Sá/RN
Recorrentes: Fundação Aproniano Sá/RN; José Nilson de Sá.
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Dantas Nobre (OAB/RN 1476); Fabiano Falcão de Andrade Filho (OAB/RN 4030); Ivanka Franci Delgado Nobre (OAB/RN 8.302); Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e outros



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2013

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER
SECRETÁRIA: Bel^a. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros GILSON DIPP (vice-presidente), ARNALDO ESTEVES LIMA (corregedor-geral da Justiça Federal), HUMBERTO MARTINS, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, SERGIO SCHWAITZER, NEWTON DE LUCCA, TADAAQUI HIROSE e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS (membros efetivos), bem como o Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MÁRCIO KAYATT (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. FLÁVIO CROCCE CAETANO, Secretário de Reforma do Judiciário.

Em seguida, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

Na sequência, o Dr. Flávio Crocce Caetano pediu a palavra para fazer uma breve explanação sobre o lançamento do Atlas do Acesso à Justiça, que ocorrerá no próximo dia 17, a qual lhe foi concedida:

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO (Secretário de Reforma do Judiciário): "Senhor Presidente, muito obrigado pela oportunidade. Trago, a pedido do Ministro José Eduardo Cardozo, um convite a todos que aqui compõem o CJF, para o lançamento na próxima segunda-feira, dia 17, às 17 horas, no Salão do Ministério da Justiça, do nosso Atlas do Acesso à Justiça. É um portal em que teremos um mapa de todo Sistema da Justiça do Brasil. Nessa oportunidade, agradeço, em nome do ministro e da Secretaria, ao Conselho da Justiça Federal, que nos ofereceu todos os dados da Justiça Federal. Temos também os dados da Justiça estadual, dados da Justiça do trabalho, além de dados do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União; da OAB que também colaborou conosco; e dados da Defensoria Pública. Dessa forma, o cidadão, onde quer que esteja, poderá num simples clique pesquisar na sua localidade os dados dos órgãos mencionados. O Ministro Cardozo nos solicitou esse projeto, por entender que a Secretaria de Reforma do Judiciário tem o papel estratégico de porta-voz em relação a todo Sistema de Justiça, porquanto falta no Brasil um serviço como esse. Trata-se de um serviço inédito no País e o ministro me pediu que convidasse todos os integrantes do CJF para prestigiar o seu lançamento, bem como que entregasse essas duas pesquisas sobre o Sistema de Justiça, uma que fala sobre Mediação Comunitária, e a outra sobre Resolução Extrajudicial de Conflitos dentro das Agências Governamentais, as quais foram elaboradas há 15 dias pelo Centro de Estudos, instituto criado recentemente pelo Ministério da Justiça. O ministro também colocou o nosso Centro de Estudos à disposição para a realização de qualquer pesquisa que seja de interesse deste CJF. Muito obrigado, Senhor Presidente."

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00426

ASSUNTO: RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA DE PASSIVOS TRABALHISTAS NA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADA: Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00038

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO A MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL NAS SITUAÇÕES EM QUE FOREM DESIGNADOS PARA PRESTAREM SERVIÇO FORA DA SEDE DE EXERCÍCIO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º, ALÍNEA D, DA RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

INTERESSADOS: Magistrados da Justiça Federal

RELATOR: Conselheiro GILSON DIPP

DECISÃO: Após o voto do relator pela aprovação da proposta de resolução com alterações, pediu vista antecipada o Presidente, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00345

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A RETRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE E A PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Centro de Estudos Judiciários e Escolas de Magistratura Regionais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00060

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA VARA FEDERAL PREVISTA PARA SER INSTALADA EM CAMPINAS/SP PARA MAUÁ/SP.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00061

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA VARA FEDERAL PREVISTA PARA SER INSTALADA EM RIBEIRÃO PRETO/SP PARA SÃO VICENTE/SP.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00064

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA VARA FEDERAL PREVISTA PARA SER INSTALADA EM SO-ROCABA/SP PARA BARUERI/SP.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00072

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA VARA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o projeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, do RICJF.

PROCESSOS N. CF-PCO-2012/00221, CF-PCO-2012/00223 e CF-PCO-2012/00224

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL JAIL BENITES DE AZAMBUJA CONTRA DECISÕES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N. 12.1.00070238-8, 12.1.00070236-1 e 12.1.00070237-0.

INTERESSADO: Juiz Federal Jail Benites de Azambuja

ADVOGADO: Dr. Marcos Amâncio Silva Chaves

RELATOR: Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas nos autos pelo recorrente e, quanto ao mérito, também, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00008

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO DESEMBARGADOR FEDERAL EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA

INTERESSADO: Desembargador Federal Eustáquio Nunes Silveira

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER

ADVOGADA: Dra. Vera Carla Nelson Cruz Silveira

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima. Declarou suspeição o Conselheiro Mário César Ribeiro.

PROCESSO N. CF-PRO-2012/00002

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL - MCTI-JF NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00468

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE SUSPENDER OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00202, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, E DE TODOS OS ATOS DECORRENTES DA SUA EDIÇÃO.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu a matéria nos termos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Gilson Dipp na sessão de 23/9/2013. Vencida a relatora. Deixaram de votar os Conselheiros Tadaaqui Hirose, em razão de a sua antecessora ter sido a relatora da matéria, e Francisco Wildo Lacerda Dantas, em face de o seu antecessor ter votado na sessão de 25/3/2013.

Registre-se que sobre o referido assunto o Dr. Márcio Kayatt, representante do Conselho Federal da OAB, pediu a palavra, a qual lhe foi concedida, para sinalizar que será realizada, no próximo dia 17, sessão do CNJ, ocasião em que deverá ser votada uma proposta de resolução tratando exatamente da implantação do PJe. Assim, diante da importância dos votos proferidos pelos Conselheiros Gilson Dipp e Newton de Lucca, sugeriu que os encaminhassem ao CNJ, a

TC-021.456/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessado: Nelson Passamani Barbosa.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.607/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal.
Interessados: Egidio Figueiroa Neto; Egidio Lopes da Silva; Einstein Clementino Teixeira da Silva; Elias Rodrigues de Oliveira; Emerson Meneses Pires de Moura; Emidio Vasconcelos Monteiro; Esídio Antonio Bolis; Eudes Sousa Magalhaes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.744/2011-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações.
Responsáveis: Carlos Alberto Freire Resende; Carlos Roberto Paiva da Silva; Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira; José Artur Filardi Leite; José Augusto Ribeiro de Almeida; José Vicente dos Santos; Pedro de Alcantara Dutra; Roberto Pinto Martins; Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu; Átila Augusto Souto.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.981/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Instituto Federal do Maranhão.
Interessado: Emidia de Jesus Cabral Rego.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo de Oliveira Lula, OAB/MA 7.066; Mário de Andrade Macieira, OAB/MA nº 4.217.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-003.402/2012-6
Apenso: TC-014.472/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra)
Responsáveis: Ailton Florêncio dos Santos; Cooperativa de Profissionais Em Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (Colmeia); Edvaldo Andrade Pitanga
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.195/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Responsáveis: Valderi João da Silva e Associação dos Pequenos Produtores Agropecuários de Gerimum
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.791/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI
Responsáveis: Walter Célio de Almeida e Instituto Brasil Cidadão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.096/2009-0
Apenso: TC-026.101/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo
Responsáveis: Gráfica e Editora Brasil Ltda; Neuzi de Oliveira Lopes da Silva; Rubens Portugal Bacellar e Simone Maria da Silva Salgado
Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo
Advogados constituídos nos autos: Jefferson Diego Cordeiro dos Santos (OAB/DF 34.679), Jurema Benício Milanez (OAB/DF 29.328), Aliryo Cardoso Neto (OAB/DF 35.379), Taty Dayane Silva Manso (OAB/DF 28.745), Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394), Morgana Vieira Ferreira (OAB/DF 29.097), Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho (OAB/DF 35.856), Pamela Danielle Costa Lopes (OAB/DF 29.711), Hector Bispo de Assumpção (OAB/DF 36.547), Hermon Sousa Ramos da Silva (OAB/DF 35.677), Leonan Rocha Chaves (OAB/DF 34.999), Filipe da Silveira Moreira (OAB/DF 34.489), Osvaldo da Silva (OAB/DF 6.596), Sarah de Almeida Silva (OAB/DF 33.925), Marcos Soares da Silva Júnior (OAB/DF 33.915), Giovana Elisa Monteiro e Souza (OAB/DF 36.828), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055), Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35.900), Durmar Ferreira Martins (OAB/DF 17.292), Valdilene Angela de Carvalho (OAB/DF 28.023), Kátia Marques Ferreira (OAB/DF 30.744), Cláudio Antônio Gregório de Aragon Júnior (OAB/RJ 168.789), Elton Santos Cardoso (OAB/DF 35.438), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), Thiago Luiz Isacksson Dalbuquerque (OAB/DF 20.792), Alexander Andrade Leite (OAB/DF 29.136), Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162), Jenise Castro de Carvalho (OAB/DF 28.421), Danilo Batista Soares (OAB/DF 25.279), Filipe Guimarães de Araújo (OAB/DF 23.825), Henrique de Mello Franco (OAB/DF 23.016), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398).

TC-033.504/2013-0
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Cultura (vinculador)
Interessado: Arthur Teixeira Sens
Advogado constituído nos autos: Gustavo Eleutério Alcalde - OAB/SP 305.585).

Secretaria das Sessões, 13 de fevereiro de 2014.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

fim de que sejam utilizados como subsídio à votação e regulamentação do tema, quando da realização da referida sessão, uma vez que consta nessa proposta de implantação do PJe o art. 44, cujo conteúdo veta o investimento por parte dos tribunais regionais federais nos seus sistemas atuais, fato este que poderá comprometer a manutenção de tais sistemas utilizados pelos tribunais.

Em seguida, o Colegiado, por unanimidade, acolheu a sugestão do representante da OAB.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00024

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA DAS VARAS FEDERAIS ESPECIALIZADAS EM CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES E AQUELES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro TADAAQUI HIROSE

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Registre-se, ainda, que os Processos n. CJF-PPN-2013/00071, CF-PPN-2012/00107, CF-PPN-2012/00025 e CF-PPN-2012/00024, por indicação do Presidente, foram retirados de pauta.

Finalizando, o Presidente submeteu aos Conselheiros proposta de calendário das sessões para o exercício de 2014, a qual foi aprovada, e os comunicou que a próxima sessão ordinária, seguindo o calendário, será realizada em 10 de fevereiro, a partir das 14 horas, em Brasília.

Na sequência, o Presidente desejou boas festas e um ano mais profícuo para todos.

A sessão encerrou-se às 15 horas e 45 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

Conselheiro FELIX FISCHER

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 0501121-10.2010.4.05.8106

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: CREUZA ANTUNES LIMA

PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO QUE SE REPORTA À FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NÃO É ATO ADMINISTRATIVO JUDICIAL DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE INEXISTENTE. PARADIGMAS APENAS APARENTEMENTE SIMILARES FÁTICA E JURIDICAMENTE. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 22 DA TNU.

DECISÃO JUDICIAL QUE SE APROFUNDA SOBRE AS PROVAS DOS AUTOS, NÃO AS REJEITANDO POR SUA NATUREZA. NECESSIDADE DE ABORDAGEM DA PROVA SOBRE MATÉRIA FÁTICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DA TNU. PEDILEF NÃO CONHECIDO.

A requerente, autora da demanda, buscava o reconhecimento de atividade rural, em regime de economia familiar, para fim de comprovação da satisfação do período de carência com vista à obtenção de aposentadoria rural por idade.

Para tanto, juntou declaração do STR de Quiterianópolis, de que trabalhara na lida rural desde 1992, em regime de comodato, com seu irmão, no Sítio Baixio, na mesma localidade, até 2010.

Sua filiação ao STR se deu em 07/07/2003. Além disso, juntou prova documental de que participou do Programa Hora de Plantar, do Estado do Ceará, de 2006 a 2009, plantando mamona, milho e feijão, principalmente este último.

Além disso, juntou declaração de seu irmão, recente, reportando-se ao tempo passado e um certificado de cadastro rural do Sítio Baixio de 1993/1994, no Incra.

A Sentença em momento algum rejeita as provas apresentadas pela autora da demanda, mas as considera início de prova material insuficiente à comprovação desejada, notadamente por se tratar de prova recente, que não cobre a maior parte do período de carência a ser comprovado.

A Sentença faz menção ainda ao depoimento pessoal da autora e, aqui mais genericamente, aos testemunhos.

O Acórdão recorrido se reporta aos fundamentos da Sentença para considerá-los suficientes ao julgamento da demanda.

Quanto à alegação de nulidade do Acórdão, entendo que embora econômico na forma, mostra-se suficientemente adequado às exigências constitucionais e legais de fundamentação do ato administrativo judicial, porquanto ao se reportar aos fundamentos da Sentença os atrai como justificativa própria, bastando que se recorra àquele texto para saber quais são seus fundamentos.

Quanto ao mérito do pedido de uniformização, vejo que a Sentença não rejeita a prova apresentada como início de prova material, mas apenas de período mais recente, já que a prova mais antiga de produção rural é de 2003, rejeitando a declaração unilateral do seu irmão, que refere atividades desde 1992, porquanto equivale à prova oral, e o documento do Incra apenas se refere à propriedade e não à atividade rural em si.

Assim, os paradigmas apresentados tratam de questões de forma de comprovação, especialmente para casos em que uma ou outra forma de prova é rejeitada.

Não há caso em que se discuta a ausência de prova do início do período de carência, não se aplicando a extensão da prova para trás, se não houver nexos lógico que indique a possibilidade.

Aplica-se, ao meu ver, a Questão de Ordem 22 da TNU, que diz não ser caso de se conhecer do pedido de uniformização quando ausente a similitude fática e jurídica dos paradigmas apresentados com o Acórdão recorrido.

Para a situação destes autos, ainda que existisse um paradigma idêntico, estaríamos, de toda forma, tratando da análise da matéria fática, que foi analisada, e bem analisada, na Sentença, acolhida inclusive por seus próprios fundamentos no Acórdão, estando fora do âmbito de atuação deste colegiado, da TNU, já que sua missão é de uniformizar teses de direito material, não atuando sobre teses de direito processual e nem sobre a questão fática do caso em si.

Aplica-se ao caso concreto a Súmula 42 da TNU, que diz que "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

Ante o exposto, voto por não conhecer do Pedido de Uniformização da Interpretação de Lei Federal.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por não conhecer do Pedido de Uniformização da Interpretação de Lei Federal, nos termos do voto do relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0009742-36.2005.4.03.6311

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA

PROC./ADV.: LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL ALTERAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE SENTENÇA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU QUE RETROAGE À DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO

1.A recorrente interpôs pedido de uniformização de jurisprudência em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, sob o fundamento de que a decisão impugnada está em desacordo com entendimento do STJ (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.216.217 - RS, RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.342 - RS, EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 887.805 - PR) e de Tribunal Regional Federal, ao considerar que os efeitos financeiros da revisão da RMI em virtude de posterior retificação dos salários de contribuição em ação trabalhista contam-se apenas a partir da data do requerimento administrativo da revisão.

2.No caso dos autos, a parte autora anexou também acórdãos proferidos pelas turmas julgadoras do Tribunal Regional Federal 4ª Região. Restando, quanto a esses paradigmas, não preenchidos os requisitos do artigo 14, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001, pois não há a possibilidade do cotejo entre o acórdão vergastado e os paradigmas de Tribunais Regionais Federais apresentados, pois a divergência que enseja a uniformização por esta Corte é entre decisões de Turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ.

3.O tema em questão já foi pacificado por esta Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF 00248861420044036302, Relator Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012) quando se reafirmou que os efeitos financeiros da revisão da RMI em virtude de posterior retificação dos salários de contribuição em ação trabalhista, contam-se a partir da data da concessão do benefício, e não somente a partir do requerimento da revisão.

4.O reconhecimento tardio da existência do direito não influi na data de seu surgimento. Se o direito já existia à época da concessão, ainda que somente comprovado posteriormente, o titular tem direito a reclamar todas as prestações vencidas após o seu início, desde que não prescritas.

5.Incidente conhecido e provido para reafirmar a tese de que os efeitos financeiros da revisão da RMI em virtude de posterior retificação dos salários de contribuição em ação trabalhista, contam-se a partir da data da concessão do benefício, e devolver os autos à Turma Recursal de Origem para adequação com os termos do voto do relator, fixando a data do requerimento administrativo como termo inicial de pagamento dos valores em atraso, respeitada a prescrição quinquenal dos valores devidos antes dos cinco anos do ajuizamento da presente ação.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer e dar provimento ao pedido de uniformização, para fixar a data do requerimento administrativo como termo inicial de pagamento dos valores em atraso, respeitada a prescrição quinquenal dos valores devidos antes dos cinco anos do ajuizamento da presente ação.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2013.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5013236-11.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: CONCEIÇÃO PEREIRA MACHADO

PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI

OAB: PR-33213

PROC./ADV.: ALEJANDRO RUGERI M. ZANONI

OAB: PR-31241

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. PERÍODO ANTERIOR A 28/04/95. DESNECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS. SÚMULA 49 TNU. PERÍODO POSTERIOR A 28/04/1995. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. SÚMULA 42. CONHECIMENTO PARCIAL DO INCIDENTE.

1.Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal da Seção Judiciária Federal do Paraná, que teria reformado sentença de procedência sob o argumento de que "o ambiente hospitalar, por si só, não caracteriza a insalubridade da atividade, pois é necessário que a habitualidade e permanência da exposição aos agentes insalutíferos estejam comprovadas nos autos, o que não ocorre no caso em exame".

2. Alega que, em relação aos períodos anteriores a 28/04/1995, o acórdão recorrido fere dois entendimentos pacificados pelo Superior Tribunal de Justiça e pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência: de que a habitualidade e permanência só deve ser exigida para caracterizar atividade especial após a Lei nº 9.032/95, e de que o serviço de limpeza em ambiente hospitalar é atividade especial (REsp 977.400/RS, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª T., julgado em 09/10/2007, DJ 05/11/2007 p. 371; REsp 414083/RS, Rel. Min. GILSON DIPP, 5ª T., julgado em 13/08/2002, DJ 02/09/2002 p. 230; TNU - PEDILEF 2006.71.95.02.1405-5/RS - Rel. Juiz Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho - j. 16.02.09 - un.; REsp 658.016/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 6ª T., julgado em 18/10/2005, DJ 21/11/2005 p. 318; TNU - PEDILEF 2006.72.95.01.6242-2/SC - Rel. Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho - unânime - j. 19.10.2009; TNU - PEDILEF 2007.72.95.009452-4/SC - Rel. Manoel Rolim Campbell Penna - unânime - j. 15.01.2009).

3.Já quanto aos períodos de trabalho exercidos após 28/04/1995, aduz que "também não faz Justiça o Acórdão", pois "os laudos anexados informaram a exposição contínua aos materiais infecto-contagiosos", assim como ao agente nocivo calor acima dos limites legais, conforme documento PROCADM1 do evento nº 01, folha 13 do PA. Portanto, não haveria qualquer razão no acórdão quando afirma que não havia exposição, não guardando relação com a realidade comprovada nos autos nem tampouco com a interpretação correta da legislação.

4.O pedido de uniformização deve ser conhecido em parte.

5.Consoante reconhecido pelo próprio acórdão recorrido, é entendimento da TNU que o trabalhador que desempenha serviços gerais de limpeza e higienização de ambientes hospitalares tem direito à contagem especial do seu tempo de serviço por enquadramento por categoria profissional, nos termos do Decreto n. 53.831/64 (PEDILEF nº 2007.72.95.009452-4/SC, Rel. Juiz Fed. Manoel Rolim Campbell Penna, DJ 09.02.2009).

6.Ao contrário do que afirma o acórdão recorrido, entretanto, a sentença não considerou as atividades exercidas pela parte como especiais em razão de enquadramento por categoria funcional, mas por reputar comprovada a exposição aos agentes biológicos, no caso concreto, verbis: "De acordo com o PPP, no lapso acima, a parte autora exerceu o cargo de 'Ajudante Geral' no setor de 'Limpeza Hospitalar' da instituição de saúde. Tal ofício não é previsto nos Decretos nº 53.831/1964 e nº 83.080/1979 como atividade presumidamente especial. Desta forma, necessária é a investigação da exposição habitual e permanente aos agentes nocivos durante o desempenho das atividades laborais..."

7.Nada obstante, o reconhecimento do caráter especial das atividades exercidas, seja por enquadramento por categoria profissional ou equiparação a esta, seja por comprovação da exposição, não pressupõe a comprovação do contato permanente com pacientes em isolamento, portadores de doenças infecto-contagiosas e manuseio de



objetos de seu uso não previamente esterilizados, até porque a legislação não exigia a permanência da exposição para caracterização da especialidade até o advento da Lei n. 9.032/95, sendo ilegais as exigências estabelecidas em Decreto nesse sentido.

8.Tal entendimento igualmente se aplica às atividades exercidas pela parte na função de "Operadora de Materiais" até 28/04/1995, cuja exposição aos agentes nocivos havia sido reputada como provada na sentença e foi descaracterizada pelo acórdão em razão da ausência de permanência.

9.Com relação às atividades exercidas pela parte após 28/04/1995, entretanto, não há como conhecer do pedido de uniformização, eis que, neste ponto, o pedido embute indisfarçável pretensão de reexame de provas e da matéria fática, a fim de verificar se houve ou não exposição em caráter contínuo/permanente. Tanto que o pedido de uniformização, neste particular, sequer indica qualquer acórdão como paradigma de divergência, pois a pretensão não é uniformização, mas de simples rejugamento da matéria fática específica dos autos. Súmula nº 42: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

10.Incidente conhecido em parte e, na parte conhecida, provido, para reestabelecer a sentença no tocante aos períodos de atividade especial anteriores a 28/04/1995.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em conhecer em parte o incidente e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 17 de maio de 2013.
ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.70.53.006620-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUZIA MADIA PARRON
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
OAB: PR-16798
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NA-CIF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PARADIGMAS DE JURISPRUDÊNCIA QUE TRATAM DA SOMENTE DO TRABALHO URBANO DO CÔNJUGE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. NÃO CONHECIMENTO.

1.A parte autora interpôs pedido de uniformização de jurisprudência em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária Federal do Paraná, que reformou a sentença de procedência ante o argumento de que "A parte autora produziu prova documental, correspondente ao período de carência - de 1994 a 2006. Entretanto, não há evidências da existência de regime de economia familiar, o que, inclusive, não torna possível utilizar grande parte da documentação acostada aos autos, vez que a maioria encontra-se em nome do marido da autora", sob a alegação de que a decisão deu interpretação divergente do entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização.

2.A divergência não restou demonstrada, uma vez o aresto indicado como paradigma se ocupa de situações fáticas e jurídicas distintas daquela decidida no acórdão recorrido. O fundamento para a descaracterização do labor rural da autora não foi somente o trabalho urbano do marido, mas também ausência de documentos servíveis (posto que aqueles em nome do marido não serviriam já que ele tinha muitos vínculos urbanos e por isso não poderia se declarar como rural). Por outro lado, os paradigmas citados tratam apenas do labor urbano do marido e não da ausência de documentos.

3.Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do incidente, nos termos do voto divergente.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013.
ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500948-08.2009.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANTÔNIO ROBÉRIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARCIAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. AUSÊNCIA DE FONTE. QUESTÃO DE ORDEM 03. JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA NO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.O requerente interpôs pedido de uniformização de jurisprudência impugnando acórdão que manteve a sentença que não concedeu benefício assistencial ao deficiente, pela não admissão da incapacidade parcial da parte autora à inaptidão para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa, diante da análise das condições pessoais da parte autora.

2.Suscitou divergência jurisprudencial com decisões da Turma Recursal de Goiás - TRF 1ª Região (2009.35.00.700828-2, Relator JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, PRIMEIRA TURMA - GO, DJ-GO 26/03/2010).

3.O recurso foi inadmitido pelo presidente da Turma Recursal de origem sob o fundamento de que o acórdão apontado como paradigma trata de matéria sem similitude com a versada no acórdão atacado, não havendo prova da divergência, bem como porque a pretensão do recorrente implicaria reexame de prova, o que é inviável neste incidente. A decisão foi objeto de agravo.

4.Da análise da sentença que fundamentou o acórdão, verifica-se que houve a constatação de capacidade laboral para atividades de intensidade leve a moderada, além da impossibilidade aplicação da Súmula 47 da TNU, em virtude das condições pessoais da parte autora serem contrárias às prescrições ali sumuladas: a) Trata-se de um jovem de 29 anos; b) Sem insuficiência quanto às capacidades cognitivas e mental; c) Possibilidade de inserção no mercado de trabalho.

5.O aresto indicado como paradigma, versa sobre a patologia e condições pessoais diversas do caso concreto, onde, além da impossibilidade da execução de esforço físico, a parte possui dificuldade de locomoção e não possui instrução necessária para o exercício de atividades compatíveis com suas limitações físicas.

6.O conhecimento do incidente de uniformização pressupõe a comprovação da divergência, com a apresentação de cópia autenticada do acórdão de Turma Recursal indicado como paradigma ou, no caso de reprodução de julgado disponível na internet, indicação da respectiva fonte (Questão de Ordem nº 03 deste Colegiado).

7.A Turma Nacional de Uniformização já sedimentou entendimento de que, mesmo na hipótese de constatação pericial da incapacidade apenas para as atividades habituais, podendo o requerente vir a exercer outras, do ponto de vista médico, é devido o benefício se as condições pessoais da parte revelam a impossibilidade de esta adquirir a formação necessária ao exercício das atividades compatíveis com o seu estado de saúde (PEDILEF nº 2004.30.00.702129-0/AC, Rel. Juiz Fed. Wilson Zauhy Filho, DJ 13.06.2005; PEDILEF nº 2005.43.00.902086-4/TO, Rel. Juiz Fed. Marcos Roberto Araújo dos Santos, DJ 31.01.2008). No entanto, no caso em tela, a análise das condições pessoais da parte autora não lhe foi favorável, não restando necessidade de reforma o acórdão recorrido.

8.Quanto ao pedido de anulação da sentença por cerceamento do direito de produção de provas, referente a não admissão da audiência de instrução, considero descabido tendo em vista o princípio do livre convencimento, atribuído ao juiz pela norma processual, possibilitando que o julgador fundamente sua decisão em quaisquer provas constantes dos autos, desde que atento a seus fatos e circunstâncias e indicando os motivos que lhe formem o convencimento, como é o caso em que o juízo a quo pautou-se na prova pericial produzida em juízo.

9.Aplicação do que restou decidido na Questão de Ordem nº 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido." (DJ 28/04/2005, p. 471).

10.Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do incidente, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 15 de maio de 2013.
ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500522-59.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: GERMANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
OAB: AL-3300
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 28,86%. LEI 8.622/1993 E 8.627/1993. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PARCELAMENTO DAS DIFERENÇAS. PEDIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS DEVIDAS A TÍTULO DE ACORDO FIRMADO COM O AUTOR E A UNIVERSIDADE FEDERAL. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E TURMA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO ENTRE OS ACÓRDÃOS DA TURMA RECURSAL DE ALAGOAS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONFRONTADOS. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO VERGASTADO E OS PARADIGMAS DO STJ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. QUESTÃO DE ORDEM 22.

1 - Ação proposta por servidor público federal aposentado da Universidade Federal de Alagoas, pela qual pretende a correção monetária do montante pago no acordo celebrado entre a parte autora e a União Federal, devidas a partir da data do pagamento da primeira parcela transacionada, realizado em maio de 1999, retroativo a janeiro de 1993.

2 - Sentença de improcedência reconheceu parcialmente a prescrição das parcelas anteriores a cinco anos da propositura da ação, restando não prescritas as parcelas de maio e dezembro de 2005, e, no mérito, concluiu que i) não houve descumprimento do acordo firmado; ii) que inexistia previsão de índices a serem utilizados na correção monetária na Medida Provisória nº 1.704/98 e reedições; iii) que a parte subscreveu o acordo subscreveu por mera liberalidade e aceitou os índices propostos no termo de acordo, que há ato jurídico perfeito; iv) que a parte autora não demonstrou a existência de descumprimento do termo de acordo ou que o índice utilizado pela parte demandada para a atualização das parcelas não foi aquele anteriormente previsto na avença, e, finalmente, v) que a parte autora não demonstrou que os índices por ele pretendidos tenham fundamento jurídico para aplicação.

3 - A Turma Recursal de Alagoas confirmou a sentença por seus próprios fundamentos.

4 - O Incidente de Uniformização de Jurisprudência foi manejado pela parte autora, com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. Não admitido pelo presidente da Turma Recursal de origem, foi submetido a esta Turma Uniformizadora em virtude de agravo interposto pela parte autora.

5 - Incidente que não merece ser conhecido.

6 - No caso dos autos, a parte autora requer o reconhecimento do direito de ser aplicada a correção monetária das parcelas devidas em decorrência do acordo firmado para pagamento das diferenças da não aplicação do índice percentual de 28,86% em seus vencimentos, nos termos da Medida Provisória nº 1.704/98 e reedições.

7 - Verifico, inicialmente, que a parte autora protocolou petição após a subida dos autos a esta turma uniformizadora, anexando paradigma julgado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª. Região. De plano afastado a possibilidade de utilização do acórdão daquele tribunal, uma vez que é vedado pedido de uniformização de julgamento de Turma Recursal com acórdão de Tribunal Regional Federal.

8 - Constato, igualmente, que a parte autora não recorreu da parte da sentença que julgou prescritas as parcelas devidas cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, restando o trânsito em julgado quanto à incidência de eventual correção monetária das parcelas devidas em maio e dezembro de 2005.

9 - Passo, assim à análise da admissibilidade do recurso interposto.

10 - Observa-se a ausência de cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas. A parte recorrente não comparou um e outro no intuito de verificar as suas semelhanças fáticas, de modo a propiciar a uniformização. Sem o cotejo, cria-se um óbice intransponível ao julgador para a análise da uniformização. Não basta a mera juntada de jurisprudência relativa ao tema, mas há que se comparar detidamente os termos do acórdão recorrido com os arestos.

11 - Além disso, não constato a similitude fático-jurídica necessária ao conhecimento deste incidente. Isto porque os acórdãos paradigmas tratam de questões relativas à execução da sentença de ações propostas para receber as diferenças decorrentes da não aplicação do reajuste de 28,86%. As decisões que cita a saber: 990284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14.04.09 (3ª Seção); REsp 967421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 24.09.07 (5ª Turma); REsp. 508093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 06.08.07 (5ª Turma); AgR-Ag 756888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ de 03.09.07 (6ª Turma) e REsp 835761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 11.12.06 (6ª Turma) e que fundamentaram a edição do enunciado da súmula 48 da Advocacia-Geral da União, não fazem nenhuma referência à revisão da correção monetária aplicada no acordo administrativo formulado entre os entes públicos e seus servidores, ou suas parcelas.

11 - Não há comprovação também, de que há divergência jurisprudência quanto a índice aplicado, se o índice aplicado deve ser modificado ou não.

12 - Portanto, não demonstrada divergências jurisprudenciais da questão discutida nestes autos, qual seja, o reconhecimento do direito à correção monetária das parcelas devidas a título de acordo firmado nos termos da MP 1.704/98 e reedições, impossível a realização da uniformização.

13 - Incidente não conhecido. Inteligência da Questão de Ordem n.º 22.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em não conhecer o presente incidente, nos termos do presente voto-ementa.

Brasília, 12 de dezembro de 2013.
MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500187-29.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO FERREIRA DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. LOAS. DEFICIÊNCIA. INCAPACIDADE NÃO CONSISTIDA EM EXAME PERICIAL. ARESTOS PARADIGMAS DE TURMAS RECURSAIS DA 1ª REGIÃO. QO N. 3. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QO 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de benefício assistencial mantida por seus próprios fundamentos pela Turma Recursal da Paraíba, assentada na ausência de incapacidade do autor, consoante conclusão da perícia judicial a que ele se submeteu.

2. Interposição de incidente de uniformização sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento das Turmas Recursais de Goiás e Minas Gerais que, em caso semelhante teriam reconhecido a incapacidade ao considerar as condições pessoais do reclamante.

3. Incidente não admitido na origem, sendo, a requerimento, submetido à Presidência da Turma Nacional, a qual determinou a distribuição do feito.

4. O incidente de uniformização, com efeito, não merece ser conhecido.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

6. No caso em exame, conquanto os acórdãos paradigmas tenham sido transcritos nas razões do recurso, a parte recorrente deixou de indicar a fonte eletrônica (URL) para seu acesso direto, o que obsta a aferição de sua autenticidade, desatendendo, assim, à exigência contida na Questão de Ordem TNU n. 3.

7. Por outro ângulo nota-se a ausência da necessária similitude fática entre os arestos trazidos como paradigma da divergência e o acórdão censurado. No julgado da Corte Recursal de Goiás, restou reconhecida a incapacidade parcial em patologia diversa. No caso apreciado pela Corte mineira, o relator indica que a incapacidade ficou evidenciada no processo de interdição. Nos autos em apreço, a perícia foi conclusiva quanto à ausência de incapacidade, pelo que inexistente a similitude fática entre os casos julgados, o que impede o processamento do incidente nos termos do enunciado da Questão de Ordem TNU n. 22.

8. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.
PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5014965-76.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MERICE MARIA STEFFEN LOTTERMANN
PROC./ADV.: MARISE I. L. ROSENHAIM
OAB: RS-12342
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

EMENTA

EMENTA TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. IMPOSTO DE RENDA. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PAGAMENTO EM ATRASO.

DECISÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. QUESTÃO DE DIREITO DEFINIDA E HARMONIZADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTE: RECURSO ESPECIAL N. 1.089.720/RS, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES JULGADO SOB O REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS. ANULAÇÃO DO JULGADO PARA QUE A TURMA DE ORIGEM APRECIÉ FACTUALMENTE A CAUSA COM BASE NA INTERPRETAÇÃO FIRMADA PELO STJ, NÃO AFETANDO, PORÉM, NESTE CASO ESPECÍFICO, O CAPÍTULO DO JULGADO QUE NÃO FOI OBJETO DO PRESENTE RECURSO.

1. O Juiz de Primeiro Grau julgou procedente ação de repetição de indébito para o fim de "... declarar a inexistência da cobrança do IRPF sobre valores percebidos acumuladamente a título de benefício previdenciário por força de decisão judicial, no que sobejar o calculado à alíquota aplicável à respectiva renda mensal individualizada, bem como dos juros de mora, consoante a fundamentação (...) desconstituindo eventuais créditos tributários lançados a maior". Tais valores, caso tivessem sido adimplidos pela União Federal no momento oportuno, não estariam sujeitos à incidência do tributo, vez que situados abaixo do patamar de isenção.

2. A Primeira Turma Recursal dos JEFs/RS, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso inominado da União Federal, com base no entendimento consolidado pelo STJ nos autos dos Embargos de Declaração no RESP 1.227.133/RS, segundo o rito do Artigo 543-C do CPC: "[...] RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO

INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. - Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido. Embargos de declaração acolhidos parcialmente. (EDcl no REsp 1227133/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/11/2011, DJ 02/12/2011)". A Presidência da Turma Recursal de origem, negou seguimento ao incidente de uniformização.

3. No pedido de uniformização interposto, a União Federal busca fazer prevalecer, frente ao acórdão proferido pela Turma Recursal, as seguintes teses jurídicas: (1) O STJ definiu que, em regra, incide imposto de renda sobre juros de mora, salvo quando decorrerem de verbas trabalhistas de natureza indenizatória recebidas no contexto da despedida/rescisão do contrato de trabalho, fixadas em decisão judicial, consoante expressa redação do Art. 6º, V da Lei 7.713/88; (1.1) No caso de verbas de natureza remuneratória, como, por exemplo, salários, admite-se a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora respectivos; (2) Tal precedente não se aplica a servidores públicos, valores de aposentadoria, bem como outras questões não decididas em decisão judicial sobre verbas trabalhistas indenizatórias recebidas no contexto da despedida/rescisão do contrato de trabalho. (3) Como, no caso em tela, é reconhecida a natureza salarial dos valores recebidos judicial e administrativamente, exigível é o imposto de renda incidente sobre os juros moratórios.

4. A jurisprudência da TNU e do STJ fixou-se no sentido oposto às teses jurídicas e ao requerimento formulado no incidente interposto pela União.

4.1. Com efeito, assim decidiu o STJ: "TRIBUTÁRIO. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAS ATRASADAS RECEBIDAS ACUMULADAMENTE. VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO. 1. O pagamento decorrente de ato ilegal da Administração não constitui fato gerador de tributo. 2. O imposto de renda não incide sobre os valores pagos de uma só vez pelo INSS, quando o reajuste do benefício determinado na sentença condenatória não resultar em valor mensal maior que o limite legal fixado para isenção do referido imposto. 3. A hipótese in foco versa o cabimento da incidência do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria recebidos incorretamente, por isso que, à luz da tipicidade estrita, inerente ao direito tributário, impõe-se a manutenção do acórdão recorrido. 4. O Direito Tributário admite na aplicação da lei tributária o instituto da equidade, que é a justiça no caso concreto. Ora, se os proventos, mesmos revistos, não seriam tributáveis no mês em que implementados, também não devem sê-lo quando acumulados pelo pagamento a menor pela entidade pública. Ocorrendo o equívoco da Administração, o resultado judicial da ação não pode servir de base à incidência, sob pena de sancionar-se o contribuinte por ato do Fisco, violando os princípios da Legalidade e da Isonomia, mercê de cancelar o enriquecimento sem causa da Administração. 5. O aposentado não pode ser apenado pela desídia da autarquia, que negligenciou-se em aplicar os índices legais de reajuste do benefício. Nessas hipóteses, a revisão judicial tem natureza de indenização, pelo que o aposentado deixou de receber mês a mês. 6. Recurso especial desprovido". (REsp 617081/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/04/2006, DJ 29/05/2006, p. 159)

4.2. No mesmo sentido, decidiu esta Turma Nacional: "TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VALOR MENSAL REAJUSTADO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PARCELAS ATRASADAS. PAGAMENTO CUMULATIVO. NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO. 1. O imposto de renda não incide sobre os valores pagos de uma só vez pelo INSS, quando o reajuste do benefício determinado na sentença condenatória não resultar em valor mensal maior que o limite legal fixado para isenção do referido imposto (REsp 617.081 / PR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 29.05.2006). 2. Na hipótese, o reconhecimento judicial de que a autarquia previdenciária aplicou índices diversos daqueles estabelecidos legalmente implicou o reajuste do benefício, cujo valor mensal não ultrapassou o limite de isenção do imposto de renda. Assim, não há que falar em incidência da exação sobre os valores pagos de forma cumulativa, pois quando considerados mês a mês, ou seja, no momento em que eram devidos, não há imposto a ser pago. 3. Incidente de uniformização conhecido e provido." (PEDILEF 200672950053712, JUIZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJU 06/02/2008.) "PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PAGAMENTO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS EM ATRASO. IMPOSTO DE RENDA. LIMITE DE ISENÇÃO. 1. A Turma de origem reputou improcedente o pedido, por entender que, constatado que o montante recebido pelo demandante ultrapassou o limite legal de isenção do imposto de renda, impunha-se a cobrança do aludido tributo. 2. Os arestos trazidos para confronto, que representam a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, se posicionaram no sentido de que, se, pagos na época oportuna, mês a mês, os valores ensejariam a isenção, a parte não pode ser penalizada, com a incidência do imposto, em virtude do pagamento ter sido efetuado de modo cumulativo, em atraso, tese que deve prevalecer. 3. Pedido de uniformização provido" (PEDILEF 200570500152937, JUIZ FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJU 14/03/2008.)

5. No RESP. 1.089.720/RS, adotou o STJ o entendimento definitivo: a) regra geral, incide imposto de renda sobre juros de mora nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei 4.506/1964: (...) ; b) primeira exceção - não há imposto de renda sobre juros de mora decorrentes de verbas trabalhistas pagas no contexto de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, consoante o art. 6º, inciso V, da Lei 7.713/1988; c) segunda exceção - são isentos da exação os juros de

mora sobre verba principal isenta ou fora do campo do IR, conforme a regra do accessorium sequitur suum principale.

5.1. Recentemente, em 20 de novembro de 2012, o STJ reafirmou o entendimento sobre a matéria: a regra geral é a incidência do IRPF, mesmo em se tratando de verba indenizatória. (AgRg no AREsp 205.712/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJE 26/11/2012).

6. A Turma Recursal de origem analisou de modo genérico o tema da isenção do Imposto de Renda sobre os juros de mora, sem levar em consideração esta diretriz hermenêutica do Superior Tribunal de Justiça.

6.1. Nessa hipótese, essa Turma Nacional decidiu que a melhor solução para a controvérsia é a que anula o julgado recorrido e determina o retorno do processo à origem recursal para que se extraia novo julgamento levando em consideração os balizamentos ora afirmados.

7. Com essas considerações, dou parcial provimento ao incidente de uniformização de jurisprudência para anular o acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que o reexamine em atenção à premissas fixadas no RESP 1.089.720/RS, decidido sob o rito do art. 543-C do CPC, além de outras questões de direito que, a partir daí, tenham aplicação necessária, não afetando, porém, o capítulo do julgado que não foi objeto do presente recurso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e manifestações gravadas.

Brasília, 13 de novembro de 2013.
BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500462-13.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZILDA PESSOA LOPES
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
OAB: CE-11784
PROC./ADV.: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL
OAB: CE-19348
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA 149 DO STJ. EXIGÊNCIA DE AMPLIAÇÃO DA PROVA MATERIAL PELAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS. PREQUESTIONAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL, QO N. 10. REEXAME DE PROVAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por idade rural, mantida pela Turma Recursal do Ceará pelos próprios fundamentos.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento do STJ.

3. Incidente não admitido na origem ao fundamento da impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ nº 7, aplicada por analogia.

4. O incidente de uniformização, com efeito, não merece ser conhecido.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

6. O acórdão da Turma Recursal de Ceará negou provimento ao recurso interposto contra a sentença de primeiro grau, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos e acrescentando que seria inadmissível a comprovação da atividade rural através de prova exclusivamente testemunhal (STJ, Súmula nº 149). Na sentença, porém, o d. magistrado prolator deixou consignado o seguinte:

"Em princípio, a certidão de casamento, expedida em 17/4/1996, constando o cônjuge da autora agricultor, e os comprovantes de participação no programa hora de plantar serviriam como início de prova material. Ocorre que os aludidos documentos carecem de sustentáculo probatório quando cotejados com o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS colacionado aos autos (anexo 16), noticiando extenso período de trabalho do cônjuge da postulante com a Rffesa, o que deu origem à sua aposentadoria como ferroviário no valor de R\$ 1.192,18 (mil, cento e noventa e dois reais e dezoito centavos)."

Nesse passo, considerando que o acórdão contém outros fundamentos não impugnados nas razões do incidente, este não pode ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem nº 18 desta TNU.

7. Ademais, o argumento atinente a não descaracterização do trabalhador rural como segurado especial em razão do exercício de atividade urbana pelo cônjuge deixou de ser enfrentado no acórdão, o que, não atacado por embargos de declaração, impede o conheci-



mento da matéria por esta Corte Nacional, seja por ausência de prequestionamento seja por inovação recursal, consoante Questão de Ordem TNU n. 10 . (PEDILEF 200738007197510, JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO, TNU, DOU 23/04/2013.)

8. Acrescente-se, também, que a pretensão recursal exige o reexame da matéria fática, inadmissível em sede de incidente de uniformização, nos termos da Súmula nº 42 da TNU.

9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.
PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0504006-80.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARILENE NOBRE MATOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA 149 DO STJ. EXIGÊNCIA DE AMPLIAÇÃO DA PROVA MATERIAL PELAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS. REEXAME DE PROVAS. INTE-LIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por idade rural, mantida pela Turma Recursal do Ceará pelos próprios e jurídicos fundamentos.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento da TNU e do STJ.

3. Incidente não admitido na origem ao fundamento da impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ nº 7, aplicada por analogia.

4. Levado a julgamento, o incidente foi conhecido, por maioria, com devolução dos autos ao Relator para apreciação do mérito.

5. Inicialmente, não há se falar em julgamento monocrático do Relator para não conhecer do recurso, mormente considerando a decisão do Colegiado em sentido diverso, razão por que torno sem efeito a decisão anteriormente lançada pelo Relator que me antecedeu.

6. Considerando que o incidente, repita-se, já foi conhecido pelo Colegiado, abstenho-me de tecer qualquer comentário acerca da admissibilidade ou não deste, passando a análise do mérito do recurso.

7. O acórdão da Turma Recursal de Ceará negou provimento ao recurso interposto contra a sentença de primeiro grau sob o fundamento da não comprovação do labor em regime de economia familiar pelo período de tempo mínimo exigido para a aposentadoria por idade para trabalhador rural, além do que, inadmissível a comprovação da atividade rural através de prova exclusivamente testemunhal (STJ, Súmula nº 149).

8. Inicialmente cumpre observar que a Súmula nº 14 da TNU não autoriza o entendimento de que não se deve exigir o cumprimento da carência mínima, em se tratando de segurado especial. A ementa do acórdão do STJ trazido como suposto paradigma de divergência, do mesmo modo, não autoriza tal ilação. Com efeito, a súmula em questão reza que para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício. Ou seja, ainda que dispensada a apresentação de início de prova material correspondente a todo o período da carência, a prova do cumprimento da carência, em sua integralidade, há que ser feita, ainda que mediante prova testemunhal. Isso é o que decorre claro do próprio texto da lei, pois do art. 143 , caput, da Lei nº 8.213/91, parte final, consta expressamente que a prova do exercício da atividade rural deverá ser "em número de meses idêntico à carência do referido benefício".

9. No caso em estudo, conquanto se observe a presença de documento revelador de início de prova material da atividade rural, nota-se que este foi produzido na véspera do requerimento administrativo do benefício, não sendo admissível que a sua força probante se estenda a todo o período de carência, sobretudo como no caso dos autos em que a carência abrange lapso de tempo considerável (12 anos).

10. Aliás, o magistrado prolator da sentença mantida pela TR de origem, foi expresso e preciso ao definir a questão, deixando consignado o seguinte:

É certo que para comprovação da atividade rural não se exige início de prova material referente a cada ano laborado referente ao período de carência. No entanto, necessário que a parte autora apresente um documento contemporâneo ou produzido próximo à época que alega ter exercido a agricultura.

No caso, a autora sempre alegou que exerceu a agricultura. Porém a prova material mais antiga data do ano de 2006, não havendo como aferir com segurança, portanto, a alegação de que labora na roça durante o período de tempo necessário à concessão da aposentadoria almejada.

Ademais, a ficha de matrícula juntada, qualificando-a como agricultora foi expedida em 2008, após a formulação do requerimento administrativo junto ao INSS.

Quanto ao fato do marido receber uma aposentadoria por idade rural, concedida em 2009, cumpre ressaltar ter a autora afirmando encontra-se (sic) dele separado há mais de 7 (sete) anos, não havendo, portanto, como aproveitar-se daquela qualidade reconhecida ao ex-marido. Cumpria-lhe, deste modo, juntar documentos em nome próprio que atestasse o exercício na agricultura, o que, entretanto, não logrou realizar.

11. Embora não se negue aplicabilidade à Súmula nº 14 deste Colegiado, há que se considerar que esta se presta a regular situações em que os documentos tidos como início de prova material se apresentem distribuídos, de certa forma, dentro do período que se almeja comprovar. Essa é a conclusão a que se chega pelo cotejo da referida súmula com a Súmula nº 34, também da TNU, cujo teor é o seguinte: Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.

12. Admitir-se a apresentação de um único início de prova material, sobretudo em se tratando de documento produzido na véspera do requerimento administrativo, é emprestar à Súmula-TNU nº 14 demasiado elástico, que não condiz com o seu verdadeiro espírito e que põe em risco a segurança da investigação.

13. Diante de tais considerações voto no sentido de que o incidente de uniformização seja improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.
PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

DECISÕES

PROCESSO: 5003017-22.2011.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO (A): ILGO TATSCH
PROC./ADV.: ALEXANDRE SANTANA
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela FAZENDA NACIONAL de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização, sob o fundamento de que a fonte do paradigma apresentado no incidente de uniformização não fora informada.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, tendo em vista que apresentou a fonte do paradigma em todas as páginas, nas notas de rodapé.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o pedido de uniformização foi instruído com paradigma e sua respectiva fonte, nos moldes da QO 3/TNU.

Dessa forma, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para admitir o incidente de uniformização, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502258-38.2012.4.05.8500
ORIGEM: FASE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA ROSA
PROC./ADV.: MATHEUS DÓSEA LEITE
OAB: SE-5 845
PROC./ADV.: ALCEU CASTRO IVO
OAB: SE-4 340
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE RE. PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MILITAR INATIVO. STF. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. RITNU. ART. 8º, VIII. RETORNO A ORIGEM. SOBRESTAMENTO. FEITO DEVOLVIDO À ORIGEM.

1. Sentença de improcedência do pedido reformada pela Turma Recursal de Sergipe para reconhecer que a contribuição previdenciária dos militares inativos recai apenas sobre o montante que excede o teto da previdência.

2. Interposição de incidente de uniformização pela Fazenda Nacional ao argumento de que o acórdão recorrido é divergente da compreensão desta Turma Nacional e da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, que entendem exigível a contribuição previdenciária do militar inativo, incidente sobre o montante dos proventos que não excede o teto do RGPS.

3. Incidente admitido na origem.

4. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

5. Sem delongas, vale registrar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da questão discutida (RE n. 596.701/MG - tema n. 160), sob a seguinte descrição: "Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40; 42, §§ 1º e 2º; 142, § 2º, X, e § 3º; 149, § 1º; e 195, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003."

6. Conquanto a matéria versada nos autos pareça, a primeira vista, diversa daquela objeto da repercussão geral, o cerne das duas questões diz respeito ao mesmo tema, qual seja, os critérios legais para cobrança da contribuição previdenciária sobre proventos dos militares, o que exige aguardar pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal (STF, Decisão Monocrática no RE n. 626.537 / SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJe-090, public 16/05/2011).

7. Atento às competências do Relator previstas no 8º do RITNU (CJF, Resolução nº 22, de 04/09/2008), em especial o disposto em seu inciso VIII , determino a devolução do feito à Turma Recursal de origem para sobrestamento, a fim de que promova a confirmação ou adaptação do acórdão censurado após a decisão final da Excelsa Corte.

8. Cumpra-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.
PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000063-28.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONORTE : RAFAEL BORBA VICENTE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

DECISÃO

Vistos.

1. A União impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), consubstanciado na decisão que não conheceu do agravo regimental por ele interposto. Sustenta a impetrante que a autoridade coatora, ao inadmitir o incidente de uniformização que manejou, em hipótese na qual a matéria ainda não foi consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, praticou ato ilegal, violando, assim, o direito de ter o seu pedido julgado pelo Colegiado. Alega, em síntese, que inexistente pronunciamento conclusivo daquela Corte quanto à concessão de ajuda de custo em remoção feita a pedido do servidor.

2. A impetrante não detém mais interesse processual em manejar o presente writ. Isso porque há decisão superveniente proferida pelo Presidente desta Corte já reformando a decisão prolatada no incidente de n. 0511632-96.2012.4.05.8300, objeto desta demanda, determinando sua restituição à turma recursal de origem para aguardar o julgamento do Superior Tribunal de Justiça da PET 8.345/SC, que trata do direito à ajuda de custo de transferência feita a pedido do servidor. Assim, considerando que o ato vindicado já foi atendido pela autoridade coatora, resta manifesta a falta de interesse de agir da impetrante.

3. Em face do exposto, indefiro a petição inicial, por faltar a impetrante interesse processual, nos termos do art. 295, II, do Código de Processo Civil. Comunique-se, por e-mail, à autoridade coatora, com cópia desta decisão. Dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2014.
GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Juiz Federal Relator

DECISÕES

PROCESSO: 5031580-68.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN
EMBARGADO (A): GUILHERME PINHO MACHADO
PROC./ADV.: RITA BERVIG ROCHA OAB: RS - 79.863
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou seguimento ao incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de inexigibilidade da incidência do imposto sobre os juros moratórios recebidos em decorrência de decisão judicial proferida em reclamatória trabalhista.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago ao autor, decorrente da execução de ação pleiteando o pagamento de juros de mora sobre a URV.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu apenas sobre verbas remuneratórias, devendo, portanto, prevalecer o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no referido REsp 1.089.720/RS, no sentido da incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64.

Desse modo, diante da eficácia vinculativa do julgado acima indicado, impõe-se sua aplicação ao presente caso, devendo ser reformada a decisão da Turma de origem, uma vez que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração. Em consequência, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002591-23.2008.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOVENIL ORLANDA PEDRO

PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP 128.366

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por JOVENIL ORLANDA PEDRO com base no art. 34 do RITNU, contra decisão da Presidência da TNU que inadmitiu o incidente de uniformização (art. 7º, VII, "c", do RITNU) sob o fundamento de que não foi impugnado o óbice utilizado pela Presidência da Turma Recursal de origem para inadmitir o pedido de uniformização.

A parte agravante alega, em síntese, que o que se pretende é a correta valoração do conjunto probatório concernente ao reconhecimento da incapacidade laboral para fins de concessão de benefício previdenciário.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU.

A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 2.10.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0023981-18.2009.4.01.3900

ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE:ALBINEIA RIBEIRO DOS SANTOS

PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.34.00.701207-0

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

RECORRENTE: ANTÔNIO DOS ANJOS GONÇALVES ESTRELA

PROC./ADV.: MARIA LINDINALVA DE SOUZA OAB: DF 22.536

PROC./ADV.: SÉRGIO RODRIGUES MARINHO FILHO OAB: DF 27.024

RECORRIDO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra decisão proferida pela Presidência da TNU que, com fundamento no art. 7º, VII, a, do RITNU, determinou a aplicação do entendimento firmado no PEDILEF 2009.72.60.000443-9.

A parte recorrente alega, em síntese, ofensa à Lei 12.740/12, ao argumento de que a presente causa preenche os requisitos para o exame em sede de repercussão geral. Aduz, ainda, que "se pretende é restaurar os princípios constitucionais que foram contrariados, devendo esta Corte valorar os dispositivos das leis nº 7.102/83 e 12.740/2012".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Apresentadas contrarrazões.

Decido.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a Constituição Federal atribui competência ao Supremo Tribunal Federal, em seu art. 102, III, para julgar, em recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância pelos tribunais, o que não ocorreu na espécie, por ausência de manifestação do colegiado.

Dessa forma, não tendo havido o esgotamento das vias recursais na instância ordinária, é inadmissível o recurso extraordinário, conforme o disposto na Súmula 281/STF, "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada".

Ante o exposto, com base no art. 7º, X, do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intimem-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503262-45.2009.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: CE - 20.417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5060460-02.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FATIMA ROSANGELA ALMEIDA DOS SANTOS

PROC./ADV.: IVONE E. DOSSENA OAB: RS - 37.777

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013862-47.2008.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): LAVINA RODRIGUES DE SENE

PROC./ADV.: RONI EDSON PAL OAB: SP - 128.687

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido no PEDILEF 200551540065348, Relatora Juíza Federal JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DJ 8/2/11, tendo em vista que a controvérsia cinge-se à necessidade, ou não, das sentenças no Juizado Especial serem sempre líquidas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.85.00.502397-6

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONIOAB: SE 354-B

PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO DA SILVA OAB: SE 13.323

REQUERIDO (A): GERALDO SANTOS RODRIGUES

PROC./ADV.: AIANA CERQUEIRA FITERMANOAB: SE 5.098

PROC./ADV.: FERNANDA REIS DA SILVA OAB: SE 5.170

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização dirigido ao STJ por inexistência de jurisprudência dominante, ausência de similitude fático-jurídica e incidência da Súmula 42/TNU.



A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, uma vez que o pedido por ela feito demonstra a necessidade de aplicação da teoria da carga dinâmica das provas, nos termos da jurisprudência dominante do STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobreveem como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Por outro lado, ausentes as hipóteses legais autorizadoras, e em face do caráter explicitamente infringente dos embargos, impõe-se recebê-los como de pedido de remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, § 2º, do RITNU, aplicando-se-lhes o princípio da fungibilidade recursal.

Desse modo, encaminhem-se os autos ao STJ (art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002282-67.2012.4.04.7109

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ADILSON QUADRADO VIANA

PROC./ADV.: MÁRCIA AIDE ROCHINHAS SILVEIRAOAB: RS-57407

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve o entendimento monocrático de que as anotações de contrato de trabalho na CTPS gozam de presunção jûris tantum de veracidade, reconhecendo o tempo de trabalho urbano entre 15/5/68 a 20/4/72 e 18/3/74 a 23/4/75, para futura concessão de aposentadoria.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRGO e da TNU segundo a qual as anotações na CTPS somente será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma Nacional de Uniformização, através da Súmula 75/TNU, firmou o entendimento no sentido de que "a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5055913-16.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA LUIZA DA SILVA

PROC./ADV.: FERNANDA TELLES OAB: RS-42421

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve o entendimento monocrático de que as anotações de contrato de trabalho na CTPS gozam de presunção jûris tantum de veracidade, julgando procedente o pedido de aposentadoria por idade.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRGO e da TNU segundo a qual as anotações na CTPS somente será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, através da Súmula 75/TNU, firmou o entendimento no sentido de que "a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001621-61.2012.4.04.7118

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FIORENTINO FACCO

PROC./ADV.: DÉCIO DANILO D'AGOSTINI JÚNIOROAB: RS-48357

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem reformou a sentença para dar parcial provimento ao recurso da parte autora a fim de conceder a aposentadoria por tempo de serviço.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRGO e da TNU segundo a qual as anotações na CTPS somente será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, através da Súmula 75/TNU, firmou o entendimento no sentido de que "a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0004580-08.2009.4.01.3100

ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE:GERSAR PEREIRA SERRÃO

PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0044006-23.2007.4.01.3900

ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE:INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A):JOSÉ DE SOUZA CAVALCANTE

PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001548-77.2012.4.04.7122

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): GETULIO DE MELO LOURENÇO

PROC./ADV.: EDSON SALVATI DA CUNHA OAB: RS-64 128

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou procedente o pedido da parte autora para conceder a aposentadoria por tempo de serviço.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRGO e da TNU segundo a qual as anotações na CTPS somente será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, através da Súmula 75/TNU, firmou o entendimento no sentido de que "a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002327-77.2012.4.04.7107

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA MARLENE PESSOLI

PROC./ADV.: ADRIANA C. V. BRANDALISE OAB: RS-78 630

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora para conceder a aposentadoria por idade.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRGO e da TNU segundo a qual as anotações na CTPS somente será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, através da Súmula 75/TNU, firmou o entendimento no sentido de que "a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5038928-40.2011.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ERINA IZABEL GONÇALVES

PROC./ADV.: ANITA PEREVERZIEV OAB: RS-29024

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou procedente o pedido da parte, concedendo a aposentadoria por tempo de serviço.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRGO e da TNU segundo a qual as anotações na CTPS somente será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, através da Súmula 75/TNU, firmou o entendimento no sentido de que "a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0022149-47.2009.4.01.3900

ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE:VALDOMIRA MAGALHÃES PINHEIRO

PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0030636-06.2009.4.01.3900

ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE:MÁRIA DAS DORES SILVA DE MORAES

PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000579-62.2012.4.04.7122

ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE:INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A):ELIZA MARIA GAZZONI SARTORI

PROC./ADV.:ROSÁRIA F.S. BARCELLOS OAB:RS-40 459

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que acolheu o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0025589-56.2006.4.01.3900

ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE:RAIMUNDA SILVA

PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0046787-18.2007.4.01.3900

ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE:NAIR FREIRE DA SILVA

PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504861-38.2008.4.05.8302

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSÉ JOÃO DE SOUZA

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE -

20.418

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

A jurisprudência desta TNU se consolidou no sentido de que, até a edição do Decreto 2.172, de 5/3/97, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto 53.831/64, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo).

No período posterior ao citado Decreto 2.172, de 5/3/97, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. Nesse sentido: PEDILEF 200972600004439 e PEDILEF 200872510044419.

No presente caso, o acórdão recorrido entendeu não haver comprovação do porte de arma de fogo pela parte autora, não fazendo jus à conversão pleiteada.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0021394-57.2008.4.01.3900

ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE:HONORATA BAHIA MEDEIROS

PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5033321-46.2011.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JANDIR DA SILVA PEREIRA

PROC./ADV.: ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA OAB: RS-31757

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da parte, concedendo a aposentadoria por tempo de serviço.



Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRGO e da TNU segundo a qual as anotações na CTPS somente será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, através da Súmula 75/TNU, firmou o entendimento no sentido de que "a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000449-11.2012.4.04.7110
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:ILMA DA SILVA PRIETO
PROC./ADV.:WILLIAM FERREIRA PINTO OAB:RS-69298
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003674-52.2011.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA SALETE CAMERINI
PROC./ADV.: JEFERSON MARTINS DOS SANTOS OAB: RS-71606

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou procedente o pedido da parte para reconhecer período de atividade urbana e conceder a aposentadoria por tempo de serviço.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRGO e da TNU segundo a qual as anotações na CTPS somente será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, através da Súmula 75/TNU, firmou o entendimento no sentido de que "a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501363-14.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO VASCO
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS DOS REISOAB: SE - 325-A
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5062214-13.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLESOAB: RS - 67.636

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011435-67.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AVELINO ANTUNES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALDO BELUSSO OAB: RS-52 091
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000118-14.2012.4.04.7115
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:CACILDA JULIANA BECKER RITT
PROC./ADV.:RÉGIS DIEL OAB:RS-56572
PROC./ADV.:CRISTIANO PADILHA OAB:RS-66695
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504690-70.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: OSEIAS FERREIRA CAVALCANTI
PROC./ADV.: ADRIANO BEZERRA CAMINHA DE OLIVEIRA
OAB: CE - 15.494
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 2007.34.00.70124-85, Relator Juiz Federal CLÁUDIO ROBERTO CANATA, DJ 7/10/09.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016526-85.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ PINTO SOBRINHO
PROC./ADV.: JAQUELINE CRISTOFOLLOAB: SP - 268.074
REQUERIDO.: OS MESMOS
DECISÃO

Tratam-se de incidentes de uniformização nacional suscitados pelas partes, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

De início, quanto ao incidente do INSS, verifico que o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Rio Grande do Sul não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ademais, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turmas Regionais de Uniformização enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o pedido de uniformização da parte autora não comporta seguimento. Isso porque, ao caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 05081451320084058400, Relator Juiz Federal GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES, DJ 23/11/12

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento a ambos incidentes.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000914-93.2012.4.04.7118
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:NILVA NILVI ZIMMER
PROC./ADV.:EDMILSO MICHELON OAB:RS-36152
PROC./ADV.:MATHEUS DE CAMPOS OAB:RS-76 801
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5014365-55.2011.4.04.7108

ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE:NESTOR ALVES

PROC./ADV.:NILCE LOURDES KAPPES OAB:RS-12141

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004916-23.2013.4.04.7102

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): IRACI FÁTIMA FERNANDES SEVERO

PROC./ADV.: VERA LÚCIA SCHNEIDER ROTHOB: RS - 10.181

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 0535205-08.2008.4.05.8300, Relatora Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, DJ 6/7/12.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000728-76.2012.4.04.7116

ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE:ANASTACIO MACHADO

PROC./ADV.:CLAUDIO CICERO DE OLIVEIRA MOTTA OAB:RS-55937

REQUERIDO (A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0511735-83.2010.4.05.8200

ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE:INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A):ANTÔNIA GOMES DA SILVA

PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:CE-20417-A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraíba que acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006858-15.2006.4.03.6306

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: BARTOLOMEU DA COSTA BEZERRA

PROC./ADV.: ROSÂNGELA CONCEIÇÃO COSTAOAB: SP 108.307

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo, por incidência da Súmula 42/TNU.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501808-36.2009.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: TARCÍSIO DA CUNHA

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINOOAB: CE 7.576

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, § 2º, do RITNU, do pedido de uniformização de jurisprudência formulado pela parte autora.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em apreço, a parte requerente deixou de suscitar o pedido de uniformização, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, razão pela qual não há falar em remessa dos autos ao STJ.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512194-13.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSÉ TRAJANO RODRIGUES

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVAOAB: CE 20.417-A

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo, por não ter o recurso preenchido os requisitos de admissibilidade previstos na legislação de regência.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007848-12.2012.4.04.7104

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANA MARIA SOARES DE MELO

PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETOOAB: RS 71.787

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo, por não ter o recurso preenchido os requisitos de admissibilidade previstos na legislação de regência.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0078783-23.2005.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: GUSTAVO CONTE NETO

PROC./ADV.: ROSÂNGELA CONCEIÇÃO COSTAOAB: SP 108.307

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo, por não ter o recurso preenchido os requisitos de admissibilidade previstos na legislação de regência.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5001261-71.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDIR FRIDER
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETOOAB: SC 5.596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHOAB: SC 18.124
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo, por incidência da QO 13/TNU.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500097-12.2012.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA TEREZA FIUZA DA MOTA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELOOAB: RN 5.291
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELOOAB: RN 5.808
REQUERIDO (A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE: JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: AVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, por incidência da Súmula 43/TNU.

Sustenta a parte autora que o entendimento firmado na TNU contraria a jurisprudência dominante no STJ segundo a qual "o mandado de segurança é instrumento cabível quando não há recurso disposto no ordenamento jurídico que possa corrigir a ilegalidade da decisão judicial".

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

Apresentada contrarrazões.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em exame, a turma não conheceu do incidente concluindo pela impossibilidade de exame de matéria processual no âmbito do recurso, aplicando a Súmula 43/TNU.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510527-09.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: BETÂNIA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual o fato da incapacidade ser parcial não é circunstância impeditiva para a concessão do benefício pleiteado.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o labor.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000131-95.2010.4.01.3900
ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE:HELENA DO CARMO BORGES DA COSTA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0017232-87.2006.4.01.3900
ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE:MARINA MAMEDIO FONSECA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000455-85.2010.4.01.3900
ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE:LEILIANA DE CASSIA MONREIRA DA SILVA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0028734-86.2007.4.01.3900
ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE:MARIA DE NAZARÉ SILVA SOEIRO
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de salário-maternidade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501361-13.2012.4.05.8305
ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FERNANDO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE 20.418
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgados da TNU e de turmas recursais de diferentes regiões. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0021558-56.2007.4.01.3900
ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que acolheu o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010268-97.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZA BEATRIZ CEZIMBRA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO RIBEIRO OAB: RS-55244
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou procedente o pedido da parte. Foi averbado período trabalhado não reconhecido administrativamente, o que gerou a concessão da aposentadoria por idade requerida.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRGO e da TNU segundo a qual as anotações na CTPS somente será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, através da Súmula 75/TNU, firmou o entendimento no sentido de que "a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0009678-71.2009.4.01.3100
ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE:DÉOLIRE CORREA DE SOUZA
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0511892-47.2010.4.05.8300
ORIGEM:1ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:ANTÔNIA SEVERINA ALEXANDRE
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB:PE-573-A
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0506306-82.2008.4.05.8305
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:MANOEL VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE-573-A
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500833-87.2009.4.05.8303
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:ANTÔNIO GOMES FERREIRA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE-573-A
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500180-28.2013.4.05.8309
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:LUIS ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.:ISAAC FERNANDES SIEBRA DE BRITO
OAB:CE-19 805
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508368-76.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NÍLVON ANGELO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR OAB: PE-27 685
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem julgou procedente em parte o recurso da parte autora, para determinar a averbação como especial do período laborado de 2/4/74 a 18/2/77.

Insiste a requerente no acolhimento total do seu pedido, sustentando, em síntese, que a jurisprudência do STJ firmou posicionamento no sentido de que a exigência de exposição ao agente insalubre só é possível a partir da edição do diploma legal de 1997.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

Verifica-se que o pedido de uniformização em tela deixou de observar ao regramento legal aplicável à espécie, qual seja o art. 6º, incisos I e II, da Resolução 22/08 da TNU.

Com efeito, a parte requerente não trouxe a cotejo nenhum aresto paradigma a fim de demonstrar eventual divergência jurisprudencial com o acórdão recorrido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500060-59.2011.4.05.8307
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:ALDERITA MARIA PEREIRA ALCANTARA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE-573-A
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO:0500848-51.2012.4.05.8303
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:ANA EVANGELISTA DA SILVA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB:PE-573-A
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500238-45.2010.4.05.8306
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:BELINA DA SILVA BEZERRA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE-573-A
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0505416-84.2010.4.05.8302
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE-573-A
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500452-25.2013.4.05.8308
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:MARIA NEUMA GONÇALVES
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB:PE-573-A
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001881-61.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TERESINHA DE CASTRO VIEIRA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA OAB: RS-56506
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, averbando como especial um período laborado.

Sustenta que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ. Defende o reconhecimento de período desenvolvido em atividade especial, bem como que a habitualidade e permanência apenas são exigíveis após abril/95.

Requer, assim, o provimento do recurso com a consequente concessão da aposentadoria.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, firmou entendimento no sentido de que:

Com efeito, a descrição das tarefas desempenhadas pela autora evidencia que havia contato eventual ou intermitente com agentes nocivos biológicos, quando da circulação no hospital para distribuir refeições aos pacientes, tratando-se de função sem contato permanente com doentes e mais relacionada às atividades de cozinha do estabelecimento. Essa modalidade de exposição é insuficiente para caracterizar a especialidade para fins previdenciários.

Conclusão em sentido contrário não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000074-57.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: AMARINA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PE 573-A
RECLAMADO (A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DA SJ DE PE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO OAGU
DESPACHO

Distribua-se o feito a um dos relatores desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509944-70.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ELZA DE SOUZA CRUZ
PROC./ADV.: LEÔNIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE OAB: PE 17.112
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de concessão de benefício assistencial, ressaltando, contudo, que os valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, decorrentes de provimento antecipatório de tutela, são irrepetíveis por possuírem caráter alimentar.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a tutela antecipada é provimento jurisdicional de caráter provisório, que, nos termos do art. 273, § 3º e 475-O do CPC, tem sua efetivação ou cumprimento realizado por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a decisão for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão no presente pedido de uniformização - devolução de valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária - encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.401.560/MT, em regime de recurso repetitivo.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514138-59.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: CÍCERO JOAQUIM DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB - 4.007
EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização, sob o fundamento de que o incidente não trouxe acórdão paradigma para fundamentar a divergência suscitada.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de contradição no julgado, tendo em vista que apresentou dois paradigmas com o fim de demonstrar a divergência invocada em seu pedido de uniformização.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o pedido de uniformização foi instruído com dois paradigmas servíveis à demonstração da divergência suscitada pela parte autora.

Entretanto, melhor sorte não merece o incidente de uniformização. Isso porque, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o labor.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para sanar a contradição existente. Entretanto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000248-82.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA FERREIRA BUNDE
PROC./ADV.: WILLIAM FERREIRA PINTO OAB: RS-69298
PROC./ADV.: ROBERT VEIGA GLASS OAB: RS-70272
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0503647-09.2008.4.05.8303
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO PEREIRA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE-573-A
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500633-72.2012.4.05.8304
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JOAQUIM DE SÁ PEREIRA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PE-573-A
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0503495-27.2009.4.05.8302
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:SEVERINA MARIA DE LIMA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB:PE-573-A
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518423-23.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEVAL TORRES DE LIMA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIASOAB: PE - 20.418
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitte o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001700-09.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARLI DA ROSA SATONINO
PROC./ADV.: KIZI LIBARDIOAB: RS 70.229
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve sentença que julgou procedente o pedido de auxílio reclusão.

Decido.

A TNU, por meio do julgamento proferido no PEDILEF 200770590037647, firmou o entendimento de que "o valor a ser considerado, para enquadramento do segurado no conceito de baixa renda para fins de percepção de auxílio reclusão, deve corresponder ao último salário-de-contribuição efetivamente apurado antes do encarceramento", ao havendo em falar em "salário-de-contribuição zero" na hipótese de o segurado sem encontrar desempregado.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado na TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2004.61.84.076286-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MATEUS BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
OAB: SP 125.434
PROC./ADV.: ANA SÍLVIA REGO BARROS OAB: SP 129.888
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: ELIANE VIEIRA DA MOTTA
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido.

Sustenta a parte autora que o entendimento firmado na TNU contraria a jurisprudência dominante no STJ segundo a qual "início de prova material, nos termos dos dispositivos legais em destaque, não se confunde com prova de início de atividade e tampouco há necessidade de haver uma prova por cada ano do período que se pretende comprovar".

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

Apresentada contrarrazões.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em exame, a turma não conheceu do incidente concluindo pela impossibilidade de seu exame, por não ter atacado fundamento suficiente para a manutenção do acórdão, bem como pela incidência da Súmula 42/TNU.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
ATO ORDINATÓRIO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:

PROCESSO: 0000012-17.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
EMBARGANTE: FRANCISCA BARBOSA NETO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO

PROCESSO: 5001897-53.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): MARIA DA GRAÇA DEMO
PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA
OAB: SC-11851
PROC./ADV.: RENATA NUNES SOUZA

PROCESSO: 0014616-79.2004.4.05.8110
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA FREIRE DA SILVA
PROC./ADV.: DAYANE DE CASTRO CARVALHO
OAB: CE-13904
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

PROCESSO: 0018637-76.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO JEF CÍVEL DA SJ DA BAHIA
PROC./ADV.: AGU
OAB: -
LITISCONSORTE : ARLINDO COSTA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0007008-32.2011.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: SÔNIA MARIA ALARCON
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP 65.415
PROC./ADV.: ROGÉRIO ASSEF BARREIRA



OAB: SP-175155
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5000947-19.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): LEONILDO LONKOSKI
PROC./ADV.: CANDIDO MENDES NETO

PROCESSO: 0011308-95.2010.4.03.9301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: JOÃO VANDERLEI SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR...
OAB: SP-101911
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5000961-03.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): CLOVIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: CANDIDO MENDES NETO
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 5001230-58.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: MARIA SALETE SBRISSA RIGO
PROC./ADV.: MARTINHA GOTARDO
SUSCITADO(A)FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal:

PROCESSO: 0006787-72.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE: JOSEFINA ASSUNÇÃO ANDRADE
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à decisão exarada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da TNU nos autos do processo 5048109-40.2012.4.04.7000 (cópia anexa), no sentido de aplicar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 583.834/SC aos demais feitos em situações similares na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, remeto os presentes autos à origem para as devidas providências.

Brasília, 07 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Com base no art. 7, § 2º, do RITNU, determino a aplicação desta decisão aos feitos similares por ato ordinário da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo, encontram-se intimadas do ato ordinatório acima expedido:

PROCESSO: 5006372-67.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: ITACIR BARTOLOSSI
PROC./ADV.: JACIRA TERESINHA TORRES

PROCESSO: 5001701-61.2012.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AGNALDO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ ANGELO MASSON

PROCESSO: 5004080-24.2011.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELMA FISHER BECKER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA

PROCESSO: 5056690-10.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GARCIA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0023105-47.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ MAZILI JUSTINO
PROC./ADV.: BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA
OAB: SP-271634
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 80 da Lei nº 12.919/2013 e no anexo V da Lei nº 12.952/2014, resolve publicar o demonstrativo de saldos de provimento do exercício de 2013, relativos aos cargos efetivos, funções comissionadas e cargos em comissão, a serem providos no ano de 2014:

Desª. SARA SILVA DE BRITO

ANEXO

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	SALDO*
ANALISTA JUDICIÁRIO	11
TÉCNICO JUDICIÁRIO	16
FUNÇÃO COMISSIONADA	15
CARGO EM COMISSÃO	00
TOTAL	42

*Dados físicos com base em 31.12.2013.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO

ATO Nº 51, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 80, § 4º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014, resolve:

Art. 1.º Publicar o quadro demonstrativo dos cargos vagos deste Tribunal, constante do Anexo a este Ato, com base na situação vigente em 31 de dezembro de 2013.

Art. 2.º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Des BERNARDO GARCEZ

ANEXO I	
Cargos Efetivos	Vagos
Analista Judiciário - Área Judiciária	2
Analista Judiciário - Área Administrativa	1
Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado	-
Analista Judiciário - Área de Serviços Gerais	-
Técnico Judiciário - Área Administrativa	8
Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado	1
Técnico Judiciário - Área de Serviços Gerais	-
Auxiliar Judiciário - Área de Serviços Gerais	-
Total Cargos Efetivos Vagos	12

Funções Comissionadas	Vagas
FC-6	6
FC-5	1
FC-4	-
FC-3	7
FC-2	4
FC-1	2
Total Funções Comissionadas Vagas	20

Cargos Comissionados	Vagos
CJ - 4	-
CJ - 3	3
CJ - 2	5
CJ - 1	1
Total Cargos Comissionados Vagos	9

Total de Cargos Vagos no TRE-RJ em 31/12/2013	41
---	----

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 22 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESC n. 7.847, de 12 de dezembro de 2011) e considerando o disposto no art. 80, § 4º, da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, resolve:

Divulgar o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2013.

Cargo Efetivo	Cargo em Comissão	Função Comissionada	Saldo
3	0	0	3

Des VANDERLEI ROMER

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.801, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Homologa processos administrativos apreciados na 655ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 655ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do COFECON, realizada nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2014, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: Cancelamento de registro e remissão de débito (homologado) Processo: 16.121/2013 (CORECON-MG) Interessado: Antonio Carlos Damazio; Homologa Cancelamento de registro e ho-

mologa remissão de débito parcial Processo: 16.136/2013 (CORECON-SP) Interessada: Econ Projetos e Consultoria Econômica S/C Ltda; Recurso: exercício ilegal da profissão (nega provimento) Processo: 15.984/2013 (CORECON-SP)

Interessado: Philip Vincent Reade; Processo: 16.036/2013 (CORECON-SP) Interessada: Landix Gestora de Recursos Ltda; Processo: 16.125/2013 (CORECON-RS) Interessada: Andreolla Consultoria Empresarial Ltda; Recurso: cancelamento de registro e remissão de débito (nega provimento) Processo: 16.093/2013 (CORECON-SP) Interessada: Sílvia Monte Molari; Recurso: cancelamento de registro e remissão de débito (homologa) Processo: 16.135/2013 (CORECON-SP) Interessado: Antonio Luiz Ferrari; Recurso: cancelamento de registro (nega provimento) Processo: 16.092/2013 (CORECON-SP) Interessado: Roberto Tiradentes; Processo: 16.094/2013 (CORECON-SP) Interessada: KPMG Consultores Associados Ltda; Processo: 16.106/2013 (CORECON-RJ) Interessada: Riva Karen Heskial; Processo: 16.131/2013 (CORECON-SP) Interessado: Jefferson Luciano Pereira de Oliveira; Processo: 16.132/2013 (CORECON-SP) Interessada: Cleidiane de Fátima Arêdes; Processo: 16.133/2013 (CORECON-SP) Interessada: Datacred Tecnologia de Ativos Financeiros Ltda; Processo: 16.150/2013 (CORECON-RJ) Interessada: Tainah Lopes de Souza; Processo: 16.152/2013 (CORECON-RJ) Interessado: Carlos Henrique Queiroga e Fontes; Processo: 16.154/2013 (CORECON-RJ) Interessada: Cristiane Vianna Rauen; Recurso: remissão de débito (nega provimento) Processo: 16.096/2013 (CORECON-SP)

Interessada: Lúcia Aparecida Marques Bezerra Gonçalves; Remissão de débitos (homologa) Processo: 16.097/2013 (CORECON-SP) Interessado: Paulo de Souza Menniti; Processo: 16.098/2013 (CORECON-SP) Interessado: João Marcos Ribeiro; Processo: 16.099/2013 (CORECON-SP) Interessado João Alberto Andrade; Processo: 16.137/2013 (CORECON-SP) Interessado: Ricardo Guilherme Davison; Processo: 16.138/2013 (CORECON-SP) Interessado: José Eugênio Antunes Neto; Processo: 16.139/2013 (CORECON-SP) Interessado: Luiz Carlos Erroi; Processo: 16.140/2013 (CORECON-SP) Interessado: Luiz Fernando Bueno; Processo: 16.141/2013 (CORECON-SP) Interessado: José Angelo Vitiello; Processo: 16.142/2013 (CORECON-SP) Interessado: José Elias Michel Haola; Processo: 16.143/2013 (CORECON-SP) Interessado: Paulo Cesar Milone; Processo: 16.144/2013 (CORECON-SP) Interessado: Elizeu Freitas Couto; Processo: 16.145/2013 (CORECON-SP) Interessado: Ronaldo Bauer; Processo: 16.146/2013 (CORECON-SP) Interessado: Breno Batista Pinto; Processo: 16.147/2013 (CORECON-SP) Interessado: Wanderley Patrocínio; Processo: 16.148/2013 (CORECON-SP) Interessado: Almando Raymundo; Processo: 16.149/2013 (CORECON-SP) Interessado: Saturnino Ribeiro da Fonseca. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 24, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O Plenário do CAU/SP, reunido na 1ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 12.378/2010 e pelo artigo 6º do Regimento Interno do CAU/SP, e, ainda, considerando o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil e a Deliberação Plenária do CAU/SP nº 21, de 28 de novembro de 2013, que aprovou o "Quadro Geral de Vagas - Concurso Público", publicada no DOU nº 234, Seção 1, página 206, de 3 de dezembro de 2013, DELIBERA: Aprovar o "Quadro de Cargos e Salários do CAU/SP".

Quadro de Carlos e Salários do CAU/SP

COD	CARGO	VAGAS	VINCULO	FORMAÇÃO	NIVEIS SALARIAIS				
					NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V
1	GERENTE	3	LIVRE PROVIMENTO	SUPERIOR COMPLETO	14.652,00	16.117,21	17.728,93	19.501,82	21.452,01
2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO / FINANCEIRO / JURIDICO	11	LIVRE PROVIMENTO	SUPERIOR COMPLETO	7.930,59	8.691,22	9.615,07	11.002,52	12.590,00
3	COORDENADOR TECNICO EM ARQUITETURA E URBANISMO	5	LIVRE PROVIMENTO	SUPERIOR COMPLETO	8.691,22	9.615,07	11.002,52	12.590,00	13.862,84
4	SUBGERENTE - REGIONAL	10	LIVRE PROVIMENTO	SUPERIOR COMPLETO	7.930,59	8.691,22	9.615,07	11.002,52	12.590,00
5	ASSESSOR II	8	LIVRE PROVIMENTO	SUPERIOR COMPLETO	7.930,59	8.691,22	9.615,07	11.002,52	12.590,00
6	ASSESSOR I	1	LIVRE PROVIMENTO	SUPERIOR COMPLETO	3.500,00	3.898,09	4.326,87	4.802,83	5.331,14
7	ANALISTA TECNICO - SUPERIOR	14	CONCURSO	SUPERIOR COMPLETO	3.500,00	3.898,09	4.326,87	4.802,83	5.331,14
8	TECNICO SUPERIOR - ARQUITETURA	3	CONCURSO	SUPERIOR COMPLETO EM ARQUITETURA E URBANISMO	6.145,00	7.005,30	7.986,04	9.104,09	10.378,66
9	AGENTE FISCAL	11	CONCURSO	SUPERIOR COMPLETO EM ARQUITETURA E URBANISMO	6.145,00	7.005,30	7.986,04	9.104,09	10.378,66
10	ANALISTA JURIDICO	3	CONCURSO	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO	4.500,00	5.130,00	5.848,20	6.666,95	7.600,32
11	TECNICO - MEDIO	55	CONCURSO	ENSINO MEDIO COMPLETO MAIS CURSO ESPECIFICO NA AREA DE ATUACAO	1.800,00	2.052,00	2.339,28	2.666,78	3.040,13
12	AUXILIAR - MEDIO	2	CONCURSO	ENSINO MEDIO COMPLETO	1.400,00	1.596,00	1.819,44	2.074,16	2.364,54

AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

